SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 07 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO VI | Nº 1374

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

Processo de Inexigibilidade nº 003/2017
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Inexigibilidade nº 003/2017, tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FAIXA ADESIVA PARA A PORTA CENTRA DA CÂMARA MUNICIPAL".** Tendo como vencedora a empresa Alan Aparecido de Paula – ME, com sede estabelecida à Av. João Carvalho de Mello – 230, CEP: 86.460-000, cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.507.161/0001-92, com valor de R$ 96,00 (noventa e seis reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 06 de novembro de 2017.

SÉRGIO ESCARABEL
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:BCFB224C

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
RESOLUÇÃO Nº 004/2017

EMENTA: Estabelece normas de utilização do espaço da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O salão da Câmara Municipal é um espaço público destinado à realização das Sessões Legislativas e poderá ser disponibilizado para realização de eventos sem fins lucrativos a entidades e ou associações, bem como o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Não será permitida a sublocação ou cessão de uso para eventos de terceiros.

Art. 2º A requisição para uso deverá ser feita por escrito para dia e horário específico, contendo o objetivo de sua utilização, o horário inicial e final do evento e o responsável, protocolada na Secretaria da Câmara Municipal ou encaminhada para o e-mail camaraabatia@gmail.com, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo primeiro: Para reservas, será observada a ordem cronológica, sendo que em caso de mais de uma solicitação para a mesma data, prevalecerá a de protocolo mais antigo.

Parágrafo segundo: Em caso de desistência, o solicitante deverá comunicar à Secretaria da Câmara com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência.

Art. 3º São deveres do usuário:

Utilizar o espaço do salão da Câmara da forma como ele se encontra, sendo vedada quaisquer modificações nas disposições do mobiliário.

b) Não fixar ou colar papéis, cartazes, balões e quaisquer outros objetos nas paredes da Câmara.

c) Assumir a responsabilidade por todo e qualquer dano sofrido pelo mobiliário, adornos, aparelhos, cortinas, tapetes e demais objetos do salão durante o período de sua utilização;

d) Comunicar ao responsável sobre qualquer dano ou irregularidade na área reservada, tão logo o problema seja percebido;

e) Orientar para o adequado comportamento dos presentes, uma vez que toda e qualquer responsabilidade moral e material resultante da cessão recairá sobre o requisitante;

f) Não fazer ligações elétricas que impliquem em sobrecarga na rede elétrica;

g) O limite máximo de ocupantes será de 105 (cento e cinco) pessoas na plateia.

h) Devolver as chaves até às [10h] da manhã seguinte ao dia do evento.

Art. 4º O não cumprimento, pelo solicitante, do estabelecido no presente regulamento ensejará na reparação dos danos causados bem como a não cedência do plenário em solicitações futuras.

Art. 5º Os espaços solicitados serão entregues ao solicitante devidamente limpos, devendo ser restituídos nas mesmas condições, e no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a realização do evento.

Art. 6º É expressamente proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art.7º É vedada a prática de jogos não permitidos em lei ou outras finalidades que onerem, prejudiquem de alguma forma ou que sejam alheios aos interesses públicos.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

SÉRGIO ESCARABEL
Presidente

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:D66F69D8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMS Nº 05/2017

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Marcel Henrique Micheletto	Assis Chateaubriand	Amop
1 Vice presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABATIÁ
RESOLUÇÃO CMS Nº 05, de 31 dias de outubro de 2017

O Pleno do Conselho Municipal de saúde de Abatiá, em 221ª reunião ordinária realizada em 31 de outubro de 2017, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº22/91.

Resolve:

Aprovar a o Descritivo de Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VIGIASUS.

Aprovar o Plano Municipal de Saúde – 2018/2021.

Abatia, 06 de novembro de 2017.

TAIS BARBARA SOARES ROSOLEM
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Sergio Paes Leite
Código Identificador:5CB987F4

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017.
CONTRATANTE: Município de Abatiá – PR.
CONTRATADA: Cavalari Motores e Equipamentos Ltda - ME.
OBJETO: Aquisição de peças e serviços para reparos na pá carregadeira Michigan 55C e retro escavadeira JCB 3C.
VALOR: R$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: 06/11/17 a 06/05/2018.

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:B8E73311

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 362/2017

Republicado por erro na data

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 106, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Municipal n° 409/07:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença com vencimentos, por 30 (Trinta) dias, a ser do dia 06/11/2017 a 05/12/2017, à Servidora **Terezinha Milzcevski Woyciechousky**, matrícula n°19, portadora do RG nº 5.767.972-7/PR e CPF nº 807.439.789-00, ocupante do cargo em provimento efetivo de Zelador, lotada na Secretaria Municipal De Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e
registre-se.

Agudos do Sul, em 06 de Novembro de 2017.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Roque Thiago Zoellner Raksa
Código Identificador:EB5AAA49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 155/2017

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Servidora **Larissa Mara Marquette Martins**, portadora da Carteira de Identidade RG n° 7.266.963-0/PR e CPF nº 041.485.209-56, matrícula sob nº 2537, do Cargo em Provimento de Comissão de Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto tem seus efeitos retroativos á 20 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e
registre-se.

Agudos do Sul, em 06 de Novembro de 2017.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Roque Thiago Zoellner Raksa
Código Identificador:28E64C34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 157/2017

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º Revogar a exoneração da servidora **Hedwiges Schwetler,** matrícula sob nº 2465, portadora da Carteira de Identidade RG n° 3.515.900/SC e CPF nº 021.934.879-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exonerada a pedido através do decreto nº 154/2017 de 01 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto tem seus efeitos retroativos á 01 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário especialmente o decreto nº 154/2017.

Cumpra-se e
registre-se.

Agudos do Sul, em 06 de Novembro de 2017.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Roque Thiago Zoellner Raksa
Código Identificador:56F8C20F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 065/2017

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético de 2016 para Serviços/Programas do IGD SUAS e o Demonstrativo Sintético de 2016 para o IGD-PBF e dá providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Almirante Tamandaré – CMAS/AT, no uso das atribuições conferidas pela legislação e normativas em vigor e,
Considerando a deliberação da 19ª Plenária de 31 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, **APROVA o** Demonstrativo Sintético de 2016 para Serviços/Programas do Índice de Gestão Descentralizado do Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS e o Demonstrativo Sintético de 2016 para o Índice de Gestão Descentralizado do Programa Bolsa Família - IGD-PBF.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 31 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE

MÁRCIA REGINA FERREIRA DA SILVA
Vice-Presidente do CMAS
Biênio 2017-2019

Publicado por:
Alessandro Sales de Lara
Código Identificador:1F1055BA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO Nº 013/2017

Autoriza a Reforma da Unidade Básica de Saúde SEDE com os recursos do Incentivo de Reforma e/ou Recuperação do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS disponibilizados pela SESA/PR.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré/Pr., em reunião ordinária realizada em 23 de agosto de 2017, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 1.578, de 12/07/2011 e, pela Lei Federal nº 1.712, de 12/07/2013;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a reforma da **Unidade Básica de Saúde SEDE**, com os recursos do Incentivo de Reforma e/ou Recuperação do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS disponibilizados pela SESA/PR.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º Publique-se para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Almirante Tamandaré (PR), em 02 de outubro de 2017.

ANTONIO JOSE PEDROSO DE MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandro Sales de Lara
Código Identificador:22F779B9

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO Nº 012/2017

Autoriza a Reforma da Unidade Básica de Saúde LAMENHA com os recursos do Incentivo de Reforma e/ou Recuperação do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS disponibilizados pela SESA/PR.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré/Pr., em reunião ordinária realizada em 23 de agosto de 2017, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 1.578, de 12/07/2011 e, pela Lei Federal nº 1.712, de 12/07/2013;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a reforma da **Unidade Básica de Saúde LAMENHA**, com os recursos do Incentivo de Reforma e/ou Recuperação do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS disponibilizados pela SESA/PR.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º Publique-se para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Almirante Tamandaré (PR), em 02 de outubro de 2017.

ANTONIO JOSE PEDROSO DE MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandro Sales de Lara
Código Identificador:D33BEFF1

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO Nº 015/2017

Autoriza a Construção da Unidade Básica de Saúde GRAZIELE com os recursos do Incentivo de Construção do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, fundo a fundo, disponibilizados pela SESA/PR.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré/Pr., em reunião ordinária realizada em 23 de agosto de 2017, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 1.578, de 12/07/2011 e, pela Lei Federal nº 1.712, de 12/07/2013;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a construção da **Unidade Básica de Saúde GRAZIELE**, com os recursos do Incentivo de Construção do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, fundo a fundo, disponibilizados pela SESA/PR.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º Publique-se para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Almirante Tamandaré (PR), em 02 de outubro de 2017.

ANTONIO JOSE PEDROSO DE MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandro Sales de Lara
Código Identificador:B2985A95

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO Nº 014/2017

Autoriza a Reforma da Unidade Básica de Saúde TAMBOARA com os recursos do Incentivo de Reforma e/ou Recuperação do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS disponibilizados pela SESA/PR.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré/Pr., em reunião ordinária realizada em 23 de agosto de 2017, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 1.578, de 12/07/2011 e, pela Lei Federal nº 1.712, de 12/07/2013;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a reforma da **Unidade Básica de Saúde TAMBOARA**, com os recursos do Incentivo de Reforma e/ou Recuperação do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS disponibilizados pela SESA/PR.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º Publique-se para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Almirante Tamandaré (PR), em 02 de outubro de 2017.

ANTONIO JOSE PEDROSO DE MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandro Sales de Lara
Código Identificador:0AA11DB7

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº 126/2017

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial a autorizada pela Lei Municipal nº 2.021/2017, de 18 de outubro de 2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R$ 298.304,60 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos), ao orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Órgão	07		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Unidade	01		GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA	
Atividade	04.122.0003.2.023		Serviços de Administração Financeira	
Rubrica	3.3.90.92	1000	Despesas de Exercícios Anteriores	298.304,60

Art. 2º - Para cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, fica indicado como recurso a anulação de dotação orçamentária de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 298.304,60 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos), na forma a seguir especificada:

Órgão	07		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Unidade	01		GABINETE SECRETÁRIO DA FAZENDA	
Atividade	99.999.0999.9.999		Reserva de Contingência	
Rubrica	9.9.99.99	0999	Reserva de Contingência	298.304,60

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 25 de outubro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Macedo
Código Identificador:E30CB01E

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº 127/2017

Súmula: Abre Crédito Adicional Especiale dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial a autorizada pela Lei Municipal nº 2.018/2017, de 18 de outubro de 2017,

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.473,75 (três mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), ao orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Órgão	07		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Unidade	01		GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA	
Atividade	04.122.0003.2.023		Serviços de Administração Financeira	
Rubrica	3.3.90.92	1000	Despesas de Exercícios Anteriores	3.473,75

Art. 2º- Para cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, fica indicado como recurso a anulação de dotação orçamentária de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 3.473,75 (três mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), na forma a seguir especificada:

Órgão	07		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Unidade	01		GABINETE SECRETÁRIO DA FAZENDA	
Atividade	99.999.0999.9.999		Reserva de Contingência	
Rubrica	9.9.99.99	0999	Reserva de Contingência	3.473,75

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 25 de outubro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Macedo
Código Identificador:8797E2BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
DESPACHO

EDITAL 01/2017
MODALIDADE CONCURSO DE PROJETOS
OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP
PROTOCOLO 0018.0018687/2017

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO: Acato o requerido pela CPL,. considerando o Parecer Técnico e o parecer da secretaria municipal de Assuntos Jurídicos, determinando a REVOGAÇÃO do concurso de Projetos 01/2017m em atendimneto ao interesse público decorrente de fato superveniente e devidamente comprovadfo, nos termos da Lei 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999

Almirante Tamandaré, 31 de outubro de 2017

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:FA079B88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
CONCURSO DE PROJETO - RELATÓRIO

RELATÓRIO DA EQUIPE TÉCNICA
CONCURSO DE PROJETOS 001/2017
ENVELOPE 2
Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, das 11h às 20h, e aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, das 08 às 12h e das 13h às 16h, reuniu-se, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sito à Rua Emílio Johnson, 360, a equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município, designada conforme Portaria 1.128/17 para efetuar a análise, julgamento e classificação do (s) Plano (s) de Trabalho (s) das OSCIPs, referente ao Edital de Concurso de Projetos Nº 01/2017.

Análise do Projeto **PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS:**

No que se refere ao ordenamento dos serviços:
Na pg. 07, do item 03, parágrafo 2, a Portaria nº 2.048/2002 contempla o regulamento técnico estadual da Urgência/Emergência, sendo que a portaria, que institui a rede organizada de Atenção as Emergências é a Portaria nº 1.600, de julho de 2011, do Ministério da Saúde. Por outro lado, a portaria que instrumentaliza as ações e serviços de atendimento na Unidade de Pronto Atendimento 24H é pré-definida pela Portaria GM/MS nº 10, janeiro de 2017.
No item 3.1, da *Justificativa* do projeto apresentado pela licitante INVISA, não ficou evidenciado qual é o sistema de prestação de contas para que a Administração Pública possa acompanhar os resultados, transparência de gastos públicos e avaliação, referido no 3º parágrafo do projeto apresentado pelo licitante, na pg.08, ou seja, não respeitando o item 8.1.5 do Termo de Referência do Edital.
No item 3.4 do projeto apresentado pelo licitante, que trata dos *Objetivos Específicos*, subitem "c", apresenta descaracterização específica do serviço Urgência/Emergência, visto que a Unidade Pronto Atendimento oferece serviços ininterruptamente como intermediária de baixa e alta complexidade, independente do funcionamento da Unidade Básica de Saúde.
No item 3.5 do projeto apresentado pelo licitante, que trata da *Metodologia*, subitem 3.5.1, 12º parágrafo, o item trata do apoio diagnóstico (exames laboratoriais, E.E.G., Rx) a serem realizado nas 24Horas do dia, porém não fica claro o cumprimento na sua totalidade do item 10.6 do Edital 01/2017. Por se tratar de serviços a serem realizados ininterruptamente, conforme o 1º parágrafo, da oferta de serviços, pg.17, do projeto apresentado pelo licitante.
No Subitem 3.5.2 do projeto apresentado pelo licitante, *Triagem*, este item especifica que os atendimentos serão realizados por especialidade (triagem por especialidade), porém deve ser realizado conforme item 6.1.7, do Edital/2017, letras "a", "b" e "c".
No mesmo subitem (3.5.2), sobre os *critérios de triagem*, item "c", apresenta descaracterização específica do serviço Urgência/Emergência, visto que todos os usuários, de acordo com a Política de Humanização da Atenção descrito no Edital 001/2017, item 8.1.7 e 8.1.8, passam pelo Acolhimento e classificação de risco e não são realizados retornos para troca de curativos.
No item 3.5.2, dos *Critérios de Admissão*, pg.11, item "a", do projeto apresentado pelo licitante, o tempo máximo para cada paciente permaneça na observação é de 72 horas. No entanto, percebe-se que a licitante não observou os dispositivos vigentes da Portaria GM/MS nº1.601, de 07/07/2011.
No item 3.5.2, que se refere aos *Critérios de Admissão* a atendimento de Urgência/Emergência tratam-se de discriminação de serviços que limitam o atendimento de urgência, encontram-se incompletos e em desacordo com a Rede Urgência/Emergência das portarias vigentes, estando, portanto, em não conformidade com o item 8.1.8, subitem "b" do Termo de Referência do Edital.
Foi observado que o conteúdo das pg.11,12,13 e 14 do projeto apresentado pelo licitante, trata-se de cópia de documento da Medical Suit/Einstein datado de 2007, cuja referência não se aplica na sua integralidade ao serviço de Pronto Atendimento 24H. Vide fonte: *https://medicalsuite.einstein.br/pratica-medica/GuiaPraticaMedica/07-Hospital.pdf, em 27/10/2017, 13h15.*

(VER INTEGRA NO SITE DA PREFEITURA)

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:AF05DA25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
COMUNICADO 10/2017

COMUNICADO

CONCORRÊNCIAº 10/2017
OBJETO: CONSTRUÇÃO UNIDADE SAÚDE TANGUÁ

Senhores Licitantes, informamos que, fica desde já AGENDADO, para o dia 09/11/2017, às 13h:30min, Sessão Pública, para abertura dos envelopes de preços.

Local de Abertura: Sala de Reuniões do Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni localizado na Rua Maurício Rosemann, nº 15 – Colônia São Venâncio, – Cachoeira – Almirante Tamandaré/PR.

Almirante Tamandaré, 06 de Novembro de 2017.

GERÔNIMO TEIDER ROCHA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:3664FB92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS 7/2017 COMUNICADO

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO VICENTE.

Senhores Licitantes, informamos que, fica desde já AGENDADO, para o dia 09/11/2017, às 09h:00min, Sessão Pública, para abertura dos envelopes de preços.

Local de Abertura: Sala de Reuniões do Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni localizado na Rua Maurício Rosemann, nº 15 – Colônia São Venâncio, – Cachoeira – Almirante Tamandaré/PR.

Almirante Tamandaré, 06 de Novembro de 2017.

GERÔNIMO TEIDER ROCHA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:1730A300

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 1.214/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 536/2017, de 24 de março de 2017, que trata-se do pagamento do abono de permanência da servidora **MARIA ALVES QUINTANA**, onde constou ''a partir de março de 2017'', passa a constar a partir de 24 de fevereiro de 2017.

Notifique-se,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de outubro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:04CC3799

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 1.210/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Abono de Permanência a servidora Sra. **DIRLENE RITA CULPI MEGUER**, Matrícula nº 1540, RG nº 4.390.437-0, CPF nº 644.675.469-87, ocupante do cargo efetivo de Professora, a ser pago no exato valor de seu desconto previdenciário, retroativo a partir de 24 de agosto de 2016 até a futura data de sua aposentadoria, conforme processo nº 0018.0015969/2017.

Notifique-se,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de outubro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:6F27B189

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
TERMO DE CONTRATO Nº 013/2017

Processo nº 173/2017
Partes: **IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e a EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.**
Objeto do Contrato: "Terceiro Termo Aditivo e Aditamento do Contrato 002/2014**".**
Prazo: O prazo será de 12 meses (30/09/2017 a 30/09/2018).
Valor: O valor será de R$ 24.847,80 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)
Data da Assinatura: 25.09.2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação	Descrição
20	Instituto de Prev. Muni. Almirante Tamandaré
20.01.0	Instituto de Prev. Muni. Almirante Tamandaré
04.122.0004.2.125	Manutenção das Atividades do IPMAT
3.3.90.39.00 - 1001	Outros serviços de Terceiros - PJ

Almirante Tamandaré, 29 de setembro de 2017.

IZABEL DE SIQUEIRA GUERSOLA

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:DB6E84D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 1.208/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, por 30 (trinta) dias, a servidora **ANDREIA APARECIDA PEDROSO DE MORAES,** matrículas nº 2319 e 3821, RG nº 6.062.946-3, CPF nº 021.792.869-29, a partir do dia 25 de outubro de 2017, conforme processo protocolado sob nº 0018.0017990/2017.

Notifique-se,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 26 de outubro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:23747C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 1.203/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Sr. **CHARLES DE PINHO,** Matrícula nº 6440 Função Gratificada no percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 01 de outubro de 2017.

Notifique-se,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 26 de outubro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:DCA1DA57

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 1.201/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
REVOGAR a Portaria nº 1.158, de 05 de outubro de 2017.

Notifique-se,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 25 de outubro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:61F565DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 1.207/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.012/2017,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **LUIZ CELSO DA MAIA,** RG nº 1.436.578/PR, CPF nº 254.596.439-53, em Cargo Comissionado de **CHEFE DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA**, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-04, a partir do dia 01 de outubro de 2017.

Notifique-se,
registre-se,

publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 26 de outubro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:EC4E8A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 1.206/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. **CARLOS ROBERTO ZILLI,** Matrícula nº 967, RG nº 3.183.286-1/PR, CPF nº 435.501.779-68, para exercer a função de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, a partir do dia 26 de outubro de 2017.

Notifique-se,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 26 de outubro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:F8AA920F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 1.194/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do Art.21, §1º, da Resolução nº 028/2011, do tribunal de Contas do Paraná- TCEPR;

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. **MARCELO WALMIR ARALDI,** Matrícula nº 6109, RG nº 9.021.426-8/PR, para exercer a função de Responsável Técnico pelo acompanhamento e fiscalização dos termos técnicos firmados pelo Município com as instituições da área da Saúde.

Notifique-se,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 23 de outubro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:51995F36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 2.024/2017

''Da denominação de logradouro público que especifica.''

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o Art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Constante Pietroski**, com início na Rua Frei Jacinto Govaski e término em terras de Juarez Dunaiski, na localidade de Botiatuba, neste Município.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 26 de outubro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:4696168F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 1.205/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.012/2017,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **MARA ROSANGELA DOS SANTOS,** RG nº 9.408.809-7/PR, CPF nº 051.336.759-41, em Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-03, a partir do dia 01 de novembro de 2017.

Notifique-se,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 26 de outubro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:B1855969

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 1.204/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria nº 0018.0005977/2017, de 05/04/2017,

RESOLVE:

I - CONCEDER a servidora **DIRCE BASSO BUGLASKI**, brasileira, servidora pública municipal de Almirante Tamandaré, ocupante do cargo efetivo de Professora 1º Padrão, Matrícula nº 530, portadora do RG nº 1.526.419-5/PR, e inscrito no CPF sob nº 06.611.169-66, **aposentadoria voluntária por idade, sem paridade, pela média salarial das 80% maiores remunerações, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição na fração de 5841/10950 avos (53,34%), com fundamento no Artigo 40,§1º, III, alínea ''b'' da Constituição Federal e Lei Ordinária Municipal nº**

1.094/05, sendo garantida a percepção do salário mínimo vigente com base no Artigo 201,§2º da Constituição Federal, a partir do dia 25 de outubro 2017.
II - Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 539,76 (quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), constante na planilha de cálculo de proventos nas folhas 64.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Notifique-se,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 26 de outubro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:BB1734C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 2.025/2017

''Dispõe sobre a instituição do Programa 'Pichação é Crime', que visa Combater as Pichações no Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o Art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa "Pichação é Crime", que visa Combater às Pichações no Município de Almirante Tamandaré, além de colaborar com o enfrentamento à poluição visual, o combate à degradação paisagística, o atendimento ao interesse público, a ordenação da paisagem da cidade com respeito aos seus atributos históricos e culturais, bem como à promoção do conforto ambiental e da estética urbana do Município.
Parágrafo único: Constitui objetivo do programa de que trata o "caput" deste artigo assegurar, dentre outros:
I- o bem-estar estético e ambiental da população;
II- a proteção, preservação e recuperação do patrimônio arqueológico, histórico, cultural, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como a valorização do meio ambiente urbano;
III- a percepção dos elementos referenciais da paisagem e a preservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e particulares;
IV- o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município;
V- reconhecer a prática do grafite como manifestação artística e cultural.
Art. 2º- Para fins de aplicação desta lei considera-se ato de pichação, entre outros, riscar, desenhar, escrever, borrar ou por outro meio conspurcar edificações públicas ou particulares ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano.
Parágrafo único:. Ficam excluídos do programa instituído por esta lei os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.
Art. 3º- O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), calculados com base na extensão do dano causado ao patrimônio, independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.
§ 1º A fixação e aplicação da multa deverão ser realizadas em procedimento que assegure ao infrator o direito de defesa e de recurso, nos termos do decreto regulamentar.
§ 2º Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado ou em caso de reincidência, a multa será duplicada.
§ 3º São também responsáveis pelo ato de pichação:
I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade;
II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições.
Art. 4º - Até o vencimento da multa, que será de no mínimo 30 (trinta) dias após a sua fixação, o infrator poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana, cujo integral cumprimento afastará a incidência da multa prevista nesta lei, e poderá abranger também a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.
§ 1º O Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana fixará como contrapartida ao infrator, preferencialmente, a reparação do bem por ele pichado ou a participação em programas de orientação e a prestação de serviço em outra atividade de zeladoria urbana equivalente, a critério da Prefeitura.
§ 2º A celebração do Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana ficará vedada em caso de reincidência do infrator.
Art. 5º- Após o vencimento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa.
Art. 6º- Os valores decorrentes das multas aplicadas nos termos do art. 4º desta lei reverterão ao Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural, criado pela Lei Municipal nº 1.497, de 11 de março de 2010.
Art. 7º- O Executivo Municipal poderá celebrar Termo de Cooperação com a Iniciativa Privada, visando ao fornecimento de mão de obra, tintas e outros materiais necessários à execução dos serviços do programa ora instituído, sem prejuízo de demandar o autor ou autores do ato de pichação para ressarcimento dos danos de ordem material e moral porventura ocasionados.
Parágrafo único: O cooperante poderá exibir placa indicativa da cooperação, cujas dimensões serão estabelecidas em decreto regulamentar, pelo período máximo de 2 (dois) mês e contendo a seguinte inscrição: "Espaço público recuperado com o apoio de: (Nome ou Razão Social do Apoiador) ".
Art. 8º-. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definido, no mínimo:
I – O órgão responsável pela coordenação do Programa "Pichação é Crime";
II – As formas de recebimento de denúncias de atos de pichação, assegurado o anonimato, caso assim deseje o denunciante;
III – O procedimento administrativo para imposição das multas previstas nesta Lei, bem como o órgão responsável pelo processamento e pelo recurso;
IV – O procedimento e forma do Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana;
V – O procedimento e forma do Termo de Cooperação com a Iniciativa Privada.
Art. 9º-. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art.10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 01 de novembro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do Nascimento de Matos
Código Identificador:2627A6DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 020/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº 01.992.451/0001-15, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. **AGENOR CORDEIRO DE CRISTO**, Presidente da Mesa Diretora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.001.402 - SSP-PR e do CPF sob nº 350.490.499-20.

CONTRATADO: **RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.094.483/0001-73, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 152, Sala 01, cidade de Maripá/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Curso/treinamento sobre os temas: "A Organização e Funcionamento das Comissões e a Imunidade Parlamentar dos Vereadores e suas limitações", a realizar-se nos dias 08, 09 e 10/11/2017 na cidade de Maringá - PR, para a participação de 06 (seis) vereadores desta Câmara Municipal.

VALOR: R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)

PAGAMENTO: A vista, mediante a apresentação de Nota Fiscal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.031.0001-2.001.000 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA: A Contratação sob exame poderá ser formalizada **sem licitação**, com a empresa RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, pelo fato de que as despesas oriundas da citada contratação possuem dotação orçamentária, na rubrica em epígrafe, e trata-se de **Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal**, no caso em tela de vereadores e servidores que compõem o corpo legislativo desta Casa de Leis, porquanto o caso concreto se enquadra no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, dada a inviabilidade de competição, já que o treinamento, objeto desta contratação, é ofertado nestas datas apenas pela empresa CONTRATADA. Além disso, segue em anexo parecer jurídico para embasar o presente processo, além das certidões negativas da empresa CONTRATADA.

Altamira do Paraná, 01 de novembro de 2017

CRISTIANE DA SILVA GIRO CURCI
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:42D06A1E

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 020/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 020/2017, Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2017, conforme parecer Jurídico, e Justificativa da Comissão de Licitação, bem como documentos complementares, para **Contratação de empresa para fornecimento de Curso/treinamento sobre os temas:** "A Organização e Funcionamento das Comissões e a Imunidade Parlamentar dos Vereadores e suas limitações", a realizar-se nos dias 08, 09 e 10/11/2017 na cidade de Maringá, para a participação de 06 (seis) vereadores desta Câmara Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.031.0001-2.001.000 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº. 8.666/93, e alterações subseqüentes.

CONTRATADO: **RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.094.483/0001-73, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 152, Sala 01, cidade de Maripá/PR.

VALOR: R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

Altamira do Paraná, 01 de novembro de 2017.

AGENOR CORDEIRO DE CRISTO
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:ED5D8D11

CAMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 020/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Curso/treinamento sobre os temas: "A Organização e Funcionamento das Comissões e a Imunidade Parlamentar dos Vereadores e suas limitações", a realizar-se nos dias 08, 09 e 10/11/2017 na cidade de Maringá - PR, para a participação de 06 (seis) vereadores desta Câmara Municipal.

Com fundamento nas informações constantes no Oficio encaminhado pelo Presidente da Comissão de Licitação, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, o Presidente da Mesa Diretora resolve:

HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo como empresa contratada **RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.094.483/0001-73, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 152, Sala 01, cidade de Maripá/PR.

Para a efetivação da presente inexigibilidade se levou em conta a necessidade da realização do Treinamento e Aperfeiçoamento de pessoal, principalmente pelo fato de início de mandato e pelas constantes alterações em nossa legislação.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 01 de novembro de 2017.

AGENOR CORDEIRO DE CRISTO
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:3C0529AF

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2017

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 020/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº 01.992.451/0001-15, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. **AGENOR CORDEIRO DE CRISTO**, Presidente da Mesa Diretora, em pleno

exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.001.402 - SSP-PR e do CPF sob nº 350.490.499-20.
CONTRATADO: **RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.094.483/0001-73, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 152, Sala 01, cidade de Maripá/PR.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Curso/treinamento sobre os temas: "A Organização e Funcionamento das Comissões e a Imunidade Parlamentar dos Vereadores e suas limitações", a realizar-se nos dias 08, 09 e 10/11/2017 na cidade de Maringá - PR, para a participação de 06 (seis) vereadores desta Câmara Municipal.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de novembro de 2017
VALOR: R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)
FORO: Comarca de Campina da Lagoa - PR

Altamira do Paraná, 06 de novembro de 2017.

AGENOR CORDEIRO DE CRISTO
Presidente da Mesa Diretora

Contratada
Representante Legal

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:B317C9C7

CAMARA MUNICIPAL
REPUBLICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altamira do Paraná
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")	R$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	586.247,66	0,00
PESSOAL ATIVO	586.247,66	0,00
PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (§ 1° DO ART. 18 DA LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° DO ART. 19 DA LRF) (li)	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO E INCENTIVOS Á DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	0,00	0,00
DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCíCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
INATIVOS E PENSIONISTAS COM RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
PENSIONISTAS	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	586.247,66	0,00
APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	**14.885.477,39**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (111 a + 111 b)	**586.247,66**	**3,94**
LIMITE MÁXIMO (VI) (INCISOS I, II E III DO ART. 20 DA LRF)	**878.102,18**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	**834.197,07**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (INCISO III DO §1° DO ART. 59 DA LRF)	**790.291,96**	**5,40**

FONTE: Sistema Informatizado - Câmara Municipal de Altamira do Paraná - 20/Jul/2017
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

AGENOR CORDEIRO DE CRISTO
Presidente

CRISTIANE DA SILVA GIRO CURCI
Contadora

JOSEANE RIBEIRO DOS SANTOS VAZ
Controle Interno

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:2D3B0AF5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0167/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Altamira do Paraná em exercício, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares e considerando a verificação da conformidade da Lei;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR O LOTE ÚNICO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, à empresa **POSSOLI CAMINHÕES LTDA**, inscrito no CNPJ 04.640.295/0001-11**,** por ter apresentado a proposta do menor preço no valor de R$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais), por ser esta a mais vantajosa para administração pública de Altamira do Paraná – Estado do Paraná e:

II – HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório 167/2017, **modalidade Pregão Presencial nº. 060/2017**, ocorrido em 01 de Outubro de 2017, por haver atendido a todas as formalidades contidas no Edital e estar em conformidade com a legislação pertinente e;
III – Determinar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, a publicação em Diário Oficial do Município, para o cumprimento deste Termo de Adjudicação e Homologação;

IV – Determinar ao Setor Responsável à elaboração do contrato de Fornecimento do bem, nos moldes do Edital e anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, 06 de Novembro de 2017.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diego Pires
Código Identificador:6A6FEAA9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0167/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017 EXTRATO DE CONTRATO Nº 0203/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **Elza Aparecida da Silva Aguiar**, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53
CONTRATADA: POSSOLI CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.640.295/0001-11, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, representada neste ato, por seu representante legal Senhor **azanor josé possoli**, portador da

RG nº. 6/R 274.574 SSI/SC, e inscrito no CPF sob nº. 252.191.389-87
OBJETO: **Contratação de Empresa para Fornecimento de Caminhão Caçamba Basculante 4x2, conforme especificação aprovada pelo Secretaria do Estado de Agricultura e Abastecimento – SEAB**
DATA DO CONTRATO: 06 de Novembro de 2017.
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
VALOR TOTAL: R$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais)
FORO: Comarca de Campina da Lagoa – PR

Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná
ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Possoli Caminhões LTDA
AZANOR JOSÉ POSSOLI
Resp. Legal

Publicado por:
Diego Pires
Código Identificador:32CADCF1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2017

SÚMULA: Dispõe sobre Deliberação e Destinação Aplicação do Recurso FIA (Fundo da Infância e Adolescência) Municipal - Ano 2017.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira do Paraná, em conformidade com a Lei Municipal nº 292/2009, no uso de suas atribuições legais vem tornar público, que em reunião ordinária, levada a efeito no dia 19 de outubro de 2017, às 08:30 horas, na Biblioteca Cidadã.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a realização da Campanha Espetáculo: "PARANÓIA" Prevenção e combate ao uso de drogas, Esta Resolução estabelece os critérios para destinação dos recursos FIA (Fundo da Infância e Adolescência), para realização do espetáculo .

Art. 2º- O espetáculo será realizado pela ASSOSSIAÇÃO SOU ARTE de campo mourão, no dia 08 de novembro de 2017, no Colégio Estadual de Altamira do Paraná. Destinado atender ao público de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Sendo que todas as Atividades devidamente serão registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no atendimento a Criança e Adolescente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Altamira do Paraná, 06 de outubro de 2017.

ELISMARI TERESINHA CARVALHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:A94FCADF

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 374/2017

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER** a partir do dia 03 (três) de novembro de 2017, **FÉRIAS DE 30 (trinta) dias** ao funcionário **JOSE ANTONIO,** brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade **RG nº 3.550.228-9-SSP/PR,** inscrito no CPF sob o **Nº. 582.557.456-53** e matricula nº **13390**, exercendo cargo efetivo de VIGIA, lotado no Pátio Rodoviário**,** conforme Lei 130/2005, seção inciso 1º, artigo 67.*
***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
***CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2017.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:B5CBD0BE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 375/2017

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

R E S O L V E

***Art. 1º - NOMEAR** a partir do dia 06 (seis) de novembro de 2017, a Srta. **FERNANDA JAKOBOWSKI CARNIELI**, brasileira, maior, portadora da cédula de Identidade **RG nº 10.921.381-0-SSP/PR** e inscrita no **CPF nº 084.834.949-06**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA DE PLANEJAMENTO – CC - II**, lotado no Paço Municipal.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
***CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2017.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:69AAC691

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 376/2017

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER** a partir do dia 06 (seis) de novembro de 2017, **FÉRIAS** de 30 (trinta) dias ao funcionário **SERGIO FERREIRA SANTANA,** brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº **3.918.309-9-SSP/PR** e inscrito no CPF sob o nº. **528.974.199-20** e matrícula funcional **nº 13080**, exercendo o Cargo efetivo de AUX. SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria de Transporte, Viação e Urbanismo (Pátio Rodoviário)**,** conforme Lei 130/2005, seção inciso 1º, artigo 67.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2017.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:31ACD4B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CÂMARA MUNICIPAL
CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.005/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Andirá abaixo assinado em conformidade com a Resolução 001/2013 de 26/02/2013 e o Artigo 16, Inciso VII, Alíneas "O" e "P" do Regimento Interno, **AUTORIZA** (3,5) três diárias e meia no valor de **R$1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais) a Vereadora Valdiria Izidoro Lauton, para participar do Curso O Princípio Constitucional de Eficiência imposto a todos que atuam na Administração Pública que será realizado nos dias 07, 08, 09, 10 de novembro de 2017 na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná, com saída no dia 06/11 às 20:40 horas, utilizando como meio de transporte Ônibus de linha pela Viação Garcia, retornando no dia 10/11/2017 à noite.

Gabinete da Presidência, 06 de novembro de 2017.

Cumpra-se
Publique-se
Arquive-se

CLAUDEMIR DRAGONE
Presidente
Biênio 2017/2018

REQUERIMENTO

Eu Vereadora Valdiria Izidoro Lauton, venho ***REQUERER*** autorização para viagem co*n*forme acima descrito.
Nestes termos, peço deferimento.

Andirá, 06 de novembro de 2017.

Assinatura

Publicado por:
Anderson César Zeneratto
Código Identificador:689B7ECF

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE 013/2017

Interessado: Câmara Municipal de Andirá CNPJ – 02.121.959/0001-00

Objeto: "**Curso de Capacitação para Vereadora."**

Valor Contratado: (R$690,00) Seiscentos e noventa reais.
Contratado: INTERATIVA – LG Assessoria, Treinamentos e Pesquisas EIRELI - ME.
CNPJ 18.036.852/0001-02
Período: 07/11/2017 a 10/11/2017
Fundamento: Artigo 25, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2017
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, objeto do Processo por Inexigibilidade nº 013/2017, para a eficácia do ato, nos termos do Inciso VI do Artigo 13 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a favor da Empresa acima descrita, para participação da Vereadora Valdiria Izidoro Lauton no Curso O Princípio Constitucional de Eficiência imposto a todos que atuam na Administração Pública que será realizado nos dias 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2017 na cidade de Foz do Iguaçú – Paraná, no valor de R$690,00 por inscrição totalizando **R$690,00** (seiscentos e noventa reais).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Andirá, em 06 de novembro de 2017.

Cumpra-se
Publique-se
Arquive-se

CLAUDEMIR DRAGONE
Presidente
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Anderson César Zeneratto
Código Identificador:CCC7888B

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2017 INEXIGIBILIDADE 004/2017

PARTES: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ANDIRÁ
OI S.A.
OBJETO: Contratação de **contratação** de empresa especializada para prestação de serviços de linha telefônica fixa sendo este o fornecimento de ligações locais e LDN para qualquer celular e telefone fixo, com valor fixo, sem tarifa excedente, atendendo ao Fundo de Previdência Dos Servidores Públicos de Andirá – FUNPESPA
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses, com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.
DATA: 06/11/2017
INEXIGIBILIDADE: 004/2017
ASSINATURAS:
AURENILSON CIPRIANO
Presidente
MAURICIO DA CUNHA CAMPOS
Representante Legal
ALEXANDRE JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Representante Legal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:84FC07AD

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 198/2017 PREGÃO Nº 098/2017 - FORMA PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO, PARA ATENDER A VEÍCULOS DA FROTA DE DIVERSAS SECRETARIAS
EMPRESAS VENCEDORAS:
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrito no CNPJ/CPF **Nº 61.198.164/0001-60, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.,** inscrito no CNPJ/CPF Nº **61.074.175/0001-38; GENTE SEGURADORA S.A.,** inscrito no CNPJ/CPF Nº **90.180.605/0001-38.**

VIGÊNCIA: 03.11.2017 a 02.11.2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
Representante Legal

CEZAR BOCKHORNY
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:6BE9D822

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 199/2017 PREGÃO Nº 099/2017 - FORMA PRESENCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS EM ATENDIMENTO A PACIENTES EM TRATAMENTO DE ESPECIALIDADES FORA DO MUNÍCIPIO DE ANDIRÁ – PR.

EMPRESAS VENCEDORAS:
VIAÇÃO GARCIA LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 78.586.674/0001-07.**

VIGÊNCIA: 03.11.2017 a 02.11.2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

ESTEFANO BOIKO JUNIOR
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:D517F223

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 86 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

NOMEIA PRESIDENTE O DIRETOR DE ÁGUA E ESGOTO COMO DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICÍPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ.

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.495, de 26 de março de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **NELSON WOLPI DE OLIVEIRA** como **DIRETOR - PRESIDENTE INTERINO DO SAMAE** – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá,

Parágrafo único. O mandato do Diretor - Presidente Interino ora nomeado vigorará até o dia 08/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 06 de novembro 2017.

ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN
Diretor-Presidente

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:DFC3B865

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI Nº. 1221/2017

Súmula: Dispõe *sobre a obrigatoriedade da difusão e exercício de cidadania através do estudo sobre os símbolos municipais nas escolas da rede municipal e municipalizada de ensino e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Atalaia decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do ensino e interpretação, aos alunos da rede municipal e municipalizada de ensino, dos seguintes símbolos municipais:
I – Hino de Atalaia;
II – Brasão;
III – Bandeira.

Art. 2º. A Bandeira do município de Atalaia, ao lado das Bandeiras do Brasil e do Estado do Paraná, deverá ser hasteada pelo menos uma vez por mês, na fachada do estabelecimento de ensino, por uma comissão de alunos.
Parágrafo único: A comissão de que trata o caput deste artigo será composta por um representante de cada classe de alunos escolhido pelos pares.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Atalaia, 31 de Outubro de 2017.

FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Melo Morante
Código Identificador:0F918278

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO

Termo de aditivo n° 1/2017 Termo do contrato nº.52/2017 decorrente do Processo n.443/2017 e licitação PREGÃO PRESENCIAL n. 31/2017 objetivando **FORNECIMENTO INSTALAÇÃO E TROCA DE FILTROS E LUBRIFICANTES NA SEDE ADMINISTRATIVA DESTE MUNICÍPIO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no presente contrato, que entre si celebram MUNICIPIO DE ATALAIA e a empresa AUTO POSTO FLORIDA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 05104742000180. Aditivam o contrato na importância de R$936,00(novecentos e trinta e seis reais), referente ao redimensionamento do item 92 em 25% para atendimento a secretaria municipal de obras, com finalidade suprir as necessidades da administração nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Atalaia-PR, 30 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:9B517790

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº: 44/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
Contratado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP.
Objeto: CONTRIBUIÇÃO MENSAL REFERENTE A MENSALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DA SAÚDE - CISAMUSEP PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, RENOVÁVEL POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, EM RAZÃO DA NECESSIDADE CONTÍNUA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA.
Valor: R$ 217.800,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL E OITOCENTOS REAIS).
Vigência: 12 MESES
DOTAÇÃO: UNIDADE:
31717000000000
33717000000000

Publicado por:
Carlos Henrique Fernandes
Código Identificador:73E463F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO

Termo de aditivo n° 3/2017 Termo do contrato nº.44/2017 decorrente do Processo n.435/2017 e licitação PREGÃO PRESENCIAL n. 25/2017 objetivando **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE AUTO POSTO LOCAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A EVENTUAL ENTREGA NA BOMBA NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no presente contrato, que entre si celebram MUNICIPIO DE ATALAIA e a empresa AUTO POSTO ATALAIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 79365789000134. Aditivam o contrato na importância de R$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) referente ao valor unitário do Óleo Diesel S-500 Comum para o valor de R$ 3,12 (três reais e doze centavos), com finalidade suprir as necessidades da administração para o período previsto nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Atalaia-PR, 2 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:B989DDF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO

Termo de aditivo n° 4/2017 Termo do contrato nº.44/2017 decorrente do Processo n.435/2017 e licitação PREGÃO PRESENCIAL n. 25/2017 objetivando **CONTRATAÇÃO DE AUTO POSTO LOCAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A EVENTUAL ENTREGA NA BOMBA NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no presente contrato, que entre si celebram MUNICIPIO DE ATALAIA e a empresa AUTO POSTO ATALAIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 79365789000134. Aditivam o contrato na importância de R$22.725,00 (vinte e dois mil setecentos e vinte e cinco reais) referente a supressão do valor unitário no óleo diesel s-500 comum para R$ 3,03 (três reais e três centavos, com finalidade suprir as necessidades da administração para o período previsto nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Atalaia-PR, 27 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:5CA9A124

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017.

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, ***torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 08 de dezembro do ano de 2017***, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 02, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para contratação de empresa para concessão de um(barracão) prédio público, para atividade industrial e geração de emprego e renda, do tipo **MELHOR OFERTA**, neste Município de Atalaia, Estado do Paraná.

OBJETO
A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a CONCESSÃO DE USO DE PRÉDIO PÚBLICO, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Atalaia, sito à Rua Euclides da Cunha s/nº, na data de terras nº 294-A-3 da quadra nº 32, da Planta Geral deste Município de Atalaia, Estado do Paraná, com área total do terreno de 663,85 m2 e área total construída de 361,96 m2, destinar-se-á à instalação de empresa interessada no desenvolvimento de atividade industrial para geração de emprego e renda para população de Atalaia/PR.

Poderão participar desta licitação os interessados deste município devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520/2002 e seu regulamento, **Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações** e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores
Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.
Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.
Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.
Não poderão participar empresas em consórcio.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação no departamento de compras e licitações.

Atalaia/PR., 01 de novembro de 2017.

FÁBIO F. VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

MARISTELA MELO MORANTE
Presidente
C.P.L.

Obs: As assinaturas constam no documento original.

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:EF6C3E1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO Nº 0157/2017

Súmula: Dispõe sobre a Progressão Vertical aos Servidores Ativos do quadro de Pessoal Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Conceder Promoção Vertical a partir de 01/11/2017, aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo, de acordo com o Artigo 4º Inciso II, da Lei 0797/2008, de 01/04/2008, progressão vertical por tempo de serviço, pelo efetivo exercício no cargo ocupado, passando para os níveis abaixo discriminados:

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL
844	ANA MARIA VIEIRA FACHINI	21
992	BRUNO CESAR CARREIRA CARDOSO	41
637	DAIANA FRANCISCA TORRENTE	14
899	ELDER ANTONIO BATISTA DO AMARAL	26
841	ELIANA CRISTINA DE SOUZA FREGNANI	09
991	IDALINA FERREIRA VALERIO	41
32	JOSE BISPO DA SILVA	21
842	LIGIA DE CASSIA CONTI	14
843	LUSINEIA CORREIA DA SILVA	05
839	MARIA DA PIEDADE OLIVEIRA CHAVES	15
635	MARGARIDA MARIA DA SILVA MENDES	11
840	MARIO LUIZ GILIO	17
897	MIRIAN COELHO DO PINHO	06
966	VALDINEI DOMINGUES	33

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 01 de Novembro de 2017.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Melo Morante
Código Identificador:1A8AF91D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 553/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, com fundamento nas Leis Municipais 624/2011 e 879/2015 e demais disposições cabíveis a espécie, considerando o Anexo VIII, do Edital 03/2017, que estabelece a ordem classificatória dos candidatos e distribuição de vagas para Profissionais da Saúde do Município de Balsa Nova, instrumentalizado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 130/2017**, referente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS, veiculado ao **EDITAL 002/2017** e seguintes
RESOLVE

Art. 1º Nomear **JANAINA FRANCO BARBOSA**, brasileira, portadora da CIRG nº 9375868-4, e inscrita no CPF nº 009889329-70, residente e domiciliada em Balsa Nova para o cargo de "**PROFISSIONAL DA SAÚDE - ENFERMEIRA**", lotada no "**CENTRO MÉDICO BOM JESUS**", para cumprir a jornada de trabalho de 40 horas/semanais nos termos da Lei Municipal 624/2011 e sob regime jurídico de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público regulamentado pela Lei Municipal 879/2015, instrumentalizado nos autos dos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** nº **593/2017** e **nº 130/2017.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 06 de novembro de 2017.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:EB91FAB8

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 552/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o contido no processo Administrativo n° 7931/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 dias a **JULIANA MARIA RUFINO BOT,** registrada na matrícula n° 4384-1, portadora do RG 6.675.426-0 ocupante do cargo de efetivo de "Educadora", lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 01.11.2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 06 de novembro de 2017.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:A2E0F7E5

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 554/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo 7923/2017;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, **Maurielle Munique Candido Lopes,** portadora do RG nº 14.032.986-0, registrada na matrícula n° 4650-1, do cargo de Auxiliar Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 01.11.2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 06 de novembro de 2017.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:DDA46DA1

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 555/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo 7876/2017;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, **Daniele Aparecida Gonsalves,** portadora do RG nº 8.010.984-9, registrada na matrícula n° 4187-1, do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 01.11.2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 06 de novembro de 2017.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:6911DFBF

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA/DIÁRIAS Nº. 1208/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 701/2013, de 17 de abril de 2013.
DETERMINA:
Conceder a Sr.(a) **RENATA BRUNIERE XAVIER**, enfermeira, a importância de R$ 42,99 (quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) para atender as despesas de 01 diária de viagem e alimentação, devendo posteriormente solicitar a baixa de responsabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de até 05 (cinco) dias.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova em 06 de novembro de 2017.

DICEZAR PERUSSOLO
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:9657C7AC

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA/DIÁRIAS Nº. 1209/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 701/2013, de 17 de abril de 2013.
DETERMINA:
Conceder a Sr.(a) **GABRIELA MUCKENBERGER SADDI**, médica veterinária, a importância de R$ 42,99 (quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) para atender as despesas de 01 diária de viagem e alimentação, devendo posteriormente solicitar a baixa de responsabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de até 05 (cinco) dias.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova em 06 de novembro de 2017.

DICEZAR PERUSSOLO
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:317E9798

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA/DIÁRIAS Nº. 1210/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 701/2013, de 17 de abril de 2013.
DETERMINA: Conceder a Sr.(a) **ALLAN FRANCISCO MELNIK**, fiscal municipal, a importância de R$ 42,99 (quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) para atender as despesas de 01 diária de viagem e alimentação, devendo posteriormente solicitar a baixa de responsabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de até 05 (cinco) dias.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova em 06 de novembro de 2017.

DICEZAR PERUSSOLO
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:21E0BB66

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO Nº 44/2017 DE 01/11/2017

Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2251/2017 de 31/10/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 24.830,00 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.0005.2.004.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
476 - 3.3.90.30.00.00	03000	MATERIAL DE CONSUMO	19.300,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001.20.608.0011.1.159.		SEAB/AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO	
477 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.530,00
Total Suplementação:			24.830,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA DE GABINETE E CONTROLE INTERNO	
02.001.04.122.0019.2.099.		ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO	
10 - 4.4.90.52.00.00	03000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.300,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.0005.2.004.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	

35 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.530,00
Total Redução:			24.830,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BARBOSA FERRAZ , Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2017.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:789B61B9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO Nº 45/2017 DE 01/11/2017

Exercício: 2017
Decreto nº 45/2017 de 01/11/2017

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2251/2017 de 31/10/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
04.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
04.002.08.244.0015.1.158.		SEDS/FEAS/PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE INCENTIVO IV	
478 - 3.3.30.93.00.00	31846	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
479 - 3.3.90.30.00.00	31846	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
480 - 3.3.90.32.00.00	31846	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
481 - 3.3.90.39.00.00	31846	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001.20.608.0011.1.159.		SEAB/AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO	
482 - 3.3.30.93.00.00	31847	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
483 - 4.4.90.52.00.00	31847	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00
Total Suplementação:			109.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.5.01.99.73.00	Fonte: 31846	2.000,00
Receita:1.3.2.5.01.99.74.00	Fonte: 31847	2.000,00
Receita:1.7.2.2.99.99.04.00	Fonte: 31846	60.000,00
Receita:2.4.7.2.99.99.14.00	Fonte: 31847	45.000,00
Total da Receita:		109.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BARBOSA FERRAZ , Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2017.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:5ACD3263

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO Nº 46/2017 DE 01/11/2017

Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2252/2017 de 31/10/2017.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
04.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
04.002.08.242.0015.1.151.		MDSA/AQUIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO	
473 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.000,00
Total Suplementação:			34.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
04.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
04.002.08.244.0015.2.085.		DESENVOLVIMENTOS DE AÇÕES VOLTADAS À GESTANTES E RECEM-NASCIDOS - CLUBE DA CEGONHA	
67 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
68 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	14.000,00
04.003.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL	
04.003.08.122.0015.2.084.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
95 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
Total Redução:			34.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BARBOSA FERRAZ , Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2017.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:8488E391

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 109/2017.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.368.865/0001-66.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.
Contas Dotações: 0550 do exercício de 2017.
Valor: R$ 35.705,44 (trinta e cinco mil, setecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), divididos para os 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 17/10/2017.
Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:B8D6120A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO VI DO CONTRATO Nº. 090/2013

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA CIM-CONTABILIDADE E INFORMÁTICA MUNICIPAL S/C LTDA, CNPJ nº 81.130.767/0001-37
Objeto: Contratação de serviço de suporte técnico, operacional e assessoria, conforme especificações no processo licitatório Tomada de Preço Nº 09/2013.
Contas Dotações:
00390.
Valor: O valor contratual fica aditivado em R$ 62.975,04 (sessenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.247,92 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).
Período: fica aditivado para o período de mais 12 (doze) meses, a contar a partir de 03/11/2017.
Data da Assinatura: 17/10/2017.
Foro: Comarca de Andirá – PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:5F04D4DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 112/2017.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.810.869/0001-71.
Objeto: Prestação de serviços de consultoria atuarial, estudo de viabilidade, para criação de RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
Contas Dotações: 0550 do exercício de 2017.
Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Data da Assinatura: 27/10/2017.
Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:2DEA2B83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2017.

OBJETO: SERVIÇOS DE LAUDOS PERICIAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa OLIVEIRA E ROCHA - CLINICA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 13.179.318/0001-23, RUA ANANIAS COSTA Ibaiti-PR, CEP 84900-000, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 06/11/2017.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:258BAF9F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 541/2017

Altera o art. 10 da Lei nº 274/2007 e demais disposições.

A Câmara Municipal De Bela Vista da Caroba, Estado Do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica alterado o art. 10 da Lei n. 274/2007, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 10 – O benefício eventual, denominado Auxílio-Alimentação, constitui-se no fornecimento de alimentação especial e básica para famílias em situação de vulnerabilidade, atestada mediante parecer emanado do Departamento de Assistência Social do Município, que se dará no valor de até R$ 76,68 (setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) para cada família, para um limite de até 15 (quinze) famílias para cada mês."

Art. 2º - As demais disposições da Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Juliane Levandoski Severo
Código Identificador:F3E91DD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 542/2017

Referenda Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

DILSO STORCH, Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1° - Com base no artigo 28, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, fica referendado o Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado em 08 de junho de 2017, pelo Poder Executivo Municipal e a Agência de Fomento do Paraná S.A., em anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Lei.

Paragrafo Único: O Termo de Cooperação, de que trata este artigo vigerá até a data de 31 de março de 2021.

Art 2° - O Termo de Cooperação de que trata o Artigo 1° desta Lei tem por objeto a disponibilização do BANCO DO EMPREENDEDOR PARANÁ, programa de FOMENTO PARANÁ, que disponibiliza linhas de crédito aos empreendedores formais e informais no Estado do Paraná.

Art 3° - Para a realização dos trabalhos inerentes ao Plano de Trabalho, o município disponibilizará de estrutura física e 1 (um) servidor municipal para atuar como agente de crédito no município.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Juliane Levandoski Severo
Código Identificador:B5003C3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 10/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 10/2017

O Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos 01/2017 de 20 de Junho de 2017, constante do Edital de Concurso n° 09/2017 de 13 de Setembro de 2017.

RESOLVE:

CONVOCAR

Os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos e classificados conforme relação anexa, para que cumpridas as exigências do item 1.1, 2.1 e 7.1 do Edital de Concurso 01/2017, se manifestem no prazo determinado sobre a aceitação ou não do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação exigida para sua nomeação.

O não pronunciamento dos candidatos aprovados no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis para esse fim, facultará a Administração a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito da investidura no cargo ao qual se habilitou.

A posse dar-se-á dentro de 30 dias a contar da publicação deste edital.

Bela Vista da Caroba, 06 de Novembro de 2017.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

EDITAL N° 10/2017
ANEXO 01

MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HORAS

INSC.	NOME DO CANDIDATO	NF
231200	RENATO GONÇALVES DA SILVA	64,00

Bela Vista da Caroba - PR, 06 de Novembro de 2017.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivandro Rodrigues Pimentel
Código Identificador:F9DA499F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA ADITIVO 4 CONTRATO Nº 031/2017

Onde lê se: *Valor.....: 11.920,24 (Onze mil novecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos)*

Leia-se: *Valor.....: 9.427,63 (Nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)*

Por erro na digitação a administração vem através deste corrigir o calculo de reajuste aferindo o valor acima.

Bela Vista da Caroba 06 de novembro 2017.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:0FB9B6EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1963/2017

SÚMULA: Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno no Município de Bituruna - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bituruna DECRETOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno", no Município de Bituruna/PR.

§ 1º - O evento denominado "Amamenta Bituruna" deverá ser comemorado anualmente, em mês a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Este evento passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º- São objetivos da "Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno":

I - divulgar na comunidade as vantagens do aleitamento materno, tanto para a mãe como para o bebê;
II - esclarecer a diferença entre o leite humano e o leite adaptado (leite em pó);
III - informar como e de que forma o leite materno protege as crianças;
IV - enfocar os benefícios que a amamentação trás para as mães;
V - divulgar a importância da doação do leite materno.

Art. 3º - Depois da instituição da semana, o Executivo Municipal planejará as atividades para a programação que será desenvolvida, fazendo ampla divulgação na comunidade.

Art. 4º - Para instituição da data, e evitar gastos para o município, o Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas que tenham envolvimento com o assunto.

Parágrafo Único - Na eventualidade de o Executivo Municipal necessitar ter algum gasto para instituição da semana, e a fim de evitar restrições de inconstitucionalidade, essas despesas deverão constar nas diretrizes orçamentárias a partir do ano seguinte ao da aprovação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo necessário à sua execução, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 31 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:BC1973A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1964/2017

SÚMULA: Denomina *RUA LOURENÇO ANGELO NALON*, o logradouro público a ser denominado, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Bituruna - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bituruna DECRETOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada **RUA LOURENÇO ANGELO NALON** o logradouro público, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Bituruna – PR, anteriormente denominado Rua Projetada "B", entre a Rua das Orquídeas e a Rua das Rosas, conforme memorial descritivo encaminhado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º- A presente propositura encontra amparo legal na Lei Municipal nº 1.702, de 22 de agosto de 2013 e suas alterações, que disciplinam sobre a Denominação das Vias, Próprios e Logradouros Públicos Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 31 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:87C4C161

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1965/2017

SÚMULA: Denomina *RUA PIERINA CADONÁ NALON*, o logradouro público a ser denominado, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Bituruna - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bituruna DECRETOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada **RUA PIERINA CADONÁ NALON** o logradouro público, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Bituruna – PR, anteriormente denominado Rua Projetada "C", entre a Rua Projetada "A" e a Rua das Hortências, conforme memorial descritivo encaminhado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º- A presente propositura encontra amparo legal na Lei Municipal nº 1.702, de 22 de agosto de 2013 e suas alterações, que disciplinam sobre a Denominação das Vias, Próprios e Logradouros Públicos Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 31 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:496906C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 096/2017 - PREGÃO N.º 067/2017

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001, torna público a realização de licitação, com recebimento das propostas das 12:00 horas do dia 06/11/2017 às 08:00 horas do dia 22/11/17, na modalidade PREGÃO ELETRONICO, objetivando Aquisição de cestas natalinas destinadas a distribuição aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, em decorrência das festividades natalinas e de encerramento do exercício. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site:
www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (0**42) 35538080.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra S. Fronchetti
Código Identificador:54472BF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 149/2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº 01891/16 de 30 de novembro de 2016.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, assim discriminados:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
(97) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-1507 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
Total Suplementação:	**40.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos financeiros o Excesso de Arrecadação na fonte de recurso **1507.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 31 de outubro de 2017.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra S. Fronchetti
Código Identificador:578F873A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
DECRETO LEGISLATIVO 01-2017

SÚMULA: Dispõe sobre a apreciação das contas do Poder Executivo Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, exercício financeiro de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do Artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, correspondente ao exercício financeiro de 2014.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, em 06 de novembro de 2017.

NESTOR KENEAR
Presidente

MARCIA MORSKI MACIEL
Primeira Secretária

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:B27804C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 308 2017

Data: 01/11/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, CONSIDERANDO a necessidade de adequação das despesas públicas às reduções no repasse do FPM, principal fonte de recurso do Município;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de não exceder os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO, também, a necessidade de não inviabilizar a administração municipal, comprometendo serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO que a arrecadação municipal não está atendendo as metas propostas pela administração;
CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas com objetivo de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;
CONSIDERANDO a necessidade dos pagamentos nas datas previstas aos fornecedores e prestadores de serviços;
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída medidas preventivas destinadas a contenção e adequação de despesas públicas no Município de Boa Vista da Aparecida – PR.
Art. 2º - Serão adotadas medidas administrativas pelos Secretários Municipais para contenção e adequação de despesas de que trata o caput do artigo anterior, dentre elas:
I – redução do funcionamento da frota de veículos, deixando apenas aqueles necessários às ações que não podem sofrer descontinuidade;
II – redução de 20% (vinte por cento) das despesas com telefone, água, energia, material de expediente, prestação de serviços; combustíveis e outras;
Parágrafo único: Em caso de urgência e excepcional interesse público, devidamente justificado, poderá o Chefe do Poder Executivo flexibilizar as medidas previstas nos incisos deste artigo.
Art. 3º - Serão reduzidas despesas com remuneração, excetos aqueles que recebem até 01 (um) salário mínimo, nos seguintes limites:
I - 20% (vinte por cento) dos subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito;
II – 20% (vinte por cento) da remuneração dos servidores comissionados;
III – 20% (vinte por cento) do valor do contrato de Prestação de serviços 223/2017, firmado com a empresa Jaqueline Pimentel Oenning, em 15/09/2017;
IV – 20% (vinte por cento) das gratificações concedidas à título de controle interno (Decreto 163/2017);
V – 20% (vinte por cento) da gratificação de função concedida à título de dobra de jornada para exercício do cargo em comissão de Assessor Jurídico, através do Decreto 250/2017;
VI – 20% (vinte por cento) da gratificação de função concedida a título de designação para responder pelas Secretarias de Finanças e Secretaria de Educação, através do Decreto 155/2017 e 162/2017, respectivamente.
Art. 4º - Cada secretaria ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.
Art. 5º - As disposições previstas neste Decreto vigorarão até o dia 28 de fevereiro de 2018, ressalvada a necessidade de prorrogação para manutenção do equilíbrio das contas públicas municipais.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 01 de novembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:B09C26F3

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 015 2017 PISO PARANAENSE

RESOLUÇÃO Nº. 015/2017

SUMULA: Aprova a Prestação de contas Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS III - PAEFI.

Rosangela Ghedin Berti, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 054/2011 e considerando as deliberações dos Conselheiros em Reunião Ordinária do dia 23 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1ª - Publicar a aprovação da Prestação de contas Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS III – PAEFI 2017, por este Conselho de Assistência Social do Município de Boa Vista da Aparecida – PR.

Art. 2ª Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando os dispositivos em contrário.

Boa Vista da Aparecida, 23 de outubro de 2017.

ROSANGELA GHEDIN BERTI
Presidente
C.M.A.S

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:DADCDD79

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.
CONTRATADA: AUTO MECANICA REALEZA LTDA – EPP.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de retífica de motores e serviços em injeção eletrônica de combustíveis, para veículos leves e pesados, utilitários e máquinas da frota municipal.
VALOR DO CONTRATO: R$ 267.225,00 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Pereira de Lima
Código Identificador:B6F8B61D

LICITAÇÃO
EXTRATOS CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.
CONTRATADA: MARIA APARECIDA NINS 03844779922.
OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios de panificação para eventos organizados pelo Município de Boa Vista da Aparecida/PR.
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.427,50 (oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.
CONTRATADA: ZENI RODRIGUES 02748190904.
OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios de panificação para eventos organizados pelo Município de Boa Vista da Aparecida/PR.
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.568,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Pereira de Lima
Código Identificador:BB4E50C6

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 089/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017 EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "menor preço por item", visando à aquisição parcelada de materiais de comunicação visual para ações das Secretarias Municipais e gráficos, necessários ao desenvolvimento dos serviços administrativos internos das Secretarias Municipais de Administração e Saúde.
- Data de abertura: 20/11/2017
- Horário: 09h00min
- Local: Sala de Reuniões – Paço Municipal
A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas de segunda a sexta-feira, ou pelo site:
www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-1331.

PUBLIQUE-SE

Boa Vista da Aparecida, 06 de novembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Pereira de Lima
Código Identificador:DCE8DED3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
LEI 783

LEI Nº 783/2017.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor R$ 877.500,00 (oitocentos e setenta sete mil e quinhentos reais), cujas despesas serão oneradas a conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA				
01 – DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA				
20.608.0023.2.025 – Divisão de Incentivo a produção Vegetal				
4.4.90.52.00.00.00.00	1837	Equipamentos e Material permanente (383)	R$	877.500,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementarmencionado no Art. Anterior, ficam utilizados os produtos do excesso de arrecadação da fonte 1837 – Transferência contr.rep.850520/2017-Mapa-Trator Agrícola/Caminhões, no valor R$ 877.500,00 (oitocentos e setenta sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 06 de novembro 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:52C8780D

ADMINISTRAÇÃO
LEI 784

LEI Nº 784/2017.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cujas despesas serão oneradas a conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO				
02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS				
15.452.0018.1.004 – Divisão de Serviços Urbanos				
4.4.90.51.00.00.00.00	1838	Obras e Instalações (384)	R$	250.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar mencionado no Art. Anterior, ficam utilizados os produtos do excesso de arrecadação da fonte 1837 – Transferências Conv. 140/2017-SEDU REVITALIZAÇÃO DO FUNDO DE VALE, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 06 de novembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:297A380D

ADMINISTRAÇÃO
LEI 785

LEI Nº 785/2017.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor R$ 80.000,00(oitenta mil reais), cujas despesas serão oneradas a conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO				
01 – DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM				
26.782.0027.2.007 – Divisão de Estradas de Rodagem				
3.3.90.30.00.00.00.00	1000	Material de Consumo (77)	R$	80.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial mencionado no Art. Anterior, ficam utilizados os produtos da anulação parcial das seguintesdotações orçamentarias:

03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
01 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
04.122.0003.2.003 – Divisão de Recursos Humanos				
3.3.90.39.00.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (33)	R$	80.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 06 de novembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:8AFBCCF4

ADMINISTRAÇÃO
LEI 786

LEI Nº 786/2017.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), cujas despesas serão oneradas a conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
01 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO				
08.241.0007.2.013 – Fundo de Assistência Social ao Idoso				
4.4.90.51.00.00.00.00	1000	Obras e Instalações (385)	R$	25.000.00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial mencionado no Art. Anterior, ficam utilizados os produtos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentarias:

07 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
01 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO				
08.241.0007.2.013 – Fundo de Assistência Social ao Idoso				
3.3.90.30.00.00.00.00	1000	Material de Consumo (165)	R$	25.000.00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 06 de novembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:3B710C96

ADMINISTRAÇÃO
LEI 787

LEI Nº 787/2017.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor R$ 10.338,16 (dez mil e trezentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), cujas despesas serão oneradas a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
01 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO				
08.244.0010.2.033 – Divisão de Assistência Social				
3.1.90.11.00.00.00.00	7001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (349)	R$	8.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	7001	Obrigações Patronais	R$	2.338,16

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar mencionado no Art. Anterior, ficam utilizados os produtos do excesso de arrecadação da fonte 7001 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS), no valor R$ 10.338,16 (dez mil e trezentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 06 de novembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:6CA379A2

ADMINISTRAÇÃO
LEI 788

LEI Nº 788/2017.

DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 A 2021 DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constante dos Anexos parte integrante desta Lei, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 3º As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a adequar as metas e valores das ações para compatibilizá-las com as alterações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 5º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, dos convênios com o Estado e a União.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul /PR, 06 de novembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:BC2D6CEB

ADMINISTRAÇÃO
LEI 789

LEI Nº 789/2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município de Bom Jesus do Sul, relativo ao **Exercício** de **2018**, as Diretrizes Gerais que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na **Lei Federal nº. 4.320** de março de 1964, e na **Lei Complementar nº. 101/2000**.

Art. 2º - O Orçamento Programa para o Exercício de 2018, deverá observar a estrutura organizacional do Município.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas, face a Constituição Federal e a **Lei Complementar nº. 101/2000**, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

§ 1º - O Orçamento Fiscal referente o Poder Executivo.

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de Saúde, Previdência e Assistência Social, quando couber.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II. Austeridade na gestão dos recursos sociais;
III. Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 6º - A Proposta Orçamentária anual atenderá às Diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da Receita para o Exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica.

§ 1º - Na estimativa das Receitas, deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária e a Fiscalização do Movimento Econômico das Empresas, incumbindo à Administração o seguinte:

I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III. A expansão do número de contribuintes;
IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
V. A atualização e acompanhamento do movimento econômico das empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços.

§ 2º - As Taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade de referência fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados às disponibilidades de caixa.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor, observada a capacidade de endividamento;
III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento das despesas de conformidade com o **Parágrafo 1º** do **Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64**.
IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 9º - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2018 não for sancionado pelo executivo até o dia 31 de dezembro de 2017 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Para atender o disposto na **Lei Complementar nº. 101/2000**, o poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
II. Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do Bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance de dotações da Prefeitura e da Câmara;
III. A cada 4 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em Audiência Pública, perante a Câmara de Vereadores;
IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 10 - O Orçamento Fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das administrações diretas.

Art. 11 - Na Fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I. As despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes o disposto no Artigo 212 da Constituição Federal;
II. As despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) do total geral orçado;
III. As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a ***54%*** (cinqüenta e quatro por cento) da Receita Corrente Liquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do **Artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000**.
IV. As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração e gratificações dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida.
V. O Orçamento do Legislativo Municipal será elaborado considerando-se o limite de até 7% (sete por cento) da receita, conforme disposto no art. 29-A da Constituição Federal, criado através da emenda constitucional 58/09.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e atividades constantes do **Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras Esferas de Governo.

Art. 13 – Fica autorizada a inclusão no Orçamento do Programa, bem como em suas Alterações de Dotações, a Titulo de Auxílio ou Subvenção Social, ou Contribuição, desde que atendidas as exigências e especificações da Resolução nº 003/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 14 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I. Mensagem;
II. Projeto de Lei Orçamentária;
III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos últimos 3 (três) Exercícios.

Art. 15 - Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III. Sumário da receita por fontes, e respectiva Legislação;
IV. Quadro das dotações por órgão do Governo e da administração;
V. Do programa de trabalho por Órgão e Unidades Orçamentárias, demonstrando os Projetos e Atividades de acordo com a classificação Funcional Programática;
VI. Outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesa com pessoal:

I. Proceder à nomeação de Servidores nas medidas das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria, mediante realização de concurso público;
II. Instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o **Plano de Cargos** e **Salários**, assim como conceder reposição ou aumento de vencimento, no limite das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tomará providência no sentido de notificar os devedores lançados em dívida ativa, encaminhando à cobrança judicial, nos prazos legais, aos contribuintes que permanecerem inadimplentes.

Art. 18 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas com pessoal, seguridade social e outras dívidas consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em Restos a Pagar, normas estas constantes da **Lei Complementar 101** de **04/05/2000**.

Art. 19 - Não será objeto de limitação às despesas relativas:

I. As obrigações Constitucionais e legais do Município;
II. Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;
III. Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do Artigo 20 da **Lei Complementar 101** de **04/05/2000**;
IV. Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 20 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar Convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 21 – Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 – Ficam previstos para o Exercício de 2018, isenção de tributos e anistia de multas e juros, obedecidos os princípios da **Lei Complementar n.º. 101/2000**, e mediante Autorização Legislativa.
Art. 23 – Fica estimado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 previsão de receita e despesa conforme abaixo:

§ 1º - Executivo Municipal:
Receita: R$ 16.362.391,30 (dezesseis milhões e trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e um reais e trinta centavos).
Despesa: R$ 15.731.391,30 (quinze milhões e setecentos e trinta e um mil e trezentos e noventa e um reais e trinta centavos).

§ 2º - Legislativo Municipal:
Despesa: R$ 631.000,00 (seiscentos e trinta e um mil reais).

§ 3° - Total de receitas e despesas estimadas para a entidade Município de Bom Jesus do Sul – PR, para o exercício de 2018 no valor de R$ 16.362.391,30 (dezesseis milhões e trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e um reais e trinta centavos).

Art. 24 - Fica previsto para o **Ano** de **2018**, uma **Previsão Orçamentária** de **1%** da **RCL** para fins de reserva de contingência, destinada ao atendimento de:

I. Passivos contingentes;
II. Riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul /PR, 06 de novembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:6E3BF770

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 1/2017 - APRENDIZAGEM EDITAL Nº 2/2017 - RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, Senhor **Orasil Cezar Bueno da Silva**, no uso das atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**

A retificação do Anexo V – Cronograma do Edital de Processo Seletivo nº 1/2017 – Aprendizagem.

Onde se lê:

DATAS PREVISTAS E SUJEITAS A ALTERAÇÃO	
Edital de Abertura	25/10/2017
Publicação do Edital	26/10/2017
Início do período de inscrição.	27/10/2017
Término do período de inscrição	06/11/2017
Homologação dos Inscritos e convocação para prova	09/11/2017
Período de interposição de recurso.	10/11 a 14/11/2017
Data Prova	20/11/2017
Divulgação do Gabarito	21/10/2017
Divulgação da classificação dos candidatos	27/11/2017
Período de interposição de recurso.	28/11 a 29/11/2017
Homologação Final dos candidatos classificados	01/12/2017
Convocação	04/12/2017

Leia-se:

DATAS PREVISTAS E SUJEITAS A ALTERAÇÃO	
Edital de Abertura	25/10/2017
Publicação do Edital	26/10/2017
Início do período de inscrição.	27/10/2017
Término do período de inscrição	06/11/2017
Homologação dos Inscritos e convocação para prova	09/11/2017
Período de interposição de recurso.	10/11 a 14/11/2017
Data Prova	20/11/2017
Divulgação do Gabarito	21/11/2017
Divulgação da classificação dos candidatos	27/11/2017
Período de interposição de recurso.	28/11 a 29/11/2017
Homologação Final dos candidatos classificados	01/12/2017
Convocação	04/12/2017

Permanecem inalterados os demais itens e anexos do Edital de Abertura nº 1/2017 – Aprendizagem da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul.

Bom Jesus do Sul-PR, 06 de novembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

CLAUDERI FARIAS
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Público

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:7AF78628

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 82/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2017
O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 82/2017, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal, conforme quantidades estimadas, especificações e condições descritas no Termo de Referência – Anexo 01 do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site **www.comprasgovernamentais.gov.br**, no dia **24/11/2017** às **08h30min**. O Edital encontra-se também disponível no site www.bomsucessodosul.pr.gov.br ou pode ser solicitado pelo e-mail licitacoes@bssul.pr.gov.br. Informações: fone (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 06 de Novembro de 2017.

JOSIANE FOLLE
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:61D73003

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DA INEXIGIBILIDADE 07/2017

ERRATA
REF. À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2017
Tendo em vista erro de digitação no "Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2017", publicado na edição nº 1364, do dia 23.10.2017, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – DOMP/AMP, na edição nº 6999, do dia 21 e 22.10.2017, do Diário do Sudeste, bem como no site do Município na internet (www.bomsucessodosul.pr.gov.br), no dia 20.10.2017.
Onde se lê: contratada: Biolabor Laboratorio de Análises Clínicas
CNPJ: 80.874.100/0001-86
Leia-se: Contratada: Adriana M. Bonatto – Laboratório – ME
CNPJ: 22.094.417/0004-46

Bom Sucesso do Sul, 06 de novembro de 2017.

JOSIANE FOLLE
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:2E827CD9

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA

REF. AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2017
Tendo em vista erro de digitação no "Contrato de Prestação de Serviços nº161/2017 de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2017",

publicado na edição nº 1371, do dia 01.11.2017, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – DOMP/AMP, na edição nº7006, do dia 01.11.2017, do Diário do Sudeste, bem como no site do Município na internet
(www.bomsucessodosul.pr.gov.br), no dia 26.10.2017.
Onde se lê: CNPJ**:** 80.874.100/0001-86
Leia-se: CNPJ: 22.094.417/0004-46

Bom Sucesso do Sul, 06 de novembro de 2017.

JOSIANE FOLLE
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:E993E0B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 70/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 675/2016 de 04/11/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 81.400,00 (oitenta e um mil e quatrocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
05.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	
05.002.04.123.0005.2.014.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	
108 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001.20.122.0002.2.028.		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
166 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
08.002.12.365.0019.2.041.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
259 - 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
12.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
12.007.10.301.0032.2.070.		IMPLEMENTAÇÃO DOS SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
390 - 3.3.90.33.00.00	01303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
12.007.10.301.0032.2.094.		PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	
405 - 3.3.90.30.00.00	01495	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
13.006.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
13.006.08.244.0037.2.080.		SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	
640 - 3.1.90.11.00.00	31935	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.600,00
641 - 3.1.90.13.00.00	31935	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.800,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	
15.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.002.15.452.0030.2.111.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
565 - 3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
Total Suplementação:			**81.400,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.2.3.0.00.01.00.00	Fonte: 1000	11.800,00
Receita: 1.2.3.0.00.02.00.00	Fonte: 1000	5.200,00
Receita: 1.3.2.5.02.99.01.00	Fonte: 1000	20.000,00
Receita: 1.7.2.1.33.10.02.08	Fonte: 1495	10.000,00
Receita: 1.7.2.1.34.99.01.00	Fonte: 31935	16.400,00
Receita: 1.7.2.2.01.01.00.00	Fonte: 1000	18.000,00
Total da Receita:		**81.400,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2010(Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2017.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Rigamonti
Código Identificador:8038EE39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 74/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 675/2016 de 04/11/2016

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 46.149,80 (quarenta e seis mil cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
12.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
12.007.10.301.0032.2.070.		IMPLEMENTAÇÃO DOS SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
648 - 3.3.90.30.00.00	33349	MATERIAL DE CONSUMO	1.206,60
649 - 3.3.90.30.00.00	33353	MATERIAL DE CONSUMO	10.663,40
652 - 3.3.90.39.00.00	33353	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	336,60
650 - 4.4.90.52.00.00	33348	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.632,20
651 - 4.4.90.52.00.00	33353	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.311,00
13.000.00.000.0000.0.000		SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
13.006.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
13.006.08.244.0038.2.120.		MANUT.DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIAS E INDIVIDUOS	
606 - 3.3.90.30.00.00	33935	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
Total Suplementação:			**46.149,80**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2010(Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento

Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2017.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Rigamonti
Código Identificador:40D78922

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 133/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 73/2017
OBJETO: TAXA DE ARBITRAGEM E INSCRIÇÃO REFERENTE AO CAMPEONATO AMADOR REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO
PROPONENTE: LIGA DE FUTEBOL DE COLORADO, CNPJ Nº 76.724.384/0001-57
VALOR: R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).
DATA: 06/11/2017

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:661BFC3F

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 179/2017
Processo dispensa nº 73/2017
Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06.
Contratado:
Nome: LIGA DE FUTEBOL DE COLORADO, CNPJ Nº 76.724.384/0001-57
Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 - Processo dispensa nº 73/2017
Data de Assinatura: 06/11/2017
Objeto: TAXA DE ARBITRAGEM E INSCRIÇÃO REFERENTE AO CAMPEONATO AMADOR REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO.
VALOR: R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:801C88C3

GOVERNO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 134/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 74/2017
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA, FILMAGEM E REVELAÇÃO DE FOTOGRAFIAS DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA-PR
EMPRESA(S) VENCEDORA(S):
ANGELICA APARECIDA DE AMERELES 01294176889, CNPJ nº 14.047.066/0001-41
TOTAL: R$7.860,00 (Sete mil, oitocentos e sessenta reais)
DATA: 06/11/2017

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:25486AEC

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2017

Processo dispensa nº 74/2017
Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratado:
Nome: ANGELICA APARECIDA DE AMERELES 01294176889, CNPJ nº 14.047.066/0001-41
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8666/93 – Processo dispensa nº 74/2017
Data de Assinatura: 06/11/2017
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA, FILMAGEM E REVELAÇÃO DE FOTOGRAFIAS DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA-PR
Valor: R$7.860,00 (Sete mil, oitocentos e sessenta reais)
Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:84785B10

GOVERNO MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 130/2017 – PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 47/2017

A Prefeitura Municipal de Cafeara, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 21/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 47/2017, assim como se segue:
INSERIR O ITEM 8.4.2- COM A SEGUINTE REDAÇÃO*- "8.4.2. Para participação nos itens 1,2,3 e 4 deverá a licitante apresentar Certidão de Registro e Regularidade da PESSOA JURÍDICA e FISÍCA expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado em que possui registro."*
INSERIR O ITEM 8.4.3- COM A SEGUINTE REDAÇÃO*- "8.4.3. acervo técnico comprovando que o responsável técnico pela preponente tenha sido responsável pela execução de obra com características semelhantes ao objeto licitado.*
INSERIR O ITEM 8.4.4- COM A SEGUINTE REDAÇÃO- *"8.4.4. comprovação de vinculo, através de registro em carteira, contrato de prestação de serviço, ou sociedade entre o responsável técnico e a proponente.*
Como as alterações acima não afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, fica estabelecido que a data para realização do certame permanece inalterada, qual seja 14/11/2017 as 09:00h.

Cafeara-PR, 06 de novembro de 2017.

THAIS FERNANDA TOMADON
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:DBE4D144

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO DE POSSE

Aos 06 dias do mês de Novembro de 2017, compareceu à Prefeitura Municipal de Cafeara, situada na Avenida Brasil 188, a Senhorita ANA PAULA GARCIA, portadora do RG nº 47.600.891-8-SSP-SP e CPF nº 407.102.178-03, aprovada e classificada no Concurso Público, aberto pelo Edital nº 001/2017, realizado no dia 16/07/2017, e homologado no dia 24/10/2017, nomeada pela portaria nº 042/2017 de 31 de Outubro de 2017, para tomar posse no cargo de AGENTE UNIVERSITÁRIO-PISCÓLOGO II.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente a Constituição, as Leis e os regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, foi-lhe dado posse pelo Prefeito Municipal.

Cafeara-PR., 06 de Novembro de 2.017.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

ANA PAULA GARCIA

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:619E4BA7

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO DE POSSE

Aos 06 dias do mês de Novembro de 2017, compareceu à Prefeitura Municipal de Cafeara, situada na Avenida Brasil 188, a Senhorita LIDIANE PEREIRA LIMA, portadora do RG nº 10.682.010-4-SSP-PR e CPF nº 063.899.089-03, aprovada e classificada no Concurso Público, aberto pelo Edital nº 001/2017, realizado no dia 16/07/2017, e homologado no dia 24/10/2017, nomeada pela portaria nº 042/2017 de 31 de Outubro de 2017, para tomar posse no cargo de AGENTE UNIVERSITÁRIO-ASSITENTE SOCIAL.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente a Constituição, as Leis e os regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, foi-lhe dado posse pelo Prefeito Municipal.

Cafeara-PR., 06 de Novembro de 2.017.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

LIDIANE PEREIRA LIMA

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:386BD6C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE REVOGAÇÃO

Em análise ao Processo Licitatório nº 135/2017, na modalidade Pregao Presencial nº 85/2017, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa para execução de serviços especializados em limpeza, varrição e conservação em áreas públicas. Conforme apontamentos do TCE/PR resolve que a contratação será melhor estudada pela administração pública. Assim sendo e, não restando alternativa hábil, **REVOGO** o processo Licitatório e modalidade em epígrafe, a teor do artigo 49 da Lei 8.666/93 c/c súmula 473 do STF, bem como a teor do Princípio da Legalidade e autotutela Administrativa. Observem-se os prazos e preceitos legais. É o que decido.

Autue-se.
Publique-se.

Cafelândia, 04 de outubro de 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal
Cafelândia/PR.

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:7FC8BB8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando **Certame Licitatório n° 157/2017**, na modalidade Pregão Presencial **n° 101/2017**, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o Registro de Preços para eventuais e futuras contratações de empresa para prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração de Cafelândia conforme especificações em edital. O edital completo se encontra disponível no departamento de licitações do Município de Cafelândia, na Rua Vereador Luiz Pícolli, nº 299, Centro, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, ou através do Site
www.cafelandia.pr.gov.br. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes será no **dia 22 de novembro de 2017, as 08h30min** na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (45) 3241–4300.

Cafelândia/PR.,06 de novembro de 2017.

VAGNER DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:96E010DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando **Certame Licitatório n° 158/2017**, na modalidade **Tomada de Preços n° 16/2017**, do tipo menor preço, tendo por objeto a seleção de proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços **de execução de obra de reforma e substituição da COBERTURA DA CRECHE ROSALIA MOTTER,** conforme planilhas orçamentarias, memorial descritivo e projeto em anexo. O edital completo se encontra disponível no departamento de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/Pr., das 07h30min às 11h30min e das, 13h30min às 17h30min, ou através do site
www.cafelandia.pr.gov.br. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes será no dia **23 de novembro de 2017**, às 08h30min na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (45) 3241–4300.

Cafelândia/PR., 06 de novembro de 2017.

VAGNER DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Cafelândia/PR.

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:6D813FD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA 012/2017

Contratante: Governo Municipal de Cafelândia, pessoa jurídica de direito publico interno, devidamente inscrita no CNPJ n.° 78.121.878/0001-72, com sede na Rua Vereador Luiz Picolli, n.° 299, Centro, Cafelândia/Pr., representado pelo Prefeito Municipal Estanislau Mateus Franus.
Contratada: W.A. GODOY E CIA LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 022.740.477/0001-46, sito à Rua Machado de Assis, 150, Pitanguinha, Município de Pitanga, Estado do Paraná, representada pelo Sr(a) Wilson Angelo De Godoy, firmam o presente aditivo com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.
Objeto: Ficam alterados os valores dos itens que seguem:

DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO REGISTRADO	PREÇO ATUAL
CARGA DE GAS GLP-13	R$ 47,69	R$ 57,78

Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e Wilson Angelo De Godoy
Data da Assinatura: 01/11/2017

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:5990B066

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 208/2017

SÚMULA: Concede Diárias ao Prefeito Municipal nos termos das Leis Municipais nº 1.501/2017 e 1.524/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.501/2017 E 1.524/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.501/2017 e 1.524/2017, art. 2º, inciso I, alínea "b", ao Prefeito Municipal Sr. Estanislau Mateus Franus, portador do R.G. nº 1.018.791-5 - SSP/PR, 01 e ½ (uma e meia) diárias, correspondente a 13 (treze) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Curitiba – Paraná, para representar o Município de Cafelândia, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 06 (seis) de Novembro de 2017.
Horário de saída: 13h00min.

Motivo: Reunião com o Chefe da Casa Civil, Sr. Valdir Luiz Rossoni e Deputado Estadual André Vinicius Bueno;
Assinatura do Convênio 003/2017 no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Data do retorno: 07 (sete) de Novembro de 2017.
Horário do retorno: 23h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:803B7310

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 519/2017 - DRH

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Laudo Médico expedido por Junta Médica Oficial,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença para tratamento de saúde aos Servidores abaixo relacionados.

NOME	CARGO	INICIO	TERMINO
KARLA S. KASIRADZI	MONITOR EDUCACIONAL	31/10/2017	22/04/2018
IRENE VIRTUOSO	AGENTE COM. DE SAÚDE	31/10/2017	27/11/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nas datas supracitadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de novembro de 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:5BED34D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de CAFELÂNDIA, através do Prefeito Municipal **ESTANISLAU MATEUS FRANUS**, no uso de suas atribuições legais, torna público e convoca a todos os interessados para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discussão e deliberação dos assuntos que abaixo seguem:

- 1ª Etapa da revisão do Plano Diretor Municipal – PDM, apresentação de equipe técnica e cronograma do Plano Diretor Municipal

A referida audiência pública será realizada no dia **23 de Novembro de 2017** (Quinta-feira), às 16h00min, no auditório da Prefeitura Municipal de Cafelândia, localizada na Rua Vereador Luiz Picolli, n° 299, Bairro Centro – Cafelândia/PR.

Cafelândia, 06 de Novembro de 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:5B2AE298

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 520/2017 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 06 (Seis) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 06 (Seis) Meses, ao Servidor **LUIZ DOMINGOS DE CARVALHO**, matricula 007116-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **VIGIA**, referente ao decênio 2003/2013,no período de 01/11/2017 a 01/05/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de novembro de 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:A9AD635E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 518/2017 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 15 (quinze) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 15 (quinze) Meses, ao Servidor **ARDINO DAVI MOTTER**, matricula 007130-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MESTRE DE OBRAS**, referente

aos decênios 1990/2000, 2000/2010 e ao quinquênio 2010/2015, no período de 01/11/2017 a 01/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nas datas supracitadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 01 de novembro de 2017.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:E06EFAFF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 215/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1631/2016 de 06/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
07.017	**Departamento de Educação**	
07.017.12.361.0017.2.039.	**Manutenção do Transporte Escolar**	
354 - 3.3.90.30.00.00	31129 MATERIAL DE CONSUMO	43.000,00
359 - 3.3.90.30.00.00	31129 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
Total Suplementação: 55.000,00		

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.7.6.2.02.99.01.00 - Convênios para o Transporte Escolar 55.000,00 **Total de Redução: 55.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA, em 06 de novembro de 2017.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Vinicios Martins
Código Identificador:ACB4FF1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E NOVA DATA DE ABERTURA PROCESSO LICITATORIO Nº 102/2017 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 066/2017

Município de Califórnia, Estado do Paraná, através da Pregoeira Sra. Bruna Rafaela Coati, nomeado pela Portaria n° 112/2017 de 01 de agosto de 2017, torna público que o Processo Licitatório nº 102/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 066/2017, objetivando o Registro de Preço para a Contratação de empresas especializadas em serviços de Reboque e Guincho para atender os veículos da frota Municipal, foi considerada DESERTA, ante a ausência de interessados. Desta forma, realizar-se-á novo certame no dia 20 de novembro de 2017, às 08h30min, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro. Julgamento: Menor Preço. Obs.: O Edital deverá ser retirado diretamente no Departamento de Licitações e Contratos ou solicitado pelo e-mail: licitacaopmcalifornia@hotmail.com. Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser obtido pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11:45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacaopmcalifornia@hotmail.com.

Califórnia, 06 de novembro de 2017

BRUNA RAFAELA COATI
Pregoeira

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:EE8FA564

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 122/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através da Pregoeira Sra. Bruna Rafaela Coati e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n° 112/2017 de 01 de agosto de 2017, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 08:30min do dia 17 de novembro de 2017, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro, Pregão Presencial, objetivando o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Esportivos para Atender esta Municipalidade. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br e as informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacaopmcalifornia@hotmail.com.

Califórnia, 25 de outubro de 2017

BRUNA RAFAELA COATI
Pregoeira

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:1ADD947E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA N° 152/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2017 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de portões e toldos.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor total foi resultado do pregão realizado no dia 23/10/2017, às 13:30h na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$ 103.060,00 (cento e três mil e sessenta reais).
FORNECEDOR: E. P. MOURA & OLIVEIRA LTDA - ME
CNPJ: 10.993.235/0001-85
VALOR TOTAL: R$ 103.060,00 (cento e três mil e sessenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 01/11/2017

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:215DA635

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N°067/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de iluminação interna e externa no campo de Bocha do Estádio Municipal São Francisco de Assis.
VALORES: O valor contratual se deu por meio de licitação, na modalidade Tomada de Preços realizada no dia 19/10/2017, às 13:30h na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$ 6.660,60 (seis mil seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos).
FORNECEDOR: C. DOMICIANO EIRELI - ME
CNPJ: 17.927.745/0001-01
VALOR TOTAL: R$ 6.660,60 (seis mil seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 06/11/2017

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:A36AC40D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO ADITIVO CONTRATO 139/2016

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2016-PMCS
CONTRATO Nº 139-2016

SEGUNDO ADITIVO – PRAZO DE EXECUÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA SEGUINTE OBRA: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICIPIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Avenida João Ferreira Neves, s/n, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **André Junior de Paula.**

CONTRATADA: ERONDI OLIVEIRA CARRIEL - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º **18.295.545/0001-38**, com sede administrativa na Rua Travessa Henrique Brugg Neto, 40 Sala 01 - Cep: 85150000 - Bairro: Jardim Vitória, Município de Turvo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Erondi De Oliveira Carriel.**

VIGÊNCIA: 08 DE ABRIL DE 2018.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 DE ABRIL DE 2018.
DATA ASSINATURA: 03 DE OUTUBRO DE 2017.
FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:BBDC95E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

IPRECAMPO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAMPO DO TENENTE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO III AO CONTRATO N° 04/2014
Contratada: **SULPREV CONSULTORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**
Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de locação de Software – Sistema Gerenciador de Previdência Municipal
Dotação:
001- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campo do Tenente
09.272.0001.2.001 –Manutenção do Instituto de Previdência
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
3.3.90.39.11 – Locação de Software de Gerenciamento Previdenciário
Valor Total: R$ 17.247,72(dezessete mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)
Vigência: 12(doze) meses. Data da assinatura: 03 de novembro de 2017.

MARY STELA DA SILVA BOGARIM
Presidente

Publicado por:
Marystela da Silva Bogarim
Código Identificador:744CA9BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 013/2017

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal de Campo Magro".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para inclusão na Lei Municipal n° 945 de 20 de Dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2017, de atividade orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por funções, subfunções e programas, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fontes, conforme abaixo discriminado:

Órgão	01	-	*Legislativo Municipal*		
Unidade Orçamentária	001	-	*Câmara Municipal*		
01.031.10012-001		-	*Manutenção das Atividades do Legislativo*		
Fonte	0 1 001	-	*Recursos do Tesouro – Descentralizados – Exercício Corrente*		
3.1.90.11.00.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$	*100.000,00*
3.1.90.13.00.00		-	Obrigações Patronais	R$	*30.000,00*
Total Crédito Adicional Suplementar				***R$***	***130.000,00***

Art. 2o Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1°, da Lei 4.320/64, o cancelamento parcial de dotações constantes do orçamento programa em vigor:

Órgão	01	-	*Legislativo Municipal*		
Unidade Orçamentária	001	-	*Câmara Municipal*		
01.031.10012-001		-	*Manutenção das Atividades do Legislativo*		
Fonte	0 1 001	-	*Recursos do Tesouro – Descentralizados – Exercício Corrente*		
3.3.90.33.00.00		-	Passagens e Despesa com Locomoção	R$	*30.000,00*
3.3.90.39.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	*100.000,00*
Total do Cancelamento				**R$**	***130.000,00***

Art. 3° Esta ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 06 de novembro de 2017.

ADEILSON GORDO
Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:9231B356

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 038/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR a Servidora JULIANA SANTOS DA SILVA, RG: 9.439.196-2 SESP/PR ao cargo em comissão de Assessoria Parlamentar da Mesa Diretora, Simbologia AP - 1 desta Câmara Municipal.

REGISTRA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 1º de novembro de 2017.

ADEILSON GORDO
Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:CFB53317

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 012/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Concede gratificação no valor de 35% (trinta e cinco por cento) a servidora JULIANA SANTOS DA SILVA, RG: 9.439.196-2 SESP/PR, ao cargo de Assessoria Parlamentar da Mesa Diretora

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 01 de novembro de 2017.

ADEILSON GORDO
Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:AF78FF5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE SESSÃO PÚBLICA - CONCORRÊNCIA 001/2017

O Município de Campo Magro/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, conforme Parágrafo 4º, artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público a todos os interessados, que a abertura da sessão pública da licitação, na modalidade ***CONCORRÊNCIA 01/2017***, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para execução da coleta e transporte, até o aterro sanitário localizado em Fazenda Rio Grande, de resíduos sólidos com características domiciliares (lixo) de moradias, comércio/indústrias, bem como de órgãos públicos e ainda a coleta e transportes de resíduos recicláveis das residências, comércio e prédios públicos até a usina de reciclagem localizada no município de Campo Magro/PR, (conforme edital)", será no dia **10/11/2017 às 09h00min (horário de Brasília)**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Magro, Rodovia Gumercindo Boza, Km 20 - Nº 20.823 – Centro. Informamos que não houve necessidade de adequações no edital original, e que o mesmo continua à disposição dos interessados, no departamento de Compras e Licitações, onde poderá ser obtido, no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min e no site da Prefeitura Municipal: www.campomagro.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3677-4042/4044/4045, E-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br e licitacao@campomagro.pr.gov.br.

Campo Magro, 06 de Novembro de 2017.

ANDRÉ RIBAS JACHIMOWSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:92DDD8F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 058/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2017

TERMO ADITIVO Nº. 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E A EMPRESA A.R.M. OLIVEIRA E CIA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO CANDÓI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 1761, Bairro Cacique Candói, Candói - PR, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº. 028.115.829-08 e no RG sob o nº. 7.043.389-3 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Candói - PR, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **A.R.M. OLIVEIRA E CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.255.350/0001-73, estabelecida na Avenida Jose Antunes Fabrício, nº. 2840, CEP 85.140-000, Centro, Candói/PR, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **ANTONIO ROBERTO MARTINS OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 843.927.709-15 e no RG sob o nº. 5.778.790-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Manoel Lopes de Oliveira, nº. 2357, CEP 85.140-000, Centro, Candói/PR, doravante denominado **FORNECEDOR**, acordam e resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, Decreto Municipal nº. 123/2003 e 143/2014, com suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 058/2017**, proposta apresentada pelo fornecedor, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da razão social e representante legal do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços nº. 087/2017 do Edital Pregão Presencial - SRP nº. 058/2017, celebrado em 19 de julho de 2017, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E CONSERTO DE PNEUS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
2.1. Considerando a solicitação do fornecedor, a segunda alteração do contrato social da empresa e parecer jurídico favorável, fica alterado a razão social do fornecedor para "**BORRACHARIA SÃO JOÃO CANDÓI - LTDA"** e do representante legal para **"CLAUDINEI CHAVES".**
2.2. Em razão da alteração a cláusula primeira da ata de registro de preços, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DETENTOR DA ATA

O Detentor da presente Ata é a empresa **BORRACHARIA SÃO JOÃO CANDÓI - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.255.350/0001-73, estabelecida na Avenida Jose Antunes Fabrício, nº. 2840, CEP 85.140-000, Centro, Candói/PR, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **CLAUDINEI CHAVES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 029.966.519-44 e no RG sob o nº. 8.412.274-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São João de Paula, nº. 174, CEP 85.140-000, Centro, Candói/PR."

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1. As demais cláusulas e condições previstas na Ata de Registro de Preços originária permanecem inalteradas e em pleno vigor.
3.2. Declaram as partes que este Termo Aditivo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
3.3. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói/PR, 31 de outubro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal
CPF: 028.115.829-08
Órgão Gerenciador

VALDECIR ANTONIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
CPF: 956.713.159-72

A.R.M. OLIVEIRA E CIA LTDA ME
CNPJ nº. 09.255.350/0001-73
Fornecedor

Testemunhas:

RODRIGO MISS
CPF: 048.869.969-06

ADRIANO ARAÚJO DO AMARAL
CPF: 064.326.279-23

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:5B58DC10

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 01/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. XV de Novembro, 1795 – Fone (42) 3638-8030 / 8035 / 8026
CEP 85.140-000 – Candói - PR - e-mail: educacao@candoi.pr.gov.br

O Prefeito do Município de Candói, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Comissão Eleitoral, esta designada pela Portaria sob nº **449/2017**, no uso de suas atribuições legais e em observância a Lei Complementar Municipal **014/2010** e Decreto Municipal **69/2017** TORNA PÚBLICO o presente edital, visando à abertura das inscrições para os (as) CANDIDATOS (AS) às eleições para Direção das Instituições Educacionais Municipais Públicas, a serem regidas nos termos das legislações supracitadas, bem como pelo presente edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1. As Instituições Educacionais Municipais Públicas que participarão do pleito eleitoral, visando a Eleição de seus Diretores são as seguintes:

a) **Escola Municipal Ormi França Araújo**, localizada na cidade de Candói. (incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA);
b) **Centro Municipal de Educação Infantil Maria Irene Araújo Alves**, localizado na cidade de Candói;
c) **Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe,** localizado na cidade de Candói;
d) **Escola Municipal do Campo Miguel Martim**, localizada em Rio Novo;
e) **Escola Municipal do Campo São Pedro,** localizada em São Pedro;
f) **Escola Municipal do Campo Península do Cavernoso**, localizada na Península do Cavernoso;
g) **Escola Municipal do Campo Francisco Solano Bueno**, localizada na Cachoeira;
h) **Escola Municipal do Campo Emílio Francisco Silva,** localizada na Paz;
i) **Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes de Araújo,** localizada na Lagoa Seca.

2. A escolha da direção para as Instituições Educacionais acima citadas dar-se-á por meio de eleição direta e secreta, com a participação da comunidade escolar, nos termos do Decreto 69/2017.

II - LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES:

1. As inscrições para os (as) candidatos (as) interessados (as) em concorrer, serão realizadas junto à **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, sito a Avenida XV de Novembro, 1795, Bairro Cacique Candói– CEP: 85.140-000 – Candói-Pr, nos seguintes dias e horários:

DIA: 07 das 13 às 17h, e dias 08 e 09 de novembro de 2017, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

2. Informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Eleitoral no endereço supracitado ou ainda pelo telefone (42) 3638 8035 e (42) 3638 8030, em horário comercial.

III – DAS EXIGÊNCIAS PARA AS INSCRIÇÕES:

1. Os (as) interessados (as) em candidatar-se para concorrer às eleições para direção das Instituições Educacionais citadas no Item I deste edital, deverão preencher os critérios exigidos, conhecer, comprovar e cumprir o estabelecido na Lei Complementar 014/2010 e Decreto Nº 69/2017 e demais disposições vigentes aplicáveis a espécie.

2. Poderão candidatar-se às eleições para Diretores, os integrantes do Quadro de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, que apresentem e comprovem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – pertencer ao Quadro de provimento efetivo do Magistério Municipal (concursados). Para comprovação deverão apresentar portaria de nomeação e declaração solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Candói, que demonstre a situação regular do candidato junto ao Quadro efetivo do magistério Público Municipal;

II – estar no exercício efetivo de seu cargo na Instituição Educacional a qual pretende concorrer ao cargo eletivo, pelo período mínimo 06 (seis) meses, contados retroativamente da data final da inscrição;
Tal comprovação deverá ser, através de declaração expedida pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município** ou Direção da Instituição, a qual demonstre que o candidato está desempenhando suas funções na respectiva instituição educacional em que irá se candidatar.

III - possuir formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena para o exercício da função de direção em instituições educacionais.
Tal comprovação se fará através de certificados/diplomas, devidamente reconhecidos pelo MEC;

IV – ter exercido cargo de professor, pedagogo ou diretor da rede municipal de ensino, com no mínimo 03 anos de efetivo exercício em sala de aula, observada a data de lançamento desse edital;

Comprova-se a experiência através de declarações expedidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Instituição de Ensino que o candidato atuou ou atua, contendo nesta expressamente que o (a) candidato (a) atuou em sala de aula.

V – não ter sofrido penalidades disciplinares previstas na legislação municipal nos últimos 05 (cinco) anos. Tal comprovação dar-se-á através de declaração Expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da respectiva Instituição que o (a) candidato (a) atuou ou atua.

VI – não possuir incompatibilidade de horário de trabalho para o exercício da Direção. Comprova-se tal exigência, através de declaração expedida pelo (a) próprio (a) candidato (a), sob as penas da lei, que demonstre sua disponibilidade de horários e ausência de outros vínculos empregatícios impeditivos.

VII – apresentar cópias autenticadas dos documentos pessoais (RG, CPF, título de eleitor do Município de Candói) e comprovante de endereço;

VIII - plano de ação para a gestão que pretende concorrer;
O plano de ação deverá seguir padrões metodológicos, que demonstrem claramente as metas e objetivos do (a) candidato (a) para o seu mandato.

IX – não tenha estado em Licença sem Vencimento nos 02 (dois) últimos anos;

X - não tenha estado em Licença Médica por um prazo superior a 60 (sessenta) dias alternados, no prazo de 12 (doze) meses contados retroativamente da data final de inscrição.

O (a) candidato (a) que tenha 02 (dois) concursos e atua em escolas diferentes, poderá concorrer somente na instituição que já concluiu o estágio probatório.

A Instituição Educacional, com demanda de matrículas acima de 800 (oitocentos) alunos, no ato da inscrição da candidatura, poderá contar com um(a) Diretor (a) Auxiliar com 20 (vinte) horas semanais, para compor a equipe diretiva, o (a) qual deverá também registrar a sua candidatura na chapa do (a) candidato (a) a diretor (a), no ato da sua inscrição, com os mesmos requisitos estabelecidos ao cargo de diretor (a).
3. Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados no **original ou autenticados** em cartório ou por Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Candói, sob pena de indeferimento dos mesmos.

IV – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

1. Depois de encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral se reunirá para analisar a documentação apresentada pelos (as) Candidatos (as), no prazo de **24 horas,** e posterior Homologação ou Indeferimento, sendo o resultado das mesmas, publicado em Diário Oficial do Município e no Mural das Instituições Educacionais participantes do processo eleitoral.

2. Após a publicação, o (a) candidato (a) terá o prazo de **48** (quarenta e oito) **horas** para apresentar recurso.

3. Esgotados os prazos recursais, no prazo de **24 horas**, a Comissão divulgará resultado proferindo a decisão oficial dos Candidatos inscritos, por Instituição Educacional.

V – DO DIA, HORÁRIOS E LOCAIS PARA AS ELEIÇÕES:

1. As eleições ocorrerão no dia 01 de dezembro de 2017, nos seguintes locais e horários:

INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS	LOCALIDADE DE VOTAÇÃO	HORÁRIOS DE VOTAÇÃO
Escola Municipal Ormi França	Cidade	Das 8h às 17h 00min.
Escola Municipal do Campo Miguel Martim	Rio Novo	Das 8h às 17h 00min.
Escola Municipal do Campo São Pedro	São Pedro	Das 8h às 17h 00min.
Escola Municipal do Campo Península do Cavernoso	Península do Cavernoso	Das 8h às 17h 00min.
Escola Municipal do Campo Francisco Silva	Paz	Das 8h às 17h 00min.
Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes de Araújo	Lagoa Seca	Das 8h às 17h 00min.
Escola Municipal do Campo Francisco Solano Bueno	Cachoeira	Das 8h às 17h 00min.
Centro Municipal de Educação Infantil Maria Irene Araujo Alves	Cidade	Das 8h às 17h 00min.
Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe	Cidade	Das 8h às 17h 00min.

VI - DA COMISSÃO ELEITORAL

1. A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria 449/2017 será a responsável pela condução dos trabalhos para as eleições, devendo esclarecer todas as dúvidas atinentes ao processo eleitoral e quando necessário com apoio da Secretaria Municipal de Educação e Assessoria Jurídica do Município.

2. Deverá a Comissão eleitoral, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, convocar os membros do quadro efetivo do magistério público municipal para trabalhar junto à mesa receptora, que será composta por:
01 (um) Presidente;
01 (um) Mesário;
01 (um) Secretário.

No caso da ausência de 01 (um) membro, o Presidente fará a designação de outro.

3. Nas Instituições Educacionais que não houver pessoal disponível do quadro efetivo do Magistério Público Municipal, poderão ser convocados os demais servidores daquela Instituição.

VII - DA MESA RECEPTORA:

1. Não poderão ser nomeados para presidente e mesários:
a) os candidatos e ou seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, e bem assim o cônjuge ou companheiro;
b) pessoas menores de 18 anos.

2. Às mesas de votação compete:
2.1 **Ao Presidente**:
a) Resolver as dificuldades ou dúvidas que surgirem sobre a votação com apoio da Comissão;
b) Verificar as credenciais dos fiscais e mesários;
c) Autenticar as cédulas oficiais da unidade, com carimbo do Estabelecimento de Ensino;
d) Conferir a lista de votantes e autorizar os eleitores a votar;
e) Manter a ordem, dispondo de força pública, se necessário;
f) Zelar pela preservação dos materiais de votação;
g) Encerrar a votação no horário previsto, e realizar o escrutínio dos votos;
h) Em caso de dúvidas, será recolhido o voto em separado, colocando-se num envelope que será fechado e depositado na urna, com registro na ata para posterior apreciação dos apuradores.
i) Na ausência temporária do Presidente, o Mesário o substituirá, e assim sucessivamente, respondendo pela ordem e a regularidade do processo eleitoral.

2.2 **Ao Mesário**:
a) Identificar o eleitor, colher sua assinatura no caderno de votações, entregar o comprovante de votação;
b) cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo presidente;
c) O mesário deverá tomar o máximo de atenção, para que os votantes depositem a cédula na urna correspondente ao segmento que representa.

6. Ao **Secretário**:
a) lavrar a Ata da Mesa receptora, anotando, durante os trabalhos as ocorrências que surgirem;
b) orientar os eleitores na fila e verificar se pertencem a essa seção, conferindo seus documentos;

c) Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo presidente.

VIII - DOS PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO E VOTAÇÃO:

1. As eleições ocorrerão em todas as Instituições Educacionais que houverem candidatos inscritos.

2. Todos os candidatos poderão comparecer no local inscrito para as eleições, podendo lá permanecer desde o início até o término dos trabalhos alusivos à eleição.

3. Haverá urnas distintas, a fim de receberem os votos de acordo com as classes representativas, devendo haver número suficiente de urnas de votação;

4. As disposições das urnas e da mesa receptora deverão garantir a privacidade do eleitor.

5. Não constando na lista de votação, o nome de algum eleitor com direito a voto, esse deverá comprovar a sua condição de eleitor. Após comprovação, o seu nome será incluído na listagem da mesma, votando em seguida.

6. Será lavrada a ata circunstanciada dos trabalhos de votação.

7. Quando houver impugnação da eleição, lacram-se as urnas, não havendo contagem de votos, entregando-as juntamente com as atas circunstanciais à Comissão Eleitoral.

8. Serão declarados nulos os votos, cujas cédulas oficiais fornecidas pela Comissão Eleitoral não contenham:
a) o carimbo da Instituição Educacional;
b) a rubrica dos membros da Mesa Receptora;
c) Não estejam marcadas/assinaladas no local da votação ou da classe representativa votante, ou estejam assinaladas em mais de uma quadrícula;
d) Que contenham quaisquer expressões, frases ou palavrões;

9. As cédulas não marcadas/assinaladas ou sem quaisquer indicações do voto pelo eleitor serão consideradas como votos em branco.

IX - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATES

1. Nas Instituições Educacionais onde houver o empate, o mesmo contará com os critérios para o desempate, avaliados este pela Comissão Eleitoral:
I – Maior tempo de efetivo exercício em funções de docência na Instituição Educacional;
II – Maior Tempo de serviço em funções de docência na Rede Municipal de Ensino;
III – Maior Titulação;
III – Maior idade.

X - DOS ELEITORES:

1. Deverão os eleitores apresentar-se no dia da votação, portando Documento Oficial de Identificação com foto (RG, carteira profissional, carteira de trabalho ou CNH).

2. **PODERÃO VOTAR**:

I – Os professores que atuam no Estabelecimento de Ensino;
II - Os demais servidores que atuam no respectivo Estabelecimento de Ensino;
III – O pai, ou a mãe ou, ainda, o responsável legal pelo aluno regularmente matriculado no Estabelecimento de Ensino. Somente será permitido, um único voto por classe representativa em cada instituição educacional, devendo o eleitor optar por aquela classe que pretende votar, independente do número de filhos ou representado, matriculado naquela instituição.

IV- No caso dos (as) alunos (as) maiores de 18 (dezoito) anos, estes poderão diretamente exercer seu direito a voto, considerando a sua capacidade civil;
V – Os membros do Conselho Escolar e APMF;

3. As Instituições Educacionais participantes fornecerão previamente à Comissão Eleitoral, listagem dos votantes, devidamente identificadas por classe representativa.

4. Os eleitores que tiverem vínculo representativo em mais de uma instituição educacional poderão votar em cada instituição, conforme sua representatividade.

XI - DO PESO DOS VOTOS:

1. O peso dos votos será de:
I – **Peso 02** (dois) para os professores e demais servidores que atuam no respectivo Estabelecimento de Ensino;
II - **Peso 01** (um) para pai, ou a mãe ou, ainda, o responsável legal pelo aluno regularmente matriculado no Estabelecimento de Ensino e alunos maiores de 18 (dezoito) anos votantes;
IV – **Peso 01** (um) para os membros do Conselho Escolar e APMF.

XII - DOS RESULTADOS:

1. Após o encerramento da votação, a urna de votação será devidamente lacrada pelos membros da mesa de votação, na presença dos fiscais, lavrando-se a respectiva ata.

2. A apuração dos resultados finais far-se-á aplicando-se para cada segmento, a soma dos resultados das fórmulas dispostas na legislação vigente.

3. O escrutínio dos votos será procedido imediatamente após o encerramento da eleição, pelos membros da mesa, no mesmo local de votação, na presença dos candidatos, fiscais e um membro da comissão eleitoral da respectiva instituição educacional, sendo seu resultado anunciado e registrado na ata da eleição, a qual será elaborada e assinada pelo Secretário e demais membros da mesa, pelos candidatos e fiscais.

4. A apuração dos votos será pública, em cada Instituição Educacional onde se realizaram as eleições, podendo qualquer cidadão ou eleitor participar, desde que não interfira nos trabalhos.

5. A Comissão Eleitoral, após análise e conferência das atas que registram a apuração final das eleições, declara se o candidato foi eleito ou não e encaminhará os resultados para publicação.

6. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos obtidos através das somas dos percentuais de cada segmento, calculados pela Comissão Eleitoral, aplicando-se a fórmula constante na legislação em vigor.

XIII - DOS RECURSOS:

1. Da publicação do resultado da eleição, caberá recurso sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado por qualquer candidato, no prazo de até **48** (quarenta e oito) **horas** após a divulgação do resultado da eleição.

2. Os recursos relativos ao resultado da eleição deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, em horário comercial, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito a Avenida XV de Novembro, 1795, deverão ser protocolados tempestivamente, nos prazos indicados neste edital.

3. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados, digitados, devendo constar o nome do candidato, número de inscrição e nível de atuação para concorrer à eleição. (Educação Infantil ou Ensino Fundamental).

4. Não serão aceitos recursos sem identificação e fundamentação, protocolados fora do prazo e das respostas dos recursos.

5. Não serão aceitos pedidos de recursos via postal, via fax ou via correio eletrônico.

6. Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração das decisões adotadas, em caráter geral, pela Comissão Eleitoral ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7. O prazo para a Comissão Eleitoral se manifestar após o recurso, é de igual período ao prazo estipulado para o candidato recorrer.

8. Depois de encerrados os prazos recursais, não existindo recursos pendentes, serão incinerados os materiais utilizados para a escolha de diretores (cédulas).

XIV - DAS VEDAÇÕES

1. Não será permitido no processo eleitoral:
a) Não será aceito voto por meio de procuração;
b) A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas e devidamente publicadas;
c) Fica proibida a campanha no Estabelecimento de Ensino, exceto a realização de até **02 Assembleias**, uma por turno, para apresentação das Propostas de Trabalho, desde que haja anuência dos candidatos inscritos, nas Instituições Educacionais em que o candidato concorre.
Nas instituições que ofertam a Educação de Jovens e Adultos (EJA), no período noturno, poderão ser realizadas 03 assembleias.

2. Não será permitido durante todo o processo de votação, sob pena de cancelamento da chapa:
a) Propaganda eleitoral, de qualquer forma ou espécie;
b) Aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, bonés, camisetas, etc dos candidatos inscritos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
c) Mesários ou escrutinadores usando vestuários ou objeto que contenham propaganda dos candidatos;
d) A prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
e) Oferecer ou prometer ao eleitor, com o fim de obter voto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
f) Transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seus representantes.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Fica instituído como local de funcionamento da Comissão Eleitoral, a Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Avenida XV de Novembro, 1975, Bairro Cacique Candói. Telefones para contato (42) 3638-8030, 3638-8035.

2. O mandato de direção é de **02** (dois) **anos**, iniciando no primeiro dia útil do ano civil subseqüente, ao qual se verificou a eleição, em observância ao Decreto Municipal 69/2017.

3. Nos casos de estabelecimentos que apresentarem somente um candidato será procedida à eleição normalmente, sendo necessário atingir **50%** (cinqüenta por cento) **mais um** dos votos válidos para ser eleito. Não atingindo o percentual ou não havendo candidato inscrito, será realizada nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal, pelo prazo máximo igual a aqueles eleitos pelo voto.

6. Compete aos fiscais designados, acompanhar o processo eleitoral, observando para que não haja irregularidades, no caso de eventuais irregularidades, o fiscal comunicará ao presidente da mesa, para registro em ata.

7. Integram o presente edital:
a) **Lei Complementar nº 014/2010;**
b) **Portaria 449/2017**;
c) **Decreto Municipal 69/2017.**

8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, designada pelo Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Candói, em 06 de novembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

ANDREIA SAVOLDI TEIXEIRA
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:3C9AEA0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 464/2017

O Prefeito do Município de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Revogar a **Portaria nº 10/2017**, datada de 09 de Janeiro de 2017, que cedia a servidora **JANAINA BUENO SANTOS,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 7.206.562-0/PR e CPF nº 020.426.969-51, ocupante do cargo efetivo de **ADVOGADA** – Nível 12, nomeada pela Portaria nº 318/2012, para responder temporariamente, como Advogada do CIS – Consórcio Intermunicipais de Saúde do Centro Oeste do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Novembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:52EB45FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
LEI N° 2.253/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA CAPITÃO MAIS LEITE PARA MELHORIA DA QUALIDADE GENÉTICA DO REBANHO LEITEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito eleito pelo Povo do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte:
LEI
Art. 1º - Fica instituído o Programa Capitão Mais Leite, que consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a prestação de serviços de alta qualidade aos produtores rurais do Município, com o objetivo final de melhorar geneticamente o rebanho de gado leiteiro e/ou de corte das propriedades rurais do Município de Capitão Leônidas Marques - PR, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos que resulta no aumento de receita e cria taxas para sua realização.
§ 1º - Para prestação de serviços que trata esta fica criada a taxa de serviços paga pelo contribuinte beneficiário do programa Capitão Mais Leite.
§ 2º - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, que se enquadrar no Programa Capitão Mais Leite.

Art. 2º - São os objetivos do Programa Capitão Mais Leite:
concessão de subsídios a aquisição de sêmen;
concessão de subsídios nos materiais utilizados nas inseminações artificiais;
aquisição e aplicação de vacinas e medicamentos com subsídios;

criação correta de bezerras;
cessão de novilhas leiteiras;
incentivos de fomento a produção leiteira e de corte;
realização de apoio e serviços técnicos e veterinário;
coletas e realização de exames com subsídios;
realização de infusões uterinas;
realização de ultrassom bovina;
realização de serviços motomecanizados para efetuar abertura, conservação, readequação, cascalhamento, escavação e reparação das vias de acesso melhorando as condições de logística e escoamento da produção leiteira na propriedade, com o percurso apenas da entrada da propriedade até o local do estábulo, leitaria, depósitos de ração, salas de ordenha, centro de alimentação, centro de resfriamento, confinamentos para a armazenagem de forragem (silagem) de todas as modalidades existentes na propriedade.

Art. 3º O acesso ao Programa Capitão Mais Leite é restrito aos produtores que preencherem cumulativamente, os seguintes requisitos:
Estar inscrito no Cadastro de Produtores Rurais – CAD/PRO do Estado do Paraná;
Ter o bloco de produtor regularizado e com a emissão de Notas Fiscais de produção de leite ou corte;
Que o imóvel rural seja sediado no Município de Capitão Leônidas Marques;
Não estar em débito com o Erário Municipal;
Manter em dia a vacinação e exames do rebanho existente na propriedade, nos termos da legislação vigente;
Parágrafo único: O pequeno produtor rural que possuir bovino leiteiro exclusivo para consumo próprio, ou os residentes nas vilas rurais, e beneficiários de programas sociais instituídos por Lei, notadamente reconhecidos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ficam dispensados da apresentação dos requisitos I e II do art. 3º desta Lei.

Art. 4º - A instrumentalização, desenvolvimento e gestão do Programa Capitão Mais Leite ficará a cargo do Poder Executivo por Meio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente que disponibilizará materiais e recursos humanos técnicos.
Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, na qualidade de gestora do Programa capitão mais Leite definirá espécie de sêmen e tipo e quantidade de serviço ou subsídios a ser concedido ao produtor rural diante da peculiaridade de cada caso;

Art. 5º - Os beneficiários do Programa Capitão Mais Leite quando terão 100% de subsídio no valor da dose de sêmen utilizado, devendo para tanto apresentar:
No ano que se realizar o primeiro atendimento o beneficiário deverá apresentar 05 notas de comercialização de leite;
No 2º ano do curso do programa o beneficiário deverá apresentar 08 notas de comercialização de leite dentro do período;
No 3º ano do curso do programa o beneficiário deverá apresentar 12 notas continuas de comercialização de leite dentro do período;
A partir do 4º ano do programa para a manutenção do subsídio deverá o beneficiário apresentar 12 notas contínuas no período.
Parágrafo único: os mesmos requisitos serão exigidos para os produtores que possuam botijões de sêmen.

Art. 6º - Os serviços realizados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para os fins de atendimento desta Lei terão serão pagos mediante o recolhimento de taxa de serviço nos seguintes valores:
Serviços de infusão uterina, inseminação artificial - taxa de serviço no valor de 0.25 Unidades Fiscais Municipal – UFM por procedimento realizado;
Serviço de aplicação da vacina de brucelose Serviços, incluindo a vacina e a descorna e brinco de identificação - taxa de serviço no valor de 0.40 Unidades Fiscais Municipal – UFM por procedimento realizado;
Serviço de coletas e realização de exames de brucelose e tuberculose - taxa de serviço no valor de 0.50 Unidades Fiscais Municipal – UFM por procedimento realizado;
Serviço de ultrassonografia bovina - taxa de serviço no valor de 0.10 Unidades Fiscais Municipal – UFM por procedimento realizado, cobrada após o 5º procedimento realizado no período de 365 dias.

Art. 7º - A Administração subsidiará integralmente, sem custo ao produtor os primeiros 05 procedimentos de ultrassonografia bovinas realizadas no período de 365 dias, sendo que após a 5º será cobrada a taxa que trata o art. 6º, IV desta Lei.

Art. 8º - Para os fins de cumprimento do programa será disponibilizado pela Administração aos beneficiários apoio e serviços técnicos e veterinários sem custos.
Parágrafo único - Compete ao servidor técnico elaborar diário de operações relatando os serviços realizados e repassar a Secretaria competente para cálculo e emissão do documento de Arrecadação Municipal – DAM, do valor do serviço executado.

Art. 9º - No âmbito do programa criado por esta lei caberá ao produtor rural responsabilizar-se por solicitar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, via telefone, a realização do serviço de inseminação, inclusive feriados e finais de semana, seguindo as instruções recebidas para identificar do período adequado para a realização do procedimento.

Art. 10 – Para a realização de serviços para efetuar abertura, conservação, readequação, cascalhamento, escavação e reparação das vias de acesso melhorando as condições de logística e escoamento da produção leiteira na propriedade, com o percurso apenas da entrada da propriedade até o local do estábulo, leitaria, depósitos de ração, salas de ordenha, centro de alimentação, centro de resfriamento, confinamentos para a armazenagem de forragem (silagem) de todas as modalidades existentes na propriedade terão subsídio de 90% (noventa por cento) sobre o valor/taxa vigente para serviços da mesma natureza vigentes no Município.
Parágrafo único - Para a realização dos serviços motomecanizados de execução direta ou indireta aos produtores serão realizados com as máquinas, equipamentos ou bens do Município, ou que detenha posse, ou terceirizados, operados, dirigidos ou guiados por servidor público, para o cumprimento dos objetivos deste programa.

Art. 11 - A taxa dos serviços motomecanizado que trata esta lei serão cobrados por hora/máquina de acordo com a quantidade de serviço e tipo de máquinas utilizadas, tendo como taxa mínima 01 (uma) hora/maquina.
Parágrafo único - Quando para transporte do bem for necessário a utilização de caminhões ou outros bens a apuração do valor da taxa deve ser considerado o valor da despesa de transporte.

Art. 12 - Compete ao servidor que for o operador da máquina elaborar diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes, para apurar a quantidade de horas/máquina do serviço, e repassar a Secretaria competente para cálculo e emissão do documento de Arrecadação Municipal – DAM, do valor do serviço executado.
Parágrafo único - O diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverá informar para apuração do valor:
Nome do equipamento/máquina;
Data;
Resumo da atividade executada;
Horas trabalhadas e quilômetros percorridos;
Localidade, associação ou propriedade particular atendida;
Nome do operador;
Ocorrências eventuais;
Observações que forem pertinentes.

Art. 13 - A Secretaria competente manterá em dia o diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, como forma de auxiliar o controle e visando dar maior transparência à utilização dos referidos equipamentos.
Art. 14 - O servidor público que prestar serviço sem atenção ao disposto nesta Lei, será responsável pelo pagamento de danos resultantes de sua conduta, independente de outras sanções administrativas e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público municipal.

Art. 15 - O pagamento do total de serviços realizados deve ser pago no prazo de 30 (trinta dias) após a realização do Serviço.

Art. 16 - Haverá isenção total das taxas de serviços e materiais aos agricultores residente nas Vilas Rurais e pequenos agricultores que possuam apenas bovinos de leite destinada exclusivamente para sua subsistência.

Art. 17 - No âmbito do programa criado por esta lei deverá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente organizar escala de plantão de servidores para atendimento do serviço de inseminação artificial em feriados e finais de semana.

Art. 18 - A concessão da utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei não isentam os usuários do cumprimento da legislação ambiental aplicável.

Art. 19 – Qualquer cidadão e qualquer integrante da sociedade civil, inclusive entidade de classe (associações de agricultores, sindicatos, cooperativas, etc.), têm legitimidade para denunciar a utilização dos equipamentos em violação aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 20 - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos para a utilização dos equipamentos, máquinas e bens constantes desta lei, bem como firmar termos e outros atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta lei.

Art. 21 - No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estimulo de cooperação necessário à implementação de ações, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem estar social.

Art. 22 – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.
Parágrafo único - O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 23 – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.
§ 1º - As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de atos administrativos a serem baixados, nos limites de competência pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.
§ 2º - Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito

Publicado por:
Luana da Silva Kanieski
Código Identificador:8F4150CB

GABINETE PREFEITO
LEI N.º 2.254/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre os honorários de sucumbência nas ações em que o Município for parte e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito eleito pelo Povo do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte:
LEI

Art. 1º - Os honorários advocatícios de sucumbência, devidos nas ações judiciais em que o Município de Capitão Leônidas Marques for parte vencedora, pertencem aos Procuradores e advogados do Município, nos termos do §19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, e art. 23 da Lei Federal nº 8.906/94.
§ 1º - O disposto no caput deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.
§ 2º - Não será devido qualquer pagamento a título de honorários sucumbenciais, quando efetuado acordo ou pagamento de débito pela via administrativa, desde que não tenha sido ajuizada a respectiva ação.
§ 3º - O disposto no caput deste artigo não se aplica ao advogado/procurador que não integre o quadro de servidores municipais, componentes do corpo jurídico, nem às empresas de assessoria jurídica ou profissional autônomo, que por ventura venham a ser contratados pelo Poder Público.
Art. 2º - Os honorários advocatícios de sucumbência de que trata o art.1º desta Lei e respectivos encargos legais serão rateados de forma igualitária entre os Procuradores e advogados do Município.
Parágrafo único – Os honorários de sucumbência não constituem encargo do erário, nem verba pública remuneratória, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais.
Art.3º - Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência serão depositados em conta aberta especialmente para este fim.
Art. 4º. Compõem o conjunto dos Procuradores do Município de Capitão Leônidas Marques os ocupantes dos cargos efetivos de Procurador e Advogado Municipal e ocupante do cargo de Procurador Geral do Município, e que estejam no efetivo exercício, nos termos do art. 5º desta lei.
Parágrafo único. Os procuradores e advogado municipais efetivos, aprovados por concurso público, que estejam ocupando cargos de confiança, comissionados ou funções gratificadas junto ao Poder Executivo Municipal também terão direito ao rateio das verbas previstas nesta lei.
Art. 5º Os valores mencionados nesta Lei serão recebidos pelos Procuradores e Advogados do Município mesmo nas seguintes hipóteses:
I - quando afastados por licença para tratamento de saúde;
II - nas férias;
III - quando em concessão para casamento;
IV - quando em concessão por falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, madrasta ou padrasto, enteados, e menor sob guarda ou tutela;
V - quando convocado para prestação de serviço obrigatório por lei;
VI - quando em licença por acidente de trabalho;
VII - quando em licença-gestante;
VIII - quando em licença-paternidade;
IX - quando ausente do serviço sede do Município por participação em congressos, seminários ou similares, de interesse jurídico da municipalidade, desde que devidamente autorizado.
Art. 6º - Não se beneficiam da presente lei os Procuradores e Advogados do Município que estejam:
I – licenciado para tratamento de interesses particulares;
II – licenciado para campanha eleitoral;
III – licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
IV – afastado para exercício de mandato eletivo;
V – afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo.
Art.7º - O rateio dos honorários advocatícios de sucumbência será feito mensalmente, sendo que os valores apurados no mês serão pagos até o dia 10 do mês seguinte.
Parágrafo único - Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção de tributos na forma da Lei.
Art. 8º - Os valores mencionados nesta Lei não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito.
Art. 9º- A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito

Publicado por:
Luana da Silva Kanieski
Código Identificador:08A857E1

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.255/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Altera, insere e excluí dispositivos da Lei nº 600, de 03 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 1001, de 02 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário, veiculadas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de1966 - Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de2003 - Normas Gerais do ISSQN e Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016 e alterações posteriores à derrubada do veto presidencial em 01 de junho de 2017 e Lei 13.352, de 27 de outubro de 2016, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte
Lei

Art. 1º - A Lei nº 600, de 03 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Artigo 182 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 182 - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei – Tabela I, por empresa ou profissional autônomo de qualquer categoria, em caráter habitual, eventual ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§ 1º. O imposto incide também sobre os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na Lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º. O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
§ 5º. - Os serviços são os constantes da "TABELA I" desta Lei.
§ 6º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei.
§ 7º. Revogado.
§ 8º. Revogado.
§ 9º. Revogado."

Art. 2º - Altera o Artigo 183 e seu Parágrafo Único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183 - O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município de Capitão Leônidas Marques, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior."

Art. 3º - Altera o Artigo 184 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido neste Município, local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses dos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:"

Art. 4º - Altera os incisos III, X, XI, XII, XIV, XVII do Artigo 184 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista anexa;"
"X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;"
"XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista Anexa;"
"XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista anexa;"
"XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista Anexa;"
"XVII - o Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista anexa;"

Art. 5º - Acrescenta os Incisos XXI, XXII e XXIII ao Artigo 184, com a seguinte redação:

"XXI -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09." (NR)

Art. 6º - Altera os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 184, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em todo território do Município em que haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º -No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada."

Art. 7º - Acrescenta os Parágrafos 3º, 4º e 5º ao Artigo 184, com a seguinte redação:

"§ 3º- Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput*ou no § 1º, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§ 4º - Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03, 7.02, 7.05 e 22.01 da lista de serviços, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme

ocaso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município."
§ 5º - O ISSQN previsto no subitem 21.01 da lista se serviços, incidirá sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados e demais verbas que representem remuneração pelos serviços prestados." (NR)

Art. 8º - O Inciso II do Parágrafo 2º do Artigo 187 passa a vigorar com a com a seguinte redação:

"II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista anexa;"

Art. 9º - Acrescenta o Inciso III ao Parágrafo 2º e os Parágrafos 3º e 4º ao Artigo 187, com a seguinte redação:

"III -a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3odo art. 7ºdesta Lei.
§ 3o- No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 4º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço." (NR)

Art. 10 - O Parágrafo 1º do Artigo 188 passa a vigorar com a com a seguinte redação:

"§1º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da Lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município."

Art. 11 - Acrescenta os Parágrafos 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º e 25º ao Artigo 188, com a seguinte redação:

"§ 15 - Não integra a base de cálculo o valor:
I - dos selos de fiscalização, taxas judiciárias e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça;
II - de títulos pagos, apontados para protesto, dos juros e taxas de distribuição;
III - repassado a juízes de paz conforme tabelas oficiais.
§ 16 - Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata o caput deste artigo, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.
§ 17 - A comprovação dos valores relativos ao item não sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se fará mediante demonstração dos repasses efetuados, conforme a legislação específica que os rege.
§ 18 - Deverão ser mantidos os originais dos documentos comprobatórios de que trata o parágrafo anterior, pelo prazo definido na legislação, e apresentados à Administração Tributária sempre que solicitado.
§ 19 - Os tabeliães e escrivães deverão destacar em documento fiscal o imposto devido sobre as receitas dos serviços prestados.
§ 20 - O valor do imposto destacado, na forma do parágrafo acima, não integra o preço do serviço.
§ 21 - Relativamente à prestação dos serviços a que se referem os subitens 6.01 e 6.02 da lista de serviços anexa, o imposto será calculado sobre a diferença entre a receita bruta e os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei n° 13.352, de 27 de outubro de 2016, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento do ISSQN devido pelo contratado, na forma da lei.
§ 22 - As credenciadoras que prestam serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a prestar informações ao Fisco Municipal sobre as operações cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito ou débito promovidas por estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Capitão Leônidas Marques.
§ 23 - As informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito compreenderão os montantes globais por estabelecimento prestador de serviços localizado em Capitão Leônidas Marques, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas.
§ 24 - Considera-se credenciadora a empresa prestadora de serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Capitão Leônidas Marques, a pessoa jurídica responsável pela filiação destes estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.
§ 25 - Regulamento disciplinará a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento ou da falta de cumprimento das obrigações acessórias do ISSQN." (NR)

Art. 12 - Acrescenta o Artigo 183-A na Lei 600, de 03 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 183-A - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota estabelecida noAnexo VIII da presente lei, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços."(NR)

Art. 13 - A lista de serviços da Tabela I da presente Lei, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Altera o Subitem 1.03 da lista de serviços que passa a ter a seguinte redação:
"1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres."
II – Altera o Subitem 1.04 da lista de serviços que passa a ter a seguinte redação:
"1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres."
III - Acrescenta o Subitem 1.09 na lista de serviços com a seguinte redação:
"1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)." (NR)
IV - Acrescenta o Subitem 6.06 na lista de serviços com a seguinte redação:
"6.06 - Aplicação de tatuagens, piercingse congêneres."(NR)
V - Altera o Subitem 7.16 na lista de serviços que passa a ter a seguinte redação:
"7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios."
VI - Altera o Subitem 11.02 na lista de serviços que passa a ter a seguinte redação:
"11.02–Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes."
VII - Altera o Subitem 13.05 na lista de serviços que passa a ter a seguinte redação:

"13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS."

VIII - Altera o Subitem 14.05 na lista de serviços que passa a ter a seguinte redação:

"14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer."

IX - Acrescenta o Subitem 14.14 na lista de serviços, com a seguinte redação:

"14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento." (NR)

X - Altera o Subitem 16.01 na lista de serviços que passa a ter a seguinte redação:

"16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros."

XI - Acrescenta o Subitem 16.02 na lista de serviços com a seguinte redação:

"16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal."(NR)

XII - Acrescenta o Subitem 17.25 na lista de serviços com a seguinte redação:

"17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)." (NR)

XIII - Altera o Subitem 25.02 na lista de serviços que passa a ter a seguinte redação:

"25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;"

XIV - Acrescenta o Subitem 25.05 na lista de serviços com a seguinte redação:

"25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento." (NR)

Art. 14 – Acrescenta o Artigo 190 na Lei 600, de 03 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 190 - O Imposto será recolhido por meio de guias preenchidas pelo próprio contribuinte, ou lançado previamente pela repartição Fazendária, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador ou da efetivação da retenção." (NR)

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor em 2018, após o cumprimento do período da anterioridade nonagesimal, revogando-se as disposições legais em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito

TABELA I

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 600, de 03 de dezembro de 1993.

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 –(VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **invitro** e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **invitro** e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 –(VETADO)
7.15 –(VETADO)
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
12.07 –**Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 –(VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 –(VETADO)
17.08 – Franquia (**franchising**).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Publicado por:
Luana da Silva Kanieski
Código Identificador:CC557D80

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA N. º 1080/2017 DE 06.11.2017.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLV
Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade Pregão Presencial sob n. º 164/2017 de 18.10.2017, que teve como objeto a contratação de empresas para o fornecimento de materiais diversos de construção, visando a recuperação e conservação de nascentes de propriedades rurais do município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência 1438/2017, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Considerando o "Menor Preço Por Lote", critério adotado para a classificação das propostas após verificada a compatibilidade com o edital e

atendidas as determinações das Leis aplicáveis, fica vencedora do único lote no valor de R$ 17.977,60 (dezessete mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) a empresa KRUPINSKI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, conforme registrados no Mapa e Ata da Sessão Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. º 475/2017.
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 164/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: KRUPINSKI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais diversos de construção, visando a recuperação e conservação de nascentes de propriedades rurais do município, conforme especificações constantes do Termo de Referência e proposta da contratada, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
VALOR: R$ 17.977,60 (dezessete mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO:
07.02.18.541.0021.2085.02580.3.3.90.30.99.00
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura deste Termo.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:F5CBEE7E

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 227/2017 DATA: 27.10.2017

DECRETO Nº 227/2017
DATA: 27.10.2017

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.187/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito suplementar no Orçamento do Exercício de 2017, no valor de R$ 209.900,00 (duzentos e nove mil e novecentos reais), com as seguintes especificações:

02 – Gabinete do Prefeito
02.001 – Gabinete do Prefeito
04.122.0003.2.011 – Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R$ 7.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração
03.001 – Departamento de administração
04.122.0004.2.017 – Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 50.000,00
3.1.90.13.0.0.00 – Obrigações Patronais.....R$ 13.000,00
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 35.400,00
04 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
04.001 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
04.121.0007.2.029 – Atividades do Departamento de Projetos e Serviços de Engenharia
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 2.000,00
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$ 2.000,00
07 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
07.001 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0015.2.067 – Atividades do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$ 5.000,00
08 – Secretaria Municipal de Educação
08.005 – Departamento de Educação – Ensino Infantil
Fonte: 104
12.365.0023.2.099 – Atividades de manutenção Educação Infantil – Demais Recursos
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$ 7.000,00
10 – Secretaria de Assistência Social
01.001 – Departamento de Gestão Social
08.244.0033.2.123 – Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens Fixas.....R$ 25.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 6.500,00
13 – Secretaria Municipal de Saúde
13.002 – Fundo Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária
10.304.0037.2.170 – Ações de Vigilância Sanitária
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 30.000,00
3.1.90.13.0.0.00 – Obrigações Patronais.....R$ 7.000,00
13.004 – Fundo Municipal de Saúde/MSaúde/SUS
10.301.0039.2.168 – Manutenção do Programa Estratégia da Família – ESF
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicada como recurso a anulação total e/ou parcial nos termos do artigo 43, Inciso I da Lei Federal 4.320 as alterações, das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito
02.001 – Gabinete do Prefeito
04.122.0003.2.011 – Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 12.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração
03.001 – Departamento de administração
04.122.0004.2.018 – Atividades da Divisão de patrimônio e Almoxarifado
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens Fixas.....R$ 47.000,00 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 11.400,00
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$ 2.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 3.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 5.000,00
04.126.0004.2.022 – Atividades da Tecnologia da Informação
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 10.000,00
04 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
04.001 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
04.121.0007.2.028 - Atividades Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens Fixas.....R$ 21. 000,00

07 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
07.002 – Departamento de Meio Ambiente
18.541.0021.2.082 – Atividades do Departamento de Meio Ambiente
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 20.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais....R$ 6.500,00
13 – Secretaria Municipal de Saúde
13.001 – Fundo Municipal de Saúde/Depto de Saúde
10.301.0037.2.164 – Manutenção do Programa Saúde 24 Hrs.
Fonte: 303
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 37.000,00
13.002 – Fundo Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária
10.301.0039.2.168 – Manutenção do Programa Estratégia da Família – ESF
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 27 de Outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Elton da Cruz
Código Identificador:36517783

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.084 /2017

DATA: 06 de novembro de 2017

Súmula: Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância Administrativa e da outras providencias

Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão Especial de Sindicância, através da Portaria nº 848/2017, de 06 de setembro de 2017, para apuração de irregularidades;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado aos 27 de outubro de 2017, em que o Presidente da Comissão de Sindicância, solicitou a prorrogação,por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 848/2017, de 06 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data desta publicação.

Capitão Leônidas Marques/PR, 06 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:CC821E3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2017.

Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 012/2017 de 06.01.2017**, torna público, que realizar-se-á no dia 27 de novembro de 2017 as 09:00 horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO.**
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais na "Formação Continuada" de professores e monitores da Rede Municipal de Ensino, com temas FUNDEB, CACS e o Papel do Gestor Escolar, com carga horária de 16 horas, visando informar e esclarecer sobre o funcionamento dos recursos da Educação, sua fiscalização e controle, e, também capacitar novos Diretores e Equipe Pedagógica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 08:45 horas do dia 27 de novembro de 2017, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.
VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).
DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail e disponibilizado no portal da transparência do município.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:D34745EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. º 010/2017.

PREÂMBULO: O Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, sita na Av. Tancredo Neves, 502, através de sua Comissão Permanente de Licitações nomeados pelo **Decreto n. º 011/2017 de 06.01.2017**, alterado pelos **Decretos n. º 053/2017 de 20.03.2017 e n. º 179/2017 de 15.08.2017,** torna público, que se realizará no dia 27 de novembro de 2017 as 09:30 horas, licitação na ***MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS,*** do tipo ***MENOR PREÇO, regime de execução indireta, empreitada por preço global,*** a qual será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, suas alterações posteriores, Lei Complementar n. º 123/2006, n. º 147/2014 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução da obra de reforma de banheiros e outras readequações na Escola Municipal do Campo Bom Jesus, neste município com materiais inclusos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos em anexo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: O valor estimado importa em um total de até R$ 52.178,67 (cinquenta e dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 09:15 horas do dia 27 de novembro de 2017, no Departamento de Tributação desta Prefeitura Municipal.
DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail e disponibilizado no portal da transparência do município.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

CLEUZA MARIA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:395AB022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 177/2017.

Preâmbulo: O FUNDO Municipal de SAÚDE DE Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Av. Tibagi, 375, inscrito no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio nomeados pelo **Decreto n. º 012/2017 de 06.01.2017**, alterado pelo **Decreto n. º 054/2017 de 20.03.2017**, tornam público, que realizar-se-á no dia 28 de novembro de 2017 as 08:30 horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
OBJETO: Contratação de empresa(s), para o fornecimento de equipamentos de telefonia e de informática, visando substituir os danificados e dar suporte a novos programas implantados, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição constantes do Termo de Referência n. º 1526/2017.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 08:15 horas do dia 28 de novembro de 2017, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.
VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 17.614,98 (dezessete mil seiscentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).
DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail e disponibilizado no portal da transparência do município.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:549D8C6A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1.328/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carlópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e de Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, **fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR os imóveis abaixo relacionados**.

§ 1º. Os imóveis que serão doados tem as seguintes descrições:

I – Matricula nº 9.057 - Consistente de um terreno medindo 1.678,41M2 (Um mil, seiscentos e setenta e oito metros e quarenta e um centímetros quadrados), denominado Área Institucional – Lote 01 da Quadra "S", com frente para a Rua "H" esquina com a Rua "I", do Loteamento "RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE", situado nesta Cidade de Carlópolis – PR, no Bairro Jardim Vista Alegre, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto 653, situado no limite com a Rua H, segue com o rumo de 88º36'31''NE e percorre 92.73 m, que faz divisa com a Rua H, até o ponto 654, segue com o rumo de 1º23'29''SE e percorre 27.23 m, que faz divisa com Lote 3, Quadra S até o ponto 921, segue com o rumo de 90º00'00''SO e percorre 11.17 m, que faz divisa com Área Institucional Lote 2 (Quadra S – Área Verde – SANEPAR), até o ponto 922, segue com o rumo de 1º23'29''SE e percorre 6.78 m, até o ponto 923, segue com o rumo de 68º55'17''NO e percorre 88.27 m, que faz divisa com Rua I até o ponto 653, onde teve início esta descrição. Conforme planta e memorial descritivo elaborado e assinado pela Arquiteta Urbanista Bruna Mileny Panichi, CAU – A72252-9. – RRT sob n.º0000002877642. Cadastrado na Prefeitura Municipal desta Cidade de Carlópolis – PR sob n.º01.01.001.300.1140.001 controle 4841.- Conforme consta no Livro "2" de Registro Geral.

II – Matrícula nº 10.272 – Consistente de um terreno medindo 7.663,07M2 (Sete mil, seiscentos e sessenta e três metros e sete centímetros quadrados), denominado Lote 23 da Quadra "T" – ÁREA INSTITUCIONAL, com frente para a Rua "15", do Loteamento "PARQUE RESIDENCIAL MURADOR", situado nesta Cidade de Carlópolis – PR, no bairro Jardim Vista Alegre, com as seguintes medidas e confrontações. Partindo de um ponto situado no alinhamento predial da Rua 15, segue com o rumo de 59º01'09''SO, e percorre 94,71, pelo alinhamento predial da Rua 15, segue no rumo de 30º58'51''SE, e percorre 72,11m, que faz divisa com a Área Verde, Quadra T, segue no rumo de 32º20'41''SO, e percorre 53,83m, que faz divisa com a Área Verde, segue no rumo 78º38'11''SE, e percorre 61,72m, que faz divisa com a Reserva Legal, segue com rumo de 30º58'51''SE e percorre 54,86m, que faz divisa com os terrenos de Lote 22, Quadra T, onde teve inicio esta descrição. Uso público. Conforme planta e memoriais descritivos elaborados e assinados pela Responsável Técnico: Me. Barbara Gonçalves Logullo, Engenheira Civil CREA 5061334333-D – ART do CREA n.º20164301498. Cadastro na Prefeitura Municipal desta Cidade de Carlópolis – PR sob n.º01.01.001.0300.1380.001 controle 5468.- Conforme consta no Livro "2" de Registro Geral.

III – Matrícula nº 6.955 – Consistente de uma área denominada Gleba – 2, medindo 13.699,98M2 (Treze mil, seiscentos e noventa e nove metros e noventa e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado no quadro urbano deste Município e Comarca, no Bairro Jaboticabal, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: A poligonal tem início no ponto situado entre Avenida Diogos e Luiz Garbelotti, segue com o rumo de 89º16'42''NE e percorre 142,13 m que faz divisa com terrenos de Luiz Garbelotti, até o ponto, segue com o rumo de 1º08'03''SO e percorre 21,87 m que faz divisa com terrenos de José Aparecido Montanher, até o ponto, segue com o rumo de 41º09'29''SO e percorre 125,62 m que faz divisa com terrenos de Município de Carlópolis (Gleba 01), até o ponto, segue com o rumo de 48º50'31''NO e percorre 51,20 m que faz divisa com terrenos de Município de Carlópolis (PROINFÂNCIA), até o ponto, segue com o rumo de 41º17'11''SO e percorre 52,79 m, até o ponto, segue com o rumo de 7º49'44''SO e percorre 20,60 m, até o ponto, segue com o rumo de 48º50'31''SE e percorre 40,00 m, até o ponto, segue com o rumo de 41º09'29''SO e percorre 65,26 m que faz divisa com terrenos de Município de Carlópolis (Gleba 01), até o ponto, segue com o rumo de 7º53'32''NE e percorre 218,57 m que faz divisa com terrenos de Avenida Diogos, até o ponto, onde teve início esta descrição. Conforme Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo Tarcísio Oliveira da Luz, CREA PR 23.146-D.- ART do CREA nº.20111859010. Cadastrado na

Prefeitura Municipal Local sob Nº.01.01.300.0610.001.- Conforme consta no Livro "2" de Registro Geral.

IV – Matrícula nº 8.669 – Consistente de um terreno medindo 2.898.00M2 (Dois mil, oitocentos e noventa e oito metros quadrados), denominado Área Institucional – Lote 01 da Quadra "A", com frente para Rua "J (Secção IX)", do Loteamento "RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE", situado nesta Cidade de Carlópolis – PR, no Bairro Jardim Vista Alegre, com as seguintes medidas e confrontações. Partindo do ponto 26, situado no limite com Albert Salomons e Outros (Gleba 01), segue com o rumo de 88º36'31''NE e percorre 126.00 m, que faz divisa com Albert Salomons e Outros (Gleba 01), até o ponto 43, segue com o rumo de 1º23'29''SE e percorre 23,00 m, pelo alinhamento predial da Rua J (Secção IX), até o ponto 44, segue com o rumo de 88º36'31''SO e percorre 126,00 m, que faz divisa com Lotes 2 a 13 (Quadra A), até o ponto 59, segue com o rumo de 1º23'29''NO e percorre 23,00 m, que faz divisa com Prefeitura Municipal de Carlópolis PR, até o ponto 43, onde teve início esta descrição. Conforme planta e memorial descritivo elaborado e assinado pela Arquitetura Urbanista Bruna Mileny Panichi, CAU – A72252-9 – RRT sob nº0000002877642. Cadastrado na Prefeitura Municipal desta Cidade de Carlópolis-PR sob n.º01.01.001.300.1140.001 controle 4841.- Conforme consta no Livro "2" de Registro Geral.

V – Matrícula nº 8.682 – Consistente de um terreno medindo 2.668,00M2 (Dois mil, seiscentos e sessenta e oito metros quadrados), denominado Área Institucional – Lote 01 da Quadra "B", com frente para a Rua "J (Secção IX)", do Loteamento "RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE", situado nesta Cidade de Carlópolis – PR, no Bairro Jardim Vista Alegre, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto 664, situado no limite com Albert Salomons e Outros (Gleba 01, segue com o rumo de 88º36'31''NE e percorre 116.00 m, que faz divisa com Albert Salomons e Outros (Gleba 01), até o ponto 25, segue com o rumo de 1º23'29''SE e percorre 23,00 m, que faz divisa com Albert Salomons e Outros (Gleba 01), até o ponto 31, segue com o rumo de 88º36'31''SO e percorre 116,00 m, que faz divisa com Lotes 2 a 12 (Quadra B), até o ponto 42, segue com o rumo de 1º23'29''NO e percorre 23,00 m, que faz divisa com Rua J (Secção IX), até o ponto 664, onde teve início esta descrição. Conforme planta e memorial descritivo elaborado e assinado pela Arquiteta Urbanista Bruna Mileny Panichi, CAU – A72252-9.- RRT sob n.º0000002877642. Cadastrado na Prefeitura Municipal desta Cidade de Carlópolis – PR sob n.º01.01.001.300.1140.001 controle 4841.- Conforme consta no Livro "2" de Registro Geral.

VI – Matrícula nº 9.321 – Consistente de um terreno medindo 2.725,50M2 (Dois mil, setecentos e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), denominado Área Institucional – Lote 01 da Quadra "A", com frente para a Rua "L", do Loteamento "RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE II", situado nesta Cidade de Carlópolis – PR, no Bairro Jardim Vista Alegre, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto 3, situado no limite com Albert Salomons e Outros, segue com o rumo de 88º36'31''NE e percorre 118.50 m, que faz divisa com Albert Salomons e Outros, até o ponto 18, segue com o rumo de 1º23'29''SE e percorre 23.00 m, até o ponto 14, segue com o rumo de 88º36'31''SO e percorre 118.50 m, que faz divisa com Lotes 2 a 12 da (Quadra A), até o ponto 4, segue com o rumo de 1º23'29''NO e percorre 23.00 m, que faz divisa com Rua L, até o ponto 3, onde teve início esta descrição. Conforme plantas e memoriais descritivos elaborados e assinados pela Arquiteta Urbanista Bruna Mileny Panichi, CAU A72252-9.- RRT sob nº 0000003956014. Cadastrado na Prefeitura Municipal desta Cidade de Carlópolis – PR sob n.º01.01.001.0300.1230.001 controle 5153.- Conforme consta no Livro "2" de Registro Geral.

§ 2º. Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação foi efetuada conforme a tabela de avaliação Municipal totaliza o montante de **R$ 726.358,30 (setecentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos**), para fins de isenção de recolhimento de ITBI, ficando por esta lei desafetados de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominical.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º, § 1° e incisos, desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV e de Programas Habitacionais que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e de Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 48 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º. – Os imóveis objeto da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade dos imóveis do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.

Art. 7º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Legislação aplicável, interessada em produzir nas áreas relacionadas no artigo 1º, § 1° e incisos, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e de Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 8º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º, § 1° e incisos, destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvarás de construção, alvarás de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e de Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 10º. Fica o Município de Carlópolis responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado na área descritas no art. 1º, § 1° e incisos, através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Parágrafo Único: Caso o Município tenha dificuldades em executar os serviços indicados no caput deste artigo, fica o Governo do Estado do Paraná, garantidor da execução da infraestrutura não incidente, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que couber ao Município na arrecadação do ICMS, os valores necessários para a execução de tais serviços, na forma do Decreto Estadual n.º 2845 de 28 de setembro de 2011.

Art. 11º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Carlópolis, 06 de novembro de 2017.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:7D91085F

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1.329/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, ISENTAR IMPOSTOS E TAXAS PARA EMPREENDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando diminuir a carência habitacional no Município, fica autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas de acordo com o Programa Morar Bem Paraná para a execução das moradias:
I – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras da infraestrutura nas áreas indicadas que vierem a ser implantadas nos termos do art. 1º;
II – isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se.
Parágrafo único: As referidas isenções destinam-se à implantação de Programas Habitacionais desenvolvidos em parceria com a Cohapar, através do Programa Morar Bem Paraná, destinados a beneficiários com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos beneficiários das unidades habitacionais isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI.
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal Responsabilizará pela execução, dos serviços de infraestrutura, interna e/ou externa aos empreendimentos, necessários para viabilização do projeto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlópolis**,** 06 de novembro de 2017.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:93851DF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 61/2017 E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR IMPLANTAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial n° 61/2017, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o(s) objeto(s) ao(s) vencedor(es) conforme o seguinte resultado:

METALURGICA E CHAPEAÇÃO ZANCANARO LTDA - ME		CNPJ: 07.196.684/0001-98
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para efetuar implantação de ornamentação natalina, incluindo fornecimento de material e mão-de-obra, conforme termo de referência anexo ao edital.	40.000,00

Catanduvas, 01 de novembro de 2017

RAFAEL PISTORI
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Pistori
Código Identificador:AD8A6DE9

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO

PREGÃO: 30/2017
OBJETO: Transporte Escolar

Diante dos documentos apresentados pela empresa contratada DEOSMAR ROCHA - ME e MARCIANO JOSÉ PACER através dos Contratos nº 97/2017 e nº 150/2017, tendo a assessoria jurídica exarado parecer favorável, mediante comprovação de alteração de custo, fica reajustado os preço do quilometro conforme segue:

ITINERÁRIO	KM/DIA	Preço vigente desta data em diante por km
Floresta/Tormentinha/ Catanduvas (Micro Ônibus)	56	R$ 3,48
Alto Santana/Rio dos Porcos/Santa Cruz (Van).	90	R$ 3,50

Catanduvas, 06 de novembro de 2017.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:D9F560BC

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **61/2017**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR IMPLANTAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

METALURGICA E CHAPEAÇÃO ZANCANARO LTDA - ME		CNPJ: 07.196.684/0001-98
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para efetuar implantação de ornamentação natalina, incluindo fornecimento de material e mão-de-obra, conforme termo de referência anexo ao edital.	R$ 40.000,00

Homologo a presente licitação,

Catanduvas, 06 de novembro de 2017.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Pistori
Código Identificador:2DDA792D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 2945/2017

SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº 2657/2013, de 02 de maio de 2013, e alteração constante da Lei nº 2823/2015 nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR a realizar as alterações no Estatuto/Contrato de Consorcio em conformidade com o Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 4º Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões da assembleia geral,consubstanciadas nas Resoluções nº 005/2014 de 02/06/2014, 007/2014 de 21/08/2014, 10/2014 de 01/12/2014, 013/2016 de 19/02/2016, 016/2016 de 28/10/2016, 018/2016 de 19/12/2016, 020/2017 de 10/02/2017, 021/2017 de 10/02/2017, 022/2017 de 17/03/2017 e 023/2017 de 17/03/2017.

Art. 5º As alterações de que tratam o Termo de Aditamento anexo a esta lei produzirão efeitos *ex tunc,* ficando convalidados todos os atos praticados pelo Consorcio Publico Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR relacionados a criação de cargos e contratações de empregados públicos desde sua constituição em 15 de abril de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

06 de Novembro de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:DB251C6E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 170 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Concede diária aos empregados, pela prestação de serviço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 031 de 25 de abril de 2011, alterada pela Resolução nº. 390, de 28 de julho de 2014, que regulamenta a concessão de diárias a empregado;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa Nº. 89, de 28 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Resolve:

Art. 1º. Conceder aos seguintes empregados, diária, na forma descriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Funcionário	CPF	Função
Cleidiane Lopes dos Santos	086.139 (...)	Enfermeira
Daniela Maria Cenci	008.853 (...)	Técnica em Enfermagem
Lourdes Bido Ferreira	553.939 (...)	Agente de Saúde

Data: 07/11/2017
Número de Diárias: 03
Valor Unitário: R$ 35,00
Valor total: R$ 105,00
Município de destino/UF: Chopinzinho/PR
Código do IBGE do Município de destino: 4105409
Tipo do Objetivo: Outros Objetivos não Ligados ao TCE/PR. Coleta Externa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 06 de novembro de 2017.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente do CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:84F2999F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 113/2017 - LIVROS

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 113/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 23 de novembro de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Aquisição de livros para execução do Projeto Leitura e Contação de Histórias. Valor Máximo da Licitação: R$ 8.493,30. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico:
www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2FC1C4B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TP5/2017

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS 5/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, COMPRE-ENDENDO A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEI-CULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS INSTITUCIO-NAIS E PUBLICITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO DE CHO-PINZINHO
RETIFICAÇÃO
O Município de Chopinzinho – PR, instaurou o Procedimento Licitatório acima referenciado, e em função de registro equivocado da Classificação dos Participantes (fls. 625), exara e torna pública a presente ***RETIFICAÇÃO:***
Onde se lê:

Classificação	Empresa	Plano de Comunicação	Informações	Nota Final
1º	Agência de Publicidade Chopinzinho EIRELI – ME	55,00	15,00	70,00
2º	Cassiano Bianchi Propaganda	33,047	14,083	47,13
3º	Casa da Comunicação S/S Ltda	51,117	14,749	65,866
4º	MSK2 Publicidades Ltda	-	-	Desclassificada

Leia-se:

Classificação	Empresa	Plano de Comunicação	Informações	Nota Final
1º	Agência de Publicidade Chopinzinho EIRELI – ME	55,00	15,00	70,00
2º	Casa da Comunicação S/S Ltda	51,117	14,749	65,866
3º	Cassiano Bianchi Propaganda	33,047	14,083	47,13
4º	MSK2 Publicidades Ltda	-	-	Desclassificada

Publique-se tal alteração e os demais termos do referido Edital permanecem inalterados.

Chopinzinho, 06 de novembro de 2017.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:97E8A461

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA N° 64/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 21, I e art. 22, ambos da Lei nº 1.348, de 30 de julho de 2014, e art. 13 da Lei nº 1.259, de 28 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º. **Nomear**, em caráter efetivo, o senhor **THIAGO ALESSANDRO MACAGNAN**, contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná sob nº PR-071633/O-0, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.060.615-1-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 050.076.639-80, candidato habilitado em concurso público conforme Edital nº 001/2015, para o cargo de **CONTADOR**.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato no Diário Oficial do Município.

Colombo, 06 de novembro de 2017.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:9BAE2E1E

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 12/2016

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO**, com sede na cidade de Colombo, Estado do Paraná, na Rua Francisco Busato, 8005 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 79.093.241/0001-82, neste ato, representada pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Vereador Vagner Brandão, portador do RG. nº. 4.985.718-7 SSPPR, e inscrito no CPF/MF sob nº 706.658.189-04, doravante denominada **CONTRATANTE;** e, de outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.165.960/0001-01, email: cadastro@govbr.com.br, com sede na Rua João Pessoa, nº. 1183, bairro Velha, Blumenau-SC, CEP 89036-001, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Silvio Luis Strozzi, portador do RG nº. 3.251.574-9 SSP/PR, e do CPF/MF nº. 488.200.089-04, doravante denominada **CONTRATADA;** nos termos do Processo Administrativo nº 89/2015, de inexigibilidade de licitação e do Parecer nº 006/2016, em conjunto com o Parecer nº. 74/2017, ambos da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Colombo, resolvem prorrogar o Contrato nº. 12/2016, até o dia 17/10/2018, consoante a legislação vigente, e nos termos abaixo apresentados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ADEQUAÇÕES CONTRATUAIS
Considerando que o software adquirido nos termos do contrato inicial já se encontra devidamente instalado e implantado, fica alterada a seguinte cláusula do contrato, passando a viger, de imediato, com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
O valor total mensal dos serviços objeto do presente contrato é de R$1.558,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), que compreende o atendimento relativo aos softwares: ESocial – Comunicação Eletrônica; Portal do Servidor – Contracheque (PS); e, Gestão de Pessoal ESocial – Adequação.
Fica fixada a hora técnica no valor de R$97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos), cobrada mediante chamado devidamente documentado, sendo consideradas horas integrais e seus proporcionais, ficando pré-contratada, gratuitamente, as primeiras duas (02) horas mensais.
É de responsabilidade da Contratada a apresentação mensal e detalhada do relatório de utilização dos serviços técnicos, contendo, no mínimo, o momento do chamado, a hora de início e término do serviço, bem como seu valor proporcional correspondente.
A nota fiscal correspondente, além de discriminar os serviços citados no item anterior, deverá demonstrar todas as atualizações efetuadas no curso do mês vigente, para fins de transparência e ciência acerca dos serviços prestados.
A não apresentação do documento pertinente, conforme itens anteriores, implica a retenção do pagamento até regularização da situação apontada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

• Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais, e revogadas as que conflitem com as novas disposições, sendo que qualquer situação diversa dirimida em acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública Contratante.
• A proposta de renovação e seus anexos descritivos fazem parte integrante do Contrato inicialmente firmado.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, em três vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Colombo, 17 de outubro de 2017.

Contratante:
Câmara Municipal de Colombo
CNPJ nº. 79.093.241/0001-82
VAGNER BRANDÃO
Presidente

Contratada:
Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
CNPJ nº. 00.165.960/0001-01
SILVIO LUIS STROZZI
Diretor

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:666E20BC

COLOMBO PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 203/2017 dispensa 13/2017.
Partes: Colombo Previdência e TM Sul Ltda - ME.
Objeto: Instalação e fornecimento de placa de ramal.
Valor: O valor máximo da dispensa é de R$ 402,85 (quatrocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos).
Embasamento Legal: Artigo 24. Inciso II Lei nº 8.666/93.
Data: 06/11/2017.

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:96F43C98

COLOMBO PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 204/2017 dispensa 14/2017.
Partes: Colombo Previdência e Crédito & Mercado Consultoria Empresarial Ltda.
Objeto: Curso presencial de CPA 10.
Valor: O valor máximo da dispensa é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Embasamento Legal: Artigo 24. Inciso II Lei nº 8.666/93.
Data: 06/11/2017.

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:0FA57010

COLOMBO PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 016/2017

A COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, pelo Diretor Superintendente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei n. 960/2006,

RESOLVE:

I - Nomear o Sr. Giovani Corletto, RG. 7.994.993-0, como fiscal do Contrato nº 10/2017, referente à Dispensa de Licitação nº 13/2017, cujo objeto é a instalação e fornecimento de placa de ramal.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se publicidade

Colombo, 06 de Novembro de 2017.

ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor Superintendente

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:E8FD284F

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1445/2017

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bens imóveis em favor do ESTADO DO PARANÁ, para fins de construção da sede do CONSELHO TUTELAR, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de bens imóveis descritos neste artigo em favor do ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP – CNPJ nº 77.071.579/0001-08, para fins de construção da sede do CONSELHO TUTELAR, no padrão estabelecido pelo Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Cessão de Uso de que trata o *caput* será a título precário e gratuito e se refere a imóveis de uso dominical com as seguintes descrições:
I – Lote de terreno sob nº 25, da quadra 42, da Planta Vila São José, sem benfeitorias, com área total de 528,00m², objeto da Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis nº 40.136 e cadastro imobiliário nº 03.04.222.0368.001;
II – Lote de terreno sob nº 26, da quadra 42, da Planta Vila São José, sem benfeitorias, com área total de 510,00m², objeto da Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis nº 40.137 e cadastro imobiliário nº 03.04.222.0380.001.

Art. 2º. A Cessão de Uso dos bens públicos, nos termos estabelecidos na presente Lei será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes.

Art. 3º. A Cessão de Uso será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, onde serão estipuladas demais condições.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 01 de novembro de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:303EA395

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 567/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Substituir a Servidora Malu Sandri de Paula, que outrora atuava como Fiscal dos Contratos n° 317/2016 e 249/2017, Pregão Presencial nº 084/2016 e Dispensa 038/2017, respectivamente; pela nova Fiscal, a Servidora Jucineia Kubis, CPF nº 834.917.599-00.

II – Esta Portaria Revoga demais disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 31 de outubro de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:DBDA2D13

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 568/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Substituir a Servidora Malu Sandri de Paula, que outrora atuava como Fiscal do Contrato Ata Registro de Preços n° 326/2017, Pregão Presencial nº 100/2016, pelo novo Fiscal, o Servidor Alecsandro Betinardi, RG n° 5.994.497-5.

II – Esta Portaria Revoga demais disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 31 de outubro de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:431DA11B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 576/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Nomear, em decorrência do Concurso Público nº **002/2016**, homologado em 24 de Junho de 2016, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **EDUCADOR INFANTIL**, em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
MICHELE JOICE DE ALMEIDA	074.763.409-22	08/11/2017
MILEIDE LETICIA DE FRANCA	106.164.149-00	08/11/2017
CAROLINE MARQUES DA SILVA	069.464.329-75	08/11/2017
PALOMA ZAMIEROWSKI	076.773.819-52	08/11/2017
CARLA GAIDA PONTES	040.618.579-40	08/11/2017

II - Nomear, em decorrência do Concurso Público nº **001/2016**, homologado em 23 de Maio de 2016, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **ASSISTENTE DE ALUNOS** em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
RICHARD MACHADO PRINS	093.273.179-12	08/11/2017
CAROLINA DA SILVA MACIEL DE SOUZA	096.349.939-40	08/11/2017

Paço Municipal de Colombo Em 31 de outubro de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:72F6062B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 569/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – **Exonerar** a Servidora Pública Municipal **Tatiane Martins Soares**, matrícula nº 12.031, da função de Coordenadora de Educação Sócio Ambiental, do Departamento de Programas e Projetos, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 01 de novembro de 2017;

II – **Designar** a Servidora Pública Municipal **Jumara Adriana Pessini de Almeida**, matrícula nº 2891, para exercer a função de Coordenadora de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, do Departamento de Saneamento Ambiental, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 01 de novembro de 2017;

III – **Designar** a Servidora Pública Municipal **Fernanda de Almeida Rosa**, matrícula nº 10677, para exercer a função de Coordenadora de Educação Sócio Ambiental, do Departamento de Programas e Projetos, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 01 de novembro de 2017;

IV – **Designar** a Servidora Pública Municipal **Tatiane Martins Soares**, matrícula nº 12031, para exercer a função de Coordenadora de Limpeza e Conservação, do Departamento de Serviços Urbanos e Controle de Resíduos, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 01 de novembro de 2017.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em, 31 de outubro de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:C3E76B35

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 571/2017

O MUNICÍPIO DE COLOMBO - PARANÁ, Pela Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n. 1205/10,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, na forma da Lei 960/2006 a Servidora Pública Municipal **CLAUDIA MARIA SEFFRIN,** RG: 1.236.976/SC CPF: 536.729.339-53, no cargo de **PSICÓLOGA,** sob matrícula nº 388, como dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e 84 da Lei 960/2006, conforme **Processo Administrativo sob n° 202/2017,** percebendo proventos de seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos. Sendo garantida a isonomia e paridade com o servidor na atividade.

Dê-se publicidade

Colombo, 31 de outubro de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:368DB6BD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 572/2017

O MUNICÍPIO DE COLOMBO - PARANÁ, Pela Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n. 1205/10,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade, na forma da Lei 960/2006 a Servidora Pública Municipal **MARIA DE ARRUDA CRUZ,** RG: 3.414.851-1/PR CPF: 646.624.899-20, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, sob matrícula nº 2556, como dispõe o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal/88 e art. 33 da Lei Municipal 960/2006, conforme **Processo Administrativo sob n° 193/2017,** percebendo proventos mensais de hum mil, trinta e um reais e vinte e cinco centavos. Sendo garantido reajustamento do

benefício para manter o valor real de acordo com o Art. 40º § 8º da Constituição Federal.

Dê-se publicidade

Colombo, 31 de outubro de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:EF27F867

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 573/2017

O MUNICÍPIO DE COLOMBO - PARANÁ, Pela Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n. 1205/10,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, na forma da Lei 960/2006 a Servidora Pública Municipal **ORLANDINA DE FÁTIMA NEVES,** RG: 2.062.215-6/PR CPF: 544.606.709-68, no cargo de **PROFESSORA,** sob matrícula nº 4438, como dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e 83 da Lei 960/2006, conforme **Processo Administrativo sob n° 185/2017,** percebendo proventos de quatro mil, vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos. Sendo garantida a isonomia e paridade com o servidor na atividade.

Dê-se publicidade

Colombo, 31 de outubro de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:340F50D4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 574/2017

O MUNICÍPIO DE COLOMBO - PARANÁ, Pela Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n. 1205/10,
RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte, na forma da Lei 960/2006, ao senhora, **MARIA ELENA BALBINO CORDEIRO,** RG: 5.986.288-0/PR e CPF: 069.879.579-24, o correspondente a 100% do benefício, em nome do Servidor aposentado **OSVALDO CORDEIRO,** RG: 3.051.714-8/PR, CPF: 089.449.389-20, no cargo de **VIGIA** sob matrícula n° 1724, como dispõe o Art. 40, §7º, inc. I da Constituição Federal e Art. 5º e 45º, I, "a" da Lei Municipal 960/2006, conforme **Processo Administrativo sob n° 210/2017,** assegurando a beneficiária o direito de receber hum salário mínimo nacional como prevê o artigo 201, §2º da CF/88. Sendo garantido reajustamento do benefício para manter o valor real de acordo com o Art. 40º § 7º da Constituição Federal c/c art. 7º da EC 41/2003.
.

Dê-se publicidade

Colombo, 31 de outubro de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:CAED10B4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 570/2017

Republicado por Incorreção
A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Designar, os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Especial para acompanhamento do Processo de Concurso Público para Professores do Município de Colombo, conforme o Processo Administrativo n° 21.409/2017;

*Greice Bodziak – RG n° 7.093.121-4 – Advogada;
*Cintia Aparecida D'Agostin– RG n° 9.882.183-0; Assistente Administrativa;
* Márcia Regina Ribeiro dos Santos – RG n° 5.560.360-0, Professora;
*Solange Franco Alberti – RG n° 3.369.752-0, Professora,
*Lucimari Berlesi – RG n° 7.998.414-0, Assistente Administrativa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 31 de outubro de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:C7C83FC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2017

HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº. 18135/2017.
O Secretário Municipal de Saúde do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 194/2017, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2017**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento enxoval para uso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colombo – PR.

PROPONENTE VENCEDOR: H.A. ERBE & CIA LTDA	
ITEM	**VALOR R$**
3	R$ 5.967,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e sete reais)
7	R$ 1.382,40 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)
8	R$ 3.226,00 (três mil e duzentos e vinte e seis reais)
9	R$ 1.998,00 (um mil e novecentos e noventa e oito reais)
10	R$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais)
11	R$ 11.016,00 (onze mil e dezesseis reais)
Total Fornecedor	**R$ 24.241,40 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)**

PROPONENTE VENCEDOR: MARCELO JACOB - GIGA CLEAN	
ITEM	**VALOR R$**
1	R$ 9.591,00 (nove mil e quinhentos e noventa e um reais)
Total Fornecedor	**R$ 9.591,00 (nove mil e quinhentos e noventa e um reais)**

PROPONENTE VENCEDOR: REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA	
ITEM	**VALOR R$**
2	R$ 1.899,60 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)
4	R$ 4.605,00 (quatro mil e seiscentos e cinco reais)
5	R$ 3.390,00 (três mil e trezentos e noventa reais)
6	R$ 9.672,00 (nove mil e seiscentos e setenta e dois reais)
Total Fornecedor	**R$ 19.566,60 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**
Total Geral Homologado: R$ 53.399,00 (cinquenta e três mil e trezentos e noventa e nove reais)	

PRAZO DE ENTREGA: O produto deverá ser entregue em no máximo **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento da nota de empenho, enviada pelo fiscal de contratos.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, em nome da contratada, até 30 (trinta) dias após o recebimento do produto pelo fiscal de contratos e a apresentação das notas fiscais, acompanhada dos documentos, conforme (Anexo IX) do edital.

Dê-se publicidade;

Colombo, 06 de novembro de 2017.

DARCI MARTINS BRAGA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:F016E9AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003_2017

Aviso de Licitação

Objeto: Credenciamento de restaurantes situados nesta municipalidade para o fornecimento de alimentação aos servidores com subsídio da Prefeitura de Colombo, de acordo com o disposto na Lei Municipal 1436/2017 artigo 32.
Data: 08 de novembro de 2017 a 12 de dezembro de 2017.
Horário: Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
Local do Credenciamento: Rua XV de novembro, 105 - Centro - Colombo - PR. (Divisão de Protocolo).
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro - Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8002 ou pelo site:
www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 06 de novembro de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:CEF9C3C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

PROCESSO: 19514/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo – Secretaria de Planejamento
Contratada: L.A. DA CRUZ - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.914.826/0001-21.
Objeto: Contratação de empresa na área de engenharia civil para execução de obras de instalação de Piezômetros e Inclinômetros, com fornecimento de material e monitoramento para a **Praça de Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU**, conforme Projetos, Planilhas e especificações contidas no edital.
Valor total: R$ 69.566,15 (Sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16: D.O: 23.01.13.392.0041.2159.339039, Fonte 1.000 Desd. 05.00.
Prazo: O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (Cinco) meses, a partir da data de sua assinatura.
Local e data da assinatura: Colombo, 23 de Ouubro de 2017.
Assinatura: Marcio Strapasson

Publicado por:
Renata Lorenzon
Código Identificador:0863FFFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA 52/2017

Processo:	20112/2017 - Dispensa 52/2017
Partes:	*Município de Colombo/PR*, **TURYA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-ME. CNPJ: 10.751.967/0001-69.**
Objeto:	Aquisição de materiais de reposição, acessórios e instrumentos musicais para a Fanfarra Municipal de Colombo - FAMCOL.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R$ 7.876,00 (sete mil oitocentos e setenta e seis reais.).
amento Legal:	Inciso II Artigo 24 - Lei nº. 8.666/93
Data	06/11/2017.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:664DB8E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO 12274-12275/2017

Extrato do Empenho
N° Empenho: 12274-12275/2017.
Data: 06/11/2017
Valor Total dos Empenhos: R$ 7.876,00 (sete mil oitocentos e setenta e seis reais.).
DISPENSA: 52/2017
Contratado: TURYA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA- ME. CNPJ: 10.751.967/0001-69.
Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo
Objeto: Aquisição de materiais de reposição, acessórios e instrumentos musicais para a Fanfarra Municipal de Colombo - FAMCOL.
Órgãos Responsáveis: Secretaria Municipal de Esporte,Cultura,Lazer e Juventude.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:7ACA2655

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 104/2017 - NOVA DATA SESSÃO

Pregão Presencial Nº. 104/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de Kits de Uniforme Escolar para o ano letivo de 2018 da Rede Municipal de Ensino, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.
Data: 09 de novembro de 2017 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8002 ou pelo site:
www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 06 de novembro de 2017.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:5C2208B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2017 AO CONTRATO Nº 258/2015 – INEXIGIBILIDADE 28/2015

Processo: nº 27578/2017
Contratante: Município de Colombo – Secretario Municipal da Administração – **José Mauri Henemann**
Contratada: S.B. DOS SANTOS RESTAURANTE ME, inscrita no CNPJ **s**ob nº 17.348.587/0001-27.
Objeto: Credenciamento de Restaurantes, situados nesta municipalidade para o fornecimento de alimentação aos Servidores Municipais, com subsídio da Prefeitura de Colombo, de acordo com o

disposto no Artigo 97 da Lei Municipal nº 1205/2010, alterado pela Lei Municipal nº 1263/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
Valor: Através do presente termo aditivo as partes resolvem aditar o valor do contrato em R$ 131.511,96 (Cento e trinta e um mil, quinhentos e onze reais noventa e seis centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária contida na LOA nº 1421/2016 – DO 09.05.11.331.0009.2022.339039; Desdobramento 41.00; e, Fonte de Recursos 1.000.
Prazo: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 05 de outubro de 2017 a 04 de outubro de 2018.
Local e Data da Assinatura: Colombo, 02 de Outubro de 2017.
Assinatura: **José Mauri Henemann**

Publicado por:
Deivid Carlos Nascimento
Código Identificador:9373E548

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO PREGOEIRO - PREGÃO PRESENCIAL 104/2017

Ref.: Processo Administrativo nº. 23516/2017
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 104/2017 para contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de Kits de Uniforme Escolar, para o ano letivo de 2018 da Rede Municipal de Ensino, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
O Pregoeiro recebeu o Mandado de Segurança apresentado pela empresa **EMPÓRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, através da Liminar interposta - **Autos n° 9555-43.2017.8.16.0028** concedida pelo Juiz de Direito Antonio Carvalho Filho, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Colombo em 01 de Novembro de 2017.
Após **SUSPENSÃO** do presente procedimento licitatório, análise do mérito da impugnação impetrada pela solicitante e com base no Parecer Jurídico nº. 357/2017 – PRG - Procuradoria Geral do Município decide pelo **NÃO PROVIMENTO** da impugnação apresentada.
NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 DE NOVEMBRO DE 2017 às 09 HORAS.
Local: Sala de Licitações, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro, Colombo – PR

É a decisão.

Publique-se.

Colombo, 06 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:11F0FE9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 305/2017 – TOMADA DE PREÇOS 003/2017 PROCESSO: 3606/2017

CONTRATANTE: Município de Colombo – Secretária Municipal de Planejamento.
CONTRATADO: TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ nº 15.129.617/0001-89
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de projetos técnicos para o plano comunitário de pavimentação do município de colombo, contemplando estudos geotécnicos, levantamento planialtimétrico, projetos geométricos, terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização viária, paisagismo, memoriais descritivo e de cálculo, orçamento e cronograma físico/financeiro, conforme documentos e especificações contidas no edital.
VALOR: R$ 148.950,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinqüenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16: D.O: 23.01.13.392.0041.2159.449051. Fonte: 1.000 Desdobramento: 01.99 (outras edificações).
PRAZOS: O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta). O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura.
LOCAL E DATA: Colombo 05 de outubro 2017.
ASSINATURA: Márcio Strapasson

Publicado por:
Deivid Carlos Nascimento
Código Identificador:9FEFC63E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 305/2017 – TOMADA DE PREÇOS 003/2017

PROCESSO: 3606/2017
CONTRATANTE: Município de Colombo – Secretária Municipal de Planejamento.
CONTRATADO: TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ nº 15.129.617/0001-89
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de projetos técnicos para o plano comunitário de pavimentação do município de colombo, contemplando estudos geotécnicos, levantamento planialtimétrico, projetos geométricos, terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização viária, paisagismo, memoriais descritivo e de cálculo, orçamento e cronograma físico/financeiro, conforme documentos e especificações contidas no edital.
VALOR: R$ 148.950,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinqüenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1421/16: D.O: 23.01.13.392.0041.2159.449051. Fonte: 1.000 Desdobramento: 01.99 (outras edificações).
PRAZOS: O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta). O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura.
LOCAL E DATA: Colombo 05 de outubro 2017.
ASSINATURA: Márcio Strapasson

Publicado por:
Renata Lorenzon
Código Identificador:BFEAA85F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
OBJETO: Contratação de empresa para a Execução de Obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA DA POLÔNIA trecho entre a marginal a BR 476 e a Rua Cassemiro Szczypior, na extensão de 319,89m (trezentos e dezenove metros e oitenta e nove decímetros), e área de 2.559,10m² (dois mil quinhentos e cinquenta e nove metros e dez decímetros quadrados).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8666/1993.
PRORROGAÇÃO: PRAZO DE EXECUÇÃO de 14 de outubro de 2017 até 12 de janeiro de 2018. PRAZO DE VIGÊNCIA de 14 de outubro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018.
CONTRATADO: GAMMA PAVIMENTAÇÃO LIMITADA – EPP, CNPJ nº 82.257.635/0001-33
DATA: 10/10/2017

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Roberto de Oliveira Bonin
Código Identificador:39CAB8DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos do Município, incluindo o fornecimento das peças necessárias.
SIGNATÁRIA: R C V MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES – EPP - CNPJ/MF 12.039.453/0001-00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 20, incisos I e IV do Decreto Federal nº 7892/2013, Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA: a partir de 23/08/2017

Contenda, 23 de agosto de 2017.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Roberto de Oliveira Bonin
Código Identificador:8B1979F3

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 1714/2017

Data: 06 de novembro de 2017

Súmula: "Dispõe sobre a autorização para efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial, para criar o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA no valor de 12.000,00 (Doze mil reais)".

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) para criar o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, dentro da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
08.00	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.04	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
08.241.0021. 2074	Fundo Municipal do Idoso		
33.90.30.00.00	Material de Consumo	3.00.000	2.000,00
33.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.00.000	3.000,00
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.00.000	2.000,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.00.000	3.000,00
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.00.000	2.000,00
TOTAL ..... R$			12.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior será utilizado o Superávit Financeiro da Fonte de Recursos Livres 3.00.000 no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Art 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 e no Plano Plurianual 2014-2017 a ação abaixo discriminada:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
PROGRAMA: 21 – AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

METAS E PRIORIDADES	UNIDADE	MEDIDA	RECURSOS	2017
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	População em Geral	100	Livres	12.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djenifer Maylin Durau
Código Identificador:A728E58F

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 1715/2017

Data: 06 de novembro de 2017

Súmula: "Dispõe sobre a autorização para efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial, para Construção do Centro de Convivência e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no valor de R$ 10.585,00 (Dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) no Orçamento do Município de Contenda para o exercício de 2017".

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Artº 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10.585,00 (Dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), destinado a Construção do Centro de Convivência, dentro da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/ FONTE	VALOR
08.00	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.243.0021.1020	Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	3.00.000	4.500,00
08.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0008.1019	Construção do Centro de Convivência		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	3.00.000	6.085,00
TOTAL			**10.585,00**

Art 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior será utilizado o recurso de Superávit Financeiro da fonte de Recursos Livres 3.00.000 no valor de R$ 10.585,00 (Dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

Art 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 e no Plano Plurianual 2014-2017 a meta abaixo discriminada:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
PROGRAMA: 21 – AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

METAS E PRIORIDADES	UNIDADE	MEDIDA	RECURSOS	2017
Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	M2	165,30	Próprios	4.500,00
Construção do Centro de Convivência	M2	550	Próprios	6.085,00

Art 4º Esta Lei entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djenifer Maylin Durau
Código Identificador:24822110

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 1716/2017

Data: 06 de novembro de 2017

Súmula: "Dispõe sobre a autorização para efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial, para Construção de Poço Artesiano, no valor de R$ 19.663,34 (Dezenove mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos".

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 19.663,34 (Dezenove mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) para Construção de Poço Artesiano, dentro da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
07.00	SECRETARIA DE SAUDE		
07.03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
17.511.0019.1018	Construção de Poço Artesiano		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	1.00.000	19.663,34
TOTAL ..... R$			19.633,34

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior será utilizado o recurso de cancelamento no valor de R$ 19.633,34 (Dezenove mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) da seguinte dotação orçamentária em vigor:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
09.00	SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS		
09.01	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
15.452.0022.1007	Construção de Pontes		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	1.00.000	19.663,34
TOTAL ..... R$			19.633,34

Art 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 e no Plano Plurianual 2014-2017 a ação abaixo discriminada:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 17 – SANEAMENTO
PROGRAMA: 19 – SAUDE

METAS E PRIORIDADES	UNIDADE	MEDIDA	RECURSOS	2017
Construção de Poço Artesiano	Unidade	1	Livres	19.633,34

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djenifer Maylin Durau
Código Identificador:85492B47

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 296/2017

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as normas contidas na Lei Municipal nº. 974/05 de 24/08/2005, que dispõe sobre o funcionamento do Regime de Previdência Social, bem como sobre as condições necessárias para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos Órgãos competentes,

R E S O L V E

Art. 1º: Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição (R$ 1.027,66), o(a) servidor(a) público(a) municipal, Srª MARILENE FEIJÓ DE JESUS, portador da Cédula de Identidade nº. 3.356.540-2/ PR, inscrita no CPF nº. 456.472.919-53, titular de Cargo de Assistente Operacional, matrícula 1935-1, lotado Deptº de Educação, nesta Municipalidade, com fundamento no art.42 da Lei Municipal nº 974/2005 e art. 40, § 1º, Inciso III, "B" da CF; a partir de 01/11/2017.

Art. 2º: O presente decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djenifer Maylin Durau
Código Identificador:72F84937

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº. 297/2017

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

R E S O L V E

Art. 1º: Exonerar a pedido – O(a) Sr(a) DAIANE DATOVO MENDES, portador(a) do RG nº 14.943.438-0, do Cargo que ocupa nessa municipalidade de Professor Educação Infantil , a partir de 06/11/2017.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor a partir desta data, ressalvando o disposto no art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djenifer Maylin Durau
Código Identificador:0B181BF9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
PORTARIA Nº 16/2017

EMENTA: Tornar público *licença de vereadora*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido licença Maternidade a vereadora **Leila Beatriz Silveira Amaral,** no prazo de 120 dias a contar do dia 31 de outubro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Diamante D´Oeste, 30 de outubro de 2017.

SANDRO ROGERIO BUSS
Presidente

Publicado por:
Salete Lucio da Costa
Código Identificador:7653E726

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
PORTARIA Nº 17/2017

EMENTA: Tornar público *posse de vereador* suplente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público a posse do vereador suplente **Wilson Pereira de Matos**, o qual passa a ocupar a cadeira em substituição da vereadora **Leila Beatriz Silveira Amaral**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar desta data, haja vista neste período desempenhar cargo de provimento em comissão no atual governo municipal licenciada.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Diamante D´Oeste, 01 de novembro de 2017

SANDRO ROGERIO BUSS
Presidente

Publicado por:
Salete Lucio da Costa
Código Identificador:27F7CE94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 806

DECRETO N.º 806/2017

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 10º, da Lei Municipal nº 97/2016 (LOA 2017).

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)**, incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2016, as seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
09.001- SECRETARIA DE AGRICULTURA
18.541.0012 -2076 – Programa de Recuperação Ambiental
3.3.90.30.00.00 – 2960 – 00787 – Material de Consumo..... R$ 5.500,00
07 – SECFRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0008-2057 – Manutenção do Bolsa Família
4.4.90.52.00.00 – 2331 – 0933 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 4.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 9.500,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Excesso e/ou Provável Excesso de Arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso II e § 3° da Lei Federal nº 4320/64, e artigo 40º da Lei 091/2016 (LDO 2017) das fontes de recurso que seguem:

Excesso de Arrecadação: 1.7.2.1.99.99.04.00 - ITAIPU - REPASSE INDIGENA- ALDEIA ANETETE - Fonte 787 – ITAIPU - REPASSE INDIGENA- ALDEIA ANETETE..... R$ 5.500,00
Excesso de Arrecadação: 1.7.2.2.99.99.01.00 - PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL - PPAS (CUSTEIO)- Fonte 933 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS..... R$ 4.000,00
TOTAL..... R$ 9.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE Aos Seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:145EDF6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO N° 001/2017 EDITAL Nº. 10.001/2017

O Município de Diamante D'oeste, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Guilherme Pivatto Junior**,** que no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:
I - A convocação dos candidatos abaixo relacionado, aprovados no Teste Seletivo nº 001/2017, conforme Edital nº 10.001/2017 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 04.001/2017.
II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Diamante do Oeste, PR, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme itens 2 e 10.1 do EDITAL nº 001/2017.
III – O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistente conforme o item 10.6 do EDITAL nº 04.001/2017.
PROFESSOR SUBSTITUTO

INSC.	CLASS.	NOME	DT. NASC.	PONT.
626012	9º	FATIMA EMÍLIA BARALDI FRONZA	27/08/1961	60,00

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Diamante D´Oeste, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:A6F66C2D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 224/2017 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Exercício: 2017
Decreto nº 224/2017 de 30/10/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 22/2016 de 07/11/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cré Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 303.539,83 (trezentos e três mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0002.2.002.		Manutenção da Assessoria do Gabinete	
1 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.890,00
2 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.178,00
03.000.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
03.001.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA JURÍDICA	
03.001.02.092.0003.2.003.		Manutenção da Assessoria Jurídica	
11 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.178,00
04.000.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA GERAL	
04.001.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA GERAL	
04.001.04.124.0003.2.004.		Manutenção da Controladoria Geral	
20 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.381,36
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
06.001.04.122.0003.2.008.		Manutenção do Departamento de Contabilidade	
58 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.501,63
06.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
06.003.04.123.0003.2.010.		Manutenção do Departamento de Tesouraria e Finaças	
76 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	800,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0006.1.003.		Manutenção e Reforma dos Centros de Saúde	
87 - 4.4.90.51.00.00	01303	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00
07.001.10.122.0006.2.011.		Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica	
88 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	102.289,61
90 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.950,68
93 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.729,38
94 - 3.1.91.13.00.00	01495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.042,00
07.001.10.301.0008.2.015.		Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Programa Saúde Bucal - PSB	
123 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.227,75
125 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.320,87
126 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.570,43
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.122.0013.2.018.		Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
145 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.362,23
147 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.277,27
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.243.0012.6.004.		Manutenção do PETI Teixeira	
168 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.821,84
170 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	526,99
08.002.08.244.0011.2.021.		Manutenção da Proteção Social para Indivíduos e Famílias - CRAS	
175 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.800,65
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.003.08.243.0011.6.001.		Proteção Social a Crianças e Adolescentes - Conselho Tutelar	
193 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.186,51
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	
10.001.15.452.0021.2.043.		Manutenção do Departamento de Pavimentação e Obras	
292 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	800,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
11.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL	
11.001.26.452.0022.2.045.		Manutenção do Departamento de Frota Municipal	
306 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.236,00
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
13.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
13.001.15.122.0003.2.052.		Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
336 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.890,00
338 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	440,00
13.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
13.002.15.452.0003.2.053.		Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	
342 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.066,85
343 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	618,00
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.18.541.0025.2.054.		Manutenção da Secretária Municipal de Meio Ambiente	
350 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
352 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	440,00
16.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
16.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
16.001.13.392.0027.2.057.		Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	
367 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.200,00
17.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
17.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
17.001.04.121.0003.2.058.		Manutenção do Departamento de Projetos	
373 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.041,20
374 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600,00
375 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.464,58
17.001.04.121.0003.2.059.		Manutenção do Departamento de Apoio Tecnico Administrativo	
380 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.090,00
381 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	618,00
Total Suplementação:			303.539,83

Artigo 2º - Para atender Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
03.001.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA JURÍDICA	
03.001.02.092.0003.2.003.		Manutenção da Assessoria Jurídica	
18 - 3.3.90.91.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	139.409,11
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
06.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
06.003.28.843.0003.2.060.		Encargos e Amortização da Divida Pública	
86 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	155.088,72
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0006.2.011.		Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica	
88 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
397 - 3.3.90.34.00.00	01495	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	3.042,00
99 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
07.001.10.122.0010.2.017.		Estrutura e Manter Conselho Municipal de Saúde	
108 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
07.001.10.301.0004.2.012.		Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS	
113 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
07.001.10.301.0008.2.015.		Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Programa Saúde Bucal - PSB	
130 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
Total Redução:			303.539,83

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data d publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses , Estad Paraná, em 30 de outubro de 2017.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:DFF57AC9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 225/2017 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exercício: 2017
Decreto nº 225/2017 de 31/10/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 22/2016 de 07/11/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 55.140,00 (cinqüenta e cinco mil cento e quarenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.003.04.122.0003.2.007.		Manutenção do Departamento de Administração	
57 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.640,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0006.2.011.		Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica	
98 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
07.001.10.301.0007.2.014.		Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF	
118 - 3.3.90.30.00.00	01495	MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.122.0013.2.018.		Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
151 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
Total Suplementação:			55.140,00

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, Conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
03.001.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA JURÍDICA	
03.001.02.092.0003.2.003.		Manutenção da Assessoria Jurídica	
18 - 3.3.90.91.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	42.140,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
06.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
06.003.28.843.0003.2.060.		Encargos e Amortização da Dívida Pública	
86 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0006.2.011.		Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica	
397 - 3.3.90.34.00.00	01495	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	11.500,00
Total Redução:			55.140,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses ,Paraná, em 31 de outubro de 2017.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:E721887A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA 024/2017 CORRIGE O CONTIDO NO TITULO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO 223/2017, NA EDIÇÃO DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2017 .

ERRATA Nº 024/2017

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO, os erros de digitação identificados em alguns atos oficiais do município, os quais já foram devidamente publicados, apresenta o presente documento com o fim de apresentar os dados corretos;

Corrige o contido no titulo da publicação do Decreto 223/2017, na edição do dia 01 de Novembro de 2017 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 1371, pag. 50.:

Onde se lê:
"DECRETO 123/2017 – ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Leia-se:
*"**DECRETO 223/2017 – ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"*

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito 06 de Novembro de 2017.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:F354D073

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2017 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR.

PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2017

Súmula: Dispõe sobre a convocação de aprovado no Processo Seletivo para Escolha de Suplentes para o Conselho Tutelar

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, em cumprimento as determinações legais e *CONSIDERANDO* a necessidade de manter o número mínimo de membros do Conselho Tutelar em atividade e que no momento temos um conselheiro em gozo de licença maternidade:

RESOLVE

Art. 1º - Convocar a candidata **Ana Carollyne dos Santos**, **n° de inscrição 14**, classificado em 2° lugar no referido processo seletivo, para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos, para realizar os procedimentos admissionais, para que entre no exercício do cargo de Conselheira Tutelar de forma interina;

Art. 2° - O candidato hora convocado terá o prazo de 5 dias úteis para anteder a presente convocação, caso contrário será considerado como desistente;

Art. 3° - Este edital entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, em 01 de Novembro de 2017.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:4F48AE0E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2017

OBJETO: Serviços de reparo em lataria e pintura do veículo Uno Mille AXB-3966.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: Provence Veículos Ltda
CNPJ: 07.681.092/0001-61

VALOR TOTAL: R$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Fernandes Pinheiro, em 06 de Novembro de 2017.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvano Zanedin
Código Identificador:BECD1AB9

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 143/2017 NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, respectivamente, os incisos X e XI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas no âmbito do Município de Fernandes Pinheiro, com as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os servidores públicos a seguir relacionados:

- RAFAELA LETÍCIA DE SOUZA
- MARCIA MARGARETE PSZEDIMIRSKI
- EDILIANE PACONDES DE ANDRADE

Parágrafo único. Os membros da Comissão não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:
I – Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;
II – Realizar visitas *in loco* às entidades;
III – Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos Planos de Trabalhos das Parcerias;
IV – Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor e em parceira com o Fiscal das Parcerias, a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;
V – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Fernandes Pinheiro/PR, 06 de novembro de 2017.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:E108983F

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO N° 139/2017- NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO COM O FIM ESPECÍFICO DE PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS, REALIZADOS PELO REGIME DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos VII e X do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, que define a Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para comporem a Comissão de Seleção do Marco Regulatório os seguintes servidores:

I – Membros Titulares:
- SILVANO ZANEDIN
- MAURICIO RIBEIRO
- ELIAS CHAGAS ANDRADE

II – Membros Suplentes:
- LILIANE HEUERT
- PEDRO RICARDO SANTOS
- MARIA FERNANDA KRUPEIZAKI

Art. 2º O Chamamento Público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do edital.

Art. 3º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Fernandes Pinheiro/PR, 06 de novembro de 2017

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:D65FF8F7

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA N° 142/2015 * REPUBLICADA POR ERRO DE DIGITAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Fica a servidora municipal MARCIA MARGARETE PSZEDIMIRSKI, CPF 487.047.179-53, matrícula nº 541-1, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, responsável pela Unidade Municipal de Cadastro do Incra (UMC) do município de Fernandes Pinheiro.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria 053/2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 01 de novembro de 2017.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:20C6EAFE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP.**
ESPÉCIE: Contrato nº 985/2017 - Pregão nº 197/2017.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de Software de Gerenciamento dos Serviços da Assistência Social, com licença de uso, treinamento, suporte técnico e atualizações.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R$ 25.640,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1720	06.005.08.244.0801.2059	934	3.3.90.39.08.00	Do Exercício
1700	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.08.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 06 de novembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:D85A1605

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 246/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: LICITAÇÃO Nº 21/2017 – TOMADA DE PREÇOS.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma das instalações do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, incluindo execução de demolição e retirada, estruturas em concreto armado, impermeabilização, alvenaria, pavimentação, revestimento, pintura, esquadrias, forros e coberturas, vidros, cerca de tela e arame farpado, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalação de materiais de acabamento e estrutura metálica, com o fornecimento de mão de obra e material.
EMPRESA VENCEDORA:
EFICCAZ CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
VALOR TOTAL R$ 511.000,50 (quinhentos e onze mil e cinquenta centavos).
DATA: 06 de novembro de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:1B55B81F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MADENEGRI MADEIRAS LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 753/2017 – PREGÃO Nº 122/2017.
OBJETO: Fornecimento de madeira em geral.
ADITIVO: Conforme parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 10403/2017 será necessário à prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias.
O período fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ou seja, ate 27 de novembro de 2017.

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:F919D474

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2017
OBJETO: Contratação de serviços para manutenção corretiva e instalação de componentes em equipamentos de refrigeração de vacinas da marca INDREL do SAE/CTA, central de vacinas e centro de saúde do Bairro da Cango.

EMPRESA CONTRATADA: MARCOS OSIRES NUNES - EPP
VALOR TOTAL: R$ R$ 2.770,00 (dois mil e setecentos e setenta reais).

Francisco Beltrão, 06 de novembro de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:6F26C1CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/2017
OBJETO: locação de veículo caracterizado como trenzinho do papai Noel, para utilização no transporte de pessoas pelos pontos da cidade decorados em comemoração ao natal/2017 e ainda nos bairros, conforme cronograma estabelecido pelo Departamento de Cultura, no período de 24/11 a 23/12/2017.

EMPRESA CONTRATADA: AUGUSTO MAFFESSONI & CIA. LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Francisco Beltrão, 06 de novembro de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:43084F81

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 244/2017, de 10 de maio de 2017, torna público resultado de Licitação, conforme abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 205/2017 – Processo nº 818/2017
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS de areia e tijolos.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 7892/2013 de 23/01/2013, Decreto Municipal n.º 176/2007 de 03/07/2007 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM.
1. JOAO PEDRO DUCATI – ME - CNPJ 27.235.261/0001-47: LOTE 02 – item 02 R$ 505,00; LOTE 03 – item 02 R$ 505,00.
2. LOTICI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ 17.515.864/0001-49: LOTE 01 – item 01 R$ 872,00; LOTE 02 – item 03 R$ 819,00; LOTE 03 – item 03 R$ 819,00.
3. PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA - CNPJ 01.256.805/0001-63: LOTE 02 – item 01 R$ 594,00; LOTE 03 – item 01 R$ 94,00.
Valor total da licitação R$ 593.920,00 (quinhentos e noventa e três mil novecentos e vinte reais).

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2017.

CIDNEY BARBIERO FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4E0B5272

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n° 85/2017
Pregão Presencial nº 60/2017
Adjudicação: 27/10/2017
Contratada: IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Materiais para Raio-x (filmes) para uso na Secretaria Municipal de Saúde.

LUCIANA BARBOSA PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:F861238A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 85/2017
Pregão Presencial n° 60/2017
Homologação: 27/10/2017
Contratada: IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Materiais para Raio-x (filmes) para uso na Secretaria Municipal de Saúde.
Valor (da despesa: R$ 31.968,00 (Trinta e um mil novecentos e sessenta e oito reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:38BDF27A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N° 15/2017
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 85/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DETENTORA DA ATA: IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Materiais para Raio-x (filmes) para uso na Secretaria Municipal de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR DA DESPESA: R$ 31.968,00 (Trinta e um mil novecentos e sessenta e oito reais)

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SENDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A ADQUIRIR O TOTAL DO OBJETO.
DATA: 27/10/2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:20FA5C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n° 85/2017
Pregão Presencial nº 60/2017
Adjudicação: 27/10/2017
Contratada: Raiomedic Representações Comerciais Ltda
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Materiais para Raio-x (filmes) para uso na Secretaria Municipal de Saúde.

LUCIANA BARBOSA PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:BA437891

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 85/2017
Pregão Presencial n° 60/2017
Homologação: 27/10/2017
Contratada: Raiomedic Representações Comerciais Ltda
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Materiais para Raio-x (filmes) para uso na Secretaria Municipal de Saúde.
Valor (da despesa: R$ 6.708,00 (Seis mil setecentos e oito reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:A787F6D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N° 15/2017
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 85/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DETENTORA DA ATA: Raiomedic Representações Comerciais Ltda
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Materiais para Raio-x (filmes) para uso na Secretaria Municipal de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR DA DESPESA: R$ 6.708,00 (Seis mil setecentos e oito reais)

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SENDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A ADQUIRIR O TOTAL DO OBJETO.
DATA: 27/10/2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:21D17C30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n° 88/2017
Pregão Presencial nº 61/2017
Adjudicação: 30/10/2017
Contratada: D.P Maciel Medicamentos-ME
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LUCIANA BARBOSA PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:360803B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 88/2017
Pregão Presencial n° 61/2017
Homologação: 30/10/2017
Contratada: D.P Maciel Medicamentos-ME
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor (da despesa: R$ 6.755,00 (Seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:D94478B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N° 16/2017
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 88/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DETENTORA DA ATA: D.P Maciel Medicamentos-ME
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR DA DESPESA: R$ $ 6.755,00 (Seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais)

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SENDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A ADQUIRIR O TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/10/2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:A91B9764

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n° 88/2017
Pregão Presencial nº 61/2017
Adjudicação: 30/10/2017
Contratada: Dental Cremer Produtos Odontológicos S.A
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LUCIANA BARBOSA PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:8402AEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 88/2017
Pregão Presencial n° 61/2017
Homologação: 30/10/2017
Contratada: Dental Cremer Produtos Odontológicos S.A
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor da despesa: R$ 21.730,15 (Vinte e um mil setecentos e trinta mil reais e quinze centavos).

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:5475407F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N° 16/2017
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 88/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DETENTORA DA ATA: Dental Cremer Produtos Odontológicos S.A
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR DA DESPESA: R$ 21.730,15 (Vinte e um mil setecentos e trinta mil reais e quinze centavos)

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SENDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A ADQUIRIR O TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/10/2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:DF2EF1D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n° 88/2017
Pregão Presencial nº 61/2017
Adjudicação: 30/10/2017
Contratada: Dental Oeste Eireli
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LUCIANA BARBOSA PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:AD4957EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 88/2017
Pregão Presencial n° 61/2017
Homologação: 30/10/2017
Contratada: Dental Oeste Eireli
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor da despesa: R$ 279,70 (Duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:B679B230

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N° 16/2017
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 88/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DETENTORA DA ATA: Dental Oeste Eireli
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR DA DESPESA: R$ 279,70 (Duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos)

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SENDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A ADQUIRIR O TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/10/2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:2FAE58F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n° 88/2017
Pregão Presencial nº 61/2017
Adjudicação: 30/10/2017
Contratada: Dental Portal Eireli -ME
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LUCIANA BARBOSA PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:2E7B3C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 88/2017
Pregão Presencial n° 61/2017

Homologação: 30/10/2017
Contratada: Dental Portal Eireli- ME
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor da despesa: R$ 777,00 (Setecentos e setenta e sete reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:671C19F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N° 16/2017
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 88/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DETENTORA DA ATA: Dental Portal Eireli - ME
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR DA DESPESA: R$ 777,00 (Setecentos e setenta e sete reais)

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SENDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A ADQUIRIR O TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/10/2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:7F22AD7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n° 88/2017
Pregão Presencial nº 61/2017
Adjudicação: 30/10/2017
Contratada: Dental Show Comércio de Produtos odontológicos
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LUCIANA BARBOSA PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:EADF31C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 88/2017
Pregão Presencial n° 61/2017
Homologação: 30/10/2017
Contratada: Dental Show Comércio de Produtos odontológicos
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor da despesa: R$ 6.282,72 (Seis mil duzentos e oitenta e dois mil reais e setenta e dois centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:2663C733

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 88/2017
Pregão Presencial n° 61/2017
Homologação: 30/10/2017
Contratada: Dental Show Comércio de Produtos odontológicos
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor da despesa: R$ 6.282,72 (Seis mil duzentos e oitenta e dois mil reais e setenta e dois centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:611D81F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N° 16/2017
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 88/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DETENTORA DA ATA: Dental Show Comércio de Produtos odontológicos
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR DA DESPESA: R$ 6.282,72 (Seis mil duzentos e oitenta e dois mil reais e setenta e dois centavos)

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SENDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A ADQUIRIR O TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/10/2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:D0F27557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n° 88/2017
Pregão Presencial nº 61/2017
Adjudicação: 30/10/2017
Contratada: L.A Dalla Porta Junior
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LUCIANA BARBOSA PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:36160E28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 88/2017
Pregão Presencial n° 61/2017
Homologação: 30/10/2017
Contratada: L.A Dalla Porta Junior
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor da despesa: R$ 31.723,25 (trinta e um mil setecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:6FB9A179

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N° 16/2017
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 88/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DETENTORA DA ATA: L.A Dalla Porta Junior
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR DA DESPESA: R$ 31.723,25 (trinta e um mil setecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SENDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A ADQUIRIR O TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/10/2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:CA039965

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n° 88/2017
Pregão Presencial nº 61/2017
Adjudicação: 30/10/2017
Contratada: Mega Dental Importação e Exportação.
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LUCIANA BARBOSA PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:0913B347

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 88/2017
Pregão Presencial n° 61/2017
Homologação: 30/10/2017
Contratada: Mega Dental Importação e Exportação.
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor da despesa: R$ 27.959,74 (Vinte e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:B716E5F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 88/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DETENTORA DA ATA: Mega Dental Importação e Exportação.
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR DA DESPESA: R$ 27.959,74 (Vinte e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos)

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SENDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A ADQUIRIR O TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/10/2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:13F5C12F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n° 88/2017
Pregão Presencial nº 61/2017
Adjudicação: 30/10/2017
Contratada: Possatto e Posssatto LTDA-ME.
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LUCIANA BARBOSA PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:CEC33B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 88/2017
Pregão Presencial n° 61/2017
Homologação: 30/10/2017

Contratada: Possatto e Posssatto LTDA-ME.
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor da despesa: R$ 615,30 (Seiscentos e quinze reais e trinta centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:E212ED55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N° 16/2017
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 88/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DETENTORA DA ATA:
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR DA DESPESA: R$ 615,30 (Seiscentos e quinze reais e trinta centavos)

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SENDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A ADQUIRIR O TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/10/2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:F2A9DDFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n° 88/2017
Pregão Presencial nº 61/2017
Adjudicação: 30/10/2017
Contratada: Roberto Thomaz Filho -Eireli
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LUCIANA BARBOSA PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:DE0B858B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 88/2017
Pregão Presencial n° 61/2017
Homologação: 30/10/2017
Contratada: Roberto Thomaz Filho -Eireli
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor da despesa: R$ 4.879,00 (quatro mil oitocentos e setenta e nove reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:5B1CE3A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N° 16/2017
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 88/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DETENTORA DA ATA: Roberto Thomaz Filho -Eireli
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para uso nos consultórios odontológicos vinculados a Secretaria de Saúde deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR DA DESPESA: R$ 4.879,00 (quatro mil oitocentos e setenta e nove reais)

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SENDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A ADQUIRIR O TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/10/2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:C18300A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n° 89/2017
Pregão Presencial nº 62/2017
Adjudicação: 06/06/2017
Contratada: Clínica médica HJ
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de clínica médica especiaçizada em aetndimento a pacientes em surto psicótico mentais, drogaditos e alcoólicos. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro.

LUCIANA BARBOSA PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:1F6632E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 89/2017
Pregão Presencial n° 61/2017
Homologação: 06/06/2017
Contratada: Clínica médica HJ
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de clínica médica especializada em atendimento a pacientes em surto psicótico mentais, drogaditos e alcoolicos. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor da despesa: R$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:369BB469

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N° 17/2017
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 89/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DETENTORA DA ATA: Clínica médica HJ
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de clínica médica especializada em atendimento a pacientes em surto psicótico mentais, drogaditos e alcoólicos. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR DA DESPESA: R$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SENDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A ADQUIRIR O TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/10/2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:5C092643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n° 90/2017
Pregão Presencial nº 63/2017
Adjudicação: 06/06/2017
Contratada: Sete Ilhas Agencia de Viagens e Turismo Ltda.
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA TRECHOS NACIONAIS INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA, TRANSFERENCIA, ENDOSSO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

MARIA TEREZINHA ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:2094FAF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 90/2017
Pregão Presencial n° 63/2017
Homologação: 06/06/2017
Contratada: Sete Ilhas Agencia de Viagens e Turismo Ltda.
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA TRECHOS NACIONAIS INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA, TRANSFERENCIA, ENDOSSO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Forma de julgamento: Maior Desconto por item.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:3124E9C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N° 18/2017
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DETENTORA DA ATA: Sete Ilhas Agencia de Viagens e Turismo Ltda.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA TRECHOS NACIONAIS INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA, TRANSFERENCIA, ENDOSSO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
Forma de julgamento: Maior Desconto por item.
Total 25%

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SENDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A ADQUIRIR O TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/10/2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:B8A615D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 27/2017
Processo Licitatório nº 95/2017
Adjudicação: 30/10/2017
Contratada: Associação de Reabilitação de Lesões Lábios Palatais
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
OBJETO: Despesas de viagem e hospedagem para pacientes para tratamento de lábios palatais.
Valor da Despesa: R$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)

MARIO OSMAR KRUSKEWISKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:BC8BC8C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação nº 27/2017
Processo Licitatório nº 95/2017
Homologação: 30/10/2017
Contratada: Associação de Reabilitação de Lesões Lábios Palatais
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
OBJETO: Despesas de viagem e hospedagem para pacientes para tratamento de lábios palatais.
Valor da Despesa: R$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:C4E2BC36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 28/2017
Processo Licitatório nº 97/2017
Adjudicação: 06/11/2017
Contratada: Reginaldo Estoquero - ME
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
OBJETO: Contratação Emergencial de Empresa para realizar serviços de Transporte Escolar
Valor da Despesa: R$ 26.890,08 (vinte e seis mil oitocentos e noventa reais e oito centavos)

MARIO OSMAR KRUSKEWISKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:F0C7347C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação nº 28/2017
Processo Licitatório nº 97/2017
Homologação: 06/11/2017
Contratada: Reginaldo Estoquero - ME
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
OBJETO: Contratação Emergencial de Empresa para realizar serviços de Transporte Escolar
Valor da Despesa: R$ 26.890,08 (vinte e seis mil oitocentos e noventa reais e oito centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:314C066E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 131/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratada:...: Reginaldo Estoquero - ME
Valor.....: R$ 26.890,08 (vinte e seis mil oitocentos e noventa reais e oito centavos)
Vigência.....: INÍCIO: 06/11/2017 TÉRMINO: 20/12/2017.
Licitação.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2017
Recursos.....: Dotação:
2.019.3.3.90.33 (83)
2.019.3.3.90.33 (85)
2.019.3.3.90.33 (86)
2.019.3.3.90.33 (87)
Objeto... : Contratação Emergencial de Empresa para realizar serviços de Transporte Escolar

General Carneiro, 06 de Novembro de 2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:82D27720

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMPI

Resolução 002/2017
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMPI do Município de General Carneiro, em conformidade a lei municipal 917/2006 e alterações posteriores, em reunião extraordinária realizada em 06 de Novembro de 2017, registrada na ata nº03.
Resolve:
Art. 1º- Aprovar Assinatura da Folha de Rosto da Deliberação 01/2017 do CEDI – Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, denominada Formulário para solicitação do repasse de recursos na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR. Tendo em vista que não foi ratificado anteriormente este item na ata 02/2017 e resolução 01/2017 deste Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OLINDA RUDNICKI HOLUP
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:
Eliseu Padilha
Código Identificador:19A6144C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
ANEXO II (RESOLUÇÃO Nº. 001/2017) TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 065/2017

O Senhor Vereador **PATRIK PELOI FLÁVIO**, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução nº. 001/2017, de 27 de março de 2017,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 2,50 diárias ao senhor **ADILSON SOUZA DE BRITO**, correspondente a R$875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), destinados a fazer frente com despesas em viagem a Curitiba/PR, no período de 08 a 10 de novembro de 2017, para participar de curso de capacitação em gestão pública *"*ATOS DO PROCESSO LEGISLATIVO: COMO EVITAR VÍCIOS FORMAIS NA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL; POLÍTICA REMUNERATÓRIA NOS MUNICÍPIOS*"*, conforme termo de solicitação de diária nº. 065/2017.

Artigo 2º - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Resolução nº. 001/2017, de 27 de março de 2017.

Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 06 de novembro de 2017.

PATRIK PELOI FLÁVIO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:941BE5A1

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
ANEXO II (RESOLUÇÃO Nº. 001/2017) TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 066/2017

O Senhor Vereador **PATRIK PELOI FLÁVIO**, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução nº. 001/2017, de 27 de março de 2017,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 2,50 diárias ao senhor **EDERSON NUNES DE AZEVEDO**, correspondente a R$875,00 (oitocentos e setenta e cinco

reais), destinados a fazer frente com despesas em viagem a Curitiba/PR, no período de 08 a 10 de novembro de 2017, para participar de curso de capacitação em gestão pública "ATOS DO PROCESSO LEGISLATIVO: COMO EVITAR VÍCIOS FORMAIS NA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL; POLÍTICA REMUNERATÓRIA NOS MUNICÍPIOS", conforme termo de solicitação de diária nº. 066/2017.

Artigo 2º - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Resolução nº. 001/2017, de 27 de março de 2017.

Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 06 de novembro de 2017.

PATRIK PELOI FLÁVIO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:74D271AE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
ANEXO II (RESOLUÇÃO Nº. 001/2017) TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 067/2017

O Senhor Vereador **PATRIK PELOI FLÁVIO**, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução nº. 001/2017, de 27 de março de 2017,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 2,50 diárias ao senhor **PAULO FERNANDO SIENA**, correspondente a R$875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), destinados a fazer frente com despesas em viagem a Curitiba/PR, no período de 08 a 10 de novembro de 2017, para participar de curso de capacitação em gestão pública "ATOS DO PROCESSO LEGISLATIVO: COMO EVITAR VÍCIOS FORMAIS NA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL; POLÍTICA REMUNERATÓRIA NOS MUNICÍPIOS", conforme termo de solicitação de diária nº. 067/2017.

Artigo 2º - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Resolução nº. 001/2017, de 27 de março de 2017.

Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 06 de novembro de 2017.

PATRIK PELOI FLÁVIO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:37FBF987

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
ANEXO II (RESOLUÇÃO Nº. 001/2017) TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 068/2017

O Senhor Vereador **PATRIK PELOI FLÁVIO**, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução nº. 001/2017, de 27 de março de 2017,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 2,50 diárias ao senhor **ROGÉRIO DA SILVA**, correspondente a R$875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), destinados a fazer frente com despesas em viagem a Curitiba/PR, no período de 08 a 10 de novembro de 2017, para participar de curso de capacitação em gestão pública "ATOS DO PROCESSO LEGISLATIVO: COMO EVITAR VÍCIOS FORMAIS NA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL; POLÍTICA REMUNERATÓRIA NOS MUNICÍPIOS", conforme termo de solicitação de diária nº. 068/2017.

Artigo 2º - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Resolução nº. 001/2017, de 27 de março de 2017.

Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 06 de novembro de 2017.

PATRIK PELOI FLÁVIO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:00C0DACA

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - PARANÁ
RETIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO N° 14/2017

Torna pública a seguinte Retificação na Resolução N° 14/2017, do Conselho Municipal de Assistência Social, de 25 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em de 29 de Agosto de 2017, Edição nº 1327, páginas 65 e 66, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item "SÚMULA", ONDE SE LÊ:
a) ..."Aprovação do Termo de Adesão da Deliberação 066/2017 CEDCA – Incentivo Família Paranaense"...
LEIA-SE
a) ..."Aprovação do Termo de Adesão da Deliberação 066/2017 CEAS/PR – Incentivo Família Paranaense"...

2. No item "Art. 2°", ONDE SE LÊ:
a) Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação da Deliberação 066/2017 CEDCA – Incentivo Família Paranaense Adesão Espontânea no valor de R$ 60.000,00.
LEIA-SE
a) Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação da Deliberação 066/2017 CEAS/PR – Incentivo Família Paranaense Adesão Espontânea no valor de R$ 60.000,00.

Goioerê, 06 de novembro de 2017.

SANDRA REGINA DE SOUZA VIEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Katia de Oliveira Barboni
Código Identificador:D2D921D1

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RETIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO N° 07/2017

Torna pública a seguinte Retificação na Resolução N° 07/2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 25 de agosto de 2017, publicada na Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 29 de agosto de 2017, Edição n° 1327, páginas 66 e 67, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item ''SÚMULA'', ONDE SE LÊ:
a) ..."Aprovação do Termo de Adesão da Deliberação 066/2017 CEDCA – Incentivo Família Paranaense"...

LEIA-SE
a) ...”Aprovação do Termo de Adesão da Deliberação 066/2017 CEAS/PR – Incentivo Família Paranaense”...

2. No item ‘’Art. 5°’’, ONDE SE LÊ:
a) Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação da Deliberação 066/2017 CEDCA – Incentivo Família Paranaense Adesão Espontânea no valor de R$ 60.000,00.

LEIA-SE
a) Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação da Deliberação 066/2017 CEAS/PR – Incentivo Família Paranaense Adesão Espontânea no valor de R$ 60.000,00.

Goioerê, 06 de novembro de 2017.

POLLYANA DEMARCHI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Katia de Oliveira Barboni
Código Identificador:4D9533F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2.017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 207/2.017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 06/11/17
CONTRATADO: ASCENSE CONSULT. ASSOCIADOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para ATUALIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO de acordo com as normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, e conforme especificações do anexo I, parte integrante do Edital.
VALOR DA DESPESA: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
DATA: 06/11/17

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:04B34916

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2.017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 210/2.017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 06/11/17
CONTRATADO: J TURCATTO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DE ARRIMO DA SUPER CRECHE JARDIM DAS AMÉRICAS E ESCOLA INTEGRAL CONJUNTO ÁGUAS CLARAS E PLANTIO DE GRAMA.
VALOR DA DESPESA: R$ 271.999,45 (duzentos e setenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)
DATA: 06/11/17

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:4F655213

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2.017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 210/2.017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 06/11/17
CONTRATADO: INSECT - COMÉRCIO,DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DE ARRIMO DA SUPER CRECHE JARDIM DAS AMÉRICAS E ESCOLA INTEGRAL CONJUNTO ÁGUAS CLARAS E PLANTIO DE GRAMA.
VALOR DA DESPESA: R$ 52.140,00 (cinquenta e dois mil cento e quarenta reais)
DATA: 06/11/17

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:3E9793BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.035/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO, NOS ARTIGOS 98 E 99 DA LEI COMPLEMETAR Nº. 011/2009 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.
DECIDE
Artigo 1º. Conceder Licença Especial Remunerada, a Servidora Pública Municipal, MARIA PEREIRA DE MORAES, portadora do RG. nº. 5.901.633-4 SSP/PR., ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01 de Novembro de 2017 e encerrando-se em 30 de Abril de 2018, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, referente ao decêndio 2002/2012.
Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL, “14 DE DEZEMBRO”, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretario Municipal da Administração
Portaria nº. 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:E795E783

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.036/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora MARIA LUIZA SCALIANTI CERAVOLO, Servidora Pública Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Escriturariа, lotada na Secretaria de Administração, Departamento de Recursos Humanos, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 01-11-2017 a 30-11-2017 conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2013/2014.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:CA741807

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.037/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Ao senhor VALDECIR VIEIRA DA SILVA, Servidor Pública Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transportes e Desenvolvimento Urbano, Departamento de Serviços Urbanos, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 06-11-2017 a 05-12-2017, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:AADE0A8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.038/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora LUZIA GONÇALVES ALENCAR PEREIRA, exercendo o cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Departamento da Criança e do Adolescente, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 01-11-2017 a 30-11-2017, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:1779EF02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2.017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 261/2.017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 06/11/17
CONTRATADO: LEILA ISABEL DA SILVA - PROJETOS E CONSULTORIAS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E QUALIFICADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ATERRO SANTÁRIO PARA ADEQUAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS.
VALOR DA DESPESA: R$ 7.495,00 (sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.
DATA: 06/11/17

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:62CC25A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.040/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora IZABEL DE FÁTIMA SCARDELATO, Servidora Pública Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Departamento da Criança e do Adolescente, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 01-11-2017 a 30-11-2017, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:8EE26B37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.041/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ,

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora ARI CHAGAS DE CAMPOS, Servidora Pública Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotado na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 01-11-2017 a 30-11-2017, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:EAA2ECFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.042/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora JACIRA DA SILVA, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 06-11-2017 a 05-12-2017, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:FDE5376A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.044/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Saúde, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Rosely Maccari	Enfermeiro	11/2015 a 11/2016	06-11-2017 a 05-12-2017
Ana de Melo Moraes	Auxiliar de Enfermagem	07/2016 a 07/2017	13-11-2017 a 12-12-2017
Maria Aparecida Henrique	Enfermeiro	10/2015 a 10/2016	13-11-2017 a 12-12-2017
Clodoaldo Cordeiro de Almeida	Motorista	04/2015 a 04/2016	16-11-2017 a 15-12-2017
Eliane Ferreira da Costa Almeida	Agente de Comunitário de Saúde	08/2016 a 08/2017	16-11-2017 a 15-12-2017
Eliane Silva Conceição	Técnico de Enfermagem	05/2016 a 05/2017	20-11-2017 a 19-12-2017
Ana Flávia de Souza Costa	Farmacêutica Bioquímica	03/2015 a 03/2016	27-11-2017 a 26-12-2017

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:ED737FED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.045/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Ao senhor MOISES VILAS, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo efetivo de Vigia lotado na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 06-11-2017 a 05-11-2017, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:27379933

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.039/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora Dulcineia Rodrigues de Cristo Silva, Servidora Pública Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Departamento de esporte, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 01-11-2017 a 30-11-2017, conforme

Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 820/2017

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:49E8FE0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2.017 - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2.017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017, para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA MÉDICA, pessoa Jurídica, carga horária de 40 horas semanais, para prestar SERVIÇOS nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Goioerê, visando garantir que não haja interrupção na Assistência à Saúde da população local.
A Comissão Especial de Credenciamento da Saúde, constituída pela Portaria Nº 145/2017 comunica aos interessados no objeto do Edital de Chamamento Público nº 002/2017, que após analisar a documentação de habilitação para o já mencionado credenciamento, decidiu credenciar as proponentes abaixo:

DATA DO PROTOCOLO	PROPONENTE	CREDENCIADO
03/02/2017	FMG CLÍNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Fernanda Maria Garcia
07/02/2017	CLINICA MEDICA AMAIS E NAKANO LTDA - ME	Alexandre Kazuo Nakano
07/02/2017	GOIOMED SERVIÇOS LTDA - EPP	Deoclécio Cesar Braúna Lopes
08/02/2017	CLINICA MEDICA CLJ EIRELI - ME	Carolina Lopes Jacobus

ROSIMEIRE DE F. DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Presidente

Membros da Comissão

LILIAN ANDREZA OHARA

ANA FLAVIA DE SOUZA COSTA

IVONETE AVELINA DA ROCHA

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:68A55702

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 234/2.017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, com sede na Av. Amazona, 280, Jardim Lindóia, Goioerê, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado à empresa AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Central nº 90, CEP:99.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.886.943/0001-14 neste ato representada pelo senhor LEONARDO COLLA, inscrito(a) no CPF sob o nº 699.800.200-91, portador(a) da cédula de identidade RG. nº 906.053.582-1 SSP-RS, residente e domiciliado no Rio Grande do Sul, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato nº 234/2017, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Aditivo é o acréscimo de 3,2083% (três vírgula dois mil e oitenta e três décimos de milésimo) no item descrito abaixo, com base no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

Item 1: - GEOMEMBRANA LISA PEAD ESPESSURA DE 2 MM - M²

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente Aditivo Contratual é de R$ 1.805,81 (um mil oitocentos e cinco reais e oitenta e um mil centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO
As despesas resultantes deste correrão as contas de Dotação Orçamentária consignada na seguinte classificação:
(Desp. 613)
13.02.18.541.0036.2.105.3.3.90.30.00.00.00.00.00.1000.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-PR, 25 de Setembro de 2017.

PEDRO A. DE O. COELHO
Município de Goioerê

LEONARDO COLLA
Aviserra Soluções Ambientais LTDA - EPP

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:55FC19B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 248/2.017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: SANTA CASA DE MISER.MARIA ANTONIETA
Valor: 1.020.000,00 (um milhão vinte mil reais)
Vigência: Início: 23/06/2017 Término: 22/06/2018
Licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº. 24/2017
Recursos: Dotação:
2.064.3.3.90.39.00.00.00.00 (393),
2.061.3.3.90.39.00.00.00.00 (631)
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2017 para credenciamento de Hospitais Públicos, Filantrópicos e Privados que garantam a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense (Incentivo Variável de Estratégia de Qualificação do Parto) , e credenciamento de Hospitais Públicos e Filantrópicos (Incentivo Variável Referente ao Hospsus).

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:A381CA5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA Nº. 039/2.016

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, com sede na Av. Amazona, 280, Jardim Lindóia, Goioerê, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA

COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado à empresa FÁRMACIA UNIÃO DE GOIOERÊ LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Goioerê, Paraná, na Av. Daniel Portela N° 833, Centro, CEP: 87.360-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.948.338/0001-03, neste ato representada pela Senhora ANGELA CRISTINA MEZZONI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 052.370.699-59, portador da cédula de identidade 10.539.991-0 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Goioerê- PR, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar a Ata de Registro de Preço nº 025/2016, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Aditivo é o acréscimo de 12% (doze por cento) no item descrito abaixo, com base no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

Nº ITEM	DESCRIÇÃO E MARCA DO(S) ITEM(S)	%	PREÇO TOTAL
01	Fornecimento de medicamentos diversos, no varejo, de pronta entrega, estritamente de acordo com prescrição médica, na cidade de Goioerê, através de percentual de desconto sobre a lista de preços de medicamentos ao consumidor divulgada mensalmente pela ABCFARMA – Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	12,5%	6.125,00
TOTAL R$			6.125,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente Aditivo Contratual é de R$- 6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO
As despesas resultantes deste correrão as contas de Dotação Orçamentária consignada na seguinte classificação:
(Desp. 409) 11.01.10.302.0032.2.061.3.3.90.30.00.00.00.00.0303

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-PR, 17 de Agosto de 2017.

PEDRO A. DE O. COELHO
Município de Goioerê

ANGELA CRISTINA MEZZON DE OLIVEIRA
Farmácia União de Goioerê LTDA - EPP

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:CDE5C9C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2.017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017, para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA MÉDICA, pessoa Jurídica, carga horária de 40 horas semanais, para prestar SERVIÇOS nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Goioerê, visando garantir que não haja interrupção na Assistência à Saúde da população local.

A Comissão Especial de Credenciamento da Saúde, constituída pela Portaria Nº 145/2017 comunica aos interessados no objeto do Edital de Chamamento Público nº 002/2017, a inclusão do Médico Clínico Geral Dr. Deoclécio Cesar Brauna Lopes para integrar a equipe da proponente já credenciada GOIOMED SERVIÇOS LTDA – EPP.

ROSIMEIRE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Presidente

Membros da Comissão

LILIAN ANDREZA OHARA

ANA FLAVIA DE SOUZA COSTA

IVONETE AVELINA DA ROCHA

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:90E67F80

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº. 5.702/2.017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELECER AS COMPETÊNCIAS DOS ENTES RESPONSÁVEIS PELAS ELEIÇÕES PARA DIRETORES ESCOLARES DO DECORRENTE ANO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1418/09/96 DE 23 DE AGOSTO DE 1996
RESOLVE
Artigo 1º- Nomear a comissão eleitoral, composta pelos seguintes membros:
I Ademilson da Silva Santana; Representante da Secretaria Municipal de Educação;
II Cassiano Ricardo Bocalão - Representante da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Educação.
III Valselita Rosa do Nascimento – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Goioerê;
IV Patrik Peloi Flávio, Vereador da câmara municipal de Goioerê;
V – Rafaela Teixeira Bravo - Representante das Associações de Pais, Professores e funcionários das Escolas Municipais.
Artigo 2º- Caberá à Comissão o compromisso de analisar, acompanhar, examinar, julgar, proclamar e resolver em conjunto com o Secretário de Educação, os casos omissos referentes ao processo de eleitoral.
Artigo 3 º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:B7905B7D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2017

Considerando a solicitação formulada por esta Diretoria e a necessidade de:

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção de ar condicionado.

UTILIZAÇÃO: Pelo Poder Legislativo, nas quantidades especificadas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 547/2017. Considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão; e considerando que o objeto, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal Nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da

presente dispensa, DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput II da lei supracitada.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, CNPJ.77.849.289/0001-42 neste ato representada pela chefe do Legislativo Municipal Sr.ª. Elza Aparecida Barbosa Romoda, portadora do RG N° 6.841.708-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o N° 000.888.299-10.

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO SELA 03048938974, CNPJ Nº 15.834.672/0001-70. A empresa apresentou os documentos que comprovam a regularidade fiscal conforme certidões anexadas ao processo licitatório.

VALOR TOTAL: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo e Sub Grupo 3.3.90.30.25.0000 – Material para manutenção de bens móveis.
VIGÊNCIA: Da data da assinatura do contrato até 31/12/2017.
Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA, APROVADA** e **HOMOLOGADA** em todos os seus termos e atos.

Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2017.

ELZA APARECIDA BARBOSA ROMODA
Presidente da Câmara
Gestão 2017

Publicado por:
Alexia Stefani Bacovicz
Código Identificador:73EDAF61

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 82/2017

Data: 1° de novembro de 2017.

Ementa: Enquadra nos respectivos níveis de progressão servidores públicos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Guaíra, nos termos da Lei Municipal nº 1.673, de 19 de maio de 2010.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições legais da Lei Municipal nº 1.673, de 19 de maio de 2010,
R e s o l v e:

Art. 1º **- Enquadrar nos respectivos níveis de progressão,** a partir de 1º de novembro de 2017, os servidores públicos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Guaíra, abaixo relacionados:
- **Alexia Stefani Bacovicz –** Recepcionista, nomeada através da Portaria nº 59/2015 e empossada em 1° de outubro de 2015, no **nível 14**;

- **Clorinda Vanda Helena Eloy** – Assistente Administrativa, nomeada através da Portaria n° 58/2015 e empossada em 1° de outubro de 2015, no **nível 14**;

- **Israel Francisco dos Santos** – Advogado, nomeado através da Portaria n° 57/2015 e empossado em 1° de outubro de 2015, no **nível 14**;
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da presente data.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1° de novembro de 2017.

ELZA APARECIDA BARBOSA ROMODA
Presidente

Publicado por:
Alexia Stefani Bacovicz
Código Identificador:070BDD9A

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 83/2017

Data : 06 de novembro de 2017.

Ementa: Declara ponto facultativo o dia 13 de novembro, véspera de aniversário do município.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 288 e artigo 115, § 1° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, assim como o contido no Decreto n° 057/2017, do Executivo Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º. É facultativo aos senhores Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo de Guaíra, o ponto do dia 13 de novembro de 2017 (segunda-feira), véspera de aniversário do município.

Art. 2°. Em razão do disposto no art. 1° da presente Portaria, fica transferida para o dia 16 de novembro de 2017, às 20h (vinte horas) a 34ª sessão ordinária desta Câmara Municipal.

Art. 3°. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, 06 de novembro de 2017.

ELZA APARECIDA BARBOSA ROMODA
Presidente
Gestão 2017

Publicado por:
Alexia Stefani Bacovicz
Código Identificador:14EE60E9

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 171/2017

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Registro de preços visando à contratação de empresa especializada para futuros serviços técnicos de manejo de árvores no Município de Guaíra- PR, com veículo apropriado para carga e transporte dos materiais/ "resíduos", para fins de manutenção de ruas, avenidas, praças, escolas e demais locais de responsabilidade dessa administração. **EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

Visita Técnica (FACULTATIVA): as empresas interessadas poderão realizar VISTORIA PRÉVIA com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo telefone (44) 3642-0006 com **Sr. André Anderson de Oliveira** no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min de segunda a sexta feira

Data de Abertura: às 14h30min do dia 27 de novembro de 2017.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se

Guaíra (PR), em 06 de novembro de 2017.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:76C30934

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 172/2017

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de Produtos Alimentícios e Embalagem, os quais serão utilizados para compor 900 (novecentas) Cestas Natalinas, a serem distribuídas aos Funcionários Públicos Municipais.

Data de Abertura: às 14h30min do dia 23 de novembro de 2017.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se

Guaíra (PR), em 06 de novembro de 2017.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:3A2B231F

COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

O Município de Guaíra-Pr torna se público que recebeu do IAP a Licença Prévia nº 42209 referente ao empreendimento PORTO INTERNACIONAL SETE QUEDAS, localizado na Rua Bandeirantes S/N – Vila Velha, com validade até a data de 25/09/2019.

Guaíra (PR), em 06 de novembro de 2017

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:1304DB38

COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2017
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE NOMES DOS PROFISSIONAIS PARA COMPOR SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

O Município de Guaíra, inscrito no **CNPJ 77.857.183/0001-90,** através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 03/2017 05/01/2017, situada à Av. Cel. Otávio Tosta, nº 126, 2° piso, centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, conforme item 03. do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2017** e com base no artigo 10, parágrafo 1º da Lei Federal 12.232 de 29 de abril de 2010, os nomes dos profissionais formados em comunicação, publicidade ou em marketing ou que atuem em uma dessas áreas, que participarão da sessão pública de SORTEIO para compor a Subcomissão Técnica na modalidade **Tomada de Preço – Técnica e Preço**, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover os serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas e de informar o público em geral do Município de Guaíra , estado do Paraná **,** nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, a seguir relacionadas:

CLAUDINEI PAULINO DOS ANJOS – PROTOCOLO 2017/4636
GILMAR PRADO DE OLIVEIRA – PROTOCOLO 2017/4634
JOSE CARLOS LUIZ - PROTOCOLO 2017/4615
CELSO MACIEL VEIGA - PROTOCOLO 2017/4633
MARCOS ANTONIO MABINDER – PROTOCOLO 2017/4721
DANIELA MITU DA SILVA WEFFORT – PROTOCOLO 2017/4956
MARCOS ALBUQERQUE – PROTOCOLO 2017/4971
JOSUÉ NEVES – PROTOCOLO 2017/4970
ROBSON MARQUES DIAS - PROTOCOLO 2017/4624
MOACIR BORGES – PROTOCOLO 2017/4638
NADER HAMDAN - PROTOCOLO 2017/4630
DANIEL BUCHE – PROTOCOLO 2017/4637

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:F3A9BC11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1.474/2017

Súmula: Altera enquadramento do cargo de Professor de Educação Física/20 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O cargo de Professor de Educação Física/20, constante do anexo II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TÉCNICO, da Lei nº 1083 de 30 de janeiro de 2008, passará a ter o seguinte enquadramento:
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PROFISSIONAL

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO/CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE VENCIMENTO
06	Professor de Educação Física/20	01 a 20

Art. 2º - O setor de Pessoal deverá enquadrar os servidores em seus níveis de vencimentos em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:29247155

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1.476/2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

A Câmara de Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, **APROVou** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal no 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal e Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, destinadas à concessão de auxilio moradia e auxilio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2° Fica estabelecido o auxilio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município do local da locação do imóvel:

§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do *caput* deste artigo.

§ 2°. O repasse do valor referente ao auxilio moradia se dará mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxilio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxilio alimentação serão repassado mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria lnterministerial n° 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6° - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 06 de novembro de 2017.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:D475A0C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1473

Dê: 06 de novembro de 2017.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a acrescentar vaga no quadro de provimento efetivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O quadro de provimento efetivo, anexo I da Lei nº 1083 de 30 de janeiro de 2008, fica acrescido da seguinte vaga:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO/ CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE VENCIMENTO
01	Nutricionista/20	06 a 25

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:E3AF8878

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N° 1.475/2017.

SÚMULA: Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2° - Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Educação.

Art. 3° - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que

possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4° - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I –Elaborar o seu Regimento;

II – Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devem orientar a elaboração do Plano Anual;

III– Elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;

IV – Avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V – Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;

VI – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

VII – Arbitrar e propor alternativas sobre impasse de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

VIII – Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

IX – Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;

X – Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar, mediante legislação vigente;

XI – Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

XII – Definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;

XIII – Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;

XIV – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação;

ART. 5° - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma, sendo um membro titular e um suplente:

a) Dois representantes dos pais;

b) Dois representantes dos professores do Ensino Fundamental;

c) Dois representantes da APMF;

d) Dois representantes dos funcionários;

e) Dois representantes da Equipe Pedagógica;

f) Dois representantes da Presidência;

g) Dois representantes de alunos maiores de 16 anos.

Parágrafo Único – Em não havendo alunos maiores de 16 anos, a representação de pais se estenderá para quatro membros.

Art. 6° - O diretor integrará o Conselho Escolar, bem como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.
Art. 7° - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reunião convocadas para esse fim.

Art. 8° - A posse do Conselho Escolar será dada pela direção da escola ou pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 9° - O Conselho Escolar elegerá seu vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 10° - O mandato do Conselho Escolar terá duração de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 11 - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 12 - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1° - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo diretor, que é o presidente e no seu impedimento pelo vice-presidente, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2° - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 13 – O Conselho Escolar funcionará somente com o "quorum" mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

Parágrafo Único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 14 – A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único – O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 15 – Cabe ao suplente:

I – Substituir o titular em caso de impedimento;

II – Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 16 – Os estabelecimentos de Rede Municipal de Educação de Guaraci deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da publicação desta lei, ficando ratificados todas as ações praticadas pelos Conselhos já existentes anteriormente as disposições desta lei.

Art. 17 – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Guaraci.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifico da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos seis dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:F0972761

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO

CNPJ 75.845.537/0001-51
EXTRATO DE CONTRATO-PSS – EDUCAÇÃO

PRORROGAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraci
Contratada: Ellen Rodrigues da Silva
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Início do Contrato: 05/11/2017 a 03/05/2018
Carga Horária Semanal: 40 horas
Objeto: Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:C658F26E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 030/2017

A Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Nutricionista por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, **pelo prazo de cinco meses**, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação do Governo Municipal, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como os artigos 260 e seguintes da Lei Municipal nº 892/2001 regulamentado pela nº 1449 de 24/05/2017:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O presente Processo Seletivo Simplificado visa a contratação de Nutricionista para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com atuação junto à Secretaria Municipal de Educação do Governo Municipal, em substituição a servidor afastado em licença maternidade, conforme especificação detalhada neste edital quanto ao número de vagas, remuneração e cargo.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES
O candidato deverá satisfazer as condições de formação escolar, qualificação e habilitação profissional, exigidas para a função pleiteada.

CLÁUSULA 3ª – DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO: NUTRICIONISTA
Remuneração: R$ 1.736,54
N° vagas: 01
Carga horária: 20 horas semanais.

REQUISITOS:
a) Graduação em Nutrição;
b) Registro no Conselho de Classe correspondente.

ATRIBUIÇÕES:
- Planejar, organizar e avaliar serviços e/ou programas de alimentação e nutrição. – Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicos e antropométricos.

- Acompanhar e orientar a alimentação servida em creches e órgãos da Prefeitura Municipal.

- Proceder a avaliação técnica da dieta comum das coletividades e propor medidas para sua melhoria.

- Propor a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil.

- Fazer a previsão do consumo de gêneros alimentícios e providenciar sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição.

- Orientar cozinheiros e auxiliares na correta preparação e apresentação de cardápios. - Atualizar o cardápio quanto ao consumo de produtos naturais, aproveitando integralmente os alimentos.

- Executar outras atividades correlatas

CLÁUSULA 4ª - DAS PROIBIÇÕES
Não poderão ser contratados menores de dezoito anos, pessoas com os direitos políticos suspensos, pessoas que não estiverem em dia com o Serviço Militar ou que estiverem impedidas de contratar com o Poder Público, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 5ª - DAS INSCRIÇÕES
Das disposições para efetuar as inscrições:

1 - As inscrições serão presenciais e deverão ser efetuadas no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaraci, no período de 07 a 13 de novembro de 2017**, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, no seguinte endereço: Rua Prefeito João de Giuli, 180 – centro - Guaraci/PR.

2 - O interessado deverá proceder da seguinte forma:

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. O candidato deverá ter em mãos no ato da inscrição, o *curriculum vitae* juntamente com os documentos pessoais e **cópias**, como também os certificados e documentos que comprovem as especialidades constantes no *curriculum vitae*, **em cópias**, acondicionadas em envelope.

3 - Não serão aceitas inscrições provisórias ou condicionais, via fax ou e-mail.

4 - A conferência dos dados da ficha de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato.

5 - O candidato será responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição.

6 - O Edital para o Processo Seletivo Simplificado estará disponível aos interessados no local de inscrição, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Guaraci e no endereço eletrônico www.guaraci.pr.gov.br.

7 - O candidato ao se inscrever estará concordando com as condições exigidas para inscrição e se submetendo às normas expressas neste edital.

CLÁUSULA 6ª - DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Não será cobrada taxa de inscrição.

CLÁUSULA 7ª – DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

A Comissão de Coordenação do Processo Seletivo será composta por três servidores efetivos, nomeados através de Portaria emitida pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 8ª - DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS

1 - O Processo Seletivo será realizado através da análise de currículo do candidato, conforme as regras deste edital.

2 - Ficará a cargo da Comissão de Coordenação do Processo Seletivo a análise dos currículos, observada a exigência mínima quanto à formação escolar, qualificação e habilitação profissional.

3 - Será considerado inapto o candidato que não obtiver currículo adequado a função escolhida pelo mesmo.

4 – São os seguintes dos critérios de avaliação curricular:

1. FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Doutorado na área para a qual o candidato pretende concorrer (com carga horária mínima de 360 horas)	5,0 por curso
Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Mestrado na área para a qual o candidato pretende concorrer (com carga horária mínima de 360 horas)	4,0 por curso
Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Especialização na área para a qual o candidato pretende concorrer (com carga horária mínima de 360 horas)	2,0 por curso
Certificados de cursos na área para a qual está concorrendo, com carga horária mínima de 30 horas	0,5 por certificado
Tempo de serviço prestado no serviço público de qualquer esfera de governo (fração igual ou superior a 06 meses serão convertidos em ano completo)	0,5 por ano de trabalho

CLÁUSULA 9ª - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

1 – A nota final dos candidatos habilitados para as vagas ofertadas será igual ao total de pontos obtidos na análise de currículo.

2 - Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, sucessivamente, o candidato que:
a) obtiver maior quantidade de pontos relativos à experiência profissional comprovada no cargo de inscrição junto à Administração Pública;
b) tiver maior idade.

3 - Será desclassificado o candidato que não tiver disponibilidade de horário de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA 10ª - DA CONVOCAÇÃO

1 – A convocação do candidato dar-se-á por meio de publicações dos atos e editais a ele pertinentes;

2 - O convocado comparecerá em dia, horário e local fixado no ato da convocação, portando a documentação exigida, sob pena de deserção e preclusão do direito;

3 - Não será deferido pedido de adiamento da convocação, seja por qual pretexto for, sendo então, o convocado considerado ausente.

CLÁUSULA 11ª - DO CONTRATO

1 - O contrato firmado com a Administração Municipal tem modalidade de Empregado, a título temporário nos termos da legislação municipal;

2 - As contratações serão efetuadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;

3 - O contrato padrão atenderá as exigências legais, ficando os candidatos cientes de que as aprovações neste processo seletivo não criam direito a admissão, e esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação.

4 - O contrato padrão conterá cláusulas estipulando:
a) prazo por período previamente determinado e expressamente fixado;
b) remuneração e carga horária.

CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

1 - O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:
a) pela iniciativa do contratado;
b) pela iniciativa do contratante, justificando o interesse público;
c) ao término do prazo contratual;
d) quando o contratado descumprir cláusula contratual;
e) por insuficiência de desempenho comprovada em avaliação.

2 - São justas causas de rescisão do contrato, pelo contratado, quando:
a) correr perigo manifesto de dano físico, moral ou mal considerável;
b) for designado para exercer funções públicas, ou desempenhar obrigações incompatíveis com as fixadas no contrato;
c) o contratante não cumprir as obrigações do contrato;
d) ser-lhe exigido serviço superior às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato.

3 - São justas causas de rescisão do contrato, pelo contratante, quando o contratado:
a) ausentar ou demitir-se, sem justa causa, antes de preenchido o tempo ou concluído o objeto do contrato;
b) descumprir cláusula do contrato;
c) ter conduta ilícita ou tipificada como ato de improbidade administrativa;
d) ter conduta incompatível para com a Administração Pública;
e) não exercer a função ou cargo que se inscreveu no processo simplificado, ou exercer de forma desordenada e irresponsável, prejudicando os andamentos dos serviços e atendimentos.

4 - A rescisão dá ao contratado o direito à remuneração vencida, mas responderá pelas eventuais perdas e danos a que deu causa.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O contratado está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber, desde que não expressamente proibido em lei.

2 - O regime de previdência incidente sobre o contrato aplicar-se-á as disposições da Lei nº. 8.212 (Custeio da Previdência Social) e Lei nº. 8.213 (Benefícios da Previdência Social) de 24 de julho de 1991 e normas suplementares.

3 - O não comparecimento no dia e hora fixado para assinatura do contrato implicará em deserção.

4 - Em qualquer hipótese de preclusão ou deserção do direito retornam à Administração o direito de convocar outro candidato, observada a ordem de classificação.

5 - As disposições deste Edital serão consideradas cláusulas integrantes do contrato ainda que neles não estejam expressamente declaradas.

6 - A impugnação, o recurso e as contrarrazões, de ato decorrente do Processo Seletivo Simplificado serão interpostos à Comissão de Coordenação do Processo Seletivo que poderá rever a decisão. Se mantida, será julgada em última instância administrativa pelo Prefeito Municipal.

6.1 - Em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, da convocação e contratação é assegurado o amplo direito de defesa de direitos individuais ou coletivos, assegurado o contraditório e o devido processo legal.

6.2 - Todos os prazos legais serão preclusivos e cumpridos em dois dias úteis, contados da publicação do ato, se outro prazo nele não dispuser.

7 - O presente Edital, o ato do Processo Seletivo Simplificado, o Cadastro de Recrutamento de Pessoal e todo ato deles decorrentes, será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

7.1 - A critério da Administração Municipal, o ato será publicado de forma resumida, dele devendo constar a transcrição do número de ordem sequencial, data, ementa e demais elementos necessários à sua identificação, permitindo a compreensão da matéria tratada.

8 - A íntegra do Edital será disponibilizada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal e endereço eletrônico www.guaraci.pr.gov.br.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Todos os atos referentes ao presente processo seletivo serão publicados pela Prefeitura Municipal, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos atos e editais a ele pertinentes.

2 - Os candidatos aprovados serão convocados na ordem de classificação.

3 - O candidato convocado deverá apresentar, no ato da contratação, os seguintes documentos, em fotocópia autenticada:
a) Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado;
b) Título de Eleitor e comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais;
c) CPF e Carteira de Identidade;
d) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
e) Cartão de inscrição do PIS, PASEP ou NIT;
f) Diploma Registrado e Histórico Escolar ou certificado de conclusão de curso, equivalente à função pretendida;

4 – Tendo em vista que a lei determina registro em Conselho de Classe ou órgão competente para o exercício profissional do cargo objeto deste teste seletivo, os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios de regularidade para fins de nomeação.

5 - O candidato convocado, que por qualquer motivo não apresentar no prazo estipulado, a documentação completa, perderá automaticamente o direito à contratação, ficando a Administração Municipal autorizada a convocar o candidato subseqüente constante da lista de aprovados.

6 - Em qualquer época, apuradas inexatidão e irregularidade na documentação apresentada pelo candidato, tornará sem efeito o ato de sua contratação.

7 - O candidato deverá manter junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal o seu endereço atualizado, durante o prazo de validade do processo simplificado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo quaisquer reclamações, caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização.

8 - Todas as informações a respeito deste Processo Seletivo Simplificado serão fornecidas pela Prefeitura Municipal, através da Comissão do Processo Seletivo ou serão afixadas no quadro de publicação de atos da Prefeitura Municipal, bem como no endereço eletrônico
www.guaraci.pr.gov.br.

9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado.

10 - Em todas as fases do processo seletivo é assegurado o amplo direito de defesa, assegurado o contraditório e o devido processo legal.

11 - Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado deste Processo Seletivo Simplificado.

Prefeitura Municipal de Guaraci, 06 de novembro de 2017.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:73BA9ABC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA N° 005/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N° 005/2017
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 53/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
DETENTORA DA ATA: AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, CNPJ: 08.836.350/0001-02
OBJETO: registro de preços para a eventual contratação de empresas para fornecimento de material hospitalar e laboratorial**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR DA DESPESA: R$ 213.196,44 (Duzentos e treze mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SENDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A ADQUIRIR O TOTAL DO OBJETO.
DATA: 06/11/2017

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:DB4F2D62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA N° 006/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 53/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
DETENTORA DA ATA: LARISMED IND E COM DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.860.740/0001-96
OBJETO: registro de preços para a eventual contratação de empresas para fornecimento de material hospitalar e laboratorial**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR DA DESPESA: R$ 61.624,70 (Sessenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SENDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A ADQUIRIR O TOTAL DO OBJETO.
DATA: 06/11/2017

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:8B192773

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA N° 007/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 53/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
DETENTORA DA ATA: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA , CNPJ: 23.121.920/0001-63
OBJETO: registro de preços para a eventual contratação de empresas para fornecimento de material hospitalar e laboratorial**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR DA DESPESA: R$ 19.040,30 (Dezenove mil, quarenta reais e trinta centavos)

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SENDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A ADQUIRIR O TOTAL DO OBJETO.
DATA: 06/11/2017

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:2E25FE77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 191/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder 02 (duas) diárias, no valor de 350,00, cada uma, a favor do Secretario de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Selmo Rosa Araújo e do Diretor Executivo, Alisson Gustavo Vieira da Silva para visita ao Gabinete do Deputado Nelson Padovani e ao Ministério das Cidades, nos dias 07 e 08 de novembro, na cidade de Brasília.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Ao 06 dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:FF2DB785

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1080/2017

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e estabelece outras providências.

A **Câmara Municipal de Guaraniaçu**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1.º - Fica autorizado abrir no orçamento programado do Município, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais),** para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Agricultura, Meio e Ambiente
05.01 – Departamento de Fomento Agropecuário
2060620012.009000 – Manutenção do Departamento Agropecuário
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – 000.....14.800,00
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – 883.....46.600,00
Total .....R$ 61.400,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, que trata a presente Lei, em conformidade com, Parágrafo Primeiro, inciso II, do artigo 43 da **Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964**, o excesso de arrecadação dos convenio conforme discriminado na tabela abaixo:

Convenio nº	OBJETO	FONTE	VALOR R$
140/2017	Aquisição de um veículo	883	46.600,00
Valor a repassar			**46.600,00**

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com o parágrafo 1.º, inciso III, do artigo 43, da **Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964:**

05 – Secretaria de Agricultura, Meio e Ambiente
05.01 – Departamento de Fomento Agropecuário
2060620012.009000 – Manutenção do Departamento Agropecuário
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....14.800,00
Total Artigos 2º e 3º.....R$ 61.400,00

Art. 4º Fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da suplementação desta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:1AEBDF3A

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1081/2017

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e estabelece outras providências.

A **Câmara Municipal de Guaraniaçu**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1.º - Fica autorizado abrir no orçamento programado no Município, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Especial no valor até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
0103100012.057000 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
3.1.90.94.00.0000 – Indenizações e restituições trabalhistas – 1.....20.000,00
Total .....R$ 20.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto que trata a presente Lei, será utilizado a anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com Parágrafo Primeiro, inciso III, do artigo 43 da **Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964**, conforme discriminado abaixo:

01 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
0103100012.057000 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
3.3.90.33.00.0000 – Passagens e Despesa com Locomoção – 1.....3.000,00
3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Física – 1.....7.000,00
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – 1.....5.000,00
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – 1.....5.000,00
Total .....R$ 20.000,00

Art. 3º Fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da suplementação desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:7AA625E0

EXECUTIVO MUNICIPAL
TERMO DE OPÇÃO E RESPONSABILIDADE Nº 22/2017

Pelo presente instrumento nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 571/2011, considerando o lapso temporal transcorrido superior a 90 dias entre a publicação do Decreto Municipal 3540/2017 que concedeu o beneficio, e a presente data, sem decisão definitiva quanto ao registro junto ao TCE/PR, solicito o afastamento das atividades laborais, com manutenção da remuneração, assumindo para tanto a responsabilidade de devolução dos valores recebidos sem prestação de labor caso negado o registro junto ao TCE/PR.

Ainda, autorizo desde já caso negado o registro do ato junto ao TCE/PR, seja descontado em folha de pagamento os valores recebidos sem prestação de labor. Matrícula funcional 195/3 e1312/9.

Guaraniaçu,01 de Novembro de 2017.

IRACEMA KUCHAREK
CPF- 608.760.2069-00

Defiro conforme requerido ante a legislação acima descrita e os fatos narrados.

Publique-se.

Guaraniaçu, 01/11/2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:EB00C617

EXECUTIVO MUNICIPAL
TERMO DE OPÇÃO E RESPONSABILIDADE Nº 23/2017

Pelo presente instrumento nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 571/2011, considerando o lapso temporal transcorrido superior a 90 dias entre a publicação do Decreto Municipal 3560/2017 que concedeu o beneficio, e a presente data, sem decisão definitiva quanto ao registro junto ao TCE/PR, solicito o afastamento das atividades laborais, com manutenção da remuneração, assumindo para tanto a responsabilidade de devolução dos valores recebidos sem prestação de labor caso negado o registro junto ao TCE/PR.

Ainda, autorizo desde já caso negado o registro do ato junto ao TCE/PR, seja descontado em folha de pagamento os valores recebidos sem prestação de labor. Matrícula funcional 1201/1.

Guaraniaçu,06 de Novembro de 2017.

LAURO DA SILVA
CPF- 655.377.429-34

Defiro conforme requerido ante a legislação acima descrita e os fatos narrados.

Publique-se.

Guaraniaçu, 06/11/2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:C586E4A6

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 3635/2017

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 62, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 1080/2017;**

R E S O L V E

Art. 1.º - Abrir no orçamento programado do Município, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais),** para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Agricultura, Meio e Ambiente
05.01 – Departamento de Fomento Agropecuário
2060620012.009000 – Manutenção do Departamento Agropecuário
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – 000.....14.800,00
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – 883.....46.600,00
Total .....R$ 61.400,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, que trata a presente Lei, em conformidade com, Parágrafo Primeiro, inciso II, do artigo 43 da **Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964**, o excesso de arrecadação dos convenio conforme discriminado na tabela abaixo:

Convenio nº	OBJETO	FONTE	VALOR R$
140/2017	Aquisição de um veículo	883	46.600,00
Valor a repassar			**46.600,00**

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com o parágrafo 1.º, inciso III, do artigo 43, da **Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964:**

05 – Secretaria de Agricultura, Meio e Ambiente
05.01 – Departamento de Fomento Agropecuário
2060620012.009000 – Manutenção do Departamento Agropecuário
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....14.800,00
Total Artigos 2º e 3º.....R$ 61.400,00

Art. 4º Fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da suplementação desta Lei.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:79B6A341

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 3636/2017

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 62, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 1081/2017;**

R E S O L V E

Art. 1.º - Abrir no orçamento programado no Município, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Especial no valor até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
0103100012.057000 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
3.1.90.94.00.0000 – Indenizações e restituições trabalhistas – 1.....20.000,00
Total .....R$ 20.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto que trata a presente Lei, será utilizado a anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com Parágrafo Primeiro, inciso III, do artigo 43 da **Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964**, conforme discriminado abaixo:

01 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
0103100012.057000 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
3.3.90.33.00.0000 – Passagens e Despesa com Locomoção – 1.....3.000,00
3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Física – 1.....7.000,00
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – 1.....5.000,00
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – 1.....5.000,00
Total .....R$ 20.000,00

Art. 3º Fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da suplementação desta Lei.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:AE311427

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 3637/2017

SÚMULA: Decreta Luto Oficial e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, consoante com o inciso I, alínea "o" do art. 62 da Lei Orgânica do Município;

Considerando, os relevantes serviços prestados como Servidor Público Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º Considerar Luto Oficial por 03 (três) dias, diante do falecimento de **Sebastião da Silva Monteiro,** a contar da data de 06 de novembro de 2017, no âmbito de abrangência do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:B9884F37

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2982/2017

SÚMULA: Revoga termos de Portaria e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso XXI e art. 62, inciso II da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E

Art. 1º Revogar a partir de 06 de novembro de 2017, os termos da **Portaria n.º 2972/2017**, **SOMENTE** no que se refere ao servidor Silvio Vieira.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:DF461211

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ATO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2017

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, E

Considerando as comemorações relativas ao Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Guaraniaçu celebrado em 14 de Novembro bem como Feriado Nacional da Proclamação da República celebrado em 15 de Novembro,

RESOLVE

Art. 1º – Não haverá expediente na Câmara Municipal de Guaraniaçu-Pr, nos dias 13 e 14 de Novembro de 2017 (Segunda e Terça-feira), retornando o atendimento ao público no dia 16 de Novembro de 2017 (Quinta-feira).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaraniaçu, 31 de novembro de 2017.

ODAIR JOSÉ LOPES NERY
Presidente

Publicado por:
Rafael da Luz
Código Identificador:3A1799CD

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 29/2017

SÚMULA: Concede Progressão/Ascensão Funcional com a concessão da respectiva gratificação por conclusão de curso a Servidores Concursados da Câmara Municipal de Guaraniaçu e estabelece outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraniaçu, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 1º da Lei Municipal 652/2012 e art. 1º da Lei Municipal 696/2013, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidora **Denize Cavichioli,** Matrícula 29-1, portadora do RG Nº 10.236.257-8 SSP/PR, ocupante do cargo de Cantadora, progressão/ascensão funcional por conclusão de curso nos termos da Lei Municipal 405/2008, art. 1º da Lei Municipal 652/2012 e art. 1º da Lei Municipal 696/2013, com a concessão de gratificação de 20% (vinte por cento) considerando a conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stritco Sensu – Mestrado em Contabilidade* concluído junto a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, curso este regulamentado pela Resolução nº 025/2017 – CEPE da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, de 09 de abril de 2015.

Art. 2º - A gratificação concedida no art. 1º será calculada sobre o salário base de enquadramento, e, incorporará aos vencimentos para todos os fins, especialmente previdenciários, em caráter permanente e irrevogável.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01º de Novembro de 2017.

Guaraniaçu, 06 de Novembro de 2017.

ODAIR JOSÉ LOPES NERY
Presidente

Publicado por:
Rafael da Luz
Código Identificador:C8355657

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2017

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria no 2863/2017, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade d**e PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é a Aquisição de 01 veículo novo tipo Van, capacidade mínima para 15+1 lugares, motor potência mínima de 115 cv, teto alto, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Data: 30/11/2017 - Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília)
Limite para acolhimento das propostas: 30/11/2017 as 08:30 horas (horário de Brasília)
Local: Licitações-e Banco do Brasil
www.bb.com.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do município à Av. Abilon de Souza naves 394, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site
www.guaraniacu.pr.gov.br ou e-mail:
compras@guaraniacu.pr.gov.br

PUBLIQUE - SE

Guaraniaçu, 06 de novembro de 2017.

JOSÉ HAMILTON C. DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:14AED75C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 de 21 de setembro de 1993, torna-se público o resultado da classificação da licitação em epígrafe.

Julgamento e Classificação:

Lote	LICITANTE	TOTAL R$	Classificação
01	Junior Wagner dos Santos Belli ME	6.100,00	1º
02	Junior Wagner dos Santos Belli ME	6.100,00	1º

Habilitação: Não houve inabilitado.

Fica aberto o prazo recursal conforme artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93, para o licitante que se sinta prejudicado.

Guaraniaçu, em 06 de novembro de 2017.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente
Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:D9C8E04E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CAMARA MUNICIPAL DE IGUATU
PORTARIA Nº029/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES: JOÃO EDSON ALMERÃO E JONAS LUCAS DE GODOY

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E;

ART. 1º – **CONCEDER** aos Vereadores: **JOÃO EDSON ALMERÃO E JONAS LUCAS DE GODOY,** pagamento de 1 (uma) diária completa e ½ (meia) – para cobrir despesas com deslocamento a Capital Federal – Brasília - DF, nos dias 07 e 08 de novembro do corrente ano – para participar de audiências com os Deputados Federais: Zeca Dirceu e Hermes Parcianello, para reivindicar recursos: Para custeios à Secretária Municipal de Saúde e Aquisição de Parquinho Infantil.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,E
CUMPRA-SE.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Iguatu, em 06 de novembro de 2017

EDSON APARECIDO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Paloma Oliveira Sofientini
Código Identificador:213D3402

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 005/2017

OBJETO: Locação de 01(um) imóvel residencial com objetivo de atender família que se encontra em situação habitacional de emergência e baixa renda, através do Programa Aluguel Social, conforme Lei nº 757/2017, de 17 de outubro de 2017. O referido imóvel está situado na Rua São Paulo, Centro, na cidade de Iguatu/PR e será destinado pelo município para abrigar uma família carente.

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e ADJUDICA E HOMOLOGA o item conforme segue ao vencedor:

Item	Descrição	Proponente	V. TOTAL
001	Locação de 01 (um) imóvel residencial com objetivo de atender família que se encontra em situação habitacional de emergência e baixa renda, através do Programa Aluguel Social, conforme Lei nº 757/2017, de 17 de outubro de 2017. O referido imóvel está situado na Rua São Paulo, Centro, na cidade de Iguatu/PR e será destinado pelo município para abrigar uma família carente.	ELDA BARON CPF nº. 371.094.309-44	R$ 900,00 (Novecentos reais), que serão pagos em 03 (Três) parcelas mensais de R$ 300,00 (Trezentos reais)

O Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Iguatu 06 de Novembro de 2017.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:FB9671DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 157/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

CONCEDE DIÁRIA AO PREFEITO MUNICIPAL EM VIRTUDE DE VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Conforme a Resolução nº 001/2007, de 04/04/2007,
RESOLVE,

Art. 1º - Arbitrar em favor do Prefeito Municipal de Iguatu, as diárias abaixo relacionadas, tendo em vista o deslocamento a Cidade de Curitiba, Capital do estado do Paraná, tudo conforme o disposto na Resolução Legislativa nº 001/2007, de 04/04/2007, conforme segue:
VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Período: 05/11/2017 a 07/11/2017
Total: 03 diárias
Valor unitário da diária: R$ 400,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de 2017.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:95E3B08C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1527/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Iporã, para o Quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concentração dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o Quadriênio 2018 a 2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:
Anexo I - Estimativas das Receitas;
Anexo II - Programas e Ações Governamentais; e
Anexo III - Ações validadas para cada exercício.

Art. 3º - Os programas que constituem aos anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao Quadriênio 2018/2021.

Art. 4º - O Plano Plurianual estabelecido na presente Lei poderá ser alterado por iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por meio de projeto de lei, constituindo em versão, nos casos de inclusão, exclusão ou alteração de programas governamentais dentro da estrutura de planejamento.

§ 1º - O Poder Executivo poderá, por decreto, incluir, alterar, movimentar e excluir ações governamentais, bem como o produto, a meta física e reestimar os valores de receita e despesa a fim de

compatibilizar o planejamento orçamentário em cada exercício e assegurar o equilíbrio das contas públicas.
§ 2º - As alterações no Plano Plurianual deverão obedecer as nomenclaturas, títulos, codificações e classificações utilizadas na presente lei.
Art. 5º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.
Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:502BEB70

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1528/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal de 1.988, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964 e no inciso VIII, do artigo 146, II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro de 2018, no âmbito do Município de Iporã, compreendendo:
I. ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
II. estrutura e organização dos orçamentos;
III. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município;
IV. disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V. disposições relativas à dívida pública municipal;
VI. disposições sobre a legislação tributária municipal;
VII. disposições gerais.
Art. 2º - Integram esta lei os seguintes anexos:
I. metas e prioridades da Administração Municipal;
II. metas fiscais;
III. riscos fiscais;
IV. obras em andamento.
CAPÍTULO II
METAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 3º - Em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, as metas e ações prioritárias para o exercício financeiro de 2018, são as especificadas no Anexo I desta lei, sendo estabelecidas por órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ações compatíveis com a Lei Municipal nº 026/2017, de 14/09/2017, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual 2018 a 2021, os quais terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo I estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo II (Metas Fiscais) que integra a presente lei.
Art. 4º - As Metas Fiscais são especificadas no Anexo II desta lei, elaborado de acordo com o § 1º do Artigo 4º da Lei Complementar 101 de 2000.
Art. 5º - Os Riscos Fiscais estão elencados no Anexo III, elaborado de acordo com o § 3º, do artigo 4º da Lei Complementar 101 de 2000.
CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I. Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, incluindo o Poder Legislativo, seus fundos e a Administração Indireta, excetuando-se nesta última os órgãos a que se referem o inciso II;
II. Orçamento da Seguridade Social.
Art. 7º - Para os fins desta Lei e da Lei Orçamentária, considera-se:
I. programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II. ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;
III. função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV. subfunção: uma partição da função visando agregar determinados subconjuntos da despesa do setor público;
V. atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI. projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VII. operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias ao alcance de seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais.
Art. 8º - Os Orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.
§ 1º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:
I. Pessoal e encargos sociais – 1;
II. juros e encargos da dívida – 2;
III. outras despesas correntes – 3;
IV. investimentos – 4;
V. inversões financeiras – 5
VI. amortização da dívida – 6.
§ 2º - A especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I. Transferências à União – 20;
II. transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
III. transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV. transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
V. transferências a Consórcios Públicos – 71;
VI. aplicações diretas - 90;
VII. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

§ 3º - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.
§ 4º - A Reserva de Contingência prevista no artigo 15 desta lei será identificada pela classificação quanto à natureza da despesa com o código "9.9.99.99.99".
§ 5º - Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2018, e em seus Créditos Adicionais.
Parágrafo único. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2018, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.
Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2018, e em seus Créditos Adicionais.
Art. 11 - O Anteprojeto de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017, cumprindo o prazo previsto na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, no art. 3º, III, do Ato das Disposições Transitórias, será composto de:
I. mensagem de lei;
II. texto de lei;
III. anexos contendo detalhadamente as receitas e despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento da empresa pública;
IV. quadros das receitas e despesas;
V. discriminação da legislação pertinente;
Parágrafo único. Os quadros orçamentários mencionados no inciso IV do *caput* deste artigo, incluindo os quadros referenciados no inciso III, do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, são os seguintes:
I. evolução da receita do orçamento fiscal;
II. evolução da despesa do orçamento fiscal;
III. evolução das receitas da seguridade social e de investimento da empresa pública;
IV. evolução das despesas da seguridade social e de investimento da empresa pública;
V. consolidação das receitas e despesas dos orçamentos;
VI. programação referente a aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, de 1988, em nível de órgão, detalhando valores por projeto e atividade;
VII. programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000;
VIII. programação referente à aplicação de recursos na assistência social;
IX. programação de despesas com pessoal, contendo a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, conforme Lei Complementar nº 101/2000;
X. programação referente à aplicação máxima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº 25/2000 e o artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
XI. anexo demonstrando a compatibilidade da proposta orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XII. demonstrativo das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, funções, subfunções e fontes de recursos;
XIII. demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens que integram o patrimônio público;
XIV. demonstrativo do saldo da dívida fundada por contrato;
XV. demonstrativo da evolução da dívida pública.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2018, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o do equilíbrio entre as receitas e despesas e o da publicidade, sendo permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 13 - É assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, por meio da realização das audiências públicas.
Art. 14 - O orçamento fiscal estimará as receitas de recolhimento centralizado do tesouro municipal, bem como dos órgãos da administração indireta, exceto aqueles que compreendem o orçamento da seguridade social e de investimento, e fixará as despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, sendo este, através de seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas públicas dependentes.
Art. 15 - O orçamento fiscal conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, destinadas a atender as determinações da Lei Complementar 101 de 2000.
Parágrafo único. Além de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a reserva de contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais, obedecido o disposto na Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Art. 16 - A receita total do município, prevista no orçamento fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades, sem escala de progressão:
I. custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II. pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
III. contrapartida de convênios e de operações de créditos;
IV. garantir o cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à saúde e educação;
V. precatórios judiciais.
Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados os recursos para atender novos investimentos.
Art. 17 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de previdência social, através do FAPESPI – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Iporã – PR, além de apresentar demonstrativos da aplicação de recursos nas áreas de saúde e assistência social, atendendo o disposto no artigo 194, da Constituição Federal.
Art. 18 - Na estimativa da receita do FAPESPI – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Iporã - PR deverá ser considerada a contribuição patronal e dos servidores, as receitas oriundas de aplicações financeiras, doações, auxílios, transferências do orçamento fiscal e as provenientes de outras fontes.
Art. 19 - A programação das despesas do orçamento da seguridade social deve considerar os custos do pagamento dos benefícios previdenciários a inativos e pensionistas, inclusive os decorrentes dos correspondentes reajustes legais, e outros benefícios concedidos aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.
Parágrafo único. A reserva orçamentária incluída no orçamento da seguridade social, para 2018, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente as despesas previdenciárias.
Art. 20 - No Anteprojeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2017, com base de correção relativa a 30 de junho de 2017.
§ 1º - As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional, à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2017.
§ 2º - No decorrer da execução orçamentária, os valores da receita e despesa constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, considerado no período de julho (inclusive) de 2017 ao mês imediatamente anterior à correção, e assim sucessivamente.
§ 3º - O Poder Executivo, no prazo de até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual resultante de atualizações previstas no parágrafo segundo deste artigo, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento devidamente corrigido.

Art. 21 - O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas, recursos à conta de operações de crédito a serem contratadas.
Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, observadas a disposição do inciso III, do art. 167, da Constituição Federal.
Art. 22 - O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa, custos com amortização do principal, juros e outros encargos da dívida fundada e confessada.
Art. 23 - No orçamento anual somente poderão ser incluídos novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção dos serviços e conservação do patrimônio público.
§ 1º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.
§ 2º - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.
§ 3º - As obras em andamento encontram-se demonstradas no Anexo IV desta lei.
Art. 24 - A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Assessoria de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2017 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.
Art. 25 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
Art. 26 - Na proposta orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não permita ao Município cooperar técnica e/ou financeiramente.
Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional de outros entes da Federação.
Art. 28 - Os projetos e atividades alocados na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, somente poderão ser utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º - A verificação do excesso de arrecadação a que se refere o § 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.
§ 2º - A Lei Orçamentária Anual identificará com a codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir que o controle da execução orçamentária ocorra conforme disposto neste artigo.
Art. 29 - É autorizada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária Anual quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e assistência social, conforme disposto no § 3º, do artigo 12, e nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenção e/ou auxílio do Município, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 2º - As entidades beneficiadas por subvenção ou auxílio nos termos deste artigo, encaminharão ao órgão repassador a prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos da regulamentação vigente.
Art. 30 - O Poder Executivo fica autorizado, a repassar recursos a título de contribuição, às entidades privadas sem fins lucrativos, sendo que estas deverão atender às obrigações estabelecidas nos parágrafos do artigo anterior.
Art. 31 - Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de cestas básicas, vales-transporte, passagens e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.
Art. 32 - Os programas de fomento industrial e rural que contemplem fornecimento de infraestrutura básica e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas e jurídicas privadas deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.
Art. 33 - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma estabelecida na Lei Orçamentária Anual.
Art. 34 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto do exercício de 2017, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018.
Art. 35 - O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal, será integralmente aplicado no atendimento das despesas de capital.
Parágrafo único. Lei específica poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo, para custeio de despesas com o regime de previdência.
Art. 36 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser incorporadas emendas que:
I. sejam compatíveis com as disposições da presente lei;
II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, vedadas as emendas que incidam sobre:
a) dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
d) transferências de recursos próprios para a administração indireta;
e) despesas de manutenção e custeio administrativo sem comprovar a incorreção dos cálculos previstos;
f) receitas que mantém serviços essenciais de saúde, educação, ação social e previdência.
III. sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões e com os dispositivos do texto do projeto de lei;
IV. estejam apresentadas com a forma e no nível de detalhamento estabelecidos nesta lei.
V. Art. 37 - É vedada a inclusão, no projeto de Lei Orçamentária Anual, de previsão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada ou destinada a investimento com duração superior a um exercício financeiro e que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica que autorize sua execução.
VI. Art. 38 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas desdobradas em metas bimestrais, as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos tributos passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.
VII. Art. 39 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º - Para fins de atendimento do *caput* deste artigo, o Poder Executivo estabelecerá o orçamento liberado e o Cronograma de Desembolso.
§ 2º - A Câmara Municipal de Iporã deverá enviar ao Poder Executivo, até vinte dias após a publicação da LOA, a sua programação de desembolso mensal para o exercício de 2018.
Art. 40 - A liberação de recursos a programar para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas, dependerá da existência de recursos financeiros suficientes para sua cobertura.
Art. 41 - Para consecução das ações programáticas e das metas de resultado constantes nesta lei, serão estabelecidas cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de obrigações.
Art. 42 - A implementação de aumento de despesa, fica condicionada à observância das normas e limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, e será precedida de declaração do Administrador Municipal ou do Ordenador de Despesa, assegurando que o aumento da despesa tem adequação à Lei de

Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, informando a existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que não afetará os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo II.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar as metas físicas e financeiras das ações previstas no Anexo I desta Lei, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com as modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual para 2018.

Parágrafo único. A autorização contemplada no *caput* deste artigo é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

Art. 44 - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, autorizado a transpor, remanejar e transferir ou utilizar total ou parcialmente, os respectivos recursos orçamentários, aprovados na Lei Orçamentária Anual para 2018 e em seus créditos Adicionais, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro.

Parágrafo único. A autorização contemplada no *caput* deste artigo é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

Art. 45 - A Lei Orçamentária Anual poderá definir o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 46 - A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas e de operações de crédito dependem de lei autorizativa específica, observadas, as normas que disciplinam a matéria.

Art. 47 - A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos do orçamento, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 48 - Se, ao final de um bimestre, for verificado que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão durante os trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro, inclusive a limitação de empenhos e movimentação financeira.

§ 1º - Sendo necessária a limitação de empenhos para o cumprimento do disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas previstas no Anexo II desta lei, a mesma será realizada, de forma proporcional no montante de recursos alocados, preferencialmente, nos grupos de despesa "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder, excluídas da limitação as despesas que constituam obrigação legal ou constitucional de execução, e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á dentro do possível, preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. pessoal e os encargos sociais decorrentes;

II. despesas indispensáveis à realização de serviços considerados prioritários e essenciais;

III. conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Havendo limitação de empenhos, o Poder Executivo informará o Legislativo sobre o montante indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 49 - Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária, dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato próprio do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, emprego e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do *caput,* as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar 101, de 2000, serão adotadas medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do artigo 169 da Constituição.

Art. 51 - Se durante o exercício de 2018, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

Art. 52 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos do Plano de Carreiras, Cargos e Salários; do reenquadramento de servidores; de adicionais por tempo de serviço; os decorrentes da programação de reajustes salariais aos servidores e agentes políticos; e de eventual aumento de vagas para o serviço público.

CAPÍTULO VI

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 53 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 2º - A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29 da Constituição Federal/1988.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54 - A Lei Orçamentária Anual consignará dotações orçamentárias suficientes, destinadas ao pagamento das dívidas fundada e confessada.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, parágrafo III, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56 - A estimativa da receita que constará no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais:

I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando a racionalização e simplificação;

II. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão.

III. Aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles interno e a eficiência na prestação dos serviços.

Art. 57 - O Poder Executivo Municipal, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. às modificações na legislação tributária decorrentes da revisão do sistema tributário;

II. à concessão, ampliação ou redução de isenções, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira;

III. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa Municipal.
IV. ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que respeitará os princípios da progressividade no tempo sobre terrenos e em razão do valor do imóvel e da diferenciação segundo a localização e uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156, da Constituição Federal.
Parágrafo único. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.
CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 58 - As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1º - Consideram-se irrelevantes ou de pequeno valor, as despesas cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do parágrafo único, do art. 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de março de 1993, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem e, em casos de urgência ou emergência a fim de evitar prejuízo ao Município ou causar transtorno no atendimento dos serviços públicos.
§ 2º - Não se aplica o uso do regime de adiantamento, para despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.
Art. 59 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2017, poderão ser reabertos, no exercício de 2018, por ato próprio do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal/1988.
Art. 60 - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, e das parcelas resultantes, observará, no exercício de 2017, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – (INPC), do IBGE.
Art. 61 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a realização destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 62 - Os programas priorizados por esta lei, e contemplados na Lei Orçamentária Anual de 2018, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de conformidade com o artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar 101 de 2000.
Art. 63 - Os valores das metas fiscais do Anexo II, integrante desta lei, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 ao Legislativo Municipal.
Art. 64 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.
Art. 65 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:4A08FFE5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1529/2017

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de IPORÃ, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2018, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, compreendendo:
I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.
III - O orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento, já com as devidas deduções legais, representa ao montante **R$ 54.734.888,00 (Cinquenta e quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e oito reais)**, conforme demonstrado abaixo:

Receita Prevista - Orçamento Fiscal.....R$ 36.817.337,00
Receita Prevista - Orçamento da Seguridade Social.....R$ 17.917.551,00
RECEITA TOTAL PREVISTA.....R$ 54.734.888,00
Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas pública. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita em anexo.
Receitas Correntes
1100– Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhorias.....R$ 5.196.550,00
1200- Receita de Contribuições.....R$ 2.485.700,00
1300- Receita Patrimonial.....R$ 2.356.900,00
1400- Receita Agropecuária.....R$ 11.143,00
1500- Receita Industrial.....R$ 28.000,00
1600– Receita de Serviços.....R$ 520.180,00
1700- Transferências correntes.....R$ 40.683.220,00
1900- Outras Receitas Correntes.....R$ 155.000,00
2000- Receitas de Capital.....R$ 7.351.345,00
7000- Receitas Correntes Intraorçamentárias RPPS.....R$ 2.038.950,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....R$ 60.826.988,00
(-)Deduções da Receita por Descontos Concedidos.....R$ 131.100,00
(-)Deduções da Receita para Formação do FUNDEB.....R$ 5.961.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES.....R$ 6.092.100,00
TOTAL DA RECEITA LÌQUIDA.....R$ 54.734.888,00
Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:
POR ÓRGÃOS
A) Orçamento Fiscal
01 Poder Legislativo.....R$ 1.456.565,00
02 Poder Executivo.....R$ 1.083.500,00
03 Secretaria de Admin, Segur. Pública e Desenvolvimento.....R$ 3.070.900,00
04 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.....R$ 10.554.540,00
06 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.....R$ 1.573.800,00
07 Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.....R$ 13.984.145,00
10 Secretaria de Finanças.....R$ 2.866.387,00
11 Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.....R$ 2.151.500,00
12 Secretaria de Controle de Licit., Compras e Patrimônio.....R$ 76.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....R$ 36.817.337,00
B) Orçamento da Seguridade Social

05 Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.....R$ 11.797.601,00
08 Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos....R$ 5.119.950,00
13 Fundo de Desenv. Econ. e Ind. Do Mun. De Iporã.....R$ 1.000.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....R$ 17.917.551,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÌPIO.....R$ 54.734.888,00
POR FUNÇÕES
A) Orçamento Fiscal
01 Legislativa.....R$ 1.456.565,00
02 Judiciária.....R$ 319.500,00
05 Administração.....R$ 5.746.800,00
06 Segurança Pública.....R$ 560.600,00
12 Educação.....R$ 9.499.540,00
13 Cultura.....R$ 90.000,00
15 Urbanismo.....R$ 7.874.845,00
18 Gestão Ambiental.....R$ 767.600,00
20 Agricultura.....R$ 304.200,00
22 Indústria, Comércio e Turismo.....R$ 1.986.500,00
26 Transporte.....R$ 5.106.300,00
27 Desporto e Lazer.....R$ 965.000,00
28 Encargos Especiais.....R$ 1.339.887,00
99 Reserva de Contingência.....R$ 800.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....R$ 36.817.337,00
B) Orçamento da Seguridade Social
04 Administração.....R$ 1.206.000,00
08 Assistência Social.....R$ 1.552.670,00
09 Previdência Social.....R$ 3.491.500,00
10 Saúde.....R$ 10.224.931,00
16 Habitação.....R$ 20.000,00
99 Reserva de Contingência.....R$ 1.422.450,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....R$ 17.917.551,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÌPIO.....R$ 54.734.888,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Programar a execução da Despesa a nível compatível com a realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta lei, dentro do perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) da receita prevista;
II - Abrir no curso da execução orçamentária de **2018**, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** das despesas total fixadas por esta Lei;
III - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
IV - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, incisos I da Lei 4320/64;
V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;
§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.
§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária**.**
Art. 5º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 6º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por Decreto:
I - Os quadros analíticos da Receita e Despesa por fonte de recursos, para atendimento ao que dispõe o Inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar 101/2000, o controle da emissão do empenho prévio e da execução orçamentária no exercício.
II - O índice de correção mensal do orçamento considerando a variação do **INPC** ou outro indexador substitutivo.
Art. 7º - Fica o serviço de contabilidade autorizado a efetuar o desdobramento das despesas em subelementos, itens e alíneas de forma a melhor atender sua execução e ao que estabelecem o STN e TCE.
Art. 8º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por ato da Mesa Diretiva as dotações do seu orçamento próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.
Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios, auxílios, programas e/ou transferências de qualquer gênero não previsto no orçamento da Receita e da Despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de **01 de janeiro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:AF722296

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1530/2017

SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO do município de iporã (FMI) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso (FMI), vinculado, administrado e gerido pela Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos do FMI, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso (CMI).
Parágrafo único. Sua execução e controle contábil subordinar-se-á a Secretaria Municipal de Finanças, e cuja administração fica vinculada à Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social que será o gestor e/ou ordenador da despesa.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso (FMI) tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI), voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.
Parágrafo único. A gestão executiva do Fundo Municipal do Idoso (FMI) é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal do Idoso (CMI).
Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal do Idoso analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Idoso (FMI), constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º - Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI):
I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
II – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
III – incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;
IV – produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
V – valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;
VI – valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos pela legislação federal, por parte de pessoas jurídicas nacionais, incluso empresas públicas e de economia mista, estaduais e federais;
VII – transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social (FMAS) e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei; e
VIII – recursos oriundos de heranças jacentes.
IX – doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) destinam-se a:
I – despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;
II – despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;
III – despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
IV – subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI);
V – pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;
VI – pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso (CMI);
VII – apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;
VIII – manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e
IX – aquisição de material de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso (CMI).
Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos.
Art. 7º - Compete à Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, a qual o Conselho Municipal do Idoso (CMI) encontra-se vinculado:
I – realizar os repasses financeiros do Fundo, observando o disposto no art. 2º desta Lei, seu controle e contabilização, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI);
II – captar recursos para o Fundo Municipal do Idoso (FMI);
III – assessorar o Conselho Municipal do Idoso (CMI) na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;
IV – movimentar os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), obedecidas as normas dos demais órgãos municipais;
V – prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso (FMI) ao Conselho Municipal do Idoso (CMI), anualmente ou quando solicitado;
VI – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso (CMI) os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI);
VII – diligenciar junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal do Idoso (FMI), objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;
VIII – proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e a contabilização necessária; e
IX – comunicar ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados às entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal do Idoso (FMI).

Art. 8º - As deliberações do Conselho Municipal do Idoso (CMI) sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções publicadas no Diário Oficial do Município, objetivando:
I – fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal do Idoso (FMI);
II – autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal do Idoso (FMI), de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;
III – estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política de atendimento ao idoso;
IV – examinar e aprovar as contas do Fundo;
V – designar membros do Conselho Municipal do Idoso (CMI) para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; e
VI – liberar recursos para Entidades/Programas comprovadamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Art. 9º - Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI) serão liberados após assinatura e publicação de extrato.
Parágrafo único. As dívidas das entidades para com órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos não são limitantes para recebimento de recursos destinados aos idosos em situação de vulnerabilidade pessoal.
Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI), em conjunto com a Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:C66B1D29

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1531/2017

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERA A LEI Nº 1.293/2013, DE 06/12/2013 – PLANO PLURIANUAL DE 2014 A 2017; LEI Nº 1.487/2016, DE 24/06/2016 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI Nº 1.498/2016, DE 24/11/2016 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente Exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 146.000,00 (Cento e

quarenta e seis mil reais), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL
05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010015.1.037000 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 146.000,00
.... FONTE: 341 CONV.MSAÚDE – Aquisição de Medicamentos
SOMA.....R$ 146.000,00
TOTAL.....R$ 146.000,00

Art. 2º **-** O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º desta Lei decorrerá(ão), por Superávit Financeiro dos saldos das contas contábeis e bancárias das fontes de recursos e das receitas oriundas de exercício(s) anterior(es) e por provável Excesso de Arrecadação pelo ingresso de recursos na receita do atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO
FONTE: 341 CONV.MSAÚDE – Aquisição de Medicamentos.....R$ 138.370,21
SOMA.....R$ 138.370,21
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
FONTE: 341 CONV.MSAÚDE – Aquisição de Medicamentos.....R$ 7.629,79
SOMA.....R$ 7.629,79
TOTAL.....R$ 146.000,00

Parágrafo único. Os códigos reduzidos da receita e/ou da despesa serão determinados pelo Decreto de abertura do presente crédito.
Art. 3º **-** Fica pela presente Lei, autorizado a inserção e/ou adequação dos valores de anexos e tabelas do Plano Plurianual de 2014 a 2017 - Lei nº 1293/2013, de 06/12/2013, das Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 1487/2016, de 24/06/2016, bem como do Cronograma de Desembolso Mensal e da Programação Financeira da Receita.

Art. 4º **-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:08B016F2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1532/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE IPORÃ - PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas para a realização de feiras itinerantes no Município de Iporã-PR, com exposição e venda de produtos no varejo e/ou no atacado, em locais públicos ou privado, recintos abertos ou fechados, e dá outras providências.

Art. 2º - Classificam-se como feiras itinerantes as exposições, vendas, bazares ou similares, temporários ou eventuais, destinados à comercialização de produtos manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de venda no varejo e/ou atacado, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com participação de um ou mais comerciantes, em locais abertos ou fechados, público ou privado.
§ 1º- Não são consideradas feiras itinerantes aquelas realizadas por entidades beneficentes com sede ou filial instalada no Município de Iporã-PR, desde que com o fim próprio de arrecadação para manutenção de seu funcionamento específico, sem qualquer aferição de lucro, bem como aquelas realizadas em caráter permanente com autorização da Prefeitura Municipal.

§ 2º- Consideram-se as seguintes definições para fins desta Lei:

I - Locais abertos os logradouros públicos ou áreas de terrenos privados ao ar livre, com ou sem possibilidade de controle de entrada e saída do público;

II - Locais fechados os galpões, salões, armazéns, ginásios, áreas cobertas e similares, cuja entrada e saída do público possa ser controlada;

III - Estande é a subdivisão de qualquer natureza que permita a venda ou exposição independente de produtos, mesmo que contíguo à outra unidade, cujos produtos sejam iguais ou similares, independentemente de quem as explore;

IV - Organizador é a pessoa física ou jurídica responsável por organizar, promover e instalar as feiras itinerantes;

V - Período de realização da feira itinerante compreende o ínterim do início da montagem da estrutura até a efetiva retirada de todos os produtos, equipamentos e estrutura do local de realização do evento.

Art. 3º- As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais que dificultem o trânsito de veículos ou pessoas, em recintos que dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes ou mesmo em qualquer local que dificulte ou impeça a tomada de medidas de segurança, socorro ou de salubridade.
Parágrafo único. Não será fornecido alvará de funcionamento caso o local de realização do evento não esteja em consonância com o Plano Diretor do Município e demais Leis de Ordenamento Urbano para realização de eventos dessa natureza.

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em organizar, promover, instalar as feiras itinerantes, de atuação no âmbito do comércio ou, ainda, de prestação de serviços direta a usuário final no local do evento, deverão, previamente, requerer Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

§ 1º - Mesmo que a feira itinerante seja constituída de estandes, na forma do artigo 2º, parágrafo segundo, inciso III, desta lei, será expedido somente um Alvará de Funcionamento em nome da pessoa organizadora, visto que o evento é considerado num todo como único.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, o Alvará de Funcionamento somente será expedido se o evento como um todo e a localização deste estiverem plenamente de acordo com esta Lei, demais normas aplicáveis e, concomitantemente, se cada estande, individualmente, não apresente os impedimentos listados no artigo 3º desta Lei.

§ 3º - O Alvará de Funcionamento tem caráter precário, podendo ser revogado na ocorrência e/ou verificação de qualquer impedimento ou irregularidade de que trata esta Lei ou outra norma, inclusive durante a ocorrência do evento.

§ 4º - Todos os produtos postos a venda na feira livre deverão possuir nota fiscal individual ou, em caso de compra por lote, nota fiscal da compra com a discriminação de todos os produtos adquiridos, podendo a Administração Pública requisitar a qualquer momento sua apresentação e, no caso de inexistência da respectiva nota, ou não apresentação desta imediatamente à solicitação, o Alvará de Funcionamento poderá ser suspenso e, consequentemente, o evento, até que se providencie a referida nota.

§ 5º - O Alvará de Funcionamento será revogado caso a suspensão de que trata o parágrafo quarto deste artigo perdure por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da nota fiscal pela Administração Pública.

CAPÍTULO II

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Para expedição de Alvará de Funcionamento para a realização de feiras itinerantes no Município de Iporã, deverão ser obedecidas às seguintes condições:

I - O requerimento do Alvará de Funcionamento para realização do evento deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal com no mínimo 60 (sessenta) dias úteis de antecedência da data do início da realização do evento, juntamente com os seguintes documentos:

a) As informações necessárias à cobrança das taxas municipais de que trata o Código Tributário Municipal;

b) Resumo dos objetivos da feira, lista de produtos que serão comercializados, local de realização, número de comerciantes e estandes;

c) Qualificação mínima do organizador, entendida como cópia dos documentos constitutivos, em caso de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF, em caso de pessoa física ,endereço atualizado da sede ou residência e, ainda, se possível, telefone e e-mail;

d) Representante do organizador da feira se tiver, devidamente qualificado, com o respectivo instrumento de mandato;

e) Comprovante de recolhimento de taxa de análise de documentos para expedição de alvará de funcionamento.

II - O requerimento do Alvará de Funcionamento deverá ser protocolado com 30 (trinta) dias úteis de antecedência do início da realização do evento, devendo conter os seguintes documentos:
a) Nome ou Razão social do organizador do evento;

b) Lista dos tipos e especificações gerais dos produtos e serviços que serão comercializados no evento;

c) Endereço onde será realizado o evento;

d) Período de realização e horário de funcionamento do evento;

e) Público alvo;

f) Caso o organizador seja pessoa jurídica, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, cópias autenticadas do contrato social, do estatuto ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, e todas as suas alterações contratuais/estatutárias;

g) Caso o organizador seja pessoa física, cópias autenticadas do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao município de origem;

h) Comprovante de domicílio eventual na cidade de Andirá-PR, do organizador do evento durante o período que compreende o inciso I deste artigo até 30 (trinta) dias após a sua realização;
i) Representante do organizador da feira se tiver, devidamente qualificado, com o respectivo instrumento de mandato;

j) Cópia autenticada do Carnê de pagamento do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU do local onde se realizará o evento;

k) Cópia autenticada da matrícula atualizada do proprietário do imóvel ou contrato de locação com firma reconhecida, constando o período de utilização, do local onde se realizará o evento;
l) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do organizador da feira;

m) Comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda do Município, do Estado e da União;

n) Protocolo do Pedido de Licença da Vigilância Sanitária Municipal, quando houver produtos comercializados e serviços que dependam de inspeção sanitária para o consumo em geral;
o) Parecer da Vigilância Sanitária e do Conselho Municipal do Meio Ambiente quando houver utilização de fonte sonora;

p) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, fornecido por engenheiro devidamente qualificado, sobre as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias do local de realização do evento, que atendam as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as normas sanitárias e de postura do Município;
q) Vistoria do Corpo de Bombeiros bem como comprovação do pagamento da taxa de incêndio;

r) Comprovação da existência de sanitários separados para ambos os sexos e com placas indicativas;

s) Comprovação de solicitação da presença da Polícia Militar para garantir a segurança do evento;

t) Caso o evento se instale próximo à rodovia estadual, a comprovação da solicitação da presença da Polícia Rodoviária Estadual para garantir a segurança do evento;
u) Caso o evento se instale próximo à rodovia federal, a comprovação da solicitação da presença da Polícia Rodoviária Federal para garantir a segurança do evento;
v) Comprovação da contratação de empresa especializada em segurança de eventos, como forma de garantir o bem estar e a segurança interna da feira, em relação aos participantes e ao público em geral;

w) Croquis de localização de cada estande alocado separadamente;

x) Projeto de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da feira;

y) Documentos individuais de cada expositor ou participante do evento, nos moldes descritos no inciso III deste artigo;

z) Declaração de assunção de responsabilidade civil, administrativa e tributária de que trata o artigo 6º dessa lei;

aa) Comprovante de recolhimento das taxas municipais cabíveis.

III - Junto ao requerimento de Alvará de Funcionamento, o organizador do evento deverá apresentar os seguintes documentos individuais de cada participante, expositor ou vendedor:
a) Declaração do ramo de atividade do participante;

b) Caso o participante seja pessoa jurídica, a razão social, sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, cópias autenticadas do contrato social, estatuto ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, bem como todas as suas alterações contratuais/estatutárias;

c) Caso o participante seja pessoa física, cópias autenticadas do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao município de origem;

d) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do participante;
e) Endereço atualizado da sede da pessoa jurídica ou residência da pessoa física participante do evento.

§ 1º- As entidades que por lei tenham seu ato constitutivo registrado em outro órgão que não a junta comercial de seu estado deverão apresentar cópia autenticada do referido registro do órgão competente.

§ 2º- Será indeferido de plano o Alvará de Funcionamento caso qualquer dos interessados não apresente a documentação por inteiro,

não sendo admitida complementação ou retificação de qualquer documento fora do tempo de antecedência mínima descrito nesta lei.

§ 3º - Protocolado o requerimento, a Administração Municipal terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis antes da realização do evento para deliberar sobre o pedido e, em caso positivo, emitir o Alvará de Funcionamento.

§ 4º - O deferimento ou o indeferimento do Alvará de Funcionamento será comunicado através do envio de e-mail e de carta com aviso de recebimento, para o endereço do domicílio eventual indicado pelo Organizador, considerando sua postagem como data de referência para os fins desta Lei.

§ 5º - Os participantes do evento comprovadamente sediados no Município de Andirá há no mínimo 12 (doze) meses ficam isentos do pagamento das taxas de que o Código Tributário Municipal, para participação do evento, desde que apresentem cópia do carnê de IPTU devidamente quitado dos 12 (doze) meses anteriores à realização do evento.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 6º- Toda a feira itinerante deve ter um organizador responsável pelo evento.

§ 1º- O organizador é responsável civil, administrativamente e solidariamente aos participantes individuais perante o Município de Iporã-PR e seus cidadãos, sendo estes entendidos como toda e qualquer pessoa que tenha domicílio no Município de Iporã-PR e/ou esteja de passagem pelo Município no período de realização da feira.

§ 2º- O organizador é responsável pelo recolhimento de qualquer tributo municipal, bem como responde pelas obrigações acessórias, pelo inadimplemento e eventuais multas e/ou acréscimos decorrentes de mora.

Art. 7º- Fica proibida a instalação de Feiras Itinerantes em prédios pertencentes ao Município de Iporã-PR ou sob sua administração.
Parágrafo único. Excetuam-se da proibição contida no caput deste artigo as feiras promovidas pelo Poder Público, entidades educacionais de ensino regular, bem como aquelas definidas no parágrafo primeiro do artigo segundo desta Lei.

Art. 8º- O Alvará de Funcionamento somente será deferido mediante cessão de espaço pelo organizador, no local da realização evento, para instalação de representantes dos seguintes órgãos:
I - PROCON ou órgão do consumidor equivalente;

II - Polícia Militar;

III - Juizado de Menores;

IV - Secretaria de Estado da Fazenda;

V - Instalação de posto médico, com auxiliar de enfermagem, médico (inscrito no Conselho Regional de Medicina), e ambulância, todos contratados pelos organizadores do evento.

Art. 9º - É obrigatória a colocação de extintores de incêndio no local do evento, a serem supervisionados e aprovados previamente pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 10 - A empresa promotora do evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e ou materiais contra terceiros, correspondente a capacidade máxima de público que será recebido no local do evento, cuja apólice deverá ser apresentada na Secretaria da Administração Pública, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do evento, sob pena de cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 11 - No âmbito da realização do evento é obrigatório o uso de crachá de identificação (com foto atualizada e nome completo), seja para o organizador, responsável e/ou participante da feira itinerante.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O horário de funcionamento do evento deverá obedecer à legislação municipal em vigor ou, em sua falta, o funcionamento deverá obedecer ao horário das 08h00min. às 22h00min.

Art. 13 - Os locais da realização das feiras deverão estar situados a, no mínimo, 200 (duzentos) metros de distância dos locais de serviços essenciais do Município de Iporã ou de órgãos públicos.
Parágrafo único. As proibições estabelecidas nesse artigo não se aplicam às bancas de jornais e revistas localizadas nos logradouros mencionados e em ininterrupto comércio há mais de um ano e meio, bem como as entidades e feiras descritas no parágrafo único do artigo 7º desta Lei.

Art. 14 - As instalações para realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 03 (três) dias úteis antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer a respectiva vistoria e expedição do Alvará de Funcionamento.

Art. 15 - As feiras itinerantes equiparam-se, para fins tributários, ao comércio eventual ou ambulante de que trata o Código Tributário Municipal.
Art. 16 - As feiras itinerantes estão sujeitas ao recolhimento das taxas de que tratam o Código Tributário Municipal, quando cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento das taxas a que refere o Caput deste artigo deverá se realizado até a data do requerimento do Alvará de que trata o artigo 5º, inciso II.

Art. 17 - Os comprovantes de pagamento dos impostos, taxas, tarifas e preços públicos poderão ser exigidos a qualquer momento pela fiscalização municipal, inclusive durante a realização do evento.

Art. 18 - O organizador do evento é responsável por verificar toda a documentação dos expositores, participantes e, em caso de descumprimento da legislação vigente, ele será corresponsável solidário com o infrator nas penalidades aplicadas.

Art. 19 - Ficam proibidas a exposição, o estoque e a comercialização das seguintes mercadorias nas feiras itinerantes:

a) Mercadorias importadas sem as competentes guias de liberação expedida pela Secretaria da Receita Federal e a regularização desta pelo Fisco Estadual, cujos documentos deverão estar em mãos do feirante para exibição à fiscalização;

b) Mercadorias nacionais sem a documentação exigida por Lei;

c) Fogos de artifícios e correlatos;

d) Cigarros e produtos assemelhados e/ou correlatos.

Art. 20. As normas contidas nesta Lei não se aplicam às Feiras de Artesanato as quais serão organizadas, coordenadas e realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou sucessora desta se acontecer e tiver atuação na área da cultura.

Art. 21. As despesas necessárias para instalação da feira itinerante, em local aberto ou fechado, correrão por conta exclusiva do respectivo Organizador que por sua vez, poderá cobrar a participação dos feirantes ou expositores para cobertura dos gastos realizados com a instalação e funcionamento da feira, bem como as propagandas veiculadas em rádios, jornais, televisão, panfletos, dentre outras, cujo texto deverá ser de prévio conhecimento da Prefeitura.

Art. 22. Poderá ser cobrado ingresso para acesso ao recinto da Feira itinerante.

Art. 23. Fica criada a Comissão Municipal de Eventos, devendo ser constituída pelos seguintes membros:

I - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II - 01 (um) membro da Câmara Municipal;

III - 01 (um) membro da ACEI - Associação Comercial Empresarial de Iporã;
IV - 02 (dois) cidadãos de reputação ilibada, indicados pelos representantes dos incisos I a III;

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Eventos instaurar-se-á com qualquer quórum, desde que seus membros tenham sido devidamente notificados da respectiva reunião.

Art. 24. Compete a Comissão Municipal de Eventos analisarem a documentação e opinar sobre a conveniência e oportunidade da concessão do Alvará de Funcionamento de que trata esta Lei.

§ 1º - Em um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar dos protocolos de que trata o inciso I do artigo 5º desta Lei, a Administração Pública enviará pedido de emissão de parecer da Comissão Municipal de Eventos.

§ 2º - O envio do pedido de que trata o parágrafo anterior, quando do protocolo do requerimento de Alvará de Funcionamento (art. 5º, inciso I), não exclui a obrigatoriedade de envio de novo pedido quando do requerimento do artigo 5º, inciso II.

§ 3º - A Comissão Municipal de Eventos, responderá o pedido da Administração Pública constante do parágrafo 1º deste artigo no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Somente será expedito o Alvará de Funcionamento após emissão de parecer favorável da Comissão Municipal de Eventos.

Art. 25 - As decisões tomadas pela Comissão Municipal de Eventos deverão ser aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 037/2017, DE 23/10/2017, DE INICIATIVA DO VEREADOR MARCELO GOMES DO NASCIMENTO.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:54189C39

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1533/2017

SÚMULA: HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2017 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2016, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R$ 59.069.396,74 (cinquenta e nove milhões, sessenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos) a ser quitado no prazo de 25 (vinte e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 19, da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social.
§ 1º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e do art. 18, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, o Município de Iporã realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 34 (trinta e quatro) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2041.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMETO DO DÉFICT TÉCNICO ATUARIAL 2017				
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**
2017	R$ 50.130,45	R$ 3.544.163,80	-R$ 3.494.033,36	R$ 62.563.430,10
2018	R$ 553.941,46	R$ 3.753.805,81	-R$ 3.199.864,35	R$ 65.763.294,44
2019	R$ 1.057.752,47	R$ 3.945.797,67	-R$ 2.888.045,20	R$ 68.651.339,65
2020	R$ 1.561.563,47	R$ 4.119.080,38	-R$ 2.557.516,91	R$ 71.208.856,55
2021	R$ 2.065.374,48	R$ 4.272.531,39	-R$ 2.207.156,91	R$ 73.416.013,46
2022	R$ 2.569.185,49	R$ 4.404.960,81	-R$ 1.835.775,32	R$ 75.251.788,78
2023	R$ 3.072.996,50	R$ 4.515.107,33	-R$ 1.442.110,83	R$ 76.693.899,61
2024	R$ 3.576.807,51	R$ 4.601.633,98	-R$ 1.024.826,47	R$ 77.718.726,08
2025	R$ 4.080.618,52	R$ 4.663.123,56	-R$ 582.505,05	R$ 78.301.231,13
2026	R$ 4.584.429,52	R$ 4.698.073,87	-R$ 113.644,34	R$ 78.414.875,47
2027	R$ 5.088.240,53	R$ 4.704.892,53	R$ 383.348,00	R$ 78.031.527,47
2028	R$ 5.592.051,54	R$ 4.681.891,65	R$ 910.159,89	R$ 77.121.367,57
2029	R$ 6.095.862,55	R$ 4.627.282,05	R$ 1.468.580,49	R$ 75.652.787,08
2030	R$ 6.599.673,56	R$ 4.539.167,22	R$ 2.060.506,33	R$ 73.592.280,75
2031	R$ 7.103.484,57	R$ 4.415.536,84	R$ 2.687.947,72	R$ 70.904.333,03
2032	R$ 7.607.295,57	R$ 4.254.259,98	R$ 3.353.035,59	R$ 67.551.297,44
2033	R$ 8.111.106,58	R$ 4.053.077,85	R$ 4.058.028,74	R$ 63.493.268,70
2034	R$ 8.614.917,59	R$ 3.809.596,12	R$ 4.805.321,47	R$ 58.687.947,23
2035	R$ 9.118.728,60	R$ 3.521.276,83	R$ 5.597.451,76	R$ 53.090.495,47
2036	R$ 9.622.539,61	R$ 3.185.429,73	R$ 6.437.109,88	R$ 46.653.385,59
2037	R$ 10.126.350,62	R$ 2.799.203,14	R$ 7.327.147,48	R$ 39.326.238,11
2038	R$ 10.630.161,62	R$ 2.359.574,29	R$ 8.270.587,34	R$ 31.055.650,77
2039	R$ 11.133.972,63	R$ 1.863.339,05	R$ 9.270.633,59	R$ 21.785.017,18
2040	R$ 11.637.783,64	R$ 1.307.101,03	R$ 10.330.682,61	R$ 11.454.334,57
2041	R$ 12.141.594,65	R$ 687.260,07	R$ 11.454.334,57	R$ 0,00

§ 2º - Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2017 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 2º - Para o Exercício 2017, já considerando a taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano mencionado no parágrafo anterior, o Município de Iporã realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R$ 53.138,28 (cinquenta e três mil, cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos) em um único aporte até 31.12.2017, com fulcro no art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.
§ 1º - O Município de Iporã compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.
§ 2º - O Município de Iporã renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iporã, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.
§ 3º - O Município de Iporã compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.
§ 4º - Fundo de Previdência do Município de Iporã não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Iporã em mora pelo não pagamento da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º - O Município de Iporã se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.
Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:8981EEBC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017

SÚMULA: CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º, E MODIFICADOS OS ANEXOS II E V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Cria o Parágrafo Único do artigo 3.º, e altera os anexos II e V da Lei Complementar nº 001/2007, que terão as seguintes disposições:

"Art. 3º - ...

Parágrafo único. Fica criado o Cargo de Secretária, bem como extinto o cargo de Telefonista, permanecendo no cargo a atual servidora até sua desocupação por quaisquer meios."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017, DE 23/10/2017, DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:F019B7AF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 813/2017

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR ROBERTO DA SILVA, A VIAJAR A BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 275/1995 de 1º de março de 1995.

RESOLVE;

I – AUTORIZA o **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **ROBERTO DA SILVA**, a viajar nos dias 07 e 08 de novembro de 2017 a Brasília Distrito Federal, para tratar de assuntos desta Municipalidade, junto a diversos Ministérios, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 02 (duas) diárias.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:86DEF704

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 163/2017

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO P/ MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 066/2017, DO PROCESSO LICITATÓRIO 111/2017, TIPO MENOR PREÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 066/2017, do Processo Licitatório 111/2017, na modalidade Pregão Presencial-SRP nº. 066/2017-PMI, cujo objeto trata de registro de preços para contratações futuras e parceladas de alimentação a funcionários em serviço na cidade de Umuarama-Pr e nesta municipalidade, adjudicado em favor das empresas:

Art. 2º - Fica adjudicado, conforme o resultado às empresas:

- LANGARO ECKERT LTDA - ME;
-J A SILVA RESTAURANTE – ME;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:0723836F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 164/2017

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO P/ MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 071/2017, DO PROCESSO LICITATÓRIO 117/2017, TIPO MENOR PREÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 603/2017 de 22 de Agosto de 2017, do Processo Licitatório 117/2017, na modalidade Pregão Presencial-SRP nº. 071/2017-PMI, cujo objeto trata de registro de preços para contratação de serviços de reprografia, adjudicado em favor das empresas:

- NOROESTE INDÚSTRIA GRAFICA LTDA - ME;
-FAUEZI DARAB – ME;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:C888A797

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 165/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA TODA A EXTENSÃO DA ESTRADA CLARK, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANA, **ROBERTO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 97, "d", Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para todos os fins, toda a extensão da Estrada Clark, localizada neste Município de Iporã, Estado do Paraná, que se inicia na Ponte sobre o Rio Xambrê até o encontro com a Estrada Flórida, com as seguintes coordenadas:

Início: longitude: 222327.40 m E e latitude 7348980.72 m S;
Fim: longitude 229541.84 m E e latitude 7341534.84 m S.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de novembro de 2017.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:BA123384

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Itambaracá torna público que o procedimento licitatório nº 037/2017, Concorrência nº 007/2017, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA para alienação por venda de um Imóvel agrícola denominado FAZENDA PORTO ALMEIDA, GLEBA 2-B/A, com a área de 2.0 alqueires paulistas, equivalente a 48.400,00 metros quadrados, ou seja, 4.8400 hectares, ou ainda 2.00 alqueires paulistas, da subdivisão da Fazenda Porto Almeida Gleba B-2, situada no Bairro Pedra Branca, próximo a Balsa Porto Almeida, no distrito, município de Itambaracá, desta Comarca de Andirá PR, foi declarado **DESERTO,** visto que, na data e hora marcada para o certame, não houve entrega de envelopes de interessados.

Itambaracá, 06 de novembro de 2017.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:6A4A7936

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO SUSPENSÃO DE ABERTURA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2017
O Município de Itaperuçu torna público aos interessados a convocação para participação de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Visando a Contratação de empresa para aquisição de placas de sinalização de emergência e lâmpadas de emergência e aquisição de extintores de incêndio de agua pressurizada (AP) e em pó químico (PQS) para as escolas de ensino fundamental e ensino infantil". TIPO MENOR VALOR GLOBAL DE CADA LOTE,** De acordo com as especificações constantes conforme anexos deste edital.
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2017**
SESSÃO DE ENTREGA DE ENVELOPES E JULGAMENTO: **FICA SUSPENSA A ABERTURA.**
Os interessados poderão obter informações junto ao Departamento de Licitações do Município, mediante solicitação via email. licitaitaperucu@gmail.com, e através do telefone: (41) 3603-1381, nos dias úteis, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Itaperuçu, 06 de novembro de 2017.

ALINE GUERRA
Pregoeira

Publicado por:
Aline Guerra
Código Identificador:F554404E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 097/2017

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2017.
OBJETO: Serviços Técnicos especializados em Análise e Recuperação de Contas de Energia Elétrica.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADO: FAEPESUL - Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da UNISUL.
Valor global: R$ 34.000,00.
FUNDAMENTO LEGAL : Inciso XIII do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93.
Dotação orçamentária:
03010412204022007339039000000 0310
Ratificada em 06/11/2017.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:270F4230

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DE RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO 168/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 144/2017

AVISO DE RETIFICAÇÃO
ADEQUAÇÃO DO EDITAL
LICITAÇÃO N° 168/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2017
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Gêneros alimentícios, Materiais esportivos,de limpeza, de cozinha, de serralheria, sonorização, iluminação, decoração e produtos de perfumaria/maquiagem para o Jais - Jogos Abertos de Ivaí e para outros eventos esportivos.
Sessão de julgamento-data anterior: 10/11/2017 às 09:30 hs.
Sessão de julgamento-nova data: 17/11/2017 às 09:30 hs.
Dotação orçamentária:
07012781227011033339039000000 1570
06011236512022030339039000000 1320

06011236512022030339030001 03 1330
06011236512022030339030001 04 1340
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivai – Pr - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 06 de novembro de 2017.

SAMOEL KOSS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:7DBC61BE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 195/2017 DA LICITAÇÃO 076/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 067/2017

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO 195/2017
Artigos 15 e 61- § Único – Lei 8.666/93.
Origem:Licitação n° 076/2017
Pregão Presencial nº 067/2017
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002)
OBJETO: Elaboração do Projeto de reformas do Hospital Municipal.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADO: Engcivil - Projetos e Execução de Obras Ltda.
Aditivo de prazo: 30 dias.
Vigência anterior: 02.09.2017 a 01.10.2017.
Vigência aditivada: 02.10.2017 a 31.10.2017.
DATA DA ASSINATURA: 29.09.2017
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

VANDERCLEIA FRANCO KARPINSKI
Secretária Municipal de Saúde
Ivaí PR
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

ENGCIVIL - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA.
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:A3DED79E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 195/2017 DA LICITAÇÃO 076/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 067/2017

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO 195/2017
Artigos 15 e 61- § Único – Lei 8.666/93.
Origem:Licitação n° 076/2017
Pregão Presencial nº 067/2017
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002)
OBJETO: Elaboração do Projeto de reformas do Hospital Municipal.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADO: Engcivil - Projetos e Execução de Obras Ltda.
Aditivo de prazo: 30 dias.
Vigência anterior: 02.10.2017 a 31.10.2017.
Vigência aditivada: 01.11.2017 a 30.11.2017.
DATA DA ASSINATURA: 31.10.2017
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

VANDERCLEIA FRANCO KARPINSKI
Secretária Municipal de Saúde
Ivaí PR
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

ENGCIVIL - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA.
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:4B9F1192

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 230/2017 DA LICITAÇÃO 110/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 099/2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO 230/2017
Artigos 15 e 61- § Único – Lei 8.666/93.
Origem: Licitação N° 110/2017
Pregão Presencial Nº 099/2017
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002)
OBJETO: Kit natalidade (bolsas para gestantes/bebês,mantas, fraldas,meias,macacão,body e calça) - Beneficio Eventual da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme Lei 1.239/2017 (Lei do SUAS).
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADO: Multicenter & Digicolor Atacado Ltda. Me
Aditivo de prazo: 57 dias.
Vigência anterior: 07.08.2017 a 04.11.2017.
Vigência aditivada: 05.11.2017 a 31.12.2017.
DATA DA ASSINATURA: 03.11.2017
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal
Contratante

MULTICENTER & DIGICOLOR ATACADO LTDA. ME
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:2805896A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO 160/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 137/2017 - REGISTRO DE PREÇOS 029/2017

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO N° 160/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Materiais de construção para rede de abastecimento de água e de abastecedores comunitários.
P*ARTICIPANTES HABILITADOS: Badão Comercial Eireli Ltda EPP, Celso Stadler Transportes Me, Eliza Camargo Ivaí Me e Adir Alves Bueno & Bueno Ltda. Me*
PARTICIPANTE DESCLASSIFICADO: Adir Alves Bueno & Bueno Ltda. Me
ADJUDICADO: Eliza Camargo Ivaí Me
Valor global: R$ 67.000,00.
HOMOLOGAÇÃO: 06.11.2017

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:F8978C21

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO 163/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 140/2017

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO N° 163/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2017
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.

OBJETO: 04 Cilindros P-45 com carga de gás GLP para o CMEI Nossa Senhora Aparecida
LICITAÇÃO DESERTA
HOMOLOGAÇÃO: 06.11.2017

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:86F39DB3

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONVÊNIO - CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

PARTES: MUNICIPIO DE IVAÍ
CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
OBJETO: OPERACIONALIZAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
VALOR: R$ 96,000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).
FORMA DE PAGAMENTO: 04 (QUATRO) PARCELAS TRIMESTRAIS DE R$ 24,000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 DE NOVEMBRO DE 2017 A 06 DE NOVEMBRO DE 2018
DATA DA ASSINATURA: 06 DE NOVEMBRO DE 2017

IVAÍ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal
Consórcio Intergestores Paraná Saúde

Publicado por:
Italo Ditzel Felchak
Código Identificador:B9B97981

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA O ANO LETIVO DE 2018

Edital nº 03/2017

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ivaí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a urgência e transitória necessidade e os termos do art.32 da Lei Municipal nº 914/2009, e o disposto na Portaria 180/2012, torna público o presente edital e as normas que regulamentam a realização do processo seletivo para ampliação de carga horária em regime suplementar dos professores efetivos na rede municipal de ensino para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, para o ano letivo de 2018.

1. Do Público Alvo.
1.1- Poderão solicitar ampliação de carga horária suplementar os professores efetivos com compatibilidade de horário, lotados nas escolas municipais que:
a) estiverem no efetivo exercício da função;
b) não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;
c) possuam compatibilidade de horário com a carga horária suplementar oferecida.
2. Do requerimento de ampliação de carga horária em regime suplementar.
2.1- O requerimento deverá ser formulado perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 nos dias 13 a 24 de Novembro de 2017.
2.2- No ato do requerimento o candidato deverá entregar envelope fechado contendo:
- Requerimento devidamente preenchido e assinado;
- Diploma de conclusão de curso ou histórico escolar com as disciplinas cursadas até o momento;
- Certificados de conclusão de Pós-graduação na modalidade Especialização;
- Declaração de tempo de serviço;
- Declaração de que não acumula cargo;

3. Da classificação
Para classificação será considerado.
3.1- Maior grau de escolaridade.
3.2- Tempo de serviço desempenhado na Rede Municipal de Ensino.
3.3- Idade.

Parágrafo Único – A relação dos classificados será fixada em edital à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Educação no dia 30 de Novembro de 2017.
4. Do recurso com relação à lista de classificação:
4.1- O recurso deverá ser apresentado por escrito e protocolado na Secretaria Municipal de Educação até as 17 horas do dia 05 de Dezembro de 2017.
4.2- A resposta do recurso interposto estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
4.3- A homologação do edital com a relação dos classificados será feita no dia 08 de Dezembro de 2017.
5. Das vagas
5.1- As vagas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade das escolas.
5.2- Havendo incompatibilidade de horário, o professor perderá a vaga, pois não haverá remanejamento de horário.

6. Da escolha de vagas:
6.1- A escolha de vagas será realizada em 01 de fevereiro de 2018 às 8:30 horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7. Das disposições gerais:
7.1- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
7.2- Os professores são totalmente responsáveis pelos documentos apresentados.
7.3- A inexatidão dos documentos ou qualquer irregularidade desclassificam os interessados.
7.4- Os atos decorrentes serão homologados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
7.5- O presente processo seletivo é temporário e sua validade é até o último dia letivo de 2018.
7.6- O candidato(a) que recusar a vaga vai para o fim da fila.

Ivaí, 06 de Novembro de 2017.

CELIA SIOMBALO CHAIDA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 01/2017 de 02/01/2017

Publicado por:
Marcia Cardoso Gonçalves
Código Identificador:92EFCB21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 057/2017

OFICIALIZA E DENOMINA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 63, XX da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 74 da Lei Complementar 02/2012, considerado o término da obra pública de reforma do Hospital Municipal de Jaguapitã e sua iminente inauguração

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado "PREFEITO JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA (SR. QUINCAS)" o Hospital Municipal de Jaguapitã, localizado na Rua Ibiporã nº. 71, na cidade de Jaguapitã/PR.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguapitã, 27 de outubro de 2017.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Rechenchoski
Código Identificador:77F7088A

GOVERNO MUNICIPAL
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 75.457.341/0001-90
Exercício: 2017
Decreto nº 58/2017 de 27/10/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 34/2016 de 05/12/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Suplementação			
04		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.020		DIVISÃO DE TESOURARIA	
04.020.28.846.0000.0.001.		Amortização do Parcelamento da Dívida Previdenciária	
52 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	50.000,00
10		SECRETARIA DE SAUDE	
10.010		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.010.10.301.0010.2.034.		Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica	
280 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.000,00
10.010.10.301.0010.2.194.		Manutencao dos Servicos de Saude - PAB FIXO	
300 - 3.3.90.39.00.00	495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	78.000,00
10.010.10.302.0010.2.037.		Manutenção dos Serviços Hospitalares	
347 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	195.000,00
Total Suplementação:			503.000,00
Receita: 1.1.1.2.04.31.03.02		- IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DOPESSOAL CIVIL - EXECUTIVO E ENTIDADES INDIRETAS	195.000,00
Receita: 1.1.2.2.90.00.00.00		- TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	180.000,00
Receita: 1.7.2.1.33.10.02.01		- PSF - programa Saúde da Família	78.000,00
Total da Receita:			453.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã , em 27/10/2017.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIR
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora
CRC PR 049944/O-5

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:83AAA940

GOVERNO MUNICIPAL
OFÍCIO CIRCULAR N°. 475/2017.

Jaguapitã, 6 de novembro de 2017.

Senhor (a) Presidente,

De conformidade com a Lei n°. 9.452, de 20/03/1997, informando a V.Sª., o recebimento dos recursos financeiros, sendo: no valor de **R$ 26.912,17** (Vinte e Seis Mil Novecentos e Doze Reais e Dezessete Centavos) referente ao **Bloco da Atenção Básica – PAB Fixo**; no valor de **R$ 8.676,00** (Oito Mil e Seiscentos e Setenta e Seis Reais) referente ao **Piso da Atenção Básica Variável – Programa Saúde na Escola (RAB-SESC-SM)**; no valor de **R$ 146.251,00** (Cento e Quarenta e Seis Mil Duzentos e Cinquenta e Um Reais) referente ao **Convênio 833496/2016/ MAPA /CAIXA – Adequação de Estradas Rurais do Município de Jaguapitã/PR;** estando os referidos valores depositados na agência da **Caixa Econômica Federal** desta cidade; no valor de **R$ 6.000,00** (Seis Mil Reais) referente ao **Bloco da Proteção Social Básica – Componente: Piso Básico Fixo**; estando o referido valor depositado na agência do **Banco do Brasil** desta cidade;

Atenciosamente,

LUIS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bruno Rechenchoski
Código Identificador:EF7A4458

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 854/2017

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº. 051/2007, de 03/09/2007, que regulamenta o artigo 3º., VII, §§ 1º. e 2º., da Lei nº. 15/2002, de 25/04/2002, que trata da Licença-Especial (Licença-Prêmio),

R E S O L V E

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO ao servidor público desta municipalidade, abaixo relacionado:

NOME	RG	CARGO	PERÍODO	PROTOCOLO Nº.
ALDENIR JOSÉ DA GRAÇA	46691601-SSP-PR.	Operário	01/11/2017 à 30/01/2018, referente a 1ª licença.	985/2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 01 de novembro de 2017.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Rechenchoski
Código Identificador:C2791090

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 176, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Aprova o mérito técnico da proposta / Projeto "Transportando o Futuro " da Entidade Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, do Município de Lapa/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015

Considerando parágrafos 1º e 2º do artigo nº 29 da Lei Municipal nº 3065, de 16/03/2015;

Considerando o Edital Nº 04/2017, Edital de chamamento público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas na celebração de termo de fomento que tenha por objeto o fortalecimento da Rede Socioassistencial com o financiamento para investir em infraestrutura, necessárias para o atendimento de Criança e Adolescente no Estado do Paraná, restritos a bens móveis;

Considerando a Inscrição Nº 013, de 05/07/2000, da Entidade Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, CNPJ Nº 79.372.108/0005-99, neste Conselho;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 01/11/2017 em reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o mérito técnico da proposta / Projeto "Transportando o Futuro" da Entidade Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE - CNPJ Nº 79.372.108/0005-99, do Município de Lapa/PR, para execução de projeto Social no valor R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 01 de Novembro de 2017.

KÁTIA REGINA DALMAZ
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C3AF74F2

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 177, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Aprova a ratificação dos dados contidos na Folha de Rosto - Formulário para solicitação de Incentivo Financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015.

Considerando a Deliberação Nº 051/2016 e Deliberação Nº 89/2016 – CEDCA/PR;

Considerando o inciso XIII, do Artigo 21, Seção III, Capítulo II, da Lei Municipal 3065 DE 16/03/2015;

Considerando o Termo de Adesão e o Plano de Ação para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência;

Considerando os dados contidos na Folha de Rosto - Formulário para solicitação de Incentivo Financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência;

Considerando a deliberação da plenária realizada dia 01/11/2017 em reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a ratificação dos dados contidos na Folha de Rosto, Formulário para solicitação de Incentivo Financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 01 de Novembro de 2017.

KÁTIA REGINA DALMAZ
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6F0BFFD9

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº. 178, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Nomeia a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das parcerias executadas com recursos do FMDCA do Município de Lapa/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015.

• **Considerando** o artigo 25 da Lei Municipal Nº 3065, de 16/03/2015;

• **Considerando** o artigo 24 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 21356, de 22/05/2015;

• **Considerando** a Lei Federal Nº 13019/2014 e Decreto Municipal Nº 22763, de 13/07/2017;

• **Considerando** a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária na data de 01/11/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das parcerias executadas com recursos do FMDCA do Município de Lapa/PR.

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS	**COMISSÃO CONSTITUÍDA**
	Titular: Luciano Gaspar Pinto (Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE)
	Suplente: Bernadete Ramos Gueber (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Lapa)
	Titular: Karin Cristina Duck Vilela (AMAS - Associação Menonita de Assistência Social)
	Suplente: Nilza Knopik da Silva (Pastoral da Criança)
CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS	**Titular:** Kátia Regina Dalmaz (Área de Assistência Social)
	Suplente: Regiane do Perpétuo Maciel de Barros (Área de Finanças e Planejamento)
	Titular: Ana Karina Azambuja (Área de Saúde)
	Suplente: Liziane Ramalho Pinto (Área de Assistência Social)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 01 de Novembro de 2017.

KÁTIA REGINA DALMAZ
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9368D49C

GABINETE
TERMO DE POSSE

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, de conformidade com o Decreto de Nomeação n.º22.994 de 30.10.2017, **Amanda Gemin**, prestou o Termo de Posse e Promessa Legal para o

cargo inicial de carreira de **Agente de Controle de Zoonoses** – Grupo Ocupacional Operacional, Classe "A", Referência 1, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal. Para tal, apresentou a Carteira de Identidade CIRGnº10832182-2/PR, em seguida prestou a promessa legal de bem servir ao Município, na observância das Leis e no exato cumprimento dos deveres com o cargo para o qual foi nomeada. E que, para constar, eu Paulo César Fiates Furiati, Prefeito Municipal, mandei lavrar o presente Termo que vai assinado por mim e pela servidora.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

AMANDA GEMIN
Servidor

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:71B5715F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 13° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 077/2016

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
CONTRATADA: MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS E CIA LTDA, CNPJ SOB Nº 12.953.704/0001-68, AQUI REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 077/2016, ESTENDENDO-SE DE 01.01.2018 ATÉ 28.02.2018.
FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 077/2016, ESTENDENDO-SE DE 01.10.2017 ATÉ 31.12.2017.
DATA: 28/09/2017
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:51FD7B85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 15° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 077/2016

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
CONTRATADA: MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS E CIA LTDA, CNPJ SOB Nº 12.953.704/0001-68, AQUI REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS.
OBJETO: FICA MODIFICADO O VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO QUALITATIVO (CONFORME DISPÕE O ART. 65, I, 'A', ART. 65, §1º, §2º, II DA LEI Nº 8666/93) NO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 077/2016, NO VALOR DE R$ 66.294,33 (SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) COM O PERCENTUAL DE 5,952352%, SERVIÇOS A GLOSAR, E NO VALOR DE R$ 125.632,02 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS) COM O PERCENTUAL DE 11,2801%, SERVIÇOS A ADITAR.
CÓDIGO REDUZIDO: 84
53412222013344905191000000000
5 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO
2013 - MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO
0 - RECURSOS LIVRES
3449051910000000000 - OBRAS EM ANDAMENTO
DATA: 30/10/2017
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C2F860CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 03.01/2017, de 15/02/2017, que homologou o **Processo Seletivo Simplificado** 01/2017, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecer neste departamento, sito à Rua Barão do Rio Branco, 1709, a fim de assumir a vaga para a qual foi aprovado.
De acordo com o preconizado nos itens 11.2.1 e 11.3 do Edital 01/2017, "Após assinar tal Termo o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para efetuar a entrega dos documentos solicitados no item 12 deste Edital, caso não o faça perderá automaticamente o direito à contratação;" e "O candidato que, comparecendo, não tenha interesse em assumir a vaga assinará o Termo de Desistência".

Classificação	Nome	Cargo
85º	CINTIA DO ROCIO RAMOS	COZINHEIRO

Lapa, 06 de novembro de 2017.

VALÉRIA MARIA MISSAU
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:43AEE534

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 029/2016

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
CONTRATADA: DIRCEU MORDASKI HOPATA, CNPJ SOB Nº 04.299.660/0001-76, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. DIRCEU MORDASKI HOPATA.
OBJETO: FICA MODIFICADO O VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 029/2016 NO VALOR DE R$ 858,40 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
JUSTIFICA-SE O ACRÉSCIMO TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE AULAS, DE 04 DIAS LETIVOS, INSERIDOS NO CALENDÁRIO ESCOLAR DE ALGUMAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE PARTICIPARAM DE PARALISAÇÃO REALIZADA PELOS PROFESSORES NO MÊS DE MARÇO DE 2017, AUMENTANDO 116 KM NA LINHA 55, PARA OS DIAS 05.08.2017, 02.09.2017, 07.10.2017 E 11.11.2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 208
7 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
6032 - TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL
156 - TRANSPORTE ESCOLAR PNATE FEDERAL
3339039990500000000 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO
DATA: 23/10/2017
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:58AA9796

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 136/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
CONTRATADA: TRANSNASCIMENTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ SOB Nº 04.314.992/0001-82, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO GERENTE, O SR. OSVALDO NASCIMENTO.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 136/2015, ESTENDENDO-SE DE 19.10.2017 ATÉ 18.07.2018, DEVENDO SER EMPENHADO PARA AS DESPESAS DO PERÍODO O VALOR CONTRATUAL DE R$ 58.050,00 (CINQUENTA E OITO MIL E CINQUENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 208
ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
6032 – TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL
156 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE FEDERAL
3339039990500000000 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESTADUAL FEDERAL
CÓDIGO REDUZIDO: 204
7 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
6030 – TRANSPORTE ESCOLAR
104 – 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS
3339039990500000000 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESTADUAL FEDERAL.
DATA: 18/10/2017
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A6F20030

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: COMÉRCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA, CNPJ SOB Nº 08.574.064/0001-08, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. VERENISE RATHKE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO, EDUCATIVO E DE EXPEDIENTE PARA O DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ITENS 06, 08, 11, 22, 25, 28, 30, 40, 42, 54, 57, 79, 80, 81, 92, 93, 96, 119, 121, 123, 124 E 125.
VALOR GLOBAL: R$ 50.103,95 (CINQUENTA MIL, CENTO E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 11/10/2017

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B28C3639

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE 1° ADENDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2016
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. RUY SUPLICY WIEDMER, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017).
DETENTORA DA ATA: DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, CNPJ SOB Nº 00.656.468/0001-39, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. PEDRO ANTONIO LAPINSCKI.
OBJETO: FICA ALTERADA A DENOMINAÇÃO SOCIAL DA DETENTORA DA ATA, PASSANDO A CHAMAR-SE SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
DATA: 26/10/2016.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3A50877E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
PORTARIA

PORTARIA 052/2017

O Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste

R E S O L V E

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 052/2017 de 10 de janeiro de 2017 que designava a senhora **Janaína Bueno Santos**, RG nº. 7.206.562-0, CPF nº. 020.426.969-51, OAB/PR nº. 34.399, cedida pelo município de Candói pela Portaria municipal nº. 010/2017, publicado no Diário Oficial do Município em 10/01/2017, para exercer temporariamente a função de Advogado (a) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Guarapuava, 06 de novembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente do Conselho Prefeitos
CIS - Centro Oeste

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:FC23DA90

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
PORTARIA

PORTARIA 053/2017

O Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar o senhor **SERGIO ROBERTO LOSSO**, portador do RG nº. 4.511.366-3 e CPF nº. 647.216.049-04, inscrito na OAB/PR nº. 19.318, cedido pelo município de Campina do Simão, através da

Lei Municipal 596 de 24 de Outubro de 2017 e pela Portaria Municipal nº. 176/2017, publicada no Diário Oficial do Município em 03/11/2017, para exercer temporariamente a função de Advogado do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste.
Art. 2º. Caberá ao Advogado a confecção de pareceres nos processos licitatórios ou outros de interesse do CIS – CENTRO OESTE, além de responder as ações onde o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste figurar no polo passivo ou ativo das demandas judiciais.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Guarapuava, 06 de novembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente do Conselho de Prefeitos
CIS – Centro Oeste

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:5BD5B048

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESCISAO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA Nº. 014/2017
TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2017
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 010/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº. 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira.
CONTRATADO SILVIA GENIELE VICENTIN situada na Rua 13 de Maio nº 271 Laranjal Paraná inscrita no CPF. 074.868.979-62
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO (01) FISIOTERAPEUTA PARA ATENDER 30 HORAS SEMANAIS E (01) PSICOLOGO 40 HORAS SEMANAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAUDE E EDUCAÇÃO CONFORME AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I,

MOTIVO: Fica rescindido o presente processo por expressa manifestação de vontade entre as partes, não restando quaisquer direitos e obrigações de uma para com a outra.

DATA DA RESCISÃO: 06 de Novembro de 2017

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

SILVIA GENIELI VICENTIN
Contratada

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:3FD65771

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

LOCAÇÃO DE IMOVEL-ALUGUEL SOCIAL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL-PR, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, nº 501, em Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA.
LOCADOR: DECIO MACHADO, brasileiro, portador do CPF N º 030.837.749-40 e RG nº. 71-91-290-6, SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, s/n, Centro, no Município de Laranjal/PR, de agora em diante denominado **LOCADOR.**
OBJETO: Locação de imóvel destinado a aluguel social
DATA DO CONTRATO: 16/10/2017
VIGÊNCIA: 16/04/2017
VALOR TOTAL: R$ 1.500,00 (Um Mil e quinhentos reais) ou seja 250 reais mensal.
FORO: Comarca de Palmital - PR

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:D259D717

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 – CEP 87.900-000 – Fone 44-3425-8400
Periodo de 27/10/2017 a 31/10/2017.
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS
Conforme determina o artigo 2º da lei nº 9.452 de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que o Município de Loanda, Estado do Paraná, recebeu no período de 27/10/2017 a 31/10/2017 os recursos abaixo descritos:

Receita	Data	Descrição	Valor
1.7.21.01.02.00.00	30/10/2017	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇAO DOS MUNICIPIOS –COTA MENSAL	472.048,41
1.7.21.01.05.00.00	30/10/2017	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	4.510,79
1.7.21.34.30.20.00	30/10/2017	COMPONENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS (SUAS)	2.884,98
1.7.21.01.02.00.00	27/10/2017	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS – COTA MENSAL	87.154,73
1.7.21.36.00.00.00	31/10/2017	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96	5.167,83
9.7.21.01.02.00.00	30/10/2017	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM – FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	-94.409,67
9.7.21.01.05.00.00	30/10/2017	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – ITR	-902,15
9.7.21.01.02.00.00	27/10/2017	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM – FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	-17.430,94
9.7.21.36.00.00.00	31/10/2017	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB – ICMS- DESONERAÇÃO	-1.033,56
TOTAL			457.990,42

Loanda, 01 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario de Finanças e Administração

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:30CDC361

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 147.2017

CNPJ 76.972.074/0001-51
Exercício: 2017
Decreto nº 147/2017 de 01/11/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LOANDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 60/2016 de 22/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC		
06.001	SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS		
06.001.12.361.0009.2.016.	MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS ORDINáRIOS		
287 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
06.002	DIVISÃO DE ENSINO		
06.002.12.365.0010.2.023.	MANUTENçãO DAS ATIVIDADES DE PRé-ESCOLA		
418 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
10	SECRETARIA DE SAÚDE-SESA		
10.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.007.10.302.0025.2.099.	CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE PARA MANUTENÇÃO DO CIUNEP - SAMU		
1232 - 3.3.71.70.00.00	01303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15.000,00
Total Suplementação:			50.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC		
06.002	DIVISÃO DE ENSINO		
06.002.12.361.0009.2.018.	MANUTENçãO DO SISTEMA DO TRANSPORTE ESCOLAR		
334 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00
340 - 3.1.90.16.00.00	01103	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
10	SECRETARIA DE SAÚDE-SESA		
10.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.007.10.301.0025.1.027.	REEQUIPAR POSTOS DE SAúDE		
1019 - 4.4.90.52.00.00	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
Total Redução:			50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LOANDA , em 01 de novembro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:BBABF056

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017

SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017.
O MUNICÍPIO de Loanda-Pr, torna público que às 14:00 horas do dia 29 de novembro de 2017, na sala do Departamento de Licitações, localizada no térreo do Paço Municipal, sito na Rua Mato Grosso, 354, nesta cidade , realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
Automóvel Sedan, Motorização mínima 1.4	01	51.900,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Mônica de Góis Silva, Paraná, Brasil - Telefone: (044) 3425 - 8400 - E-mail licitacao_loanda@hotmail.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Mato Grosso nº 354, das 07:30 às 17:00 horas.

Loanda PR, 06 de novembro de 2017.

MÔNICA DE GÓIS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:A985C9E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO 104/2017-PML
PROCESSO 146/2017-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de 3 (três) pontos de serviços de conectividade à rede mundial internet através de link não dedicado, com conexão realizada em fibra óptica de 25 MB/S em cada ponto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: 23 de novembro de 2017, às 09:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 01 de novembro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:89FE1C3F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2017

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO 105/2017-PML
PROCESSO 147/2017-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de pneus, protetores e câmara de ar, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Educação e Cultura, Saúde, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Indústria Comércio e Agricultura, Planejamento e Esporte, Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: 28 de novembro de 2017, às 09:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 544.642,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 03 de novembro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:4347D791

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2017

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO 106/2017-PML
PROCESSO 148/2017-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para eventual prestação de serviços médicos e hospitalares em obstetrícia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: 29 de novembro de 2017, às 09:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 1.532.700,00 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil e setecentos reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 03 de novembro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:37CEAA78

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 041/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2017-PML
DOCUMENTO: Dispensa de Licitação nº 014/2017-PML.
PARTES: Município de Loanda e a empresa Hidro Paraná Poços Artesianos Ltda - ME
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 1 (uma) MOTOBOMBA SUBMERSA DE 2 HP devidamente instalada, em atendimento às necessidades do Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata, do Município de Loanda, Estado do Paraná.
VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O produto deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017.
FORO: Comarca de Loanda-Pr.

Loanda-PR, 17 de outubro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

WAGNER JOSÉ PEZZOTI HOFFMANN
Hidro Paraná Poços Artesianos LTDA- ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:46C13FF4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 045/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2017-PML
DOCUMENTO: Dispensa de Licitação nº 015/2017-PML.
PARTES: Município de Loanda e a empresa Top jur Informação e Tecnologia Ltda
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse desta municipalidade, objetivando atender os interesses das unidades administrativas.
VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), perfazendo os 12 (doze) meses o valor total de R$ 900,00 (novecentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços objetos da presente licitação deverão ser executados imediatamente após a assinatura do contrato e, serão realizados na sede da empresa contratada e enviados a Procuradoria Jurídica desta municipalidade.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração e na forma da Lei 8.666/93.
FORO: Comarca de Loanda-Pr.

Loanda-PR, 20 de outubro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

DENACIR APARECIDA MENEZES PALHARES
Top Jur Informação e Tecnologia LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:B7288D93

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO INTERNO

Prezados Secretários,

O presente tem a finalidade de COMUNICAR FORMALMENTE a todos os secretários e que estes dêem conhecimento a todos os servidores de suas secretarias para que fiquem cientes que fica determinantemente proibido a realização antecipada de qualquer despesa, a partir da publicação deste comunicado, sem a autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

A validade deste comunicado encerra-se em 31.12.2017.

Loanda (PR), 06 de Novembro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:11701A99

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2017

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO CONFORME DETERMINA O ARTIGO 23 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 054/2017:

Processo Administrativo Nº. 006/2017 – Celebração de Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público solicitado através do Oficio nº. 070/2017.

Organização da Sociedade Civil – **ALBERGUE NOTURNO NOSSO LAR**, Entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ N° 78.195.971/0001-21, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n° 038/64.

Base Legal: Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 054/2017, em especial o artigo 22, inciso II e Lei Municipal nº. 081/2017.

Objeto: Projeto Social objetivando a prestação de serviços de atendimento institucional de passagem para a oferta de acolhimento noturno imediato e emergencial, contemplando dessa maneira, as ações de atendimento definidas no Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Municipal da Assistencia Social.

Valor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) – Recursos Próprios.

Considerando os pareceres dos órgãos técnicos e jurídico, o Prefeito Municipal de Loanda-PR, no uso de suas atribuições legais torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do **art. 22, inciso II do Decreto Municipal nº. 054/2017**, visando firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil - **ALBERGUE NOTURNO NOSSO LAR**, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, bem como a parceria decorrer de transferência devidamente autorizada através da Lei Municipal nº. 081/2017, a qual identificou expressamente a entidade beneficiária e ainda pela entidade estar a anos desenvolvendo atividades em parceria com o Poder Público de maneira satisfatória, sendo a única no Município que desenvolve a atividade proposta, a qual é de grande relevância para uma melhor qualidade de vida de seus assistidos.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda-PR, aos 06 (seis) dia do mês de novembro de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:C02388FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Data da Realização: 21 de Novembro de 2017
Credenciamento e entrega dos Envelopes: 09h00min às 09h20min
Abertura da Sessão: 21 de Novembro de 2017 às 09h30min
Local: Sala de Reuniões do Paço Municipal – Rua Antonio Coletto, 1260 – Centro – CEP 89790-00 – Lobato/PR

O Município de Lobato/PR, neste ato representado pela Pregoeira Oficial da municipalidade, que o presente instrumento subscreve, torna público que se encontra aberto, nesta municipalidade, certame licitatório na modalidade **PREGÃO (tipo: presencial) nº 058/2017 – MENOR PREÇO POR ITEM** - PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS (COM MÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO) E AQUISIÇÃO DE GRAXAS LUBRIFICANTES PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO, TODOS DE PRIMEIRA LINHA E HOMOLOGADOS PELAS MONTADORAS**, conforme descrito no **Anexo I – Termo de Referência** e valores máximos que integram o presente edital. INFORMAÇÃO/ EDITAL: O Edital do Pregão Presencial nº 058/2017 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Administração – Setor Licitação do Paço Municipal – Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000 – Lobato, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Maiores informações pelo telefone (44)3249-1414 ou e-mail lobato-licit@pref.pr.gov.br/licitacaolobato@hotmail.com

Lobato, 06 de Novembro de 2017.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Mara Alves Ribeiro
Código Identificador:92154B23

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Data da Realização: 22 de Novembro de 2017
Credenciamento e entrega dos Envelopes: 09h00min às 09h20min
Abertura da Sessão: 09h30min
Local: Sala de Reuniões do Paço Municipal – Rua Antonio Coletto, 1260 – Centro – CEP 86790-000 – Lobato/PR

O Município de Lobato/PR, neste ato representado pela Pregoeira Oficial da municipalidade, que o presente instrumento subscreve, torna público que se encontra aberto, nesta municipalidade, certame licitatório na modalidade **PREGÃO (tipo: presencial) nº 059/2017 – MENOR PREÇO POR LOTE** - PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPAS DE BALÉ PARA ATENDER TODA A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR**, conforme especificações contidas no termo de referência anexo ao Edital. INFORMAÇÃO/ EDITAL: O Edital do Pregão Presencial nº 059/2017 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Administração – Setor Licitação do Paço Municipal – Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000 – Lobato, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Maiores informações pelo telefone (44)3249-1414 ou e-mail lobato-licit@pref.pr.gov.br ou licitacaolobato@hotmail.com

Lobato, 06 de Novembro de 2017.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Mara Alves Ribeiro
Código Identificador:D54AAFAF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Data da Realização: 22 de Novembro de 2017
Credenciamento e entrega dos Envelopes: 14h00min às 14h20min
Abertura da Sessão: 14h30min
Local: Sala de Reuniões do Paço Municipal – Rua Antonio Coletto, 1260 – Centro –
CEP 86790-000 – Lobato/PR

O Município de Lobato/PR, neste ato representado pela Pregoeira Oficial da municipalidade, que o presente instrumento subscreve, torna público que se encontra aberto, nesta municipalidade, certame licitatório na modalidade **PREGÃO (tipo: presencial) nº 060/2017 – MENOR PREÇO POR ITEM** - PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, conforme especificações contidas no termo de referência anexo ao Edital. INFORMAÇÃO/ EDITAL: O Edital do Pregão Presencial nº 060/2017 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Administração – Setor Licitação do Paço Municipal – Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000 – Lobato, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Maiores informações pelo telefone (44)3249-1414 ou e-mail lobato-licit@pref.pr.gov.br ou licitacaolobato@hotmail.com

Lobato, 06 de Novembro de 2017.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Mara Alves Ribeiro
Código Identificador:7B172191

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO LEILÃO 002/2017 - DESERTO

Modalidade: **LEILÃO Nº 002/2017.**

Face ao constante dos autos do Processo de Licitação, referente ao **LEILÃO Nº 002/2017**, objetivando a **ALIENAÇÃO DE MADEIRA PROVENIENTE DE CORTE E PODA DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ.**

HOMOLOGO

O procedimento licitatório, com fulcro no artigo 43, VI da Lei nº 8.666/93, conforme segue abaixo:

DESERTO face a ausência de licitantes.

Lobato, 01 de Novembro de 2017.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Mara Alves Ribeiro
Código Identificador:176F8E94

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇAO – Nº 018/2017

O MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Antonio Coletto, 1.260, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.970.367/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhora **TANIA MARTINS COSTA**, ratifica a **DISPENSA** de licitação **nº. 018/2017,** nos termos do Artigo 24 caput, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇAO Nº. 018/2017-PML.	
Contratada: RESPIRAR SHOP LTDA - ME	**CNPJ/MF:** 18.078.218/0001-24
Objeto do Contrato: LOCAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE UM CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5-10L/MIN, CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.	
Valor: R$ R$ 6.000,00 (Seis mil reais).	
Data da Assinatura: 03.11.2017	
Dotações orçamentária:	
08.002.10.301.0014.2.047.3.3.90.39.00.00.00	

PAÇO MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11), DO ANO DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Mara Alves Ribeiro
Código Identificador:17431F18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
DECRETO N° 101/2017

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere **a Lei Orgânica do Município**, e tendo em vista o disposto nos Artigos 42 a 45 e Artigo 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
DECRETA:
Artigo 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:
I-promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
II-ampliar a eficiência das políticas públicas; e
III-incentivar a inovação tecnológica.
§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
II - âmbito regional – entende-se limite regional as empresas sediadas num raio de 130 (cento e trinta) quilômetros da sede do Município de LUPIONÓPOLIS.
III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do **caput** do Artigo 13.
§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no Artigo 1º.
I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e
III - o incentivo à inovação tecnológica.
§ 4º Para efeitos deste Decreto, entende-se:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário como definido pelo Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

II - microempreendedor individual: o empresário individual a que se refere o Artigo 966 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática no artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
III - Beneficiários do tratamento diferenciado: microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
Artigo 2º Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:
I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas de bens ou serviços caracterizados de uso comum;
II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;
III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente.
IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;
V - manter dados no Portal de Compras Municipal, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.
Artigo 3º O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.
§ 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
§ 4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
Seção II - Da Preferência aos Beneficiários do Tratamento Diferenciado em Caso de Empate.
Artigo 4º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
§ 3º Para efeito do disposto no, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos **§§** 1o e 2o do Artigo 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos **§§** 1o e 2o do Artigo 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 4º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 5º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 6º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório.
Seção III - Da Licitação Exclusiva
Artigo 5º Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Lei Complementar n º 123/2006, Artigo 47).

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo a Administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar n º 123/2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes deste Lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente Lei Complementar n º 123/2006, artigos 42 e 49, na redação da Lei Complementar n º 147/2014.

§ 2º Realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (Artigo 48, Inciso I, LC n º 147/2014).
§ 3º Realizar processo licitatório destinado exclusivamente para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, em cumprimento a Lei Complementar n º 147/2014, Artigo 47.

§ 4º Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, não impedindo a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, em cumprimento a Lei Complementar n º 147/2014, Inciso III.
§5º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
§6º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
§ 7º poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;
b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de

preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
c)na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
d)no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
e) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
f) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, **§** 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Seção IV - Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Artigo 6º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;
II - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
III - que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.
§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I - microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no Artigo 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, bem como, quando for o caso, de capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.
§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 6º São vedadas:
I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de micro empresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Seção V - Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível
Artigo 7º Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.
§ 1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.
§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.
§ 3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do Órgão ou entidade contratante, de acordo com o planejamento anual de compras que dispõe o inciso I do Artigo 2º deste Decreto.
§ 4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.
Seção VI - Disposições Gerais
Artigo 8º Não se aplica o disposto nos Artigos 5º a 7º deste Decreto quando:
I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos Artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do Artigo 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;
IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no Artigo 1º deste Decreto, justificadamente.
§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e
III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.
§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:
I - verificação da inexistência de um mínimo três beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;
II - ausência de participação efetiva de um mínimo de três beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;
III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;
IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.
Artigo 9º Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10 Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas com recursos estaduais por meio de transferências voluntárias.
Artigo 11 O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.
Artigo 12 Não se aplica o disposto neste Decreto às licitações cujas minutas de editais já tenham sido aprovadas pela Consultoria Jurídica do órgão ou entidade até a data de sua entrada em vigor.
Artigo 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 03 de novembro de 2017.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:4EFCFA6F

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 38/2017
TOMADA DE PREÇOS N° 08/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL DE ODONTO.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS torna público aos licitantes e demais interessados, conforme Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, que após análise detalhada da proposta comercial apresentada, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação Modalidade TP nº 08/2017, como vencedores do Certame Licitatório, as EMPRESAS a seguir: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR - CNPJ: 00.802.002/0001-02, no valor total de R$ 16.728,25 (dezesseis mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME - CNPJ: 08.836.350/0001-02, no valor total de R$ 57.429,35 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 01.328.535/0001-59, no valor total de R$ 29.275,85 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - CNPJ 11.101.480/0001-01, no valor total de R$ 21.032,55 (vinte e um mil, trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS - CNPJ 71.505.564/0001-24, no valor total de R$ 13.553,90 (treze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), HOSPITAL EXPRESS COM. ART. HOSP. EIRELI – EPP - CNPJ 21.507.897/0001-14, no valor total de R$ 36.610,68 (trinta e seis mil, seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos), J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - 84.972.925/0001-39, no valor total de R$ 2.297,77 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), MARINGA HOSPITALAR DIST. DE MED. E CORRELATOS LTDA - CNPJ 07.396.733/0001-36, no valor total de R$ 217,72 (duzentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), TOTAL HEALTH DIST. DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRE - CNPJ 12.069.550/0001-46, no valor total de R$ 18.020,00 (dezoito mil e vinte reais), Validade da Proposta 60 (sessenta) dias, Prazo de Execução 12 (doze) meses, atendendo os interesses da Administração Pública do Município de Lupionópolis.

Lupionópolis, 23 de outubro de 2017.

LUCINEIA APARECIDA TOFFANI
Pregoeira

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:0FB03395

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão julgadora, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, fica HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública, através de Processo Licitatório nº 38/2017 Tomada de preços nº 08/2017, a qual tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL DE ODONTO., adjudicando em favor das Empresas relacionadas nos relatórios de classificação em 17/10/2017, saindo-se assim vencedora as Empresas:
- ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR,
R$ 16.728,25 (dezesseis mil, setecentoe vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).
- AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME,
R$ 57.429,35 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais ew trinta e cinco centavos).
- CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,
R$ 29.275,85 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
- EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES,
R$ 21.032,55 (vinte e um mil, trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).
- EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS,
R$ 13.553,90 (treze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).
- HOSPITAL EXPRESS COM. ART. HOSP. EIRELI – EPP,
R$ 36.610,68 (trinta e seis mil, seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos).
- J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA ,
R$ 2.297,77 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).
- MARINGA HOSPITALAR DIST. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA,
R$ 217,72 (duzentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).
- TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRE,
R$ 18.020,00 (dezoito mil e vinte reais).
Valor Total Licitado:
R$ 197.166,07 (cento e noventa e sete mil, cento e sessenta e seis reais e sete centavos).

Lupionópolis, 23/10/2017.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:10927BDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 66/2017

Contrato N° 66/2017 – TP N° 08/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL DE ODONTO.
Valor Total: R$ 16.728,25 (dezesseis mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).
Funcional Programática:
10.301.0008-2040 – Manut. dos Serviços da Saúde Atenção Básica.
10.302.0008-2043 – Manut. dos Serviços Hospitalares.
Fonte: 00495 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.
Vigência Contratual: 25/10/2017 – 24/10/2018.
Prazo de execução: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 25 de outubro de 2017.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:30261E0A

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 67/2017

Contrato N° 67/2017 – TP N° 08/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL DE ODONTO.
Valor Total: R$ 57.429,35 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos).
Funcional Programática:
10.301.0008-2040 – Manut. dos Serviços da Saúde Atenção Básica.
10.302.0008-2043 – Manut. dos Serviços Hospitalares.
Fonte: 00495 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.
Vigência Contratual: 25/10/2017 – 24/10/2018.
Prazo de execução: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 25 de outubro de 2017.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:C2D0426C

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 68/2017

Contrato N° 68/2017 – TP N° 08/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL DE ODONTO.
Valor Total: R$ 29.275,85 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
Funcional Programática:
10.301.0008-2040 – Manut. dos Serviços da Saúde Atenção Básica.
10.302.0008-2043 – Manut. dos Serviços Hospitalares.
Fonte: 00495 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.
Vigência Contratual: 25/10/2017 – 24/10/2018.
Prazo de execução: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 25 de outubro de 2017.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:DD82B82E

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 69/2017

Contrato N° 69/2017 – TP N° 08/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL DE ODONTO.
Valor Total: R$ 21.032,55 (vinte e um mil, trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).
Funcional Programática:
10.301.0008-2040 – Manut. dos Serviços da Saúde Atenção Básica.
10.302.0008-2043 – Manut. dos Serviços Hospitalares.
Fonte: 00495 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.
Vigência Contratual: 25/10/2017 – 24/10/2018.
Prazo de execução: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 25 de outubro de 2017.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:22AF9CCC

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 70/2017

Contrato N° 70/2017 – TP N° 08/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL DE ODONTO.
Valor Total: R$ 13.553,90 (treze mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).
Funcional Programática:
10.301.0008-2040 – Manut. dos Serviços da Saúde Atenção Básica.
10.302.0008-2043 – Manut. dos Serviços Hospitalares.
Fonte: 00495 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.
Vigência Contratual: 25/10/2017 – 24/10/2018.
Prazo de execução: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 25 de outubro de 2017.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:C3126FCA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 71/2017

Contrato N° 71/2017 – TP N° 08/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: HOSPITAL EXPRESS COM. ART. HOSP. EIRELI – EPP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL DE ODONTO.
Valor Total: R$ 36.610,68 (trinta e seis mil, seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos).
Funcional Programática:
10.301.0008-2040 – Manut. dos Serviços da Saúde Atenção Básica.
10.302.0008-2043 – Manut. dos Serviços Hospitalares.
Fonte: 00495 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.
Vigência Contratual: 25/10/2017 – 24/10/2018.
Prazo de execução: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 25 de outubro de 2017.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:7E51C3B5

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 72/2017

Contrato N° 72/2017 – TP N° 08/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA .
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL DE ODONTO.
Valor Total: R$ 2.297,77 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).
Funcional Programática:
10.301.0008-2040 – Manut. dos Serviços da Saúde Atenção Básica.
10.302.0008-2043 – Manut. dos Serviços Hospitalares.
Fonte: 00495 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.
Vigência Contratual: 25/10/2017 – 24/10/2018.
Prazo de execução: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 25 de outubro de 2017.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:8398E0CB

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 73/2017

Contrato N° 73/2017 – TP N° 08/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: MARINGA HOSPITALAR DIST. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL DE ODONTO.
Valor Total: R$ 217,72 (duzentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).
Funcional Programática:
10.301.0008-2040 – Manut. dos Serviços da Saúde Atenção Básica.
10.302.0008-2043 – Manut. dos Serviços Hospitalares.
Fonte: 00495 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.
Vigência Contratual: 25/10/2017 – 24/10/2018.
Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 25 de outubro de 2017.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:C18EF1C0

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 74/2017

Contrato N° 74/2017 – TP N° 08/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRE.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL DE ODONTO.
Valor Total: R$ 18.020,00 (dezoito mil e vinte reais).
Funcional Programática:
10.301.0008-2040 – Manut. dos Serviços da Saúde Atenção Básica.
10.302.0008-2043 – Manut. dos Serviços Hospitalares.
Fonte: 00495 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.
Vigência Contratual: 25/10/2017 – 24/10/2018.
Prazo de execução: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 25 de outubro de 2017.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:69F69FBD

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão julgadora, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, fica HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública, através de Processo Licitatório nº 39/2017 Processo inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2017, a qual tem como objeto CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PUBLICO, adjudicando em favor do Crendenciado interessado abaixo nomeado:
AUGUSTO PERETTI BARROZO.

Lupionópolis, 25/10/2017.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:2579CED6

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 39/2017
Edital de Credenciamento N° 01/2017
OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS torna público aos licitantes e demais interessados, conforme Lei nº 8.666/93, resolve ADJUDICAR o objeto do Processo de licitação nº 39/2017 – Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2017, o qual tem como objeto Contratação de Leiloeiro oficial através de Chamamento Público, adjudicado em favor do Interessado cadastrado a seguir:
AUGUSTO PERETTI BARROZO, atendendo os interesses da Administração Pública do Município de Lupionópolis.

Lupionópolis, 25 de outubro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO GERÔNIMO
Prefeito

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:B4E4934F

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 75/2017

PL N° 39/2017 - Contrato N° 75/2017
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: AUGUSTO PERETTI BARROZO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL.
Vigência Contratual: 12 meses
Prazo de execução: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 25 de outubro de 2017.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:6282F017

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO-DECRETO SUPLEMENTAR N° 017/2017 - 29.08.2017

REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO-DECRETO SUPLEMENTAR N° 017/2017 - 29.08.2017
SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício.
CAETANO ILAIR ALIEVI, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0619/2016 de 15.12.2016,
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2017, no valor de **R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais),** destinados as especificações a seguir:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**			
03.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAÕ E FINANÇAS			
04.122.0401.2007	Manutenção das Atividades do Departamento de Administração e Finanças			
400	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000	1.000,00

04	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
04.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.1001.2016	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS			
920	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00495	3.000,00

04	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
04.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.1001.2017	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
980	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00303	1.000,00

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**			
06.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO			
12.361.1201.2042	Manutenção do Ensino Fundamental			
2520	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	00103	50.000,00

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**			
06.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO			
12.361.1201.2042	Manutenção do Ensino Fundamental			
2550	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00103	11.000,00

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**			
09.005	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.541.1801.2056	Manutenção das Atividades de Meio Ambiente			
3490	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS-P. CIVIL	00000	1.000,00

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**			
09.005	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.541.1801.2056	Manutenção das Atividades de Meio Ambiente			
3500	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000	1.000,00

Art. 2º - Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do provável Excesso de Arrecadação de recursos livres, conforme Especificações a seguir:

Excesso de Arrecadação		
Conta de Receita	**Descrição**	**Valor**
17.21.01.02.00.00	Cota - Parte do Fundo de Part. dos Municípios - Cota Mensal	**R$ 68.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder as alterações necessárias nas Leis Municipais nº s 515/2013 de 17 de dezembro de 2013 – Programa Plurianual 2014-2017 e 614/2016 de 14 de setembro de 2016, em decorrência do presente Crédito especial.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 29 de agosto de 2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi
Código Identificador:A33AF82A

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO - DECRETO SUPLEMENTAR N° 020/2017 - 28.09.2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial, no orçamento geral do corrente exercício.

CAETANO ILAIR ALIEVI, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0649/2017 de 11.09.2017, FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Especial, no orçamento geral do exercício financeiro de 2017, no valor de **R$ 752.500,00 (Setecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, destinados as especificações a seguir:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
09.005	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.452.1801.1.074	Aquisição Caminhão de Recolhimento de Lixo			
3541	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	00785	250.000,00
3542	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	00000	2.500,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO			
11.002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO			
15.452.1501.1.073	Pavimentação e Recapeamento Asfaltico			
3612	4490510000	Obras e Instalações	00784	493.100,00
3613	4490510000	Obras e Instalações	00000	6.900,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do provável excesso de arrecadação da Fonte 00785 no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), do excesso de arrecadação da Fonte 00784 no valor de R$ 493.100,00 (Quatrocentos e noventa e três mil e cem reais) e da anulação parcial da conta da despesa abaixo discriminada:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO			
11.003	DIVISÃO DE URBANISMO			
15.451.1501.1.060	Ampliação e Reforma de Prédios Públicos			
3730	4490510000	Obras e Instalações	00000	9.400,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder as alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 515/2013 de 17 de dezembro de 2013 – Programa Plurianual 2014-2017 e 614/2016 de 14 de setembro de 2016, em decorrência do presente Crédito especial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 28 de setembro de 2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi
Código Identificador:BA2D0B6D

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO- DECRETO SUPLEMENTAR N° 021/2017 - 11.10.2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício.

AUGUSTINHO GANDIN, Prefeito Municipal em exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0619/2016 de 15.12.2016,
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2017, no valor de **R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais),** destinados as especificações a seguir:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**			
03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ E FINANÇAS			
04.122.0401.2005	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração			
320	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	00000	20.000,00

04	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.1001.2014	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde			
810	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	00303	5.000,00

04	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
04.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.1001.2017	Manutenção do Fundo Municipal da Saúde			
1040	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	00495	30.000,00

04	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
04.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.1001.2017	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
1090	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	00303	10.000,00

04	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
04.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.1001.2017	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
1110	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	00495	10.000,00

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**			
06.005	DEPARTAMENTO DE ESPORTES			
27.695.2701.2047	Manutenção do Departamento de Esportes			
3040	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	00000	5.000,00

Art. 2º - Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos de Anulação de Dotação, conforme Especificações a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
05.002	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.482.0801.1064	Projeto Minha Casa			
1587	4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	00000	80.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder as alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 515/2013 de 17 de dezembro de 2013 – Programa Plurianual 2014-2017 e 614/2016 de 14 de setembro de 2016, em decorrência do presente Crédito especial.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 11 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO GANDIN
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi
Código Identificador:0AEF5B59

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 95-2017 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº95 de 2017.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Aquisição de materiais de construção para reforma e ampliação do Centro Municipal de Saúde (salas para A.C.S, conforme processo de Pregão nº 53/2017.
CONTRATADO: DELIA T. CHIOCA & CIA LTDA.
VALOR CONTRATADO: 54.999,62 (Cinqüenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2017.
RECURSOS: próprios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato**.**

Manfrinópolis, 06/11/2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:84B1FBC7

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 2637/2017 - 06.11.2017 - FÉRIAS

PORTARIA Nº 2637/2017
06.11.2017

Súmula: Concede Férias trabalhistas a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 278/17 de 24 de outubro de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias trabalhistas a Servidora Pública Municipal **Sra. FERNANDA ALUPP FOGAÇA**, portadora do RG sob nº 9.800.444-0 SSP/PR e conforme Matrícula nº 760-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR EM TRIBUTAÇÃO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem gozados no período de 06 de novembro de 2017 a 05 de dezembro de 2017, referente ao Período Aquisitivo 03.10.**2016** a 03.10.**2017,** conforme Processo nº 278/17 de 24 de outubro de 2017.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 06 de novembro de 2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:27A9E3FE

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO 55-2017 - RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO

NOTA DE RETIFICAÇÃO
A presente retificação do edital de Pregão Presencial 55/2017 trata das seguintes alterações:
Do item **8 DA HABILITAÇÃO**
Onde se lia:
Atestado de visita dos locais onde deverão ser executados os serviços (Contabilidade, Licitação e Recursos Humanos), expedido pelo licitador. (a visita técnica acontecera no dia 30/10/2017 as 09:00 horas, nãosera aceita visitas em horários e datas posteriores a data pré fixada).
Se lê:
Atestado de visita dos locais onde deverão ser executados os serviços (Contabilidade, Licitação e Recursos Humanos), expedido pelo licitador. (a visita técnica acontecera no dia 14/11/2017 as 09:00 horas, não será aceita visitas em horários e datas posteriores a data pré fixada)
Onde se lia:
Declaração que a empresa esta apta a dar suporte, assessoria e consultoria nas áreas solicitadas e bem como no sistema instalado nesta prefeitura. (Declaração com firma reconhecida pela fabricante do software). Referente ao objeto do item 02 (dois).
Se lê:
Declaração que a empresa esta apta a dar suporte, assessoria e consultoria nas áreas solicitadas e bem como no sistema instalado nesta prefeitura. (Declaração com firma reconhecida pela fabricante do software (SISTEMA EQUIPLANO). Referente ao objeto do item 01 (um).
Data de abertura dos envelopes de proposta de preços e habilitação fora alterada de **07/11/2017 as 09:00horas** para **23/11/2017 as 09:00horas.**
As de mais condições do edital permanecem inalteradas.

Manfrinópolis em 06/11/2017

JOZINEI DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:D1201606

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 32-2017 PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÂO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa N° 32/2017
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 2474/2017 resolve:
Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 32/2017 referente à **Contratação de empresa para montagem de um mini parque de diversões com diversos brinquedos a ser utilizado pelos alunos das Escolas do Ensino Fundamental sendo, Escola Municipal Cecília Meireles, Escola Municipal Eça de Queiros, Escola Municipal Getúlio Vargas e CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado**, em favor da empresa conforme abaixo;

INES CLOTILDE CATTANI 72287721991					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	UNID	1,00	2.290,00	2.290,00
TOTAL					2.290,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 32/2017 datada de 06/11/2017. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 1 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 06/11/2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:6E597AAE

AGRICULTURA
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0153/2017

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**Nº 0153/2017**
LEI MUNICIPAL 626/2017	**REQUISIÇÃO Nº 038**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA		**MATR.**	**001024-1**
CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIO DE AGRICULTURA	**LOTAÇÃO:** AGRICULTURA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
	EFETIVO	X	**COMISSIONADO**		
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
07/11/2017	07/11/2017	BRASÍLIA	DF	PARTICIPAR DE REUNIÕES	01

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES		**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	**X**

Manfrinópolis – PR, em 06 de Novembro 2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi
Código Identificador:C1C3FA2E

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE DIÁRIA - 13/2017

EXTRATO DE DIÁRIA - 13/2017		
CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS		
NOME	Taisller Guimarães da Silva	FUNÇÃO: Presidente
DESTINO	Curitiba e Região Metropolitana;	
MOTIVO	• Verificação do andamento do empréstimo público junto a Agência Fomento Paraná (Retroescavadeira Hidráulica, Dois caminhões caçamba e uma BOBCAT);	
	• Angariar recursos junto ao Governo do Estado visando as seguintes melhorias:	
	• Construção e/ou elevação da ponte que liga o Centro ao Bairro Centro Novo através da Rua Encantilado;	
	• Rompimento da atual galeria sobre a PR 182, para construção de um pontilhão;	
	• Verificação do estado do projeto para estabilização das encostas da área dragada no desassoreamento do Rio Encantilado.	
PERÍODO DA VIAGEM	07/11/2017 a 08/11/2017	
NUMERO DE DIÁRIAS	1 e ½ (uma diária e meia), (conforme art. 3º, inciso I, da lei nº 628/2017).	
VALOR PAGO	R$ 589,80(Quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos);	

Publicado por:
Lucélia Aparecida Ramos da Costa
Código Identificador:2F131E2C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE DIÁRIA - 14/2017

EXTRATO DE DIÁRIA - 14/2017		
CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS		
NOME	Tiago Aparecido Thomas	FUNÇÃO: Vereador
DESTINO	Curitiba e Região Metropolitana;	
MOTIVO	• Verificação do andamento do empréstimo público junto a Agência Fomento Paraná (Retroescavadeira Hidráulica, Dois caminhões caçamba e uma BOBCAT);	
	• Angariar recursos junto ao Governo do Estado visando as seguintes melhorias:	
	• Construção e/ou elevação da ponte que liga o Centro ao Bairro Centro Novo através da Rua Encantilado;	
	• Rompimento da atual galeria sobre a PR 182, para construção de um pontilhão;	
	• Verificação do estado do projeto para estabilização das encostas da área dragada no desassoreamento do Rio Encantilado.	
PERÍODO DA VIAGEM	07/11/2017 a 08/11/2017	
NUMERO DE DIÁRIAS	1 e ½ (uma diária e meia), (conforme art. 3º, inciso I, da lei nº 628/2017).	
VALOR PAGO	R$ 589,80(Quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos);	

Publicado por:
Lucélia Aparecida Ramos da Costa
Código Identificador:81445FB6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N. 150/2017

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 30 (Trinta) dias consecutivos a Servidora Pública Municipal Sra. **Maridalva Felix Ferreira**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a partir do dia 06 de Novembro de 2017.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 06 de NOVEMBRO DE 2017.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:B9224E00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 151/2017

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder a Servidora Pública Municipal, Sra **Eliane Lemes Brune**, **Licença Prêmio** de 90 (Noventa) dias consecutivos, referente ao período aquisitivo 2012/2017, a partir do dia 06/11/2017.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:69FDA46B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

Processo Administrativo nº 104/2017

A Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situa a Rua Dante Pasqualetto, 855, centro, CEP 87960-000, inscrita no CNPJ nº 75.971.010/0001-73 e Fundo Municipal de Saúde de Marilena, Estado do Paraná, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, CNPJ nº 09.205.479/0001-77 sito à Rua Ivaí, 555, Centro, na cidade de Marilena, Estado do Paraná, através da Comissão de Pregoeiro e Equipe de Apoio, composta pelos Senhores Andréia Romachella – Pregoeira, Regison Gentil Scotta – Equipe de Apoio, Eder Mariano Belieri - Equipe de Apoio, Samia Fabiana Mazzotti Vieira - Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 003/2017, vem tornar público, para conhecimento dos interessados na licitação, que foi declarado DESERTO o PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, que tem como objeto a Aquisição de 01 (Um) Veículo Tipo Van, capacidade 16 lugares (15 passageiros + 01 motorista), motorização mínima de 2.2, destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marilena-PR pelo Programa Transporte Sanitário para atender a demanda de transporte de pacientes para os centros especializados em atendimento à saúde, devido ao fato de ausência de interessados na licitação.

Marilena/PR, 01 de novembro de 2017.

ANDRÉIA ROMACHELLA
Pregoeira

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:CC2D42AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO INSCRIÇÕES CONCURSO 01/2017

EDITAL Nº 02/2017
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 1. O Presidente da Câmara Municipal De Mato Rico – Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições do Concurso Público n° 01/2017, conforme abaixo descriminados:

INSC	CARGO	CANDIDATO
6288	ADVOGADO	AGUINALDO BONILHA PILLA
6293	ADVOGADO	ALAN MANOEL MIRANDA DA SILVA
6131	ADVOGADO	ALEXANDRE EDVALDO LOPES
5922	ADVOGADO	ANDERSON ROBERTO SEGURO
6207	ADVOGADO	CARLA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
6188	ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES TAVARES
6229	ADVOGADO	DANIELLE APARECIDA SCUIRA
6052	ADVOGADO	DAYANE COROSQUE
6000	ADVOGADO	DAYANE LIMA DE CAMPOS
6124	ADVOGADO	DIOGO FERNANDO NUNES DA SILVA
6165	ADVOGADO	EDIMARA VIDAL DE FRANÇA RENAUER
6285	ADVOGADO	EDY CARLOS CHIELE
6244	ADVOGADO	FABIANO OCALXUK
6007	ADVOGADO	FLAVIA BATISTA CAROLI
6161	ADVOGADO	GEOVANIA DE FATIMA DZIUBATE
6310	ADVOGADO	HENRIQUE SUAKI BRANDAO
5920	ADVOGADO	HERBERT CORREA BARROS
6137	ADVOGADO	JEFFERSON LIMA AGUIAR
5931	ADVOGADO	JOÃO ADILSON MAZUR
6291	ADVOGADO	JOÃO ANTONIO SEBRENSKI
6235	ADVOGADO	JOÃO MARCOS LISBOA FELICIANO
6318	ADVOGADO	JOSIEL DE BONA
6154	ADVOGADO	MAIKON ANDRE CEOLATO
5919	ADVOGADO	MARCIO DANIELO
5930	ADVOGADO	MARCIO LEANDRO RIBEIRO
6236	ADVOGADO	MARIANE ESTEVES TONET
5992	ADVOGADO	RODRIGO FERRARI RIBEIRO
6033	ADVOGADO	SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
5934	ADVOGADO	STEPHAN VILARDO ALVES VALENTE
5921	ADVOGADO	TAMARA NAITE LEAL HORT
6248	ADVOGADO	TEMISTOCLES MATTIELO DZIUBAT
6298	ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE GUILHERME CADORE
6053	ADVOGADO	UILIAN HENRIQUE DA SILVA DROHSON
5973	ADVOGADO	WASHINGTON APARECIDO PINTO
6319	ADVOGADO	WILLIAN CÔCO GUIMARÃES
6111	ADVOGADO	WILSON CARLOS MONTEIRO DAMIÃO
6267	TÉCNICO LEGISLATIVO	ADRIANO DZIUBATE
5925	TÉCNICO LEGISLATIVO	ADRIELLI DAL POSSO
6228	TÉCNICO LEGISLATIVO	ALINE FRANCO GUIMARÃES
6117	TÉCNICO LEGISLATIVO	AMANDA MARIHA HARMATIUK ROCHA SOARES
6264	TÉCNICO LEGISLATIVO	BRUNA SALCOUSKI CHAMPOSKI
6302	TÉCNICO LEGISLATIVO	CRISTIANE OZÓRIO DE BRITO DA SILVA
6321	TÉCNICO LEGISLATIVO	DAIANE ALMEIDA DE JESUS
6190	TÉCNICO LEGISLATIVO	EVERALDO PADILHA
6132	TÉCNICO LEGISLATIVO	EWERTON JOSE MARTINS
5939	TÉCNICO LEGISLATIVO	GABRIEL DE OLIVEIRA CANOLA
6116	TÉCNICO LEGISLATIVO	IGOR ARAUJO MUSSATO
5933	TÉCNICO LEGISLATIVO	IGOR HANICZ
6226	TÉCNICO LEGISLATIVO	JAIRO JOSE MENEZES
6123	TÉCNICO LEGISLATIVO	JAIRO PEREIRA DA SILVA
6283	TÉCNICO LEGISLATIVO	JOANA LUCIANA SILVA DE ANDRADE
6181	TÉCNICO LEGISLATIVO	JOELMA GRUCHOVSKI
6177	TÉCNICO LEGISLATIVO	JOVANI KORDUN
6222	TÉCNICO LEGISLATIVO	MAHYRA LARUSSA BINI MENDES DOS SANTOS
6330	TÉCNICO LEGISLATIVO	MÁRCIO ROBERTO METELSKI
6305	TÉCNICO LEGISLATIVO	RENATA FARIA DA SILVA
6218	TÉCNICO LEGISLATIVO	SIDNEI SETNI
5917	TÉCNICO LEGISLATIVO	THAIS PAULA WELTER
6198	TÉCNICO LEGISLATIVO	VERÔNICA ROTHER ROCHA

Art. 3. A Prova Objetiva será aplicada no dia 12/11/2017 em horário e locais a serem divulgados na data de 08/11/2017.
I – O candidato com a inscrição deferida deverá acessar o endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br a partir das 18:00 h do dia 08/11/2017 e imprimir o CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO, que informará o horário e local de realização da prova objetiva.

Art. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Mato Rico/PR, em 06 de novembro de 2017

DIRCEU GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Igor Hanicz
Código Identificador:CA9E2767

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DO CONTRATO 119 - 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 119/2017
DISPENSA Nº 32/2017
DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 01/11/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – CNPJ nº 95.684.510/0001-31
CONTRATADA: VANESSA HARMATIUK E CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 04.267.668/0001-50
OBJETO: Aquisição de moveis e eletrodomésticos para a secretaria de saúde unidade básica de atendimento da localidade de Bela Vista.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/11/2017 a 01/02/2018
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).
FORMA DE PAGAMENTO: parcelado, mediante apresentação de nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
08 - SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 – Fundo Municipal de Saúde
08.002.10.301.1001.1028 – Aquisição de Equipamentos para a Saúde
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná

Publicado por:
Jovani Kordun
Código Identificador:5AB5077C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211 / 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, férias aos funcionários municipais efetivos, mês de fruição Novembro 2017, conforme quadro abaixo discriminado:

NOME	CTPS	FUNÇÃO	PERÍODO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
ADENILSON R DOS SANTOS	4779763	GUARDIÃO	04/01/16/17	01/11 A 30/11/17
ALUIR ALVES TEIRXEIRA	73327	MOTORISTA	14/06/16/17	11/11 A 30/11/17
ERALDO MENDES	3806965	GUARDIÃO	02/05/16/17	11/11 A 30/11/17
FABIANE DO ROCIO COSTA	61411	ATENDENTE AO PÚBLICO	11/01/16/17	16/11 A 05/12/17
JEANICE C PEREIRA IVANOSKI	26369	AGENTE COM. DE SAÚDE	15/04/16/17	01/11 A 30/11/17
JUCELI F. DA SILVA	34932	ATENDENTE AO PÚBLICO	01/06/16/17	20/11 à 09/12/17
LUIS A. PEREIRA JUNIOR	0725514	AGENTE COM. DE SAÚDE	02/05/16/17	01/11 A 30/11/17
MARILENE P SANTANA	81857	ASSISTENTE ADM.	15/02/16/17	20/11 à 09/12/17
ROSELI R DO ROSÁRIO	29949	ATENDENTE AO PÚBLICO	14/05/16/17	11/11 A 30/11/17
VILMA P MENDES	41423	DATILÓGRAFA	18/09/16/17	01/11 A 20/11/17
ANDREIA LUCIANA ZELIOTTO	51616	TESOUREIRA	07/01/17/18	13/11 à 03/12/17

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Morretes, 06 de novembro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:A4BBA5A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, no uso de suas atribuições legais, considerando o dispositivo da LRF – LC nº 101/00, Lei nº 12.557/2011, o contido IN nº 89/2013 – TCE/PR, e nos Princípios da Legalidade e Publicidade CF, Art.5º.II e 37;

RESOLVE.

Art.1º DESIGNAR o servidor efetivo Valdemiro Conforto Costa, portador da cédula de identidade nº 3.059.025-2/PR e CPF nº 391.835.219-68, que responderá pela gestão, manutenção e controle do "Portal da Transparência".

Art.2º Caberá ao aludido servidor responder pela obtenção de dados e informações junto à todos os órgãos e Secretarias envolvidas, para a adequada inclusão no sistema, com vistas a manter atualizado o "Portal da Transparência", de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.
Parágrafo Único: Fica autorizado ao referido servidor designado notificar os órgãos sobre eventuais pendências, fixando-lhes prazos para saneamento e regularização, sob as penas da Lei.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º Revoga-se a Portaria nº 136/2017.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 06 de novembro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:2393A8B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 253/2017

Súmula: Criação do Comitê Gestor do Programa Cidade Empreendedora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o **Comitê Gestor Municipal do Programa Cidade Empreendedora**, que será composto pelos seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
TITULAR – Mariana Meduna Moscardi

Representante da Secretaria Municipal de Administração;
TITULAR – Nathália Emanuele Valério Cordeiro

Representante da Divisão de Licitação;
TITULAR – Luana Monique Veiga Deres

Representante da Secretaria Municipal de Governo;
TITULAR – Jean Carlo Robassa Hunzicker

Representantes da Secretaria de Fazenda;
TITULAR – Marilene de Paula Santana

Representantes da Secretaria de Infraestrutura;
TITULAR – Gilmar Dalitz

Representantes da Divisão de Fiscalização e Arrecadação;
TITULAR – Clibas Freitas Azambuja

Representantes da Divisão de Vigilância Sanitária;
TITULAR – Joel Alves de Oliveira Júnior

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara de Morretes, 06 de Novembro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:2D9F3A5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 254/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Feriado Nacional alusivo a Proclamação da República, comemorado em 15 de novembro de 2017 (Quarta Feira);

DECRETA

Art. 1º – Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais, nos dias 16/11/2017 (Quinta Feira) e 17/11/2017 (Sexta Feira).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Decreto não inclui os serviços de UTILIDADE PÚBLICA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 06 de novembro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:ED4CAFC1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2017 .

SÚMULA: Dispõe sobre Aprovação das Contas do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu relativas ao Exercício Financeiro de 2015.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento apresentou o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu Presidente desta Câmara Municipal Promulgo o Presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o parecer N.º 67/2017 da Comissão de Finanças e Orçamento referente à aprovação das contas do Exercício Financeiro de 2015 do Prefeito ADROALDO HOFFELDER.

Art. 2º Entende-se como regular a prestação de contas do Município de Nova Prata do Iguaçu, relativo ao Exercício Financeiro de (2015) dois mil e quinze. Conforme demonstrado no Acórdão de Parecer Prévio n.º 365/17 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do estado do Paraná, referente ao Processo n.º 199308/16 - TC.

Art. 3º Fica como parte integrante do presente Decreto Legislativo o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento n.º 67/2017.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, 06 de Novembro de 2017.

JOSÉ LUIS MOCELIN
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:3CF618C3

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER 67

PARECER N.º 67/2017

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Processo nº 199308/16 – TC
Origem: Municipio de Nova Prata do Iguaçu
Interessado: ADROALDO HOFFELDER

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015.

ACORDÃO DE PARECER PREVIO N.º 365/17- PRIMEIRA CÂMARA.
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Trata-se o presente, da Prestação de Contas do Município de Nova Prata do Iguaçu, estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Adroaldo Hoffelder, Prefeito Municipal.
Destarte, considerando o opinativo da Analise da Coordenadoria de Execuções Municipal (IDC/COEX), no ofício n.º 1302/2017, bem como do Ministério Público (MPC) , junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e por conclusão analisando a decisão do Tribunal de Contas através do Acórdão de Parecer Prévio nº 365/17 – Primeira Câmara – Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela Regularidade com ressalva das contas do município de Nova Prata do Iguaçu, exercício de 2015 de responsabilidade do Gestor Sr. Adroaldo Hoffelder – CPF n.º 820.933.429-87.
Considerando, a análise minuciosa realizada no processo de prestação de contas, e, verificada as consistências entre as contas apresentadas, em especial o opinativo da COEX, na instrução n.º 1874/17 (peça n.º 19), a unidade entendeu pela irregularidade das contas em razão de déficit orçamentário no importe de 3,04% das receitas vinculadas às fontes livres. Assim sugeriu a aplicação de uma multa do inciso 1.º do Art. 5.º da Lei Federal n.º 10.028/00 entende a Comissão de Finanças e Orçamento, em corroboração ao entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Destacamos também a comprovação do Pagamento da multa por parte do Senhor Adroaldo Hoffelder, através de GRPR do dia 05/10/2017 no banco Itau no valor de R$ 2.985,18, (Dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos) copia em anexo. Sanando a irregularidade ora apresentanda.
Acordam, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, conhecer do processo, e no mérito dar-lhe provimento pela regularidade das Contas referente ao exercício financeiro de 2015, do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Paraná.

Nova Prata do Iguaçu, 30 de Outubro de 2017.

SERGIO FAUST
Presidente

VANDERLEI ORBEM
Secretário

SERGIO VITALI
Membro

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:58C8FC6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2017
OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico no acesso as Marinas do Sol (2ª etapa), conforme Contrato de Repasse OGU nº 846967/2017 – Operação nº 1041751-75 – Programa Turismo, por intermédio do Ministério do Turismo.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA acima descrito, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu:
Habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	ECEC – EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 07.395.174/0001-40
02	NYX ENGENHARIA LTDA - EPP – CNPJ Nº 21.639.200/0001-69
03	POZZEBON ENGENHARIA EIRELI - EPP – CNPJ Nº 27.629.533/0001-93
04	SCG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP – CNPJ Nº 18.198.933/0001-09
05	SIZA CONSTRUTORA LTDA - EPP – CNPJ Nº 06.907.354/0001-09
06	S. M. RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS - EIRELI – CNPJ Nº 08.715.392/0001-87

E inabilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	MOTIVO
01	V. ALBIERO & CIA LTDA EPP CNPJ Nº 79.189.718/0001-28	Não apresentou os documentos exigidos na letra b) do item 5.1 do edital, relativos a Qualificação Jurídica = *"**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e alterações posteriores. (O ramo de atividade da empresa deve ser compatível com o objeto da licitação)"*; e os documentos exigidos na letra c) do item 5.1 do edital, relativos a Qualificação Jurídica = *"**c)** Cópia autenticada dos documentos pessoais (CPF e RG) do responsável legal pela administração da empresa"*.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao

respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Nova Prata do Iguaçu – PR, 06 de novembro de 2017.

DENIVAL DA SILVA OLIBONI
Presidente
C.P.L.

Ciente

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:00DED525

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3134/2017

SÚMULA: Decreta inservibilidade dos bens móveis para desenvolver as atividades do município de Nova Prata do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei Orgânica:

DECRETA

Art.1º - Ficam declarados inservíveis para desenvolver as atividades do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, os veículos, máquinas e equipamentos rodoviários a seguir relacionados:

Quantidade	Especificação	Número do Patrimônio
01	VEICULO KIA BESTA GS GRAND2, COR PRATA, ANO 2005.	5963
01	VEICULO RENAULT CLIO H 1.0 16V HIFLEX ANO DE FABRICAÇAO E MODELO 2011/2012, COR BRANCO.	5944
01	VEICULO FORD VERONA /VERONA 1.8 GL COR VERMELHO, ANO/MOD. 1996/1996.	819
01	VEICULO VW/GOL GLI 1.8 VERMELHO ANO/MODELO 1995/1995.	817
01	SUCATA VEICULO FIAT/UNO MILLE EP, COR VEMELHA, ANO/MOD 1996/1996.	818
01	SUCATA CAMINHAO M.BENZ 1215 C.	MB1215
01	SUCATA VW/KOMBI NA COR BRANCA, GASOLINA , ANO/MOD1998/1999.	4080
01	VEICULO RENAULT FLUENCE DYN 20º, COR BRANCA, ANO/MOD 2012/2013.	6882
01	PATROLA CATERPILLAR 120 – H.	120 H
01	ROLO COMPACTADOR DINAPAC.	4042
01	CARREGADEIRA CATERPILLAR 930 T.	4033

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:6FE1BAA5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº.14/2017

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº.14/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8186/2017

Tendo em vista a Revogação Unilateral Parcial da Ata de Registro de Preços nº 49/2017, oriunda do Pregão Eletrônico 14/2017, conforme processo administrativo nº 8186/2017, fica através deste, convocada a segunda colocada para o item nº 171 a empresa CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 03.652.030/0001-70, para fornecimento do item ao respectivo preço registrado, respeitando os prazos e condições constantes na referida Ata de Registro de Preços e no edital do Pregão Eletrônico Nº.14/2017.

Publique –se.

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:702DD07C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6861/2017

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada visando a prestação de serviços de locação de equipamentos para manutenção de estradas e vias através da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município.**Dotação Orçamentária**: 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.Empresa Vencedora: ALTA VISTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, portadora do CNPJ: 00.077.401/0001-40 com o valor total de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Publique-se.

06 de novembro de 2017

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:8DB88BA6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6861/2017

A pregoeira municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores profere a ADJUDICAÇÃO do referido processo, na presente data e nos seguintes termos.Objeto: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada visando a prestação de serviços de locação de equipamentos para manutenção de estradas e vias através da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município.Empresa Vencedora Empresa Vencedora: ALTA VISTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, portadora do CNPJ: 00.077.401/0001-40 com o valor total de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Publique-se.

06 de novembro de 2017

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:CFDF9BF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.83/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.8009/2017

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL

O Município de Palmeira, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 13.567 de 06 de outubro de 2017 torna público, para ciência dos interessados, a retificação do edital em epígrafe nos termos que seguem:

I) Por meio desta ficam retificados os itens 4.1. e 16.2. do edital que passam a vigorar conforme segue:

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.8 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bllcompras.org.br.

(...)

16.2- Local de entrega: Prefeitura Municipal de Palmeira – Praça Marechal Floriano Peixoto, nº. 11 - Centro, horário de recebimento: das 08:00 as 11:30/ 13:00 às 17:00; sendo responsável pelo Recebimento: Ariane Cristina da Silva e um servidor da Secretaria de Assistência Social.

(...)

II) Por meio desta fica retificada também a dotação orçamentária constante no edital, que passa a ser:

Reduzido	Programática	Fonte
508	15.002.08.244.0025.6181.3.3.90.39.00.00	31935

III) A s demais condições do edital permanecem inalteradas.

Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelo telefone (42) 3909-5014 ou pelo e-mail:
licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

Palmeira, 06 de novembro de 2017.

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:F293CB72

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2017

Ata de Registro de Preços nº. 218/2017. Processo Nº. 6886/2017. Pregão Eletrônico nº 72/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA. Contratada: Empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, CNPJ: 06.218.782/0001-16. Valor contratado: R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais). Objeto: Eventual aquisição sob demanda de Emulsão Asfáltica e Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Prazo para pagamento: O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada. Vigência:12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura. Data da assinatura: 01/11/2017.

Publique-se.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:18C4AF2A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2017

Ata de Registro de Preços nº. 219/2017. Processo Nº. 6886/2017. Pregão Eletrônico nº 72/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA. Contratada: Empresa ASFALTOS DO PARANÁ, INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 20.755.193/0001-06. Valor contratado: R$ 1.177.920,00 (um milhão, cento e setenta e sete mil, novecentos e vinte reais). Objeto: Eventual aquisição sob demanda de Emulsão Asfáltica e Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Prazo para pagamento: O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada. Vigência:12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura. Data da assinatura: 01/11/2017.

Publique-se.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:D9E42B26

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2017

Ata de Registro de Preços nº. 220/2017. Processo Nº. 6886/2017. Pregão Eletrônico nº 72/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA. Contratada: Empresa MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MORRO REDONDO LTDA - ME, CNPJ: 22.594.271/0001-55. Valor contratado: R$ 239.840,00 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta reais). Objeto: Eventual aquisição sob demanda de Emulsão Asfáltica e Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Prazo para pagamento: O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada. Vigência:12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura. Data da assinatura: 01/11/2017.

Publique-se.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:CB2397AE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2017

Ata de Registro de Preços nº. 221/2017. Processo Nº. 6955/2017. Pregão Presencial nº 65/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA. Contratada: Empresa PALMIRA DE FÁTIMA MARTINS RIBEIRO - ME CNPJ: 02.753.224/0001-08. Valor contratado: R$ 499.039,20 (quatrocentos e noventa e nove mil, trinta e nove reais e vinte centavos). Objeto: Eventual aquisição sob demanda de espécies arbóreas e flores, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Prazo para pagamento: O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, após a entrega e aceite com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada. Vigência:12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura. Data da assinatura: 06/11/2017.

Publique-se.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:E727E671

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2017

Ata de Registro de Preços nº. 222/2017. Processo Nº. 6955/2017. Pregão Presencial nº 65/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA. Contratada: Empresa AGROMINAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA - EPP CNPJ: 05.538.322/0001-02. Valor contratado: R$ 144.543,70 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta centavos). Objeto: Eventual aquisição sob demanda de espécies arbóreas e flores, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Prazo para pagamento: O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, após a entrega e aceite com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada. Vigência:12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura. Data da assinatura: 06/11/2017.

Publique-se.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:7C1AC510

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 641/2014 - SOTIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras de infraestrutura, contemplando terraplanagem, drenagem, pavimentação asfáltica em CBUQ, Paisagismo/Urbanismo em ruas da Vila Regina Vitória, nesta cidade, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº. 8852/2017, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2013, e as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações posteriores.
Empresa: SOTIL LTDA., CNPJ: 76.541.945/0001-82.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR: Por meio deste termo, fica acrescido ao Contrato o valor de R$ 181.491,65 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais, e sessenta e cinco centavos), referente à reprogramação de valores do Contrato nº. 641/2014, conforme informações contidas no Processo Administrativo nº. 8852/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Palmeira, 06 de Novembro de 2017.

Publique-se.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:C49951A9

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 463 DE 06/11/2017 - APOSENTADORIA DE DENISE DO ROCIO FERREIRA RIGONI

Portaria n.º 463 de 06/11/2.017

O Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo e,
Considerando o teor do processo protocolado sob nº 8.426/2017, em que é requerente **Denise do Rocio Ferreira Rigoni**.
Considerando mais, o disposto no artigo 65, inciso III da Lei Municipal n.º 1.987 de 19/03/99 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério e ainda, os artigos 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 98 da Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005 que dispõe sobre a aposentadoria do professor pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como com fundamento no Art. 40, § 5° da Constituição Federal e no Art. 6° da Emenda Constitucional n.º 41 de 30/12/2003.
Resolve:
Conceder **Aposentadoria por Tempo de Serviço,** a partir de 01/12/2017, para a servidora municipal **Denise do Rocio Ferreira Rigoni,** matrícula funcional 2-01696, portadora do R.G. 3.901.397-5 PR e inscrita no CPF sob n.º 636.048.179-00, ocupante do cargo de efetivo de *"professor"*, lotada na Secretaria de Educação, sendo que os proventos corresponderão à última remuneração da servidora, ou seja, R$ 4.142,36 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais, trinta e seis centavos) e o benefício será suportado financeiramente pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06/11/2017.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Presidente do Conselho Administrativo
RPPS

Eu, , secretário do RPPS, a subscrevi na data supra.

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:B73692D0

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 462 DE 06/11/2017 - APOSENTADORIA DE DIRLENE DO ROCIO VIDA

Portaria n.º 462 de 06/11/2.017

O Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo e,
Considerando o teor do processo protocolado sob nº 8.446/2017, em que é requerente **Dirlene do Rocio Vida,** considerando mais, o disposto no artigo 50 e nos artigos 95 a 101 da Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005 que dispõe sobre a aposentadoria dos servidores públicos através do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Palmeira, bem como com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 30/12/2003.
Resolve:
Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição,** a partir de 01/12/2017, para a servidora municipal **Dirlene do Rocio Vida,** matrícula funcional n.º 2-01051, portadora do R.G. 3.614.449-1 PR e inscrita no CPF sob n.º 463.606.209-44, ocupante do cargo de efetivo de *"Auxiliar de Serviços Gerais",* lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo que os proventos corresponderão à última remuneração da servidora, ou seja, R$ 1.689,54 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais, cinquenta e quatro centavos) e o benefício será suportado financeiramente pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06/11/2017.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Presidente do Conselho Administrativo
RPPS

Eu, , secretário do RPPS, a subscrevi na data supra.

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:95661648

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 13.655 DE 06/11/2017 - ADIANTAMENTO AO SERVIDOR IVO FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº. 9021/2017 e com amparo na Lei Municipal nº. 3.572 de 20/11/2013, alterada pela Lei n° 4.271 de 15/12/2016, regulamentada pelo Decreto nº. 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art.1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista I com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art.2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação:
14.001.10.301.0022.6.169.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1039

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Ivo Francisco Alves de Oliveira	*357.874.909-59*	*R$ 400,00*

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município, Estado do Paraná, em 06 de Novembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:39C6FC8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13.656 DE 06/11/2017 - ADIANTAMENTO À SERVIDORA ANA PAULA SANTOS RIBEIRO.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº. 9137/2017 e com amparo na Lei Municipal nº. 3.572 de 20/11/2013, alterada pela Lei n° 4.271 de 15/12/2016, regulamentada pelo Decreto nº. 9.158 de 22/07/2014, alterada pela Lei nº. 3.730 de 01/09/2014,

Resolve:

Art.1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 05 (cinco) dias, a contar da data de entrega do valor a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art.2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação:
15.002.08.244.0024.6.178.3.3.90.39.00.00
Fonte: 31934

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Ana Paula Santos Ribeiro	*064.443.369-88*	*R$ 50,00*

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município, Estado do Paraná, em 06 de Novembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:A80686FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13.657 DE 06/11/2017 - ADIANTAMENTO À SERVIDORA MELISSA APARECIDA BATISTA BASSANI.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº. 9138/2017 e com amparo na Lei Municipal nº. 3.572 de 20/11/2013, alterada pela Lei n° 4.271 de 15/12/2016, regulamentada pelo Decreto nº. 9.158 de 22/07/2014, alterada pela Lei nº. 3.730 de 01/09/2014,

Resolve:

Art.1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 05 (cinco) dias, a contar da data de entrega do valor a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art.2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação:
15.002.08.244.0024.6.178.3.3.90.39.00.00
Fonte: 31934

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Melissa Aparecida Batista Bassani	*027.238.749-58*	*R$ 50,00*

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município, Estado do Paraná, em 06 de Novembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:6A61D642

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 13.652 DE 06/11/2017 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, ANELISE MARIA DE PAULA SAGAZ, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo, e com fundamento no art. 132 da Lei Municipal n° 1.700/94, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolado sob nº. 9189/2017, e com fundamento no Artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.700 de 28/03/1998 e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº. 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS,

RESOLVE:

Art 1º Prorrogar licença para tratamento de saúde, da servidora pública municipal, **ANELISE MARIA DE PAULA SAGAZ**, ocupante do cargo de técnico em enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/11/2017, encerrando em 14/01/2018, licença esta concedida através da Portaria nº. 13.502 de 19/09/2017, tendo seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº. 2.404 de 30/09/2005, pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Novembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palme

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:DF777067

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 13.653 DE 06/11/2017 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA ELIZANGELA GELINSKI, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo, e com fundamento no art. 132 da Lei Municipal n° 1.700/94, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolado sob nº. 9188/2017, e com fundamento no Artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.700 de 28/03/1998 e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº. 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS,

RESOLVE:

Art 1º Prorrogar licença para tratamento de saúde, da servidora pública municipal, **ELIZANGELA GELINSKI**, ocupante do cargo de professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/11/2017, encerrando em 31/01/2018, licença esta concedida através da Portaria nº. 13.419 de 16/08/2017, tendo seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº. 2.404 de 30/09/2005, pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Novembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:FE8DDFDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 13.654 DE 06/11/2017 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, GILSON PAVILAKI, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo, e com fundamento no art. 132 da Lei Municipal n° 1.700/94, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolado sob nº. 8204/2017, e com fundamento no Artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.700 de 28/03/1998 e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº. 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS,

RESOLVE:

Art 1º Prorrogar licença para tratamento de saúde, do servidor público municipal, **GILSON PAVILAKI**, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a partir de 01/11/2017, encerrando em 31/01/2018, licença esta concedida através da Portaria nº. 13.421 de 16/08/2017, tendo seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº. 2.404 de 30/09/2005, pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:F9CFAF80

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DECRETO Nº. 11.648 DE 06/11/2017 - EXONERAR A PEDIDO A SERVIDORA ANA MARIA VENANTE LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 9226/2017.

Decreta:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora, **ANA MARIA VENANTE,** matricula: 203991, portadora do RG nº. 8.568.570-8, inscrita no CPF sob o nº. 055.045.819-07, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal deste município, a partir de 06/11/2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Novembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:F4F7EED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 008/2017 - ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E O INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE PALMEIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PALMEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.179.829/0001-65, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, nesta cidade de Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Edir Havrechaki, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 7.298.386-6 SSP PR, e CPF nº. 028.032.159-77, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeira, Estado do Paraná, e o INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRAFICO DE PALMEIRA ENTIDADE Civil Pública de caráter cultural, sem fins lucrativos – inscrita no CNPJ/MF sob nº 07217980/0001-28 com sede à Rua XV de novembro, 425 nesta cidade de Palmeira/PR, neste ato, representado por sua Presidente, Vera Lucia de Oliveira Mayer, brasileira, casada, funcionária publica, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 3.365.741-2 e CPF nº 558.648.569-91 residente

à Rua Santos Dumont, 66, resolvem firmar entre si firmar o presente Acordo de Cooperação, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a difusão dos pratos típicos do Município de Palmeira, potencializando a culinária palmeirense tradicionalmente cultivada pelas várias etnias existentes no Município, além de impulsionar outras manifestações culturais que se agregam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Incentivar e reavivar a herança gastronômica através do evento denominado ”Feira da Lua” que terá seus dias e locais apontados pelo calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Relações Públicas, como atrativo cultural e turístico a ser realizado em logradouros publicos da cidade e em várias datas do ano, aberto para entidades e instituições escolares que se propõem em produzir e comercializar a venda de produtos da culinária típica das etnias que compõem o muncipio.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

Cadastrar as entidades interessadas via contrato
Incentivar produção de pratos típicos da culinária palmeirense e oportunizar a sua comercialização.
Agendar com as entidades as datas pré determinadas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Relações Públicas
Disponibilizar para a população temas pontuais da história de Palmeira e trazer intimidade com o patrimônio imaterial, pontualmente a gastronomia.
Ampliar o conhecimento histórico dos Munícipes das riquezas gastronômicas
Explorar a Feira da Lua como um potencial de difusão da gastronomia local
Elaborar periódicos para distribuição para a população sobre a gastronomia palmeirense.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 Disponibilizar espaço físico e tendas para a realização das feiras descritos na cláusula segunda deste Acordo de Cooperação.
4.2 Acompanhar e fiscalizar todas as “Feiras da Lua” quando das suas realizações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, por descumprimento de suas cláusulas e condições, especialmente no que tange às atribuições reciprocamente assumidas, bem como por mera conveniência, independe de motivação ou notificação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
A vigência deste Acordo de Cooperação será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira, para dirimir os conflitos de interesses decorrentes da execução do presente Termo.

E, por estarem de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas, após terem lido e achado conforme.

Palmeira, 31 de agosto de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MAYER
Presidente
IHGP

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:12B73390

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº. 11.649 DE 06/11/2017 - DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 462, BAIXADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DATADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, no uso de suas atribuições legais e em obediência à legislação aplicável, considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº.8446/2017, resolve baixar o presente Decreto:

Artigo 1º - Fica ratificada a Portaria 462, baixada pelo Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, datada em 06 de Novembro de 2.017, que dispõe sobre **Aposentadoria por Tempo de Contribuição,** concedida a servidora pública municipal **DIRLENE DO ROCIO VIDA,** matrícula 201051, portadora do RG nº. 3.614.449-1- PR, inscrita no CPF sob nº. 463.606.209-44, ocupante do cargo de provimento efetivo de ***“Auxiliar de Serviços Gerais”***, lotada na Secretaria municipal de Educação, sendo que os proventos corresponderão a última remuneração da servidora resultando em R$ 1.689,54(Um Mil, seiscentos e oitenta e nove reais, e cinquenta e quatro centavos) o benefício será suportado financeiramente pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Novembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:5C7FB635

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 11. 650 DE 06/11/2017 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA DIRLENE DO ROCIO VIDA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 8446/2017, resolve:

Decreta:

Artigo 1º - Exonerar, por motivo de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora, **DIRLENE DO ROCIO VIDA**, matrícula 201051, portadora do RG nº. 3.614.449-1- PR, inscrita no CPF sob nº. 463.606.209-44, do cargo de ***auxiliar de serviços gerais,*** lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal deste município, a partir de 01/12/2017.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Novembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:A36CF4B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº. 11.651 DE 06/11/2017 - DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 463, BAIXADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DATADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, no uso de suas atribuições legais e em obediência à legislação aplicável, considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº.8426/2017, resolve baixar o presente Decreto:

Artigo 1º - Fica ratificada a Portaria 463, baixada pelo Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, datada em 06 de Novembro de 2.017, que dispõe sobre **Aposentadoria por Tempo de Serviço,** concedida a servidora pública municipal **DENISE DO ROCIO FERREIRA RIGONI,** matrícula 201696, portadora do RG nº. 3.901.397-5- PR, inscrita no CPF sob nº. 636.048.179-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de ***"professor"***, lotada na Secretaria municipal de Educação, sendo que os proventos corresponderão a última remuneração da servidora resultando em R$ 4.142,36 (Quatro mil cento e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) o benefício será suportado financeiramente pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Novembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:36633EED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 11. 652 DE 06/11/2017 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, A SERVIDORA DENISE DO ROCIO FERREIRA RIGONI, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 8426/2017, resolve:

Decreta:

Artigo 1º - Exonerar, por motivo de **Aposentadoria por Tempo de Serviço**, a servidora, **DENISE DO ROCIO FERREIRA RIGONI**, matrícula 201696, portadora do RG nº. 3.901.397-5- PR, inscrita no CPF sob nº. 636.048.179-00, do cargo de ***professor,*** lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal deste município, a partir de 01/12/2017.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Novembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:962BFE8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
INFORMATIVO DE NÃO COMPARECIMENTO A CONVOCAÇÃO A PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2017– AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.

Palmeira, 06 de outubro,2017

INFORMATIVO DE NÃO COMPARECIMENTO A CONVOCAÇÃO A PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2017– AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, informar que não houve resposta da comunicação enviada através do chamamento da matéria publicada em Diário Oficial dos Municípios do dia 30/10/2017, edição 1369 por e-mail, telefone, redes sociais da candidato Lucas Bordinhão, cargo de Agente Comunitário de Saúde, aprovado no PSS – Processo seletivo 02/2017.
Sendo assim, o candidato não atendeu ao chamado para assumir a vaga do referido Processo Seletivo.

Atenciosamente,

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:6879C481

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA AGENTE COMUNITÁRIO – CAMPESTRINHO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Palmeira, 06 de novembro de 2017.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento dos candidatos abaixo relacionados, dia 07 de novembro do corrente ano, às 09 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Agente Comunitário - PSS, Área Campestrinho conforme Processo Seletivo - PSS 02/2017, o não comparecimento no prazo de 48h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado e conforme processo 8913/2017

AGENTE COMUNITÁRIO–PSS – ÁREA CAMPESTRINHO

· **EDILAINE MIRANDA DE LARA**

Atenciosamente,

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:95542977

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 13.658 DE 06/11/2017 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JAIR SANTOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 9240/2017, e

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 30 dias de férias, a partir de 01/12/2017 ao servidor JAIR SANTOS, referente ao período aquisitivo 18/08/2016 á

18/08/2017, ocupante do cargo de auxiliar de trabalhador braçal, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Novembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Daiana Santana
Código Identificador:90358D59

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
EXTRATO DO CONTRATO N. 015/2017

ORIGEM: Processo administrativo n.º 2.798/2017.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paranaguá.
CONTRATADA: Brasilveículos Companhia de Seguros.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de seguro anual para 04 (quatro) veículos pertencentes à Câmara Municipal de Paranaguá.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.
VALOR TOTAL: R$ 4.766,21 (quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos).

Paranaguá, 06 de novembro de 2017.

MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE
Presidente

Publicado por:
Cassiano José de Oliveira Silva
Código Identificador:E442690F

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA – 21/11/2017

AUDIÊNCIA PÚBLICA 02/2017

O SENHOR DIRETOR GERAL DA CAGEPAR - CENTRAL DE AGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:
Convida a população em geral para participar da Audiência Pública com o tema "Universalização dos Serviços de Saneamento", que será realizada no próximo dia 21 de novembro de 2017, às 14h e 00min, tendo como local o Restaurante Toca Do Abutre, sito à Praia do Farol, s/nº, Bairro Brasília, Ilha do Mel. A referida Audiência destina-se à conscientização dos moradores no que diz respeito a importância do sistema hidráulico de coleta, afastamento e tratamento de esgoto. Qual o cenário atual da Ilha do Mel, no que diz respeito a projetos, obras e serviços, quais as ações previstas para o Projeto Verão, as condições e ações técnicas e operacionais de controle de qualidade de água para a temporada, oferecidos pela Concessionaria Paranaguá Saneamento S/A.

Paranaguá, 03 de novembro de 2017

PAULO SERGIO GUEDES
Diretor Geral

Publicado por:
Adelmo Lopes dos Santos
Código Identificador:74CECAAE

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2017

O Sr. Paulo Sergio Guedes, diretor geral da CAGEPAR – Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo de inexigibilidade de licitação nº 735/2017, com base no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa QUALIGE – Qualidade em Gestão Pública LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.548.287/0001-91, com sede à Av. Candido de Abreu, 526, CJ 1610, 16 andar – Centro Cívico, representado pelo, o Sr. Luciano Elias Reis, portador do CPF/MF nº 037.2014.759-99, visando a contratação de Curso de Capacitação em Licitação e Contratos, com recursos próprios, a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Paranaguá, 31 de Outubro de 2017

PAULO SÉRGIO GUEDES
Diretor-Geral

Publicado por:
Adelmo Lopes dos Santos
Código Identificador:5A3DFE58

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 01/17

A **CAGEPAR - Central De Agua, Esgoto E Serviços Concedidos Do Litoral Do Paraná**, por sua Comissão Permanente de Licitação, representado neste ato pela Presidente, Sra. Rosilda Cordeiro, bem como pelo Diretor-Geral, Sr. Paulo Sérgio Guedes, torna público que foi considerado **DESERTO** o certame denominado **CONCORRÊNCIA Nº. 01/17,** referente ao processo administrativo Nº. 561/2017, cujo objeto é a execução de obra de reforma na Sede da CAGEPAR (1º etapa), conforme Anexo I do Edital.

Paranaguá, 06 de Novembro de 2017

PAULO SÉRGIO GUEDES
Diretor-Geral

ROSILDA CORDEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Adelmo Lopes dos Santos
Código Identificador:17665DBE

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
EXTRATO COMUNICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CAGEPAR – CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS 02/2017

Processo Administrativo: n.º 706/2017.
Objeto: Contratação de empresa para a Elaboração de estudo especializados em saneamento que demonstre os elementos do atual cenário tarifário em consonância com a legislação aplicável, com indicação de possíveis desequilíbrios a maior ou a menor, em relação à viabilidade econômica das finalidades precípuas da Autarquia e promover o aperfeiçoamento institucional e tecnológico através da formação continuada da equipe técnica com foco na atualização das diretrizes de saneamento e o desenvolvimento de novos mecanismos de controle e normas de fiscalização que contemple os modelos de gestão, as metas, os projetos e as respectivas tecnologias, as estimativas dos custos dos serviços que permitam à entidade promover seus fins públicos.
Tipo: Técnica e Preço

Data Da Abertura: 08/12/2017
Valor Estimado: R$ 389.355,00 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).
Endereço: Rua Doutor Leocádio, nº 307, Centro Histórico, CEP 83.203-270, município de Paranaguá, Estado do Paraná.
Cópia completa do edital poderá ser consultada e obtida a partir desta data no site:
http://www.paranagua.pr.gov.br/conteudo/secretarias-e-orgaos/cagepar
Ou no endereço supra mencionado no horário das 13:00 as 19:00, pelo Telefone (41) 3423-1713.
(Republicado por Incorreção – adicionado item 5.1.1)

Paranaguá, 06 de Novembro de 2017

ROSILDA CORDEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Adelmo Lopes dos Santos
Código Identificador:7729C2BD

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
PORTARIA N° 119/2017

"Exonera Cargo em Comissão da Secretaria Executiva do CISLIPA".

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições e conforme Processo Administrativo n.º 613/2017, exonera:

Artigo 1º. Fica EXONERADO, a pedido, o Sr. **ADEMAR GONÇALVES DA SILVA**, portador do documento de identidade n° 2.018.441-8 SSP/PR, do cargo de DIRETOR EXECUTIVO, da estrutura da Secretaria Executiva do CISLIPA.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 06 de novembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Ademar Gonçalves da Silva
Código Identificador:95CDAB63

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
PORTARIA N° 120/2017

"Revoga a Portaria n.º 114 de 20 de outubro de 2017".

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º. Fica REVOGADA a Portaria n.º 114 de 20 de outubro de 2017, que alterou a Portaria n° 06 de 13 de janeiro 2017, que dispõe sobre a carga horária do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 06 de novembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Ademar Gonçalves da Silva
Código Identificador:17FD2D09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 525

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)."

O PREFEITO DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3.633, de 22 de dezembro de 2016, art. 7º, incisos I, II, III, IV, e V, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço no exercício financeiro de 2017 da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Limpeza Publica	
15.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
15.003.0015.0542.0206.2980	Manutenção e ampliação dos serviços de limpeza pública visando a melhoria na coleta.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 4.000.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 4.000.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1113050000 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza da fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de outubro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:21EA7107

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 527

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3.633, de 22 de dezembro de 2016, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço no exercício financeiro de 2017 da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Unidade Orçamentária:	Departamento de Manutenção Urbana
12.005	

Funcional Programática:	Atividade:	
12.005.0015.0451.0198.2770	Melhorar as condições de tráfego através de pavimentação, revestimento, drenagem, colocação de meio fio em ruas e avenidas, facilitando inclusive, a colocação de calçadas e melhorando o escoamento de água pluviais nas vias públicas. Executar obras de	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01856 - Operação de Crédito - SEDU - Pavimentação, Praças e Ponte. Lei nº 3.675 - 16/10/17	R$ 7.500.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
16.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
16.001.0004.0122.0011.2932	Estabelecimento de diretrizes e metas a serem atingidas pelas unidades administrativas do órgão, atendendo a população em relação aos serviços de limpeza e iluminação pública, transporte coletivo, entre outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01856 - Operação de Crédito - SEDU - Pavimentação, Praças e Ponte. Lei nº 3.675 - 16/10/17	R$ 2.500.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 10.000.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 2114999907 - Operação de Crédito - SEDU - Pavimentação, Praças e Ponte. Lei nº 3.675 - 16/10/17 (F-856) da fonte 1856 - Operação de Crédito - SEDU - Pavimentação, Praças e Ponte. Lei nº 3.675 - 16/10/17 nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 31 de outubro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração,Recursos Humanos e Abastecimento

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:C5D737B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 529

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 169.100,00 (cento e sessenta e nove mil e cem reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3.633, de 22 de dezembro de 2016, art. 7º, incisos I, II, III, IV, e V, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro no valor de R$ 169.100,00 (cento e sessenta e nove mil e cem reais), para reforço no exercício financeiro de 2017 da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
16.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
16.001.0004.0122.0011.2932	Estabelecimento de diretrizes e metas a serem atingidas pelas unidades administrativas do órgão, atendendo a população em relação aos serviços de limpeza e iluminação pública, transporte coletivo, entre outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 32.500,00
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Transporte Coletivo	
16.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
16.002.0026.0453.0208.2983	Desenvolver ações visando melhor manutenção na malha viária ocupada pelo transporte coletivo.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01008 - Contribuição Funtecom	R$ 50.000,00
Unidade Orçamentária:	Departamento de Iluminação Pública	
16.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
16.003.0015.0452.0198.2898	Manter em perfeito funcionamento a rede de iluminação pública do Município. Fornecimento de iluminação pública em convênio com a COPEL com recursos oriundos da Contribuição para custeio da Iluminação Pública - COSIP.	

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	R$ 68.000,00
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	R$ 8.500,00
3191130000 - Obrigações patronais	01507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	R$ 10.100,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 169.100,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2016, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 31 de outubro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração,Recursos Humanos e Abastecimento

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:A6C846A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 533

“Regulamenta a readaptação funcional de servidores públicos municipais do Município de Paranaguá e estabelece outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o que preceitua o artigo 32, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006,

DECRETA:

Art. 1º A readaptação funcional é a investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação em conseqüência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o reaproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual.

§ 1º O laudo da junta médica, do Departamento de Saúde Ocupacional do Município, deverá detalhar a limitação física ou mental existente, explicitando o grau de incapacidade do servidor, demonstrando se:

I - a incapacidade é total e permanente, indicando a necessidade de aposentadoria por invalidez, consoante previsão do artigo 18, parágrafo 4º, da Lei Municipal Complementar nº 53/2006;
II - o servidor não pode executar nenhuma das atribuições do cargo que ocupa, mas poderá ser readaptado; ou
III - o desempenho do servidor que estiver comprometido, não podendo executar, temporária ou permanentemente, de maneira plena,

as atribuições do cargo efetivo, devendo ser readaptado no mesmo cargo que ocupa, com diminuição das suas atribuições.

§ 2º O laudo da junta médica, do Departamento de Saúde Ocupacional do Município, deverá ainda especificar, quando for o caso, o prazo estipulado para a readaptação e o tratamento médico e/ou programa de reabilitação recomendados.

§ 3º Caso necessário, ao servidor poderá ser facultada flexibilidade de horário que permita a conciliação do exercício profissional com o tratamento e/ou programa prescrito, com compensação de horário, desde que respeitada à duração semanal do trabalho.
§ 4º No caso do parágrafo anterior, o servidor fica obrigado a comprovar efetiva realização do tratamento médico e/ou frequência ao programa de reabilitação perante a unidade em que se encontra em exercício, para fins de registro de frequência.
§ 5º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, da Lei Municipal Complementar nº 53/2006.

Art. 2º A readaptação poderá ser feita:

I - a pedido do servidor, formulado mediante requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, juntando o laudo médico oficial;
II - de ofício, por ato da chefia imediata do servidor, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos ou da autoridade máxima da entidade pública, quando precedida de licença para tratamento de saúde ou por acidente em serviço por até 24 (vinte e quatro) meses, conforme recomendação da junta médica oficial;

§ 1º O requerimento de readaptação deve sempre ser instruído com:

I - atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrição para o exercício da função readaptada;
II - exames comprobatórios da situação clínica de saúde, se houver;
III - cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;
IV - relatório do local de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata;
V - relatório de atividades compatíveis com a função readaptada, no caso de a função ocupada exigir o preenchimento e a assinatura do médico assistente.

§ 2º A critério da junta médica oficial do Município, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação do diagnóstico.
§ 3º Os requerimentos de readaptação deverão ser encaminhados ao Departamento de Saúde Ocupacional, que instruirá o pedido com as informações funcionais que dispuser acerca do servidor, encaminhando o processo para avaliação médica.

Art. 3º Antes de ser enviado para decisão do Chefe do Poder Executivo, a unidade pessoal do órgão ou entidade a que o servidor estiver lotado submeterá o assunto à apreciação da Secretaria de Recursos Humanos acompanhado do laudo médico, das atribuições, dos vencimentos e das cargas horárias dos cargos, ocupados e a serem providos, bem assim da indicação dos requisitos a que se refere o § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º A readaptação far-se-á mediante:

I - o provimento de outro cargo de atribuições semelhantes as do cargo ocupado pelo readaptando, desde que seja respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de remuneração;
II - diminuição das atribuições do cargo ocupado pelo servidor;

§ 1º A readaptação do servidor independerá de vaga.
§ 2º Em qualquer caso, a readaptação deve ser:

I - com observância dos requisitos de escolaridade, experiência e habilitação profissional, exigidos para o provimento do cargo, objeto da readaptação;
II - preferencialmente, no órgão ou entidade a que o servidor pertencer;
III - feita mediante Portaria devidamente publicada no Diário Oficial;

Art. 5º Aos servidores a quem tenha sido concedida readaptação temporária, aplicar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - será considerado como de início da readaptação, o 1º dia útil imediatamente subseqüente à publicação do ato no Diário Oficial;
II - o servidor readaptado deverá obrigatoriamente assumir as atividades readaptadas e cumprir o rol de atividades definido;
III - trinta dias antes do término do período estipulado de readaptação funcional, caberá à unidade administrativa a que o servidor estiver lotado ou, ao servidor, solicitar avaliação da capacidade laborativa com finalidade de manter ou cessar a readaptação funcional vigente;

§ 1º Em caso de cessação da readaptação vigente, o servidor deverá reassumir as atribuições de seu cargo, originalmente investido, no dia imediatamente subseqüente da sua notificação ou da publicação do ato oficial, ou ainda, se for o caso, após o término de férias ou de licença.
§ 2º Compete ao superior imediato do servidor, acompanhar o cumprimento dos procedimentos de que trata este artigo.
§ 3º Sempre que o superior imediato constatar inadaptação do servidor readaptado às novas atribuições, deverá solicitar a reavaliação do rol de atividades ou da sua condição de readaptado.
§ 4º Será considerado como de readaptação o interstício que vier a ocorrer entre o término da readaptação e a publicação da súmula de cessação.

Art. 6º Não haverá readaptação de servidor exclusivamente comissionado ou contratado em regime de trabalho temporário.

Art. 7º Em qualquer caso, o servidor readaptado deverá ser submetido a perícia médica por junta oficial, no máximo, a cada intervalo de 1 (um) ano, para que seja verificada a permanência ou agravamento das limitações que levaram a sua readaptação.

Art. 8º. O ato de readaptação, temporária ou permanente, deverá ser anotado na ficha funcional do servidor municipal.

Art. 9º A readaptação funcional não implicará em mudança de cargo.

Art. 10. Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função original.

Art. 11. Persistindo as condições que motivaram a readaptação funcional, esta poderá ser prorrogada após reavaliação pela junta médica oficial.

Parágrafo único. A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo servidor até 30 (trinta) dias antes do término do benefício, mediante requerimento de readaptação funcional, instruída conforme o § 1º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos respeitará sempre a seguinte ordem de critérios, quando a readaptação implicar em alteração da função:

I - quanto à função:
a) o de maior compatibilidade com as atribuições originárias;
b) do mesmo Grupo Ocupacional;
c) em Grupo Ocupacional diverso.

II - quanto à lotação:
a) dentro do mesmo Departamento;
b) dentro da mesma Secretaria;
c) em Secretaria diversa.

Art. 13. Ocorrendo a readaptação, o servidor readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de segurança, horário e jornada de trabalho, subordinação hierárquica, etc.

Art. 14. A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.

Parágrafo único. O servidor readaptado de função fica impossibilitado de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptado.

Art. 15. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou do chefe imediato, quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou, adequação do local de trabalho.

Art. 16. Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de Pessoa Com Deficiência - PCD, só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 17. Em caso de apuração de fraude, o ato de readaptação será declarado nulo e a autoridade e/ou servidor readaptando que dela tenha participado ou lhe dado causa, ou ainda, não a tenha denunciado, quando dela comprovadamente tinha conhecimento, ficará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá.

Parágrafo único. Tratando-se de servidor profissional da saúde, do cargo efetivo de médico, além das sanções administrativas cabíveis, a irregularidade será levada ao conhecimento do Conselho Regional de Medicina.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, Palácio "São José", em 06 de novembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:938100BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 641/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 207 de 13 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no protocolado do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA nº. 802/2017.

RESOLVE:

I - **Desligar**, a partir de 06 de novembro do corrente, por motivo de aposentadoria, junto ao PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, o servidor EDEMIR COSTA, matrícula 2153-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Paranaguá, Palácio "São José" em 06 de novembro de 2017.

ODAIR JOSÉ PEREIRA
Secretário Municipal Administração Recursos Humanos e Abastecimento

Publicado por:
Lucia Voi
Código Identificador:B096F6E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 642/2017

VO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 207 de 13 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no protocolado do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA nº. 814/2017.

RESOLVE:

I - **Desligar**, a partir de 08 de novembro do corrente, por motivo de aposentadoria, junto ao PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, o servidor ROSANGELA APARECIDA SIZANOSKI, matrícula 5623-1, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Paranaguá, Palácio "São José" em 06 de novembro de 2017.

ODAIR JOSÉ PEREIRA
Secretário Municipal Administração Recursos Humanos e Abastecimento

Publicado por:
Lucia Voi
Código Identificador:721954C0

UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS - UGP
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LPN Nº UGP/PMP 001/2017 - CONSTRUÇÃO PRÉDIO DE 1.850,00M2

A Comissão Especial de Licitação da Unidade de Gerenciamento de Programas (CEL/UGP), da Prefeitura Municipal de Paranaguá, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório consubstanciado pela Licitação Pública Nacional (LPN) Nº UGP/PMP 001/2017 (Processo Administrativo Nº 26196/2017), tendo por objeto a contratação da execução de obras de construção de um prédio administrativo com área de 1.850,00m2 (um mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), contíguo ao "Palácio São José", sede administrativa da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sito à Rua Júlia da Costa nº 322, Centro Histórico, contendo um subsolo (vagas de garagem) e três pavimentos (térreo, 1º e 2º pavimentos), conforme descrição e quantidades constantes no Edital, nos Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Projetos Executivos (Arquitetura, CFTV, Climatização, Elétrico, Elevador, Estrutural, Hidrossanitário, Preventivo e Telecom), planilha orçamentária base e demais documentos que compõem a licitação. Referida execução de obras e serviços faz parte do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Paranaguá, com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), conforme contrato de empréstimo Nº 2520/OC-BR ajustado entre o Município de Paranaguá e o Banco. O julgamento da CEL/UGP, referendado pela não objeção do BID através da CBR-3703/2017 (de 31/10/2017), chegou ao seguinte resultado: a empresa OROS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.315.278/0001-97, foi vencedora do certame licitatório pelo valor total de R$ 4.130.560,00 (quatro milhões, cento e trinta mil, quinhentos e sessenta Reais). O prazo de execução das obras é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de eventuais recursos, conforme faculta a cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes (IAC), combinada com o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Paranaguá (PR), 06 de novembro de 2017.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS
CEL/UGP.

Publicado por:
Renata Cristine Lopes dos Santos
Código Identificador:2AF63CE0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 321/2017

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA DA PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004 E DA LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **APARECIDA DE OLIVEIRA,** Auxiliar de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26/10/2017 até 24/12/2017, conforme perícia médica.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paranavaí, 01 de novembro de 2017.

CLÁUDIA REGINA FERREIRA
Diretora de Previdência e
Atuária da Paranavaí Previdência

Publicado por:
Elisabete Maria Andreo de Oliveira
Código Identificador:819E3951

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 322/2017

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA DA PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004 E DA LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora, **ANA MARIA ARBOLEIA DANTAS,** Cozinheira, junto a Secretaria Municipal de Educação, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07/11/2017 até 21/12/2017, conforme perícia médica.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paranavaí, 01 de novembro de 2017.

CLÁUDIA REGINA FERREIRA
Diretora de Previdência e
Atuária da Paranavaí Previdência

Publicado por:
Elisabete Maria Andreo de Oliveira
Código Identificador:A9CC9320

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 323/2017

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA DA PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004 E DA LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS,** Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30/10/2017 até 27/01/2018, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paranavaí, 01 de novembro de 2017.

CLÁUDIA REGINA FERREIRA
Diretora de Previdência e
Atuária da Paranavaí Previdência

Publicado por:
Elisabete Maria Andreo de Oliveira
Código Identificador:4A5B28DA

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 18.384/2017

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUÍÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Artigo lº - Fica aposentada no seu cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS a servidora pública municipal **APARECIDA FRANCHETTI ALVES**, CPF n° 816.151.089-04, matrícula 996, com fundamento nos artigos 22, 30, II e 84, parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 2.561/2004, Art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, e Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004.

Artigo 2º - Fica estipulado como proventos mensais o valor de **R$ 1.042,95** (um mil e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), correspondentes à média das 80% maiores remunerações, fator de multiplicação 0,8071 (8.838 dias dividido por 10.950 dias), com reajuste na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Artigo 3º - Este Decreto revoga o Decreto n° 17.682/2017, de 08 de maio de 2017, retroagindo os seus efeitos para a data de **12 de Maio de 2017**.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 DIA DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal de Paranavaí

ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Diretora Presidente do Paranavaí Previdência

Publicado por:
Luiz Gustavo Ricardo Cacelli
Código Identificador:B4A78D17

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, Estado do Paraná, com sede no Centro de Eventos, Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 3260, Jardim Belo Horizonte, neste ato representado por sua Diretora, ROSANGELA GOMES BIGOTO, doravante denominado simplesmente AUTORIZANTE.
CONTRATADA: FILADELFEA HAIR INDUSTRIA DE COMESTICOS LTDA com sede NA RUA DOUTOR HERMETO BOTELHO NETO N 840, Cidade de PARANAVAI Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 23342381000192, representada neste ato por WILLIAN JHONATAN BARROS portador de RG Nº 10938708-8– SSP-PR e CPF 074297229-11
OBJETO:O Objeto do presente contrato é a AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE

EVENTOS "ARMANDO TRINDADE FONSECA", para o evento EVENTO PARA BARBEIROS**,** sendo o AUDITÓRIO, o espaço a ser utilizado no **dia 05 de NOVEMBRO de 2017** no período das 09 h às 18 h **,** em conformidade com o Decreto Municipal nº 16.268/15.
Fica estabelecido o valor de R$ 200,00 para utilização do Centro de Eventos "Armando Trindade Fonseca" em conformidade com o Decreto Municipal nº 16.268/15.

ROSANGELA GOMES BIGOTO
Diretoria de Turismo e Eventos

WILLIAN JHONATAN BARROS
Responsável Legal do Evento

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:81C98FFE

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE OUTUBRO DE 2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, Estado do Paraná, com sede no Centro de Eventos, Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 3260, Jardim Belo Horizonte, neste ato representado por sua Diretora, ROSANGELA GOMES BIGOTO, doravante denominado simplesmente AUTORIZANTE.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS , com sede na Rua Joao Batista Machado 960, , Cidade de Paranavai, Pr, inscrita no CNPJ nº 76.715.408/0001-01, representada neste ato por **BRUNO AUGUSTO GIMENES, portador de RG Nº 9005360-4– SSP-PR E CPF 041038569-71**
OBJETO: O Objeto do presente contrato é a AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE EVENTOS "ARMANDO TRINDADE FONSECA", para o evento **EXPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL,** sendo o espaço total, a ser utilizado nos **dias 08 a 10 de novembro de 2017** no período das 12 h às 22 h**,** em conformidade com o Decreto Municipal nº 16.268/15.
Fica estabelecido o valor de R$ 2550,00 para utilização do Centro de Eventos "Armando Trindade Fonseca" em conformidade com o Decreto Municipal nº 16.268/15.

ROSANGELA GOMES BIGO
Diretoria de Turismo e Eventos

BRUNO AUGUSTO GIMENES
Responsável Legal do Evento

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:CB8AEF9C

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que fará o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e que prestam serviços educacionais na área de Educação Infantil, com base nas condições deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável, em especial o inciso IV do artigo 208, da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, Decreto Municipal nº 18.294/2017, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

2. OBJETO (PROJETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

CREDENCIAMENTO de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL que prestam serviços educacionais, sem fins lucrativos, para que, em regime de mútua cooperação com o Município de Paranavaí/Secretaria Municipal de Educação, contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para atendimento de 881 (oitocentos e oitenta e um) crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica de acordo com o Projeto constante no **ANEXO I**, deste Edital.

Fica expressamente vedado às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, a partir da vigência do Termo de Colaboração, a cobrança financeira, a qualquer título (matrícula, mensalidade, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança), dos usuários do serviço de Educação Infantil.

3. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme Modelo **ANEXO II,** o qual deverá estar assinado pelo representante legal da Organização de Sociedade Civil, dirigido ao Secretário Municipal de Educação e **protocolado na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Brasil s/nº, centro, nesta cidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital,** no horário das **08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas**, acompanhada em ordem dos seguintes documentos:

3.1 DOS DOCUMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1.1 Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência;

3.1.2 Certidão Negativa de Débitos relativos a os tributos Federais e à dívida ativa da União da Organização da Sociedade Civil;

3.1.3 Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual da Organização da Sociedade Civil;

3.1.4 Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal da Organização da Sociedade Civil;

3.1.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização da Sociedade Civil;

3.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Organização da Sociedade Civil;

3.1.7 Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná;

3.1.8 Certidão Liberatória expedida pelo Município de Paranavaí;

3.1.9 Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior;

3.1.10 Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

3.1.11 Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias (**ANEXO III**);

3.1.12 Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;

3.1.13 Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;

3.1.14 Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Educação;

3.1.15 Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil (**ANEXO IV**);

3.1.16 Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento (**Anexo V**).

3.2 DOS DOCUMETOS DO PRESIDENTE E DO TESOUREIRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.2.1 Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE);

3.2.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil (Certidão Unificada);

3.2.3 Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual do Estado do Paraná;

3.2.4 Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
3.2.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;

3.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.2.7 Declaração de não enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/2014 (**ANEXO VI**);

3.2.8 Certidão Negativa de Distribuição, de 1ª e 2ª instâncias, emitida pelas justiças estadual e federal, referente às ações e execuções criminais dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos;

3.2.9 Certidão Criminal da Justiça Militar Federal (residência nos últimos 5 (cinco) anos) para aqueles que pertençam ou tenham pertencido ao quadro de servidores da Polícia Militar (caso não se enquadre nessa hipótese, deverá assinar Declaração (**ANEXO VII**);

3.2.10 Certidão Criminal da Justiça Militar Estadual (residência nos últimos 5(cinco) anos) para aqueles que pertençam ou tenham pertencido ao quadro de servidores da Polícia Militar (caso não se enquadre nessa hipótese, deverá assinar Declaração (**ANEXO VIII**);

3.2.11 Certidão Criminal da Justiça Eleitoral;

3.2.12 Certidão de Contas Julgadas Regulares Pessoa Física do Tribunal de Contas da União;

3.2.13 Certidão de Contas Julgadas Regulares Pessoa Física do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

3.2.14 Certidão do Conselho Nacional de Justiça do Cadastro Nacional de Condenações Nacionais Civis por ato de improbidade;

3.2.15 Certidão do Tribunal de Justiça do Estado (residência nos últimos 5 (cinco) anos se ocupou cargo de Deputado Estadual, Vice-Governador do Estado, Prefeito, Secretário de Estado, Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto, membro do Ministério Público, caso não se enquadre em nenhuma das hipóteses, deverá assinar declaração conforme Modelo **ANEXO IX**;

3.2.16 Declaração de ciência e concordância com os termos do Edital e Anexos, e veracidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento (**ANEXO X**);

3.2.17 Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.3 DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE LACRADO)

Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado, registrando em sua face externa o endereço de destinação (Secretaria Municipal de Educação), a identificação do Edital de Credenciamento (Edital de Credenciamento nº 02/2017), o objeto da parceria e o nome da Organização da Sociedade Civil, conforme abaixo:

À Secretaria Municipal de Educação
Praça Brasil, s/n
Centro
Paranavaí- Paraná
Edital de Credenciamento nº 02/2017
Objeto da Parceria:
Nome da Organização da Sociedade Civil:
Endereço:
CNPJ/MF:
Responsável Legal pela OSC:

Não serão aceitos envelopes após o prazo de que trata este Edital, sendo que, após o protocolo dos envelopes, ficará vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento.

Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil.

A critério da Comissão de Seleção de Credenciamento poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo aqueles que não tragam sua validade, estar atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão de Seleção de Credenciamento, instituída pela Portaria nº640/2017.

4.2 A Comissão de Seleção de Credenciamento, responsável pela análise da documentação, deverá lavrar ata das reuniões realizadas para a análise dos documentos e ao final manifestar-se conclusivamente sobre o deferimento ou não do credenciamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos envelopes.

4.3Após o deferimento do credenciamento será expedido CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO e será divulgada no Órgão Oficial Eletrônico do Município a relação das Organizações da Sociedade Civil credenciadas.

4.4A Comissão de Seleção de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências, devendo constar em ata todas as ocorrências e diligências eventualmente ocorridas.

4.5 O Requerimento de Credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Seleção de Credenciamento informar, por meio de ofício contendo o motivo do indeferimento, à Organização da Sociedade Civil sobre a decisão.

4.6 Da decisão de indeferimento caberá recurso fundamentado, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência do interessado, dirigido ao Secretário Municipal Educação.

4.7O recurso será dirigido à Comissão de Seleção de Credenciamento e protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, cabendo à Comissão de Seleção de Credenciamento esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.

4.8 Mantido o indeferimento, a Comissão de Seleção de Credenciamento deverá encaminhar o mesmo à deliberação do Secretário Municipal de Educação, para decisão final, ratificando a decisão da Comissão de Seleção ou reformando-a.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III, do artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações religiosas.

As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, do artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, estando dispensadas do atendimento previstos nos incisos I e III, do mesmo artigo e da mesma Lei.

O prazo máximo de vigência do Termo de Colaboração eventualmente firmado pelas Organizações da Sociedade Civil credenciadas, dispensadas do chamamento público, será de 01 (um) ano.

Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em celebrar futuro e eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este CREDENCIAMENTO, essa intenção deverá ser manifestada por escrito por meio de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

O credenciamento da Organização da Sociedade Civil terá validade por 01 (um) ano, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento.

Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento, alegações de desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável.

Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Educação ou do Município.

O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração.

O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo Secretário Municipal de Educação, poderá ser revogado ou anulado.

A Comissão de Seleção de Credenciamento poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Credenciamento.

O preenchimento do Requerimento de Credenciamento e das demais declarações deverá ser efetuado em letra de forma, sem rasuras ou digitado.

Havendo ALTERAÇÃO dos dados cadastrados, tais alterações deverão ser efetuadas de imediato junto à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de descredenciamento.

Paranavaí, 07 de novembro de 2017.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município

ANEXO I

PROJETO DESTINADO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUIÇÕES E/OU SUAS MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS COMUNITÁRIAS E FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS, DESTINADAS A PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ.

1. DO OBJETO

Prestar serviços na área da Educação Infantil por intermédio da Secretaria Municipal de Educação para crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos onze meses e vinte e nove dias de idade em tempo integral.

2. OBJETIVO

Garantir o atendimento da educação infantil, ampliando a oferta de vagas que responda satisfatoriamente à demanda apresentada pelo município, em cumprimento à obrigatoriedade legal de competência do poder público.

3.JUSTIFICATIVA

No município de Paranavaí a demanda para o atendimento de crianças da Educação Infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos onze meses e vinte e nove dias, tem aumentado a cada ano, podendo ser observada pela quantidade de crianças matriculadas em anos anteriores e nas listas de esperas, apresentadas pelos órgão municipais de educação e pelas instituições e/ou suas mantenedoras de instituições educacionais, comunitárias e filantrópicas, sem fins lucrativos, regularmente constituídas neste município. Em conformidade com a Lei Municipal nº 4. 399/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Paranavaí com vigência de 10 anos, o mesmo apresentam as metas a serem cumpridas pelo município até 2025, a META 1 faz referência a EDUCAÇÃO INFANTIL: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME. Atualmente o município universalizou o atendimento as crianças de 4 e 5 anos, e atende 52% das crianças de até 3 anos, sendo o maior desafio atender 80% das crianças conforme o exigido por lei até o prazo de vigência do Plano. Apesar dos investimentos realizados pelo Município de Paranavaí, visando cumprir seu dever constitucional com a educação infantil, através da ampliação dos prédios existentes e construção de novos Centros Municipais de Educação Infantil, o que possibilitou a ampliação da oferta de vagas em creches da rede pública, a demanda por vagas existente no município ainda não é totalmente atendida, sendo necessário firmar parcerias com as instituições educacionais comunitárias e filantrópicas, sem fins lucrativos, regularmente constituídas neste município;

4. FORMA DE EXECUÇÃO

O desenvolvimento do objetivo será realizado conforme o Plano de Trabalho apresentado pelas instituições credenciadas e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática: 06.02.12.365.0005.2.460-33.50.43.00

6. VALOR DO REPASSE POR CRIANÇA ATENDIDA

O valor por criança será com base na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que regulamenta Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e nos valores pagos para as instituições em anos anteriores.

7. USUÁRIOS

Crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos onze meses e vinte e nove dias de idade em atendimento em tempo integral.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

8.1 Oferecer educação básica de qualidade para as crianças de 4(quatro) meses à 5 (cinco) anos onze meses e vinte e nove dias de idade, em todas as suas necessidades (cuidados básicos, higienização, alimentação e educação);

8.2 Expandir a oferta de ensino para atender as 881 crianças na Educação Infantil, promovendo o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças, disponibilizando atividades, experiências e materiais adequados para viabilizar a aquisição e a troca de conhecimentos.

9. AMBIENTE FÍSICO

Espaço, endereço de referência, condições para atendimento às crianças atendidas neste projeto.

10. RECURSOS MATERIAIS

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupas de cama, utensílios de cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, brinquedos entre outros; material pedagógico, cultural e esportivo.

11. RECURSOS HUMANOS

Quanto à contratação de serviços de pessoas físicas, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos: a) currículos resumidos dos profissionais; critério para a seleção e recrutamento; cargo, função, formação e carga horária dos profissionais; forma de contratação.

Cargo	Escolaridade Mínima	Competências	Carga Horária/ Semanais
Professores	Magistério e/ou Pedagógia	Mediador do conhecimento e aprendizagem, organizador do trabalho pedagógico visando que a criança se aproprie dos conhecimentos de maneira lúdica de acordo com seu desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo, estimulação precoce, planejar, fazer as intervenções didáticas, de situações de aprendizagem por meio do brincar.	40 ou 44 horas
		- realizar outras tarefas correlatas.	
Auxiliar de Sala	Cursando Magistério e/ou Pedagógia	Auxiliar o professor no desenvolvimento das atividades diárias e em sala de aula.	20 ou 30 horas
		- realizar outras tarefas correlatas.	
Assistente de Administração	Nível Médio Completo	Recepção, matricula Escrituração, e arquivamento de documentos.	40 ou 44 horas
		- realizar outras tarefas correlatas.	
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental Incompleto	- Zelar pela limpeza dos espaços internos e externos;	40 ou 44 horas
		- realizar outras tarefas correlatas.	
Cozinheira	Fundamental Incompleto	Zelar pela limpeza, organização da cozinha e preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na instituição;	40 ou 44 horas
		- realizar outras tarefas correlatas.	

12. FORMA DE ACESSO DA POPULAÇÃO AO SERVIÇO

Busca espontânea da família, mediante Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) .

13. RESULTADOS ESPERADOS

Para as crianças da Educação Infantil atendidas, as atividades deverão ser elaboradas priorizando as competências e habilidades das mesmas, para que cheguem ao final do processo letivo capazes de:

Ampliar as possibilidades de comunicação expressão, desenvolvendo a oralidade através das situações sociais;
Ler, escrever e identificar letras, palavras e textos ainda que não de forma convencional;
Escutar textos lidos, apreciando a leitura feita pelo professor;
Contar e recontar textos infantis (histórias, cantigas, parlendas etc.); utilizando a linguagem oral e da linguagem escrita registrando através de desenhos ou palavras ainda que não seja de forma convencional;
Familiarizar-se com a escrita por meio do manuseio de livros, revistas e outros portadores de texto;
Identificar e escrever seu nome nas diversas situações do cotidiano;
Produzir livremente a escrita no nível silábico alfabético ou nível alfabético.
Identificar e escrever os numerais de0 a9;
Associar número/ quantidade;
Identificar as cores;
Desenvolver o conceito de classificação (até 3 atributos);
Desenvolver o conceito de seriação (até 3 elementos);
Desenvolver a percepção auditiva, gustativa, olfativa, tátil e visual;
Identificar figuras geométricas.
Reconhecer e valorizar os números, as operações numéricas e as contagens orais;
Desenvolver o conceito de classificação;
Desenvolver o conceito de seriação;
Inteirar-se positivamente com os adultos e outras crianças.

ADÉLIA PAIXÃO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA OSC

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	Telefone:
ENDEREÇO	Endereço Eletrônico:
TERMO DE RESPONSABILIDADE	
Declaro estar ciente quanto à responsabilidade sobre todas as informações prestadas e documentos apresentados, sob as penas da lei e de não ser aceito o credenciamento.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para firmar parceria na área da educação, especificamente para a finalidade de ---------- em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

III – RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E O ENVELOPE COM OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA OSC.

Declaro haver recebido o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO e o ENVELOPE LACRADO com os documentos apresentados pela OSC.

_____
(Nome e Cargo do Recebedor)

ANEXO III
(Timbre da Organização da Sociedade Civil)
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Declaro, sob as penas da lei, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que:
Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública ; ou

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou instituição da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Paranavaí, de de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Nome Legível: _____
CPF_____
RG_____

ANEXO IV

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº *[informar o nº]*, com sede à *[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 002/2017, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Paranavaí, de de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Nome Legível: _____
CPF_____
RG_____

ANEXO V
(Timbre da Organização da Sociedade Civil)
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
Declaro, sob as penas da lei, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:
Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
Paranavaí, de de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Nome Legível: _____
CPF_____
RG_____

ANEXO VI

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO

EU,_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ocupante do cargo de _____, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações do art. 1º da Lei Municipal nº 4.288/2014.

DECLARO, ainda, estar ciente de que a inserção de informação falsa ou de omissão de informação irrelevante ensejará na exoneração do cargo.

Paranavaí ___, de _____,de 20___.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Nome Legível: _____
CPF_____
RG_____

ANEXO VII

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO

Para efeitos de aplicação da Lei Municipal n°. 4.288/2014, alterada pela Lei Municipal n°. 4.391/2015, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para o fim específico de nomeação e posse no cargo de Presidente ----------, que não pertenço e nem pertenci ao quadro de servidores da Policia Militar, não tendo sofrido nenhum processo perante a Justiça Militar, sendo nesse sentido desnecessária a apresentação da certidão de antecedentes perante a Justiça Militar Federal.

Paranavaí, _____de_____de_____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Nome Legível: _____
CPF_____
RG_____

ANEXO VIII

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO

Para efeitos de aplicação da Lei Municipal n°. 4.288/2014, alterada pela Lei Municipal n°. 4.391/2015, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para o fim específico de nomeação e posse no cargo Presidente do ----------, que não pertenço e nem pertenci ao quadro de servidores da Policia Militar, não tendo sofrido nenhum processo perante a Justiça Militar, sendo nesse sentido desnecessária a apresentação da certidão de antecedentes perante a Justiça Militar Estadual.

Paranavaí, _____de_____de_____.

_____
Assinatura

Nome Legível: _____
CPF_____
RG_____

ANEXO IX

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO

Para efeitos de aplicação da Lei Municipal n°. 4.288/2014, alterada pela Lei Municipal n°. 4.391/2015, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para o fim específico de nomeação e posse no cargo Presidente ----------, que não ocupei e não ocupo cargo de Deputado Estadual, Vice-governador do Estado, Prefeito, Secretário de estado, Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto ou Membro do Ministério Público, sendo nesse sentido desnecessária a apresentação da certidão de antecedentes perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Paranavaí, _____de_____de_____.

_____
Assinatura

Nome Legível: _____
CPF_____
RG_____

ANEXO X
(Timbre da Organização da Sociedade Civil)
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a entidade/OSC _____, por seu representante legal, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento Público nº 02/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento.

Paranavaí, de de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Nome Legível: _____
CPF_____
RG_____

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:44AE753B

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -

Relação DOS PROJETOS SELECIONADOS PARA FINANCIAMENTO PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA – CMDCA DE MUNICÍPIO PARANAVAÍ– PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da sua presidência, no uso de suas atribuições e atendendo aos dispositivos legais, torna pública a relação de projetos e das Organizações da Sociedade Civil- OSC, com sede e atuação no município de Paranavaí, com atendimento na área da infância e adolescência, selecionados para ser financiados com recursos do FIA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Paranavaí – PR ano calendário/2018, conforme definido no Edital nº 001/CMDCA/2017.

Instituições	Projeto	Valor da proposta	Status
Casa da Criança de Paranavaí	**"Inclusão Digital"**	**7.500,00**	**Aprovado**
Grupo Irmã Sheila/CEI Pequeno Semelhante	**"Oficina de Capoeira: Hora da Ginga"**	**6.000,00**	**Aprovado**
Associação dos Portadores de Doença Especial- APDE	**"O imposto de renda validando a vida"**	**21.328,43**	**Aprovado**
Associação Agentes da Paz - AGEPAZ	**"Na ponta dos pés"**	**11.660,00**	**Aprovado**
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Paranavaí - APMI	**" A importância da arte no processo de aprendizagem"**	**4.800,00**	**Aprovado**
CEI Santa Terezinha do Menino Jesus de Paranavaí	**"Brincadeira Saudável: Aquisição de motocas e brinquedos"**	**4.400,00**	**Aprovado**
Centro de Atendimento Especial à Criança e ao Adolescente de Paranavaí - CECAP	**"Espaço Lúdico"**	**85.778,93**	**Aprovado**
Grupo Gotas de Esperança - GOES	**"Briquedoteca: um espaço criativo dentro do GOES"**	**6.119,09**	**Aprovado**
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	**"Deficiência Intelectual: Avaliação e Diagnóstico"**	**7.000,00**	**Aprovado**
Associação Amigos do Handebol de Paranavaí	**"Esporte Educacional"**	**37.802,15**	**Aguardando documento**
Comunidade Católica Emanuel	**"Equipando"**	**28.081,70**	**Aguardando documento**

Eventuais impugnações no prazo de 05 (cinco) dias, junto CMDCA, localizado na Praça Brasil, 35 - Centro, Paranavaí - PR.

Paranavaí, 06 de novembro de 2017.

SILVANIA MARIA DE SOUZA DIAS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:60004053

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EDITAL Nº 004/CMDCA/2017

Relação DOS PROJETOS SELECIONADOS PARA FINANCIAMENTO PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA – CMDCA DE MUNICÍPIO PARANAVAÍ– PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da sua presidência, no uso de suas atribuições e atendendo aos dispositivos legais, torna pública a relação de projetos e das Organizações Governamentais, com sede e atuação no município de Paranavaí, com atendimento na área da infância e adolescência, selecionados para ser financiados com recursos do FlA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Paranavaí – PR ano calendário/2018, conforme definido no Edital nº 002/CMDCA/2017.

Instituições	Projeto	Valor da proposta	Status
Casa de Semiliberdade de Paranavaí	**"Capoeira:Olho no Futuro"**	**20.919,00**	**Aprovado**
Centro de Referencia Especializado de Assistência Social - CREAS	**"Arte em Ação"**	**25.000,00**	**Aprovado**
Abrigo Anjo da Guarda de Paranavaí	**"Abrigarte"**	**24.710,00**	**Aprovado**
Centro de Socioeducação de Paranavaí - CENSE	**"Campeões do Amanhã"**	**24.999,00**	**Aprovado**

Eventuais impugnações no prazo de 05 (cinco) dias, junto CMDCA, localizado na Praça Brasil, 35 - Centro, Paranavaí - PR.

Paranavaí, 06 de novembro de 2017.

SILVANIA MARIA DE SOUZA DIAS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:E7899FB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 651/2017

O CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ ESTADO DO PARANÁ, NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.329/2017, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 106 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.477/2015,
Considerando o conteúdo dos Memorandos 113, 128, 178, 191, e 209 do 2017 e seus anexos, todos oriundos da Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito, encaminhados a esta Corregedoria.
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes do art. 103 e seguintes, em face do Servidor Público Municipal de Matrícula nº 8459, em razão dos fatos relatados naqueles Memorandos, por ter, em tese, infringido os artigos 59 inciso III, 66, inciso XIV, 65, inciso VIII e 83, inciso V, todos da Lei Municipal nº 4.477/2015.
Art. 2º A responsabilidade pela condução do presente Processo Administrativo Disciplinar ficará a cargo da Comissão instituída pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 18.330/2017, com prazo de 60 dias consecutivos para sua conclusão..
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DE NOVEMBRO DE 2017.

CLÉZIO DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR
Corregedor da Guarda Municipal de Paranavaí-PR

Publicado por:
Ana Maria Ferreira da Costa Laurindo
Código Identificador:35CCBF83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 18.388/2017 NOMEIA SERVIDORA NO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR GERAL – CC1,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. lº Fica nomeada a senhora, **LARISSA AIRES RIBEIRO**, **C.P.F. 047.413.459-80**, no cargo de **DIRETOR GERAL – CC1,** junto a FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ, a partir de 06 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ,AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Ana Maria Ferreira da Costa Laurindo
Código Identificador:181F26DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 18.385/2017 DESTITUI, A PEDIDO SERVIDOR DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

● *Considerando o Requerimento nº 0077.0006274 da servidora municipal Sheila Hassan Smaili que solicita a sua destituição da função de Coordenação do Programa de Assistência Farmacêutica,*

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída, a pedido, a servidora SHEILA HASSAN SMAILI, ocupante do cargo de FARMACÊUTICA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da função de Coordenação do Programa de Assistência Farmacêutica, a partir de 31 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2017

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Ana Maria Ferreira da Costa Laurindo
Código Identificador:D34CB3EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 18.389/2017 DESCLASSIFICA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. lº Fica desclassificada a senhora, **CARLA CRISTIANE VALTER SILVESTRE GIOVANINI, C.P.F. 036.685.959-50**, aprovada no Concurso Público – Edital 03/2013, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 18.371/2017, no cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, tendo em vista renúncia definitiva ao cargo, conforme o protocolo nº 0077.0006301.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Ana Maria Ferreira da Costa Laurindo
Código Identificador:725C6F6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 18.390/2017 NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO NO CARGO NO CARGO DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. lº Fica nomeada a senhora, **FRANCIELE MOREIRA MAGALHÃES**, **C.P.F. 049.300.789-03**, no cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL,** Concurso Público – **Edital 03/2013**, cujo resultado final foi homologado e publicado no diário oficial na data de 17/04/2014, prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 16.753/2016, publicado em diário oficial em 16/04/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Ana Maria Ferreira da Costa Laurindo
Código Identificador:6A94701D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2017 CONVOCA CANDIDATO NOMEADO PARA O CARGO DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca a senhora, **FRANCIELE MOREIRA MAGALHÃES**, **C.P.F. 049.300.789-03** , aprovada no Concurso Público – **Edital 03/2013**, no cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL,** nomeada através do **Decreto Municipal nº 18.390/2017**, a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, nos dias **08 á 14 de novembro de 2017** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, munida dos seguintes cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

2 fotos 3x4;
Carteira de Trabalho;
Identidade;
CPF;
Titulo de Eleitor;
Certidão de Casamento ou Nascimento;
Comprovante de Escolaridade (Conforme exigência do Edital de Concurso nº 001/2016 Aprovado);
Certidão dos Filhos menores de 14 anos;
CPF dos dependentes;
Antecedentes Criminais (Civil e Criminal)
Comprovante de Residência atualizado; e
Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas.

Registre-se e
publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Ana Maria Ferreira da Costa Laurindo
Código Identificador:7D456A80

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2017.

CNPJ: 76.977.768/0001-81	PREGÃO ELETRÔNICO	
	Nr.: 203/2017 - PE	
RUA GETULIO VARGAS, 900	Processo Administrativo:	335/2017
	Processo de Licitação:	276/2017
C.E.P.: 87702-000 - Paranavaí - PR	Data do Processo:	11/10/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Conforme Decreto N. 18093/17, Diretor de Compras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	276/2017		
b) Licitação Nr.:	203/2017-PE		
c) Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
d) Data Homologação:	01/11/2017		
e) Data da Adjudicação:	01/11/2017	Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	REGISTRO DE PREÇOS PARAAQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS (LÂMPADAS E REATORES) DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, através da Secretaria Municipal de Educação.		

(em Reais R$)			
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 095047 - CAPEL ELÉTRICA EIRELI	1	0,0000	21.600,00
- 090861 - JC FERRAGENS - EIRELI - ME	3	0,0000	112.700,00
	4		134.300,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Paranavaí, 1 de Novembro de 2017.

ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR

Publicado por:
Fernanda C. Lima de Camargo
Código Identificador:D849929E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2017
Processo Administrativo nº 324/2017
Processo nº 303/2017
"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES"
Licitação exclusiva à participação para microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedor individual – MEI, em conformidade com o artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014"

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Fazenda Pública, torna público que realizará procedimento licitatório, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, da seguinte forma:
OBJETO: É objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para **CONFECÇÃO DE UNIFORMES (calça/gandola/camiseta/boina/blusa/boné),** destinados à Corporação da Guarda Municipal e aos Agentes e Orientadores de Trânsito, através da Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito; conforme especificações e

quantitativos constantes do Anexo I do instrumento convocatório, obedecendo ao seguinte calendário:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09:00hs do dia 21 de NOVEMBRO de 2017.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:01hs do dia 21 de NOVEMBRO de 2017.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30hs do dia 21 de NOVEMBRO de 2017.
LOCAL:
www.bll.org.br "Acesso Identificado".
INFORMAÇÕES: O Edital completo estará à disposição dos interessados através do site
www.paranavaí.pr.gov.br, em processos licitatórios *ou em* **www.bll.org.br.** Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (44) 3421-2323, Ramal 1304 ou e-mail:
compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí-Paraná, em 06 de novembro de 2.017.

ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR
Diretor de Compras
Decreto nº 18.093/2017

Publicado por:
Sueli da Silva dos Santos
Código Identificador:E68C2BDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2017

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO,** através da Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito; conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 08/11/2017 às 08:30 horas do dia 21/11/2017.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 21/11/2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 21/11/2017.

LOCAL:
www.bll.org.br "Acesso Identificado".

INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ramal 1330, pelo site
www.paranavai.pr.gov.br ou e-mail:
compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí - Paraná, em 06 de novembro de 2017.

ENIO CAETANO DE PAULA JÚNIOR
Diretor de Compras

Publicado por:
Fernanda C. Lima de Camargo
Código Identificador:33841269

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 18.392/2017

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.592/2016,

DECRETA:

Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2017, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$825.000,00(Oitocentos e vinte e cinco mil reais)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO	
06.02(528)	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	
12.361.0005.2.450	Manutenção do Ensino Fundamental	
100104.01.01.00.1104	Demais Impostos Vinculados à educação básica	
31.90.91	Sentenças Judiciais	820.000,00
19	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
19.01 (1296)	COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL	
04.122.0002.2.190	Atividades Administrativas - Controladoria	
100000.01.07.00.1000	Recursos ordinários livres	
3390.36	Outros serviços de terceiros – pessoa física	2.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICA	
11.01 (1024)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
04.123.0002.2.060	Atividades de Diretoria de Finanças	
100000. 01.07.00.1000	Recursos ordinários livres	
3390.36	Outros serviços de terceiros – pessoa física	2.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02 (663)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0007.2.624	Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	
100936.09.06.06.1936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
TOTAL		**825.000,00**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO	
06.02(536)	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	
12.361.0005.2.450	Manutenção do Ensino Fundamental	
100104.01.01.00.1104	Demais Impostos Vinculados à educação básica	
33.50.43	Subvenção Social	820.000,00
19	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
19.01 (1299)	COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL	
04.122.0002.2.190	Atividades Administrativas - Controladoria	
100000.01.07.00.1000	Recursos ordinários livres	
4490.52	Equipamento e Material Permanente	2.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICA	
11.01 (1028)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
04.123.0002.2.060	Atividades de Diretoria de Finanças	
100000. 01.07.00.1000	Recursos ordinários livres	
4490.52	Equipamento e Material Permanente	2.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02 (660)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0007.2.624	Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	
100936.09.06.06.1936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	
3390.30	Material de Consumo	1.000,00
TOTAL		**825.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 06 de novembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:C7D8D65D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2017
PROCESSO 213/2017

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Loreci Dolores Bim, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições

exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, não exclusivo para participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, objetivando a contratação de empresa para aquisição de 01(um) veículo aéreo não tripulado - VANT de asa fixa com sistema RTK / PPK embarcado, incluindo treinamento para 3 (três) servidores e suporte técnico, software de controle do equipamento, software de processamento das imagens, apto a ser homologado na ANAC e DECEA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item" em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: loreci@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 06 de novembro de 2017.

LORECI DOLORES BIM
Pregoeira

Publicado por:
Loreci Dolores Bim
Código Identificador:7C0F775C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2017 PROCESSO Nº 214/2017

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Gizeli Cristina Mattei, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, contendo itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral, objetivando a implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de leites especiais e fórmulas alimentares, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através do Projeto "Cuidar é Possível", atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações mínimas e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item" em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS: 09 HORAS DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 06 de novembro de 2017.

GIZELI CRISTINA MATTEI
Pregoeira.

Publicado por:
Gizeli Cristina Mattei
Código Identificador:CDBA1091

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO 05 DO CONTRATO 138/2015

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2017 - Contrato nº 138/2015.GP. Concorrência nº 32/2016. PARTES: Município de Pato Branco e F. Zancanaro Terraplenagem Ltda. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para construção de um canal de drenagem no córrego Fundo, sendo o trecho 1 localizado entre as Ruas Visconde de Tamandaré e João Pessoa e o Trecho 2 entre as Ruas Genuino Piacentini e Clarice Cerqueira, no Município de Pato Branco - PR, com recursos provenientes do Ministério da Integração Nacional e contrapartida do Município de Pato Branco, em atendimento ao Convênio nº 774124/2012/MI, celebrado entre a União, pelo Ministério da Integração Nacional , por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Pato Branco - PR. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, I, assim como diante da justificativa apresentada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos as partes pactuam a prorrogação do prazo de execução até 09 de fevereiro de 2018 e prazo de vigência contratual até 31 de junho de 2018. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 18 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

FERNANDO ZANCANARO
Representante Legal.

Publicado por:
Alcenor Pompeo
Código Identificador:9DBE60A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO 03 DO CONTRATO 201/2014

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2017 - Contrato nº 201/2014/GP. Inexigibilidade de Licitação nº 76/2014. PARTES: Município de Pato Branco e Clínica Médica Dr. Carlos Frederico de Almeida Rodrigues Ltda - ME. OBJETO: que tem por objeto a prestação de serviços em consultas médicas ambulatoriais em atenção especializada de saúde, na área de neurologia, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da tabela do SUS MUNICIPAL. Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do protocolo nº 377010 as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até 27 de outubro de 2018. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R$ 5.460,80, totalizando para o período de 12 meses o valor estimado de R$ 65.529,60. Dot. Orç.: 103030043.2.128000 – 08.02 Secretaria Municipal de Saúde – 3390.3900, Despesa Principal 746 – Fonte 303 – Desdobramento 2652 e 103020043.2.280000 – 08.02 Secretaria Municipal de Saúde – 3390.3900, Despesa Principal 730 – Fonte 496 – Desdobramento

2653. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 27 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA RODRIGUES
Representante Legal.

Publicado por:
Alcenor Pompeo
Código Identificador:AFC0E783

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO 03 DO CONTRATO 197/2014

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2017 - Contrato nº 197/2014/GP. Inexigibilidade de Licitação nº 75/2014. PARTES: Município de Pato Branco e LFM Fisioterapia Ltda - ME. OBJETO: contratação de Instituições Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde localizadas geograficamente no âmbito do Município de Pato Branco para prestação de serviços de média e alta complexidade, nas áreas de procedimentos clínicos, (sessões de fisioterapia), procedimentos com finalidade diagnostica, interessadas em celebrar contrato com o Município de Pato Branco, visando a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da tabela do SUS MUNICIPAL. Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do protocolo nº 376646/2017, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual até 16 de outubro de 2018. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R$ 9.267,70 tomando-se por base a média mensal estipulada no objeto, totalizando o valor estimado de R$ 111.212,40 para o período de 12 meses. Dot. Orç.: 103020043.2.280000 – 08.02 Secretaria Municipal de Saúde – 3390.3900, Despesa Principal 730 – Fonte 496 – Desdobramento 2653 e 103030043.2.128000 – 08.02 Secretaria Municipal de Saúde – 3390.3900, Despesa Principal 746 – Fonte 303 – Desdobramento 2652. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 16 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

LEANDERSON FRANCO DE MEIRA
Representante Legal.

Publicado por:
Alcenor Pompeo
Código Identificador:FE403B8C

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.038, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Torna obrigatória a realização de curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros pelos profissionais de Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Torna obrigatória a realização de curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros pelos profissionais de Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil no âmbito do Município de Pato Branco.
§ 1º Todos os profissionais das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil deverão participar de curso que trata o *caput* deste artigo.
§ 2º O curso deverá ser realizado anualmente com carga horária mínima de 8 (oito) horas.
Art. 2º O curso deverá ser ministrado por entidades especializadas, preferencialmente com a participação de profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Corpo de Bombeiros.
Art. 3º Todas as instituições de ensino municipal, subordinadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão ter Kits de primeiros socorros.
Art. 4º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2017

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:C7C3D5CA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.039, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Alzheimer no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Alzheimer" no município de Pato Branco, a ser realizado anualmente na semana que compreenda o dia 21 de setembro (Dia Mundial da Doença de Alzheimer).
Parágrafo único. Para fins previstos nesta Lei, entende-se por Doença de Alzheimer a enfermidade neuro-degenerativa que provoca o declínio gradual das funções intelectuais e capacidades mentais.
Art. 2º A semana de que trata o *caput* deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância de apoio aos portadores da doença de Alzheimer, bem como as problemáticas que acometem seus portadores e a divulgação dos sintomas a fim de que cada vez mais se tenha um diagnóstico precoce desta doença.
Art. 3º A "Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Alzheimer" prevê a realização de atividades conducentes a:
I – promover a integração das pessoas portadoras da doença em todos os níveis sociais;
II – esclarecimento à comunidade em geral quanto às causas da respectiva doença e os tratamentos adequados;
III – sintomas e necessidades de apoio familiar e comunitário aos portadores;

IV – realização de seminários, encontros e atividades afins, visando a troca de experiências e informações entre familiares, responsáveis e demais envolvidos com pessoas portadoras da doença de Alzheimer;
V – promover campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras da doença.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Joecir Bernardi.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:4B021EF8

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.040, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 360.000,00 trezentos e sessenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	360.000,00
0034	Limpeza Publica	-360.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.029	Manter Aeroporto	360.000,00
2.085	Gestão Integrada de resíduos sólidos humanos	-360.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
26	Transporte	
26.781	Transporte Aéreo	
26.781.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 - 000	Obras e Instalações	110.000,00
4.4.90.52 - 000	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
Total		360.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.542	Controle Ambiental	
18.542.0034	Limpeza Publica	
2.085	Gestão Integrada de resíduos sólidos humanos	
3.3.90.30 – 000 (1177)	Material de Consumo	-100.000,00
3.3.90.39 – 000 (1178)	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	-260.000,00
	Subtotal	-360.000,00
Total		-360.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:979BE785

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.213, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Abre Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 360.000,00 trezentos e sessenta mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.040, de 31 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	360.000,00
0034	Limpeza Publica	-360.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.029	Manter Aeroporto	360.000,00
2.085	Gestão Integrada de resíduos sólidos humanos	-360.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
26	Transporte	
26.781	Transporte Aéreo	
26.781.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.029	Manter Aeroporto	
4.4.90.51 - 000	Obras e Instalações	110.000,00
4.4.90.52 - 000	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
Total		360.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.542	Controle Ambiental	
18.542.0034	Limpeza Publica	
2.085	Gestão Integrada de resíduos sólidos humanos	
3.3.90.30 – 000 (1177)	Material de Consumo	-100.000,00
3.3.90.39 – 000 (1178)	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	-260.000,00
Subtotal		-360.000,00
Total		-360.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:928D2597

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2017
HOMOLOGAÇÃO: 06/11/2017
CONTRATADO: MEDVIDA EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locomoção de UTI MÓVEL em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paula Freitas/PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.
DATA: 06/11/017

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:CA8D4E0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 155/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: MEDVIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
Valor.....: R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).
Vigência.....: Início: 06/11/2017 - Término: 31/12/2017
Licitação....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços nº 25/2017
Recursos....: 08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (209)
Objeto.....: Contratação de empresa especializada em locomoção de UTI MÓVEL em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paula Freitas/PR.

Paula Freitas, 06 de novembro de 2017.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:0ED4B811

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2017

O Prefeito Municipal, Valdemar Antônio Capeleti, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações após analisado o resultado da Dispensa de Licitação nº 25/2017, resolve:
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2017
LICITAÇÃO Nº 25/2017 - PR
MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locomoção de UTI MÓVEL em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paula Freitas/PR.
FORNECEDOR: 9133 – MEDVIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
ITEM 01 – Qtde: 1,00 - Valor Total: R$ 4.200,00.
TOTAL GERAL: R$ 4.200,00

_____

Paula Freitas, 06 de novembro de 2017.

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:C928EE36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 154

SÚMULA: Autoriza o pagamento de diária.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidor: José Carlos Machado
Quant. de diárias: 01 diária sem pernoite R$ 80,00
Valor Total: R$ 80,00
Destino: Guarapuava – PR
Motivo: Transporte de paciente para realização de consulta no dia 07/11/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de novembro de 2017.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI SILVIA
Prefeito Municipal

RAQUEL IMIANOSKI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:54D5BF0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 155

SÚMULA: Autoriza o pagamento de diária.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidor: Paulo José Rodrigues
Quant. de diárias: 01 diária sem pernoite R$ 80,00
Valor Total: R$ 80,00
Destino: Guarapuava – PR
Motivo: Transporte de paciente para realização de consulta no dia 03/11/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de novembro de 2017.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI SILVIA
Secretária Municipal de Saúde

RAQUEL IMIANOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:7103BC82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 156

SÚMULA: Autoriza o pagamento de diária.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidores: Jeizel Marlon Fonseca de Córdova e Solange Wollinger
Quant. de diárias: 01 diária sem pernoite R$ 80,00 cada servidor
Valor Total: R$ 160,00
Destino: São Mateus do Sul – PR
Motivo: Reunião dos secretários da Junta do Serviço Militar no dia 09/11/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de novembro de 2017.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:7C398971

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Paula Freitas, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Municipal nº 926/2007 de 31 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 1097/2010 de 24 de agosto de 2010 e pela Lei nº 1.243/2013 de 06 de fevereiro de 2013 e Lei nº 1.365/2015 de 09 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar para os devidos fins a quem possa interessar que a CASA LAR, sito na Travessa Odorico Olivette – Centro, Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 75.687.954/0001-13 atende desde o ano de 1998, tem a renovação de Registro dos Programas/Projetos e Serviços prestados bem como Plano Municipal de Acolhimento Familiar no Conselho Municipal de Assistência Social, com os demais documentos e a declaração em pleno regular funcionamento.

Art. 2º A Renovação de Registro será anual, sendo do mês de maio de 2017 a maio de 2018.

Art. 3º Revogadas as disposições ao contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 01 de novembro de 2017.

CLAUDIA LEGAT AUGUSTINHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:80248DE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 003/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Paula Freitas, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Municipal nº 926/2007 de 31 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 1097/2010 de 24 de agosto de 2010 e pela Lei nº 1.243/2013 de 06 de fevereiro de 2013 e Lei nº 1.365/2015 de 09 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inserção das ações de reordenamento dos serviços de acolhimento municipal no Plano Decenal Municipal da Criança e do Adolescente, conforme dispositivo de exigência legal do artigo 4º do Decreto Estadual nº 10.455/2014.

Art.2º Revogadas as disposições do contrário a esta resolução entrarão em vigor na data da publicação.

Paula Freitas, 06 de novembro de 2017.

CLAUDIA LEGAT AUGUSTINHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:5593DCA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 004/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Paula Freitas, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Municipal nº 926/2007 de 31 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 1097/2010 de 24 de agosto de 2010 e pela Lei nº 1.243/2013 de 06 de fevereiro de 2013 e Lei nº 1.365/2015 de 09 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a aprovação do Plano de Ação referente a deliberação nº 55/2016 do CMDCA, no constante a execução dos recursos, sendo vedado o pagamento de pessoal.

Art. 2º Revogadas as disposições ao contrário, esta resolução entrará em vigor na data da publicação.

Paula Freitas, 06 de novembro de 2017.

CLAUDIA LEGAT AUGUSTINHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:0AC31EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de arranjos florais naturais, em atendimento a Secretaria de Administração e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos no Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante do Edital. Os envelopes de nº 01 – Proposta Comercial e nº 02 – Habilitação, deverão ser entregues até às **09h:00min** do dia **23/11/2017,** e a Sessão Pública da Licitação, com a consequente abertura dos envelopes de Preço e Habilitação terá **início as 09h:30min** do mesmo dia (horário local).
Edital disponível: Av. Agostinho de Souza, nº 646 – Paula Freitas/PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42) 3562-1212.
E-mail:
licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
Site:
WWW.paulafreitas.pr.gov.br.

Paula Freitas-PR 06/11/2017

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:C10FB82C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de consertos de pneus (incluindo troca, montagem e desmontagem) dos veículos da frota Municipal da Prefeitura de Paula Freitas/PR, de conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos constantes do Termo de Referência, **Anexo V**, parte integrante deste Edital. Entrega das propostas: **até 23/11/2017 às 14h:00min**. Abertura das Propostas: **23/11/2017 às 14h:30min**. O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, 646, Paula Freitas/PR, das 08h00 às 17h00 ou no site:
www.paulafreitas.pr.gov.br
E-mail:
licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
06/11/2017

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:B39A1515

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2017
CONCORRENCIA Nº 04/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para a organização e realização da 27ª Festa da Melancia de Paula Freitas/PR, que será realizada entre os dias 02 a 04 de Fevereiro de 2018, de conformidade com as condições, quantidades e exigências constantes no Projeto Básico – Anexo VI, parte integrante do Edital. Entrega das propostas: **até 12/12/2017 às 09h:00min**. Abertura das Propostas: **12/12/2017 às 09h:30min.** O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site:
www.paulafreitas.pr.gov.br
E-mail:
licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

06/11/2017

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:E71C8167

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços através de veículo com motorista devidamente habilitado para realizar o transporte intermunicipal em eventos programados e não programados para os idosos em viagens culturais, festivas e comemorativas para atender a demanda da Secretaria municipal de Assistência Social do município de Perola D'Oeste/Pr, do tipo menor preço por item, em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições gerais do EDITAL na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 65/2017 de 26/10/2017, vencedora do **item: 2.**
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – PR
CONTRATADA: **LEOMAR CHIARELLO – ME.**
ORIGEM: Edital N° 65/2017 – Pregão Presencial.
VALOR: R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)
VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 01/11/2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:3EB8789E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços através de veículo com motorista devidamente habilitado para realizar o transporte intermunicipal em eventos programados e não programados para os idosos em viagens culturais, festivas e comemorativas para atender a demanda da Secretaria municipal de Assistência Social do município de Perola D'Oeste/Pr, do tipo menor preço por item, em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições gerais do EDITAL na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 65/2017 de 26/10/2017, vencedora do **item: 1.**
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – PR
CONTRATADA: **LEONIR DOS SANTOS TRANSPORTES – ME.**
ORIGEM: Edital N° 65/2017 – Pregão Presencial.
VALOR: R$ 62.200,00(sessenta e dois mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 01/11/2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:BBB7491B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2017.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de 1 (um), veículo novo zero km, ano 2017/2018, e os equipamentos necessário para transformação do veiculo em uma ambulância em UTI móvel, para atender a demanda do departamento de saúde da prefeitura municipal de município de Pérola D'Oeste/PR, para atendimento ao programa do APSUS,** de acordo com o termo constante no **Anexo I,** Termo de Referência, deste Edital**,** em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições geral do edital modalidade Pregão ELETRONICO nº 63/2017, vencedor do lote:01.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste – PR.
CONTRATADA: ***INGA VEICULOS LTDA***
ORIGEM: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 63/2017.
VALOR: R$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 06/11/2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:FB4CA0E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 63/2017,

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, 56 centro, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº 4.223.882-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 707.534.789-67.
HOMOLOGO:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 63/2017, referente à **Contratação de empresa para aquisição de 1 (um), veículo novo zero km, ano 2017/2018, e os equipamentos necessário para transformação do veiculo em uma ambulância em UTI móvel, para atender a demanda do departamento de saúde da prefeitura municipal de município de Pérola D'Oeste/PR, para atendimento ao programa do APSUS,** conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa: **1) INGA VEICULOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rod. Br 282, Km 644, nº 50, Bairro Progresso, CEP 89.900-000, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com inscrição no CNPJ sob nº 01.934.951/0001-87, neste ato representado pelo **Sr. RICARDO SCHOLL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG sob nº 4.210.937-1 SESP/PR, CPF sob nº 627.707.649-34, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, vencedor do item: 1, pelo valor de R$ 179.800,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

Pérola D'Oeste/PR, 06 de novembro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:C7E48EB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, 56 centro, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº 4.223.882-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 707.534.789-67.
HOMOLOGO:
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços através de veículo com motorista devidamente habilitado para realizar o transporte intermunicipal em eventos programados e não programados para os idosos em viagens culturais, festivas e comemorativas para atender a demanda da Secretaria municipal de Assistência Social do município de Perola D'Oeste, estado do Paraná**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa: **1) LEONIR DOS SANTOS TRANSPORTES - ME** Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.833.007/0001-88, com sede à Rua Uruguai, Q80L1, na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85740-000 neste ato representado pelo Sr. LEONIR DOS SANTOS, brasileiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade nº 7.315.289-5 SSP/PR e do CPF nº 006.121.879-00, vencedor do item: 1, pelo valor de R$ 3,11 (três reais e onze centavos) por quilometro rodado, totalizando um valor de R$ 62.200,00 (Sessenta e dois mil e duzentos reais) , **2) LEOMAR CHIARELLO - ME**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.231.863/0001-87, Com sede à Linha Lageado Trigrinho, s/n, na cidade de Bela Visa da Caroba, Estado do Paraná, CEP: 85745-000, neste ato representado pelo Sr. LEOMAR CHIARELLO, brasileiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade nº 9.994.408-0 SSP/PR e do CPF nº 065.714.649-85, vencedor do item: 1, pelo valor de R$ 3,05 (três reais e cinco centavos), sendo um total de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), totalizando o valor de R$ 123.200,00 (cento e vinte e três mil e duzentos reais).

Pérola D'Oeste/PR, 01 de novembro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:BA73B436

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2017.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para o fornecimento materiais e insumos, para o desenvolvimento do Plano Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose e para o Programa de Melhoramento Genético organizados pelo Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste/PR, do tipo menor preço por item, em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições gerais do EDITAL na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 66/2017 de 10/10/2017, vencedora dos **itens: 2, 5, 8 e 22.**
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – PR .
CONTRATADA: **ADRIANA TURRA MOLON HOLSTEN & CIA LTDA – EPP.**
ORIGEM: Edital N° 66/2017 – Pregão Presencial.
VALOR: R$ 1.520,40 (um mil quinhentos e vinte reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 06/11/2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:CA22B67B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2017.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para o fornecimento materiais e insumos, para o desenvolvimento do Plano Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose e para o Programa de Melhoramento Genético organizados pelo Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste/PR, do tipo menor preço por item, em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições gerais do EDITAL na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 66/2017 de 10/10/2017, vencedora do **item: 19.**
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – PR
CONTRATADA: **EMBRIOSEMEM – EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP.**
ORIGEM: Edital N° 66/2017 – Pregão Presencial.
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 06/11/2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:8C85D5AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2017.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para o fornecimento materiais e insumos, para o desenvolvimento do Plano Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose e para o Programa de Melhoramento Genético organizados pelo Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste/PR, do tipo menor preço por item, em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições gerais do EDITAL na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 66/2017 de 10/10/2017, vencedora do **item: 03.**
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – PR..
CONTRATADA: **JUNIOR DEPONTI - ME.**
ORIGEM: Edital N° 66/2017 – Pregão Presencial.

VALOR: R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 06/11/2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:89584124

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2017.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para o fornecimento materiais e insumos, para o desenvolvimento do Plano Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose e para o Programa de Melhoramento Genético organizados pelo Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste/PR, do tipo menor preço por item, em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições gerais do EDITAL na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 66/2017 de 10/10/2017, vencedora dos **itens: 1, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24 e 25.**
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – PR.
CONTRATADA: **AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA - ME.**
ORIGEM: Edital N° 66/2017 – Pregão Presencial.
VALOR: R$ 67.447,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais)
VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 06/11/2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:228993CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, 56, centro, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº 4.223.882-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 707.534.789-67.
HOMOLOGO:
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017, referente à **Contratação de empresas especializadas para o fornecimento materiais e insumos, para o desenvolvimento do Plano Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose e para o Programa de Melhoramento Genético organizados pelo Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, estado do Paraná**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa: **1) ADRIANA TURRA MOLON HOLSTEN & CIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.402.864/0001-89, com sede à Rua Evaldo Luckmayer, nº 196, Centro, na cidade de Pérola Do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85740-000, neste ato representado pelo Sr. ADRIANA TURRA MOLON HOLSTEN brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade nº 5.469.451-2 SSP/PR e do CPF nº 985.068.709-68, vencedor dos itens: 2, 5, 8 e 22, com um total de R$ 1.520,40 (um mil quinhentos e vinte reais e quarenta centavos), **2) EMBRIOSEMEM – EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.319.237/0001-65, com sede à Av. XV de novembro, nº 790, Centro, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.683-000 neste ato representado pelo Sr. SANDRO HILARIO PAVAN, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 000772410 SSP/MS e do CPF nº 560.205.031-00, vencedor do item: 19, com um total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), **3) JUNIOR DEPONTI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.297.586/0001-30, com sede à Rua Pio XII, nº 584, Centro, na cidade de Pérola Do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85740-000, neste ato representado pelo Sr. JUNIOR DEPONTI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.420.571-0 SESP/PR e do CPF nº 060.677.769-52, vencedor do item: 3, com um total de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), **4)AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.385.876/0001-35, com sede à Rua Guilherme Guzzo , nº 115, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP: 85660-000, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ANTONIO GAIO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.894.481-2 e do CPF nº 524.236.389.49, vencedor dos itens: 1, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, e 25, com um total de R$ 67.447,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais) , totalizando o valor de R$ 84.307,40 (oitenta e quatro mil trezentos e sete reais e quarenta centavos).

Pérola D'Oeste/PR, 06 de novembro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:6C9668CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 73/2017 – TIPO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, e o Senhor Delesio Defante, Pregoeiro, designado pela Portaria de nº 10/2017 de 25/01/2017, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 65/2007 de 03/07/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 521/2008, de 26/02/2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 73/2017.
1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: A presente licitação, tipo menor preço por item, tem por objeto a contratação de empresa para a prestação **serviços de conectividade dedicada à internet com fornecimento de serviço simétrico, ip público e garantia mínima de 30 MBPS velocidade e manutenção dos pontos, para atender a demanda da prefeitura municipal de Perola D'Oeste/Pr**, ***Descrito no Anexo IX no Termo de Referencia***.

2. PREÇO MÁXIMO DOS ITENS: R$45.120,00 (quarenta e cinco mil cento e vinte reais).

3. DATA DE ABERTURA: No dia 23/11/2017 às 08:30 horas.
4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio.
O Edital e anexos poderá ser retirado gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Presidente Costa e Silva, 290, em horário comercial (8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas), de segunda a sexta feira ou pelo Telefone-Fax: (0xx46) 3556-1223, onde também serão prestadas todas as informações a respeito do certame licitatório.

Pérola D'Oeste/PR, 07 de novembro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

DELESIO DEFANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:BF74DA9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE
PORTARIA 101/2017

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nº 300/02, 771/11, 889/13, 1069/17 e alterações;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3º e 32º da Lei Municipal nº 771/2011.
R E S O L V E
Art. 1º. Conceder Avanço Vertical, para a servidora Pública Municipal NEUSA GALVAN KLAUSS, ocupante do cargo em provimento efetivo de Serviços Gerais II, por formação no Ensino Médio, passando da Classe B, para a Classe C, do Grupo Ocupacional 05 – Magistério.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Novembro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcisio Hettwer
Código Identificador:AAC3A596

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE
PORTARIA 102/2017

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nº 300/02, 771/11, 889/13, 1069/17, 1085/17 e alterações;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3º e 32º da Lei Municipal nº 771/2011;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1085/2017.
R E S O L V E
Art. 1º. Conceder Avanço Vertical, para o servidor Público Municipal LEANDRO DE OLIVEIRA PINTO, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista III, por conclusão graduação e formação na conclusão do curso Superior de Tecnólogo em Gestão Pública, passando da Classe C, para a Classe D, do Grupo Ocupacional 04 – Serviços Auxiliares.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Novembro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcisio Hettwer
Código Identificador:C55CD5C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE
PORTARIA 103/2017

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nº 300/02, 771/11, 889/13, 1069/17 e alterações;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3º e 32º da Lei Municipal nº 771/2011.
R E S O L V E
Art. 1º. Conceder Avanço Vertical, para o servidor Público Municipal CARLOS FRANCISCO GABIATTI, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, por conclusão na Pós-graduação em nível de Especialização na área de Gestão de Recursos Humanos, passando da Classe B, para a Classe C, do Grupo Ocupacional 02 – Administração e Planejamento.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Novembro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcisio Hettwer
Código Identificador:4F4FA397

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE
PORTARIA 104/2017

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nº 300/02, 771/11, 889/13, 1069/17 e alterações;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 54 da Lei Municipal nº 771/2011.
RESOLVE
Art. 1º. Conceder um adicional de 5% (cinco por cento) de quinquênio para o Servidor Público Municipal MARIO HATMANN, ocupante do cargo em Provimento Efetivo de Vigia, do grupo ocupacional 04 – Serviços Auxiliares, referente ao período aquisitivo de 2013/2017.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Novembro de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcisio Hettwer
Código Identificador:F4F56089

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

CNPJ: 76.002.666/0001-40

DATA DO ADITIVO	Nº DO CONTRATO	Nº DA LICITAÇÃO	MODALIDADE	CONTRATADO	ADITIVO
27/10/2017	038/2017	054/2017	PREGÃO PRESENCIAL	MARCON & MENDES LTDA-ME	I. O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO FICA PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 07/11/2017.
	1° ADITIVO				II. EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO ORA AJUSTADA, O CONTRATO FICA ACRESCIDO EM MAIS R$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:7744954E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 209 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1272, de 21 de setembro de 2016 e Lei Orçamentária Anual Nº 1277 de 11 de Novembro de 2016.
DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R$** 112.000,00 (cento e doze mil reais) conforme descrito abaixo:

07. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.002. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.011.2013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 000..... ……..R$ 60.000,00
08.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001.EDUCAÇÃO
12.361.0012.2016 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
33.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 107..... ……..R$ 40.000,00
09. SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
09.002. DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0015.2024 – MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER
33.90.31.00.00 – PREM CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.E OUTRAS
Fonte: 000..... ……..R$ 2.000,00
11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0018.2033 – PROGRAMAS DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 497..... ….R$ 10.000,00
TOTAL GERAL .....R$ 112.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados como recursos, o provável excesso de arrecadação e as anulações parciais de dotações conforme descrito abaixo:
Excesso

CONTA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
172133300101	497	Vigilância em Saúde	10.000,00

Anulações
02. SECRETARIA DE GOVERNO
02.001. GOVERNO
04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DO GOVERNO
333.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 000..... ……..R$ 62.000,00
08.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001.EDUCAÇÃO
12.361.0012.2015 – MERENDA ESCOLAR
33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 107..... ….R$ 40.000,00
TOTAL GERAL .....R$ 112.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 01 de Novembro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

Publique-se e
registre-se.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:9C8A8074

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2017

PROCESSO Nº 2221/2017
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTE EDITAL (Nos moldes da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014.)

OBJETO: **Aquisição de materiais hospitalares, ferramentas e equipamentos eletroeletrônicos em atendimentos as Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I.**

REPARTIÇÃO INTERESSADA: **Secretarias Municipais.**

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal n° 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e Decreto Municipal nº 002/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, **DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: **21 de novembro de 2017, às 09:00 horas**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada à Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 07 a 21 de novembro de 2017, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 06 de novembro de 2017.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Pregoeira

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:46812B01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO N.º 840/2017

SÚMULA: Decreta feriado municipal, no Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal De Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,.

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado feriado municipal no Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no dia 10 de novembro de 2017-sexta feira, em comemoração ao aniversário do Município.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:3B316199

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 2163/2017

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01 de novembro de 2017, ao servidor público municipal OSVANIR JOSE BARBIERI, portador da Cédula de Identidade nº 3.103.063-3 SSP/PR e CFF nº 663.828.829-68, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 15-A referência B03, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 01 de novembro de 2017.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:F647DCE0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2017

Objeto: Contratação de empresa para a obra de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Margarida Zeni, localizada na Travessa Ondina de Souza, nº 103 – Vila são Cristovão – Piraquara/Pr, com área total construída de 753,83m², conforme especificações contidas no anexo I – Projeto Básico.Em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo resultado apresenta-se da seguinte forma: **EMPRESAS HABILITADAS:** Área Sul Construção Civil Ltda Epp;Bios Engenharia e Serviços Ltda Epp; Enge Tau Construtora Eireli – Me;Engfer Ferrovias Ltda;Forte Rocha Construtora Ltda Me;Gdcoll Construção Civil Ltda;JCR Construções e Saneamento Ltda Epp;LDK Construtora Ltda; Normandie Incorporação e Construção Civil Ltda Okal Construção Civil Ltda. **EMPRESAS INABILITADAS:** Torres, Moraes e Carvalho Ltda Me.Salientamos que fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para as licitantes interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período.

Piraquara, 06 de novembro de 2017.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:119A507D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº. 05/2017

Objeto: Contratação de empresa para obras de: Lote 01 – Conclusão de obra de construção de uma unidade de educação infantil – Tipo B, na Rua Richard Lickfeld, 2050, Jardim Tarumã, com área de 1.211,92m², Lote 02 – Conclusão da obra de construção de uma unidade de Educação Infantil – Tipo B, Na Rua Vereador Orlando Santander, 707, com área de 1.211,92m², Lote 03 – Conclusão da obra de Construção de uma unidade de Educação Infantil – Tipo B, Na Rua Heitor Pallu, 1.477, Jardim Tarumã, Com área de 1.211,92, Em cumprimento ao repasse de acordo com o Termo De Compromisso Pac 2919/2012 realizado com o FNDE/MEC, Conforme especificações Técnicas e Projetos.Em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo resultado apresenta-se da seguinte forma: **LOTE 01:** Forte Rocha Construtora Ltda Me – R$ 265.104,74;JCR Construções e Saneamento Ltda Epp – R$ 268.189,33;Engebs Construções e empreendimentos Imobiliários Ltda Me – R$ 278.282,22;Normandie Incorporação e Construção Civil Ltda – R$ 294.773,63;Prado e Prado Ltda Epp – R$ 301.987,89.**LOTE 02:** Engebs Construções e empreendimentos Imobiliários Ltda Me – R$ 869.999,64 **(desclassificada);**JCR Construções e Saneamento Ltda Epp – R$ 873.722,52;Forte Rocha Construtora Ltda Me – R$ 898.334,50;Normandie Incorporação e Construção Civil Ltda – R$ 947.852,98;Prado e Prado Ltda Epp – R$ 986.471,18.**LOTE 03:** Forte Rocha Construtora Ltda Me – R$ 264.100,95;JCR Construções e Saneamento Ltda Epp – R$ 266.782,78;Engebs Construções e empreendimentos Imobiliários Ltda Me – R$ 277.432,44;Normandie Incorporação e Construção Civil Ltda – R$ 288.982,96;Prado e Prado Ltda Epp – R$ 300.801,36.Salientamos que fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para as licitantes interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período.

Piraquara, 06 de novembro de 2017.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:32302D33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROPOSTA DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2017

Objeto: Contratação de empresa para a obra de reforma da unidade do CISA Macedo (Centro de inclusão Social do Adolescente), localizada na rua Belo Horizonte, nº 34 – Vila Macedo – Piraquara/PR, com área construída da edificação de 254,43m² e da Quadra de Esportes de 327,81m², conforme especificações contidas no anexo I – Projeto Básico.m cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo resultado apresenta-se da seguinte forma: **EMPRESAS HABILITADAS:** Área Sul Construção Civil Ltda Epp – R$ 100.000,00;Paulo Cesar dos Santos Manuntec Manutenção Predial e Residencial Me – R$ 105.388,88;Engfer Ferrovias Ltda – R$ 106.107,98Engetau Soluções em Engenharia – R$ 109.299,13;Forte Rocha Construtora Ltda Me – R$ 110.000,00Canterteze Engenharia e Serviços Eireli – R$ 129.086,18;Normandie Incorporação e Construção Civil Ltda – 133.898,67;Engebs Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda Me (desclassificada); Salientamos que fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para as licitantes interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período.

Piraquara, 06 de novembro de 2017.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:802B8027

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO: 18.996/2017

O Município de Piraquara, torna público que para a chamada pública que tem como **Objeto:** SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VISANDO À FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO HAVENDO INTERESSE PÚBLICO, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL COM ESTIMATIVA DE 12 (DOZE) VAGAS PARA PESSOAS IDOSAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA. Foi apresentada apenas uma proposta da OSC Fraternitas inscrita sob o CNPJ 75173674/0001-97, porém durante a análise da documentação a comissão de Seleção constatou a existência de equívocos no Edital de Chamamento Público motivo pelo qual a Comissão declarou a respectiva chamada pública FRACASSADA. A íntegra da decisão se encontra no site do Município:
www.piraquara.pr.gov.br.

DANIELLA SEVERGNINI SILVA
Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação Para Processamento e Julgamento

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:7E3455CC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO Nº: 004/2017

A Prefeitura Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICA** a Câmara Municipal, os Partidos Políticos, o Sindicato dos Trabalhadores e a Entidades Empresariais com sede no Município de Piraquara-Pr, a liberação de recurso financeiro da União, na forma que segue:

Órgão: Ministério das Cidades
Convênio: 803275/2014
Proposta SICONV: 31723/2014
Contrato de Repasse: 1.015.476-14/2014
Objeto: Aquisição de Abrigos para Embarque e Desembarque de Passageiros do Transporte Público Coletivo Urbano.
Valor Liberado: R$ 73.755,00

Piraquara, 06 de novembro de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal de Piraquara

Publicado por:
Luciano da Costa Lara
Código Identificador:2D35E9FD

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 6274/2017

EXONERA O SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1738/2017,
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado a pedido o Senhor **Luiz Carlos Heleno,** no cargo comissionado de **Chefe de Divisão de Cultura – CC3**, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a contar do dia 07/11/2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 01 de Novembro de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:23FD1720

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
PORTARIA 020/2017

DATA: 01 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 246/2005, de 21 de fevereiro de 2005,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar os vereadores**: OSCIMAR APARECIDO SABEC, ALCIDES LISBOA, LUIZ CARLOS DE PINHO e RONALDO ADRIANO SILVA,** para participarem da "**8ª Reunião Ordinária – 2017, da AVEMPAR – Associação de Vereadores do Médio Paranapanema",** a ser realizada no dia 04 de novembro próximo, na cidade de Ibiporã /Pr., conforme programação anexa.
Art. 2º - Conceder as diárias aos vereadores para participarem no evento mencionado no artigo anterior, em conformidade com o disposto no Item 2, do Art. 3º da Lei Municipal nº 246/2005.
§ 1º - O valor concedido será de R$ 100,00 (cem reais), correspondente à ½ (meia) diária, calculado na forma do disposto no art. 5º da referida Lei.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, ao 01 de novembro de 2017.

ALCIDES LISBOA
Presidente

Publicado por:
Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:62A1E7C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2017

DATA: 06 de novembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Designar as servidoras **Elisangela Correia Pona**, Matrícula nº 400-6/1, ocupante do cargo efetivo de Professor, **Luciana Luzia Micheletti**, Matrícula nº 935-0/1 e **Valquíria da Silva Santos**, Matrícula nº 923-7/1, ocupantes do cargo efetivo de Educador Infantil, e **Elisabete Pedroso Pacheco,** Matrícula nº 1031-6/1, ocupante do cargo efetivo de Contador(a), para participarem do Curso **"Planejamento do PAR, FUNDEB, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério"**, organizado pela AMEPAR – Associação dos Municípios do Médio Paranapanema, a ser realizado nos dias 08 e 09 de novembro de 2017, no Auditório Twin Towers, na cidade de Londrina/PR.

Art. 2º – Conceder diária para as servidoras participarem do evento mencionado no artigo anterior, nos termos do Art. 4º, II, da Lei Municipal nº 246/2005 de 21/02/2005, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 527/2013 de 25/04/2013.

Parágrafo Único: O valor concedido para cada servidora será de R$ 120,00 (cento e vinte reais), correspondente à 1(uma) diária, calculado na forma do disposto no Art. 5º da referida Lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 06 de novembro de 2017.

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:01A7F988

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 42-2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ: 95.543.427/0001-42
CONTRATADO: ZAMBOM & CAMPOS LTDA - EPP.
CNPJ/MF: 04.507.071/0001-36
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, acrescer o valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), ao valor original do Contrato Administrativo, cujo total passa a ser de R$ 41.405,00 (quarenta e um mil quatrocentos e cinco reais).
SIGNATÁRIOS: Antônio Edson Kolachinski e Wilton Riberto de Campos.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2017

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:6EEBD407

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
DECRETO 4691 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia a Senhora CLAUDIA MENEGATTI, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Junta Militar e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora CLAUDIA MENEGATTI, portadora da cédula de identidade RG nº 7.313.454-4 SSPPR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Junta Militar, Nível CI, Grupo Ocupacional 01.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

DAYANY REGINA AVILA
Dir. Dpto Pessoal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:E89BDC85

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO CONVITE 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria n° 13/2017, com a finalidade de atender a Câmara Municipal de Planalto, tendo em vista que expirou o prazo recursal, referente à fase de habilitação, comunica que a sessão de abertura dos envelopes de "PROPOSTA DE PREÇO" das empresas **Habilitadas** na licitação abaixo relacionada, realizar-se-á na sede da Câmara Municipal de Planalto, conforme descrito abaixo:

CONVITE Nº 001/2017 – Dia 07/11/2017, ás 15:00 horas

Local: Sala de licitação da Câmara Municipal de Planalto situada na Praça São Francisco de Assis 1583 – Planalto - PR.

MARCELO RIBEIRO ZIMMER
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Zimmer
Código Identificador:65228E49

CONTABILIDADE
DECRETO 4692

Data: 1º de Novembro de 2017.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2216 de 14 de Dezembro de 2016.

Art. 1º - Fica Aberto, o Crédito Adicional Suplementar para o Exercício de 2017 até o valor de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), no Orçamento Geral do Município destinado à Seguintes dotações Orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.115 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.452.1501-2017 – Atividades de Pavimentação Urbana
000500 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
000 – Recursos Ordinários (llivres).....R$ 60.000,00 (exc.)
08 – SECRETARIA DE ESPORTES
08.124 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.2701-2048 – Apoio a Jogos e Eventos Esportivos
001480 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
000 – Recursos Ordinários (llivres).....R$ 10.000,00 (exc.)
001500 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
000 – Recursos Ordinários (llivres).....R$ 5.000,00 (exc.)
09 – SECRETARIA DE SAÚDE
09.126 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001-2061 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde
002000 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
000 – Recursos Ordinários (llivres).....R$ 60.000,00 (exc.)
002010 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J
303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C.29/00 15%).....R$ 40.000,00 (exc.)
14 – SECRETARIA DE CULTURA
14.138 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.1301-2099 – Atividades do Departamento Cultura
003120 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
000 – Recursos Ordinários (llivres).....R$ 15.000,00 (exc.)
003160 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
000 – Recursos Ordinários (llivres).....R$ 30.000,00 (exc.)

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei acima, *serão utilizados os recursos oriundos Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64 a seguir especificado.*

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 000 – 1.7.2.1.01.05.00.00	R$ 10.000,00
FONTE 000 – 1.3.1.1.99.01.00.00	R$ 9.000,00
FONTE 000 – 1.6.0.0.03.01.00.00	R$ 12.000,00
FONTE 000 – 1.6.0.0.19.04.00.00	R$ 8.700,00
FONTE 000 – 1.9.1.3.11.00.00.00	R$ 11.000,00
FONTE 000 – 1.9.3.1.11.00.00.00	R$ 12.000,00
FONTE 000 – 1.7.2.1.01.02.00.00	R$ 117.300,00
FONTE 303 – 1.3.2.5.01.03.00.00	R$ 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, ao 1º dia do mês de Novembro de 2017.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones Roberto Kinner
Código Identificador:E0453CDC

LICITAÇÃO
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 102/2017
O MUNICIPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 102/2017, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de material de consumo (material de higiene/limpeza), destinados à Secretaria de Educação/Administração deste Município de Planalto.
VALOR TOTAL: R$ 86.441,50 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
DATA DA ABERTURA: 22 de novembro de 2017 – às 14:00 horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:014B8C0D

LICITAÇÃO
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017
O MUNICIPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 103/2017, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de veículo, destinado a Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.
VALOR TOTAL: R$ 40.250,00 (quarenta mil e duzentos e cinquenta reais).
DATA DA ABERTURA: 23 de novembro de 2017 – às 09:00 horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:93F59BE2

LICITAÇÃO
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017
O MUNICIPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 104/2017, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos/material permanente para as unidades de Atenção Primária, destinado a Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.
VALOR TOTAL: R$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais).
DATA DA ABERTURA: 23 de novembro de 2017 – às 14:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:E378A874

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
"TOMADA DE PREÇOS" Nº 003/2017
O MUNICIPIO DE PLANALTO-PR., faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº 003/2017, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa visando a execução de ampliação, com área total de 272,26 m², a ser executado no Centro Municipal de Saúde Municipal, deste Município de Planalto.
VALOR TOTAL: R$ 312.950,80 (trezentos e doze mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos).
DATA DA ABERTURA: 24 de novembro de 2017 – às 09:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:5B1EDA50

LICITAÇÃO
ADITITVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2017, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E HEVERTON CARLOS VEIT.

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **HEVERTON CARLOS VEIT.** neste ato representado por seu Administrador Sr. **HEVERTON CARLOS VEIT**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de prestação de serviços nº 021/2017, firmado

entre as partes em data de 08 de março de 2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de aulas de karate, estilo goju-ryu, destinada a alunos com idades de 06 à 17 anos, desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social/Secretaria de Educação deste Município de Planalto, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R$ 4.338,88 (quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao contrato administrativo de prestação de serviços nº 021/2017, celebrado entre as partes em 08/03/2017, tendo como importe o valor de R$ 17.355,52 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), passando o objeto total contratado, no valor de R$ 21.694,40 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), a teor do disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	104	UN	Prestação de serviço de aulas de karate, estilo goju-ryu, destinada a alunos com idades de 06 à 17 anos, desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social/Educação deste Município de Planalto.	41,72	4.338,88
TOTAL					**4.338,88**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto do contrato), passando o valor total contratado na importância R$ 21.694,40 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Heverton Carlos Veit
CARLOS ALBERTO VEIT

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
C.I./RG nº 3.654.820-7/PR

_____
DILSON CARLOS LABONE
C.I./RG nº 4.0165.706-4/PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:ECB2F725

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017

EXTRATO DE EDITAL
Procedimento licitatório: nº 88/2017
Pregão Presencial: nº 55/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEDIADA REGIONALMENTE.
Data de abertura: 21/11/2017 às 14H00 com protocolo dos envelopes até às 13H45.
Objeto: Aquisição de refrigeradores para conservação de vacinas e pneus para a Secretaria de Saúde com recursos do VIGIASUS.
Dotações Orçamentárias:
2.054.44.90.52.00.00-1820 e
2.054.33.90.30.00.00-1690.
Valor Máximo do lote 1: R$ 34.266,64 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).
Valor Máximo do lote 2: R$ 9.052,06 (nove mil e cinquenta e dois reais e seis centavos).

SALETE SUZANA CAVALCANTI E SILVA REFOSCO
Pregoeira

Download do edital:
www.porecatu.pr.gov.br
Telefone para contato: (0XX43) 3623-3100
E-mail:
pmplicitacao@onda.com.br

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:E7F25B50

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2017

EXTRATO DE EDITAL
Procedimento licitatório: nº 87/2017
Concorrência: nº 01/2017
Data de abertura: 12/12/2017 às 14H30 com protocolo dos envelopes até às 14H00.
Objeto: Alienação por venda de 15 imóveis de propriedade do município.
Valor máximo dos imóveis: R$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais).
Dotação orçamentária:
2.008.4490.52.00.00
Download do edital:
www.porecatu.pr.gov.br
Telefone para contato: (0XX43) 3623-3100
E-mail:
pmplicitacao@onda.com.br

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:ADD3E7E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 045-2017 GÁS DE COZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVA PARA ME E EPP

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gás de cozinha – GLP e botijões para GLP vazios, para entrega diretamente nos Departamentos Municipais de Porto Amazonas, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência anexo I do instrumento convocatório.
DATA E LOCAL DE ABERTURA: dia 24 de novembro de 2017, às 10 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Guilherme Schiffer, n° 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná.
VALOR GLOBAL MÁXIMO: ***R$ 24.883,30 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta centavos*).**
Pasta Técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos poderão ser examinados no endereço acima indicado em horário de expediente ou através do site
www.portoamazonas.pr.gov.br. Informações através do telefone (42) 3256-1122 ou *e-mail*
compras.porto@hotmail.com

Porto Amazonas, 06 de novembro de 2017.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:3128FE05

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TP 003-2017 CASAS DO PROJETO MORADIA DIGNA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 487/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EXCLUSIVA PARA ME E EPP

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para construção de duas unidades habitacionais pré moldadas, com 36m² cada, custeadas pelo Projeto Morada Digna, desenvolvido pelo Departamento Municipal de Assistência Social de Porto Amazonas, conforme especificações contidas no Anexo I e memorial descritivo, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.
DATA E LOCAL DE ABERTURA: dia 27 de novembro de 2017, às 14h (quatorze horas), no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Guilherme Schiffer, n° 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná.
VALOR GLOBAL MÁXIMO: **R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).**
Pasta Técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos poderão ser examinados no endereço acima indicado em horário de expediente ou através do site:
www.portoamazonas.pr.gov.br. Informações através do telefone (42) 3256-1122 ou *e-mail:*
compras.porto@hotmail.com

Porto Amazonas, 06 de novembro de 2017.

GILMAR SCHÜHLI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:4AA6F7F3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2017
PREGÃO 002/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65
CONTRATADA: TINELLI - LIVRARIA E PAPELARIA - EIRELI
CNPJ: 76.659.507/0001-13
FUNDAMENTO: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93
OBJETO: Alterar o valor do preço da caixa contendo 5.000 (cinco mil) folhas de papel sulfite para R$ 187,35 (cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Jussara, 01 de novembro de 2017.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Presidente

Publicado por:
Heloisa Romão dos Reis Silva
Código Identificador:7B3AFF80

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 473 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS DO JARDIM ALVORADA NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo poder público municipal, das obras de pavimentação asfáltica, a serem realizadas nas ruas: **Heideich Higuchi** (extensão de 912 m²), **da Nova Amizade** (extensão de 936,00 m²), **e Sol Nascente** (extensão de 464,00m²).
Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.
Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.
Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam testada para a rua Heideich Higuchi, rua da Nova Amizade e rua Sol Nascente, em ambos os lados dessas vias públicas, nos trechos em que forem realizadas as obras, e/ou os imóveis confrontantes com essas vias públicas nos referidos trechos, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.
§ 1º – O sujeito passivo da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona atingida pela obra pública.
§ 2º – A Contribuição De Melhoria constitui obrigação *propter rem*, acompanhando o imóvel, mesmo após a transmissão a qualquer título.
Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico ao imóvel decorrente de valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.
Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:
I – memorial descritivo, orçamento do custo parcial ou total da obra;
II – determinação da parcela do custo a ser ressarcida pela Contribuição De Melhoria;
III – relação dos imóveis localizados na zona atingida pelas obras públicas e o valor da contribuição de melhoria de cada um dos imóveis atingidos pelas obras realizadas.
Art. 7º Os titulares de imóveis indicados no artigo 4º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do edital, para impugnação contra:
I – erro na localização ou da área de testada do imóvel;
II – montante da contribuição de melhoria;
III – da forma e dos prazos de seu pagamento.
Art. 8º – Executada a obra em sua totalidade ou em parte suficiente para determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.
§ 1º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo 6º desta Lei, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 2º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela administração, através de Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.
Art. 9º – O órgão fazendário responsável pelo lançamento providenciará a constituição do crédito tributário de cada imóvel atingido pelas obras, notificando seus titulares diretamente, via postal ou por meio de edital publicado no órgão oficial do Município contendo no mínimo as seguintes informações:
I – valor da Contribuição de Melhoria lançada;
II – prazo para o seu pagamento, suas prestações, vencimentos e local de pagamento;
III – prazo para impugnação.
Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:
I – por notificação direta;
II – por publicação no órgão oficial do Município;
III – por publicação em órgão da imprensa local;
IV – por remessa do aviso por via postal;
V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.
Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:
I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
II – publicação no órgão oficial do Município.
Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.
Art. 12 – O sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do referido edital para a impugnação de quaisquer dos elementos dele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo único: A impugnação deverá ser dirigida ao Departamento de Finanças do Município de Prado Ferreira, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a administração tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 14 – O processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação relativa à Contribuição de Melhoria reger-se-á pelas disposições do Código Tributário Municipal.
Art. 15 – Os casos omissos serão regulados, no que não conflitar com esta lei, com o disposto no Decreto-Lei 195/1967 e pelo Código Tributário Municipal.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com eficácia no 90º (nonagésimo) dia de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:D710DDAE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/2017

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 462/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) diárias, no valor de 24,00, cada uma, a favor do Motorista, Carlos Claudio Rodrigues, para levar pacientes para Londrina e Região, para consultas, exames e outros, no período de 13,14, 16 e 17/11, 20 a 24/11 e 27/11.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:B28F0208

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 160/2017

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 462/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) diárias, no valor de 24,00, cada uma, a favor do Motorista, Álvaro Gonçalves da Rocha, para levar pacientes para Londrina e Região, para consultas, exames e outros, no período de 13,14, 16 e 17/11, 20 a 24/11 e 27/11.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:5A470A9E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2017

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 16 da Lei Municipal nº 462/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, no valor de R$ 400,00 cada uma, a favor do Prefeito Municipal, Silvio Antonio Damaceno, para tratar de assunto referente ao Município no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos dias 07 e 08 de novembro, na cidade de Curitiba/PR.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:39F36634

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA Nº 39/2017

***EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO* 39/2017**

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA*

Contratada: **W J MENDES PESQUISAS EIRELI ME**, inscrito no CNPJ nº 15.293.191/0001-02.

Valor*: R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).*

Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso II, da Lei federal 8.666/93.*

Recursos:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	190	03.002.04.122.0002.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	195	03.002.04.122.0002.2009	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	200	03.002.04.122.0002.2009	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira, 06/11/2017.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:BD379C26

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2017

LICITAÇÃO Nº 133/2017 - PREGÃO Nº 68/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA – CNPJ 07.168.382/0001-06**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MUDAS - PALMEIRA IMPERIAL DESTINADAS AO PAISAGISMO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**
VALOR GLOBAL: R$ 3.330,00 (Três Mil, Trezentos e Trinta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 06/11/2017

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:1B6E42F5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1087, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Inclui o Parágrafo Único ao art. 1° da Lei n° 08/1978 que "Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Quatro Barras ao Estado do Paraná, através da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Inclui o parágrafo único ao art. 1° da Lei n° 08/1978, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O transporte previsto no inciso II deste artigo englobará a integração do Transporte Coletivo Metropolitano, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, incluindo pagamento e repasses de recursos financeiros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 06 de Novembro de 2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:3B7D2A0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 5842/2017

Súmula: Exonera a Senhora Aline Aparecida Olimpio do cargo em comissão que ocupa.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor EXONERA a Senhora ALINE APARECIDA OLIMPIO, RG nº. 12.794.768-6/PR, cargo em comissão de "Assessor Técnico I", do quadro de servidores deste Município.
Este Decreto entra em vigor nesta data.

Quatro Barras, 01 de Novembro de 2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:956A6103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 5843/2017

Súmula: Exonera o Senhor Divonsir Repinoski do cargo em comissão que ocupa.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor EXONERA o Senhor DIVONSIR REPINOSKI, RG nº. 7.207.150-6/PR, cargo em comissão de "Assessor Técnico I", do quadro de servidores deste Município.
Este Decreto entra em vigor nesta data.

Quatro Barras, 01 de Novembro de 2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:7A5E7775

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 5847/2017

Súmula: Exonera a Senhora Cristiane do Rocio Fortes do cargo em comissão que ocupa.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor EXONERA a

Senhora CRISTIANE DO ROCIO FORTES, RG nº. 3.359.230-2/PR, do cargo em comissão de "Coordenador Geral", e NOMEIA para exercer em comissão o cargo de "Diretor Geral", junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.
Este Decreto entra em vigor nesta data.

Quatro Barras, 01 de Novembro de 2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:F9E31886

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 191/2017

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, DESIGNA o Servidor Municipal Senhor DANIEL FABIANO FERRARINI RIBEIRO, RG nº. 7.835.533-6/PR, cargo efetivo de "Motorista D", para desempenhar suas atividades profissionais junto ao Posto de Bombeiro Comunitário.
Esta Portaria entra em vigor em 06 de Novembro de 2017.

Quatro Barras, 01 de Novembro de 2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:58F8BA0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 192/2017

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, DESIGNA o Servidor Municipal Senhor MARIO CELSO MILIOTI, RG nº. 7.239.087-3/PR, cargo efetivo de "Motorista D", para desempenhar suas atividades profissionais junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas.
Esta Portaria entra em vigor em 06 de Novembro de 2017.

Quatro Barras, 01 de Novembro de 2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:9AFCE029

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PARECER TÉCNICO: REFERENTE À HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90/2017

Processo: 6048/2017 Parecer Técnico: Referente à habilitação Pregão Eletrônico SRP N° 90/2017 OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para confecção de uniforme para agentes de Defesa Civil - Bombeiro Comunitário, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital Aos, 06(seis) dias do mês de novembro de 2017, ás 9:00 (nove) horas na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, após decorrido prazo de envio dos documentos relativos à Habilitação dos participantes do certame, temos: 1) **A. P. NETI COMERCIAL EIRELI EPP -** CNPJ: 26.450.410/0001-28 - EMPRESA HABILITADA. 2) **LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA -** CNPJ: 02.538.222/0001-98- EMPRESA HABILITADA. Nesta data, abre-se prazo previsto na legislação vigente para a interposição de recurso, nos termos do artigo 4º da lei 10.520/02 e entrega de documentos. O resultado desta análise será publicado no Diário Oficial do Município, no site da prefeitura, site BLL, portal da transparência e encaminhado para todos os licitantes que participaram do certame, Os itens foram devidamente registrados. Decorrido o prazo recursal e entrega de documentos, o Departamento de Licitações emitirá novo parecer.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 06 (seis) de novembro de 2017.

ELLEN CORRÊA WANDEMBRUCK LAGO
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:AFAA5A3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO - TP Nº 8/2017

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO decorrente de Tomada de Preços n° 8/2014 - Objeto: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para criação, produção, veiculação e controle de campanhas institucionais e publicitárias para órgão de Administração Direta ou Indireta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, conforme especificações contidas no anexo I do referido edital. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, com sede na Av. Dom Pedro II, n.º 110, em Quatro Barras, estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 76.105.568/0001-39, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento nos termos permissivos do Decreto nº 3199 de 08 de Janeiro de 2014, em conjunto com o Secretário Municipal de Governo. CONTRATADA: **DUPA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº. 13.065.097/0001-62 com sede no endereço R. Nicolau Marder, 661 – Bairro alto da Gloria - Curitiba-PR, neste ato representada pelo Senhor Fernando Baibich, portador da cédula de identidade. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º48/2015, com data de 17 de Abril de 2015, instruído pelo 1º, 2º e o 3º e 4º termos aditivos. Sendo que o 4º termo aditivo com data de 18 de abril de 2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Pelo presente termo aditivo, fica VALOR de R$ 100.00,00 (Cem mil reais) ficando o valor firmado no contrato inicial. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretario Municipal de governo e ordem Publica e o Prefeito Municipal Sr. Ângelo Andreatta, contratante, exarada no e encontra amparo legal no artigos 57, II e 65,§1º da Lei n.º 8.666/93. Com Parecer sob nº 494/2017.

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:31273009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificadamente a Lei n° 8.666/93 e alteração posterior, resolve homologar a presente licitação: Modalidade: Pregão eletrônico nº 78/2017. Data de homologação:31/10/2017. Objeto da Homologação: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de alimentos perecíveis - Laticínios, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital. Homoloção em favor dos seguintes fornecedores: 1) **MERCITTA COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUICAO LTDA ME**. inscrita no CNPJ Nº **27.486.278/0001-77** inscrita no CNPJ Nº **07.092.633/0001-16** no valor Total do Fornecedor: R$ **21.200,00 (**Vinte e um mil, duzentos reais**. 2) COMERCIAL DE ALIMENTOS CWB WORD'S LTDA EPP** no valor Total do Fornecedor: R$ **57.244,00 (**Cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais)**. 3) PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ Nº **21.424.240/0001-93** no valor Total do Fornecedor: R$ **326.410,00 (**Trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dez reais).

Quatro Barras,31/10/2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:FB2AF7E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificadamente a Lei n° 8.666/93 e alteração posterior, resolve homologar a presente licitação: Modalidade: Pregão eletrônico nº 79/2017. Data de homologação:31/10/2017. Objeto da Homologação: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de alimentos perecíveis - Panificação, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital. Homoloção em favor dos seguintes fornecedores: 1) MERCITTA COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUICAO LTDA ME. inscrita no CNPJ Nº 27.486.278/0001-77 no valor Total do Fornecedor: R$ 115.280,00 (Cento e quinze mil, duzentos e oitenta reais). 2) BRUNA DIENE DE ALMEIDA PADARIA E CONFEITARIA -ME inscrita no CNPJ Nº 22.675.352/0001-80 no valor Total do Fornecedor: R$ 45.399,00 (Quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais) 3) COMERCIAL DE ALIMENTOS CWB WORD'S LTDA EPP inscrita no CNPJ Nº 07.092.633/0001-16 no valor Total do Fornecedor: R$ 14.725,00 (Quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais). 4) PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ Nº 21.424.240/0001-93 no valor Total do Fornecedor: R$ 59.275,00 (Cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Quatro Barras,31/10/2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:7183D0DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificadamente a Lei n° 8.666/93 e alteração posterior, resolve homologar a presente licitação: Modalidade: Pregão eletrônico nº 69/2017. Data de homologação: 21/09/2017. Objeto da Homologação: : Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de ares condicionados com sua devida instalação para atender a necessidade de algumas secretarias municipais, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital. Homoloção em favor dos seguintes fornecedores: 1) TERMALE ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA ME inscrita no CNPJ Nº16.886.722/0001-25 no valor Total do Fornecedor:R$ 17.988,00 (Dezessete mil novecentos e oitenta e oito reais). 2) TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP inscrita no CNPJ Nº27.821.705/0001-26 no valor Total do Fornecedor:R$ 69.990,00 (Sessenta e nove mil novecentos e noventa reais).3) ALÍRIO FERREIRA BARBOSA ME inscrita no CNPJ Nº 77.578.524/0001-99 Total do Fornecedor: R$ 11.940,00 (Onze mil novecentos e quarenta reais).

Quatro Barras, 29/09/2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:5276E66F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificadamente a Lei n° 8.666/93 e alteração posterior, resolve homologar a presente licitação: Modalidade: Pregão eletrônico nº 72/2017. Data de homologação: 25/09/2017. Objeto da Homologação **Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de sacos para lixo reciclável, saco para acondicionamento de resíduos sólidos hospitalares/infectantes e sacolas plásticas, todos personalizados**, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A e 01.B) do referido Edital. Homoloção em favor dos seguintes fornecedores: 1) **ZIVALPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº**02.266.944/0003-00** no valor Total do Fornecedor:R$ **17.988,00 (Dezessete mil novecentos e oitenta e oito reais). 2) R.W.F. COMERCIAL EIRELI –EPP** inscrita no CNPJ Nº **24.145.509/0001-90** no valor Total do Fornecedor:R$ **35.250,00 (Trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais). 3) IWR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº **17.253.781/0001-29** Total do Fornecedor: R$ **7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais). 4) SIGPLAST COMERCIAL** inscrita no CNPJ Nº **12.793.110/0001-37** Total do Fornecedor: R$ **1.990,00 (Hum mil, novecentos e noventa reais).**

Quatro Barras, 29/09/2017.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:B6EF34C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 401/07/2017

SÚMULA: Reenquadra Servidor Público Municipal no Plano de Cargos e Sistema Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Rancho Alegre D'Oeste, instituído pela Lei nº 174/02/99 de 29/04/1999, de conformidade com o contido nos Artigos 25 e 26, Seção I, da Lei retro, mediante realização da Avaliação de desempenho, observados o disposto em seu Artigo 30 e posteriores.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Sra. SUELY ALVES PEREIRA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 61, Inciso II, Alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica do Município, bem como, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998, em seu Art. 6º, que altera o Artigo 41 da Constituição Federal, especialmente em seu § 1º, Alínea III, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 596/02/2000, que regulamenta a Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos e,

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998, Art. 6º, no qual o Art.41, § 1º - Inciso III da CF passa a vigorar com a seguinte redação:"... o servidor estável deverá passar por procedimentos de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa".

CONSIDERANDO que o Servidor abaixo nominado fora avaliado nos períodos compreendido entre 01/11/2015 à 31/10/2017, observado o interstício mínimo de 02 (dois) anos para conclusão da respectiva avaliação de desempenho na forma da Lei,

CONSEIDERANDO que a conclusão da Avaliação de Desempenho do Servidor fora considerada satisfatória.
R E S O L V E
I – Reenquadrar por ocasião de concessão de promoção horizontal e realização da avaliação de desempenho, o Servidor Público Municipal Sr. **FRANCISCO ALAIR GONÇALVES**, portador da CI/RG nº 15.841.300/SP., inscrito no CPF nº 601.262.809-91 admitido em 02/06/2000, ocupante de cargo de provimento efetivo, no Cargo de Carreira de **MOTORISTA II,** percebendo seus vencimentos pelo **padrão IV-08**, constante do Anexo IV – Tabela de vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo, da referida Lei, a partir de 01 de Novembro de 2017;
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, a partir de 01 de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:B643B5E0

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1300/07/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDE, de Rancho Alegre D'oeste, Estado do Paraná e das outras providências."

A **Prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste**, Estado do Paraná, a Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições contidas no artigo 3º da Lei nº 111/01/96, de 14 de setembro de 1996.

DECRETA
Art. 1º - Nomear o Sr. Ademar Alves de Souza, para exercer a função de Diretor de Operações da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil e o Sr. Vagner Duarte, para exercer a função de Secretário da Diretoria de Operações, em conformidade com o art. 13º, inciso I e II da Lei Municipal nº 111/01/96 de 14 de setembro de 1996.

Art.2º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 1058/06/2013, bem como as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, Em 26 de julho de 2017.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:911CE04C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 08/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO: 143/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção, consultoria/capacitação e acompanhamento mensal do Sistema de Gestão em Saúde.
ABERTURA: Dia 11 de Dezembro de 2017, às 08:00min.
LOCAL: Sede da Prefeitura de Realeza.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 07 de Novembro de 2017, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br ou diretamente no site do Município.

Realeza, 06 de Novembro de 2017.

DARLEI ANDREOLLI
Pres. Comissão de Licitações

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:6FDF83E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 76/2017, cujo objeto é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA - TIPO RL 1C E RM 1C PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, em favor das empresas relacionadas no resultado da licitação, adjudicando em favor das mesmas para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos seis dias de novembro de 2017

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:9D9E0DB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 97/2017

ABERTURA: DIA: 22/09/2017 ÀS 08:00 HORAS.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA - TIPO RL 1C E RM 1C PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

EMPRESAS VENCEDORAS:
-CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, LOTES 1 E 3 COM VALOR TOTAL DE **R$ 618.597,00 (SEISCENTOS E DEZOITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)**

-CASA DO ASFALTO DISRTIBUIDORA LOTES 2 E 4, COM VALOR TOTAL DE **R$ 603.865,51** (Seiscentos e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

COM VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 1.222.462,51** (Um Milhão, Duzentos e Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinqüenta e Um Centavos)

REALEZA, AOS vinte e dois dias de setembro de 2017

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:D4B042B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 326/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DISRTIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS LTDA
OBJETO:CONSTITUI OBJETO DESTE PREGÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA – TIPO RL 1C E TIPO RM 1C PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 76/2017
VALOR TOTAL:R$603.865,51 (SEISCENTOS E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQÜENTA E UM CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2017
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 327/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA
OBJETO:CONSTITUI OBJETO DESTE PREGÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA – TIPO RL 1C E TIPO RM 1C PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 76/2017
VALOR TOTAL:R$618.597,00 (SEISCENTOS E DEZOITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2017

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:46B5B07A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5.324/17 06/11/2017

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON ANDREOLLI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. NOMEAR os servidores municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial de Avaliação do Sistema de Gestão de Saúde:
- FABIANA CIGOLINI, Técnica em Administração, RG 7.970.685-0;
- THAMILA FATIMA GUBERT, Técnica em Administração, RG 10.226.215-8;
- JUCIANE FORNAL, Auxiliar Administrativo, RG 10.237.437-7;
- ELIETE APARECIDA CORTES PIMENTA, Secretária de Saúde, RG 5.091.650-2.

Art. 2º. Art. 2º. Fica a Comissão responsável por avaliar e atribuir nota a cada programa do Sistema de Gestão de Saúde apresentado pelas empresas participantes do Processo Licitatório de Concorrência nº 08/2017, Processo Licitatório 143/2017 do tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, manutenção, licenciamento de sistemas de computadores (softwares) de gestão em saúde para atender as atividades da Secretaria de Saúde.
Art. 3º. Os trabalhos efetuados pela Comissão serão considerados de relevância pela Prefeitura Municipal de Realeza - PR, porém sem ônus ao erário público.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:5BF694B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5.325/17 06/11/2017

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1° - Nomear a servidora Sra. **ELIANE MARIA BARONI RODRIGUES DA SILVA,** como Agente de Credito de Desenvolvimento do Município de Realeza, Estado do Paraná.

Art. 2º - Considerados como relevantes para o Município, os trabalhos prestados pelo Agente Municipal de Desenvolvimento não serão remunerados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:A5307DD7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1826, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia Comissão Especial para avaliação do imóvel que especifica, para fins de Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Renascença, **LESSIR CANAN BORTOLI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a existência de terreno de propriedade do Município e que pode ser destinado a uma finalidade que cumpra sua função social, como é o caso da geração de emprego e renda;
Considerando o interesse de empresário que pretende instalar seu empreendimento no Município de Renascença;
Considerando a oportunidade e conveniência da Concessão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada Comissão Especial, composta pelos Srs. Jairo Reni Buzzacaro, inscrito no CPF nº 409.090.939-20, Ivo Luiz Zanini, inscrito no CPF nº 125.508.339-53, e João Paulo Basniak Boese – CREA nº 134576-D, sob a presidência do primeiro, para avaliação do imóvel assim descrito.

I - Lote nº 12 – Remanescente A, da Gleba Barra do Marmeleiro – Secção B, com área de 4.125,40 m² (quatro mil, cento e vinte e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), matrícula nº 10.354, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, de propriedade do Município de Renascença.

Art. 2º. A Comissão deverá emitir laudo de avaliação considerando que sobre o imóvel não há benfeitorias de propriedade do Município.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do chefe do poder executivo municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:880A5DF4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2017 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Horácio Ferreira de Andrade & Cia Ltda.
ACRESCIMO QUALITATIVO: Fica acrescida a colocação de peças e serviços, para revisar o sistema elétrico de freios do Rolo Caterpillar CS533E, conforme prevê o Art.65 §1ºe Artigo 68, da Lei 8666/93.
VALOR TOTAL: R$ 7.328,61 (sete mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de Novembro de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 06 de Novembro de 2017.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lurdes Dall Agnol Stiz
Código Identificador:7EAED281

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2017 – PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime do valor total do item.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos hospitalares e odontológicos, equipamentos de informática, móveis e eletrodomésticos para o centro de saúde.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 13:30 horas do dia 07 de novembro de 2017.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO: Até às 13:30 horas do dia 24 de novembro de 2017.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 13:30 horas do dia 24 de novembro de 2017.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 do dia 27 de novembro de 2017.
LOCAL:
licitacoes-e.com.br.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente pelo site
www.renascenca.pr.gov.br ou
licitacoes-e.com.br onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 as 11:30, e das 13:30 as 17:30 horas, ou pelo e-mail
licitação@renascenca.pr.gov.br.

Renascença, 06 de novembro de 2017.

LUANA KRUG
Pregoeira

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:26E347A8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:
Líder Engenharia e Gestão de Cidades Ltda, no valor global de R$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais).

Renascença, 06 de novembro de 2017.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:5D5D9245

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 312 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia Andreia Aparecida da Silva.

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **Andreia Aparecida da Silva**, portadora do R.G. nº 6.288.864-4 SSP/PR, inscrita no CPF nº 033.040.339-71, para o cargo em comissão de **Assessor de Assistência à Enfermagem**, Nível CC-13, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:9AE2159B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Designa a servidora Andreia Aparecida da Silva como responsável técnica do Centro de Saúde Lourdes Terezinha Zanini.

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora **Andreia Aparecida da Silva**, portadora do R.G. nº 6.288.864-4 SSP/PR, inscrita no CPF nº 033.040.339-71, ocupante do cargo em comissão de **Assessor de Assistência à Enfermagem,** Nível CC-13, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, como responsável técnica do **Centro de Saúde Lourdes Terezinha Zanini**, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:2D01A44A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 063/2017

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 063/2017
O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencia nº. 063/2017 cujo objeto é " **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU**", as proponentes, **cooperativa de crédito rural com integração solidária do vale das araucárias cresol vale das araucárias,** inscrita no CNPJ sob nº **02.483.330/0001-00**, tendo por valor total **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** estimados para o período de 60 (sessenta) meses.

Reserva do Iguaçu/PR, 30 de outubro de 2017

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:732A9443

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 064/2017

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 064/2017 cujo objeto é **" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA PREDIAL NO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS) ENTIDADE PERTENCENTE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"**, as proponentes, **Lusiane Sarturi Blem Moreira - me,** inscrita no CNPJ sob nº **27.338.675/0001-00**, tendo por valor total **R$ 6.001,10 (seis mil e um reais e dez centavos)** estimados para o período de 60 (sessenta) dias.

Reserva do Iguaçu/PR, 01 de Novembro de 2017

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:567B39DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017,** cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR, CREDENCIADA PELO MEC, PARA PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, E DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU"**, a proponente **SOCIEDADE DE ENSINO CIDADE DE UMUARAMA LTDA EPP,** inscrita no CNPJ nº **81.236.267/0001-84**, tendo por valor total **R$ R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**.

Reserva do Iguaçu/PR, 06 de novembro de 2017.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana dos Santos Antunes
Código Identificador:D0EE5E73

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO PREGÃO 92/2017

AVISO RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, vem por meio deste, retificar e prorrogar a data de abertura do edital Pregão Presencial, nº 92/2017, cujo objeto é o registro de preços para prestações futuras e parceladas de serviços de reforma em parques infantis e estruturas metálicas e aquisição de materiais, ficando a nova data de abertura para o dia 20 de novembro de 2017 às 08h e 30min. O Edital retificador e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 08h às 11h e 30min e das 13h às 17h e no endereço eletrônico http://www.rioazul.pr.gov.brlicitacao a partir do dia 07 de novembro de 2017.

Rio Azul, 06 de novembro de 2017

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:B698D08C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº.028/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

EXONERAR, a pedido, a partir desta data, o senhor **GEOVANINI COUTINHO DE BONFIM**, portador da CI.RG.nº.8.594.562-9, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar I, padrão AP-1, nomeado junto ao gabinete do vereador Aroldo Ribas de Bonfim, através da Portaria nº.022/2017, de 01 de agosto de 2017.

Gabinete da Presidência, em 31 de outubro de 2017

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:CB73000C

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº.029/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

NOMEAR, a partir de 01 de novembro de 2017, inclusive, **ANA PAULA BONFIM CORDEIRO**, portadora da CI.RG.nº.14.104.493-1, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar I, padrão AP-1, junto ao gabinete do vereador Aroldo Ribas de Bonfim, com gratificação de 39% (trinta e nove por cento) sobre o salário base, cujas atribuições são as constantes na Lei Municipal nº.1077/2014.

Gabinete da Presidência, em 01 de novembro de 2017

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:6EECF83F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2017
Objeto:Contratação de empresa para locação de salas comerciais para instalação da Câmara Municipal de Rio Negro.**Interessado**: Face Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 80.995.566/0001-30**. Justificativa**:Pela adequação do espaço à atividade pública prestada pela Câmara Municipal,bem como pelo custo abaixo da média do mercado.**Valor:** R$ 5.521,21,00 mensais. **Prazo:** 12 meses. **Fundamentação Legal:** Art. 24,X da Lei 8.666/93.

Rio Negro-PR, 01 de novembro de 2017.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Presidente da Câmara Municipal de Rio Negro.

Publicado por:
Augusto Cesar Basso
Código Identificador:B96744EC

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMS/RN Nº 013/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Negro – CMS/RN**,** Estado do Paraná, regulamentado conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 1.382 de 19 de setembro de 2003, no uso de sua competência legal conferida pelo artigo 1º da referida Lei, reunido em 22 de Setembro, em reunião ordinária,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Contratação de Exames Laboratoriais de Anatomia Patológica, no valor de R$ 9.159,60 (nove mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) /ano., bem como, o Plano Operativo relativo a referida Contratação;
Art. 2º - Aprovar o Relatório de Gestão do 2º Quadrimestre de 2017;
Art. 3º - Aprovar o PPA – Plano Plurianual 2018-2021;
Art. 4º - Aprovar o Orçamento 2018.

Rio Negro, 22 de Setembro de 2017

SIMONE ANGÉLICA VITORINO GONDRO
Presidente

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:4C0C7225

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMS/RN Nº 014/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Negro – CMS/RN**,** Estado do Paraná, regulamentado conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 1.382 de 19 de setembro de 2003, no uso de sua competência legal conferida pelo artigo 1º da referida Lei, reunido em 24 de Outubro, em reunião ordinária,

RESOLVE

Art. 1º - Não aprovar a proposta de alteração da Modalidade das Equipes de Saúde Bucal hoje existentes, as quais deverão permanecer na Modalidade II, aprovando porém que a implantação de novas Equipes sejam na Modalidade I;
Art. 2º - Eleger a Sra. Luciane Maria Machado Lorenzi, como segunda secretária do Conselho Municipal de Saúde;
Art. 3º - Aprovar o Descritivo de Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VIGIA-SUS no Estado do Paraná;

Rio Negro, 24 de Outubro de 2017

SIMONE ANGÉLICA VITORINO GONDRO
Presidente

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:051D0EA1

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 642/2017

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 044/2015, do Concurso Público Municipal, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 059/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º **Nomear**, a partir da presente data, ***Ivonete Terezinha Jetka***, matrícula nº 2584-4/1, para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, por 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/11/2017.

Rio Negro, 01 de novembro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:B151C3C7

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 643/2017

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 004/2015, do Concurso Público Municipal, cujo resultado foi

publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 014/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º **Nomear**, a partir da presente data, ***Veridiana Schelbauer Peters***, matrícula nº 2585-2/1, para o cargo de Professor PB20, por 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/11/2017.

Rio Negro, 01 de novembro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:47B79137

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 644/2017

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 044/2015, do Concurso Público Municipal, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 059/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º **Nomear**, a partir da presente data, ***Vanessa da Maia***, matrícula nº 2583-6/1, para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, por 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/11/2017.

Rio Negro, 01 de novembro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:ECEA6F6B

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 645/2017

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições do Decreto Municipal nº 066/2000, que criou a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Prefeitura Municipal de Rio Negro, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º **Nomear**, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, que tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador da Prefeitura Municipal de Rio Negro, gestão 2017/2018.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º da presente Portaria, será composta dos seguintes membros:

REPRESENTANTES INDICADOS PELO EMPREGADOR:
Efetivos:
Ana Cristina Schutz - Presidente;
Mariza Wojakevicz de Lima;
Luisiane Krachinski.

Suplentes:
Lourenço Tadeu Demétrio;
Leandro Gaspar;
Silvana Aparecida Lourenço Nunes.

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ELEITOS:
Efetivos:
Tatiane Karise Langovski Gomes;
Juliana Karine Ruske Assumpção;
Janice Sconieczny Grein.

Suplentes:
Neiva Maria Campos Brizolla Marques;
Luciano Cachinski;
Maria Elizabeth Tauscheck.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 01 de novembro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI	***JOANI ASSIS PETERS***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:A58AB62E

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 647/2017

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar,** a pedido**,** a partir de 01 de novembro de 2017**,** a servidora pública municipal ***Tamires Helen Fabiane Hundensky,*** com matrícula nº 2321-/1, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Secretário, símbolo CC5.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/11/2017.

Rio Negro, 01 de novembro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:987C2AF9

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 648/2017

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º **Prorrogar**, a partir de 29 de outubro do corrente, os efeitos da Portaria nº 498, de 28 de agosto de 2017, que determinou a abertura de Processo de Sindicância com a finalidade de averiguar fatos apontados em denúncias relacionados à conduta do servidor municipal

Lindomar Carlos de Castro, ocupante do cargo de Motorista B, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 29/10/2017.

Rio Negro, 01 de novembro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:C34216DF

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 646/2017

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º **Desligar**, a pedido, a partir de 01 de novembro de 2017, a empregada pública municipal ***Crislaine Alves dos Santos Lima***, com matrícula nº 2130-0/1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/11/2017.

Rio Negro, 01 de novembro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:45C0C6AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
1ª PUBLICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2017

A **Secretaria Municipal da Saúde de Rio Negro** torna público que estará recebendo em sua sede, Praça João Pessoa, n. 131, Centro, até 06 DE DEZEMBRO DE 2017, **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE,** para a prestação de serviços de **forma complementar** ao SUS, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. OBJETO: CREDENCIAMENTO de unidades privadas de Saúde interessados em firmar CONTRATO com a Prefeitura Municipal de Rio Negro, conforme disposto na Constituição Federal, Leis 8.666/93, 8.080/90 e 8.142/90, Normas Operacionais nº 01/96 (NOB 01/96), Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – 01/02) e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS como segue: SERVIÇOS DE EXAMES ANÁTOMO-PATOLÓGICOS**. Os interessados poderão ter acesso ao Edital e tabela de exames com respectivos valores através da retirada de cópia na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negro.

Rio Negro, 01 de novembro de 2017.

SIMONE ANGÉLICA VITORINO GONDRO
Secretaria Municipal da Saúde.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:DB09AFC9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR - IPRERINE
DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2017 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2017

OBJETO: Aquisição de 5.000 folhas timbradas, tamanho A4, 90 gramas extra branco e 1.000 pastas em cartolina branca plastificada 240g/m² 240x330, com furo para grampo.
PROPONENTE: Tipografia e Impressora Koster Ltda - ME
CNPJ: 80.856.735/0001-50
VALOR: R$1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) dias.
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação conforme inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
Data: 01/11/2017

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva

Publicado por:
Ana Paula Portes Chapiewski
Código Identificador:5BACC890

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
TERCEIRO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2014

REFERENTE CARTA CONVITE 001/2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CONTRATADA: WEBLINE SOFTWARE LTDA

OBJETO: Prestação dos seguintes serviços de informática: 1) Sistema de Controle Legislativo com Sistema de Controle de Usuários; 2) Sistema de Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Rolândia (site), integrado com protocolo do SIC; 3) Sistema de Integração ao Sítio Eletrônico da Câmara e; 4) Transmissão ao vivo das Sessões em Flash para até 250 usuários.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 9.085,92 (Nove mil e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

VALOR MENSAL DO ADITIVO: R$ 757,16 (Setecentos cinqüenta e sete reais e dezesseis centavos).

ELEMENTOS DE DESPESA: 01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO ADITIVO DO CONTRATO: 01/01/2018 A 31/12/2018

DATA DA ASSINATURA: 26 DE OUTUBRO DE 2017

Publicado por:
Fernando Despensieri
Código Identificador:99A84483

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 8.699, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre os membros do Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 3.222, de 12 de Abril de 2007, que cria o Conselho do FUNDEB, bem como no inciso IV do § do Art. 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, denominado Conselho do FUNDEB, na forma que segue:
a) **ANAMALIA ALMEIDA JERONIMO NEGRÃO e RENATE KOPP** como membro titular representando o poder Executivo e como suplente **WANDERLY POPOLIN E BÁRBARA MARCELLO DA CUNHA.**
b) **ANNA AMÉLIA NASCIMENTO RIBEIRO** como membro titular representando os professores das escolas Públicas Municipais e como suplente **SHIRLEI DA SILVA**.
c) **VICTOR HUGO PASCOLATTI,** como membro titular representando os Diretores das Escolas Públicas Municipais e como suplente **ANA MARIA LOPES SORPRESO FARINHA.**
d) **RAFAEL SOARES FOLCO** como membro titular representando os servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais e como suplente **ANA CLARA THOMÉ BARBOSA;**
e) **CLODOALDO FLUGEL e ADRIANA NÍVEA DE MELO MAIELLO,** como membros titulares representando os pais de alunos das Escolas Públicas Municipais e como suplentes **JULIÃO ALVES FIGUEIREDO E LUCAS JOSÉ SANTANA ALVES.**
f) **ANA MOREIRA DA SILVA** e **ROSELI OZORIO RIBEIRO** como membros titulares representando os estudantes da Educação Básica Pública Municipal e como suplentes **AUGUSTA DA SILVA VIANA e MICHELE APARECIDA MASSON.**
g) **ANGELITA REGINA SOARES**, como membro titular representando o Conselho Municipal de Educação e como suplente **NICOLE CAROLINA DALLA MARTA MORALLI.**
h) **LUAN AUGUSTO ALVES AMARAL,** como membro titular representando o Conselho Tutelar e como suplente **ROGERIO SANTANA ALVES.**
Art. 2º - O mandato dos conselheiros ora nomeados será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de Outubro de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*ANTÔNIO CELSO CHEQUIN*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

CLAUDIO MARTINS DE PINHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:E7F4CDC4

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 8.706, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Designa membros da Comissão Central Eleitoral para eleição dos diretores escolares municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de designar a Comissão Central Eleitoral, conforme Lei 3.632, de 24 de Setembro de 2013, Decreto 8.694, de 24 de Outubro de 2017 e Instrução Normativa nº 001/2017**.**

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta, conforme Art. 12 do Decreto 8.694, de 24 de Outubro de 2017, a Comissão Central Eleitoral, constituída por representantes da SME tendo como membros:

I - Um representante da Secretaria de Educação – SME;
II- Um representante da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação- SME;
III- Um representante dos servidores da Secretaria de Educação- SME.

Um representante da Secretaria de Educação - SME	Titular: Silvia Unbehaun Püschel
Um representante da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação- SME	Titular: Renan Huss
Um representante dos servidores da Secretaria de Educação- SME	Titular: Adriana de Oliveira Chaves Palmieri

Art. 2º - Havendo necessidade da substituição dos titulares ficam designados os seguintes membros:

I - 1º Suplente: Rosilene Aparecida Moloni Moreira;
II – 2º Suplente: Angélica Chiaratti Ribeiro;
III – 3º Suplente: Waldemar Moraes de Almeida.

Art. 3º -Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação de Rolândia.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, ao 1º de Novembro de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*CLAUDIO MARTINS DE PINHO*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Sibele Viana de Almeida Senda
Código Identificador:6EAAFB9B

SECRETARIA GERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROLÂNDIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017

Súmula: Regulamenta o processo de escolha de diretores das escolas e CMEIs municipais, mediante consulta à comunidade escolar através de eleição direta, na forma da Lei Municipal nº 3632/2013.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições administrativas e tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal nº 3632/2013, de 24 de setembro de 2013 e no decreto 8.694, de 24 de outubro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer normas complementares e instruções para a execução do processo de escolha dos diretores das escolas e CMEIs da rede municipal de ensino, instituído pela Lei nº 3632/2013, de 24 de setembro de 2013 e do decreto 8.694, de 24 de outubro de 2017.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - O processo de consulta à comunidade escolar, através de eleição direta, para a designação de diretores das escolas e CMEIs municipais, será convocado pelo Secretário Municipal de Educação, mediante Edital publicado e amplamente divulgado, tanto nas escolas e nos CMEIs, como na comunidade em geral, inclusive nos meios de comunicação.

DA SUPERVISÃO GERAL

Art. 3º - O processo de consulta à comunidade escolar para a designação de diretores das escolas e CMEIs municipais será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, que terá como funções:

– assessorar o Secretário Municipal de Educação e a Comissão Central Eleitoral nos trabalhos de supervisão e coordenação do processo de consulta;

– dirimir as dúvidas apresentadas pela Comissão Central Eleitoral durante todo o processo de consulta.

COORDENAÇÃO E DA COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

Art. 4º - A coordenação do processo de escolha dos diretores, mediante eleição, será executada por uma **Comissão Central Eleitoral**, designada pelo Secretário Municipal de Educação, com as seguintes funções:

– acompanhar o processo eleitoral em todas as escolas e CMEIs onde ocorrer a consulta;

– coordenar e supervisionar os trabalhos das Comissões Executivas das escolas e CMEIs;

– orientar e esclarecer a Comissão Executiva de cada escola e CMEI, assessorando-a em seus trabalhos e assegurando que sejam perfeitamente observadas as normas reguladoras do processo eleitoral;

– apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas nas escolas e CMEIs durante o processo de consulta;

– preparar e repassar às Comissões Executivas das escolas e CMEIs todas as informações e materiais necessários à realização do processo de escolha dos diretores;

- providenciar as urnas de votação para os Estabelecimentos de Ensino;

– receber e analisar os casos omissos, impugnações e recursos interpostos, encaminhando-os ao Secretário Municipal de Educação;

– determinar aos Diretores de escola e CMEI, quando for o caso, a adoção de medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento desta Instrução Normativa no prazo e forma estabelecidos;

– fiscalizar e coibir condutas e procedimentos que viciem ou desvirtuem o processo eleitoral e o seu resultado;

– encaminhar ao Secretário Municipal de Educação o resultado final do processo eleitoral realizado em cada escola e CMEI, acompanhado dos documentos oficiais utilizados;

- receber e manter sob guarda, em local seguro e de acesso restrito, pelo prazo mínimo de três anos, atas de votação, atas de escrutinação e mapas de apuração do resultado final;

– receber e manter sob guarda, em local seguro e de acesso restrito, cédulas de votação, listas de eleitores e outros documentos oficiais utilizados no processo de consulta, devidamente lacrados, pelo prazo necessário até decisão final de possíveis recursos.

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 5º - Em cada estabelecimento de ensino, onde ocorrer o processo de consulta para a indicação do diretor(a), será constituída, uma **Comissão Executiva** formada pelos seguintes membros:

– Um representante dos profissionais de magistério;

– Um representante dos profissionais de apoio a educação; III – Um representante dos pais de alunos;
IV – Um fiscal de cada candidato, em cada período.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será presidida por um dos representantes do Corpo Docente, eleito entre eles. Em caso de impasse nessa indicação, a presidência caberá ao mais antigo na escola.

§ 2º - Não poderão compor a Comissão Eleitoral o diretor, o diretor auxiliar, os candidatos a diretor, alunos, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau civil.

§ 3º - Assim que formada a Comissão de Eleição, caberá ao Diretor do Estabelecimento torná-la pública na comunidade escolar e informar sua constituição à Comissão Central e ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - **Compete à Comissão Executiva**, além de outras, as seguintes atribuições específicas:

– divulgar, amplamente, na comunidade escolar as normas e critérios relativos ao processo eleitoral;

– planejar, organizar e executar o processo eleitoral no Estabelecimento de Ensino, de acordo com as normas legais, instruções normativas e orientações da Comissão Central;

– lavrar em ata as decisões tomadas em reuniões;

– preparar as relações de votantes conforme lista retirada no sistema SERE WEB (Menu/Relatórios/Alunos/Eleição de diretores) e repassá-las às Mesas de Votação; *

* Os CMEIs Professor Delermo Poppi e Professora Terezinha Bertochi terão suas listas encaminhada pelo Departamento de Documentação Escolar da Secretaria de Educação, pois os mesmos não possuem o sistema SERE WEB.

- elaborar, se necessário, materiais para o processo eleitoral, segundo o artigo nº 61, os modelos oficiais constantes dos Anexos desta Instrução Normativa;

- carimbar as cédulas de votação com o nome do Estabelecimento de Ensino e todos os membros da comissão executiva deverão rubricar no verso das cédulas;

– designar, credenciar e instruir as Mesas de Votação, utilizando os formulários oficiais;

– credenciar os fiscais das chapas, conforme modelos oficiais;

– divulgar as chapas regularmente registradas, em diversos locais do Estabelecimento;

– afixar, junto às cabines de votação, a relação das chapas concorrentes, constando nome, apelido dos candidatos e número da chapa;

– receber e encaminhar à Comissão Central pedidos de impugnação e recursos contra candidatos e/ou atos concernentes ao processo eleitoral;

- supervisionar os trabalhos de votação e apuração;

– diligenciar para que sejam coibidos na escola, no CMEI e no âmbito da comunidade escolar procedimentos e condutas que contrariem e deturpem a natureza, a finalidade e a lisura do processo democrático eleitoral;

– encaminhar à Comissão Central Eleitoral, após o encerramento do processo eleitoral, todo o material oficial utilizado, devidamente lacrado.

Art. 7º - Os membros da Comissão Executiva serão dispensados de suas atividades normais no dia anterior ao pleito, no dia do pleito e, antes desse prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que necessário para o desempenho de suas funções na Comissão.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 8º - O professor que desejar participar da eleição como candidato a Diretor deverá requerer ao Secretário Municipal de Educação o

registro de sua candidatura, **até as 12h do dia 06 de novembro de 2017,** com eventuais apelidos de identificação, e juntando declaração formal de que preenche os requisitos legais exigidos para o exercício do cargo.

Parágrafo Único – Caberá ao Secretário Municipal de Educação deferir ou indeferir o pedido de registro de candidatura, analisando sua conformidade com os critérios legais estabelecidos e exigindo a comprovação dos requisitos que julgar necessário.

Art. 9º - São requisitos para o registro de candidatura ao cargo de Diretor:

- pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal, como professor estável;

– estar em efetivo exercício no Estabelecimento de Ensino onde pretende concorrer;

– possuir curso superior de Licenciatura em Pedagogia, ou, não sendo licenciado em Pedagogia, possuir outra licenciatura na área da Educação e pós- graduação em Gestão Escolar.

– ter no mínimo 3 (três) anos de experiência como professor docente, conforme declaração de tempo de serviço da Prefeitura Municipal de Rolândia;

– ter disponibilidade legal para assumir a função com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

– não estar cumprindo estágio probatório;

– não estar em gozo de licença sem vencimentos ou à disposição de outros órgãos;

– não ter cumprido nos últimos 3 (três) anos penalidade disciplinar decorrente de regular procedimento de apuração, ou pena imposta por sentença criminal transitada em julgado;

– não estar respondendo a qualquer tipo de processo administrativo ou criminal.

PARÁGRAFO UNICO - Os candidatos eleitos deverão participar de um curso de gestão durante o período do mandato; deverão ter um plano de ação que será realimentado de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação.

Art. 10 – Não poderá concorrer ao cargo de Diretor o professor que já estiver no exercício de dois ou mais mandatos consecutivos na função de diretor de escola da rede municipal de ensino.

Art. 11 – Mesmo lotado em mais de uma escola, o professor interessado somente poderá concorrer ao cargo de Diretor em um único estabelecimento de ensino.

Art. 12 – Esgotado o prazo para registro de candidaturas (as 12h do dia 06 de novembro de 2017), o Secretário Municipal de Educação mandará afixar, em locais apropriados do Estabelecimento de Ensino e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a relação dos candidatos regularmente inscritos, com o nome completo, eventuais apelidos e o número do respectivo candidato.

Parágrafo Único – O número dos candidatos concorrentes será atribuído pelo Secretário Municipal de Educação segundo a ordem alfabética dos candidatos inscritos.

Art. 13 – Até 48 (quarenta e oito) horas após a afixação da relação dos candidatos regularmente inscritos, na forma do Artigo 12, serão recebidas eventuais impugnações às candidaturas. As impugnações deverão ser formuladas por escrito, com fundamentação legal, e dirigidas ao Secretário Municipal de Educação, que as decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, comunicando a decisão ao Presidente da Comissão Executiva do Estabelecimento.

DOS VOTANTES

Art. 14 – Estão aptos a votar os seguintes segmentos da comunidade escolar:

– professores docentes e professores da equipe administrativa e de suporte pedagógico, em efetivo exercício no Estabelecimento de Ensino;

– funcionários municipais lotados no Estabelecimento de Ensino;

- pai ou mãe, ou outro responsável legal, de aluno menor de dezesseis anos regularmente matriculado no Estabelecimento de Ensino;

- alunos maiores de dezesseis anos de idade, até a data da eleição, regularmente matriculados no Estabelecimento de Ensino.

Art. 15 – Cada eleitor terá direito a um só voto, ainda que represente mais um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno.

Parágrafo Único – Quando o eleitor representar mais de um segmento da comunidade escolar, deverá optar por qual deles exercerá o direito de voto.

Art. 16 – O votante deverá identificar-se através de documento hábil. Na falta deste ou em caso de duvida, a Mesa de Votação poderá utilizar outros meios que comprovem a legitimidade de sua condição de votante naquele Estabelecimento.

Parágrafo Único – Não é permitido o voto por procuração.

Art. 17 – Não poderão votar nas eleições para escolha de Diretor de escola e CMEI:

– professores e funcionários em gozo de licença sem vencimentos;

- professores e funcionários que estiverem à disposição de outros órgãos; III – empregados contratados das APMFs;
– pessoas que prestam serviços voluntários à escola e CMEI;

– funcionários de empresas terceirizadas a serviço da escola e CMEI.

DAS MESAS DE VOTAÇÃO

Art. 18 – A Mesa de Votação, constituída por 5 (cinco) membros votantes, será designada e credenciada pela Comissão Executiva, até o dia 17 de novembro de 2017, e assim composta: um Presidente, um Secretário e três Mesários.

§ 1º – Dos membros integrantes da Mesa de Votação pelo menos dois deverão ser professores docentes do Estabelecimento de Ensino.

§ 2 º - Não poderão ausentar-se da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

§ 3 º - Na ausência temporária do Presidente suas funções serão ocupadas pelo Secretário, que responderá pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 4 º - Durante a realização dos trabalhos de votação, os Mesários poderão revezar-se entre si, quando não for necessária a presença de todos ao mesmo tempo.

Art. 19 – Compete às Mesas de Votação:

– rubricar as cédulas oficiais;

– conferir a identificação do eleitor e sua legitimidade para votar (RG ou CNH); III – solucionar imediatamente as dúvidas e dificuldades que ocorrerem;
IV - decidir, de imediato, os pedidos de impugnação contra a votação;
V – lavrar a Ata de Votação, anotando todas as ocorrências;
VI – concluída a votação, remeter toda a documentação da votação para a Mesa Escrutinadora.

Art. 20 – Não poderão compor a Mesa de Votação os candidatos, seus parentes até segundo grau civil e o Diretor do Estabelecimento.

Art. 21 – Haverá em cada Estabelecimento tantas Mesas de Votação quantas comportar o seu eleitorado, na proporção de uma Mesa e respectiva urna para cada 250 (duzentos e cinqüenta) eleitores, identificadas por numeração crescente.

§ 1º - Quando for constituída mais de uma Mesa de Votação, o eleitorado formado por pais e alunos será dividido proporcionalmente entre as Mesas instaladas.

§ 2º - Em cada Mesa de Votação haverá a respectiva lista de eleitores, organizada pela Comissão Eleitoral conforme modelo oficial, não devendo ultrapassar 250 (duzentos e cinqüenta) votantes.

§ 3º - A lista de professores e funcionários eleitores será separada e distinta da listagem dos demais votantes.

Art. 22 – Confirmada sua identificação e legitimidade para votar, o eleitor assinará a lista de votação e receberá a cédula oficial, carimbada e rubricada por todos os membros da comissão executiva, encaminhando-se para a cabine de votação onde, de forma secreta e pessoal, dará o seu voto, depositando-o em seguida na urna.

Parágrafo Único – Em casos de dúvida, a Mesa de Votação tomará o voto do eleitor em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna, com registro em ata, para posterior apreciação da Comissão Executiva.

Art. 23 – A Mesa de Votação será instalada em local adequado, assim como a cabine de votação, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 24 – A Mesa de Votação funcionará ininterruptamente das 8h às 19h.

§ 1º - Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa de Votação os seus membros, os candidatos e os fiscais, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 2º - É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa de Votação, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Executiva, quando solicitado.

Parágrafo Único – Nas instituições que ofertam a modalidade Educação de Jovens e Adultos, a votação será encerrada às 19h e 30min.

Art. 25 – No recinto onde estiver instalada a Mesa de Votação deverá ser colocada, em local visível, a relação dos candidatos concorrentes, com o nome, o apelido e o número do candidato.

Art. 26 – Caberá ao Presidente da Mesa de Votação assegurar a ordem no recinto da votação e ao Presidente da Comissão Executiva caberá assegurar a ordem em todo o Estabelecimento de Ensino.

Art. 27 – Cada candidato concorrente poderá indicar, dentre os eleitores do Estabelecimento, um fiscal para cada período para acompanhar os trabalhos de votação, os quais deverão estar devidamente credenciados pela Comissão Executiva.

§ 1 º - Os fiscais poderão solicitar ao Presidente da Mesa de Votação esclarecimentos sobre as dúvidas que surgirem, bem como o registro em ata de eventuais irregularidades.

§ 2 º - Os dois fiscais de cada candidato concorrente deverão se revezar nos trabalhos, de forma a não atuarem simultaneamente perante a Mesa de Votação.

Art. 28 – Às 19h e 30min (Dezenove horas e trinta minutos) horas, havendo ainda eleitores para votar, o Presidente da Mesa de Votação ordenará a distribuição de senhas aos eleitores presentes, habilitando-os a votar, e impedirá o exercício do voto aos que se apresentarem após aquele horário.

Parágrafo Único – Os trabalhos da Mesa de Votação poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes nela inscritos.

DA COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL

Art. 29 – A Comissão Consultiva Local será constituída por 6 (seis) membros, sendo 02 (dois) representantes de professores, 02(dois) representantes de funcionários e 02(dois) representantes de pais de alunos (eleitos por seus pares, em assembleias convocadas pela direção especificamente para este fim).

§ 1º - Não poderão compor a Comissão Consultiva Local, o diretor, os candidatos, os alunos não votantes, bem como os conjugues e parentes dos candidatos até o 3º grau.

Art. 30 – Nenhuma autoridade estranha à Comissão Consultiva Local poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Central, ou o membro designado pelo Secretário Municipal de Educação quando solicitado.

Art. 31 – A escrutinação dos votos será realizada ininterruptamente, em sessão pública e no próprio local de votação, devendo ocorrer imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 32 – Antes de iniciar a escrutinação, a Mesa tomará as seguintes providências: I – fará a leitura atenta e minuciosa da Ata de Votação;
- analisará os votos em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, sempre preservando o sigilo do voto.

– verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna.

- Conforme artigo 31 da lei 3632/2013, a apuração de votos e classificação dos candidatos será feita na forma de proporcional entre os membros que compõem a comunidade escolar com direito a voto, sendo uma parte composta pelos professores, equipe pedagógica e funcionários, e outra parte pelos pais ou responsáveis pelos alunos menores de 16 anos, ou por eles próprios, se maiores, mediante a seguinte formula matemática:

V(X) =	P(X) x 100 +	PF(X) x 100
	VVP	VVPS

Sendo que:

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato
P(X) = número de votos dos alunos e pais de alunos para o candidato
VVP = número total de votos válidos dos pais
PF(X) = total de votos dos professores e servidores
VVPS - número total de votos válidos dos professores e servidores

Parágrafo Único – Encontrando alguma irregularidade grave e insanável, que a Mesa concluir seja resultado de fraude, anulará a urna e fará a contagem de seus votos em separado, encaminhando ao Secretário Municipal de Educação relatório circunstanciado da ocorrência, acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido, para posterior decisão.

Art. 33 - As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 34 – Nos votos reconhecidos pela Mesa como brancos ou nulos, ela escreverá imediatamente na respectiva cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”.

Art. 35 – Serão nulos os votos:

– registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;

– registrados em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

– preenchidos na cédula de uma forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

– que contenham expressões, frases, traços ou palavras que possam identificar o votante;

– que contenham expressões, frases, palavras ou desenhos de natureza chula; VI – dados em mais de um candidato concorrente.

Art. 36 – Cada candidato concorrente poderá indicar, dentre os eleitores do Estabelecimento, um fiscal para acompanhar os trabalhos de escrutinação, o qual deverá estar devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

Parágrafo Único – O fiscal poderá solicitar ao Presidente da Comissão Consultiva Local esclarecimentos sobre dúvidas que surgirem na apuração dos votos, bem como o registro em ata de eventuais irregularidades e impugnações de votos.

Art. 37 – Concluída a escrutinação dos votos e preenchido o Mapa de Apuração, com a aplicação da fórmula oficial prevista na Lei Municipal nº 3.632/2013, a Mesa divulgará de viva voz no recinto o resultado final da eleição, especificando a votação final válida obtida por cada candidato, com o respectivo percentual alcançado, o total geral de votos válidos, de votos brancos e de votos nulos, o percentual de comparecimento do eleitorado e o percentual de abstenção, proclamando em seguida o candidato vencedor do pleito.

Art. 38 – Concluídos os trabalhos de escrutinação e executadas as providências estabelecidas na Instrução Normativa, a Mesa lavrará a Ata de Escrutinação, registrando os resultados apurados e eventuais irregularidades ocorridas.

Art. 39 – Lavrada a Ata e encerrados os trabalhos, a Comissão Executiva/Consultiva Local encaminhará à Secretaria Municipal de Educação o seguinte material:

– urnas de votação, devidamente fechadas, contendo os votos apurados;

– em envelope fechado, Atas de Votação, Atas de Escrutinação e Mapas de Apuração;

– em pacote ou envelope à parte, os demais materiais utilizados no processo eleitoral.

DA PROPAGANDA

Art. 40 – A propaganda dos candidatos somente será permitida após a divulgação das candidaturas registradas e terminará 48 (quarenta e oito) horas antes do início do pleito.

Art. 41 – A propaganda, em cada sala de aula, será permitida apenas por uma vez e não poderá exceder ao tempo de 15 (quinze) minutos.

Art. 42 – É facultado à Comissão Executiva/Consultiva Local, se julgar viável e conveniente, estimular a realização de debate entre os candidatos para a comunidade votante ou a apresentação pessoal de suas propostas de trabalho.

Art. 43 – É proibida, durante todo o processo eleitoral, a propaganda que:

– implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou qualquer forma de vantagens pessoais;

– perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

– caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral;

– empregar meios destinados a criar artificialmente nos eleitores estados mentais, emocionais e passionais.

Art. 44 –A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes será coibida pela Comissão Executiva que, constatando tal ocorrência, determinará sua imediata suspensão, admoestando os autores e alertando os eleitores. Em caso de persistência, comunicará o fato à Comissão Central Eleitoral para os procedimentos cabíveis.

Art. 45 – Nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores à eleição e no dia de sua realização, não será permitido qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento de eleitores, no recinto do Estabelecimento, inclusive nos seus pátios e dependências externas.

Art. 46 – Será proibido, durante todo o dia da eleição:

–em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, cartazes e outros meios, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

– o uso de alto-falantes e amplificadores de som, com a finalidade de promover o candidato;

– o uso, pelos mesários e escrutinadores, de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;

– qualquer distribuição de material de propaganda política;

- a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

– oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

– o transporte de eleitores por parte de candidatos ou seus representantes;

§ 1º - Situações e casos não previstos nesta Instrução Normativa serão norteados pela legislação eleitoral brasileira vigente e demais normas aplicáveis.

§ 2 º - Será permitida no dia da eleição a manifestação silenciosa da preferência pessoal do eleitor, caracterizada pelo vestuário ou utilização de adesivos.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 47 – As impugnações e os recursos, durante todo o processo eleitoral, não terão efeito suspensivo.

Art. 48 – Somente serão recebidos os recursos que estiverem legalmente fundamentados e instruídos com documentos que comprovem o alegado.

Art. 49 – As decisões e os pareceres deverão ser circunstanciados e legalmente fundamentados.

Art. 50 – Quando não houver disposições específicas nesta Instrução Normativa ou na Lei Municipal nº 3.632/2013, o prazo para impugnações e recursos até 27 de novembro de 2017. Igual prazo terá a Comissão ou autoridade acionada, após o recebimento, para exarar seu parecer ou decisão. Havendo necessidade de consulta jurídica, a Comissão Central Eleitoral estenderá este prazo.

Parágrafo Único – As impugnações ou recursos contra atos preparatórios, ocorridos nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Central Eleitoral ou autoridade competente.

Art. 51 – O Secretário de Educação, o Presidente da Comissão Central Eleitoral e os Presidentes das Comissões Executivas, ao

receberem impugnações e recursos, deverão registrar formalmente o local, o dia e a hora do recebimento.

Art. 52 – Os pedidos de impugnação contra atos da Votação serão dirigidos ao Presidente da Mesa de Votação, que decidirá de imediato. Havendo controvérsia na decisão, caberá à Comissão Central Eleitoral solucioná-la.

Art. 53 - Os pedidos de impugnação contra atos da Escrutinação serão dirigidos ao Presidente da Mesa Escrutinadora, que decidirá de imediato. Havendo controvérsia na decisão, caberá ao Presidente da Comissão Central Eleitoral solucioná-la.

Art. 54 – Compete ao Secretário Municipal de Educação analisar e resolver as dúvidas, pendências e impugnações não decididas por instância inferior, bem como decidir os recursos a ele remetidos.

Art. 55 – Da divulgação do resultado final caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação, em primeira instância e ao Prefeito Municipal, em última instância, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.632/2013.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 – Os candidatos deverão afastar-se de suas atividades funcionais nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem ao dia do pleito e no dia de sua realização.

Art. 57 – Os Diretores de Estabelecimentos de Ensino serão responsabilizados funcionalmente por eventuais embaraços que causarem à normalidade do processo eleitoral, quando formalizadas e comprovadas perante a autoridade competente irregularidades eventualmente cometidas durante qualquer fase do processo de consulta.

Parágrafo Único – Se o Diretor estiver concorrendo como candidato, a conduta irregular de trata o "caput" deste artigo poderá implicar em cassação do registro de sua candidatura.

Art. 58 – O servidor envolvido no processo de consulta como candidato, mesário, escrutinador ou membro de Comissão, responderá administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação a que estiver subordinado.

Art. 59 – É vedado, aos membros das Comissões, Mesários e Escrutinadores, qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço aos candidatos.

Art. 60 – No dia da realização do pleito eleitoral para a escolha de Diretores, todos os estabelecimentos municipais de ensino terão aula normalmente.

Art. 61 - A Secretaria Municipal de Educação fornecerá aos estabelecimentos de ensino, em tempo hábil, os materiais e modelos oficiais de formulários necessários à realização do processo eleitoral de consulta à comunidade escolar para a escolha de diretores, especialmente os seguintes: I – Relação de Pais (ou Responsáveis) Votantes; - Retirado do SERE WEB II – Relação de Professores e Funcionários Votantes; - Retirado do SERE WEB III – Relação de Alunos Votantes; - Retirado do SERE WEB
IV – Relação de Candidatos; V - Cédula de Votação;
– Ata de Votação;
– Ata de Escrutinação; VIII – Mapas de Apuração;
– Designação de Comissão Eleitoral;
– Designação e Credenciamento de Mesas de Votação; XI – Credenciamento de Fiscais;
XII – Cronograma de Atividades.

Art. 62 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 63 – Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, em 30 de outubro de 2017.

CLAUDIO MARTINS DE PINHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:2567C7FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO TERMO DE REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 023/2017 - CHAMADA PÚBLICA 005-2017 - PROCESSO 18947.199/2017.

Objeto: Seleção de propostas de entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para celebração de termo de colaboração no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018 (12 meses), com recursos do Fundo municipal dos direitos da criança e adolescente.

Tendo em vista a Resolução nº 014/2017 do Conselho Municipal da Criança e do adolescente de Rolândia, a qual determina a revogação do processo supracitado, bem como a solicitação da Secretaria de Assistência Social, as quais foram deferidas, informamos que o processo de Inexigibilidade 021/2017 fica, a partir deste, REVOGADO.

Rolândia, 06 de Novembro de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:D4EBCE8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO ERRATA DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2015

Na publicação do Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, ano 2017, edição 1199, página 141, de 23 de fevereiro de 2017, o Terceiro Aditivo do Contrato nº 058/2015:

ONDE SE LÊ:
"(...) Parágrafo Primeiro: O valor contratual passa de **R$ 3.362.347,40 (três milhões trezentos e sessenta e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)** para **R$ 3.361.877,80 (três milhões trezentos e sessenta e um mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).**"

LEIA-SE:
"(...) Parágrafo Primeiro: O valor contratual passa de **R$ 3.362.347,40 (três milhões trezentos e sessenta e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)** para **R$ 3.361.877,77 (três milhões trezentos e sessenta e um mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).**"

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA*
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO	**CATARINA MARIA SCHAUFF ZANETTI**
Secretário Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio	Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:5F0A9E88

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DL 15/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2017
PROCESSO N° 86/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 209, de 01 de setembro de 2017 e contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação, referente à

EMPRESA: COMUTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ: 24.238.943/0001-15
VALOR TOTAL: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

PRAZO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência da presente Dispensa de Licitação será 90 (noventa) dias.

Determino que seja dada a devida publicidade legal e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Salgado Filho/PR, 01 de novembro de 2017.

Município de Salgado Filho
HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:E468D7B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 134/2016.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALGADO FILHO
CONTRATADA: ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato firmado entre as partes em **07/11/2016** nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 03/05/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1. O presente termo aditivo decorre de autorização Autoridade Competente do Município Senhor Prefeito da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
1.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Salgado Filho, em 01º de novembro de 2017.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:468B08F6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA 258/2017

SÚMULA– Concede Licença Paternidade a Servidor Público Municipal e da outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando Certidão de Nascimento apresentado nesta data,
RESOLVE,
Artigo 1º- **CONCEDER**, para o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE KRAUSE,** ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, Nível/Referência CD-03, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, à partir do dia 31 de outubro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:7693417D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA 259/2017

SÚMULA – Concede Licença Prêmio para Servidor Público Municipal e da outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE;

Artigo 1º- **CONCEDER** para o servidor Público Municipal **ALEXANDRE KRAUSE,** ocupante do cargo Efetivo de Operador de Máquinas, Nível/Referência CD-03, **Licença Prêmio de 15 (quinze) dias**, a partir de 06 de novembro de 2017, correspondente ao período aquisitivo de 03.10.2011 a 03.10.2016.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:1A39887D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2017

OBJETO:	Contratação de empresa prestadora de serviço para locação e implantação de software de gerenciamento de chamadas de senhas, em atendimento a secretaria municipal de Saúde.
CONTRATADO:	CREDSAT INFORMAÇÕES E AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ:	00.280.402/0001-97
VALOR:	6.690,00
VIGÊNCIA:	06/11/19
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 06 de novembro de 2017

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:4B262C7E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA: 05/2017

ERRATA: 05/2017

DISPENSA N° 29/2017

O Município de Santa Amélia comunica que na Edição nº 1370 do dia 31/10/2017 no quadro de qualificação onde se lê:

Item	UNID	PRODUTOS/ SERVIÇOS	Preço Total
01	Unid	Aquisição de adesivo colante para piso	R$ 450,14

Valor total Homologado é de R$-450,14- (quatrocentos e cinquenta reais quatorze centavos) HOMOLOGO O PRESENTE CERTAME.
Leia-se:

Item	QTDA	PRODUTOS/ SERVIÇOS	Vlr. Unit.	Preço Total
01	24	Aquisição de adesivo colante para piso	R$ 18,75	R$ 450,00

Valor total Homologado é de R$-450,00- (quatrocentos e cinquenta reais) HOMOLOGO O PRESENTE CERTAME.

Santa Amélia 06 de novembro de 2017.

ROGÉRIO ANTONIO DORINI
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Antonio Dorini
Código Identificador:C639F9D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO DE EDITAL

O Município de Santa Cecília do Pavão torna público que está alterando a data de abertura do Pregão nº 089/2017, por problemas de ordem operacional.

A NOVA DATA PASSA A SER:
CREDENCIAMENTO: DIA 23/11/2017, Das 8h15m as 8h29m horas.
ABERTURA: DIA 23/11/2017das 8h30m

Mantidas as demais cláusulas.

Santa Cecília do Pavão, 07 de novembro.
.
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:23CEBF8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº. 103/2017

Fica AUTORIZADO ao Sr.ª **José Vanderlei de Oliveira,** Secretária de Esporte Turismo e Lazer o valor de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para despesas referentes ao deslocamento à cidade de Cornélio Procópio – PR, para desempenhar atividades em favor da municipalidade no dia 07/11/2017, com previsão de saída ás 07h00 e retorno ás 17h00.

OBJETIVO do ADIANTAMENTO
Reunião de análise e discussão dos Regulamentos dos Jogos Oficiais para os anos 2018/2019.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão dia 06 de novembro de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:9A20046A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 677

CNPJ:75.462.820/0001-02 **
Exercício: 2017
Decreto nº 677/2017 de 01/11/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 117/2016 de 23/12/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0024.2.030.		Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
425 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	10.300,00
426 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	8.024,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0030.2.044.		PAB - Programa de Atenção Básica	
653 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.676,00
Total Suplementação:			34.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0024.1.076.		Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - MDE	
371 - 4.4.90.52.00.00	01104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.024,00
06.001.12.365.0025.2.032.		Manutenção das Atividades da Educação Infantil	
490 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	5.000,00

		PESSOA JURÍDICA	
06.001.12.365.0025.2.033.		Manutenção da Pré-Escola	
494 - 3.1.90.04.00.00	01103	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.100,00
495 - 3.1.90.05.00.00	01103	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.200,00
496 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0030.2.038.		Manutenção da Secretaria de Saúde	
563 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.676,00
Total Redução:			34.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2017.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:DD7D8EFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 678 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara *Situação de Emergência* nas áreas do município por Enxurradas (12200).

O Senhor **Francisco Antônio Boni**, Prefeito do município de **Santa Cruz de Monte Castelo**, localizado no Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que ocorreu choveu 210 milímetros, em aproximadamente 14 horas (CEMADEN - QUERÊNCIA DO NORTE), causando enxurradas que danificaram pontes e estradas, além de ventos que destelharam edificações e causaram queda de árvores. Afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos públicos descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas (12200)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em
propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de *bens necessários às atividades de resposta ao desastre*, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre,desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 4 de Novembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:ED0C0359

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATUAL Nº 110/2017

PUBLICADO COM INCORREÇÕES (ERRO DIGITAÇÃO), NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA EDIÇÃO 1349, DO DIA 29/09/2017.
EXTRATO DO CONTRATUAL Nº 110/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº:75.462.820/0001-02
CONTRATADA: **WC DE SOUZA & SOUZA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ de n.º09.485.724/0001-47, com sede na Rua Espírito Santo, centro, térreo, n.º471, CEP: 87.920-000, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná;
OBJETO: Aquisição Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo n.º **06**, da Quadra J-14, com a área de 450,00 metros quadrados MATRICULA 37.691 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL **e** Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo lote n.º **05**, da Quadra J-14, com a área de 450,00 metros quadrados MATRICULA 37.690 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL.
VALOR TOTAL: R$ 101.000,00 (cento e um mil reais)
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim

DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas na Concorrência Pública n.º 002/2017.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 27 de setembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:5DDFED60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 654/2017

Decreto publicado com incorreções (erro digitação) no Diário Oficial Eletrônico do Município na edição n.º1348, no dia 28/09/2017.

Homologa o processo licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.° 002/2017 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.° 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei n° 9.648/98, Lei n.º12.462/11 e Lei n.º13.243/16

DECRETA:

Art. 1.º - Fica homologado o certame licitatório, na modalidade CONCORRÊCIA PÚBLICA, aberto pelo Edital n.° 002/2017, a qual objetiva a alienação dos seguintes lotes: Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo n.º **01**, da Quadra J-14, com a área de 450,00 metros quadrados, MATRICULA 37.686 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL; Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo n.º **02**, da Quadra J-14, com a área de 450,00 metros quadrados MATRICULA 37.687 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL; Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo n.º **03**, da Quadra J-14, com a área de 450,00 metros quadrados MATRICULA 37.688 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL; Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo n.º **04**, da Quadra J-14 MATRICULA 37.689 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL; Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo n.º **05**, da Quadra J-14, com a área de 450,00 metros quadrados MATRICULA 37.690 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL; Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo n.º **06**, da Quadra J-14, com a área de 450,00 metros quadrados MATRICULA 37.691 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL; Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo n.º **07**, da Quadra J-14, com a área de 675,00 metros quadrados MATRICULA 37.692 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL; Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo n.º **08**, da Quadra J-14, com a área de 675,00 metros quadrados MATRICULA 37.693 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL; Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo n.º **09**, da Quadra J-14, com a área de 450,00 metros quadrados MATRICULA 37.694 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL; Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo n.º **10**, da Quadra J-14, com a área de 450,00 metros quadrados MATRICULA 37.695 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL; Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo n.º **11**, da Quadra J-14, com a área de 450,00 metros quadrados MATRICULA 37.696 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL; Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo n.º **12**, da Quadra J-14, com a área de 450,00 metros quadrados MATRICULA 37.697 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL; Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo n.º **13**, da Quadra J-14, com a área de 450,00 metros quadrados MATRICULA 37.698 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL; Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo n.º **14**, da Quadra J-14, com a área de 450,00 metros quadrados MATRICULA 37.699 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL; Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo lote n.º **15**, da Quadra J-14, com a área de 675,00 metros quadrados MATRICULA 37.700 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL; Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo lote n.º **16**, da Quadra J-14, com a área de 675,00 metros quadrados MATRICULA 37.701 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL, com intuito da presente alienação será para construção da nova garagem municipal (pátio de veículos e máquinas) e da Secretaria de Viação, Obras e Serviço Público desta Municipalidade em terreno contiguo ao Estádio Municipal Olavo D'are, conforme Lei Municipal de n.º125/2017.

Art. 2.º - Fica adjudicado, **WC DE SOUZA & SOUZA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ de n.º09.485.724/0001-47, com sede na Rua Espírito Santo, centro, térreo, n.º471, CEP: 87.920-000, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, adquiriu os seguintes Lotes: Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo n.º **06**, da Quadra J-14, com a área de 450,00 metros quadrados MATRICULA 37.691 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL **e** Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo lote n.º **05**, da Quadra J-14, com a área de 450,00 metros quadrados MATRICULA 37.690 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL e , no valor total de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

Art. 3.º - Fica adjudicado, **ANA PAULA PEDERSOLI**, brasileira, portador do RG de n.º 9.246.307-9 SSP-PR e do CPF de n.º 056.834.719-66, residente e domiciliado na Av. Paraná, 568, quadra 06, lote 03, cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, adquiriu o seguinte lote: Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo Lote n.º **04**, da Quadra J-14 MATRICULA 37.689 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL, no valor total de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 4.º - Fica adjudicado, **IZABEL APARECIDA DA SILVA**, brasileira, portador do RG de n.º 17.686.737-5 SSP-SP e do CPF de n.º 060.611.798-98, residente e domiciliado na Av. Rio Grande Norte, 317, CEP: 87.920-000, cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, adquiriu o seguinte Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo lote n.º **15**, da Quadra J-14, com a área de 675,00 metros quadrados MATRICULA 37.700 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL, no valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 5.º - Fica adjudicado, **TANIA APARECIDA FERREIRA AGUIAR**, brasileira, portadora do RG de n.º 5.258.254-7 SSP-PR e do CPF de n.º 837.228.409-10, residente e domiciliada na Rua Estados Unidos, 363, CEP:87.920-000, nesta cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, adquiriu o seguinte: Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo lote n.º **01**, da Quadra J-14, com a área de 450,00 metros quadrados, MATRICULA 37.686 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL, no valor total de R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Art. 6.º - Fica adjudicado, **DEPOSITO CONSTRULAR LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ de n.º01.256.482/0001-08, com sede na Av. Paraná, n.º1396, centro, CEP: 87.960-000, na cidade de Marilena, Estado do Paraná, adquiriu o seguinte lote: Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo n.º **03**, da Quadra J-14, com a área de 450,00 metros quadrados MATRICULA 37.688 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL, no valor total de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 7.º - Fica adjudicado, **EDIANE BISPO DA SILVA**, brasileira, portadora do RG de n.º10.718.604-2 SSP-PR e do CPF de n.º078.392.269-81, residente e domiciliada na Rua Bélgica, 234, CPF:87.920-000, cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, adquiriu o seguintes lotes: Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo lote n.º **13**, da Quadra J-14, com a área de 450,00 metros quadrados MATRICULA 37.698 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL; e Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo lote n.º **14**, da Quadra J-14, com a área de 450,00 metros quadrados MATRICULA 37.699 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL, no valor total de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

Art. 8.º - Fica adjudicado, **JULIANA VALERIO FELIX**, brasileira, portadora do RG de n.º 9.668.849-0 SSP-PR e do CPF de n.º 010.445.799-60, residente e domiciliada na Rua Bolívia, 400, CEP: 87.920-000, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, adquiriu o seguinte lote: Lote Urbano situado na cidade de

Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo lote n.º **02**, da Quadra J-14, com a área de 450,00 metros quadrados MATRICULA 37.687 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL, no valor total de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).
Art. 9.º - Fica adjudicado, **ERICSON FABIANO MARCOSSI**, brasileiro, portadora do RG de n.º 7.591.318-4 SSP-PR e do CPF de n.º 025.544.319-65, residente e domiciliada na Rua Estados Unidos, 461, CEP: 87.920-000, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, adquiriu os seguintes lotes: Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo Lote n.º **08**, da Quadra J-14, com a área de 675,00 metros quadrados MATRICULA 37.693 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL, **e** Lote Urbano situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, designado pelo lote n.º **07**, da Quadra J-14, com a área de 675,00 metros quadrados MATRICULA 37.692 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
Art. 10.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:6873FC24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 501/2017

Súmula: Concede Férias a Servidora Sra. Maria Dirce Bossa Vale, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder a servidora **Sra. Maria Dirce Bossa Vale,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1.164.716-2 e CPF/MF sob o n.° 323.505.209-78, Ocupante do Cargo de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, férias regulamentares de (30) dias referente ao período aquisitivo de 10/04/2015 à 10/04/2016, a partir de 06 de Novembro de 2017, devendo a mesma retornar ao seu trabalho no dia 06 de Dezembro de 2017.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06/11/2017, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 06 dias do mês de Novembro do ano de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:E30011F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 014/2017.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Federal nº 8.742/93
Lei Municipal nº 038/95

Súmula: Aprova a Prestação de Contas/Repasse de Recursos Fundo a Fundo, Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS I) e Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS IV) Acolhimento Institucional, referente o mês de janeiro a junho de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 038/95 17 de novembro 1995, Aprova a Prestação de Contas/Repasse de Recursos Fundo a Fundo, Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS I) e Piso Paranaense de Assistência Social PPAS IV Acolhimento Institucional, referente o mês de janeiro a junho de 2017, em reunião realizada no dia 03 de novembro de 2017, ata nº 0199.

Resolve: **Aprova a Prestação de Contas/Repasse de Recursos Fundo a Fundo, Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS I) e Piso Paranaense de Assistência Social PPAS IV Acolhimento Institucional, referente o mês de janeiro a junho de 2017.**

Sala de Sessões, 03 novembro de 2017.

MÁRCIA RODRIGUES MAGALHÃES VOSS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:FE8367BF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 02/2017

Dispõe sobre a aprovação e apreciação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Plano de Ação 2018 a 2021 bem como a aprovação da Deliberação 001/2017 do CEDI/PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 241/2006 Em Deliberação no dia 06/11/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal do Direitos da Pessoa Idosa 2018 a 2021.
Art. 2º - Fica aprovado o Plano de Ação dos Direitos da Pessoa Idosa 2018 a 2021 e ratifica os dados na folha de rosto (anexo I) da Deliberação 001/2017 CEDI/PR
Art. 3º - Aprova a Deliberação nº 001/2017 – CEDI/PR que estabelece o incentivo Financeiro Estadual Fundo a Fundo para atuação no desenvolvimento de ações para implantação e /ou implementação de projetos programas e serviços de prevenção e proteção na defesa dos direitos da pessoa Idosa no valor de R$ 50.000,00. (cinquenta mil reais)

Art. 4° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Lucia, 06 de novembro de 2017.

ANGELIN SANTO SCARANTTI
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:BA98E44D

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 190/2017

De 30 de Outubro de 2017

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito especial no orçamento vigente no valor R$ 25.000,00. (Vinte e cinco mil reais) e dá outras providências.

RENATO TONIDANDEL, Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 720/2016 de 09.12.2016, publicada em 12.12.2016.
DECRETA
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito especial, no orçamento vigente, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
06.001 SEC DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTS
Classificação Funcional 12.361.00062-102 Manut do En Fundamental – Out recursos
Conta/Natureza de Despesa 750 – 31.90.11.00 – Venc e Vant fixas – pessoal cívil
Destin de Recursos 104– 25% sobre impostos R$ 25.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos proveniente do Cancelamento das Seguintes dotações orçamentárias a seguir:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
06.001 SEC DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTS
Classificação Funcional 12.361.00022-013 Administração da Secretaria de Educação
Conta/Natureza de Despesa 580 – 33.90.30.00 – Material de consumo
Destin de Recursos 104– 25% sobre impostos R$ 25.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseclea Margarete Forcellini Scherer
Código Identificador:A8CE5F8E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2017
PROCESSO Nº 746/2017

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 30/11/2017, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de estação de trabalho, microcomputadores, para a Administração Municipal.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 30/11/2017, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em 01 de novembro de 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

HELLEN MARINA PRUNZEL
Pregoeira

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:FFCE51C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.430/2017

SÚMULA: Autoriza o desmembramento da SUBURBANA CHÁCARA Nº 53-D, criando na Quadra nº 261 os Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, bem como a Rua Albino Carminatti e dá outras providencias, para fins de regularização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o desmembramento para fins de regularização de interesse social (situação preexistente), da SUBURBANA CHÁCARA Nº 53-D com área total de 5.507,25m² (cinco mil quinhentos e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 10.218 – R-55.

Artigo 2º - A aprovação do referido desmembramento citado no artigo anterior esta de acordo com a lei 6.766/79 Lei de Loteamentos e inc. XI e XII do Art. 571 do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná.

Artigo 3º - Com o citado desmembramento fica criado na Quadra nº 261, os seguintes Lotes:

I – Lote nº 1 com área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados);
II – Lote nº 2 com área de 496,65m² (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados);
III – Lote nº 3 com área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados);
IV – Lote nº 4 com área de 618,66m² (seiscentos e dezoito metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados);
V - Lote nº 5 com área de 574,47m² (quinhentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados);
VI – Lote nº 6 com área de 530,28m² (quinhentos e trinta metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados);
VII – Lote nº 7 com área de 362,28m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados);
VIII – Lote nº 8 com área de 362,28m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados);
IX – Lote nº 9 com área de 336,00m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados);

Artigo 3º - Fica ainda destinado a área de 1.176,63m² (mil, cento e setenta e seis metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), a Rua Albino Carminatti, tudo conforme mapa e memorial descritivo anexo.

Artigo 5º - O referido desmembramento foi aprovado por localizar-se em área totalmente urbanizada da planta geral deste município.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário. Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:FA328705

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.431/2017

SÚMULA: Autoriza o desmembramento da SUBURBANA CHÁCARA Nº 53-E, criando na Quadra nº 261 os Lotes nº 22 e 23 e dá outras providencias, para fins de regularização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o desmembramento para fins de regularização de interesse social (situação preexistente), da SUBURBANA CHÁCARA Nº 53-E com área total de 1.470,00m² (mil quatrocentos e setenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 10.236.

Artigo 2º - A aprovação do referido desmembramento citado no artigo anterior esta de acordo com a lei 6.766/79 Lei de Loteamentos e inc. XI e XII do Art. 571 do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná.

Artigo 3º - Com o citado desmembramento fica criado na Quadra nº 261, os seguintes Lotes:

I – Lote nº 22 com área de 735,00m² (setecentos e trinta e cinco metros quadrados);
II – Lote nº 23 com área de 735,00m² (setecentos e trinta e cinco metros quadrados).

Artigo 5º - O referido desmembramento foi aprovado por localizar-se em área totalmente urbanizada da planta geral deste município.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário. Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:5B7CCCF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 59/2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017
PROCEDIMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: Aquisição de pneus novos para reposição em veículos leves "Kombi" pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Jerônimo da Serra, tendo como vencedora a empresa: ADIPAL ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS – EIRELLI ME, inscrita no CNPJ sob número 10.793.822/0001-78, com sede à Avenida Guilherme de Almeida, nº 150, loja 03, Parque Ouro Branco, cidade de Londrina – Paraná, com valor de R$ 21.900,00 (Vinte e um mil e novecentos reais).

São Jerônimo da Serra, 06 de novembro de 2017.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Machado de Camargo
Código Identificador:5FBFAE02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF - ANEXO I - DTP - 1º SEMESTRE

Poder Executivo
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017

RGF –ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESABRUTACOM PESSOAL (I)	14.967.740,35	5.000,00
Pessoal Ativo	14.866.548,35	5.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	64.532,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	36.660,00	0,00
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	195.173,34	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	137.136,90	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	6.247,23	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	51.789,21	0,00
Pensionistas	12.284,00	0,00
IRRF	39.505,21	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	14.772.567,01	5.000,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		14.777.567,01
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		25.842.050,62
Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (VI)		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (V - VI)		25.842.050,62
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VIII) = (IV/VII)*100		57,18
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%		13.954.707,33
LIMITE PRUDENCIAL (§ ú n i co, art. 22 da LRF) - 51,30%		13.256.971,97
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%		12.559.236,60
FONTE: Sistema Betha Sistemas, Unidade Responsável PREFEITURAMUNICIPAL SAO JERONIMO DASERRA, Data da emissão 31/10/2017		
FONTE: Sistema Betha Sistemas, Unidade Responsável PREFEITURAMUNICIPAL SAO JERONIMO DASERRA, Data da emissão 31/10/2017 e hora de emissão 16:28:43:		
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.		

Publicado por:
Leandro Ferreira
Código Identificador:AA8FC9FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF - ANEXO III - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRA GARANTIA DE VALORES - 1º SEMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017

RGF – Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL IV	25.662.330,00	25.842.050,62	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	5.645.712,60	5.685.251,14	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:			
FONTE:			

Publicado por:
Leandro Ferreira
Código Identificador:01A3BEEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF - ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - 1º SEMESTRE

Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCALE DASEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF –ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens eArrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
DemaisAquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
DemaisAntecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria daAdministração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBREARCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.842.050,62	—
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (I)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	4.134.728,10	16,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARAAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.808.943,54	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III) = (I + II)	0,00	0,00

Publicado por:
Leandro Ferreira
Código Identificador:F276D09B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF - ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA - 1º SEMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF -Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			R$ 1,00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Alimentacao Escolar	6.566,99	15.260,47	(8.693,48)
Aquisição de bens Prot. Especial	163.320,71	0,00	163.320,71
AQUISIÇAO DE OLEO DIESEL	14.948,75	0,00	14.948,75
Aquisição de trator com carreta agricula	14.244,30	0,00	14.244,30
Assistencia Farmaceutica	80.492,53	3.435,05	77.057,48
Atenção as Familias dos Adolescentes -AFAI	43.665,29	0,00	43.665,29
Atencao Basica	158.455,92	469.823,29	(311.367,37)
Atenção de Média eAlta Complexidade Ambulatorial	82.628,43	(3.705,44)	86.333,87
BB - Piso de Transicao Media Complexidade	1.150,69	0,00	1.150,69
BB- CRAS - PAIF	17.734,40	3.558,31	14.176,09
Bloco de financiamento da Proteção Especial de Média Complexidade	1.491,81	0,00	1.491,81
Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	34.947,59	7.737,95	27.209,64
Bloco de Investimentos	1.200.110,80	60.807,74	1.139.303,06
Brasil Carinhoso - Manut. Creche	3.846,90	0,00	3.846,90
Caçamento de ruas Vila Nova	717,14	0,00	717,14
Calçamento Estrada Distrito Terra Nova	3.115.563,68	0,00	3.115.563,68
CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	27.235,72	21.407,87	5.827,85
Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	39.106,18	0,00	39.106,18
Cons. de Quadra de Esporte - Taquara	228,55	0,00	228,55
CONSTRUÇÃO CRECHES	72.631,76	(2.325,44)	74.957,20
Conv. Aquisição de caminhão	11.610,12	0,00	11.610,12
Conv. Calçamento Estrada Juca Mingote	25.084,19	0,00	25.084,19
Conv. Calcario	0,30	0,00	0,30
Conv. Elaboração Plano Saneamento	109.261,42	0,00	109.261,42
Convênio Aquisição Óleo Diesel Seab	27.119,38	6.156,72	20.962,66
Convênio Incra Cretan	40.026,52	0,00	40.026,52
Convênio Incra Jucape	17.468,94	0,00	17.468,94
Convênio Incra Palmares	40.692,97	0,00	40.692,97
Convênio Incra Roseli Nu	44.344,04	0,00	44.344,04
COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 1	56.566,20	13.345,71	43.220,49
Educação / 25% sobre Impostos	287.726,57	235.874,97	51.851,60
Educação / 25% sobre Impostos - Exerc. Anterior	0,00	166,85	(166,85)
Educação / 5% sobre Transferências Constitucionai	127.635,34	331.007,12	(203.371,78)
FNDE -Alimentação Escolar - Creche	7.679,44	118,00	7.561,44
FNDE -Alimentação Escolar - Pré_Escolar	14.113,43	34,10	14.079,33
FNDE - Transporte Escolar - Fundamental	761,61	21.284,89	(20.523,28)
FNDE - Transporte Escolar - Infantil	827,80	32,26	795,54
FNDE - Transporte Escolar - Medio	961,27	2.145,95	(1.184,68)
FUNDEF 40%	(70.975,60)	(3.742,27)	(67.233,33)

FUNDEF 60%	400.899,40	308.350,97	92.548,43
Gestao SUS	6.235,50	0,00	6.235,50
IGD Suas Portaria MDS 337/2011	6.151,29	0,00	6.151,29
Manut. Edu. Infantil - TD	297,84	0,00	297,84
MDE - PNATE	10.001,98	868,01	9.133,97
Mobiliario Escolar - PAR	41.224,00	0,00	41.224,00
Operacao de Credito (Plano Diretor)	0,00	11,35	(11,35)
Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	49.274,89	68.273,24	(18.998,35)
Par -Aquisição de Mobiliario, Equip. e Mat. Permanentes Pro-infancia	(41.224,00)	0,00	(41.224,00)
PDDE - 2015	1.730,76	0,00	1.730,76
Piso Basico Variavel II	5.167,23	0,00	5.167,23
Piso Paranaense 3	10.932,65	1.419,47	9.513,18
PROGRAMA FMAS IGDBF	16.710,39	3.820,12	12.890,27
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Recursos Livres Diretas	356.168,48	(246.967,20)	603.135,68
Regime de Previdencia Próprio	392.162,62	1.126,00	391.036,62
Retenções e Consignações	400.024,67	2.545.826,87	(2.145.802,20)
Salário Educação	117.852,58	21.266,38	96.586,20
Saúde - PSF Incentivo Estado	17,94	1.284,17	(1.266,23)
Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im	(108.397,54)	670.072,49	(778.470,03)
Serviços Ambulatoriais	130.834,49	20.081,61	110.752,88
Sistema Abastecimento de Agua	215.772,97	(1.713,86)	217.486,83
Sistema Abastecimento de Agua - Terra Nova	28,60	2.220,55	(2.191,95)
Taxas - Exercício Poder de Polícia	(35.034,85)	31.791,57	(66.826,42)
Taxas - Prestação de Serviços	67.911,60	(540,02)	68.451,62
Transporte Escolar SEED	59.730,97	14.919,48	44.811,49
Vigilancia em Saude	420.809,04	1.877,65	418.931,39
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	8.345.275,58	4.626.412,95	3.718.862,63
AQUISIÇÃO DE TRATOR	100.604,53	88.910,00	11.694,53
Calçamento trecho Pinhal/entrada Reserva	299.192,74	0,00	299.192,74
Conv.Aquis. Veiculo e Mat. Info - SMAS	7.257,99	0,00	7.257,99
Conv. Constução Escola Terra Nova	143.853,78	4.079,46	139.774,32
Conv. Implantação do CRAS	10.571,51	0,00	10.571,51
Conv. Infra-Estrutura Com. Café	10.619,00	0,00	10.619,00
Conv. Unid. deApoio Distrib. Alimentação Familiar	432.215,98	25.448,90	406.767,08
Convênio Calçamento de Ruas Terra Nova	96,57	0,00	96,57
Convênio Incra Amelia	73.185,73	0,00	73.185,73
Convênio Incra Arixiguan	44.368,63	0,00	44.368,63
Convênio Incra Paulo FRE	63.343,20	0,00	63.343,20
FMAS - BPC ESCOLA	0,00	16,20	(16,20)
FNDE -Alimentação Escolar - EJA	6.902,26	0,00	6.902,26
FNDE -Alimentação Escolar - Fundamental	720,05	2.604,66	(1.884,61)
IGD-SUAS	6.310,88	3.306,44	3.004,44
Piso Paranaense de Assistencia Social	56.474,44	2.200,40	54.274,04
Programa PBVA-SCFV	1.519,32	800,00	719,32
Recursos Livres Descentralizadas ou Indiretas	0,00	3.184,33	(3.184,33)
Taxas - Prestação de Serviços-Exerc. Anterior	0,00	13.500,00	(13.500,00)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.257.236,61	144.050,39	1.113.186,22
TOTAL (III) = (I + II)	9.602.512,19	4.770.463,34	4.832.048,85
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	0,00	87,76	(87,76)
FONTE:			
Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.			

Publicado por:
Leandro Ferreira
Código Identificador:C827622F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF - ANEXO II - DCL - 1º SEMESTRE

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017

RGF –ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDACONSOLIDADA- DC (I)	13,10	13,10	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	13,10	13,10	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	13,10	13,10	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.130.738,71	7.568.703,20	0,00
Disponibilidade de Caixa	5.017.540,68	5.455.503,10	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.430.592,89	9.602.512,19	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	4.413.052,21	4.147.009,09	0,00
Demais Haveres Financeiros	2.113.198,03	2.113.200,10	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITACORRENTE LÍQUIDA- RCL	25.535.982,35	25.703.753,49	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	0,00%	0,00%	0,00%
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	30.643.178,82	30.844.504,19	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)- 108%	27.578.860,94	27.760.053,77	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DADC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOSANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORE S A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	151.912,21	159.159,31	0,00
RP NÃO -PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	532.407,59	631.802,92	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA- ARO	0,00	0,00	0,00
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.			

Publicado por:
Leandro Ferreira
Código Identificador:7DBF87D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF - ANEXO VI - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 1º Semestre de 2017

L.R.F., Artigo 48 - Anexo VII		R$ 1,00
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	14.777.567,01	57,18
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	13.954.707,33	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	13.256.971,96	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Liquida	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00

Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.685.251,14	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.134.728,10	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.808.943,54	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	SUFICIÊNCIAANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	357.770,80	0,00

Publicado por:
Leandro Ferreira
Código Identificador:A2BEA57F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 222/2017 - CONCEDE PAGAMENTO DE DIÁRIAS.

PORTARIA Nº 222/2017

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 532/2013.

RESOLVE

CONCEDER pagamento de diárias ao Servidor abaixo relacionado.

Nome: Sueli Aparecida da Costa Bessa RG: 8.140.285-0
Destino: Curitiba – PR.
Motivo: Acompanhar o paciente: Julio Aparecido da Costa para tratamento médico no Hospital Pequeno Príncipe.
Data: 06 e 07 de novembro de 2017
Quantidade de Diárias: 02
Meio de Transporte: Ônibus
Valor Unitário da Diária: R$ 240,00
Valor Total da Diária: R$ 480,00

São José das Palmeiras, 06 de novembro de 2017.

DGESSICA CAROLINE NIEDERLE
Secretária de Administração

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:37E16282

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2017 – META FÍSICA/VALOR

PARTES: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, e a empresa **TERRAPLANAGEM R.B. LTDA. - EPP,** resolvem em comum acordo, aditá-lo as seguintes alterações: De acordo com a previsão do Art. 65, § 1, da Lei Federal nº 8.666/93, fica alterada a "Clausula Primeira" do contrato, sendo que ficam suprimidos os itens conforme descrito abaixo:

HORAS MÁQUINA					
Item	**Uni**	**Descrição**	**Qtd aditivada**	**Valor por hora**	**Valor total do aditivo**
1	Hora	Prestação de serviços de escavadeira hidráulica de no mínimo 138 hp com concha de no mínimo 1,35mt³ com peso operacional de no mínimo 23.000 kg , mínimo duas maquinas.	100	R$ 200,00	R$ 20.000,00
Valor total					**R$ 20.000,00**

O valor total do acréscimo é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), passando o contrato a totalizar R$ 152.164,90 (cento e cinquenta e dois mil cento e sessenta e quatro reais e noventa centavos). As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Termo Aditivo firmado em 06 de novembro de 2017.

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:FB003CCA

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 151, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede diária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais e constitucionais:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 01 (uma) diária no valor total **de R$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, pelo deslocamento do Sr. **Enandes Luiz Baccin**, motorista, à **cidade de Curitiba-PR**, com saída no dia 08/11/2017 às 23h00min e retorno no dia 09/11/2017 às 23h00min, com finalidade de buscar paciente que está internado no hospital do trabalhador.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erieli Rodrigues da Silva
Código Identificador:69A7AB85

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS PORTARIA Nº. 21/2017
REFERENTE FÉRIAS 19/06/2011 A 19/06/2016.

PORTARIA Nº. 21/2017.

O Senhor RENATO FREITAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal nº. 336/1993, de 10 de março de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e 354/93.
RESOLVE:
Conceder Férias pelo período de 100 (cem) dias ao Servidor abaixo relacionado, conforme Art. 85º da Lei nº. 336/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Sapopema) e alterações da Lei Municipal nº. 519/2004, de 02 de abril de 2004.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
PEDRO DO ROZÁRIO CORREIA	19/06/2011 – 19/06/2016	07/12/2017-16/03/2018.
CPF/MF: 160.532.928-26		
RG/21.667.073-1-SSP/SP		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 06 de Novembro de 2017.

RENATO FREITAS DA SILVA
Presidente da Câmara M. de Sapopema.

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:E9AC5B51

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS PEDRO CONTADOR.

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

Da: **PRESIDÊNCIA**
Para: **CONTADOR**

Prezado Sr. Pedro do Rozário Correia,

Nos termos das disposições legais vigentes, venho por meio deste, comunicar a V.S.ª que a partir do dia 07/12/2017 entrará em gozo de férias pelo período de 100 dias, devendo retornar no dia 17/03/2018. Estas férias referem-se aos períodos aquisitivos descritos abaixo:

19/06/2011 - 18/06/2012 – 20 dias.
19/06/2012 - 18/06/2013 – 20 dias.
19/06/2013 - 18/06/2014 – 20 dias.
19/06/2014 - 18/06/2015 – 20 dias.
19/06/2015 - 18/06/2016 – 20 dias.

Totalizando assim os 100 dias acima concedidos.

Atenciosamente,

Sapopema, 01 de Novembro de 2017.

RENATO FREITAS DA SILVA
Presidente da Câmara M. de Sapopema

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:BBD5AA79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 188/2017 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 122/2017
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para manutenção da Divisão de Iluminação Pública, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.
VENCEDORES:
- ISMENIO RODRIGUES NETO - ME, nos itens 01, 17, 19 e 20 do objeto desta licitação, com o valor total de R$ 763,75 (setecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)
- SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP, nos itens 02, 03, 04, 08, 09, 11, e 16 do objeto desta licitação, com o valor total de R$ 9.545,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).
- ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME, nos itens 05, 06, 12, 13, 14 e 18 do objeto desta licitação, com o valor total de R$ 7.733,75 (sete mil e setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).
- LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP, nos itens 07, 10 e 15 do objeto desta licitação, com o valor total de R$ 9.645,00 (nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).
HOMOL: 06/11/2017.
Obs . A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a(s) empresa(s) acima qualificada(s) assinar (em) o termo de contrato, aceitar (em) ou retirarem o documento equivalente.

Sengés, 06 de novembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

SINARA APARECIDA FERREIRA RAMOS BORTOLUZZE
SMA

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:CF637843

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1302/2017

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONCEDE
Ao servidor ANDERSON JOSÉ WILLMBRINK, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, matrícula funcional de nº. 1585-1, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta ata, relativas ao período aquisitivo de 27/07/2015 a 26/07/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:716F7F06

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1303/2017

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONCEDE
À servidora ROSANE DOMINGUES HOBMEIER, ocupante do cargo efetivo de Procurador, matrícula funcional de n.º 20-1, lotada na Procuradoria, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:BF3692A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 254/2017

SÚMULA. CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, ESTABELECE REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES, DEFINE CRITÉRIOS PARA A PUBLICIZAÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SENGÉS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **Nelson Ferreira Ramos,** Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciono a presente Lei,

Capítulo I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. – Fica criado o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, podendo o Poder Executivo Municipal qualificar como Organização Social, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à gestão de serviços públicos de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde, nos termos gerais da Lei Federal nº. 9.637 de 15 de Maio de 1998, e atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º. – As pessoas jurídicas de direito privado, cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no *caput* deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como "Organização Social", serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo, e observará as seguintes diretrizes:

I. Adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento do cidadão;
II. Promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;
III. Adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Município, o setor privado e a sociedade em geral;
IV. Manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
V. Promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, opoeracional e administrativo;
VI. Redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.

§ 2º. – Não serão objetos de descentralização as atividades típicas do Município, exercidas por intermédio do poder de polícia.

§ 3º. – O Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria específica da área para onde se der a transferência de gestão.

Capítulo II
DA QUALIFICAÇÃO

Art. 2º. – O pedido de qualificação como Organização Social no Município de Sengés será encaminhado, por meio de requerimento escrito, ao Prefeito Municipal, que o enviará à Secretaria Municipal de Administração, devendo comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Registro de seu ato constitutivo e alterações posteriores, dispondo sobre:
a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
b) Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) Estruturação mínima composta pelos órgãos de administração por uma diretoria estatutária, um conselho fiscal, e uma assembleia geral, cuja composição e atribuição deverão constar do ato constitutivo;
d) Participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
e) Composição e atribuições da diretoria;
f) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de gestão existente junto ao Município de Sengés/PR;
g) No caso de Associação Civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no Município de Sengés, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

II. Haver aprovação quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação com Organização Social, do Secretário Municipal da área correspondente à atividade fomentada;

III. A entidade, para a manutenção da qualificação, deverá criar um Conselho de Administração, por interédito de ata de assembleia geral extraordinária de seus associados, para decidir sobre todas as questões inerentes ao Contrato de Gestão no Município onde for qualificada como Organização Social.

§ 1º. – As entidades qualificadas como Organização Social ficam equiparadas para efeitos tributários às entidades reconhecidas de interesse social e utilidade pública, enquanto perdurar a sua qualificação junto ao Município.

§ 2º. – A qualificação da entidade como Organização Social será feita mediante publicação de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. – Somente serão qualificadas como Organizações Sociais as entidades que efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no *caput* do art. 1º desta Lei, há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. – A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que ensejaram o recebimento da qualificação, ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º. – A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. – A desqualificação importará reversão dos bens, cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município, e dos valores entregues para utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Capítulo III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. – O Conselho de Administração dever estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I. Ser composto por:

a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
b) No mínimo por 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
c) No mínimo por 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;
III. Aos conselheiros, administradores e dirigentes das Organizações Sociais da Saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS;
IV. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo os critérios estabelecidos no estatuto;
V. O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho;
VI. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII. Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nessa condição prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
VIII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 5º. – Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
IV. Designar e dispensar os membros da diretoria;
V. Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
VI. Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
VIII. Aprovar, por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
IX. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 6º. – A Diretoria da entidade terá sua composição e atribuições definidas no Estatuto.

Capítulo IV
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 7º. – Para fins desta Lei, o Contrato de Gestão é um acordo administrativo colaborativo de interesse mútuo, e que estabelecerá a relação entre o Município e a respectiva entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre seus respectivos signatários, na qualidade de partícipes, para o fomento e execução de atividades ou serviços de interesse público, relativos às áreas relacionadas no art. 1º desta Lei, com ênfase no alcance de resultados.

§ 1º. – É dispensável a licitação para celebração de contrato de prestação de serviços com as Organizações Sociais de que trata a presente Lei, para atividades contempladas no Contrato de Gestão de que trata o *caput* deste artigo, nos termos do art. 24, XXIV, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

§ 2º. – O Contrato de Gestão terá natureza jurídica de direito público, e será firmado pelos seguintes partícipes:

I. Titular da Secretaria do Município da área correspondente à atividade fomentada, na qualidade de Órgãos Supervisor;
II. Dirigente máximo da entidade qualificada como Organização Social, na qualidade de Executor;
III. Titular máximo do Gabinete do Prefeito, na qualidade de Órgão interveniente.

§ 3º. – Caso seja considerado relevante, o Contrato de Gestão poderá contar com a interveniência de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 4º. – A respectiva Secretaria do Município, na qualidade de Órgão Supervisor, dará publicidade da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas.

Art. 8º. – Fica o Poder Executivo Municipal desde já autorizado a firmar Contrato de Gestão com Organizações Sociais, desde que devidamente qualificadas.

§ 1º. – O Contrato de Gestão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da entidade e posteriormente submetido ao Prefeito Municipal.

§ 2º. – É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhando a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º. – Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados periodicamente por comissão de avaliação, constituída por ocasião da formalização do Contrato de Gestão, composta por especialistas de notória qualificação, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 9º. – O Contrato de Gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a Organização Social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigaçãos do Poder Público e da Organização Social.

§ 1º. – O prazo de duração do Contrato de Gestaão será estabelecido pelo Prefeito Municipal, obedecidas as normas legais pertinentes, findo o qual serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos, sem prejuízo das avaliações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Caso necessário, e demonstrado o interesse público na continuidade da vigência do Contrato de Gestão, será formalizada a sua renovação, se ainda presentes as condições que ensejaram a lavratura do ajuste originário.

§ 3º. – A Organização Social fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio, contendo os procedimetnos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras.

Art. 10º. – Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e também, os seguintes preceitos:

I. Especificações do programa de trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas, e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante indicadores de qualidade e produtividade, devendo o plano de trabalho, além de outras informações, conter:

a) Os objetivos, a justificativa e o prazo;
b) A relevância econômica, social e ambiental, quando cabível;
c) Os órgãos e entidades públicos e privados envolvidos na execução;
d) Os recursos financeiros a serem aplicados e as respectivas fontes;
e) Os indicadores de desempenho e as metas a serem alcançadas;
f) A equipe técnica envolvida, com síntese do currículo dos coordenadores;

II. A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;
III. Adoção de práticas de planejamento sitemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
IV. Obrigatoriedade de públicação anual no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, das demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e de relatório de execução do Contrato de Gestão;

V. Obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os prazos de execução, e os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
VI. Vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Município ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

§ 1º. – Em casos excepcionais e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da prestação dos serviços, e mediante autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º. – A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, por meio da respectiva Secretaria responsável e não importará em incremento de valores do Contrato de Gestão.

§ 3º. – O Contrato de Gestão poderá ser firmado por período superior ao exercício fiscal.

Capítulo V
DA SELEÇÃO DA ENTIDADE

Art. 11º. – Ocorrerá o processo de seleção de entidades quando houver mais de uma instituição interessada para prestar o serviço objeto da parceria para fins da transferência de que trata esta Lei, e ela far-se-á com observância das seguintes etapas:

I. Publicação do Edital de Chamada Pública;
II. Recebimento e julgamento das propostas.

Art. 12º. – O Edital conterá no mínimo:

I. Descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim;
II. Critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
III. Prazo para apresentação da proposta de trabalho.

Art. 13º. – A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e ainda:

I. Especificação do programa de trabalho proposto;
II. Especificação do orçamento;
III. Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;
IV. Definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;
V. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, e da boa situação econômico-financeira da entidade;
VI. Comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão.

§ 1º. – A comprovação da boa situação financeira da entidade far-se-á por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º. – A exigência contida no inciso VI deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo o edital estabelecer, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, tempo mínimo de existência prévia das entidades interessadas a participar do procedimento de seleção.

§ 3º. – O tempo mínimo de existência prévia das entidades, a ser exigido no edital, conforme estabelecido no parágrafo anterior será de mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 14º. – No julgamento das propostas serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I. Economicidade;
II. Otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade dos serviços.

Art. 15º. – Demonstrada a inviabilidade de competição, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, a entidade poderá ser convidada a assinar o Contrato de Gestão, através de Dispensa de Licitação, prevista no inciso XXIV, art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, dar-se-á a inviabilidade de competição quando:

I. Após a publicidade da atividade a ser transferida pelo Poder Público apenas uma entidade houver manifestado interesse pela gestão da atividade a ser transferida.
II. Houver impossibilidade material técnica das demais entidades participantes, caso em que deverá ser ouvido o Conselho Municipal da área correspondente à atividade a ser transferida.

Capítulo VI
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 16º. – São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:

I. A diretoria estatutária da entidade, a qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação à suas entidades filiadas;
II. Os Conselhos de Administração e Fiscal da entidade;

Art. 17º. – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados:

I. Quanto às metas pactuadas e aos resultados alcançados, pelos órgãos competentes da respectiva Secretaria Municipal responsável;
II. Quanto ao aprimoramento da gestão da Organização Social e a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, pelo Poder Público.

Art. 18º. – A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada trimestralmente, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente a execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos repectivos demonstrativos financeiros, de acordo com as Instruções do Tribuntal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos, também nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de que trata este artigo, e encaminhá-la à respectiva Secretaria responsável.

Art. 19º. – O órgão competente da respectiva Secretaria responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela Organização Social na execução do Contrato de Gestão e sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Controlador Interno, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º. – Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o respectivo Secretário encaminhá-la, acompanhado de seu parecer

conclusivo, ao Prefeito Municipal para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. – Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em pelo menos 90% (noventa por cento), o respectivo Secretário deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o *caput* deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social à Comissão de Avaliação, que se manifestará.

§ 3º. – Com base na manifestação da Comissão de Avaliação, o respectivo Secretário emitirá parecer, decidindo alternativamente sobre a aceitação da justitificativa, indicação de medidas de saneamento, ou a rescisão do Contrato de Gestão.

Art. 20º. – Os servidores do órgão competente da respectiva Secretaria responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao conhecerem qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao Controle Interno do Município e ao Prefeito Municipal, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 21º. – A Comissão de Avaliação avaliará anualmente a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços, no atendimento ao cidadão, e o aprimoramento da gestão da Organização Social, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A qualquer tempo e conforme recomende o interesse público, a Comissão de Avaliação requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

Art. 22º. – O Secretário Municipal da respectiva pasta responsável presidirá uma Comissão de Avaliação que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão celebrado por Organização Social no âmbito de sua competência.

§ 1º. – A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:
I. Dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal da área, ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos no Contrato de Gestão, quando existirem, ou nomeados pelo Prefeito;
II. Um membro indicado pela Câmara Municipal, com notória capacidade e adequada qualificação;
III. Três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º. – A entidade apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º. – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados periodicamente pela Comissão de Avaliação prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º. – A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º. – O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação, mediante Decreto.

Art. 23º. – Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão ao Prefeito Municipal para que requeira ao Juízo competente, a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como do agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 24º. – Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 25º. – O balanço e demais prestações de contas da Organização Social, devem, necessariamente ser publicados na imprensa regional e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo VII
DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 26º. – Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá o Município assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

§ 1º. – A intervenção será feita por meio de Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor, e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. – Decretada a intervenção, o Secretário Municipal a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução do Contrato de Gestão, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidade, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º. – Cessadas as causas determinantes da intervenção, e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retornará a execução dos serviços.

§ 4º. – Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reverversão do serviço ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º. – Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

Capítulo VIII
DAS FORMAS DE FOMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 27º. – As entidades qualificadas como Organização Social no âmbito do Município de Sengés são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 28º. – O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às Organizações Sociais, o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

§ 1º. – Ficam assegurados os créditos orçamentários previstos para a Organização Social e a respectiva liberação financeira nos limites do Contrato de Gestão.

§ 2º. – São assegurados às Organizações Sociais correspondentes, os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 3º. – Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, dispensada licitação, mediante concessão ou permissão de uso, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão, nos termos legais.

Art. 29º. – Os bens públicos permitidos ou concedidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem, e expressa autorização legislativa.

Art. 30º. – O Contrato de Gestão poderá prever a possibilidade de a entidade executar investimentos físicos e financeiros, se assim o Plano de Trabalho exigir, devendo estes custos ser previamente autorizados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os valores despendidos pela entidade, em face de investimentos autorizados poderão ser ressarcidos pelo Município de forma parcelada, desde que haja previsão orçamentária e financeira, e seja pago no prazo de vigência do Contrato de Gestão.

Art. 31º. – As pessoas que forem admitidas como empregados das Organizações Sociais terão seu vínculo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 32º. – Para execução do objeto do Contrato de Gestão, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão autorizar a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas Organizações Sociais, por meio de cessão.

§ 1º. – Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º. – Não será permitido o pagamento, por Organização Social, de qualquer vantagem pecuniária, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, a servidor público municipal a ela cedido.

§ 3º. – Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

§ 4º. – O servidor cedido para a Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º. – Os processos de transferência de serviços de que trata esta Lei, que estiverem em curso, passarão a obedecer à disciplina legal aqui estabelecida.

Art. 34º. – O Programa Municipal de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 35º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, necessário.

Parágrafo único. O Município consignará na Lei Orçamentária Anual, os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos Contratos de Gestão firmados pela Administração Pública Municipal com as Organizações Sociais.

Art. 36º. – Todo e qualquer Convênio prevendo o repasse de recursos para Organizações Sociais necessitará da autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 37º. – O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decretos e normas regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 38º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 06 de Novembro de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:D0C3ED19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1304/2017

ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO QUANTO A MATRÍCULA INICIAL E REGULAMENTAÇÃO DA LISTA DE ESPERA , PARA O ANO LETIVO DE 2018 – NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGÉS/PR, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A matrícula inicial e seleção da lista de espera por vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil, observará os seguintes critérios:
I – Criança em condições de vulnerabilidade social (característica/condições precárias de moradia, saneamento, meios de subsistência inexistente, ausência de um ambiente familiar e em situação de risco);
II – Crianças que necessitam de atendimento educacional especializado/ deficiência física, mental, sensorial.
III- Criança cujo os pais ou responsáveis legais trabalhem fora do âmbito do lar, tendo sua renda per capita de até um salário mínimo;
IV – Criança cuja família esteja incluída no Programa Social Bolsa Família;
Parágrafo único: Depois de inseridas as crianças constantes nos itens I, II, III e IV, as vagas remanescentes serão preenchidas com a oferta de vaga em Jornada Educacional Parcial de 04 horas diárias.

Art. 2º Havendo empate na classificação para ocupação de uma mesma vaga, o desempate beneficiará, a criança com:
I – O maior número de membros na família.

Art. 3º As crianças encaminhadas para matricula nos CMEIs por determinação judicial, do Ministério Público, terão prioridade sobre as demais inseridas na lista de espera.

Art. 4º A lista de espera por vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil será divulgada no site da Prefeitura/Portal da Transparência, no Diario Oficial do Municipio e afixada em cada unidade escolar (CMEI).

Art. 5º Para efetivação das matrículas os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos que comprovem as informações declaradas:
I – Laudo de constatação de vulnerabilidade social emitido pelo Assistente Social;
II – Documento que comprove vínculo empregatício e comprovante de rendimento;
III – Comprovante de participação no Programa Bolsa Família e recebimento atualizado até 3 meses anteriores a inscrição;
III – Laudo, atestado ou declaração médica nos casos de portadores de deficiência

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SENGÉS, aos 06 de NOVEMBRO de 2017.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:1A23A835

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 304/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SERTANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela lei Especifica nº 2.672 de 31/10/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, ate o valor de R$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais) , destinado a abertura da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação
34.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO
34.030.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO
34.030.17.000.0000.0.000. Saneamento
34.030.17.512.0000.0.000. Saneamento Básico Urbano
34.030.17.512.0057.0.000. ABASTECIMENTO DE AGUA
34.030.17.512.0057.1.227. Construção de sede, sala de tratamento, muros e casa de força no setor leste
- 4.0.00.00.00.00 01001 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00.00 01001 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00.00 01001 APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.51.00.00 01001 OBRAS E INSTALAÇÕES 241.000,00
Total Suplementação: 241.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de dotações orçamentárias de acordo com Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo

Redução
34.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO
34.030.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO
34.030.17.000.0000.0.000. Saneamento
34.030.17.512.0000.0.000. Saneamento Básico Urbano
34.030.17.512.0057.0.000. ABASTECIMENTO DE AGUA
34.030.17.512.0057.1.226. PERFURAÇÃO DE POÇOS, CONST.O DE ADULTORA E RESERV DE AGUA
- 4.0.00.00.00.00 01001 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00.00 01001 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00.00 01001 APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.51.00.00 01001 OBRAS E INSTALAÇÕES 241.000,00
Total Redução: 241.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2017.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente do SAAE

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:61565072

ASSESSORIA GERAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

RATIFICO por este termo, a Dispensa de Licitação constante do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 016/2017, Dispensa de Licitação nº. 016/2017, conforme parecer da Assessoria Jurídica datado de 06/11/2017, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REPAROS NO PRÉDIO DA PREFEITURA.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
10.080.04.122.0006.2024.3.3.90.30 – Fonte 000;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/1993;
EMPRESA CONTRATADA: DEPÓSITO SÃO MARCOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELLI. CNPJ nº 78.035.789/0001-03.
VALOR: R$ 4.959,30 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

Sertanópolis, 06 de novembro de 2017.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:1DBB6480

ASSESSORIA GERAL
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA O ESTÁGIO REMUNERADO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO – DIVISÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

O Município de Sertanópolis, por seu Departamento de Desporto e Lazer TORNA PÚBLICA a homologação das inscrições de Processo Seletivo para seleção de 02 (dois) estagiários de nível superior (engenharia civil):

Nº	Candidato
01	Alef Mota Camilo
02	Maria Amélia Favarão Marton
03	Leonardo Evangelista
04	Bruno Tavares

DAS PROVAS

1.1 O processo seletivo constituir-se-á de uma prova no valor de 100 (cem) pontos, a saber:

1.1.1 Prova mista composta por 08 (oito) questões de múltiplas escolhas, cada qual com valor de 12,5 (doze vírgula cinco) pontos, sendo que todas as questões abordarão assuntos relacionados às matérias do curso.

1.2 Data e horário da prova: **09 de novembro de 2017, às 10:00 horas**

1.3 Duração da prova: 2 (duas) horas.

1.4 Local: Sala de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, na Av. Dr. Vacyr Gonçalves Pereira n.º 342, na cidade de Sertanópolis.

1.5 Os candidatos deverão comparecer ao local designado portando documento de identificação com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, não sendo permitida a entrada no recinto fora do horário designado.

1.6 Não será admitida qualquer espécie de consulta durante a realização das provas.

1.7 Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 70% do total da prova.
5.8 O **resultado** será publicado na sede da Prefeitura Municipal no dia **10/11/2017.** Nesta data, será concedida, aos candidatos, vista das provas e dos respectivos espelhos, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

1.8 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

a) aplicação de prova prática em data de **13/11/2017**, devendo os candidatos se apresentarem no Departamento de Planejamento Urbano – Divisão de Engenharia e Fiscalização de Obras às 10:00.

Sertanópolis, 06 de novembro de 2017.

PAULO SÉRGIO VICTOR
Diretor do Departamento de Planejamento Urbano

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:0BD7D5D8

ASSESSORIA GERAL
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2017 – ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93 CONTRATO N.º202/2017

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

DO OBJETO: O objeto tem por finalidade a contratação de empresa visando a prestação dos serviços de locação de software para consulta a banco de dados de peças automotivas a serem utilizadas para manutenção dos veículos da frota municipal.

DO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sertanópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.034/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Aleocídio Balzanelo**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, à Rua Manoel Rebelo, 381, portador da cédula de identidade registro geral nº 599.558-2 SSP/PR, e inscrito no CPF (MF) sob o nº 044.731.679-68.

DO CONTRATADO: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., com sede comercial estabelecida na Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º 215 – Bloco E 7º andar Centro Empresarial de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.144.891/0001-85, neste ato representada pelo Sr. **João Augusto de Almeida Neto**, portador do RG n.° 2715726 SSP-MG, inscrito no CPF nº 628.238.256-49.

DA JUSTIFICATIVA: Necessidade do gestor público em fazer a manutenção da frota de veículos para que esta permaneça em bom estado de conservação, para dar continuidade da prestação de serviços a toda comunidade. Tendo em vista também o procedimento licitatório nº 047/2017, cujo objeto foi registrar preços para aquisição de peças para aquisição de peças e serviços para os veículos e maquinas municipais, estar vinculado a consulta a tabela Audatex para pagamento de peças da frota.
7.992,00 (Sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

DO PRAZO: O presente terá sua vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar de sua publicação.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente solicitação configura hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, da Lei 8.666/93, É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Sertanópolis, 06 de Novembro de 2017.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:B65E96C2

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 190-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 190/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: ROSÁRIO DA COSTA.
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 31 DE OUTUBRO DE 2017.
TÉRMINO: 30 DE OUTUBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017, CHAMADA PÚBLICA 003/2017 ID Nº 32897.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE OUTUBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 7.283,90 (SETE MIL E DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:DC9EB940

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 191-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 191/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: IRACI FRANCISCA CALEFFI.
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 31 DE OUTUBRO DE 2017.
TÉRMINO: 30 DE OUTUBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017, CHAMADA PÚBLICA 003/2017 ID Nº 32898.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE OUTUBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 5.006,63 (CINCO MIL E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:A3D1320D

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 192-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 192/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: CELINA CALEFFI.
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
TÉRMINO: 31 DE OUTUBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017, CHAMADA PÚBLICA 003/2017 ID Nº 32899.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 1.654,90 (UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:7BC61C23

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 193-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 193/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: DOUGLAS THALYS BRUNELI MARQUES.
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
TÉRMINO: 31 DE OUTUBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017, CHAMADA PÚBLICA 003/2017 ID Nº 32900.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 3.211,22 (TRÊS MIL E DUZENTOS E ONZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:F8F9F9B1

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 194-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 194/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: ENIOVALDO VALADÃO DE QUEIROZ.
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
TÉRMINO: 31 DE OUTUBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017, CHAMADA PÚBLICA 003/2017 ID Nº 32901.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 1.237,22 (UM MIL E DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:4D015155

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 195-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 195/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: ANDERSON PISSINATI.
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
TÉRMINO: 31 DE OUTUBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017, CHAMADA PÚBLICA 003/2017 ID Nº 32902.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 2.457,05 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:DB4EA9AC

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 196/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: GILSON DOS SANTOS.
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
TÉRMINO: 31 DE OUTUBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017, CHAMADA PÚBLICA 003/2017 ID Nº 32903.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 3.025,18 (TRÊS MIL E VINTE E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:1FF720B5

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 197-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 197/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: LUIZ PEDRO FERNANDES.
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
TÉRMINO: 31 DE OUTUBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017, CHAMADA PÚBLICA 003/2017 ID Nº 32904.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 4.883,28 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:8806EB3F

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 198/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: LUIZ PEREIRA DA SILVA.
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
TÉRMINO: 31 DE OUTUBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017, CHAMADA PÚBLICA 003/2017 ID Nº 32905.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 1.810,02 (UM MIL E OITOCENTOS E DEZ REAIS E DOIS CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:C99A0730

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 199/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: CELSO SCAPIM.
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
TÉRMINO: 31 DE OUTUBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017, CHAMADA PÚBLICA 003/2017 ID Nº 32906.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 1.418,69 (UM MIL E QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:185D5257

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 200-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 200/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: MAURO DONIZETE MENCK.
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
TÉRMINO: 31 DE OUTUBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017, CHAMADA PÚBLICA 003/2017 ID Nº 32907.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 5.441,97 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:5FF7FC94

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201-2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 201/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: IVAN VITAL DA SILVA.
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
TÉRMINO: 31 DE OUTUBRO DE 2018.
EMBASAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017, CHAMADA PÚBLICA 003/2017 ID Nº 32908.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 12.067,14 (DOZE MIL E SESSENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:F604AAD9

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 9/2017

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 240, de 01/09/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27 de novembro de 2017, às 09:00 horas no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 9/2017 na modalidade Tomada de Preços.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado. Participação exclusiva para MEI/ME/EPP, segundo Art 48 parágrafo I, da Lei complementar 147/2014.
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para instalação de ar condicionado para as Escolas Municipais, conforme planilha de serviço, cronograma físico-financeiro, ART nº 20174456192, memorial descritivo e projeto.

SERTANÓPOLIS, 06 de novembro de 2017.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

MÁRCIA ADRIANA REIS SILVA
Presidente da Comissão de Licitação do Município

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:60957A0C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA 030/2017

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA, Diretor Superintendente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO /SAAE** de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1) Conceder a partir de 18 de Dezembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulares ao Sr CLAUDINEI GREGÓRIO DA SILVA,

lotado no setor de Tributação, como Assistente Administrativo, período aquisitivo de 28/10/2016 a 27/10/2017.

Artigo 2) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposição em contrário.

Sertanópolis, 03 de Novembro de 2017.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente

Anote-se
Registre-se
Publique-se

Publicado por:
Ellen Cristina de Souza Piotto
Código Identificador:0ADBAD3C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA 031/2017

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA, Diretor Superintendente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO /SAAE** de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1) Conceder a partir de 11 de Janeiro de 2018, 30 (trinta) dias de férias regulares a Sra **ELLEN CRISTINA DE SOUZA PIOTTO**, lotada no setor de Laboratório, como Técnica Química, no período aquisitivo de 16/02/2016 a 15/02/2017.

Artigo 2) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposição em contrário.

Sertanópolis, 03 de Novembro de 2017

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente

Anote-se
Registre-se
Publique-se

Publicado por:
Ellen Cristina de Souza Piotto
Código Identificador:5C2B724A

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA - N.º 117, 06 DE NOVEMBRO DE 2.017

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Responsabilidade Técnica ao Servidor, Sidney Gonçalves da Silva.

ZENAIDE APARECIDA ARRUDA, Diretora Superintendente do **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o Sr. **ILTO DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Administração e Assessoramento do SERMUSA no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e entrega do SIM-AM perante o Tribunal de Contas de Estado do Paraná.
CONSIDERANDO que há necessidade de transmissão das informações ao TCE, através de sistemas, a partir de inscrição e senha próprios, gerando responsabilidade pessoal e direta ao servidor.
CONSIDERANDO ainda que referida atribuição se constitui em função relevante, nos termos do artigo 2º do Decreto 125/2013.
RESOLVEM:
Artigo 1.º) -: Conceder 10% de gratificação sobre o salário base, a título de adicional de Responsabilidade Técnica, ao Servidor: **Sidney Gonçalves da Silva** – Portador do Cadastro de Pessoa Física CPF n.º 029.262.259-70, – Titular do CRC – PR n.º 51587/0-8 – Lotado no Cargo: **Contador,** enquanto o servidor estiver vinculado as atividades de elaboração e entrega do SIM-AM ao TCE-PR .

Art. 2º) -: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Novembro de 2017.

ZENAIDE APARECIDA ARRUDA
Diretor Superintendente
Decreto Municipal n.º 014/2.017
Administração 2.017/2.020

ILTO DE SOUZA
Diretor Adm. e Assessoramento
Decreto Municipal n.º 083/2.017
Administração 2.017/2.020

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:F82EFF0F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 094/2017

DECRETO Nº 094/2017 06/11/2017

SUMULA Abre Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.017.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **PAULO HORN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 950/2017, de 03 de novembro de 2017.

DECRETA

Artigo 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento Programa de 2017, de acordo com o artigo 43, incisos II e III, da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 475.000,00** (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), conforme classificação Funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**		
0602	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente		
08.243.0013.6.002000	Fundo Municipal da Criança e Adolescente		
4.4.90.51.00.00 (1919)	Obras e Instalações	880	28.181,80
4.4.90.51.00.00 (1920)	Obras e Instalações	000	1.818,20
0800	**SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
0801	Serviços Rodoviários e Obras		
26.782.0021.1.001000	Pavimentação Rural		
4.4.90.51.00.00 (1908)	Obras e Instalações	796	400.000,00
4.4.90.51.00.00 (1911)	Obras e Instalações	504	45.000,00
TOTAL.....			**475.000,00**

Artigo 2º - Os recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial de que trata o artigo anterior, correrão a conta dos recursos abaixo especificados:
– **I –** Por Estimativa de Excesso de Arrecadação de Receitas, de acordo com o art. 43, inciso II, da Lei 4.320/64:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
2.4.7.2.05.04.00.00 (245)	Transferências De Convênio Dos Estados Destinadas A Programas de Infra-Estrutura em Transporte – SEIL CV 011/2017– Recape Asfáltico	796	400.000,00
1.7.3.0.00.10.00.00 (194)	Transferências de Instituições Privadas – Contribuições e Legados de Entidades Não Governamentais – ECA/FMDCA	880	28.181,80
TOTAL.....			**428.181,80**

– **II –** Por cancelamento parcial de dotações fixadas na LOA 2017, de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**		
0602	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente		

08.243.0013.6.003000	Menor Aprendiz		
3.3.90.46.00.00 (642)	Auxílio Alimentação	000	1.818,20
0800	**SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
0801	Serviços Rodoviários e Obras		
26.782.0021.2.039000	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais		
3.3.90.30.00.00 (141)	Material de Consumo	504	45.000,00
TOTAL.....			**46.818,20**

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 06 de novembro de 2017; 31º da Emancipação e 29º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

Em 06 de novembro de 2017.

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:41EE3C33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 009/2017

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA TUPINAMBÁ, 68
CEP: 85.565-000 - SULINA – PARANÁ

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Comissão Especial, encarregada de organizar o processo de Eleição de Membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Sulina, Pr.

O CMDCA de Sulina, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Municipal nº 523/2008, Lei nº 625/2010, Lei nº 743/2012, e 934/2017, em Reunião Ordinária realizada na data de 06 de novembro de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial, encarregada de organizar o processo de Eleição de Membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Sulina, Pr.

Art. 2º. A Comissão Especial será composta pelos seguintes Conselheiros:
Luciana Beatriz Bom, representante do Poder Público;
Tatiana de Sá, representante do Poder Público;
Clemari da Motta Finger, representante da Sociedade Civil;
Solange T. D. Ernzen, representante da Sociedade Civil;

§ 1º. Cabe a Comissão Especial, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.
§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I – Conduzir o processo de eleição ao cargo de Suplente do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 00 01/2017, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
II – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
III – Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
IV – Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
V – Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
VI – Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA TUPINAMBÁ, 68
CEP: 85.565-000 - SULINA – PARANÁ

VII – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VIII – Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
IX – Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal as gestões necessárias a obtenção de urnas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
X – Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
XI – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente membros do Conselho da Criança e Adolescente para trabalhar no dia da eleição como mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
XII – Solicitar, junto ao Comando da Policia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XIII – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
XIV – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos o dia da votação;
XV – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
XVI – Notificar pessoalmente o Ministério Público, com antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reuniões e decisões tomadas pelo colegiado;
XVII – Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
XVIII – Resolver os casos omissos.
Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer a Comissão Especial assessoria Técnica (inclusive Jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em 06 de novembro de 2017.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:380F510F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 095/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o desmembramento do Lote Urbano nº. 171 da Quadra nº. 29 do Loteamento Urbano do Município.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base na Lei Orgânica Municipal:
DECRETA:
Artigo 1º - Fica autorizado para fins de escritura pública, lançamentos e tributos, etc..., o desmembramento do Lote Urbano nº. 171 da

Quadra Urbana nº. 29, do loteamento Urbano do Município, com área de 1.000,00m2, que passará a constituir-se nos seguintes lotes: Lote Urbano nº. 171 com área de 250,00m2, Lote Urbano nº. 171-A com área de 250,00m2 e Lote Urbano nº 171-B, com área de 500,00m2, pertencente à ALDIR VIAL, conforme Requerimento, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº. 878/2017 de 06 de novembro de 2017.

Artigo 2º - A área a ser desmembrada no artigo anterior passará a constituir as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo EVERLON CACIO GASPARETTO. CREA/PR nº. 131647/D.

Lote Urbano nº. 171	**NORTE**: Confronta com a Rua Getúlio Vargas com 10,00 metros
	SUL: Confronta com o Lote Urbano nº 172, com 10,00 metros.
	LESTE: Confronta com o Lote Urbano nº 171-A, com 25,00 metros.
	OESTE: Confronta com o Lote Urbano nº 170, com 25,00 metros.
Lote Urbano nº. 171-A	**NORTE**: Confronta com a Rua Getúlio Vargas, com 10,00 metros.
	SUL: Confronta com o Lote Urbano nº 172, com 10,00 metros.
	LESTE: Confronta com Lote Urbano nº 171-B, com 25,00 metros.
	OESTE: Confronta com o Lote Urbano nº 171, com 25,00 metros.
Lote Urbano nº. 171-B	**NORTE**: Confronta com a Rua Getúlio Vargas, com 20,00 metros.
	SUL: Confronta com o Lote Urbano nº 172, com 20,00 metros.
	LESTE: Confronta com a Rua Geraldo Meireles, com 25,00 metros.
	OESTE: Confronta com o Lote Urbano nº 171-A, com 25,00 metros.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

Em 06 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:B9A8F43A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES
HOMOLOGA E ADJUDICA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Homologa e Adjudica Procedimento Licitatório e dá outras providências.

O senhor Valter Peres, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas legais atribuições e com base no Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada e adjudicada a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, que trata da licitação na modalidade de Inexigibilidade sob nº 08/2017, **contratação de empresa jurídica para fornecimento de Passagens Rodoviárias e Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, em atendimento às Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Terra Boa – PR**, conforme Termo de Referencia, sendo que as empresas credenciadas foram:

- THEMITHA VIAGENS LTDA – EPP, CNPJ: 22.253.935/0001-12

Art. 2º. Fica a Secretaria de Administração Geral autorizada a tomar todas as providências necessárias e legais, visando o credenciamento do objeto de que trata o referido Procedimento Licitatório, nos termos da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

Terra Boa, 06 de novembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:298BBCF9

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 303/2017 - INEXIGIBILIDADE N° 8/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Municipio De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.
CONTRATADO: THEMITA VIAGENS LTDA - EPP, CNPJ nº 22.253.935/0001-12, com sede RUA quintino bocaiuva, 812, CENTRO - 86.020-150, Londrina - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). MAURO MURAKAMI, CPF: 013.988.309-68, carteira de Identidade nº 7146051, residente e domiciliado a RUA quintino bocaiuva, nº 812, LONDRINA - PR.
OBJETO: contratação de empresa jurídica para fornecimento de PASSAGENS RODOVIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, em atendimento às Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Terra Boa (PR)..
VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de:

Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
02	Fornecimento de passagens aéreas (Nacionais e Internacionais)	01	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
Total Geral				**R$ 10.000,00**

Valor esse que será pago após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.
PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 06/11/2017, com vencimento até 06/11/2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 6 de novembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:D978500C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 669/2017

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 171 da Lei complementar nº 001/2005,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER 10 (dez) dias de férias ao Senhor **FABIANO HIGOR MARTINS DE FARIA,** servidor efetivo desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Agente Universitário Contador, referente ao período aquisitivo de 2016/2017.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **06/11/2017** a **15/11/2017.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 06 de novembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTÔNIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:BA20EDCC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 670/2017

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 171 da Lei complementar nº 001/2005,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER 05 (cinco) dias de férias a Senhora **VALERIA APARECIDA ZANCAN,** servidora efetiva desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2016/2017.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **06/11/2017** a **10/11/2017.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 06 de novembro de 2017.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTÔNIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:02A0361D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 671/2017

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 171 da Lei complementar nº 001/2005,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Senhor **DAVID BUENO DE SOUZA,** servidor efetivo desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 2016/2017.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **07/11/2017** a **06/12/2017.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 06 de novembro 2017.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTÔNIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:FA49ED9B

SECRETARIA DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA DE FAZENDA

Em cumprimento ao Artigo 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, ficam notificados os partidos políticos, sindicatos afins e Associação Comercial, existentes em Terra Boa, sobre a liberação de recursos financeiros do Governo Federal, em que o Município foi beneficiado, a saber:

DATA	VALOR	ORGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO DA APLICAÇÃO
03/10/2017	147.650,00	MINISTÉRIO DAS CIDADES	REESTUTURAÇÃO E REFORMA DO BOSQUE
05/10/2017	4.319,05	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	P.N.A.T.E.
05/10/2017	19.307,00	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	MERENDA

Terra Boa, 06 de novembro de 2.017.

SIMONE APARECIDA MARI BENTO
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF. 964.155.339-91
Port. 191/2014

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:61184054

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 65

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015 – CONVOCA OS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de TIJUCAS DO SUL – PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital n° 01/2015**, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/ HABILITADOS**, para o provimento de cargos públicos do quadro permanente do Município, conforme resultado final homologado, devidamente publicado no sítio www.diariomunicipal.com.br/amp.

Lista de Convocação

NOME	INSC.	CARGO	CLASSIF.
JOSILENE SOUZA GRANATO	29023	CUIDADOR DE IDOSOS	9º

Apresentação de documentos e prazo

2.1 Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da presente publicação, à Diretoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal, sito à Rua XV de Novembro, 1458, Centro, Tijucas do Sul – PR.
2.2 Os candidatos serão atendidos por ordem de chegada.

2.3 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
2.4 O candidato convocado que não desejar tomar posse do cargo no prazo fixado no caput deste artigo poderá solicitar, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, onde aguardará vaga.

Comprovante de escolaridade e/ou habilitação exigida para o cargo, com o competente registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, originais e cópias, se for o caso;
Carteira de habilitação, se for o caso;
02 fotos 3x4 recentes;
Documento de Identidade, com foto, original e cópia;
Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
Certidão de nascimento ou casamento, original e cópia;
CPF, original e cópia;
Comprovante de residência, original e cópia;
Carteira de Trabalho e Previdência Social e cartão do PIS/PASEP, original e cópia;
Título de Eleitor e comprovante da última votação, originais e cópias;
Certidão de Nascimento dos filhos até 14 anos de idade;
Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio; (MODELO EM ANEXO)
Atestado de sanidade física e mental, expedida na ocasião da inspeção médica oficial;

Não sendo apresentados os documentos exigidos no edital de convocação, o candidato será sumariamente eliminado.
2.6 O não-cumprimento dos prazos, a não-apresentação da documentação prevista ou a não-comprovação do requisito para a nomeação no cargo especificado neste Edital impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Concurso e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
2.7 Sendo verificado, a qualquer tempo, falsidade documental, o candidato será eliminado do Concurso, com nulidade da classificação e dos seus efeitos decorrentes, sem prejuízos das sanções penais aplicáveis.

Da avaliação médica
3.1 Os candidatos convocados serão submetidos, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.
3.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.
3.3 - Exames complementares deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo a ser definido pelo Município de Tijucas do Sul, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.
3.4 - A falta da apresentação dos exames mencionados no Item anterior caracterizará desistência do candidato.

4. Da perda dos direitos da nomeação

4.1 O candidato que não atender a convocação ou manifestar desinteresse na sua nomeação será eliminado do concurso, decaindo do direito à respectiva vaga.

5. Final de lista
5.1 O candidato convocado que não desejar tomar posse do cargo no prazo fixado acima pode solicitar, dentro deste prazo, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, aguardando nova convocação.

Tijucas do Sul, 07 de novembro de 2017

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

ANEXO I
MODELO – DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade com RG n°_____, CPF n° _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores de mercado.
( ) Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:
01 - _____, no valor de R$ _____,
02 - _____, no valor de R$ _____,
03 - _____, no valor de R$ _____.
04 - _____, no valor de R$ _____,
05 - _____, no valor de R$ _____,
06 - _____, no valor de R$ _____.
07 - _____, no valor de R$ _____,
08 - _____, no valor de R$ _____,
09 - _____, no valor de R$ _____.

( ) Declaro não possuir bens

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Tijucas do Sul, _____/_____/2017

_____
Declarante

ANEXO II
MODELO – DECLARAÇÃO NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Para efeito da vedação contida no inc. XVI do art. 37 da Constituição Federal, **DECLARO** que não sou titular de nenhum cargo ou emprego público em qualquer das esferas de governo que me impeça de assumir o cargo de _____, referente à aprovação no Concurso Público n° 01/2015, da Prefeitura de Tijucas do Sul.

Declaro, ainda, que não tenho percepção de outro benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses do artigo supra citado, quando for o caso.

Tijucas do Sul, _____/_____/2017

_____
Declarante

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:099F00E9

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 42

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015 – CONVOCA OS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de TIJUCAS DO SUL – PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital n° 002/2015**, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/ HABILITADOS**, para o provimento de cargos públicos do quadro permanente do Município, conforme resultado final homologado, devidamente publicado no sítio
www.diariomunicipal.com.br/amp.

Lista de Convocação

NOME	INSC.	CARGO	CLASSIF.
JEISON BISPO ROBERTO	0049917038	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2º

Apresentação de documentos e prazo

2.1 Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da presente publicação, à Diretoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal, sito à Rua XV de Novembro, 1458, Centro, Tijucas do Sul – PR.
2.2 Os candidatos serão atendidos por ordem de chegada.
2.3 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
2.4 O candidato convocado que não desejar tomar posse do cargo no prazo fixado no caput deste artigo poderá solicitar, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, onde aguardará vaga.

Comprovante de escolaridade e/ou habilitação exigida para o cargo, com o competente registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, originais e cópias, se for o caso;
Carteira de habilitação, se for o caso;
02 fotos 3x4 recentes;
Documento de Identidade, com foto, original e cópia;
Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
Certidão de nascimento ou casamento, original e cópia;
CPF, original e cópia;
Comprovante de residência, original e cópia;
Carteira de Trabalho e Previdência Social e cartão do PIS/PASEP, original e cópia;
Título de Eleitor e comprovante da última votação, originais e cópias;
Certidão de Nascimento dos filhos até 14 anos de idade;
Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio; (MODELO EM ANEXO)
Atestado de sanidade física e mental, expedida na ocasião da inspeção médica oficial;

Não sendo apresentados os documentos exigidos no edital de convocação, o candidato será sumariamente eliminado.
2.6 O não-cumprimento dos prazos, a não-apresentação da documentação prevista ou a não-comprovação do requisito para a nomeação no cargo especificado neste Edital impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Concurso e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
2.7 Sendo verificado, a qualquer tempo, falsidade documental, o candidato será eliminado do Concurso, com nulidade da classificação e dos seus efeitos decorrentes, sem prejuízos das sanções penais aplicáveis.

Da avaliação médica
3.1 Os candidatos convocados serão submetidos, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.
3.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.
3.3 - Exames complementares deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo a ser definido pelo Município de Tijucas do Sul, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.
3.4 - A falta da apresentação dos exames mencionados no Item anterior caracterizará desistência do candidato.

4. Da perda dos direitos da nomeação

4.1 O candidato que não atender a convocação ou manifestar desinteresse na sua nomeação será eliminado do concurso, decaindo do direito à respectiva vaga.

5. Final de lista
5.1 O candidato convocado que não desejar tomar posse do cargo no prazo fixado acima pode solicitar, dentro deste prazo, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, aguardando nova convocação.

Tijucas do Sul, 07 de novembro de 2017

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

ANEXO I
MODELO – DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade com RG n°_____, CPF n° _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores de mercado.
( ) Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:
01 - _____, no valor de R$ _____,
02 - _____, no valor de R$ _____,
03 - _____, no valor de R$ _____.
04 - _____, no valor de R$ _____,
05 - _____, no valor de R$ _____,
06 - _____, no valor de R$ _____.
07 - _____, no valor de R$ _____,
08 - _____, no valor de R$ _____,
09 - _____, no valor de R$ _____.

( ) Declaro não possuir bens

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Tijucas do Sul, _____/_____/2017

_____
Declarante

ANEXO II
MODELO – DECLARAÇÃO NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Para efeito da vedação contida no inc. XVI do art. 37 da Constituição Federal, **DECLARO** que não sou titular de nenhum cargo ou emprego público em qualquer das esferas de governo que me impeça de assumir o cargo de _____, referente à aprovação no Concurso Público n° 002/2015, da Prefeitura de Tijucas do Sul.

Declaro, ainda, que não tenho percepção de outro benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses do artigo supra citado, quando for o caso.

Tijucas do Sul, _____/_____/2017

_____
Declarante

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:A400290D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2959, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada **BRUNA MICHELLE TETI FARIAS MAOSKI**, portadora da cédula de identidade com RG nº 10.350.594-1/SSP/PR, para o cargo de Cuidador Social, em razão da sua aprovação no Concurso Público nº 002/2015 e da consequente convocação por meio do Edital nº 41, de 31 de outubro de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de novembro de 2017**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:32FA53CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2960, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada **SILVIA CARLA DO NASCIMENTO GONDIM**, portadora da cédula de identidade com RG nº 2001002148780/SSP/CE, para o cargo de Enfermeiro, em razão da sua aprovação no Concurso Público nº 002/2015 e da consequente convocação por meio do Edital nº 39, de 10 de outubro de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2017.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:9D570428

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 47/2017 - PR
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 47/2017
A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 2948, de 16/10/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22/11/2017, às 09:00 horas, no endereço, RUA XV DE NOVEMBRO, 1458, Tijucas do Sul-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 47/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico:
http://tijucasdosul.pr.gov.br.
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTINS, SUPLEMENTOS E DIETAS ENTERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIJUCAS DO SUL/ PR NO ATENDIMENTO A PACIENTES CARENTES DESTA MUNICIPALIDADE.

Tijucas do Sul, 6 de Novembro de 2017.

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:8EE9AD42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 48/2017 - PR
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 48/2017
A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 2948, de 16/10/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22/11/2017, às 14:00 horas, no endereço, RUA XV DE NOVEMBRO, 1458, Tijucas do Sul-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 48/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico:
http://tijucasdosul.pr.gov.br.
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE LEITORES BIOMÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL/PR.

Tijucas do Sul, 6 de Novembro de 2017.

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:D16002A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 01, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Designa Membros da Comissão Especial de Deliberação da Avaliação de Desempenho dos servidores municipais

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 2º, do art. 27, da Lei Municipal nº 498/2014

R E S O L V E:

Art. 1° Designar a Comissão Especial de Deliberação da Avaliação de Desempenho, dos Servidores municipais, que fica assim constituída:

I – Presidente - Luciana Mickus Pichorim - Assistente Administrativo - RG 6.159.318-7/PR
II – Membro - Camila Bührer Camargo - Assistente Administrativo - RG 10.328.175-0/PR
III – Membro - Eder Fabiano Santos - Auxiliar Administrativo - RG 10.605.344-8/PR

Art. 2º Os membros exercerão a função concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos, sem direito a qualquer remuneração ou gratificação adicional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
Secretário de Administração e Planejamento do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 01 de Novembro de 2017.

EDVANIL APARECIDO BEZERRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:689C2495

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017

Objeto: Aquisição de Veículos através do "Incentivo Financeiro de Investimento destinado a Implantação do transporte sanitário dentro do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde-APSUS"
A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL n° 63/2017.

Abertura da Licitação: 09:00 horas do dia 24/11/2017
Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR.
A cópia do Edital, bem como maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h., e das 13h às 17h, até vinte e quatro horas antes do certame, e pelo email:
comprastmz@hotmail.com

Tomazina, 06 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:B711CB9F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017

TERMO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE N º 06/2017
PROCESSO Nº 15/2017

Dispenso a licitação, a favor da empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços – GOVBR, CNPJ 00.165.960/0001-01, sediada na Rua João Pessoa nº 1183, Terreo andar 1 e 2 - Velha, CEP: 89036-001 – Blumenau/SC.
Material: Aquisição dos Programas PRONIM GP – E social Adequação, E-Social SMT e E-Social Comunicação Eletrônica.
Valor Total: R$ 980,75 (Novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) mensais, e 2.516,00 (Dois mil e quinhentos e dezesseis reais) parcela única para treinamento.
01.0101 Câmara Municipal
0103100012.001.000 – Manutenção das Atividades legislativas;
33.90.39.000000 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica;
Fundamento Legal: Parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Três Barras do Paraná, 06 de Novembro de 2017.

OSMAR ZORSI
Presidente

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:A2CBDC63

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO N° 3057/17

Data 03.11.2017

Fica alterado a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2017, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando a exigência estabelecida no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA

Art. 1º Fica alterado a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2017, considerando-se os seguintes atos de alterações orçamentárias:

Lei nº	Decreto nº
1656/17, de 10 de outubro de 2017	3024/17, de 10 de outubro de 2017
1657/17, de 10 de outubro de 2017	3025/17, de 10 de outubro de 2017
1664/17, de 31 de outubro de 2017	3053/17, de 31 de outubro de 2017

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 03 de novembro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:EB42501E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2017 - PROCESSO Nº 124/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA LINHA PESADA (CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.**
DATA DE ABERTURA: 21/11/17
HORÁRIO: 09:00 horas
LOCAL: Departamento de Licitações – Paço Municipal.

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto a Divisão de Compras desta Prefeitura na Avenida Brasil, 245, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, a partir do dia 07/11/17 de segunda a sexta-feira ou pelo site
www.tresbarras.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3235-1212.

PUBLIQUE - SE

Três Barras do Paraná, 06/11/17.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:ABDF4E05

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECLARA PONTO FACULTATIVO, E FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 3054/17
Data 01.11.2017

Súmula. Declara Ponto Facultativo, e fechamento das repartições públicas, do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O FERIADO DE FINADOS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no dia 03/11/17.

Art. 2º. Nos serviços considerados essenciais deverá ser feita escala de atendimento, a fim de que a paralisação não prejudique o atendimento ao público e nem cause a sua interrupção.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 01 de novembro de 2017.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:6D2064CC

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 3055/17
Data 01.11.17

Súmula. Concede Licença Especial a Servidor efetivo Municipal e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial de 3 (três) meses, sem prejuízo de sua remuneração, com base na Lei Municipal nº 85/94, seção V, art. 57 e seus parágrafos, ao servidor Senhor **Valdecir Luiz Joaquim,** ocupante do cargo efetivo de Motorista I, matrícula nº 2240-3/1, lotado na Sec. Mun. de Saúde, portador do CPF nº 680.726.519-00 e da CI/RG nº 4.213.212-8 SSP/PR.

Art. 2º. Fica suspenso o adicional de insalubridade no período em que o servidor estiver de licença.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 01 de novembro de 2017.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:D3876DF1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 129/2017

AUTORIZA o pagamento de diária ao Servidor público Municipal:
GENESIS ELIAS DE SOUZA
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (diária)
VALOR UNITÁRIO: R$ 200,00
VALOR TOTAL: R$ 133,34
DESTINO: SÃO MATEUS DO SUL - PR
Período: 07/11/2017).

Tunas do Paraná, 06 de Novembro de 2017.

JOCÉLIA FRANCO BOMFIM
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:A9441B0C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 130/2017

AUTORIZA o pagamento de diária ao Servidor público Municipal:
JALMIR BRUSAMOLIN
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (diária)
VALOR UNITÁRIO: R$ 200,00
VALOR TOTAL: R$ 133,34
DESTINO: SÃO MATEUS DO SUL - PR
Período: 07/11/2017).

Tunas do Paraná, 06 de Novembro de 2017.

JOCÉLIA FRANCO BOMFIM
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:B4B92F40

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 68-2017

O **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM,** TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial - Nº 68/2017 para Aquisição de um Fogão Industrial 06 Bocas e um Refrigerador Vertical 04 portas Industrial**,** conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referencia**, para a Empresa: B BELLAR COMERCIO DE ELETROMÓVEIS E ELETROMÉSTICOS-CNPJ: 03.551.813/0001-68** itens: 1, 2, no valor total de R$: **7.160,00** (sete mil cento e sessenta reais).
Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 e Lei 8.666/93.

Tunas do Paraná, 31 de outubro de 2017.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:DDBCB193

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 69-2017

O **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM,** TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial - Nº 69/2017 para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E FRALDAS DESCARTÁVEIS,** conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referencia**, para as Empresas: VAREJÃO DE CARNES SOLEDADE LTDA-ME – CNPJ:06.087.469/0001-96**, itens: 8, 9, 10, 11, 13, 14, 21, 24, 25 e 51 no valor total de R$: **19.608,08** (dezenove mil seiscentos e oito reais e oito centavos), **KELLY A. D.S MINIOLI COMERCIO D EPRODUTOS - ME – CNPJ: 21.782.356/0001-02,** itens: 6, 30 e 36 no valor total R$: **8.768,10** (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), **MERCITTA COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME – CNPJ: 27.486.278/0001-77**, itens: 1, 2, 3 4, 7, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55,

57, 59, 60, 61, 62,no valor total de R$**30.352,72** (trinta mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos.
Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 e Lei 8.666/93.

Tunas do Paraná, 31 de outubro de 2017.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:170FFA44

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 70-2017

O **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM,** TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial - Nº 70/2017 para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Incineração de Resíduos Hospitalar, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referencia**, para a Empresa: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA-CNPJ: 06.208.833/0001-29**, no valor total de R$: **25.200,00** (Vinte e cinco mil e duzentos reais).
Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 e Lei 8.666/93.

Tunas do Paraná, 31 de outubro de 2017.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:8478DDD7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 71-2017

O **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM,** TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial - Nº 71/2017 para **AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE,** para atender Escolas e CMEIS, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referencia**, para a Empresa: B BELLAR COMERCIO DE ELETROMÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA LTDA-ME- CNPJ: 03.551.813/0001-68**, no valor total de R$: **6.597,00** (seis mil quinhentos e noventa e sete reais).
Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 e Lei 8.666/93.

Tunas do Paraná, 31 de outubro de 2017.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:A0EE543F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 72-2017

O **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM,** TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial - Nº 72/2017 para Aquisição de Hortifrúti para atender a Merenda Escolar**,** conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referencia**, para as Empresas: JAQUELINE FERNANDA PEREIRA DE MORAIS- CNPJ: 16.718.020/0001-32** itens: 1, 2, 3, 4 e 5, no valor total de R$: **4.252,85** (quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e **ADEMIRDA APARECIDA BANDEIRA SANTOS CASTRO-CNPJ: 19.040.502/0001-74** itens: 6 e 7, no valor total de R$: 2.296,00 (dois mil duzentos e noventa e seis reais).
Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 e Lei 8.666/93.

Tunas do Paraná, 31 de outubro de 2017.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:616AC03E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 73-2017

O **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM,** TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial- Nº 73/2017 **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS TIPO "GOLA POLO", PARA PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,** conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referencia**,** para a Empresa**: TRENTO CONFECÇÕES EIRELI-EPP- CNPJ: 20.094.331/0001-45**, no valor total de R$: **3.000,00** (três mil reais).
Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 e Lei 8.666/93.

Tunas do Paraná, 31 de outubro de 2017.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:7A2E3B6F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 74-2017

O **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM,** TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial - Nº 74/2017 para Registro de Preços visando futuras e eventuais Aquisições de Toners, Cartuchos de Tinta e outros Materiais de Expedientes**,** conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referencia**, para as Empresas: CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA-ME- CNPJ: 11.972.582/0001-94** itens: 1, 18 e 27, no valor total de R$: **23.024,00** (vinte e três mil vinte e quatro reais) e **KELLY A. D. S MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS-ME-CNPJ: 21.782.356/0001-02** item: 29, no valor total de R$: 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais), **EDER CARLOS DOS SANTOS BATISTA-ME, CNPJ: 20.021.875/0001-87**, item 29, no valor total de R$: 1.344,12 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) e **J. L. MARTINS – INFORMÁTICA-ME, CNPJ: 23.186.928/0001-08**, itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 25 e 28, valor total: R$20.620,01 (vinte mil seiscentos e vinte reais e um centavo).
Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 e Lei 8.666/93.

Tunas do Paraná, 31 de outubro de 2017.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:E7A84280

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 75-2017

O **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM,** TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial - Nº 75/2017 para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Organização e Realização de Eventos de Formaturas das Escolas Municipais, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referencia**, para a Empresa: REALIZA EVENTOS EIRELI-ME- CNPJ: 26.407.827/0001-08**, no valor total de R$: **39.500,00** (trinta e nove mil e quinhentos reais).
Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 e Lei 8.666/93.

Tunas do Paraná, 31 de outubro de 2017.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:86A74BD8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Fundo de Previdência dos servidores Municipais de Turvo CONVOCA todos os servidores vinculados ao regime estatutário, para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, que será realizada no dia 08/12/2017, nas dependências da Câmara de Vereadores, sito à Rua Paraná nº 1000.

- **Primeira Convocação** – às 08:30 hs com 75% (setenta e cinco por cento dos servidores).
- Segunda Convocação – às 09:00 hs, com 50% (cinquenta por cento dos servidores).
-Terceira Convocação - às 09:30 hs, com qualquer número de servidores.

PAUTA
- Prestação de Contas do Biênio 2016/2017.
- Eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

As inscrições dos candidatos ao Conselho deliberativo e Fiscal terão início dia 13/11/2017 em horário de expediente, ou seja, de segunda à sexta-feira das 08:00hs ás 12:00hs e das 13:00hs ás 17:00hs, exclusivamente na sede do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo, na Rua Ernesto Rickli, 750, e encerrando-se impreterivelmente no dia 30/11/2017 as 17:00hs.

Turvo,06 de novembro 2017.

WLADEMIR LUIZ MATTEI
Presidente
CMP

Publicado por:
Terezinha Schinemann
Código Identificador:D60029D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVO, pessoa jurídica de direito público inscrita junto ao CNPJ sob o Nº 78.279.973/0001-07, com sede na Avenida 12 de Maio, nº 353, Centro, Turvo/PR, CEP 85.150-000, representada pelo prefeito Municipal, Jeronimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR.
CONTRATADA: GMP CONSTRUTORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n˚ 20.838.016/0001-85, situada na R PC Washington Luiz, Nº 3905, sala 01, CEP: 85.560-000, neste ato representada pela administradora Milena Cristina Carboni, inscrita no CPF/MF sob o n˚ 042.786.489-52 e portadora da cédula de identidade RG n˚. 7.826.977-4.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 153/2017
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a possível prestação de serviços de terraplanagem, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, bem como de acordo com as quantidades estimadas constantes das planilhas a seguir:

LOTE 01					
Item	Descrição do produto/serviço	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	ESPALHAMENTO DE TERRA/CASCALHO SERVIÇO DE ESPALHAMENTO (NIVELAMENTO, ACONDICIONAMENTO DE CARGA ENTREGUES) DE TERRA COM RETRO ESCAVADEIRA OU MÁQUINA SIMILAR PARA PEDIDOS ACIMA DE 5 CARGAS. PEDIDOS ABAIXO DESSA QUANTIDADE NÃO SERÁ DISPONIBILIZADA HORAS PARA ESPALHAMENTO: ESTIMATIVA DE 0,5 HORAS MAQUINA A CADA 10 CARGAS DE TERRA ESPALHADAS.	HR	300,00	120,00	36.000,00
2	RETIRADA DE RESÍDUOS CONST. CIVIL RECICLADOS - HORAS SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADOS PARA O REUSO EM PAVIMENTAÇÃO DE RUAS ORIUNDOS DE BLOCOS DE CONCRETO, BLOCOS CERÂMICOS, ARGAMASSAS E OUTROS COMPONENTES CERÂMICOS, CONCRETO, TIJOLOS E ASSEMELHADOS. -ESTIMATIVA DE 0,5 HORA DE MÁQUINA PARA CADA CARGA TRANSPORTADA E ESTIMATIVA DE 100 CARGAS COLETADAS E TRANSPORTADAS.	HR	50,00	120,00	6.000,00
3	RETIRADA DE RESÍDUOS CONST. CIVIL RECICLADOS - SERVIÇOS SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADOS PARA O REUSO EM PAVIMENTAÇÃO DE RUAS ORIUNDOS DE BLOCOS DE CONCRETO, BLOCOS CERÂMICOS, ARGAMASSAS E OUTROS COMPONENTES CERÂMICOS, CONCRETO, TIJOLOS E ASSEMELHADOS. -ESTIMATIVA DE 0,5 HORA DE MÁQUINA PARA CADA CARGA TRANSPORTADA E ESTIMATIVA DE 100 CARGAS COLETADAS E TRANSPORTADAS.	SER	100,00	126,00	12.600,00
4	SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO, CARREGAMENTO DE TERRA E CASCALHO -ESTIMATIVA DE 14.000 M³ (O VOLUME É PARA OS DOIS TIPOS DE MATERIAL NO MONTANTE).	SER	1.400,00	97,00	135.800,00
5	TRANSPORTE DE TERRA/CASCALHO - KM RODADO CONSIDERANDO EM MÉDIA DE 8 KM POR CARGA.	KM	11.200,00	8,00	89.600,00
Valor total da Ata de registro de preços R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)					

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
VIGÊNCIA: 03/11/2017 a 02/11/2018
FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:37E4C875

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 14/2017

Através do presente termo, ADJUDICO o objeto da Tomada de Preço Nº 14/2017, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para disponibilização de médicos clínicos gerais e ortopedista", em favor da empresa abaixo mencionada com seus respectivos lotes, nos termos da Ata de Abertura Habilitação e Julgamento lavradas pelo

Presidente da Comissão de Licitação designado pela Portaria Nº 387/2017, em 30/10/2017:

LOTE 01	ATUAL MEDICA GESTÃO DE SAUDE LTDA EPP	R$ 92.832,72
	CNPJ Nº. 10.836.436/0001-79	
LOTE 02	ATUAL MEDICA GESTÃO DE SAUDE LTDA EPP	R$ 179.150,88
	CNPJ Nº. 10.836.436/0001-79	
LOTE 03	ATUAL MEDICA GESTÃO DE SAUDE LTDA EPP	R$ 179.150,88
	CNPJ Nº. 10.836.436/0001-79	

Na mesma oportunidade, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação da proposta de preço e dos documentos relativos à habilitação da empresa vencedora em face das exigências previstas pelo Instrumento
Convocatório, HOMOLOGO procedimento da Tomada de Preços Nº 14/2017, nos termos do parágrafo anterior.
Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento, DETERMINO a adoção das medidas cabíveis para a celebração do contrato.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Turvo/PR, 06 de novembro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:42A51B16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2017

Através do presente termo, ADJUDICO o objeto do Pregão Presencial Nº 156/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **concreto usinado resistência em Fck-20**, em favor da empresa **SUPERMIX CONCRETO S/A** (CNPJ Nº 34.230.979/0111-40), pelo valor de R$ 17.625,15 (dezessete mil seiscentos e vinte e cinco reais e quinze centavos) nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pelo Pregoeiro Municipal designado pela Portaria Nº 37/2017, em 06/11/2017.
Na mesma oportunidade, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação da proposta de preço e dos documentos relativos à habilitação da empresa vencedora em face das exigências previstas pelo Instrumento Convocatório, e ainda, o conteúdo do Parecer Jurídico Nº 215/2017, HOMOLOGO procedimento do Pregão Presencial Nº 156/2017, nos termos do parágrafo anterior.
Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento, DETERMINO a adoção das medidas cabíveis para a celebração do contrato.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Turvo/PR, 06 de novembro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:74E57E87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2017

Através do presente termo, ADJUDICO o objeto do Pregão Presencial Nº 155/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para **a prestação de serviços de manutenção de rede de água na comunidade Banhado Vermelho**, em favor da empresa **C. MOTEKA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME** (CNPJ Nº 17.809.227/0001-85), pelo valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pelo Pregoeiro Municipal designado pela Portaria Nº 37/2017, em 06/11/2017.
Na mesma oportunidade, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação da proposta de preço e dos documentos relativos à habilitação da empresa vencedora em face das exigências previstas pelo Instrumento Convocatório, e ainda, o conteúdo do Parecer Jurídico Nº 241/2017, HOMOLOGO procedimento do Pregão Presencial Nº 155/2017, nos termos do parágrafo anterior.
Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento, DETERMINO a adoção das medidas cabíveis para a celebração do contrato.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Turvo/PR, 06 de novembro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:D717AA99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 102/2017

O SENHOR JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 02/2007, alterada pela Lei Municipal nº 16/2009,

R E S O L V E
Art. 1º - Fica alterada a composição dos representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB, para o biênio 2017/2019, ficando constituído conforme segue:

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Edina Aparecida Binde de Oliveira Lopes
Suplente: Naira Salete Vacaro

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Andréia Nascimento Zeni Caetano
Suplente: Enilda Andrade Rickli
Representantes de Entidades Secundaristas:
Titular: Lídia Vereia de Campos Ferreira
Suplente: Evanisy Santos Miranda

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titular: Silvia Seiffert de Almeida
Suplente: Luciane Granella Carneiro
Titular: Keren Regina dos Santos Ignacheski
Suplente: Lezane de Fátima Cordeiro Grando

Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Fernanda Hack Karpinski
Suplente: Renilda Oliveira de Araújo
Titular: Tony Luiz Gomes
Suplente: Cleber Novakoski

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Sandra Serrati Gil
Suplente: Fátima Dalmas Grando

Representantes dos Servidores Técnico-administrativo das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Maria Noeli Halma
Suplente: Tatiane do Prado Lopes dos Santos

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros terá início em 11/10/2017 e fim em 10/10/2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 92/2017, de 04 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, 06 de novembro de 2017.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Klosovski Horst
Código Identificador:3E4C5932

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2017 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2017

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu Presidente (designado pela Portaria Nº 387/2017), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Inexigibilidade de Licitação Nº 25/2017**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência através do Memorando Administrativo Nº 119/2017, autorizado pelo Prefeito Municipal em 06/11/2017, cujos termos obedecem ao que segue:
Empresa: MARCIA TEREZINHA DE OLIVEIRA ME (CNPJ Nº 10.457.164/0001-04)
Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social no nível de Proteção Básica, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas.
Valor: R$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais)
Fundamento legal: Art. 25, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93.
Justificativa: Destinado ao aperfeiçoamento das técnicas e abordagens dos atores que participam da implementação de políticas públicas voltadas à Proteção Social Básica no Município de Turvo/PR, dentre as quais se destacam o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

As informações administrativas relativas à Inexigibilidade de Licitação Nº 25/2017 poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 06 de novembro de 2017.

ORLANDO GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria N° 387/2017

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:F17F1FE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 25/2017

Através do presente termo, RATIFICO o processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 25/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada **para a realização de curso de capacitação de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social no nível de Proteção Básica, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas**, em favor da empresa **MARCIA TEREZINHA DE OLIVEIRA ME** (CNPJ Nº 10.457.164/0001-04), pelo valor de R$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais), considerando:
A regularidade do procedimento executado;
A justificativa para escolha da empresa;
A razoabilidade do preço exigido como contrapartida à prestação dos serviços, demonstrada mediante orçamento, e;
Os documentos relativos à habilitação da beneficiada em face das exigências previstas pela Lei Federal Nº 8.666/93.
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico Nº 260/2017, DETERMINO a adoção das medidas cabíveis para a celebração do contrato.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Turvo/PR, 06 de novembro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:67A093D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor preço (por lote único)
Objeto: Aquisição de colchões e colchonetes.
Data de abertura: 21 de novembro de 2017
Horário: 08h30min

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 01 de novembro de 2017.

ORLANDO GOMES
Pregoeiro
Portaria N° 37/2017

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:64C83082

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2017

Através do presente termo, ADJUDICO o objeto do Pregão Presencial Nº 151/2017, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de fisioterapia,** em favor da empresa **SEEFELDT & GULA LTDA ME** (CNPJ Nº 15.167.643/0001-00), pelo valor de **R$ 1.280,00** (mil duzentos e oitenta reais) nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pelo Pregoeiro Municipal designado pela Portaria Nº 37/2017, em 24/10/2017.
Na mesma oportunidade, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação da proposta de preço e dos documentos relativos à habilitação da empresa vencedora em face das exigências previstas pelo Instrumento Convocatório, e ainda, o

conteúdo do Parecer Jurídico Nº 238/2017, HOMOLOGO procedimento do Pregão Presencial Nº 151/2017, nos termos do parágrafo anterior.
Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento, DETERMINO a adoção das medidas cabíveis para a celebração do contrato.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Turvo/PR, 06 de novembro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:62534139

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 64/2017

Através do presente termo, RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação Nº 64/2017, cujo objeto é a **aquisição de passagens aéreas**, em favor da empresa **CENTRO SUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME** (CNPJ Nº 07.471.558/0001-02), pelo valor de R$ 3.789,01 (três mil setecentos e oitenta e nove reais e um centavos), considerando:
A regularidade do procedimento executado;
A ampla pesquisa de mercado;
A justificativa para escolha da empresa (autora do orçamento de menor preço), e;
Os documentos relativos à habilitação da beneficiada em face das exigências previstas pela Lei Federal Nº 8.666/93.
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico Nº 264/2017, DETERMINO a adoção das medidas cabíveis para a celebração do contrato.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Turvo/PR, 06 de novembro de 2017.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:C5DD0208

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2017

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu Presidente (designado pela Portaria Nº 387/2017), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 64/2017**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Administração através do Memorando Administrativo Nº 2017, autorizado pelo Prefeito Municipal em 06/11/2017, cujos termos obedecem ao que segue:

Empresa: CENTRO SUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME (CNPJ Nº 07.471.558/0001-02)
Objeto: Aquisição de passagens aéreas
Valor: R$ R$ 3.789,01
Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
Justificativa: A presente despesa tem por objetivo viabilizar o deslocamento do Prefeito Municipal e secretários à Brasília em busca de recursos e parcerias com o Governo Federal em prol do Município de Turvo. No que toca ao procedimento de dispensa, tem-se que a pequena expressão econômica da aquisição pode vir a tornar os custos materiais da licitação e a locação de pessoal demasiadamente inconveniente ao interesse público.

As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação Nº 64/2017 poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 06 de novembro de 2017.

ORLANDO GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria N° 387/2017

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:F053A5EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
PORTARIA Nº 28/17

NOMEIA VEREADOR PARA COMPOR COMISSÃO PERMANENTE.

ALMIRES BUGHAY FILHO, Presidente da Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Casa de Leis, observada a Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º. Fica nomeado a partir do dia 01 de novembro de 2017 o Vereador *EUGÊNIO COVALCHUK PRIMO* para compor a **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio**, pelo período de 01/11/2017 a 01/12/2017 em substituição ao Vereador afastado Gilmar Pogogelski.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

União da Vitória, 01 de novembro de 2017.

ALMIRES BUGHAY FILHO (PSDB)
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Jamile Fernanda Pasturczak
Código Identificador:DF30DB37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E MIGUEL TERESKA.

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito, **HILTON SANTIN ROVEDA**, portador da cédula de identidade n.º 7.210.917-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.419.409-30, a seguir denominado **LOCADOR,** e **MIGUEL TERESKA**, localizado a Rua Marechal Deodoro, 1400, Bairro Rio D'Areia, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-000, inscrito no CPF sob nº 779.661.559-00, portador da Cédula de Identidade nº 18R 2810027-SC, a seguir denominado **LOCATÁRIO,** acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1- O presente contrato tem por objeto: Locação de 01 (um) imóvel contendo um barracão, localizado Rua Marechal Deodoro, 3135, Bairro Rio D'Areia, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-000, para funcionamento da ARCREVI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1 – O imóvel a ser locado preenche as especificações necessárias do Município, haja vista que possui tamanho e características adequadas, localização favorável, atendendo perfeitamente com espaço físico as necessidades da ARCREVI.

CLÁUSULA TERCEIRA – - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 – O valor mensal do presente contrato é de **R$ 1.300,00** (um mil, trezentos reais)**,** efetivados até o 10º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias **n.º**
21.01.2.076.3.3.90.36.00.00.00.00 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
5.1 – O valor do aluguel deverá ser atualizado a cada período de 12 (doze) meses, com base no IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre **01/11/2017 a 01/11/2018.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado mediante formalização do termo aditivo, respeitando o limite temporal e as condições impostas, aplicando-se no que couber a Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

7.1 - É direito e dever do Locador:

É direito - receber dentro do prazo estipulado neste termo os pagamentos das parcelas correspondentes à locação;

É direito - rescindir o contrato se houver qualquer descumprimento por parte do Município das condições estabelecidas neste termo;

É dever - cumprir fielmente o prazo de vigência deste termo, não solicitar o imóvel nem a execução de melhorias que não sejam necessárias;

É direito - examinar o imóvel locado, quando entender conveniente.

O IPTU ficará por conta do locador;

7.2 - É direito e dever do Locatário:

É direito - rescindir este contrato administrativamente, a qualquer tempo, sem ônus as partes, conforme previsto em lei;

É dever - arcar com as despesas com o consumo de energia elétrica, água e esgoto, e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, com exceção do IPTU, devendo comprovar a quitação de todas estas taxas antes de entregar o imóvel a termos de contrato;

É dever - não fazer modificações ou transformações do imóvel locado, nem introduzir quaisquer benfeitorias no mesmo, sem que haja prévio aviso e consentimento escrito do **LOCADOR**, ficarão incorporadas no imóvel, sem qualquer direito ao **LOCATÁRIO** de retenção ou indenização ao término da locação.

É dever – arcar com as despesas de reforma e ou ampliação se necessário for, para melhor funcionamento das instalações, desde que seja autorizado pelo Locador;

É dever – quando findar a vigência deste termo fazer a entrega do imóvel ao Locador nas mesmas condições que lhe foi entregue;

É dever – efetuar os pagamentos devidos ao Locador, no prazo estipulado no presente contrato;

É dever – a não transferência deste contrato, no todo ou em parte, a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, sem prévio consentimento, por escrito do locador.

É dever - no término da locação e por ocasião da entrega das chaves, obriga-se a exibir ao Locador os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica fornecida pela COPEL e as despesas de água fornecida pela SANEPAR.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1 - Ocorrerá rescisão do presente contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução inda que parcial, ou que impeça o uso do mesmo por mais de trinta dias, ou ainda no caso de se verificar ou ocorrer insolvência, concordata ou falência do **LOCATÁRIO** e mesmo se verificarem atos de ordem civil ou do **LOCATÁRIO** sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.
Parágrafo Único - Ocorrerá também à rescisão do presente contrato, se o **LOCATÁRIO** infringir obrigações legais ou cometer infrações a quaisquer cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO IMÓVEL
9.1 - O **LOCATÁRIO** assume o compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel, solicitar por escrito ao **LOCADOR** que efetue uma vistoria no mesmo, fim de ficar constatado o estado de conservação do imóvel. No caso de assim não proceder, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito à indenização pelos danos eventualmente constatados no imóvel.
Parágrafo Único - Este contrato só isentará as partes contratantes de qualquer obrigação após a entrega ao **LOCATÁRIO** do termo de recebimento das chaves do imóvel pelo **LOCADOR**, do recebimento das chaves pelo **LOCATÁRIO**, do comprovante de quitação de despesas com água e esgoto fornecidas pela SANEPAR, bem como após terem sido feitos os reparos necessários no imóvel, sob pena de não fazendo, continuar as suas expensas o aluguel correspondente e demais taxas até a data da apresentação dos aludidos comprovantes e realização dos reparos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1 - As partes elegem o Foro de União da Vitória para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, renunciando a outro por mais que o seja;

Assim por estarem justos e contratados, lavram, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, cumprindo e fazendo cumprir e seus eventuais sucessores, a que título for, o que fazem na presença de duas testemunhas.

União da Vitória - PR, 30 de outubro de 2017.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MIGUEL TERESKA*
Locador	Locatário

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:FCC06708

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL 02/2017

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE UNIÃO DA VITÓRIA (PR)

CNPJ: 72.525.421/0001-47
Secretaria Executiva dos Conselhos – Praça Visconde de Nácar – Centro
Telefone: 3522-9442 – e-mail:
sec@uniaodavitoria.pr.gov.br

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE UNIÃO DA VITORIA – ESTADO DO PARANÁ e a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Suplentes de Conselheiro Tutelar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4619/ 2016, torna público as informações referentes à Eleição para Suplentes de Conselheiro Tutelar no Município, comunicando a data, horário e local da realização da referida eleição, a relação de candidatas aptas para concorrer, bem como, a regulamentação para a propaganda eleitoral, conforme segue:
1.0 Da data, hora, local da Eleição para Suplentes de Conselheiro Tutelar de União da Vitória e demais informações:
1.1 A Eleição ocorrerá no dia 03 de dezembro de 2017, nas dependências da Universidade Estadual do Paraná (Unespar) Campus de União da Vitória, localizada na Praça Coronel Amazonas, Centro, União da Vitória (PR), no horário compreendido entre às 13h e às 17h.
1.2 Tem direito a votar todos os eleitores devidamente cadastrados no Cartório Eleitoral do Município de União da Vitória – PR, conforme relação oficial disponibilizada pelo referido órgão.
1.3 Após o horário de votação, no Auditório da Unespar, localizada no mesmo local, haverá a contagem dos votos e a publicidade legal das colocações.
2.0 Das candidatas:
2.1 As candidatas a seguir, estão aptas a serem votadas:
CLAUDINE ALESSANDRA GRANEMANN NOGARA
VANUZA APARECIDA DE MACEDO
2.2 Na cédula eleitoral os nomes serão apresentados em ordem alfabética e numerados obedecendo a referida ordem.
3.0 Da Propaganda Eleitoral:
3.1 O CMDCA dará publicidade do processo de escolha e dos nomes das candidatas citadas acima, por intermédio da imprensa escrita, falada, televisionada e rede social zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço.
3.1.1 A Comissão do CMDCA poderá ainda promover debates, reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral, mais uma vez garantindo tratamento isonômico para as candidatas.
3.1.2 As candidatas poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, até o dia anterior a data de realização da eleição prevista neste Edital, observando o que segue:
I – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de material impresso (com tamanho não superior a 15 centímetros x 21 centímetros), faixas, visando evitar o abuso do poder econômico e a poluição;
II – A propaganda em rede social deve ser moderada, não sendo permitida ofensa entre as candidatas e contra elas, prezando pelos princípios éticos e morais;
III – Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão do CMDCA, que determinará a imediata suspensão da propaganda que violar os dispositivos anteriores ou atentar contra os princípios éticos, morais e/ou contra a honra subjetiva de qualquer candidata,
IV – Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.
3.1.3 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente denotem tal vinculação.
3.1.4 É expressamente vedado às candidatas ou as pessoas a elas vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.
3.1.5. Em reunião própria, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do CMDCA dará conhecimento formal das regras de campanha para as candidatas habilitadas ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, estando cientes de que sua violação importará na exclusão do certame.
3.2. O CMDCA deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte das candidatas ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão do CMDCA, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa.
3.2.1 Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como em havendo o transporte irregular de eleitores, no dia da votação, a Comissão do CMDCA, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis.
3.2.2 Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão do CMDCA designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, dando-se ciência ao denunciante, a candidata acusada e ao representante do Ministério Público;
3.2.3 Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão do CMDCA determinará a cassação da candidatura da infratora;
3.2.4 Da decisão da Comissão CMDCA caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da sessão de julgamento;
3.2.5 O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, a candidata acusada e ao representante do Ministério Público.
4.0 Os casos omissos neste Edital serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

Registre-se.
Publique-se.

União da Vitória, 25 de outubro de 2017.

SALETE MARIA DE LIMA VENÂNCIO
Presidente
CMDCA

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:31CAB09B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO Nº 47/2017 DE 01/11/2017

Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2252/2017 de 31/10/2017.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.0005.2.004.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
28 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
06.001.15.451.0009.2.059.		ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA/EXTENSÃO E REBAIXAMENTO	
140 - 3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
06.001.15.452.0009.2.010.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
148 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	38.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001.20.608.0011.2.018.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E AMBIENTE MEIO	
197 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
201 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.001.10.301.0014.2.034.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE - CISCOMCAM	
226 - 3.3.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	38.000,00
08.001.10.301.0014.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
229 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.000,00
239 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
241 - 3.3.90.30.00.00	01495	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
251 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		HOSPITAL MUNICIPAL	
08.002.10.302.0014.2.066.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	
361 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0007.2.011.		ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
382 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170.000,00
383 - 3.1.90.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
09.001.12.361.0007.2.033.		ATIVIDADES SALÁRIO EDUCAÇÃO	
397 - 3.3.90.30.00.00	01107	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
400 - 3.3.90.39.00.00	01107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
09.001.12.361.0007.2.068.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
411 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
414 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	98.000,00
417 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
09.001.12.365.0007.2.067.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
429 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
431 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
439 - 3.3.90.33.00.00	01103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	18.000,00
Total Suplementação:			834.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA DE GABINETE E CONTROLE INTERNO	
02.001.04.122.0019.2.099.		ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO	
1 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
5 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
8 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.28.846.0006.0.001.		ENCARGOS ESPECIAIS - JUROS E AMORTIZAÇÕES	
40 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
04.003.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL	
04.003.08.243.0015.2.077.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
109 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
111 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.003.08.306.0013.2.076.		ATIVIDADES PARA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN	
113 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
06.001.15.451.0009.2.059.		ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA/EXTENSÃO E REBAIXAMENTO	
142 - 4.4.90.51.00.00	01507	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
06.001.15.452.0009.1.121.		SEDU/AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - PAM II	
145 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
06.001.15.452.0009.2.010.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
156 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001.18.541.0011.2.098.		IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICPAL DE BARBOSA FERRAZ	
183 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
186 - 4.4.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	28.000,00
07.001.20.608.0011.1.087.		MAPA/INFRAESTRUTURA NA AGRICULTURA FAMILIAR	
189 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
07.001.20.608.0011.1.152.		MAPA/AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LATICÍNIO	
193 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00

07.001.20.608.0011.2.018.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E AMBIENTE MEIO	
202 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
07.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
07.002.22.661.0011.2.042.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
209 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.001.10.301.0014.1.156.		FES/SESA/PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE/APSUS/ TRANSPORTE SANITÁRIO	
223 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000,00
08.001.10.301.0014.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
258 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
259 - 4.4.90.52.00.00	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
08.001.10.301.0014.2.088.		ATIVIDADES DO PACS (PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE)	
293 - 3.1.90.94.00.00	01495	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
298 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000,00
08.001.10.301.0014.2.089.		ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
306 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
307 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
308 - 3.3.90.30.00.00	01495	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
309 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
08.001.10.301.0014.2.097.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE	
311 - 3.3.72.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
08.001.10.304.0014.2.091.		PISO FIXO VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE E PISO FIXO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
334 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
338 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		HOSPITAL MUNICIPAL	
08.002.10.302.0014.2.066.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	
364 - 3.3.90.34.00.00	01303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	4.000,00
377 - 4.4.90.52.00.00	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.306.0007.2.074.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR-ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
378 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
09.001.12.361.0007.2.012.		ATIVIDADES DO FUNDEB - ADMINISTRATIVO	
386 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	182.000,00
09.001.12.361.0007.2.033.		ATIVIDADES SALÁRIO EDUCAÇÃO	
399 - 3.3.90.36.00.00	01107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
402 - 4.4.90.52.00.00	01107	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
09.001.12.365.0007.2.067.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
444 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
09.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
09.002.13.392.0016.2.027.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
460 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
99.000.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.099.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.099.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
471 - 9.9.99.99.00.00	99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
Total Redução:			834.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BARBOSA FERRAZ , Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2017.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:0B6A989E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 054/2017 - PMBVSR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO: Boa Ventura de São Roque
LICITAÇÃO Nº 054/2017 - MODALIDADE – PREGÃO
TIPO MENOR PREÇO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (EXCLUSIVA MEI, ME e EPP) PARA LOCAÇÃO DE (CAMA ELÁSTICA E TENDAS EM ESTRUTURA METÁLICAS) E DIVULGAÇÃO CARRO MÍDIA MÓVEL, em conformidade com o edital e anexos, a pedido da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária deste Município.**

Eu, Edson Flavio Hoffmann, Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo Licitatório na Modalidade **Pregão Presencial sob o n.º 054/2017,** em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação realizada no dia **24 de Outubro de 2017 às 10h00min (horário de Brasília)** em epigrafe, adjudicando como vencedor pelo critério menor preço o lote 01 item 01 para a proponente:

VELOSO & MARTINS LTDA – ME, CNPJ nº 18.999.598/0001-30 - situado na Rua XV de Novembro, esquina com Rua Guaiará, 741, centro, Pitanga – PR represente credenciado por JOCELINO VELOSO MARTINS, portador do CPF nº 038.421.799-01 RG nº 8.466.619-0 SSP/PR.

Homologa-se o lote 01 item 01 conforme Relatório do Fornecedor:

Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque - 2017						
Classificação por Fornecedor						
Pregão 54/2017						
Fornecedor: 40730-5 VELOSO & MARTINS LTDA ME				**CNPJ: 18.999.598/0001-30**		
Representante: 2075-3 JOCELINO VELOSO MARTINS						
Lote 001 - Lote 001						
Item	**Produto/Serviço**	**UN.**	**Qtde**	**Marca**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	16285 ALUGUEL DE CAMA ELÁSTICA	DIA	12	Lacuca Brinquedos	190,00	2.280,00
2	10626 ALUGUEL DE TENDA	DIA	12	JVM Produções	990,00	11.880,00
3	16286 LOCAÇÃO CARRO MÍDIA MÓVEL	HO	234	EFFA/Áudio Mais	150,00	35.100,00
VALOR TOTAL:						**49.260,00**

Homologa-se para a proponente **VELOSO & MARTINS LTDA – ME, CNPJ nº 18.999.598/0001-30,** vencedor do Lote 01 Itens 01 a 03 com o valor global do certame de **R$ 49.260,00 (quarenta e nove mil e duzentos e sessenta).**

Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 30 de Outubro de 2017.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:95EB32BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
LEI 790

LEI Nº 790/2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Do Orçamento do Município

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Bom Jesus do Sul para o exercício de 2018 estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 16.362.391,30 (dezesseis milhões e trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e um reais e trinta centavos), sendo R$ 16.362.391,30 (dezesseis milhões e trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e um reais e trinta centavos) do Orçamento Fiscal.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras: Prefeitura, Câmara Municipal

Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2018 estima a Receita em R$ 16.362.391,30 (dezesseis milhões e trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e um reais e trinta centavos) e fixa a despesa em R$ 15.731.391,30 (quinze milhões e setecentos e trinta e um mil e trezentos e noventa e um reais e trinta centavos) para o Município e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 631.000,00 (seiscentos e trinta e um mil reais).

§ 1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**16.362.391,30**
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	533.552,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R$	50.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R$	218.000,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	R$	83.645,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	15.477.144,30
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	50,00
TOTAL	**R$**	**16.362.391,30**

§ 2º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – Câmara Municipal	R$	631.000,00
02 – Governo Municipal	R$	669.736,20
03 – Departamento de Administração	R$	1.546,000,00
04 – Departamento de Finanças	R$	448.000,00
05 – Departamento de Obras Viação e Urbanismo	R$	2.124.500,00

06 – Departamento de Saúde e Saneamento	R$	3.959.794,60
07 – Departamento de Assistência Social	R$	977.000,00
08 – Departamento de Educação, Cultura	R$	4.672.360,50
09 – Departamento da Juventude, Esporte e Laser	R$	204.000,00
10 – Departamento de Agricultura	R$	615.000,00
11 – Departamento de Indústria, Comércio e Turismo	R$	415.000,00
12 – Reserva de contingencia	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**16.362.391,30**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	R$	631.000,00
04 – Administração	R$	2.246.736,20
06 – Segurança Publica	R$	5.000,00
08 – Assistência Social	R$	977.000,00
10 – Saúde	R$	3.857.794,60
12 – Educação	R$	4.591.360,50
13 – Cultura	R$	81.000,00
15 – Urbanismo	R$	561.500,00
17 – Saneamento	R$	102.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	27.500,00,00
20 – Agricultura	R$	1.231,500,00
22 – Indústria	R$	415.000,00
26 – Transporte	R$	914.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	204.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	417.000,00
99 – Reserva de Contingencia	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**16.362.391,30**

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativo	R$	631.000,00
122 – Administração Geral	R$	669.736,20
123 – Administração Financeira	R$	166.000,00
124 – Controle Interno	R$	282.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	R$	1.129.000,00
182 – Defesa Civil	R$	5.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R$	61.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$	28.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R$	189.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$	699.000,00
301 – Atenção Básica	R$	3.696.794,60
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	110.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	51.000,00
361 – Ensino Fundamental	R$	2.855.760,00
364 – Ensino Superior	R$	8.000,00
365 – Educação Infantil	R$	1.727.600,50
392 – Difusão Cultural	R$	81.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	R$	540.500,00
452 – Serviços Urbanos	R$	21.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	102.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$	27.500,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R$	82.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	R$	82.000,00
605 – Abastecimento	R$	379.500,00
606 – Extensão Rural	R$	688.000,00
661 – Promoção Industrial	R$	194.000,00
665 – Normalização e Qualidade	R$	221.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	914.000,00
812 – Desporto Comunitário	R$	204.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$	417.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**16.362.391,30**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**14.984.049,65**
3.1.00.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	7.304.600,50
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	R$	7.679.449,15
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**1.278.341,65**
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos	R$	1.278.341,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**100.000,00**
9.9.00.00.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**16.362.391,30**

Do Orçamento do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Art. 3º. O Orçamento da entidade **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL** para o exercício de 2018 estima a Receita em R$ 16.362.391,30 (dezesseis milhões e trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e um reais e trinta centavos) e fixa Despesas em R$ 16.362.391,30 (dezesseis milhões e trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e um reais e trinta centavos).

§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, Arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas do Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**16.362.391,30**
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	533.552,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R$	50.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R$	218.000,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	R$	83.645,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	15.477.144,30
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	50,00
TOTAL	**R$**	**16.362,391,30**

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações.

I – Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
II – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 6º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 8º desta lei.

Art. 10º. As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação, poderão ser objeto de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 11º. O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 12º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal, poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 13º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Bom Jesus do Sul/PR, 06 de novembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:EC035369

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2017 ABERTURA

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a realização de **Concurso Público**, sob o regime estatutário, para provimento de vagas e cadastro de reserva, do seu quadro de pessoal, considerando:

- a Lei Orgânica Municipal;
- a Lei Municipal nº 570/2013, que reformula o quadro próprio do Executivo Municipal de Bom Jesus do Sul, e dá outras providências e suas alterações;

- a Lei Municipal nº 571/2013, que reformula o plano de cargos do magistério municipal de Bom Jesus do Sul, e dá outras providências e suas alterações;
- a Lei Municipal nº 003/1997, que dispõe sobre o regime jurídico único do funcionalismo de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná e suas alterações.
- o Contrato nº 194/2017, firmado entre o Município de Bom Jesus do Sul e a FAU.

FAZ SABER a realização de concurso público, nos termos do presente edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público a que se refere o presente Edital será executado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO com sede na Rua Afonso Botelho, nº 838, Trianon, CEP 85012-030, Guarapuava/PR, endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br e correio eletrônico
secretaria@concursosfau.com.br.
1.1.1 Todas as publicações do presente concurso público, inclusive após sua homologação final serão realizadas no Diário Oficial do Município.
1.2 A seleção destina-se ao provimento de vagas e cadastro de reserva, sob regime estatutário, no quadro da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul de acordo com a Tabela 2.1 deste Edital, e tem prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul.
1.3 A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá exames para aferir conhecimentos e habilidades, **mediante aplicação de prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório para todos os cargos, prova prática, de caráter classificatório e eliminatório para Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais – Masculino, Motorista de Veículo e Operador de Máquinas e prova de títulos, de caráter classificatório para todos os cargos de Professor, de acordo com as Tabelas do item 8 deste Edital.**
1.4 **A convocação para as vagas informadas na Tabela 2.1 deste Edital será feita de acordo com a necessidade, a conveniência e a possibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, dentro do prazo de validade do concurso.**
1.5 Os requisitos e as atribuições para posse no cargo estão relacionados no **Anexo I** deste Edital.
1.6 Os conteúdos programáticos da prova objetiva encontram-se no **Anexo II** deste Edital.
1.7 **Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico**
www.concursosfau.com.br.
1.8 O concurso destina-se ao provimento dos cargos vagos e dos que vagarem no prazo de validade de que trata o presente Edital.
1.9 Durante o período de validade do concurso, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda aos interesses e necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, dentro das vagas existentes ou que possam vir a existir.

2. DOS CARGOS

2.1 O código do cargo, o cargo, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição e o período de realização da prova são os estabelecidos a seguir:

TABELA 2.1

Nível Superior (1)							
Código do Cargo	**Cargo**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas Ampla Concorrência**	**Vagas PcD**	**Remuneração Inicial Bruta**	**Taxa de Inscrição**	**Período de Realização da Prova**
101	Assistente Social	40	01	-	R$ 2.774,14	150,00	Vespertino
102	Farmacêutico	40	01	-	R$ 2.774,14	150,00	Vespertino
103	Fisioterapeuta	40	01	-	R$ 2.774,14	150,00	Vespertino
104	Veterinário	20	01	-	R$ 2.774,14	150,00	Matutino
105	Professor de Artes	40	01	-	R$ 2.298,83	150,00	Matutino
106	Professor de Espanhol	40	01	-	R$ 2.298,83	150,00	Matutino
107	Professor de Inglês	40	01	-	R$ 2.298,83	150,00	Matutino
108	Psicólogo	40	01	-	R$ 2.774,14	150,00	Vespertino

Ver as atribuições e os requisitos dos cargos no Anexo I deste Edital.

TABELA 2.2

Nível Médio e Técnico (1)							
Código do Cargo	**Cargo**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas Ampla Concorrência**	**Vagas PcD**	**Remuneração Inicial Bruta**	**Taxa de Inscrição**	**Período de Realização da Prova**
201	Auxiliar Administrativo	40	08	-	R$ 1.215,85	100,00	Matutino
202	Auxiliar de Educação Infantil	40	03	-	R$ 1.215,85	100,00	Vespertino
203	Motorista de Veículo	40	04	-	R$ 1.399,89	100,00	Vespertino
204	Técnico de Enfermagem	40	02	-	R$ 1.699,75	100,00	Vespertino

Ver as atribuições e os requisitos dos cargos no Anexo I deste Edital.

TABELA 2.3

Nível Fundamental (1)							
Código do Cargo	**Cargo**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas Ampla Concorrência**	**Vagas PcD**	**Remuneração Inicial Bruta**	**Taxa de Inscrição**	**Período de Realização da Prova**
301	Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino	40	10	01	R$ 937,00	60,00	Matutino
302	Auxiliar de Serviços Gerais – Masculino	40	03	-	R$ 937,00	60,00	Matutino
303	Guardião	40	02	-	R$ 937,00	60,00	Vespertino
304	Operador de Máquinas	40	02	-	R$ 1.699,75	60,00	Matutino

(1) **Ver as atribuições e os requisitos dos cargos no Anexo I deste Edital.**

3. REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO PÚBLICO

3.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul:
a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
b) ter completado 18 (dezoito) anos na data da posse;
c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
d) ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul;
e) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
f) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
g) a quitação com as obrigações eleitorais e militares;
h) não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data da entrega de documentos;
i) demais exigências contidas neste Edital e legislação municipal aplicável.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição no Concurso Público implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.
4.2 As inscrições para o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul serão realizadas **somente via internet**. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item.
4.3 O período para a realização das inscrições será a partir **das 12h00min do dia 14 de novembro de 2017 às 23h59min do dia 30 de novembro de 2017, observado horário oficial de Brasília/DF**, através do endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br.
4.4 Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:
a) preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submetendo-se às normas expressas neste Edital;
b) imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor estipulado na Tabela 2.1 deste Edital.
4.5 Não será permitido, em hipótese nenhuma, ao candidato alterar o cargo para o qual se inscreveu.
4.6 O candidato terá sua inscrição deferida somente após o recebimento, pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, através do banco, da confirmação do pagamento de sua taxa de inscrição.
4.6.1 o candidato poderá realizar mais de uma inscrição, mas no dia de realização da prova deverá optar por qual irá concorrer caso haja coincidência de horário de aplicação da prova objetiva.
4.7 É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.
4.7.1 declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando em qualquer época na eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a nomeação do candidato, o mesmo será exonerado do cargo pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul.
4.8 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária, até a data de seu vencimento. **Caso o candidato não efetue o pagamento do seu boleto até a data do vencimento, o mesmo deverá acessar o endereço eletrônico**
www.concursosfau.com.br, imprimir a segunda via do boleto bancário e realizar o pagamento até o dia 01 de dezembro de 2017. As inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas.
4.9 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior à estabelecida no subitem 4.8 deste edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, em hipótese nenhuma, a não ser por anulação plena deste concurso.
4.10 Não serão aceitas inscrições pagas em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo, nem as pagas em depósito ou transferência bancária, tampouco as de programação de pagamento que não sejam efetivadas.
4.11 A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
4.12 Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas no Decreto nº 6.593/2008, poderão solicitar **isenção da taxa de inscrição** à Comissão Especial, **nos dias 14 e 16 de novembro de 2017**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção que será disponibilizada nos sites
www.concursosfau.com.br. Essa ficha preenchida e impressa, em duas vias, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, no Protocolo Geral, localizada na Avenida Ipiranga, 72, Centro, Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, no horário das 08:00hs às 11:00hs e 13:00 as 17:00hs.
4.13 Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição o candidato que:
I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cad Único, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007; e
II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.
4.14 O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, contendo:
I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo Cad Único; e
II - declaração de que atende à condição estabelecida no item II do item 4.13.
II.1 - A Ficha de Solicitação de Isenção do presente Edital será disponibilizada no site
www.concursosfau.com.br, deverá ser preenchida, em duas vias, e entregue com os devidos comprovantes Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, no Protocolo Geral, localizada na Avenida Ipiranga, 72, Centro, Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, no horário das 08:00hs às 11:00hs e 13:00 as 17:00hs.
II.2 - A não apresentação de qualquer documento para comprovar a condição de que trata os incisos I e II do item 4.14 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção.
II.3 - O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no **dia 22 de novembro de 2017**, pelo site
www.concursosfau.com.br.

II.4 - Os candidatos com isenção concedida terão a inscrição automaticamente efetivada. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição com isenção da taxa, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado, ou seja, proceder a impressão do boleto até às **23hs59min do dia 30 de novembro de 2017, e efetuar o pagamento até o dia 01 de dezembro de 2017.**

5. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

5.1 Às pessoas com deficiência serão reservados 3% (três por cento) do número total de vagas providas durante a validade do presente concurso, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência.
5.1.1 a compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo no qual se inscreveu será declarada por junta médica especial, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.
5.2 A pessoa com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.
5.3 São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o Artigo 4º do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, as que se enquadram nas categorias de I a V a seguir; e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Seleção Competitiva Pública, às vagas reservadas aos deficientes":
I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2004);
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer e
h) trabalho;
V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.
5.4 Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá:
5.4.1 ao preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição conforme o subitem 4.4 deste Edital, declarar que pretende participar do Concurso como pessoa com deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui;
5.4.2 enviar o laudo médico com as informações descritas no subitem 5.4.2.1 deste Edital, conforme disposições do subitem 6.3 deste Edital.
5.4.2.1 O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada, estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID. Somente serão considerados os laudos médicos **emitidos nos últimos 12 (doze) meses** anteriores à data da realização da inscrição.
5.4.2.2 não haverá devolução do laudo médico, tanto original quanto cópia autenticada, e não serão fornecidas cópias do mesmo.
5.5 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não-portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD e passando à ampla concorrência. Nestes casos o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
5.6 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Legislação supracitada neste item, a opção de concorrer às vagas destinadas à pessoas com deficiência será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.
5.7 O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência estará disponível no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br a partir da data provável **de 06 de dezembro de 2017**. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá impetrar recurso na forma do item 14 deste Edital.
5.8 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, se aprovado no Concurso Público, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência.
5.9 Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação geral.

6. DA SOLICITAÇÃO DA CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E CANDIDATA LACTANTE

6.1 Da Solicitação de Condição Especial para a Realização da Prova Objetiva
6.1.1 o candidato que necessitar de condição especial durante a realização da prova objetiva, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitar esta condição, conforme previsto no Decreto Federal nº 3.298/99.
6.1.2 as condições específicas disponíveis para realização da prova são: prova em braile, prova ampliada (fonte 25), fiscal ledor, intérprete de libras, acesso à cadeira de rodas e/ou tempo adicional de até 1 (uma) hora para realização da prova (somente para os candidatos portadores de deficiência). O candidato com deficiência, que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no subitem 6.3 deste Edital.
6.1.3 para solicitar condição especial o candidato deverá:
6.1.3.1 no ato da inscrição, indicar claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição quais os recursos especiais necessários.
6.1.3.2 enviar o laudo médico, original ou cópia autenticada, conforme disposições do subitem 6.3 deste Edital.

6.1.3.2.1 o laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada, estar redigido em letra legível, dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, justificando a condição especial solicitada.

6.2 Da Candidata Lactante

6.2.1 a candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá:

6.2.1.1 solicitar esta condição indicando claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição a opção **Amamentando (levar acompanhante);**

6.2.1.2 enviar certidão de nascimento do lactente (cópia simples) ou laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste esta necessidade, conforme disposições do subitem 6.3 deste Edital.

6.2.2 a candidata que necessitar amamentar deverá ainda levar um acompanhante, sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência deste. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.

6.2.3 ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 13 deste Edital durante a realização do certame.

6.2.4 nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova.

6.3 Os documentos referentes às disposições dos subitens 5.4.2, 6.1.2, 6.1.3.2 e 6.2.1.2 deste Edital deverão ser encaminhados, via SEDEX com AR (Aviso de Recebimento) até o dia **30 de novembro de 2017** em envelope fechado endereçado à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO com as informações abaixo:

DESTINATÁRIO: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO
Caixa Postal 3023
Guarapuava – PR
CEP 85.010-980
Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
(LAUDO MÉDICO/CONDIÇÃO ESPECIAL/LACTANTE)
NOME DO CANDIDATO: XXXXXX XXXXXXXXXXXX
CARGO: XXXXXXXXXXXX
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: XXXXXXXX

6.4 O envio desta solicitação não garante ao candidato a condição especial. A solicitação será deferida ou indeferida pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, após criteriosa análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.5 O envio da documentação incompleta, fora do prazo definido no subitem 6.3 ou por outra via diferente da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.

6.5.1 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não receberá qualquer documento entregue pessoalmente em sua sede.

6.6 Não haverá devolução da cópia da certidão de nascimento, laudo médico original ou cópia autenticada, bem como quaisquer documentos enviados e não serão fornecidas cópias dos mesmos.

6.7 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da referida documentação ao seu destino.

6.8 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br a partir da data provável de 06 de dezembro de 2017. O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso conforme disposto no item 14 deste Edital.

7. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

7.1 O edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br na data provável de **06 de dezembro de 2017.**

7.2 No edital de deferimento das inscrições, constará a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência, às vagas para portadores de deficiência e dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização da prova.

7.3 Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, conforme o disposto no item 14 deste Edital.

7.4 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, quando for o caso, submeterá os recursos à Comissão Especial do Concurso Público que decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br.

8. DAS FASES DO CONCURSO

8.1 O Concurso Público constará das seguintes provas e fases:

TABELA 8.1

NÍVEL SUPERIOR							
CARGO	**FASE**	**TIPO DE PROVA**	**ÁREA DE CONHECIMENTO**	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)**	**VALOR TOTAL (PONTOS)**	**CARÁTER**
- Professor de Artes	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	06	2,00	12,00	Classificatório e Eliminatório
- Professor de Espanhol			Raciocínio Lógico e Matemática	04	2,00	8,00	
- Professor de Inglês			Conhecimentos Gerais	04	4,00	16,00	
			Conhecimento Específico	16	4,00	64,00	
	TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			**30**	----------	**100,00**	----------
	2ª	Títulos	De acordo com item 12	----------	----------	20,00	Classificatório
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			----------	----------	**120,00**	----------

TABELA 8.2

NÍVEL SUPERIOR							
CARGO	**FASE**	**TIPO DE PROVA**	**ÁREA DE CONHECIMENTO**	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)**	**VALOR TOTAL (PONTOS)**	**CARÁTER**
- Assistente Social - Farmacêutico - Fisioterapeuta - Médico Veterinário - Psicólogo	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	06	2,00	12,00	Classificatório e Eliminatório
			Raciocínio Lógico e Matemática	04	2,00	8,00	
			Conhecimentos Gerais	04	4,00	16,00	
			Conhecimento Específico	16	4,00	64,00	
	TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			**30**	----------	**100,00**	----------

TABELA 8.3

NÍVEL MÉDIO							
CARGO	**FASE**	**TIPO DE PROVA**	**ÁREA DE CONHECIMENTO**	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)**	**VALOR TOTAL (PONTOS)**	**CARÁTER**
- Auxiliar Administrativo - Auxiliar de Educação Infantil - Técnico de Enfermagem	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	06	2,00	12,00	Classificatório e Eliminatório
			Raciocínio Lógico e Matemática	04	2,00	8,00	
			Conhecimentos Gerais	04	4,00	16,00	
			Conhecimento Específico	16	4,00	64,00	
	TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			**30**	----------	**100,00**	----------

TABELA 8.4

NIVEL MÉDIO							
CARGO	**FASE**	**TIPO DE PROVA**	**ÁREA DE CONHECIMENTO**	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)**	**VALOR TOTAL (PONTOS)**	**CARÁTER**
- Motorista de Veículo	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	06	2,00	12,00	Classificatório e Eliminatório
			Raciocínio Lógico e Matemática	04	2,00	8,00	
			Conhecimentos Gerais	04	4,00	16,00	
			Conhecimento Específico	16	4,00	64,00	
	TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			**30**	----------	**100,00**	----------
	2ª	Prática	De acordo com item 11	----------	----------	100,00	Classificatório e Eliminatório
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			----------	----------	**200,00**	----------
	NOTA FINAL			----------	----------	**TOTAL MÁXIMO DE PONTOS/2**	

TABELA 8.5

NÍVEL FUNDAMENTAL							
CARGO	**FASE**	**TIPO DE PROVA**	**ÁREA DE CONHECIMENTO**	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)**	**VALOR TOTAL (PONTOS)**	**CARÁTER**
- Guardião	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	06	2,00	12,00	Classificatório e Eliminatório
			Raciocínio Lógico e Matemática	04	2,00	8,00	
			Conhecimentos Gerais	04	4,00	16,00	
			Conhecimento Específico	16	4,00	64,00	
	TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			**30**	----------	**100,00**	----------

TABELA 8.6

NIVEL FUNDAMENTAL							
CARGO	**FASE**	**TIPO DE PROVA**	**ÁREA DE CONHECIMENTO**	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)**	**VALOR TOTAL (PONTOS)**	**CARÁTER**
- Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino - Auxiliar de Serviços Gerais – Masculino - Operador de Máquinas	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	06	2,00	12,00	Classificatório e Eliminatório
			Raciocínio Lógico e Matemática	04	2,00	8,00	
			Conhecimentos Gerais	04	4,00	16,00	
			Conhecimento Específico	16	4,00	64,00	
	TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			**30**	----------	**100,00**	----------
	2ª	Prática	De acordo com item 11	----------	----------	100,00	Classificatório e Eliminatório
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			----------	----------	**200,00**	----------
	NOTA FINAL			----------	----------	**TOTAL MÁXIMO DE PONTOS/2**	

9. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

9.1 **A prova objetiva será aplicada na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná**, podendo ser aplicada também em cidades vizinhas, caso o número de inscritos exceda a capacidade de alocação do município.
9.2 A prova objetiva será aplicada na data provável **de 17 de dezembro de 2017,** em horário e local a ser informado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br e no **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO.**
9.3 **O CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO** com o local de prova deverá ser emitido no endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br **a partir de 13 de dezembro de 2017.**
9.4 O local de realização da prova objetiva, constante no CARTÃO DE INFORMAÇÃO, divulgado conforme subitens anteriores, não será alterado em hipótese alguma a pedido do candidato.

9.5 Os portões de acesso aos locais de realização das provas serão abertos com 01 (uma) hora de antecedência do início da prova, e fechados 15 (quinze) minutos antes do início da mesma, estando impedido de ingressar, por qualquer motivo, o candidato que chegar ao local da prova após o horário estipulado para o fechamento dos portões, munido de **caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, seu documento oficial de identificação com foto** e o Cartão de Informação do Candidato, impresso através do endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br.
9.5.1 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503 art. 159, de 23/9/97.
9.5.2 no caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da prova objetiva e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.
9.6 Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Concurso Público.
9.7 Após identificado e ensalado, o candidato somente poderá ausentar-se da sala **60 (sessenta) minutos após o início da prova**, acompanhado de um Fiscal. Exclusivamente nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários e necessidade extrema, que o candidato necessite ausentar-se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos após o início da prova, poderá fazê-lo desde que acompanhado de um Fiscal.
9.8 Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.
9.8.1 O horário de início da prova será o mesmo, ainda que realizada em diferentes locais.
9.9 Em hipótese alguma será permitido ao candidato:
9.9.1 prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;
9.9.2 realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
9.9.3 ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;
9.9.4 realizar a prova fora do horário ou espaço físico pré-determinados;
9.9.5 comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
9.9.6 portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no item 14 deste Edital.
9.10 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no item 13 deste Edital. Caso seja necessário o candidato portar algum desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO e conforme o previsto neste Edital. **Aconselha-se que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo assim que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.**
9.11 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
9.12 Não será permitida entrada de candidatos no local de prova portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação.
9.13 Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da prova objetiva, salvo o previsto no subitem 6.2.2 deste Edital.
9.14 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos bem como utilizar detectores de metais.
9.15 Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao Fiscal de Sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.
9.16 Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
9.17 O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização da prova objetiva somente após decorridos, no mínimo, **60 (sessenta) minutos** do seu início, porém não poderá levar consigo o Caderno de Questões.
9.18 Os três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.
9.19 O candidato não poderá levar consigo o Caderno de Questões.
9.20 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será distribuída e avaliada conforme as Tabelas do item 8 deste Edital.
9.21 Cada questão da prova objetiva terá 05 (cinco) alternativas, sendo que cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta, sendo atribuída pontuação 0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis.
9.22 O candidato deverá obter no mínimo 50,00%(cinquenta por cento) do total de pontos da prova objetiva para não ser eliminado do concurso público.
9.23 A prova objetiva terá a duração de 03 (três) horas, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

10. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

10.1 **O gabarito preliminar e o caderno de questões da prova objetiva** serão divulgados às 19h00min do dia posterior à aplicação da prova objetiva, no endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br.
10.2 Quanto ao gabarito preliminar e o caderno de questões divulgados caberá a interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 14 deste Edital.

11. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E PROVA PRÁTICA

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

11.1 A prova de títulos, de caráter classificatório, será realizada para os cargos de Professor, e somente poderá participar desta fase do certame o candidato que obter a pontuação estabelecida no subitem **9.22**, além de não ser eliminado por quaisquer outros critérios estabelecidos neste Edital. A prova de títulos terá o valor máximo de 20,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a este valor, conforme disposto na Tabela 11.1 deste Edital.
11.2 **A documentação comprobatória dos títulos será recebida no mesmo dia da realização da prova objetiva. Após esse período de entrega da documentação não será permitida a complementação de qualquer documento, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso.**
11.3 Os candidatos interessados em participar da prova de títulos deverão:

a) baixar e preencher o Formulário de Cadastro de Títulos **das 08h00min do dia 14 de dezembro de 2017 até às 23h59min do dia 16 de dezembro de 2017** disponível no endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br;
b) após completado o preenchimento, imprimir duas vias do comprovante de cadastro dos títulos, reter uma para si e anexar a outra em envelope com os documentos comprobatórios dos títulos, a ser entregue no dia da realização da prova objetiva.
11.3.1 é de exclusiva responsabilidade do candidato baixar e preencher o formulário de títulos, a entrega dos documentos e a comprovação dos títulos.
11.3.2 os documentos comprobatórios solicitados deverão ser entregues dentro de **envelope lacrado**. Não será aceito envelope que não esteja identificado com os dados do candidato.
11.3.3 **a exatidão dos documentos entregues será de total responsabilidade do candidato, motivo pelo qual não haverá qualquer conferência dos envelopes no momento da entrega**.

TABELA 11.1

PROFESSOR			
ITEM	**TÍTULOS**	**PONTOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
01	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área do cargo/especialidade a que concorre	**8,00 por título**	**8,00**
02	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área do cargo/especialidade a que concorre.	**6,00 por título**	**6,00**
03	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 h/a na área do cargo/especialidade a que concorre	**3,00 por título**	**6,00**
TOTAL MÁXIMO DE TÍTULOS			**20,00**

11.4 Os documentos pertinentes à prova de títulos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas por cartório competente.
11.5 Não serão avaliados os documentos:
a) entregues fora do prazo ou de forma diferente do estabelecido no edital de convocação para a prova de títulos;
b) que não forem cadastrados no Formulário de Cadastro de Títulos;
c) cuja fotocópia esteja ilegível;
d) cuja cópia não esteja autenticada em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação;
11.6 Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.
11.7 Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos na Tabela 11.1.
11.8 Não será admitido, sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novos documentos.
11.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato o cadastramento dos títulos no site, entrega dos documentos e a comprovação dos títulos.
11.10 Os documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma.
11.11 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
11.12 A relação com a nota obtida na prova de títulos será publicada em edital, através do endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br
11.13 Quanto ao resultado da prova de títulos, será aceito recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do referido resultado, e na forma descrita no item 13.
11.14 DA TITULAÇÃO ACADÊMICA
11.14.1 serão pontuados apenas os títulos que não se destinam à comprovação do requisito para o cargo. Caso o candidato possua mais de um título de especialização que seja considerado como requisito do cargo, um título de especialização será considerado como requisito do cargo e os outros títulos serão pontuados até o limite máximo de pontos estabelecidos na Tabelas 11.1. O candidato deverá enviar, além do título que pretende pontuar, o título de especialização referente ao requisito do cargo, quando for o caso;
11.14.2 para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização, será aceito **diploma ou certificado** atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). **Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar** no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE e declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES 1 e indicação do ato legal de credenciamento da instituição Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

PROVA PRATICA

11.15 Para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais – Masculino, Motorista e Operador de Máquinas, o candidato inscrito deverá obter a pontuação estabelecida no subitem 9.22 e estar classificado até o limite disposto na Tabela 11.4 para ser convocado para a prova prática, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

TABELA 11.4

CARGO	CLASSIFICAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA
Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino	30
Auxiliar de Serviços Gerais – Masculino	30
Motorista de Veículos	20
Operador de Máquinas	15

11.15.1 todos os candidatos empatados com o último colocado, dentro do limite disposto na Tabela 11.4, serão convocados para a prova prática.
11.15.2 A prova prática é de caráter eliminatório e classificatório.
11.15.3 A prova prática será realizada e avaliada de acordo com os descritos na Tabela 11.5 deste Edital.
11.15.4 O local, a data e o horário da prova serão divulgados no Edital de convocação para realização da prova prática.
11.15.5 A prova prática realizar-se-á, independente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a realização da mesma.
11.15.6 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da prova prática não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

11.15.7 Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento oficial de identificação com foto (original).
11.15.7.1 os candidatos inscritos para o cargo de Motorista de Veículo deverão apresentar também a Carteira Nacional de Habilitação – CNH (original) conforme requisito mínimo para o cargo, bem como 01 (uma) cópia simples da mesma, no dia de realização da prova prática. O candidato que não apresentar a CNH, conforme o requisito mínimo para o cargo previsto no Anexo I deste Edital, não poderá realizar a prova prática e estará automaticamente eliminado do certame.
11.16 O candidato deverá obter nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos na prova prática, numa escala de 0,00 (zero) a 100,00 (vinte) pontos, para não ser eliminado do certame.

11.17 Para o cargo Motorista de Veículo, o candidato será avaliado conforme Tabela 11.5.

TABELA 11.5

PROVA PRÁTICA Cargo: Motorista - Obrigatório possuir Carteira Nacional de Habilitação com no mínimo Categoria "D"			
Descrição			**Avaliação**
A prova prática consistirá em um exame de **DIREÇÃO VEICULAR** que será realizado em percurso pré-determinado, na presença de examinadores, quando será avaliado o comportamento do candidato com relação às regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como:			**100,00 pontos**
a) rotação do motor;			
b) uso do câmbio, dos freios, entre outros;			
c) localização do veículo na pista;			
d) velocidade desenvolvida;			
e) obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica;			
f) obediência às situações de trajeto;			
g) outras situações verificadas durante a realização do exame.			
Será eliminado do exame de direção veicular e do certame, o candidato que cometer as faltas eliminatórias do Inciso I do Art. 19 da Resolução nº 168 do CONTRAN, ou seja:			
a) transitar na contramão da direção;			
b) avançar o sinal vermelho do semáforo;			
c) provocar acidente durante a realização do exame;			
d) não realizar de forma completa o exame de direção veicular.			
As demais faltas eliminatórias contidas no inciso I do Art. 19 da Resolução nº 168 do CONTRAN serão consideradas faltas do Grupo III (falta grave), conforme quadro abaixo:			
Grupos	**Falta**	**Pontuação**	
I	Leve	5	
II	Média	10	
III	Grave	20	
No decorrer do exame de direção veicular serão apontadas as faltas cometidas pelo candidato sendo que, do total de pontos da prova prática, será descontada a somatória dos pontos relativos às faltas cometidas.			
Tempo da prova: até 20 (vinte) minutos			
TOTAL DE PONTOS			**100,00**

11.17 Para os cargos Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino e Auxiliar de Serviços Gerais – Masculino, o candidato será avaliado conforme Tabela 11.6.
i) Mediante uma lista de materiais, selecionar os que serão utilizados para o desempenho das tarefas propostas;
ii) Utilizar adequadamente os materiais para a execução das tarefas propostas;
iii) Determinar a necessidade e utilizar adequadamente os itens de proteção individual na realização das etapas das tarefas propostas;
iv) Execução dos serviços determinado na tarefa, considerando a agilidade, habilidade e a qualidade apresentada;
v) Manter a postura exigida pela profissão, zelando pela sua segurança e do avaliador;
vi) Ao concluir a tarefa, higienizar adequadamente e organizar em local determinado os materiais que foram utilizados.

PONTUAÇÃO
TABELA 11.6

Item Avaliado	**Avaliação/Pontuação**				
	Atingiu Plenamente 100%	**Atingiu Parcialmente 75%**	**Atingiu Parcialmente 50%**	**Atingiu Parcialmente 25%**	**Não atingiu 0%**
i	15,00	11,25	7,50	3,75	0,00
ii	15,00	11,25	7,50	3,75	0,00
iii	15,00	11,25	7,50	3,75	0,00
iv	20,00	15,00	10,00	5,00	0,00
v	20,00	15,00	10,00	5,00	0,00
vi	15,00	11,25	7,50	3,75	0,00
Pontuação Máxima	100,00	75,00	50,00	25,00	0,00

11.18 Para o cargo Operador de Máquinas, o candidato será avaliado conforme Tabela 11.7.

i) Determinar a necessidade e utilizar adequadamente os itens de proteção individual na realização das etapas das tarefas propostas;
ii) Manutenção (verificação das condições da máquina/equipamento);
iii) Verificação dos acessórios da máquina/equipamento;
iv) Direção, operação e execução dos serviços determinado na tarefa, considerando a agilidade, habilidade e a qualidade apresentada.

PONTUAÇÃO
TABELA 11.7

Item Avaliado	**Avaliação/Pontuação**				
	Atingiu Plenamente 100%	**Atingiu Parcialmente 75%**	**Atingiu Parcialmente 50%**	**Atingiu Parcialmente 25%**	**Não atingiu 0%**
i	20,00	15,00	10,00	5,00	0,00
ii	20,00	15,00	10,00	5,00	0,00
iii	20,00	15,00	10,00	5,00	0,00
iv	40,00	30,00	20,00	10,00	0,00
Pontuação Máxima	100,00	75,00	50,00	25,00	0,00

11.19 Quanto ao resultado da prova prática, será aceito recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da data da divulgação do referido resultado, e na forma descrita no item 14.

12. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

12.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos.
12.2 Para os cargos da **Tabela 8.1**, a Nota Final dos candidatos habilitados será a soma das notas obtidas na prova objetiva e na prova de títulos.
12.3 Para os cargos das **Tabelas 8.2, 8.3 e 8.5**, a Nota Final dos candidatos habilitados será a nota obtida na prova objetiva.
12.4 Para os cargos das **Tabelas 8.4 e 8.6**, a Nota Final dos candidatos habilitados será a soma das notas obtidas na prova objetiva e na prova prática dividido por dois.
12.5 Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);
b) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos, quando houver;
c) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;
d) obtiver a maior nota em Conhecimentos Gerais;
e) tiver maior idade, exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem.
12.6 O resultado final do Concurso Público será publicado por meio de três listagens, a saber:
a) Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como Pessoa com Deficiência em ordem de classificação;
b) Lista de Pessoa com Deficiência, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como Pessoa com Deficiência em ordem de classificação.

13. DA ELIMINAÇÃO

13.1 Será eliminado do Concurso Público o candidato que:
13.1.1 não estiver presente na sala ou local de realização das provas no horário determinado para o seu início.
13.1.2 for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros.
13.1.3 for surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:
a) equipamentos eletrônicos como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar;
b) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação, impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;
c) relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.
13.1.4 caso qualquer objeto, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos ou relógio de qualquer espécie venha a emitir ruídos, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital, durante a realização da prova.
13.1.5 for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova.
13.1.6 faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.
13.1.7 fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos.
13.1.8 afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal.
13.1.9 ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas.
13.1.10 descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas.
13.1.11 perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
13.1.12 não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital durante a realização das provas.
13.1.13 for surpreendido portando qualquer tipo de arma e se negar a entregar a arma à Coordenação.
13.1.14 recusar-se a ser submetido ao detector de metal.
13.1.15 recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização.
13.1.16 não atingir a pontuação mínima estabelecida neste Edital para ser considerado habilitado em quaisquer das fases do certame.
13.2 Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

14. DOS RECURSOS

14.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO no prazo de **02 (dois) dias úteis** da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:
14.1.1 contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado, condição especial e inscrição como portador de deficiência;
14.1.2 contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar;
14.1.3 contra o resultado da prova objetiva;
14.1.4 contra o resultado da prova prática;
14.1.5 contra o resultado da prova de títulos;
14.1.6 contra a nota final e classificação dos candidatos.
14.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br, sob pena de perda do prazo recursal.
14.3 Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio disponível no endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br.
14.4 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Especificamente para o caso do subitem 14.1.2 este deverá estar acompanhado de citação da bibliografia.
14.5 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.
14.6 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no subitem 14.1 deste Edital.
14.7 Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.

14.8 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.
14.9 Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.
14.10 No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.
14.11 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.
14.12 Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.
14.13 O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.
14.14 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.
14.15 Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
14.16 Os recursos serão analisados e somente serão divulgadas as respostas dos recursos **DEFERIDOS** no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
14.17 A Banca Examinadora da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, empresa responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1 O resultado final do Concurso Público, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul e publicado em Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br em (duas) listas, em ordem classificatória, com pontuação: uma lista contendo a classificação de todos os candidatos, outra somente com a classificação dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA POSSE

16.1 O candidato será convocado através de edital específico publicado no órgão oficial do Município e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul e em edital afixado no mural da Prefeitura.
16.2 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação, será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
16.3 Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação que serão publicados na forma estabelecida no subitem 16.1.
16.4 Os candidatos convocados serão submetidos, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo:
16.4.1 Exames complementares deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo a ser definido pelo Município de Bom Jesus do Sul, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.
16.4.2 A falta da apresentação dos exames mencionados no Item anterior caracterizará desistência do candidato.
16.4.3 A omissão e/ou negação pelo candidato de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação.
16.4.4 O resultado dos Exames Médicos Admissionais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.
16.4.5 Os candidatos considerados inaptos nos Exames Médicos Admissionais ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos serão eliminados do Concurso.
16.4.6 O candidato Portador de Necessidades Especiais que for convocado para Exames Médicos Admissionais deverá submeter-se aos exames previstos para a comprovação da deficiência declarada e da compatibilidade para o exercício do cargo.
16.5 Para investidura do cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópias:
16.5.1 cópia da Carteira de Identidade;
16.5.2 cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
16.5.3 cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
16.5.4 cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
16.5.5 uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
16.5.6 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
16.5.7 cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesseis) anos;
16.5.8 carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
16.5.9 certidão negativa de antecedentes criminais Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos);
16.5.10 certidão negativa de antecedentes criminais Federal;
16.5.11 comprovante de endereço;
16.5.12 cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Edital;
16.5.13 Carteira de Habilitação categoria D para o cargo de motorista;
16.5.14 demais documentos que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul achar necessários, posteriormente informados.
16.6 O candidato, após a convocação, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, no prazo determinado em edital, munido de documento de identidade original juntamente com os documentos citados no item 3 e os listados no subitem 16.5.
16.7 O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado na Divisão de Recursos Humanos e protocolar impreterivelmente até o dia anterior ao exame admissional. Após o exame, não serão aceitos pedidos de final de lista.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul no endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br.

17.2 Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Concurso Público e embora tenha sido aprovado, levará a sua eliminação, sem direito a recurso, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição.
17.3 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Concurso Público.
17.4 O candidato que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial, poderá requerer através de solicitação assinada pelo próprio candidato, via FAX (42) 3623-5892, anexando documentos que comprovem tal alteração, com expressa referência ao Concurso, Cargo e número de Inscrição, até a data de publicação da homologação dos resultados e, após esta data, junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, situada na Avenida Ipiranga, 72, Centro, Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, no horário das 08:00hs às 11:00hs e 13:00 as 17:00hs ou enviar a documentação via SEDEX com AR, para o mesmo endereço, aos cuidados da Comissão Organizadora do Concurso Público - Edital nº 01/2017.
17.5 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br.
17.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Concurso Público ouvido a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO.
17.7 Será admitida impugnação do presente Edital no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de sua publicação.
17.8 A impugnação deverá ser protocolada pessoalmente ou enviada, dentro do prazo estipulado, via Sedex para o endereço da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Unicentro, na Rua Afonso Botelho, nº 838, Trianon, CEP 85012-030, Guarapuava/PR, ou enviada para o e-mail de atendimento ao candidato:
secretaria@concursosfau.com.br.
17.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul-PR, 06 de novembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul

ANEXO I EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017
DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO 101 ASSISTENTE SOCIAL
Requisitos: Superior Completo em Serviço Social e Registro no Órgão da Classe
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Presta serviços de âmbito social à indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e psíquicas ou de outra ordem, aplicando métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Estuda e analisa as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ação que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social;
Aconselha e orienta indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional para conseguir o seu ajustamento ao meio social;
Promove o auxílio às pessoas que estão em dificuldades decorrentes de problemas psicossociais, como menores carentes ou infratores, quanto à agilização de exames, fornecimento de medicamentos e outros fatores que facilitem e auxiliem a recuperação de pessoas com problemas de saúde;
Elabora diretrizes, atos normativos e programas de assistência social, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual;
Assiste às famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico ou de outra natureza, para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros;
Organiza programas de planejamento familiar, materno-infantil, atendimento a hansenianos e desnutridos, bem como demais enfermidades graves;
Elabora e emite pareceres sócio-econômicos, relatórios mensais de planejamento familiar e relação de material e medicamentos necessários para atender a demanda dos atendimentos;
Participa de programas de reabilitação profissional, integrando equipes técnicas multiprofissionais, para promover a integração ou reintegração profissional de pessoas física ou mentalmente deficientes por doenças ou acidentes decorrentes do trabalho;
Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO 102 FARMACÊUTICO
Requisitos: Superior Completo em Farmácia e Registro no Órgão da Classe
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prepara e fornece medicamentos de acordo com prescrições médicas, preparando produtos farmacêuticos segundo fórmulas estabelecidas, bem como realiza pesquisas sobre a composição, função e processos químicos dos organismos vivos, desenvolvendo experiências, testes e análises, e estudando a ação química de alimentos, medicamentos e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais, para incrementar os conhecimentos científicos e determinar suas aplicações.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Manipula insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender a produção de remédios e outros preparos;
Subministra produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário apropriado;
Controla entorpecentes e produtos equiparados, através de mapas, guias e livros, assim atendendo a dispositivos legais;
Analisa produtos farmacêuticos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento na composição;
Orienta os responsáveis por farmácias e drogarias para que cumpram as leis vigentes;
Assessora as autoridades superiores no preparo de informativos e relatórios sobre legislação e assistência farmacêutica;
Fornece sempre que solicitado subsídio para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos;
Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO 103 FISIOTERAPEUTA
Requisitos: Superior Completo em Fisioterapia e Registro no Órgão da Classe
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Trata sequelas de meningites, encefalites, doenças reumáticas, paralisias, seqüelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinessioterapia, eletroterapia, hidroterapia, mecanoterapia, massoterapia, fisioterapia desportiva e técnicas especiais de reeducação muscular para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Avalia e reavalia o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares e funcionais;
Faz pesquisas de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
Planeja e executa tratamentos de afecções reumáticas, seqüelas de acidentes vascular-cerebral e outros;
Ensina exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente para facilitar o trabalho de parto;
Presta atendimento a pessoas com membros amputados, fazendo treinamentos nas mesmas, visando à movimentação ativa e independente com o uso das próteses;
Faz relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
Manipula aparelhos de utilidade fisioterápica;
Controla o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos utilizados, para elaborar boletins estatísticos;
Ensina exercícios corretivos, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sangüínea;
Supervisiona e avalia atividades dos auxiliares, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
Assessora autoridades superiores em assuntos de fisioterapia preparando informes, relatórios, documentos e pareceres;
Coordena e acompanha programas para o desenvolvimento do educando na escola regular ou em outra modalidade de atendimento em educação especial;
Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO 104 VETERINÁRIO
Requisitos: Superior Completo em Medicina Veterinária e Registro no Órgão da Classe
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planeja, organiza, supervisiona e executa programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando medicamentos, realizando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Planeja e desenvolve campanhas e serviços de fomento e assistência relacionados com a pecuária e a saúde pública, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho;
Elabora e executa projetos agropecuários;
Programa e coordena atividades relativas a higiene de alimentos, como inspeção em estabelecimentos de maior risco epidemiológico, tais como aqueles que industrializam e/ou comercializam alimentos de origem animal como frigoríficos, supermercados, açougues entre outros;
Realiza inspeções para liberação inicial de licença sanitária em indústrias alimentícias tais como: massas, biscoitos, salgados, produtos em confeitarias entre outros;
Orienta, inspeciona e preenche formulários e requisições de registros de alimentos junto a Secretaria, Ministério da Saúde ou órgão competente;
Faz a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais;
Desenvolve e executa programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para aumentar a produtividade e baixar o índice de conversão alimentar;
Efetua o controle sanitário da produção animal para proteger a saúde individual e coletiva da população;
Programa, planeja e executa atividades relativas à educação sanitária junto a creches, escolas, orientações ao público consumidor e aos moradores rurais quanto a importância de saneamento básico e riscos de cisticercose;
Atua no programa multiprofissional de controle de teníases e cisticercose, atuando nos focos, inspecionando as condições de saneamento básico e orientando sobre a doença;
Realiza coletas de amostras de alimentos em locais de comercialização, aleatoriamente e de acordo com a programação anual;
Orienta a população em geral, sobre instalações de estabelecimentos alimentares, legislação sanitária e informações técnicas a comerciantes e consumidores;
Inspeciona, orienta e coleta amostras junto aos produtores de hortifrutigrangeiros, fazendo inspeção “in loco” com a finalidade de assegurar a qualidade da água utilizada na irrigação;
Recolhe dados e emite relatório sobre as atividades do setor de vigilância sanitária realizadas mensalmente;
Orienta e acompanha casos de zoonoses, agressão por animais e doenças causadas por animais para seu devido controle;
Colabora na limpeza e organização do local de trabalho;
Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO 105 PROFESSOR DE ARTES
Requisitos: Graduação Plena em Artes
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da escola; Mediar a aprendizagem dos alunos; Organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Elaborar e cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica do educandário (plano de ensino, plano de aula, diário de classe).
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
- Participar ativamente da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da escola; (Plano de ensino, plano de aula, diário de classe)
- Atender alunos em nível de docência do Ensino Fundamental – Anos Inicias, planejar e executar o trabalho docente; orientar o processo de aprendizagem e avaliação do aluno, procedendo o registro das observações;
- Organizar as operações inerentes ao processo ensino e aprendizagem;

- Constatar necessidades especiais e encaminhar para atendimento específico com a Equipe Multiprofissional;
- Cooperar com a Equipe Diretiva da Escola, colaborando com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade;
- Buscar aperfeiçoamento profissional continuado para a realização de um trabalho que vise uma educação de qualidade;
- Participar de eventos e atividades extraclasse, relacionadas com a educação;
- Cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem;
- Participar de formação continuada, inclusive no período de recesso escolar;
- Orientar os educandos para o desenvolvimento de Hábitos saudáveis e atitudes corretas quanto a alimentação;
- Preencher as documentações referente a vida escolar do educando;
- Manter a comunicação entre escola e família através de registro específicos para tal ato.
- Relacionar-se com ética aos colegas, servidores, alunos, pais e a comunidade em geral;
- Cumprir as regras internas da Instituição;
- Realizar planejamento integrado com as demais áreas do conhecimento;
- Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO 106 PROFESSOR DE ESPANHOL
Requisitos: Graduação Plena em Letras e Espanhol
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da escola; Mediar a aprendizagem dos alunos; Organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Elaborar e cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica do educandário (plano de ensino, plano de aula, diário de classe).
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
- Participar ativamente da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da escola; (Plano de ensino, plano de aula, diário de classe)
- Atender alunos em nível de docência do Ensino Fundamental – Anos Inicias, planejar e executar o trabalho docente; orientar o processo de aprendizagem e avaliação do aluno, procedendo o registro das observações;
- Organizar as operações inerentes ao processo ensino e aprendizagem;
- Constatar necessidades especiais e encaminhar para atendimento específico com a Equipe Multiprofissional;
- Cooperar com a Equipe Diretiva da Escola, colaborando com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade;
- Buscar aperfeiçoamento profissional continuado para a realização de um trabalho que vise uma educação de qualidade;
- Participar de eventos e atividades extraclasse, relacionadas com a educação;
- Executar tarefas afins; participar das discussões e elaboração da proposta pedagógica;
- Cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem;
- Participar de formação continuada, inclusive no período de recesso escolar;
- Orientar os educandos para o desenvolvimento de Hábitos saudáveis e atitudes corretas quanto a alimentação;
- Preencher as documentações referente a vida escolar do educando;
- Manter a comunicação entre escola e família através de registro específicos para tal ato.
- Relacionar-se com ética aos colegas, servidores, alunos, pais e a comunidade em geral;
- Cumprir as regras internas da Instituição;
- Realizar planejamento integrado com as demais áreas do conhecimento;
- Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO 107 PROFESSOR DE INGLÊS
Requisitos: Graduação Plena em Letras e Inglês
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:.Participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da escola; Mediar a aprendizagem dos alunos; Organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Elaborar e cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica do educandário (plano de ensino, plano de aula, diário de classe).
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
- Participar ativamente da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da escola (plano de ensino, plano de aula, diário de classe);
- Atender alunos em nível de docência do Ensino Fundamental – Anos Inicias, planejar e executar o trabalho docente; orientar o processo de aprendizagem e avaliação do aluno, procedendo o registro das observações;
- Organizar as operações inerentes ao processo ensino e aprendizagem;
- Constatar necessidades especiais e encaminhar para atendimento específico com a Equipe Multiprofissional;
- Cooperar com a Equipe Diretiva da Escola, colaborando com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade;
- Buscar aperfeiçoamento profissional continuado para a realização de um trabalho que vise uma educação de qualidade;
- Participar de eventos e atividades extraclasse, relacionadas com a educação;
- Executar tarefas afins; participar das discussões e elaboração da proposta pedagógica;
- Cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem;
- Particiar de formação continuada, inclusive no período de recesso escolar;
- Orientar os educandos para o desenvolvimento de Hábitos saudáveis e atitudes corretas quanto a alimentação;
- Preencher as documentações referente a vida escolar do educando;
- Manter a comunicação entre escola e família através de registro específicos para tal ato.
- Relacionar-se com ética aos colegas, servidores, alunos, pais e a comunidade em geral;
- Cumprir as regras internas da Instituição;
- Realizar planejamento integrado com as demais áreas do conhecimento;

- Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO 108 PSICÓLOGO
Requisitos: Superior Completo em Psicologia e Registro no Órgão da Classe
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Procede ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Avalia pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo laudo e/ou parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados;
Elabora e aplica testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada;
Presta atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais;
Participa das atividades relativas ao processo de recrutamento, seleção, acompanhamento, treinamento e reciclagem de servidores e estagiários, quando solicitado pela Administração Municipal, utilizando métodos e técnicas apropriadas aos objetivos da Prefeitura Municipal;
Diagnostica a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmías, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades;
Participa de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação;
Colabora nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência;
Participa na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos;
Encarrega-se dos aspectos psicológicos dos programas e medidas de prevenção de acidentes nas atividades;
Participa da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisas e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho e de interesse do município;
Colabora nas atividades de readaptação de indivíduos incapacitados por acidentes e outras causas;
Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO
CARGO 201 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Requisitos: Ensino Médio Completo
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa serviços gerais de âmbito administrativo, tais como separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações e orientações, arquivamento de documentos, zelando pelos arquivos, facilitando a identificação dos mesmos sempre que se fizer necessário.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Coleta dados diversos, consultando documentos, arquivos e fichários, efetuando cálculos, para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa;
Mantém atualizado fichários e arquivos, classificando os documentos por ordem alfabética, para possibilitar um controle sistemático dos mesmos;
Recepciona o público em geral, anunciando-os ao setor que forem encaminhados;
Faz a entrega de correspondência aos devidos setores ou servidores;
Efetua anotações e entrega de recados aos Chefes de Departamentos, Chefes de Divisão e demais Servidores;
Consulta e coleta documentos, transcrições, arquivos e fichários;
Executa serviços de digitação em geral;
Opera a máquina fotocopiadora, sempre que for necessário;
Redige e digita, ofícios, empenhos, cheques, escalas, comunicados, informativos e outros;
Submete os trabalhos efetuados à apreciação do superior imediato;
Protocola documentos, notas fiscais, recibos e outros, para empenho;
Mantém em ordem as funções burocráticas do setor, que envolvam números e papéis;
Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO 202 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Requisitos: Ensino Médio Completo
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Auxilia o professor no desenvolvimento atividades com crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de idade, subsidiando as tarefas do Professor Regente, promovendo o acolhimento dessa criança na classe e na unidade escolar, cuidando desde a higiene pessoal, alimentação, recreação e acompanhamentos de qualquer natureza.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Promover o acolhimento das crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de idade junto ao Professor Regente, à classe e à unidade escolar;
Cuidar da higiene e limpeza pessoal das crianças, trocando fraldas, banhando-as, escovar os dentes, pentear os cabelo, vestir e calçar os sapatos, se necessário e orientar acerca dos cuidados e higiene pessoal das crianças;
Servir, diariamente, café da manhã, almoço, lanche e jantar às crianças;
Acompanhar a criança à Unidade de Saúde mais próxima, em caso de emergência médica, junto com outro representante da escola;
Ministrar medicação às crianças, quando necessário, seguindo às prescrições médicas contidas na receita;
Auxiliar na execução de projetos educativos;
Auxiliar na socialização das crianças em todos os aspectos e estímulos de sua aprendizagem quer espacial, musical, interpessoal, pictórico, sinestésico e intrapessoal;
Auxiliar na realização de passeios programados com as crianças de creches;
Auxiliar diariamente na promoção de atividades educativas;

Realizar atividades que promovam um ambiente de crescimento, socialização e aprendizagem das crianças da creche através do canto, dança, corrida e ginástica;
Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas, sob a orientação do professor regente;
Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
Buscar aperfeiçoamento profissional continuado para a realização de um trabalho que vise uma educação de qualidade;
Participar de eventos e atividades extraclasse, relacionadas com a educação;
Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO 203 MOTORISTA DE VEÍCULO
Requisitos: Ensino Médio Completo e CNH "D"
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Conduz veículos automotores como carros de passeio, caminhonetes, ônibus e caminhões, entre outros, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo o veículo no trajeto ou itinerário previsto, de acordo com as regras de trânsito, para o transporte de pessoas e cargas.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Vistoria o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo, testando freios e parte elétrica, certificando-se de suas condições de funcionamento;
Informa defeitos do veículo, preenchendo ficha específica no almoxarifado, para ser encaminhada a manutenção;
Dirige o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização, para conduzi-los aos locais indicados;
Porta os documentos do veículo e zela pela sua conservação;
Realiza o transporte de passageiros, entre outros, sempre que se fizer necessário;
Realiza o transporte de pedras, cascalho, mudas, areia, madeiras, entre outras, sempre que se fizer necessário,
Controla a carga e descarga do material transportado, orientando a sua arrumação no veiculo para evitar acidentes,
Carrega e descarrega os materiais utilizados pelos profissionais e setores da Prefeitura;
Recolhe o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da Prefeitura;
Recebe orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências, para assegurar a continuidade do trabalho;
Colabora com a limpeza dos veículos, mantendo-os apresentáveis;
Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO 204 TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Requisitos: Ensino Médio, Curso Técnico na Área e Registro no Órgão de Classe
Atribuições:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atende as necessidades dos pacientes portadores de diferentes doenças preparando-os para exames, consultas e outras, atua sob supervisão do enfermeiro, para auxiliar no atendimento aos pacientes.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

Controla sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e a utilização de aparelhos de auscultara e pressão, verificando e registrando as anomalias;
Faz curativos simples, utilizando noção de primeiros socorros ou observando prescrições, a fim de proporcionar alívio ao paciente e facilitar a cicatrização de ferimentos, suturas e escoriações;
Prepara os pacientes para consultas e exames, colocando-os na posição indicada para facilitar a realização das operações mencionadas;
Prepara e esteriliza material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo as prescrições, permitindo a realização de exames, tratamentos, pequenas intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico;
Orienta pacientes, efetua aplicações de vacinas, elabora carteirinhas de controle, com prazos determinados para o retorno do paciente;
Aplica injeções intra-musculares e endovenosas conforme determinações médicas para tratamento dos pacientes, orientando-os sobre as reações físicas que poderão ocorrer;
Presta atendimentos domiciliares, conforme solicitações e sob orientação do superior imediato;
Efetua a coleta de materiais para exames laboratoriais;
Trabalha nos setores que forem determinados pelo superior imediato;
Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO 301 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO
Requisitos: Ensino Fundamental Completo
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realiza trabalhos de limpeza e conservação em geral, bem como serviços de recebimento, confecção e distribuição de alimentos, utilizando matérias e instrumentos adequados, e rotinas previamente definidas.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Compreende a força de trabalho que se destina a preparar refeições e merendas nas escolas públicas e outros órgãos da administração direta ou não, selecionando os alimentos, temperando-os, refogando-os e dando o tratamento adequado, de modo a atender o programa de alimentação, previamente definido;
Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo e fornecimento da alimentação, recebendo-os e armazenando-os de forma adequada, segundo as instruções previamente definidas;
Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, de conformidade com o cardápio oferecido;
Preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos de acordo com orientação recebida;
Verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;
Servir as refeições preparadas, de conformidade com as normas de procedimento previamente definidas;
Registrar a quantidade de refeições servidas, alimentos recebidos e quantidades utilizada, em impressos previamente fornecidos, para possibilitar efetivo controle e cálculos estatísticos;
Proceder a limpeza e manter em condições de higiene o local de preparo de refeição, bem como do local destinado a seu consumo;

Acompanhar os alunos auxiliando-os quando necessário e lhe for solicitado;
Requisitar material e mantimentos, quando necessários;
Dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos;
Lavar todos os guardanapos, panos de prato e demais panos utilizados na cozinha, mantendo-os em perfeitas condições de asseio;
Compreende as atribuições de zelar pela limpeza e higiene do patrimônio público municipal;
Higienizar e desinfetar as áreas e equipamentos sob sua responsabilidade;
Zelar pelas condições de acondicionamento e destino do lixo, conforme normas da vigilância sanitária;
Lavar, secar e passar peças de roupas; mudar a posição dos móveis e equipamentos, colocando-os nos locais designados, preparar e servir cafés, chá, sucos, lanches, merenda, refeições e outros;
Guardar e manter o controle do gasto de materiais e produtos utilizados na desinfecção e higiene;
Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO 302 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASCULINO
Requisitos: Ensino Fundamental Completo
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realiza trabalhos de limpeza em geral e serviços auxiliares em diversos Departamentos a fim de manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho, de equipamentos e de prédios públicos.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Executa o serviço de limpeza das vias, utilizando pás, vassouras apropriadas, ferramentas e máquinas, para manter a conservação e limpeza do município;
Prepara a terra, rebaixando, se necessário, adubando e corrigindo suas deficiências, para receber mudas e plantas;
Auxilia na poda das plantas na época certa, utilizando ferramentas destinadas a este fim, para manter o ambiente harmônico, limpo e agradável;
Combate às pragas e controla as doenças, utilizando produtos químicos e/ou naturais, para evitar a propagação e o desequilíbrio da natureza;
Separa os entulhos em tipos, empilhando-os para processar o reaproveitamento ou sucateamento, a fim de proteger o ambiente;
Cuida da conservação de áreas internas e externas, executando a limpeza e a manutenção de prédios públicos, das instalações, tais como serviços de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, em máquinas e equipamentos, restauração de alvenaria, pintura e outros;
Executa serviços de troca de lâmpadas, instalações de luminárias, atendendo a solicitações, para garantir o desenvolvimento dos trabalhos;
Executa a ronda diurna ou noturna nas dependências de edifícios e áreas adjacentes ao poder público, verificando se portas, janelas, portões e outras vias acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos, prevenir incêndios e outros danos;
Reúne e amontoa a poeira, fragmentos e detritos espalhados pelo pátio, que causem incomodo ou ofereçam perigo aos servidores, empregando ancinho e outros instrumentos apropriados para recolhê-lo;
Efetua a poda e a capinação de ervas daninhas que prejudiquem o aspecto e asseio do município;
Auxilia na remoção de móveis de uma sala para outras ou de um departamento para outro, quando solicitado;
Realiza pequenos reparos em móveis, divisórias, foros ou outros que se fizerem necessários;
Zela pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas, observando as normas de segurança e conservação, para obter melhor aproveitamento;
Recebe orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências, para assegurar a continuidade do trabalho;
Auxilia nos trabalhos gerais de marcenaria em uma oficina ou em um canteiro de obras, cortando, armando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas, para confeccionar conjuntos ou peças de madeira e móveis, bem como auxilia a manutenção dos mesmos;
Auxilia na manutenção mecânica de veículos automotores, para assegurar-lhes condições de funcionamento regular, bem como auxilia na manutenção de maquinários, regulagem e lubrificações convenientes, utilizando ferramentas, máquinas e instrumentos de medição de controle, para assegurar a essas máquinas o funcionamento regular e eficiente;
Limpa veículos automotores e máquinas, lavando-os externamente e internamente para conservá-los e manter a boa aparência;
Lubrifica veículos automotores, complementando, injetando ou trocando óleos ou graxas lubrificantes, utilizando engraxadeiras, almotolias e outros equipamentos, para evitar desgastes anormais e prolongar o funcionamento dos veículos;
Auxilia na conservação da malha rodoviária municipal;
Zela pela conservação e limpeza do pátio e locais públicos, inclusive cortando grama com maquinas e tesouras;
Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO 303 GUARDIAÕ
Requisitos: Ensino Fundamental Completo
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exerce a vigilância do pátio e instalações da Prefeitura bem como dependências escolares, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades que atentem à segurança dos munícipes e de bens públicos.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Executa a ronda noturna ou diurna nas dependências de edifícios e áreas adjacentes, verificando-se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos;
Controla a movimentação de pessoas, veículos e materiais, vistoriando veículos, bolsas e sacolas, anotando o número dos mesmos, examinando os volumes transportados, conferindo notas fiscais e fazendo os registros pertinentes, para evitar desvio de materiais e outras faltas;
Registra sua passagem pelos postos de controle, acionando o relógio de ponto, para comprovar a regularidade de sua ronda;
Zelar pela limpeza e organização do local de trabalho;
Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO 304 OPERADOR DE MÁQUINAS
Requisitos: Ensino Fundamental Completo e CNH “C”
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Conduz máquinas montadas sobre rodas ou esteiras que servem para escavar, nivelar, aplainar ou compactar a terra e materiais similares.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Opera máquinas providas de pá mecânica ou caçamba, acionando os comandos necessários para escavar e mover terras, pedras, areia, cascalho e materiais similares;

Opera máquinas de abrir canais de drenagem, acionando os comandos necessários;
Opera máquinas providas de lâminas para nivelar solos, acionando os comandos para executar obras na construção civil, estradas e pistas;
Opera máquinas providas de rolos compressores, acionando comandos para compactar e aplainar os materiais utilizados na construção nas estradas;
Opera máquinas para estender camadas de asfalto ou de betume;
Informa defeitos ou reparos a serem feitos na máquina, preenchendo ficha específica no almoxarifado para ser entregue ao chefe da manutenção;
Executa a limpeza de bueiros, fossas, esterqueiras entre outros;
Faz a recuperação, conservação e readequação de estradas;
Retira entulhos e terra, zelando pela limpeza e conservação da cidade;
Recebe orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências, para assegurar a continuidade do trabalho;
Colabora na limpeza das máquinas, mantendo-as apresentáveis;
Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

EDITAL 01/2017
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

SUPERIOR

CONHECIMENTOS COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
Língua Portuguesa: Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de texto. Tipologia e gêneros textuais. Figuras de linguagem. Significação de palavras e expressões. Relações de sinonímia e de antonímia. Ortografia. Acentuação gráfica. Uso da crase. Divisão silábica. Fonética e Fonologia: som e fonema, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos. Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto. Locuções verbais (perífrases verbais). Funções do que e do se. Formação de palavras. Elementos de comunicação. Sintaxe: relações sintático-semânticas estabelecidas entre orações, períodos ou parágrafos (período simples e período composto por coordenação e subordinação). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto. Elementos de coesão. Função textual dos Vocábulos. Variação linguística.
Matemática: Resolução de problemas envolvendo frações, conjuntos, porcentagens, sequencia (com números, com figuras, de palavras). Raciocínio lógico-matemático: proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos validos.
Conhecimentos Gerais: História do Município de Bom Jesus do Sul e do Estado do Paraná. Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO NÍVEL SUPERIOR
CARGO: 101 ASSISTENTE SOCIAL
Conhecimento Específico: Conhecimento e procedimentos de pesquisa para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida das populações, serviços próprios da assistência social, áreas e políticas publicas de seguridade social; movimentos sociais, recursos orçamentários nos benefícios e serviços sócio-assistenciais em Centros de Referência em Assistência Social - CRAS e Centro de Referencia Especializado em Assistência Social - CREAS, elaboração e avaliação do Plano de Assistência Social; pericias, visitas técnicas, laudos, informações e pareceres, procedimentos de atendimento individual e coletivo em CRAS e CREAS, direção e coordenação em CRAS, CREAS, campanhas publicas de combate as drogas, ao alcoolismo e a gravidez precoce, crianças e adolescentes em situação de risco; noções de política de seguridade social, Lei Orgânica da Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social (SUAS), redes de atendimento, desenvolvimento local (concepção de território, participação no poder local, planejamento participativo, plano diretor, questões sociais urbanas e rurais), família (novas modalidades e metodologias de abordagem), Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Lei que Regulamenta a profissão e Código de Ética Profissional.

CARGO: 102 FARMACÊUTICO
Conhecimento Específico: Noções sobre atividades administrativas e gerenciais na Assistência Farmacêutica; Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF): técnicas de armazenamento, logística, sistema de distribuição, consumo médio mensal, ponto de requisição, estoque mínimo e estoque máximo, controle de estoque; Etapas do Ciclo da Assistência Farmacêutica (seleção de produtos farmacêuticos, medicamentos, insumos e artigos médicos hospitalares; programação: consumo médio mensal, ponto de requisição, estoque mínimo e estoque máximo; aquisição; armazenamento; distribuição; utilização: prescrição, dispensa coletiva e individual, mista e dose unitária e utilização; Uso Racional do Medicamento; Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM no 3.916/1998); Política Nacional de Assistência Farmacêutica; Portarias 1555 de 30 de julho de 2013; Portaria 1554 de 30 de julho de 2013; Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS); Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria GM 344/98); Medicamentos Genéricos e Similares; Boas práticas de fabricação e manipulação de medicamentos: RDC ANVISA no 17 de 16 de abril de 2010, RDC ANVISA no 67 de 08 de outubro de 2007 e RC ANVISA no 87 de 21 de novembro de 2008; Introdução ao controle de qualidade: conceito e importância; Vigilância Sanitária: conceito, histórico, objetivos, funções, inspeção em Vigilância Sanitária, importância na Saúde Publica; Riscos ocupacionais e sua prevenção; Código de ética e legislação profissional, humanização do atendimento, atenção a pessoa com deficiência; Farmacovigilância e Farmacoeconômia; Farmacocinética e farmacodinâmica: conceitos, interrelações e aplicabilidade a terapêutica, vias de administração, absorção, distribuição e eliminação de fármacos; biodisponibilidade e bioequivalência de medicamentos. Interação fármaco x receptor: curva concentração x efeito, afinidade, eficácia, agonistas e antagonistas farmacológicos, segundos mensageiros e transdução do sinal; Farmacologia dos sistemas; Reações adversas a fármacos e interações entre medicamentos e entre medicamentos e alimentos; Toxicologia: conceitos de toxicologia, avaliação de toxicidade, toxicocinética e toxicodinâmica; Saúde: Conceitos. Processo saúde-doença e seus determinantes e condicionantes; Prevenção de doenças e promoção da saúde; RDC 20 de 05 de maio de 2011, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

CARGO: 103 FISIOTERAPEUTA
Conhecimento Específico: Fundamentos de Fisioterapia, Conhecimentos anatômicos, fisiológicos e patológicos das alterações musculoesqueléticas, neurológicas e mentais, cardiorrespiratórias, angiológicas e pediátricas; conhecimento dos princípios básicos da cinesiologia; Exame clinico, físico, semiologia, exames complementares e plano de trabalho em fisioterapia; Fisioterapia geral: efeitos fisiológicos, indicações e contra-indicações de termoterapia, crioterapia, hidroterapia, massoterapia, mecanoterapia, cinesioterapia motora e respiratória, eletroterapia, manipulação vertebral; Fisioterapia em traumatologia, ortopedia e reumatologia; Fisioterapia em neurologia; Fisioterapia em ginecologia e obstétricia; Fisioterapia em pediatria, geriatria e Neonatologia; Fisioterapia cardiovascular; Amputação: indicações e tipos de prótese e orteses; mastectomias; Fisioterapia em pneumologia; fisioterapia respiratória: fisioterapia pulmonar; insuficiência respiratória aguda e crônica; infecção do sistema respiratório; Fisioterapia

na saúde do trabalhador: conceito de ergonomia, doenças relacionadas ao trabalho, praticas preventivas no ambiente de trabalho; Assistência fisioterapeutica domiciliar; Riscos ocupacionais na fisioterapia e sua prevenção, Código de ética e legislação profissional.

CARGO: 104 VETERINÁRIO
Conhecimento Específico: Diagnóstico clínico e tratamento de patologias em animais de produção, companhia, silvestres e exóticos. Controle e fiscalização sanitária de patologias com potencial zoonotico. Controle e elaboração de programa de imunização de animais de produção, companhia, silvestres e exóticos. Combate de vetores e transmissões de zoonoses. Controle, elaboração de pareceres de informe técnicos veterinários para toxinfecção, envenenamento alimentar e por animais peçonhentos. Controle epidemiológico e de investigação epidemiológica. Controle de qualidade de alimentos de origem animal e os também usados em alimentação animal.

CARGO: 105 PROFESSOR DE ARTES
Conhecimento Específico: Psicologia da Educação segundo Piaget e Vygotsky. História da Educação. Filosofia e filosofia da educação. Plano Nacional de Educação. Lei n° 12.796, de 04.04.2013 - Altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069/90. Pensamento Pedagógico Brasileiro. Projeto Político Pedagógico. Didática Geral e Prática de Ensino. Histórico do ensino das artes no Brasil e suas perspectivas atuais. Teoria e prática do ensino das artes escolas brasileiras. Critérios para seleção de conteúdos no ensino das artes. Organização do tempo e do espaço na prática do ensino das artes. Critérios para avaliação no ensino das artes.

CARGO: 106 PROFESSOR DE ESPANHOL
Conhecimento Específico: Psicologia da Educação segundo Piaget e Vygotsky. História da Educação. Filosofia e filosofia da educação. Plano Nacional de Educação. Lei n° 12.796, de 04.04.2013 - Altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069/90. Pensamento Pedagógico Brasileiro. Projeto Político Pedagógico. Didática Geral e Prática de Ensino. Compreensão de textos contemporâneos: livros, jornais, periódicos. Tempos verbais e modais; Voz Ativa e Voz Passiva; Questões diretas e indiretas; Discurso direto e indireto; Artigos; Substantivos; Adjetivos; Graus de Comparação; Pronomes; Advérbios; Conjunções; Preposições; Gerúndio e Infinitivo; Sentenças Condicionais; Formação de palavras: Composição e Derivação; Concepções de linguagem; A língua como forma de interação; Fala e Escuta; Leitura e escrita; Análise lingüística; Metodologias e abordagens do ensino da língua espanhola no Brasil; O ensino das habilidades: Ler, Falar, Ouvir e Escrever.

CARGO: 107 PROFESSOR DE INGLÊS
Conhecimento Específico: Psicologia da Educação segundo Piaget e Vygotsky. História da Educação. Filosofia e filosofia da educação. Plano Nacional de Educação. Lei n° 12.796, de 04.04.2013 - Altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069/90. Pensamento Pedagógico Brasileiro. Projeto Político Pedagógico. Didática Geral e Prática de Ensino. Compreensão de textos contemporâneos: livros, jornais, periódicos. Tempos verbais e modais; Voz Ativa e Voz Passiva; Questões diretas e indiretas; Discurso direto e indireto; Artigos; Substantivos; Adjetivos; Graus de Comparação; Pronomes; Advérbios; Conjunções; Preposições; Gerúndio e Infinitivo; Sentenças Condicionais; Formação de palavras: Composição e Derivação; Concepções de linguagem; A língua como forma de interação; Fala e Escuta; Leitura e escrita; Análise lingüística; Metodologias e abordagens do ensino da língua inglesa no Brasil; O ensino das habilidades: Ler, Falar, Ouvir e Escrever.

CARGO: 108 PSICÓLOGO
Conhecimento Específico: Psicoterapia breve. Psicopatologias. Recrutamento e Seleção. Treinamento. Adolescência. Concepção interacionista, Piaget e Vygotsky, As etapas do desenvolvimento cognitivo e afetivo. O desenvolvimento de crianças e adolescentes. Legislação. História das Políticas de Saúde no Brasil. Sistema Único de Saúde (Legislação, Lei 8080/90, Lei 8142/90 e Normas Operacionais Básicas do SUS). Saúde Coletiva (Pública). Reforma Psiquiátrica; Saúde Mental Coletiva; Grupos (terapêuticos, operativos, de apoio); Psicologia das Instituições e Organizacional.

CONHECIMENTOS COMUNS AOS CARGOS DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO
Língua Portuguesa: Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de texto. Tipologia e gêneros textuais. Figuras de linguagem. Significação de palavras e expressões. Relações de sinonímia e de antonímia. Ortografia. Acentuação gráfica. Uso da crase. Divisão silábica. Fonética e Fonologia: som e fonema, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos. Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto. Locuções verbais (perífrases verbais). Funções do que e do se. Formação de palavras. Elementos de comunicação. Sintaxe: relações sintático-semânticas estabelecidas entre orações, períodos ou parágrafos (período simples e período composto por coordenação e subordinação). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto. Elementos de coesão. Função textual dos Vocábulos. Variação linguística.
Matemática: Resolução de problemas envolvendo frações, conjuntos, porcentagens, sequencia (com números, com figuras, de palavras). Raciocínio lógico-matemático: proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos validos.
Conhecimentos Gerais: História do Município de Bom Jesus do Sul e do Estado do Paraná. Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO
CARGO: 201 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Conhecimento Específico: Ética na Administração Pública. A natureza das organizações. Estrutura organizacional. Gestão pela qualidade. Mudança e inovação. Planejamento, Organização, Direção e Controle como parte integrante do processo administrativo. Gestão por processos. Sistema de Informação de Recursos Humanos: organização e controle de dados pessoais. Desenvolvimento de Recursos Humanos e educação corporativa. Elementos da comunicação, comunicação corporativa e comunicação no ambiente de trabalho. Trabalho em Equipe. Organização do ambiente de trabalho. Qualidade em Atendimento. Noções de administração de materiais. Noções de controle orçamentário. Noções básicas de logística de bens e materiais. Atividades de protocolo, recepção, classificação, registro e distribuição de documentos. Gestão de arquivos, documentação: tipos de correspondências e documentos. Ética profissional.

CARGO: 202 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Conhecimento Específico: Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Procedimentos adequados ao atendimento à criança de 0 a 5 anos, referente à saúde, alimentação e higiene; A brincadeira de papéis sociais e formação da personalidade.

CARGO: 203 MOTORISTA DE VEÍCULO
Conhecimento Específico: Conhecimentos básicos inerentes ao Código de Trânsito Brasileiro; Resoluções, Deliberações, Portarias e demais Leis expedidas pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito; Direção defensiva; Noções gerais de circulação e conduta; Noções de mecânica de autos; Noções de primeiros socorros; Manutenção e Limpeza de veículos.

CARGO: 204 TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Conhecimento Específico: Fundamentos de Enfermagem; coleta de material para exames, técnicas de curativo, crio terapia e termoterapia, nebulização, oxigênioterapia e sondagens. Noções de Farmacologia. Assistência de enfermagem ao exame físico. Enfermagem nos exames complementares. Atuação do técnico de enfermagem em: clinica medica, emergências, clinica medicocirúrgica, pediatria, psiquiatria, ginecologia e obstetrícia, neonatologia. Doenças infecto parasitarias. Programa de imunização e rede de frios, conservação de vacinas, esquema básico de vacinação, vias de administração. Controle de infecção hospitalar: assepsia e antissepsia, esterilização, controle e prevenção de infecção hospitalar. Saúde da mulher, Saúde da criança, Saúde da pessoa idosa, Saúde mental e estratégias de atuação nos CAPS; Conceitos da Atenção Primaria em Saúde. Controle de doenças transmissíveis, não transmissíveis e sexualmente transmissíveis. Atendimento aos pacientes com hipertensão arterial, diabetes, doenças cardiovasculares, obesidade, doença renal crônica, hanseníase, tuberculose, dengue e doenças de notificações compulsórias. Código de Ética e legislação profissional.

CONHECIMENTOS COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos. Tipos e gêneros textuais. Significação de palavras e expressões. Sinônimos e antônimos. Ortografia oficial. Classes de palavras variáveis e invariáveis e suas funções no texto. Concordâncias verbal e nominal. Conjugações verbais. Colocação de pronomes nas frases. Sintaxe. Classificação das palavras quanto ao numero de silabas. Dígrafos, encontros vocálicos e consonantais. Divisão silábica. Processos de formação de palavras. Usos dos “porquês”. Usos de “mau” e “mal”.
Raciocínio Lógico e Matemático: leitura e representação de numerais: o número em diferentes situações. Sequência numérica. Antecessor e sucessor. Par e impar. Resolução de problemas envolvendo adição e subtração. Conceito de metade, dobro e triplo. Resolução de problemas por meio de ilustração e/ou operações. Conceito de maior/menor; largo/estreito;
Comprido/curto; grosso/fino; alto/baixo; pesado/leve. Noções básicas de medida: comprimento, valor, tempo e massa.
Conhecimentos Gerais: Noções gerais sobre a vida econômica, social e política municipal. Cultura e sociedade brasileira: artes, cinema, jornais, revistas, televisão, música, teatro. Acontecimentos históricos, evolução e cultura do Município de Bom Jesus do Sul, sua subdivisão e/ou fronteiras. História, Cultura, Turismo e Geografia do Estado do Paraná.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: 301 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO
Conhecimento Específico: Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo; Boas Maneiras; Comportamento no ambiente de trabalho; Organização do local de trabalho; Limpeza de vias públicas e praças municipais; Produtos de limpeza, sua utilidade e aplicação; Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral; Serviços de limpeza de: móveis, paredes, janelas, portas, vidros, espelhos, persianas, equipamentos, escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; Coleta de lixo e tipos de recipientes; Higiene pessoal e com todo o material mantido sobre a sua responsabilidade; Noções de segurança no trabalho; Noções de primeiros socorros.

CARGO: 302 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASCULINO
Conhecimento Específico: Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo; Boas Maneiras; Comportamento no ambiente de trabalho; Organização do local de trabalho; Carregamento e descarregamento de mercadorias de veículos em geral; Serviços de capina em geral; Limpeza de vias públicas e praças municipais; Tarefas de construção; Instrumentos agrícolas; Serviços de lavoura; Aplicação de inseticidas e fungicidas; Lavagem de máquinas e veículos; Limpeza de peças e oficinas; Produtos de limpeza, sua utilidade e aplicação; Coleta de lixo e tipos de recipientes; Higiene pessoal e com todo o material mantido sobre a sua responsabilidade; Noções de segurança no trabalho; Noções de primeiros socorros.

CARGO: 303 – GUARDIÃO
Conhecimento Específico: Equipamentos e materiais utilizados na atividade. Noções básicas de higiene: pessoal, ambiental, de utensílios e equipamentos. Noções de segurança do trabalho: acidentes do trabalho, conceitos, causas e prevenção; Normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço de guardião. Noções básicas de atendimento ao público. Noções básicas de serviço de segurança.

CARGO: 304 – OPERADOR DE MÁQUINAS
Conhecimento Específico: Conhecimentos básicos inerentes ao Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções, Deliberações, Portarias e demais Leis expedidas pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito; Operar veículos motorizados especiais, tais como: guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, motoniveladora, pá-carregadeira, trator de esteira e outras máquinas rodoviárias e executar outras atividades correlatas.

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:C0C5CA83

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 2/2017 ABERTURA

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a realização de **Concurso Público**, sob o regime celetista, para provimento de vagas e cadastro de reserva, do seu quadro de pessoal, considerando:

- a Lei Orgânica Municipal;
- a Lei Municipal nº 572/2013, que reformula o quadro próprio do Executivo Municipal de Bom Jesus do Sul, e dá outras providências e suas alterações;
- o Contrato nº 194/2017, firmado entre o Município de Bom Jesus do Sul e a FAU.

FAZ SABER a realização de concurso público, nos termos do presente edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público a que se refere o presente Edital será executado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO com sede na Rua Afonso Botelho, nº 838, Trianon, CEP 85012-030, Guarapuava/PR, endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br e correio eletrônico
secretaria@concursosfau.com.br.
1.1.1 Todas as publicações do presente concurso público, inclusive após sua homologação final serão realizadas no Diário Oficial do Município.
1.2 A seleção destina-se ao provimento de vagas e cadastro de reserva, sob regime celetista, no quadro da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul de acordo com as Tabelas 2.1, 2.2 e 2.3 deste Edital, e tem prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul.
1.3 A seleção para os empregos de que trata este Edital compreenderá exames para aferir conhecimentos e habilidades, **mediante aplicação de prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório para todos os empregos, e prova de títulos, de caráter classificatório para o emprego de Educador Físico, de acordo com as Tabelas do item 8 deste Edital.**
1.4 **A convocação para as vagas informadas nas Tabelas 2.1, 2.2 e 2.3 deste Edital será feita de acordo com a necessidade, a conveniência e a possibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, dentro do prazo de validade do concurso.**
1.5 Os requisitos e as atribuições para admissão no emprego estão relacionados no **Anexo I** deste Edital.
1.6 Os conteúdos programáticos da prova objetiva encontram-se no **Anexo II** deste Edital.
1.7 **Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico**
www.concursosfau.com.br.
1.8 O concurso destina-se ao provimento dos empregos vagos e dos que vagarem no prazo de validade de que trata o presente Edital.
1.9 Durante o período de validade do concurso, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda aos interesses e necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, dentro das vagas existentes ou que possam vir a existir.

2. DOS EMPREGOS
2.1 O código do emprego, o emprego, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição e o período de realização da prova são os estabelecidos a seguir:

TABELA 2.1

Nível Superior (1)							
Código do Emprego	**Emprego**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas Ampla Concorrência**	**Vagas PcD**	**Remuneração Inicial Bruta**	**Taxa de Inscrição**	**Período de Realização da Prova**
101	Assistente Social	40	01	-	R$ 2.774,14	150,00	Matutino
102	Educador Físico	40	01	-	R$ 2.300,00	150,00	Matutino
103	Enfermeiro	40	01	-	R$ 2.774,14	150,00	Matutino
104	Farmacêutico	20	01	-	R$ 1.387,00	150,00	Matutino
105	Fisioterapeuta	20	01	-	R$ 1.387,00	150,00	Matutino
106	Fonoaudiólogo	20	01	-	R$ 1.387,00	150,00	Matutino
107	Médico da Família	40	02	-	R$ 11.400,00	150,00	Matutino
108	Médico Ginecologista/Obstetra	20	01	-	R$ 7.220,79	150,00	Matutino
109	Médico Pediatra	20	01	-	R$ 7.220,79	150,00	Matutino
110	Odontólogo	40	CR	-	R$ 3.770,00	150,00	Matutino
111	Psicólogo	20	01	-	R$ 1.387,00	150,00	Matutino

Ver as atribuições e os requisitos dos empregos no Anexo I deste Edital.
CR = cadastro de reserva

TABELA 2.2

Nível Médio e Técnico (1)							
Código do Emprego	**Emprego**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas Ampla Concorrência**	**Vagas PcD**	**Remuneração Inicial Bruta**	**Taxa de Inscrição**	**Período de Realização da Prova**
201	Agente de Controle de Endemias	40	01	-	R$ 1.014,00	100,00	Matutino
202	Técnico em Higiene Dental	40	03	-	R$ 1.300,00	100,00	Matutino

(1) **Ver as atribuições e os requisitos dos empregos no Anexo I deste Edital.**

TABELA 2.3

Nível Fundamental (1)							
Código do Emprego	**Emprego**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas Ampla Concorrência**	**Vagas PcD**	**Remuneração Inicial Bruta**	**Taxa de Inscrição**	**Período de Realização da Prova**
301	Agente Comunitário de Saúde	40	CR	-	R$ 1.014,00	60,00	Vespertino

(1) **Ver as atribuições e os requisitos dos empregos no Anexo I deste Edital.**
CR = cadastro de reserva

3. REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO EMPREGO PÚBLICO
3.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul:
a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
b) ter completado 18 (dezoito) anos na data da admissão;
c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
d) ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do emprego, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul;
e) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do emprego;

f) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
g) a quitação com as obrigações eleitorais e militares;
h) não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data da entrega de documentos;
i) demais exigências contidas neste Edital e legislação municipal aplicável.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1 A inscrição no Concurso Público implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.
4.2 As inscrições para o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul serão realizadas **somente via internet**. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item.
4.3 O período para a realização das inscrições será a partir **das 12h00min do dia 14 de novembro de 2017 às 23h59min do dia 30 de novembro de 2017, observado horário oficial de Brasília/DF, observado horário oficial de Brasília/DF**, através do endereço eletrônico www.concursosfau.com.br.
4.4 Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:
a) preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no emprego e submetendo-se às normas expressas neste Edital;
b) imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor estipulado na Tabela 2.1 deste Edital.
4.5 Não será permitido, em hipótese nenhuma, ao candidato alterar o emprego para o qual se inscreveu.
4.6 O candidato terá sua inscrição deferida somente após o recebimento, pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, através do banco, da confirmação do pagamento de sua taxa de inscrição.
4.6.1 o candidato poderá realizar mais de uma inscrição, mas no dia de realização da prova deverá optar por qual irá concorrer caso haja coincidência de horário de aplicação da prova objetiva.
4.7 É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.
4.7.1 declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando em qualquer época na eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a admissão do candidato, o mesmo será exonerado do emprego pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul.
4.8 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária, até a data de seu vencimento. **Caso o candidato não efetue o pagamento do seu boleto até a data do vencimento, o mesmo deverá acessar o endereço eletrônico www.concursosfau.com.br, imprimir a segunda via do boleto bancário e realizar o pagamento até o dia 01 de dezembro de 2017. As inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas.**
4.9 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior à estabelecida no subitem 4.8 deste edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, em hipótese nenhuma, a não ser por anulação plena deste concurso.
4.10 Não serão aceitas inscrições pagas em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo, nem as pagas em depósito ou transferência bancária, tampouco as de programação de pagamento que não sejam efetivadas.
4.11 A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
4.12 Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas no Decreto nº 6.593/2008, poderão solicitar **isenção da taxa de inscrição** à Comissão Especial, **nos dias 14 e 16 de novembro de 2017**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção que será disponibilizada nos sites www.concursosfau.com.br. Essa ficha preenchida e impressa, em duas vias, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, no Protocolo Geral, localizada na Avenida Ipiranga, 72, Centro, Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, no horário das 08:00hs às 11:00hs e 13:00 as 17:00hs.
4.13 Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição o candidato que:
I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007; e
II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.
4.14 O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, contendo:
I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e
II - declaração de que atende à condição estabelecida no item II do item 4.13.
II.1 - A Ficha de Solicitação de Isenção do presente Edital será disponibilizada no site www.concursosfau.com.br, deverá ser preenchida, em duas vias, e entregue com os devidos comprovantes Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, no Protocolo Geral, localizada na Avenida Ipiranga, 72, Centro, Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, no horário das 08:00hs às 11:00hs e 13:00 as 17:00hs.
II.2 - A não apresentação de qualquer documento para comprovar a condição de que trata os incisos I e II do item 4.14 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção.
II.3 - O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no **dia 22 de novembro de 2017**, pelo site www.concursosfau.com.br.
II.4 - Os candidatos com isenção concedida terão a inscrição automaticamente efetivada. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição com isenção da taxa, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado, ou seja, proceder a impressão do boleto até às **23hs59min do dia 30 de novembro de 2017, e efetuar o pagamento até o dia 01 de dezembro de 2017.**

5. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

5.1 Às pessoas com deficiência serão reservados 3% (três por cento) do número total de vagas providas durante a validade do presente concurso, desde que as atribuições do emprego sejam compatíveis com a deficiência.
5.1.1 a compatibilidade da pessoa com deficiência com o emprego no qual se inscreveu será declarada por junta médica especial, perdendo o candidato o direito à admissão caso seja considerado inapto para o exercício do emprego.

5.2 A pessoa com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.
5.3 São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o Artigo 4º do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, as que se enquadram nas categorias de I a V a seguir; e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Seleção Competitiva Pública, às vagas reservadas aos deficientes":
I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2004);
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer e
h) trabalho;
V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.
5.4 Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá:
5.4.1 ao preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição conforme o subitem 4.4 deste Edital, declarar que pretende participar do Concurso como pessoa com deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui;
5.4.2 enviar o laudo médico com as informações descritas no subitem 5.4.2.1 deste Edital, conforme disposições do subitem 6.3 deste Edital.
5.4.2.1 O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada, estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID. Somente serão considerados os laudos médicos **emitidos nos últimos 12 (doze) meses** anteriores à data da realização da inscrição.
5.4.2.2 não haverá devolução do laudo médico, tanto original quanto cópia autenticada, e não serão fornecidas cópias do mesmo.
5.5 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não-portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD e passando à ampla concorrência. Nestes casos o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
5.6 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Legislação supracitada neste item, a opção de concorrer às vagas destinadas à pessoas com deficiência será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.
5.7 O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência estará disponível no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br a partir da data provável **de 06 de dezembro de 2017**. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá impetrar recurso na forma do item 14 deste Edital.
5.8 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, se aprovado no Concurso Público, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência.
5.9 Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação geral.

6. DA SOLICITAÇÃO DA CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E CANDIDATA LACTANTE

6.1 Da Solicitação de Condição Especial para a Realização da Prova Objetiva
6.1.1 o candidato que necessitar de condição especial durante a realização da prova objetiva, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitar esta condição, conforme previsto no Decreto Federal nº 3.298/99.
6.1.2 as condições específicas disponíveis para realização da prova são: prova em braile, prova ampliada (fonte 25), fiscal ledor, intérprete de libras, acesso à cadeira de rodas e/ou tempo adicional de até 1 (uma) hora para realização da prova (somente para os candidatos portadores de deficiência). O candidato com deficiência, que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no subitem 6.3 deste Edital.
6.1.3 para solicitar condição especial o candidato deverá:
6.1.3.1 no ato da inscrição, indicar claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição quais os recursos especiais necessários.
6.1.3.2 enviar o laudo médico, original ou cópia autenticada, conforme disposições do subitem 6.3 deste Edital.
6.1.3.2.1 o laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada, estar redigido em letra legível, dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, justificando a condição especial solicitada.
6.2 Da Candidata Lactante
6.2.1 a candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá:
6.2.1.1 solicitar esta condição indicando claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição a opção **Amamentando (levar acompanhante);**
6.2.1.2 enviar certidão de nascimento do lactente (cópia simples) ou laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste esta necessidade, conforme disposições do subitem 6.3 deste Edital.
6.2.2 a candidata que necessitar amamentar deverá ainda levar um acompanhante, sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência deste. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.
6.2.3 ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 13 deste Edital durante a realização do certame.

6.2.4 nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova.

6.3 Os documentos referentes às disposições dos subitens 5.4.2, 6.1.2, 6.1.3.2 e 6.2.1.2 deste Edital deverão ser encaminhados, via SEDEX com AR (Aviso de Recebimento) até o dia **30 de novembro de 2017** em envelope fechado endereçado à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO com as informações abaixo:

DESTINATÁRIO: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO
Caixa Postal 3023
Guarapuava – PR
CEP 85.010-980
Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
(LAUDO MÉDICO/CONDIÇÃO ESPECIAL/LACTANTE)
NOME DO CANDIDATO: XXXXXX XXXXXXXXXXX
EMPREGO: XXXXXXXXXXX
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: XXXXXXXX

6.4 O envio desta solicitação não garante ao candidato a condição especial. A solicitação será deferida ou indeferida pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, após criteriosa análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.
6.5 O envio da documentação incompleta, fora do prazo definido no subitem 6.3 ou por outra via diferente da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.
6.5.1 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não receberá qualquer documento entregue pessoalmente em sua sede.
6.6 Não haverá devolução da cópia da certidão de nascimento, laudo médico original ou cópia autenticada, bem como quaisquer documentos enviados e não serão fornecidas cópias dos mesmos.
6.7 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da referida documentação ao seu destino.
6.8 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br a partir da data provável de 06 de dezembro de 2017. O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso conforme disposto no item 14 deste Edital.

7. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

7.1 O edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br na data provável **de 06 de dezembro de 2017.**
7.2 No edital de deferimento das inscrições, constará a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência, às vagas para portadores de deficiência e dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização da prova.
7.3 Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, conforme o disposto no item 14 deste Edital.
7.4 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, quando for o caso, submeterá os recursos à Comissão Especial do Concurso Público que decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br.

8. DAS FASES DO CONCURSO
8.1 O Concurso Público constará das seguintes provas e fases:

TABELA 8.1

NÍVEL SUPERIOR							
EMPREGO	**FASE**	**TIPO DE PROVA**	**ÁREA DE CONHECIMENTO**	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)**	**VALOR TOTAL (PONTOS)**	**CARÁTER**
- Educador Físico	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	06	2,00	12,00	Classificatório e Eliminatório
			Raciocínio Lógico e Matemática	04	2,00	8,00	
			Conhecimentos Gerais	04	4,00	16,00	
			Conhecimento Específico	16	4,00	64,00	
	TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			**30**	----------	**100,00**	----------
	2ª	Títulos	De acordo com item 12	----------	----------	20,00	Classificatório
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			----------	----------	**120,00**	----------

TABELA 8.2

NÍVEL SUPERIOR							
EMPREGO	**FASE**	**TIPO DE PROVA**	**ÁREA DE CONHECIMENTO**	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)**	**VALOR TOTAL (PONTOS)**	**CARÁTER**
- Assistente Social	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	06	2,00	12,00	Classificatório e Eliminatório
- Enfermeiro			Raciocínio Lógico e Matemática	04	2,00	8,00	
- Farmacêutico			Conhecimentos Gerais	04	4,00	16,00	
- Fisioterapeuta			Conhecimento Específico	16	4,00	64,00	
- Fonoaudiólogo - Médico da Família - Médico Ginecologista/Obstetra - Médico Pediatra - Odontólogo - Psicólogo	**TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS**			**30**	----------	**100,00**	----------

TABELA 8.3

NÍVEL MÉDIO							
EMPREGO	**FASE**	**TIPO DE PROVA**	**ÁREA DE CONHECIMENTO**	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)**	**VALOR TOTAL (PONTOS)**	**CARÁTER**
- Agente de Controle de Endemias	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	06	2,00	12,00	Classificatório e Eliminatório
- Técnico em Higiene Dental			Raciocínio Lógico e Matemática	04	2,00	8,00	
			Conhecimentos Gerais	04	4,00	16,00	
			Conhecimento Específico	16	4,00	64,00	
	TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			**30**	----------	**100,00**	----------

TABELA 8.4

NÍVEL FUNDAMENTAL							
EMPREGO	**FASE**	**TIPO DE PROVA**	**ÁREA DE CONHECIMENTO**	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)**	**VALOR TOTAL (PONTOS)**	**CARÁTER**
- Agente Comunitário de Saúde	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	06	2,00	12,00	Classificatório e Eliminatório
			Raciocínio Lógico e Matemática	04	2,00	8,00	
			Conhecimentos Gerais	04	4,00	16,00	
			Conhecimento Específico	16	4,00	64,00	
	TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			**30**	----------	**100,00**	----------

9. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

9.1 **A prova objetiva será aplicada na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná**, podendo ser aplicada também em cidades vizinhas, caso o número de inscritos exceda a capacidade de alocação do município.

9.2 A prova objetiva será aplicada na data provável **de 17 de dezembro de 2017**, em horário e local a ser informado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br e no **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO.**

9.3 **O CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO** com o local de prova deverá ser emitido no endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br **a partir de 13 de dezembro de 2017.**

9.4 O local de realização da prova objetiva, constante no CARTÃO DE INFORMAÇÃO, divulgado conforme subitens anteriores, não será alterado em hipótese alguma a pedido do candidato.

9.5 Os portões de acesso aos locais de realização das provas serão abertos com 01 (uma) hora de antecedência do início da prova, e fechados 15 (quinze) minutos antes do início da mesma, estando impedido de ingressar, por qualquer motivo, o candidato que chegar ao local da prova após o horário estipulado para o fechamento dos portões, munido de **caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, seu documento oficial de identificação com foto** e o Cartão de Informação do Candidato, impresso através do endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br.

9.5.1 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503 art. 159, de 23/9/97.

9.5.2 no caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da prova objetiva e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.

9.6 Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Concurso Público.

9.7 Após identificado e ensalado, o candidato somente poderá ausentar-se da sala **60 (sessenta) minutos após o início da prova**, acompanhado de um Fiscal. Exclusivamente nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários e necessidade extrema, que o candidato necessite ausentar-se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos após o início da prova, poderá fazê-lo desde que acompanhado de um Fiscal.

9.8 Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.

9.8.1 O horário de início da prova será o mesmo, ainda que realizada em diferentes locais.

9.9 Em hipótese alguma será permitido ao candidato:

9.9.1 prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;

9.9.2 realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;

9.9.3 ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;

9.9.4 realizar a prova fora do horário ou espaço físico pré-determinados;

9.9.5 comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;

9.9.6 portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no item 14 deste Edital.

9.10 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no item 13 deste Edital. Caso seja necessário o candidato portar algum desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO e conforme o previsto neste Edital. **Aconselha-se que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo assim que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.**

9.11 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

9.12 Não será permitida entrada de candidatos no local de prova portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação.

9.13 Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da prova objetiva, salvo o previsto no subitem 6.2.2 deste Edital.

9.14 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos bem como utilizar detectores de metais.

9.15 Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao Fiscal de Sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.

9.16 Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

9.17 O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização da prova objetiva somente após decorridos, no mínimo, **60 (sessenta) minutos** do seu início, porém não poderá levar consigo o Caderno de Questões.
9.18 Os três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.
9.19 O candidato não poderá levar consigo o Caderno de Questões.
9.20 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será distribuída e avaliada conforme as Tabelas do item 8 deste Edital.
9.21 Cada questão da prova objetiva terá 05 (cinco) alternativas, sendo que cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta, sendo atribuída pontuação 0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis.
9.22 O candidato deverá obter no mínimo 50,00%(cinquenta por cento) do total de pontos da prova objetiva para não ser eliminado do concurso público.
9.23 A prova objetiva terá a duração de 03 (três) horas, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

10. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

10.1 **O gabarito preliminar e o caderno de questões da prova objetiva** serão divulgados às 19h00min do dia posterior à aplicação da prova objetiva, no endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br.
10.2 Quanto ao gabarito preliminar e o caderno de questões divulgados caberá a interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 14 deste Edital.

11. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS
AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

11.1 A prova de títulos, de caráter classificatório, será realizada para o emprego de Educador Físico, e somente poderá participar desta fase do certame o candidato que obter a pontuação estabelecida no subitem **9.22**, além de não ser eliminado por quaisquer outros critérios estabelecidos neste Edital. A prova de títulos terá o valor máximo de 20,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a este valor, conforme disposto na Tabela 11.1 deste Edital.
11.2 **A documentação comprobatória dos títulos será recebida no mesmo dia da realização da prova objetiva. Após esse período de entrega da documentação não será permitida a complementação de qualquer documento, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso.**
11.3 Os candidatos interessados em participar da prova de títulos deverão:
a) baixar e preencher o Formulário de Cadastro de Títulos **das 08h00min do dia 14 de dezembro de 2017 até às 23h59min do dia 16 de dezembro de 2017** disponível no endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br;
b) após completado o preenchimento, imprimir duas vias do comprovante de cadastro dos títulos, reter uma para si e anexar a outra em envelope com os documentos comprobatórios dos títulos, a ser entregue no dia da realização da prova objetiva.
11.3.1 é de exclusiva responsabilidade do candidato baixar e preencher o formulário de títulos, a entrega dos documentos e a comprovação dos títulos.
11.3.2 os documentos comprobatórios solicitados deverão ser entregues dentro de **envelope lacrado**. Não será aceito envelope que não esteja identificado com os dados do candidato.
11.3.3 **a exatidão dos documentos entregues será de total responsabilidade do candidato, motivo pelo qual não haverá qualquer conferência dos envelopes no momento da entrega**.

TABELA 11.1

PROFESSOR			
ITEM	**TÍTULOS**	**PONTOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
01	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área do emprego/especialidade a que concorre	**8,00 por título**	**8,00**
02	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área do emprego/especialidade a que concorre.	**6,00 por título**	**6,00**
03	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 h/a na área do emprego/especialidade a que concorre	**3,00 por título**	**6,00**
TOTAL MÁXIMO DE TÍTULOS			**20,00**

11.4 Os documentos pertinentes à prova de títulos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas por cartório competente.
11.5 Não serão avaliados os documentos:
a) entregues fora do prazo ou de forma diferente do estabelecido no edital de convocação para a prova de títulos;
b) que não forem cadastrados no Formulário de Cadastro de Títulos;
c) cuja fotocópia esteja ilegível;
d) cuja cópia não esteja autenticada em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação;
11.6 Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.
11.7 Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos na Tabela 11.1.
11.8 Não será admitido, sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novos documentos.
11.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato o cadastramento dos títulos no site, entrega dos documentos e a comprovação dos títulos.
11.10 Os documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma.
11.11 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
11.12 A relação com a nota obtida na prova de títulos será publicada em edital, através do endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br
11.13 Quanto ao resultado da prova de títulos, será aceito recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do referido resultado, e na forma descrita no item 13.
11.14 DA TITULAÇÃO ACADÊMICA
11.14.1 serão pontuados apenas os títulos que não se destinam à comprovação do requisito para o emprego. Caso o candidato possua mais de um título de especialização que seja considerado como requisito do emprego, um título de especialização será considerado como requisito

do emprego e os outros títulos serão pontuados até o limite máximo de pontos estabelecidos na Tabelas 11.1. O candidato deverá enviar, além do título que pretende pontuar, o título de especialização referente ao requisito do emprego, quando for o caso;
11.14.2 para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização, será aceito **diploma ou certificado** atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). **Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar** no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE e declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES 1 e indicação do ato legal de credenciamento da instituição Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

12. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO
12.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos.
12.2 Para os empregos da **Tabela 8.1**, a Nota Final dos candidatos habilitados será a soma das notas obtidas na prova objetiva e na prova de títulos.
12.3 Para os empregos das **Tabelas 8.2, 8.3 e 8.4**, a Nota Final dos candidatos habilitados será a nota obtida na prova objetiva.
12.4 Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);
b) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos, quando houver;
c) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;
d) obtiver a maior nota em Conhecimentos Gerais;
e) tiver maior idade, exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem.
12.5 O resultado final do Concurso Público será publicado por meio de três listagens, a saber:
a) Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como Pessoa com Deficiência em ordem de classificação;
b) Lista de Pessoa com Deficiência, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como Pessoa com Deficiência em ordem de classificação.

13. DA ELIMINAÇÃO
13.1 Será eliminado do Concurso Público o candidato que:
13.1.1 não estiver presente na sala ou local de realização das provas no horário determinado para o seu início.
13.1.2 for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros.
13.1.3 for surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:
a) equipamentos eletrônicos como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar;
b) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação, impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;
c) relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.
13.1.4 caso qualquer objeto, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos ou relógio de qualquer espécie venha a emitir ruídos, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital, durante a realização da prova.
13.1.5 for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova.
13.1.6 faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.
13.1.7 fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos.
13.1.8 afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal.
13.1.9 ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas.
13.1.10 descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas.
13.1.11 perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
13.1.12 não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital durante a realização das provas.
13.1.13 for surpreendido portando qualquer tipo de arma e se negar a entregar a arma à Coordenação.
13.1.14 recusar-se a ser submetido ao detector de metal.
13.1.15 recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização.
13.1.16 não atingir a pontuação mínima estabelecida neste Edital para ser considerado habilitado em quaisquer das fases do certame.
13.2 Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

14. DOS RECURSOS
14.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO no prazo de **02 (dois) dias úteis** da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:
14.1.1 contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado, condição especial e inscrição como portador de deficiência;
14.1.2 contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar;
14.1.3 contra o resultado da prova objetiva;
14.1.4 contra o resultado da prova de títulos;
14.1.5 contra a nota final e classificação dos candidatos.
14.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br, sob pena de perda do prazo recursal.
14.3 Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio disponível no endereço eletrônico
www.concursosfau.com.br.
14.4 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Especificamente para o caso do subitem 14.1.2 este deverá estar acompanhado de citação da bibliografia.

14.5 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.
14.6 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no subitem 14.1 deste Edital.
14.7 Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.
14.8 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.
14.9 Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.
14.10 No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.
14.11 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.
14.12 Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.
14.13 O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.
14.14 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.
14.15 Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
14.16 Os recursos serão analisados e somente serão divulgadas as respostas dos recursos **DEFERIDOS** no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
14.17 A Banca Examinadora da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, empresa responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
15.1 O resultado final do Concurso Público, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul e publicado em Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br em duas listas, em ordem classificatória, com pontuação: uma lista contendo a classificação de todos os candidatos, outra somente com a classificação dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO
16.1 O candidato será convocado através de edital específico publicado no órgão oficial do Município e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul e em edital afixado no mural da Prefeitura.
16.2 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação, será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
16.3 Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação que serão publicados na forma estabelecida no subitem 16.1.
16.4 Os candidatos convocados serão submetidos, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo:
16.4.1 Exames complementares deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo a ser definido pelo Município de Bom Jesus do Sul, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.
16.4.2 A falta da apresentação dos exames mencionados no Item anterior caracterizará desistência do candidato.
16.4.3 A omissão e/ou negação pelo candidato de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação.
16.4.4 O resultado dos Exames Médicos Admissionais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.
16.4.5 Os candidatos considerados inaptos nos Exames Médicos Admissionais ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos serão eliminados do Concurso.
16.4.6 O candidato Portador de Necessidades Especiais que for convocado para Exames Médicos Admissionais deverá submeter-se aos exames previstos para a comprovação da deficiência declarada e da compatibilidade para o exercício do cargo.
16.5 Para investidura do emprego o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópias:
16.5.1 cópia da Carteira de Identidade;
16.5.2 cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
16.5.3 cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
16.5.4 cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
16.5.5 uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
16.5.6 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
16.5.7 cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesseis) anos;
16.5.8 carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
16.5.9 certidão negativa de antecedentes criminais Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos);
16.5.10 certidão negativa de antecedentes criminais Federal;
16.5.11 comprovante de endereço;
16.5.12 cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Edital;
16.5.13 demais documentos que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul achar necessários, posteriormente informados.
16.6 O candidato, após a convocação, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, no prazo determinado em edital, munido de documento de identidade original juntamente com os documentos citados no item 3 e os listados no subitem 16.5.
16.7 O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado na Superintendência de Gestão de Pessoas e protocolar impreterivelmente até o dia anterior ao exame admissional. Após o exame, não serão aceitos pedidos de final de lista.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul no endereço eletrônico

www.concursosfau.com.br.
17.2 Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Concurso Público e embora tenha sido aprovado, levará a sua eliminação, sem direito a recurso, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição.
17.3 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Concurso Público.
17.4 O candidato que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial, poderá requerer através de solicitação assinada pelo próprio candidato, via FAX (42) 3623-5892, anexando documentos que comprovem tal alteração, com expressa referência ao Concurso, Emprego e número de Inscrição, até a data de publicação da homologação dos resultados e, após esta data, junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul, situada na Avenida Getulio Vargas, 1990, Centro, Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, no horário das 08:00hs às 12:00hs e 13:00 as 17:00hs ou enviar a documentação via SEDEX com AR, para o mesmo endereço, aos cuidados da Comissão Organizadora do Concurso Público - Edital nº 2/2017.
17.5 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br.
17.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Concurso Público ouvido a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO.
17.7 Será admitida impugnação do presente Edital no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de sua publicação.
17.8 A impugnação deverá ser protocolada pessoalmente ou enviada, dentro do prazo estipulado, via Sedex para o endereço da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Unicentro, na Rua Afonso Botelho, nº 838, Trianon, CEP 85012-030, Guarapuava/PR, ou enviada para o e-mail de atendimento ao candidato:
secretaria@concursosfau.com.br.
17.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul-PR, 06 de novembro de 2017.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul

ANEXO I EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2017 DOS REQUISITOS E A TRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR
EMPREGO 101 ASSISTENTE SOCIAL
Requisitos: Superior Completo em Serviço Social e Registro no Órgão da Classe
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Presta serviços no âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social. “CRAS - Piso Paranaense”
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Desenvolver seu trabalho profissional que consiste em planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência às famílias de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou violência, intervindo nos níveis preventivos e de reinserção social;
Desenvolver ações de prevenção, promoção e proteção individual e coletiva;
Realizar acolhimento às famílias das crianças e adolescentes vítimas de violência;
Coordenar acolhimento às famílias das crianças e adolescentes vítimas de violência;
Coordenar grupos operativos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal;
Realizar visita institucional e domiciliar, visando à articulação com a rede de serviços de proteção e atenção à criança e ao adolescente;
Compor comissão de investigação de denúncias;
Prestar orientação social à comunidade escolar no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa dos direitos da criança e do adolescentes;
Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
Identificar os problemas de origem psicossocial e econômica que interferem no desenvolvimento da criança e do adolescente;
Atuar na comunidade, através de ações intersetoriais;
Atuar em equipe multidisciplinar;
Orientar as atividades de pequeno grupo de auxiliares, que executam trabalho variado de assistência social;
Fazer o estudo dos problemas de ordem moral, social e econômica de pessoas ou famílias desajustadas;
Elaborar histórico e relatório dos casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas desajustadas;
Encaminhar a creches, asilos, educacionais, clínicas especializadas e outras entidades de assistência social interessados, que necessitem de amparo, providenciando, para esse fim, internamentos, transferências e concessão de subsídios;
Manter intercâmbio com estabelecimentos congêneres, oficiais ou particulares, com os quais haja convênio para a interpretação dos problemas de menores internados e egressos, e para estudo de assuntos relacionados com a assistência social;
Organizar e controlar fichário de instituições e pessoas que cooperem para a solução de problemas de assistência social;
Redigir relatórios das atividades executadas e informar processos e papéis diversos;
Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO 102 EDUCADOR FÍSICO
Requisitos: Superior Completo em Educação Física e Registro no Órgão da Classe
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Promove a prática da ginástica, jogos e atividades físicas em geral ensinando os princípios e regras técnicas de atividades esportivas, define a atividade física mais indicada para cada pessoa, orientando-a quanto à postura, intensidade e frequência de cada exercício. “Programa Academia da Saúde”.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Reger salas de aula em atividades de educação física, desportivas e de laser;
Atuar no ensino esportivo e atividade de lazer para criança, adolescentes e adultos;
Divulgar atividades esportivas e de lazer; reger atividades esportivas e de lazer;

Atuar na área de ensino e prática esportiva;
Elaborar programas e plano de trabalho, controle e avaliação de rendimento;
Organizar e acompanhar turmas de competições e excursões ainda que fora do Município;
Manter disciplina; organizar e participar de reuniões;
Efetuar testes de avaliação física, estudar as necessidades e a capacidade física de alunos, ou atletas, de acordo com suas características individuais;
Elaborar programas de atividades esportivas, de acordo com a necessidade, capacidade e objetivos visados pela pessoa a que se destinam;
Instruir alunos e atletas sobre exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes;
Atuar em exercícios de recuperação de indivíduos portadores de deficiências físicas, através de exercícios corretivos;
Desenvolver e coordenar práticas esportivas específicas para o bom desempenho do atleta em competições esportivas e atividades similares;
Colaborar na conservação da ordem do ambiente de trabalho; desempenhar tarefas afins;
Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO 103 ENFERMEIRO
Requisitos: Superior Completo em Enfermagem e Registro no Órgão da Classe
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planeja, organiza, supervisiona e executa serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva. “Programa ESF”.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Atendimentos aos Programas das Especificidades da Saúde da Família:
Participa da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e o desenvolvimento das atividades de interesse da instituição
Identifica as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde;
Elabora plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe;
Planeja, coordena e organiza campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras;
Supervisiona equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos pacientes com eficiência, qualidade e segurança;
Executa diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes;
Efetua testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídio aos diagnósticos;
Participa na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência;
Executa a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica;
Participa da equipe multidisciplinar, efetuando treinamentos e desenvolvendo programas e projetos;
Elabora escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;
Faz medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos e demais procedimentos necessários à recuperação do bem estar do paciente;
Mantém uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
Realiza reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho;
Faz a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência;
Providencia o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos;
Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO 104 FARMACÊUTICO
Requisitos: Superior Completo em Farmácia e Registro no Órgão da Classe
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prepara e fornece medicamentos de acordo com prescrições médicas, preparando produtos farmacêuticos segundo fórmulas estabelecidas, bem como realiza pesquisas sobre a composição, função e processos químicos dos organismos vivos, desenvolvendo experiências, testes e análises, e estudando a ação química de alimentos, medicamentos e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais, para incrementar os conhecimentos científicos e determinar suas aplicações. “Programa QualifarSus”.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Manipula insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender a produção de remédios e outros preparos;
Subministra produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário apropriado;
Controla entorpecentes e produtos equiparados, através de mapas, guias e livros, assim atendendo a dispositivos legais;
Analisa produtos farmacêuticos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento na composição;
Orienta os responsáveis por farmácias e drogarias para que cumpram as leis vigentes;
Assessora as autoridades superiores no preparo de informativos e relatórios sobre legislação e assistência farmacêutica;
Fornece sempre que solicitado subsídio para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos;
Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO 105 FISIOTERAPEUTA
Requisitos: Superior Completo em Fisioterapia e Registro no Órgão da Classe
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Procede ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional. “Programa NASF”.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita;
Planejar ações e desenvolver educação permanente;
Acolher os usuários e humanizar a atenção;

Trabalhar de forma integrada com as ESF;
Realizar visitas domiciliares necessárias;
Desenvolver ações intersetoriais;
Participar dos Conselhos Locais de Saúde;
Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;
Promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas à instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à patologias músculo esqueléticas, minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal;
Realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no que diz respeito a ergonomia e postura de crianças e adolescentes;
Desenvolver atividades voltadas para adultos e idosos, através de grupos já constituídos (hiperdia, gestantes, obesos), visando a prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de patologias, a independência na execução das atividades diárias, assistência e inclusão social de portadores de deficiências transitórias ou permanentes;
Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário.
Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO 106 FONOAUDIOLOGO
Requisitos: Superior Completo em Fonoaudiologia e Registro no Órgão da Classe
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realiza atividades de pesquisas, supervisão, coordenação e execução relativas à prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva, no que se refere à área de comunicação oral e escrita, voz e audição. “Programa NASF”.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação oral e escrita, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e da voz e da fala;
Colocar em assuntos fonoaudiólogicos ligados a outras ciências;
Projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas e de economia mistas;
Lecionar teoria e prática fonoaudiológicas;
Dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, autárquicos e mistos;
Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia;
Assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos ou mistos, no campo da fonoaudiologia;
Participar da equipe de Orientação e Planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;
Dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;
Realizar outras atividades inerentes à sua formação curricular universitária;
Realizar atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem;
Participar da equipe multidisciplinar na recuperação e na reabilitação do paciente;
Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO 107 MÉDICO DA FAMÍLIA
Requisitos: Superior Completo em Medicina e Registro no Órgão da Classe
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Aplica os conhecimentos de medicina na prevenção e no diagnóstico das doenças do corpo humano, principalmente as relacionadas com a mortalidade e morbidade, prevenindo a população quanto às doenças e identificar fatores de risco aos quais a população está exposta – “Programa ESF”
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Promove o conceito de saúde como um direito de cidadania e como qualidade de vida;
Previne as doenças e identifica fatores de risco aos quais a população está exposta;
Fornece atenção integral, oportuna, contínua e de boa qualidade nas especialidades básicas de saúde à população, seja no nível domiciliar, ambulatorial ou hospitalar;
Atende os pacientes, preferencialmente através de horários agendados, entretanto, com a possibilidade de atendimentos eventuais e domiciliares, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde;
Examina os pacientes, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
Participa da equipe multidisciplinar, efetuando treinamentos e desenvolvendo programas e projetos;
Prescreve medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
Anota e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
Participa de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade, decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;
Participa de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;
Atende à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica especifica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho;
Colabora na limpeza e organização do local de trabalho;
Efetua outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO 108 MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA
Requisitos: Superior Completo em Medicina, Especialização em Ginecologia e Obstetrícia e Registro no Órgão da Classe
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Aplica os conhecimentos de medicina na prevenção e no diagnóstico das doenças do corpo humano, principalmente as relacionadas com a mortalidade e morbidade, prevenindo a população quanto às doenças e identificar fatores de risco aos quais a população está exposta.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão.
- Realizar exames ginecológicos que incluem exames de mamas e exame especular, diagnosticando anomalias e infecções existentes, medicando e/ou encaminhando para novos exames;
- Realizar a coleta de material preventivo do câncer (coleta de citologia oncótica);
- Executar cauterizações de colo de útero com criocautério. realizar o planejamento familiar, através de palestras e explanações a respeito dos métodos existentes na unidade de saúde e fornecendo o material quando solicitado;
- Realizar investigações de esterilidade conjugal através de exames;
- Participar de equipe multiprofissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- Realizar exame pré-natal, diagnosticando a gravidez, solicitando os exames de rotina e verificando pressão, peso, altura uterina e batimentos cardíacos fetais;
- Avaliar a gestante mensalmente, até o 7º mês, quinzenalmente no 8º mês e semanalmente até o parto;
- Realizar diagnóstico precoce da gestação de alto risco;
- Executar avaliação de vitalidade fetal através de estímulo sonoro para ver se há desenvolvimento ideal do feto;
- Realizar consulta pós-parto indicando método contraceptivo, se necessário;
- Fornecer referência hospitalar para parto;
- Colabora na limpeza e organização do local de trabalho;
- Efetua outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO 109 MÉDICO PEDIATRA
Requisitos: Superior Completo em Medicina, Especialização em Pediatria e Registro no Órgão da Classe
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Aplica os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano em pacientes até 14 anos de idade. Suas funções consistem em: efetua exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população até 14 anos de idade.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
- Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes até 14 anos de idade solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios;
- Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades;
- Coordenar as atividades médico-pediátricas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho;
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- Prestar atendimento a crianças de creches e escolas, periodicamente, coletando dados sobre
epidemiologia e programa vacinal. Desempenhar outras atividades correlatas;
- Colabora na limpeza e organização do local de trabalho;
- Efetua outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO 110 ODONTOLOGO
Requisitos: Superior Completo em Odontologia e Registro no Órgão da Classe
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Presta atendimento odontológico aos munícipes, objetivando prevenção, diagnóstico e tratamento das afecções dos dentes e da boca. “Programa ESF”.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Atendimentos aos Programas das Especificidades da Saúde da Família:
Realiza exames nos dentes e na cavidade bucal, utilizando aparelhos específicos para verificar a presença de cáries e outras afecções
Prioriza o atendimento a pacientes que apresentem quadros de infecção e dor;
Identifica afecções, quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos e exames adequados para estabelecer o tipo de tratamento;
Efetua administração de anestésicos, para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento;
Efetua restaurações, extrações, limpeza profilática, selante, aplicação de flúor e demais procedimentos necessários;
Realiza a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo o tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção;
Substitui ou restaura partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar ou substituir o órgão dentário;
Orienta os pacientes quanto os cuidados com a higiene bucal;
Prescreve ou administra medicamentos para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou tratar de infecções da boca e dentes;
Participa da equipe multidisciplinar, efetuando treinamentos e desenvolvendo programas e projetos;
Registra os dados coletados lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
Prescreve medicamentos quando necessário;
Providencia o preenchimento das fichas e relatórios informando as atividades dos serviços prestados;
Aconselha os pacientes quanto aos cuidados de higiene, orientando-os na proteção dos dentes e gengivas;
Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO 111 PSICOLOGO
Requisitos: Superior Completo em Psicologia e Registro no Órgão da Classe
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Presta serviços no âmbito social, individualmente e/ou em grupos, com a finalidade básica o fortalecimento dos usuários como sujeitos de direitos e o fortalecimento das políticas públicas. “CRAS - Piso Paranaense”.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS e da Proteção Social Básica (PSB), cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos cidadãos;
Atuar de modo integrado à perspectiva interdisciplinar, em especial nas interfaces entre a Psicologia e o Serviço Social, buscando a interação de saberes e a complementação de ações, com vistas à maior resolutividade dos serviços oferecidos;

Atuar de forma integrada com o contexto local, com a realidade municipal e territorial, fundamentada em seus aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais;
Atuar baseado na leitura e inserção no tecido comunitário, para melhor compreendê-lo, e intervir junto aos seus moradores;
Atuar para identificar e potencializar os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário;
Atuar a partir do diálogo entre o saber popular e o saber científico da Psicologia, valorizando as expectativas, experiências e conhecimentos na proposição de ações;
Atuar para favorecer processos e espaços de participação social, mobilização social e organização comunitária, contribuindo para o exercício da cidadania ativa, autonomia e controle social, evitando a cronificação da situação de vulnerabilidade;
Manter-se em permanente processo de formação profissional, buscando a construção de práticas contextualizadas e coletivas;
Atuar com prioridade de atendimento aos casos e situações de maior vulnerabilidade e risco psicossocial;
Atuar para além dos settings convencionais, em espaços adequados e viáveis ao desenvolvimento das ações, nas instalações do CRAS, da rede socioassistencial e da comunidade em geral;
Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO
EMPREGO 201 AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
Requisitos: Ensino Médio com Formação Técnica de Vigilândia em Saúde.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção a saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. “Programa ACE”.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
QUANDO ATUANDO NA ÁREA URBANA:
- Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;
- Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;
- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;
- Identificar sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;
- Promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão;
- Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático;
- Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde;
- Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas;
QUANDO ATUANDO NA ÁREA RURAL:
- Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;
- Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;
- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;
- Identificar sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;
- Promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão;
- Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde;
- Coletar lâminas de sintomáticos, e enviá-las para leitura ao profissional responsável e, quando não for possível esta coleta de lâmina, encaminhar as pessoas para a unidade de referência;
- Receber o resultado dos exames e providenciar o acesso ao tratamento imediato e adequado, de acordo com as orientações da Secretaria da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);
- Coletar Lâmina para Verificação de Cura - LVC, após conclusão do tratamento, e encaminhá-la para leitura, de acordo com a estratégia local;
- Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Realiza outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO 202 TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
Requisitos: Ensino Médio Completo, Curso de Técnico em Higiene Dental e Registro no Órgão da Classe
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atua sob a supervisão do dentista, colaborando em pesquisas, auxiliando o profissional em seu atendimento de consultório, desenvolvendo atividades de odontologia sanitária e compondo a equipe de saúde em nível local, a fim de dar apoio às atividades próprias do profissional de odontologia. “Programa ESF”.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Recebe os pacientes com horários previamente marcados, identificando suas necessidades;
Realiza trabalho de escovação dentária supervisionada, para que o público infantil consiga fazer uma higiene bucal eficaz;
Faz aplicações tópicas de flúor e selante nos pacientes, mediante indicação do odontólogo;
Presta instruções aos pacientes, sobre cuidados necessários após a aplicação de flúor nos dentes;
Ministra palestras sobre saúde bucal com demonstração de escovação nas escolas;
Supervisiona a aplicação de flúor nas escolas;
Realiza a raspagem da placa bacteriana;
Marca os procedimentos realizados na ficha de cada paciente, para que assegurem uma sequência ordenada do trabalho;
Elabora relatório mensal dos serviços realizados na área odontológica, bem como nas aplicações de flúor;
Participa de programas educativos de saúde bucal, transmitindo noções de higiene, prevenção e tratamento das doenças orais, para orientar pacientes ou grupos de pacientes;
Executa tarefas de apoio, realizando testes de vitalidade pulpar e procedendo à tomada e revelação de radiografias intra-orais para subsidiar decisões do profissional responsável;
Aplica conhecimentos específicos, executando a remoção de indutos, placas e tártaro supragengival, fazendo a aplicação tópica de substâncias e realizando demonstrações de técnicas de escovagens, para contribuir na prevenção da cárie dental;
Desenvolve atividades complementares, inserindo e condensando substâncias restauradoras, confeccionando modelos, polindo restaurações, removendo suturas, preparando moldeiras e substâncias restauradoras e de moldagens, para contribuir em atividades próprias do consultório;
Colabora em levantamentos e estudos epidemiológicos, coordenando, monitorando e anotando informações para colaborar no levantamento de dados e estatísticas;

Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
EMPREGO 301 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Requisitos: Ensino Fundamental Completo
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa tarefas básicas de visitas domiciliares, levantando dados e levando informações a indivíduos e grupos, visando a instrução da população em geral quanto a prevenção de doenças e promoção de saúde. “Programa ACS”.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Orienta a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e/ou primários para a prevenção de doenças;
Ministra medicamentos específicos de acordo com os problemas de saúde básicos detectados, visando solucionar e/ou amenizar as causas dos mesmos;
Efetua visitas domiciliares seguindo instruções do seu superior;
Realiza trabalhos relativos à vigilância epidemiológica, difundindo informações;
Atua em campanhas de prevenção de doenças;
Auxilia na elaboração de relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho;
Inspeciona estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e os comestíveis fornecidos aos alunos, para assegurar as medidas profiláticas necessárias;
Organiza o fichário, fazendo a distribuição e arquivamento de fichas;
Encarrega-se de efetuar a marcação de exames preventivos e agendamento de consultas;
Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
Realiza outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

EDITAL 02/2017
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2017

SUPERIOR

CONHECIMENTOS COMUNS AOS EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR
Língua Portuguesa: Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de texto. Tipologia e gêneros textuais. Figuras de linguagem. Significação de palavras e expressões. Relações de sinonímia e de antonímia. Ortografia. Acentuação gráfica. Uso da crase. Divisão silábica. Fonética e Fonologia: som e fonema, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos. Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto. Locuções verbais (perífrases verbais). Funções do que e do se. Formação de palavras. Elementos de comunicação. Sintaxe: relações sintático-semânticas estabelecidas entre orações, períodos ou parágrafos (período simples e período composto por coordenação e subordinação). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto. Elementos de coesão. Função textual dos Vocábulos. Variação linguística.
Matemática: Resolução de problemas envolvendo frações, conjuntos, porcentagens, sequencia (com números, com figuras, de palavras). Raciocínio lógico-matemático: proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos validos.
Conhecimentos Gerais: História do Município de Bom Jesus do Sul e do Estado do Paraná. Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO NÍVEL SUPERIOR
EMPREGO: 101 ASSISTENTE SOCIAL
Conhecimento Específico: Conhecimento e procedimentos de pesquisa para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida das populações, serviços próprios da assistência social, áreas e políticas publicas de seguridade social; movimentos sociais, recursos orçamentários nos benefícios e serviços sócio-assistenciais em Centros de Referência em Assistência Social - CRAS e Centro de Referencia Especializado em Assistência Social - CREAS, elaboração e avaliação do Plano de Assistência Social; pericias, visitas técnicas, laudos, informações e pareceres, procedimentos de atendimento individual e coletivo em CRAS e CREAS, direção e coordenação em CRAS, CREAS, campanhas publicas de combate as drogas, ao alcoolismo e a gravidez precoce, crianças e adolescentes em situação de risco; noções de política de seguridade social, Lei Orgânica da Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social (SUAS), redes de atendimento, desenvolvimento local (concepção de território, participação no poder local, planejamento participativo, plano diretor, questões sociais urbanas e rurais), família (novas modalidades e metodologias de abordagem), Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Lei que Regulamenta a profissão e Código de Ética Profissional.

EMPREGO: 102 EDUCADOR FISICO
Conhecimento Específico: Educação Física e sociedade; fundamentos didático-pedagógicos da educação física; atividade física e saúde; crescimento e desenvolvimento; aspectos da aprendizagem motora; aspectos sócio-históricos da educação física; cultura e educação física; modalidades esportivas; regras modalidades esportivas.

EMPREGO: 103 ENFERMEIRO
Conhecimento Específico: S U S. Legislação e Portarias. Modelos de Atenção a Saúde. Prevenção e Promoção a Saúde. Estratégia do Programa Saúde da Família. A enfermagem e o cuidado na saúde da família. Processo saúde doença das famílias e do coletivo. SIAB como instrumento de trabalho da equipe no Programa Saúde a Família: a especificação do enfermeiro. A visita domiciliar no contexto do Programa Saúde da Família. Fases do planejamento, organização e controle do serviço de enfermagem. Planejamento estratégico como instrumento de gestão e assistência. Promoção da saúde e segurança no trabalho. Saúde da Criança: Ações de enfermagem na promoção da Saúde infantil. Parâmetros de crescimento e desenvolvimento infantil nas diferentes faixas etárias. SISVAN. RN de risco e de crianças de baixo peso. Condutas de enfermagem em pediatria. Aleitamento materno. Transtornos comuns da infância. Assistência de enfermagem à criança com diarreia aguda e desidratação. Transtornos mais comuns na infância. Saúde da Mulher: Sistematização da assistência de enfermagem no pré–natal. Distúrbios ginecológicos da puberdade até o climatério. Sexualidade da mulher e auto-cuidado. Saúde da Mulher no curso da vida. Temas relacionados à saúde do Adulto e do Idoso: Educação para o auto–cuidado. Cuidados de Enfermagem no atendimento das necessidades básicas do cliente /paciente. Ações que visam à prevenção, tratamento e controle de doenças infecto contagiosas e/ou crônicas. Necessidades nutricionais nos diferentes períodos da vida. Tratamento de feridas.

O processo de envelhecimento nos aspectos fisiológicos, sociais e patológicos. Temas relacionados à Vigilância epidemiológica: A prevenção e o controle das doenças transmissíveis no PSF. Atuação da equipe na Vigilância epidemiológica. Perfil epidemiológico da comunidade. Aspectos gerais das imunizações. Temas relacionados à Saúde Mental: Saúde Mental no PSF. Reconhecer as categorias de transtornos mentais e de comportamento. História das Políticas de Saúde no Brasil. Sistema Único de Saúde (Legislação, Lei 8080/90, Lei 8142/90 e Normas Operacionais Básicas do SUS). Saúde Coletiva (Pública). Atenção Básica - Estratégia Saúde da Família; Sistema de Informação em Saúde.

EMPREGO: 104 FARMACÊUTICO
Conhecimento Específico: Noções sobre atividades administrativas e gerenciais na Assistência Farmacêutica; Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF): técnicas de armazenamento, logística, sistema de distribuição, consumo médio mensal, ponto de requisição, estoque mínimo e estoque máximo, controle de estoque; Etapas do Ciclo da Assistência Farmacêutica (seleção de produtos farmacêuticos, medicamentos, insumos e artigos médicos hospitalares; programação: consumo médio mensal, ponto de requisição, estoque mínimo e estoque máximo; aquisição; armazenamento; distribuição; utilização: prescrição, dispensa coletiva e individual, mista e dose unitária e utilização; Uso Racional do Medicamento; Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM no 3.916/1998); Política Nacional de Assistência Farmacêutica; Portarias 1555 de 30 de julho de 2013; Portaria 1554 de 30 de julho de 2013; Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS); Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria GM 344/98); Medicamentos Genéricos e Similares; Boas práticas de fabricação e manipulação de medicamentos: RDC ANVISA no 17 de 16 de abril de 2010, RDC ANVISA no 67 de 08 de outubro de 2007 e RC ANVISA no 87 de 21 de novembro de 2008; Introdução ao controle de qualidade: conceito e importância; Vigilância Sanitária: conceito, histórico, objetivos, funções, inspeção em Vigilância Sanitária, importância na Saúde Publica; Riscos ocupacionais e sua prevenção; Código de ética e legislação profissional, humanização do atendimento, atenção a pessoa com deficiência; Farmacovigilância e Farmacoeconômia; Farmacocinética e farmacodinâmica: conceitos, interrelações e aplicabilidade a terapêutica, vias de administração, absorção, distribuição e eliminação de fármacos; biodisponibilidade e bioequivalência de medicamentos. Interação fármaco x receptor: curva concentração x efeito, afinidade, eficácia, agonistas e antagonistas farmacológicos, segundos mensageiros e transdução do sinal; Farmacologia dos sistemas; Reações adversas a fármacos e interações entre medicamentos e entre medicamentos e alimentos; Toxicologia: conceitos de toxicologia, avaliação de toxicidade, toxicocinética e toxicodinâmica; Saúde: Conceitos. Processo saúde-doença e seus determinantes e condicionantes; Prevenção de doenças e promoção da saúde; RDC 20 de 05 de maio de 2011, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

EMPREGO: 105 FISIOTERAPEUTA
Conhecimento Específico: Fundamentos de Fisioterapia, Conhecimentos anatômicos, fisiológicos e patológicos das alterações musculoesqueléticas, neurológicas e mentais, cardiorrespiratórias, angiológicas e pediátricas; conhecimento dos princípios básicos da cinesiologia; Exame clinico, físico, semiologia, exames complementares e plano de trabalho em fisioterapia; Fisioterapia geral: efeitos fisiológicos, indicações e contra-indicações de termoterapia, crioterapia, hidroterapia, massoterapia, mecanoterapia, cinesioterapia motora e respiratória, eletroterapia, manipulação vertebral; Fisioterapia em traumatologia, ortopedia e reumatologia; Fisioterapia em neurologia; Fisioterapia em ginecologia e obstétricia; Fisioterapia em pediatria, geriatria e Neonatologia; Fisioterapia cardiovascular; Amputação: indicações e tipos de prótese e orteses; mastectomias; Fisioterapia em pneumologia; fisioterapia respiratória: fisioterapia pulmonar; insuficiência respiratória aguda e crônica; infecção do sistema respiratório; Fisioterapia na saúde do trabalhador: conceito de ergonomia, doenças relacionadas ao trabalho, praticas preventivas no ambiente de trabalho; Assistência fisioterapeutica domiciliar; Riscos ocupacionais na fisioterapia e sua prevenção, Código de ética e legislação profissional.

EMPREGO: 106 FONOAUDIÓLOGO
Conhecimento Específico: Audiologia: Desenvolvimento do Sistema Auditivo. Processamento Auditivo. Audiologia Educacional. Linguagem: Anatomia e Fisiologia da Linguagem. Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem. Etiologia. Avaliação. Classificação. Diagnóstico. Abordagens Terapêuticas. Distúrbios Específicos de linguagem. Alterações do desenvolvimento da Linguagem. Distúrbios de Aprendizagem e Dislexia. Alterações da Linguagem de Origem Neurológica. Gagueira na Criança e no Adulto. Motricidade Orofacial: Atuação Fonoaudiológica em Neonatologia nas funções Orofaciais, nas Disfunções da Articulação Temporomandibular, nas Alterações de Fala, na Fissura Labiopalatina, na Disfagia Orofaríngea Neurogênica e Mecânica. Voz: Avaliação. Classificação. Diagnóstico Clínico. Alterações Vocais. Orientação e Higiene Vocal. Saúde Pública: Saúde Escolar. Lei nº 8.112/90.

EMPREGO: 107 MÉDICO DA FAMÍLIA
Conhecimento Específico: Princípios da assistência preventiva à saúde. O exame de saúde preventivo. Cuidados com a dieta. A atividade física. O tabagismo e abuso do álcool. Princípios de terapia farmacológica. Radiologia do coração. Princípios de eletrocardiograma. Conduta na insuficiência cardíaca. Abordagem clínica das arritmias cardíacas supraventriculares. Hipertensão arterial sistêmica. Abordagem clínica da cardiopatia isquêmica. Asma brônquica. Pneumonias comunitárias. Cálculos renais. Uropatia obstrutiva. Cistite e pielonefrite. Gastrite. Úlcera péptica. Distúrbios gastrintestinais funcionais: síndrome do cólon irritável. Dispepsia sem úlcera e dor torácica não-cardíaca. Abordagem do paciente com diarreia. Doença intestinal inflamatória. Neoplasias do estômago e do intestino grosso. Pancreatite. Hepatites virais. Cirrose hepática. Doença da vesícula biliar e dos ductos biliares. Abordagem das anemias. Leucopenia e leucocitose. Abordagem do paciente com linfadenopatia e esplenomegalia. Abordagem do paciente com sangramento e trombose. Prevenção de câncer. Marcadores tumorais. Síndromes paraneoplásicas. Avaliação nutricional. Obesidade. Dislipidemia. Diabete melito. Hipoglicemia. Hipo e hipertireoidismo. Rinite alérgica. Anafilaxia. Alergia a picadas de insetos. Alergia medicamentosa. Reações adversas às drogas e aos alimentos. Artrite reumatóide. Gota e metabolismo do ácido úrico. O ombro doloroso. Espondiloartropatias. Dorsalgia e cervicoalgias. Doenças do disco intervertebral. Abordagem clínica do paciente febril. Tuberculose. Doenças sexualmente transmissíveis. Síndrome de Imunodeficiência Adquirida.Gripe e resfriado. Abordagem clínica das orofaringites agudas. Princípios da prevenção vacinal. Parasitoses intestinais. Princípios da antibioticoterapia.Síncope e cefaléias. Acidentes com animais peçonhentos. Interpretação dos distúrbios hidroeletrolíticos e ácido-básicos. Legislação Específica do SUS, como a Lei 8.080/90 a Lei 8.142/90, a Lei Complementar 141/2012 e demais leis relativas à Saúde Pública.

EMPREGO: 108 MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA
Conhecimento Específico: Saúde Comunitária, Análise previdenciária, Saúde da família, Medicina preventiva, Cuidados gerais com o paciente em medicina interna. Repercussões da gravidez sobre o organismo, sistêmicas e do aparelho genital. Assistência pré-natal e puerpério. Propedêutica da gravidez. Planejamento familiar. Doenças intercorrentes no ciclo grávido puerperal. Doença hemolítica perinatal. Gravidez na adolescência. Doença hipertensiva específica da gravidez: pré-eclampsia e eclampsia.Vulvovaginites.Endometriose, doença inflamatória pélvica. Infecção geniturinária. Oncologia ginecológica, neoplasias benignas e malignas, propedêutica e tratamento. Síndrome do climatério e menopausa. Doenças benignas e malignas da mama. Sangramento genital anormal, hemorragia uterina disfuncional. Doenças sexualmente transmissíveis, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida. Abortamento. Gravidez ectópica. Placenta prévia e descolamento prematuro de placenta. Sexualidade humana, disfunção sexual e violência sexual. Endoscopia Ginecológica (Videoisteroscopia e Videolaparoscopia). Incontinência urinária e prolapsos e distúrbios do assoalho pélvico. Anatomia da pelve feminina e embriologia. Cirurgias ginecológicas, avaliações pré-operatórias e tratamento pós-

operatório. Dor pélvica e dismenorreia. Gestação de alto risco. Parto conceitos, contratilidade uterina, mecanismo, estudo clínico e assistência. Legislação Específica do SUS, como a Lei 8.080/90 a Lei 8.142/90, a Lei Complementar 141/2012 e demais leis relativas à Saúde Pública.

EMPREGO: 109 MÉDICO PEDIATRA
Conhecimento Específico: Ética Médica. Indicadores de mortalidade perinatal, neonatal e infantil, Crescimento e desenvolvimento: desnutrição, obesidade e distúrbios do desenvolvimento neuro-psicomotor, Imunizações: ativa e passiva, Alimentação do recém-nascido e lactente: carências nutricionais, desvitaminoses. Patologia do lactente e da criança: Distúrbios cárdio-circulatórios: Cardiopatias congênitas, Choque, Crise Hipertensa, Insuficiência cardíaca, Reanimação cardiorrespitória. Distúrbios respiratórios: Afecções de vias aéreas superiores, Bronquite, bronquiolite, Estado de mal asmático, Insuficiência respiratória aguda, Pneumopatias agudas e derrames pleurais. Distúrbios metabólicos e endócrinos: Acidose e alcalose metabólicas, Desidratação aguda, Diabetes mellitus, Hipotireoidismo e hipertireoidismo, Insuficiência supra-renal. Distúrbios neurológicos: Coma, Distúrbios motores de instalação aguda, Estado de mal convulsivo. Distúrbios do aparelho urinário e renal: Glomerulopatias, Infecções do trato urinário, Insuficiência renal aguda e crônica, Síndrome hemolítico-urêmica, Síndrome nefrótica. Distúrbios onco-hematológicos: Anemias carenciais e hemolíticas, Hemorragia digestiva, Leucemias e tumores sólidos, Síndromes hemorrágicas. Patologia do fígado e das vias biliares: Hepatites virais, Insuficiência hepática. Doenças Infecto-contagiosas: AIDS, Diarréias agudas. Doenças infecciosas comuns da infância. Estafilococcias e estreptococcias. Infecção hospitalar. Meningoencegalites virais e fúngicas. Sepse e meningite de etiologia bacteriana. Tuberculose. Viroses respiratórias. Acidentes: Acidentes por submersão. Intoxicações exógenas agudas. Violência Doméstica. Primeiros Socorros no Paciente Politraumatizado. Acidentes por animais peçonhentos. Meningites virais e bacterianas. Legislação Específica do SUS, como a Lei 8.080/90 a Lei 8.142/90, a Lei Complementar 141/2012 e demais leis relativas à Saúde Pública.

EMPREGO: 110 ODONTÓLOGO
Conhecimento Específico: Ética em Odontologia. Biossegurança. Epidemiologia das doenças bucais no Brasil. Índices epidemiológicos específicos em saúde bucal. Saúde Pública: organização dos Serviços de Saúde no Brasil - SUS: legislação, princípios, diretrizes, estrutura e características. Indicadores de saúde, sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária. PSF - Programa Saúde Família (objetivos, funções e atribuições). Biogênese das dentições. Diagnóstico e plano de tratamento: anamnese, exame físico, índices de higiene bucal, radiologia, semiologia bucal, exames complementares. Materiais restauradores: amálgama, resinas compostas, sistemas adesivos, cimentos de ionômero de vidro. Materiais protetores do complexo dentino-pulpar. Métodos preventivos: educação em saúde, tratamento restaurador atraumático, adequação do meio, selantes, restaurações preventivas, uso de fluoretos em Odontologia. Cariologia: características clínicas das lesões de cárie, prevenção, tratamento, prevalência e incidência, microrganismos cariogênicos, diagnóstico da atividade de cárie. Inter-relação dentística – periodontia. Controle químico e mecânico do biofilme dentário. Periodontia: gengivite e periodontite – diagnóstico, prevenção e tratamento não cirúrgico. Cirurgia Oral menor: exodontias, ulectomia e ulotomia, frenectomia. Odontopediatria: promoção de saúde bucal em bebês e crianças, educação em saúde, cariologia, uso de fluoretos e outros métodos preventivos (selantes, ART), materiais dentários em Odontopediatria, radiologia em Odontopediatria (técnicas Randall, Mankopf, bite-wing, Clark). Urgências em Odontologia: traumatismos na dentadura decídua e permanente; urgências endodônticas e periodontais. Atendimento de pacientes com necessidades especiais. Farmacologia e terapêutica em Odontologia: analgésicos, anti-inflamatórios, antimicrobianos, sedativos, interações medicamentosas. Anestesiologia: indicações e contra-indicações dos anestésicos locais em Odontologia, técnicas de anestesia, doses.

EMPREGO: 111 PSICÓLOGO
Conhecimento Específico: Psicopatologias; Psicoterapia breve; Trabalho em grupos; Psicologia Familiar - Criança e Adolescente; Teoria e Técnicas Psicoterápicas; Psicodiagnóstico - Orientação e Aconselhamento psicológico; Dinâmica de Grupo - Ética Profissional; Legislação ligada à área social/SUAS; Sistema Único da Assistência Social; Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n.º 8.069/90); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93); Lei nº. 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONHECIMENTOS COMUNS AOS EMPREGOS DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO
Língua Portuguesa: Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de texto. Tipologia e gêneros textuais. Figuras de linguagem. Significação de palavras e expressões. Relações de sinonímia e de antonímia. Ortografia. Acentuação gráfica. Uso da crase. Divisão silábica. Fonética e Fonologia: som e fonema, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos. Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto. Locuções verbais (perífrases verbais). Funções do que e do se. Formação de palavras. Elementos de comunicação. Sintaxe: relações sintático-semânticas estabelecidas entre orações, períodos ou parágrafos (período simples e período composto por coordenação e subordinação). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto. Elementos de coesão. Função textual dos Vocábulos. Variação linguística.
Matemática: Resolução de problemas envolvendo frações, conjuntos, porcentagens, sequencia (com números, com figuras, de palavras). Raciocínio lógico-matemático: proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos validos.
Conhecimentos Gerais: História do Município de Bom Jesus do Sul e do Estado do Paraná. Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO
EMPREGO: 201 AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
Conhecimento Específico: Processo saúde-doença. Vigilância Epidemiológica – Dengue Instruções para Pessoal de Combate ao Vetor – Manual de Normas Técnicas – 2001 – Ministério da Saúde – Fundação Nacional de Saúde - 3ª Edição Revisada.

EMPREGO: 202 TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
Conhecimento Específico: Acolhimento na Atenção Primaria a Saúde: conceitos, formas de organização, avaliação do processo de trabalho, trabalho em equipe, classificação de risco; Ferramentas e conceito da Saúde da Família: territorialização, visita domiciliar; Educação em saúde e Interssetorialidade; Conceitos e técnicas pedagógicas de atividades de educação em saúde; Promoção de saúde e prevenção das doenças bucais; métodos preventivos em saúde bucal; usos de fluoretos e secantes; Fatores de risco e noções básicas sobre doenças bucais: carie dentaria, doença periodontal; maloclusão e câncer bucal; Noções básicas de anatomia dos dentes e da boca; cronologia da erupção dentaria na dentição decídua e permanente; Hábitos alimentares e consumo de açúcar; controle de placa bacteriana; Noções sobre materiais dentários; Revelação de radiografias Periapicais; Biossegurança nos serviços odontológicos; esterilização: tipos Organização do consultório odontológico e manutenção do equipamento odontológico; Riscos ocupacionais na odontologia e sua prevenção; Família: ampliação do conceito, especialidades e diferenças; visita domiciliar: técnicas e abordagens; estratégias de abordagem a grupos sociais, especialmente a família; Educação em saúde: educação popular em saúde e sua aplicação; Prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde dos grupos específicos; Humanização do atendimento, atenção a pessoa com deficiência; Ética e legislação profissional.

CONHECIMENTOS COMUNS AOS EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos. Tipos e gêneros textuais. Significação de palavras e expressões. Sinônimos e antônimos. Ortografia oficial. Classes de palavras variáveis e invariáveis e suas funções no texto. Concordâncias verbal e nominal. Conjugações verbais. Colocação de pronomes nas frases. Sintaxe. Classificação das palavras quanto ao numero de silabas. Dígrafos, encontros vocálicos e consonantais. Divisão silábica. Processos de formação de palavras. Usos dos "porquês". Usos de "mau" e "mal".
Raciocínio Lógico e Matemático: leitura e representação de numerais: o número em diferentes situações. Sequência numérica. Antecessor e sucessor. Par e impar. Resolução de problemas envolvendo adição e subtração. Conceito de metade, dobro e triplo. Resolução de problemas por meio de ilustração e/ou operações. Conceito de maior/menor; largo/estreito;
Comprido/curto; grosso/fino; alto/baixo; pesado/leve. Noções básicas de medida: comprimento, valor, tempo e massa.
Conhecimentos Gerais: Noções gerais sobre a vida econômica, social e política municipal. Cultura e sociedade brasileira: artes, cinema, jornais, revistas, televisão, música, teatro. Acontecimentos históricos, evolução e cultura do Município de Bom Jesus do Sul, sua subdivisão e/ou fronteiras. História, Cultura, Turismo e Geografia do Estado do Paraná.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO NÍVEL FUNDAMENTAL
EMPREGO: 301 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Conhecimento Específico: Noções básicas sobre saúde, saneamento, ética e relações inter-pessoais. Saúde física, mental e social. Higiene na prevenção das doenças. Necessidades nutricionais. Amamentação. Principais doenças na comunidade (diarreia, desnutrição, vermes, doenças respiratórias). Doenças Sexualmente Transmissíveis. Prevenção de Hipertensão e Diabetes. Medidas preventivas em Odontologia; Planejamento Familiar (métodos contraceptivos). Programa Saúde da Família (ESF) – objetivos, métodos de trabalho, expectativas.

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:52E7B665

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 076/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N. 116/2017
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 076/2017
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de materiais para efetivação do projeto saúde ambiental através de convênio com a Funasa.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/2002, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação da Sra. Pregoeira da sessão e demais membros, designados pela Portaria n.º 112/2017, e, nas formas e condições expostas no Processo Licitatório nº 076/2017 que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de materiais para efetivação do projeto saúde ambiental através de convênio com a Funasa, nas formas consignadas que seguem:

FORNECEDOR: ALPIN COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA ME CNPJ: 79.138.509/0001-55
Valor Total do Fornecedor: 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	2000	Unid.	Camiseta malha cardada 30,1 na cor branca 100% algodão, fio 30,1. 5 cores em tamanho normal na frente da camiseta, e em uma manga o logo da funasa e em outra o brasão do município, com tamanhos P, M, G, GG.	Conf. Apucarana	R$ 14,85	R$29.700,00

FORNECEDOR: CELSO MARTINS DE OLIVEIRA – INFORMÁTICA - ME CNPJ: 27.781.724/0001-76
Valor Total do Fornecedor: 42.850,00 (quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	18	Unid.	Lixeira plásticos color para coleta seletiva com suporte aço com 4 unidades.	Natural limp	R$ 765,00	R$13.770,00
04	4000	Unid.	Sacola modelo ecobag, confeccionadas em tecidos de algodão cru, no brim de boa qualidade nos tamanhos de 30/40 com alça confeccionadas no mesmo tecido na medida de 60 cm com logomarca em 3 cores, impressa na frontal e costas.	Brandcastle	R$ 7,27	R$29.080,00

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA LILIAN EIRELI EPP CNPJ: 16.804.425/0001-93
Valor Total do Fornecedor: 15.190,00 (quinze mil cento e noventa reais).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03	2000	Unid.	Boné modelo americano em microfibra 100% poliéster branco com aba verde bandeira com silk frontal e em uma lateral, regulador de plástico ou velcro.		R$ 4,41	R$ 8.820,00
05	50	Unid.	Calça em brim 100% algodão, cor azul royal, com elástico total, com bolsos na frente, faixa refletiva, tamanhos P, M, G, GG, EGG.		R$ 72,43	R$ 3.621,50
06	50	Unid.	Camisa profissional em manga curta, em brim, cor azul royal, faixa refletiva com logotipo/ texto de acordo com a necessidade da secretaria silcado, tamanhos P, M, G, GG, EGG.		R$ 70,76	R$ 3.538,00

Valor Total Homologado: R$ 87.740,00 (oitenta e sete mil setecentos e quarenta reais).

Portanto pela(s) empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 116/2017, na modalidade, Pregão Presencial: nº 076/2017, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Califórnia, 06 de novem bro de 2017

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:06BCD21D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 078/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N. 118/2017
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 078/2017
OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Estruturas para Eventos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/2002, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação da Sra. Pregoeira da sessão e demais membros, designados pela Portaria n.º 112/2017, e, nas formas e condições expostas no Processo Licitatório nº 118/2017 que tem por objeto Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Estruturas para Eventos, nas formas consignadas que seguem:

FORNECEDOR: NILZA APARECIDA DE SIBIE - ME
CNPJ: 82.678.178/0001-50
Valor Total do Fornecedor: R$ 146.300,00 (cento e quarenta e seis mil e trezentos reais)

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	38	Evento de 01 a 03 dias	Locação de tenda medindo 10x10m com cobertura em lona galvanizada anti-chamas na cor branca estilo pirâmide, estrutura em aço pintado na cor branca, altura de 3m na extremidade e 6m em sua ponta central, calhas em toda sua extensão lateral, opcional fechamento lateral e fundo em lona galvanizada na cor branca, montagem individual ou acoplada, com sinalização de emergência, já incluso ART do CREA.	R$ 750,00	R$ 28.500,00
02	30	Evento de 01 a 03 dias	Locação de tenda medindo 05x05m, com cobertura em lona galvanizada anti-chamas na cor branca estilo pirâmide, estrutura em aço pintado na cor branca, altura de 2,5m na extremidade e 4m em sua ponta central, calhas em toda sua extensão lateral, opcional fechamento lateral e fundo em lona galvanizada na cor branca, montagem individual ou acoplada, com sinalização de emergência, já incluso ART do CREA. já incluso ART do CREA.	R$ 450,00	R$ 13.500,00
03	20	Evento de 01 a 03 dias	Locação de tenda medindo 03X03M com cobertura em lona galvanizada anti-chamas na cor branca estilo pirâmide, estrutura em aço pintado na cor branca, altura de 2,5m na extremidade e 3,5m em sua ponta central, calhas em toda sua extensão lateral, opcional fechamento lateral e fundo em lona galvanizada na cor branca, montagem individual ou acoplada, com sinalização de emergência, já incluso ART do CREA.	R$ 370,00	R$ 7.400,00
04	02	Evento de 01 a 03 dias	Locação de palco profissional tamanho 14x12 metros estrutura em aço, com 2 metros de altura, cobertura completa em lona galvanizada, fechando as laterais em tela preta e fundo em tela preta, piso de madeira de assoalho, escada com acesso lateral, pé direito com 9,5m, espaço do pé direito até a cobertura 6m. composto com 2 camarins no tamanho de 05x05m metros, cada um com um tablado , decoração e utensílios domésticos, sendo 03 jogos de sofá, 03 mesas de vidro com 04 cadeiras cada, 02 geladeiras, 02 tábuas de passar roupa, 02 araras de roupa e 06 puffs, já incluso ART do CREA.	R$ 7.700,00	R$ 15.400,00
05	03	Evento de 01 a 03 dias	Locação de palco profissional tamanho 12x08m, estrutura em aço com 02 metros de altura (do chão ao palco), cobertura completa em lona galvanizada, fechamento nas laterais em tela preta e fundo em tela preta; piso em madeira de assoalho, escada para acesso lateral, pé direito com 7,5, espaço do pé direito até a cobertura 5m, composto com 02 camarins no tamanho 04x04m cada um já incluso ART do CREA.	R$ 3.950,00	R$ 11.850,00
06	02	Evento de 01 a 03 dias	Locação de som de grande porte, EQUIPAMENTOS DE P.A DE FRENTE 16-CAIXAS DE SUB GRAVE 18 MOD.EAW ou similar 16-CAIXAS DE MÉDIOS MOD. LINE ARRAY L 210 ou similar 04- CAIXAS PARA O SAID DUPLO MOD. EAW RCF ou similar 01 CASE DE POTENCIA CONTENDO 01 POTÊNCIA 9400 01 POTÊNCIA 7200 01 3000 02-CASES .DE POTÊNCIA PARA TOCAR O P.A ESTEREO 02- POTENCIA 5.0 02- POTENCIAS 4.0 02- POTENCIA 2.0, 02- POTENCIA 3000 01-RACK DE POTÊNCIA PARA TOCAR SAID DUPLO ESTEREO 01- POTENCIA 8400 ATACK ou similar 02- POTENCIAS 6400 ATACK ou similar 01- POTENCIA 1800 ATACK ou similar 01 -MESA DIGITAL DO P.A DIGIDESIGNE VENUE SC 48 CANAIS ou similar 01- ESCUTA ONEAL P.A ou similar 01- ESCUTA PEAVEY PALCO ou similar PERIFÉRICOS DO P.A 01-PROCESSADOR DIGITAL DBX DRIVE RACK 260 PERIFÉRICOS DO PALCO 01 – MESA DE SOM DIGITAL M7CL YAMAHA 48 CANAIS ou similar 02-PROCESSADOR DIGITAL DBX DRIVE RACK 260 ou similar 02-COMPRESSOR 04-EQUALIZADOR 02-EFEITOS 02-QUADRAGATE 06-FONES KOSS PORTA PRO ou similar BACK LINE 6-MONITORES MOD EAW Sm400 ou similar 01-SUB PARA BATERIA SB 850 01-BATERIA COMPLETA YAMAHA, OU PEARL ou similar 01-CUBO JAZZ CHORUS P/ GUITARRA ou similar 01 CUBO GUITARRA VALVULADO RIVERA ou similar 01-CUBO GK800 COM 2 CAIXAS 4/10E 2/15 P/ CONTRA BAIXO Ou 01-CUBO AMPEG SV3 COM 4 DE 10 E 2 DE 15 P BAIXO ou similar TORRES DE DELAY 01 TORRE DE DELAY CONTENDO UM SUPORTE DE 06 METROS DE ALTURA COMPOSTO POR 04 CAIXAS DE MEDIOS MODELO LINE ARRAY E COM 04 CAIXAS DE SUB GRAVE SB850 DUPLO 01 RACK DE POTENCIA COM 01 POTENCIA DE 5 MIL WATS PARA SUB 01 POTENCIA PARA MEDIO GRAVE 3.000 MIL WATS	R$ 12.890,00	R$ 25.780,00

			01POTENCIA PARA DRIVES DE 2000 MIL WATS		
			01 PROCESSADOR DIGITAL PARA FAZER A CORREÇAO DO ATRASO DO DELAY		
			06-PRATICÁVEIS 2/2,5		
			45-PEDESTAL RMV ou similar		
			01-KIT MICROFONE PG 56 SHURE PARA BATERIA ou similar		
			03- MICROFONES SHURE S/FIO ou similar		
			10-MICROFONES PARA VOCAL SHURE SM 58 BETA 58 AKG ou similar		
			10 - MICROFONES PARA PERCUSSÃO BATERIA ETC. SM57/SM81 ou similar		
			20-DIRECT BOX ATIVOS E PASSIVOS		
			150 CABOS XLR		
			30 CABOS P10		
			1 MULTI CABO DE 56 VIAS COM SPLITER DE 70 METROS		
			1 MULTI CABO DE 12 VIAS PARA VIAS DE P.A, ESCUTA, COMUNICAÇAO COM O PALCO ETC		
			2 MULTI CABO DE 12 VIAS PARA O PALCO		
			12- REFLETORES PAR 64 FOCO 1/2/5		
			12 – REFLETORES PAR 56 ACL		
			4- MINI BRUT		
			6 - ELIPSOIDAL DE 700 WATS		
			2- MÁQUINAS DE FUMAÇAS		
			4 - MOVING HEADS 575		
			18- MOVING BEAM 200		
			24 – CANHAO PAR LED 3 WATS RGBWA		
			12 - CANHAO PAR LED 3 WATS RGBW		
			6 - ATOMIC 3000		
			1 MESA DE LUZ DMX avolites MOD. PEARL 2010 ou similar		
			150 m DE TRELIÇAS DE ALUMÍNIO Q 30		
			02-TORRE DE TRELIÇAS PARA O FLAY DE 8 m		
			20 MULTI CABOS DE AC DE 6 VIAS		
			60- CABOS XLR		
			PAINEL DE LED		
			24 PLACAS DE PAINEL DE LED OUTDOR ALTA DEFINIÇAO MOD SLIM TAMANHO 64X64 SEND CARD, 1 NOTEBOOK .		
08	800	Metros	Locação de fechamento em lona galvanizada, anti-chamas na cor branca, com 01 metro de altura tipo balcão; com 02 metros de altura; ou com 03 metros de altura em casos de tendas de 10x10 metros. Evento de 1 a 3 dias.	R$ 10,90	R$ 8.720,00
09	500	Metros	Locação de grade de isolamento na cor prata com 01 metro de altura com ou sem pés de encaixe. Evento de 1 a 3 dias.	R$ 10,00	R$ 5.000,00
10	2000	Evento de 01 a 03 dias	Locação de cadeiras plásticas para até 150 kg.	R$ 5,00	R$ 10.000,00
11	500	Evento de 01 a 03 dias	Locação de mesa de plástico, quadradas com dimensões mínimas de 60x60m, com no mínimo 04 lugares de ocupação.	R$ 8,90	R$ 4.450,00
12	03	Evento de 01 a 03 dias	Instalação elétrica nas tendas, camarins e onde se fizer necessário (conforme instrução da contratante), manter 01 eletricista de plantão durante os 03 dias do evento (todas as despesas por conta da contratada). ART Iluminação de Emergência.	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
13	02	Evento de 01 a 03 dias	Gerador de emergência 260 KVA (02 unidades)	R$ 3.350,00	R$ 6.700,00
Valor Total					R$ 146.300,00

Valor Total Homologado: R$ 146.300,00 (cento e quarenta e seis mil e trezentos reais).

Portanto pela(s) empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 118/2017, na modalidade, Pregão Presencial: nº 078/2017, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Califórnia, 06 de novembro de 2017

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:C615ACC3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO INTERNO Nº 139/2017

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 048/2017 – Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços**, realizado no dia primeiro de novembro de 2017 (Lances e Habilitação), objetivando a ***possível contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde***, ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Presencial em favor das empresas: **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ Nº 06.175.908/0001-12; ROBERTO THOMAZ FILHO EIRELI - EPP – CNPJ Nº 82.284.563/0001-13; J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP - CNPJ Nº 84.972.926/0001-39** e **ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA – EPP – CNPJ Nº 08.219.262/0001-53**, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas mais vantajosas aos interesses da administração.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	V. UNITÁRIO (R$)	PROPONENTE VENCEDORA
01	Ácido Fosfórico a 37%, em seringas com 2,5 ml – Pct. c/ 3 unidades	PCT	25	LYSANDA LYSAC GEL	9,25	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
02	Ácido Peracético esterilizante químico: Composto químico: Fórmula C2H403; Densidade 1,04 g/cm; Ponto de Fusão 0o C; Ponto de Ebulição: 25º C.	LTS	25	ECOPER PRONT-USE 2000	61,00	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
03	Adesivo Fotopolimerizavel e Monoconponente Esmalte Dentistica	UND	20	MAQUIRA BOND 2.1	120,00	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
04	Água Destilada – Galão de 5 Litros	GAL	70	2I	11,00	ROBERTO THOMAZ FILHO EIRELI - EPP

05	Agua oxigenada 100 ml - cxa c/ 10 litros	CXA	150	RIOQUÍMICA	28,21	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
06	Agulha gengival descartável, calibre g-30-curta –cx c/ 100 Unidades	CXA	10	PROCARE	33,79	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
07	Álcool 70º	FRC	100	D ILHA	7,45	J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP
08	Algodão rolete - pct c/ 600 unidade 100% algodão.	PCT	300	SS PLUS	1,78	J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP
09	Alveoliten 20 GRAMAS Composição: Iodofórmio, paramonoclorofenol e excipientes.	PCT	20	BIODINÂMICA ALVEOLEX	19,22	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
10	Anestésico injetável mepicavacaina a 2%-cx c/ 50 tubetes com vaso	UND	70	DLA MEPIVALEM AD	99,38	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
11	Anestésico injetável mepicavacaina a 3% - cx c/ 50 tubetes sem vaso	UND.	70	CRISTÁLIA MEPICAN	99,38	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
12	Anestésico Tópico, pote de 12 gr – Vários Sabores	POT	600	DFL	7,40	ROBERTO THOMAZ FILHO EIRELI - EPP
13	Aparelho de ultrassom piezoeléctrico e jato de profilaxia que combinados possuem características multifuncionais para: • Periodontia: Remoção de tártaro (sub e supra gengival), aplainamento e alisamento radicular, remoção de manchas extrínsecas e placa bacteriana. • Dentística e Prótese: remove a camada oxida das restaurações de amálgama, remoção de coroas, blocos metálicos e pinos intra-radiculares, cimentação de inlays / onlays. Essas funções são de fácil acionamento através do botão de potência definidos por: • Scaling:1,5 a 10 Watts; • Perio: 0,0 a 1,0 Watts. Características: • Ajuste de potência adequado aos procedimentos; • Possui filtro de ar e válvulas de retenção para não voltar pó para o equipo; Pontas autoclaváveis; • Contém 3 incertos em liga de metal especial; • Sistema de limpeza de ponta.	UND	02	KONDENTECH SCALER JET	3.094,00	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
14	Aparelho misturador de cápsulas de amálgama pré-dosificadas. Painel digital de fácil comando com tampa protetora transparente para melhor visualização. Proporciona mistura homogênea e de estrutura adequada, atingindo 4.600 rpm - Bivolt.	UND	02	SCHUSTER	925,00	ROBERTO THOMAZ FILHO EIRELI – EPP
15	Aplicador amalgama/ porta amalgama de plástico	UND	07	MAQUIRA	18,70	ROBERTO THOMAZ FILHO EIRELI - EPP
16	Aplicador de dycal angulador nº 3, reto nº 3	UND	06	GOLGRAN	14,30	ROBERTO THOMAZ FILHO EIRELI - EPP
17	Aplicador Microbush PCT - c/100 UND	PCT	20	ANGELUS	17,00	ROBERTO THOMAZ FILHO EIRELI - EPP
18	Bolsa 9x24,5 para esterilização em autoclave bolsa c/100	BOL	100	HARBO	23,50	ROBERTO THOMAZ FILHO EIRELI - EPP
19	Broca alta rotação n 1012	UND	30	FAVA	2,00	ROBERTO THOMAZ FILHO EIRELI – EPP
20	Broca alta rotação n 1013	UND	30	FAVA	2,00	ROBERTO THOMAZ FILHO EIRELI - EPP
21	Broca alta rotação n 1014	UND	50	FAVA	2,00	ROBERTO THOMAZ FILHO EIRELI - EPP
22	Broca alta rotação n 1034	UND	10	FAVA	2,00	ROBERTO THOMAZ FILHO EIRELI – EPP
23	Broca alta rotação n 1090	UND	20	FAVA	2,00	ROBERTO THOMAZ FILHO EIRELI - EPP
24	Broca alta rotação n 3168 f	UND	10	FAVA	2,00	ROBERTO THOMAZ FILHO EIRELI – EPP
25	Broca alta rotação n 3195 f	UND	20	FAVA	2,00	ROBERTO THOMAZ FILHO EIRELI - EPP
26	Broca Carbide baixa rotação n 02	UND	10	KAVO BURS CARBIDE	8,00	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
27	Broca Carbide baixa rotação n 03	UND	10	KAVO BURS CARBIDE	8,00	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
28	Broca Carbide baixa rotação n 04	UND	10	KAVO BURS CARBIDE	8,00	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
29	Broca Carbide baixa rotação n 05	UND	10	KAVO BURS CARBIDE	8,00	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
30	Brocas zecria 1992	UND	10	ANGELUS	23,33	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
31	Capsulas de amálgama 1 porção - pote com 500 und	POT	03	SDI GS-80	1.405,50	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
32	Capsulas de amálgama 2 porção - pote com 500 und	POT	03	SDI GS-80	1.810,00	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
33	CARIOSTATICO 10 ML - Solução de diamino fluoreto de prata a 12% e 30% em meio amoniacal, promove o fortalecimento da estrutura do esmalte pela formação de Ca F2 (Fluoreto de Cálcio) e Ag3 PO4 (Fosfato de Prata) através de sua reação com a estrutura dentária.	UND	03	AAF DO BRASIL CARIOSTA TIC	18,15	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
34	Compressa de Gaze 7,5cm x 7,5cm Hidrófila Não Estéril 8;Camadas 5 Dobras com 500 Unidades	PCT	600	MELHOR MED	26,00	ROBERTO THOMAZ FILHO EIRELI - EPP
35	Detergente enzimático neutro- (1 litro)	LTS	30	CICLO ZYME	33,69	J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP
36	Escova dental macia adulto com 3 fileiras de cerda de náilon	UN.	600	DENTAL K	1,76	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
37	Escova dental macia infantil com 3 fileiras de cerda de náilon	UND.	3.000	DENTAL K	1,75	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
38	Espelho para dentista nº 5 - cxa c/ 12 und	CXA.	10	PHARMA INOX	21,49	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
39	Esponja hemostática utilizada em procedimentos cirúrgico.	UND	250	TECHNEW	15,04	ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA – EPP
40	Eugenol - Liquido oleaginoso incolor ou amarelo, de odor forte e aromático de cravo e sabor picante. Nas pastas de oxido de zinco e eugenol tem boa compatibilidade biológica, o que pode influenciar a reparação tanto do órgão pulpar como das feridas cirúrgicas. Pouco solúvel na água e completamente solúvel no álcool, no éter, no clorofórmio, nos óleos fixos e no ácido acético glacial. - Frascos com 20 ml.	UND	03	MAQUIRA	13,05	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
41	Extirpa Nervos 25mm	UND	03	VDW	28,70	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
42	Fio de sutura trancada de seda odontológica com agulha de 1,7 cm tipo triangular cortante e cilíndrica 3-0 pacote com 24 unidades, fio de sutura agulhado 4/0	CXA	15	TECHNEW	35,50	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
43	Fio dental 100 metros	UND	30	PREVEN	6,90	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
44	Fita matriz de aço inox 0,5 mm c/ 10 unidades	PCT	30	MAQUIRA	1,67	J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP
45	Fita matriz de aço inox 0,7 mm c/ 10 unidades	PCT	25	MAQUIRA	1,82	J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP
46	Fluor em gel-fluoreto fosfato acidulado 1,23%-ions de fluor-200 ml	UND	15	IODONTO SUL FLUORSUL	3,65	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
47	Formocresol 10 ml- 06 unidades	CXA	03	BIODINÂMICA	39,35	J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP
48	Hidróxido de cálcio 01 tubo de pasta base com 13 g; 1 tubo de pasta catalizadora com 11 g, 1 bloco de misto	UND	30	TECHNEW HYDCAL	20,60	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
49	Hidróxido de cálcio pó p.a.	UND	50	IODONTO SUL	5,30	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
50	Indicador químico multipacametrico – Classe 5 (ISSO 11140-1) / Classe D (EN 867-1); Parâmetros: Classe 5 - 134°C por 3.5 minutos / 121°C por 15 minutos; Dimensões do Indicador: 60 x 25 mm; Apresentação: Caixas com 250 unidades; Composição: Tinta indicativa Chemink de alta qualidade, isenta de chumbo e metais pesados	UND	20	2I	190,00	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
51	Iodofórmio lamínulas hexagonais brilhantes ou pó fino cristalino, cor amarelo-citrina e odor forte e característico.	UND	03	MAQUIRA	30,67	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
52	Kit com 07 brocas diamantadas para Alta Rotação, para Acabamento, em estojo plástico c/ brocas 1190F, 1190FF, 2135F, 3118F, 3168FF, 3195F, 3195FF. Kit Coleção Fina (Dourada c/ 07 pontas)	KIT	04	FAVA	33,41	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
53	Kit com 6 brocas de Aço Multilaminada para Acabamento de Amálgama.	KIT	04	DENTSPLY MAILLEFER	50,22	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
54	KIT RESTAURAÇÃO TEMPORARIO PO/LIQUIDO - Composição a base de Óxido de Zinco e Eugenol, reforçada com polímeros especiais. Produto indicado para restaurações temporárias de longa espera em Clínica Geral, Odontopediatria e Odontogeriatria, para forramento de cavidades sob restauração de amálgama. Interim é uma composição de fácil manipulação e propriedades sedativas.	UND	30	AAF DO BRASIL INTER-A	36,40	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
55	Lamina de bisturi – n.15 cx c/ 100	CXA	02	LABOR IMPORT	50,95	J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP
56	Lâmpada do fotopolimerazador	UND	05	IMPORT	61,00	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
57	Lâmpada para refletor	UND	05	IMPORT	39,37	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI

58	Limas 21mm instrumentos de aço inoxidável possuindo extremidade piramidal	KIT	03	ANGELUS	24,40	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
59	Luvas de procedimento não cirúrgico de látex com pó de alta qualidade tamanho pp - cx c/ 20	CXA	220	DESCAR PACK	377,55	J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP
60	Macro Modelo Escovação com arcada superior, arcada inferior e articulador metálico flexível, que permite posicionar na oclusão tipo I, oclusão tipo II, oclusão tipo III e mordida cruzada. Ideal para treinamento de escovação dentária e uso de fio dental. Medidas: 8x8x10 cm. Macro Modelo Escovação Clássico COD: 2000	UND	01	PREVENÇÃO EXPRESS	178,56	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
61	Mascara cirúrgica com elástico, com três camadas de prote na cor branca - cxa c/ 50 unidades	CXA	50	DESCAR PACK	9,97	J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP
62	OBTURADOR PROVISÓRIO - Cimento provisório indicado para vedação de cavidades dentais em tratamentos endodônticos, restauradores e como curativos de demora. Massa de fácil manipulação. Endurecimento rápido. Menor micro infiltração marginal.	UND	10	MAQUIRA OBTUR REFIL	10,90	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
63	Óculos de proteção SS PLUS	UND	10	DANNY FENIX	6,45	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
64	Papel carbono para articulação-bloco c/ 12 folhas	BLC	25	ANGELUS CONTACTO	2,30	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
65	Papel toalha branco 2 dobras - pct c/ 1000 folhas	PCT	300	NOBRE	8,05	ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA – EPP
66	Paramonoclorofenol canforado pmcc 20 ml	UND	03	AAF DO BRASIL	8,00	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
67	Pasta de dente bisnaga de 10 gr.	UND	3.000	RAYMOND FREEDENT	3,59	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
68	Pasta Profilática para procedimentos de limpeza, remoção de detritos, manchas, placas bacterianas e polimento, como parte do tratamento profissional de profilaxia de cáries e doenças periodontais. Possui sabor refrescante, abrasivos adequadamente dosados e promove maior proteção contra cáries. Tem consistência adequada para ser colocada diretamente sobre os dentes sem que escorra para a cavidade bucal. Pode ser aplicada tanto com escova de Robinson ou com taças de borracha para profilaxia. Pode ser usada em adultos e crianças. Pode ser utilizada como pasta de polimento inicial para restaurações de resina composta ou de provisórios de resina acrílica. Apresentação 1 bisnaga de 90g com flúor nos sabores: Tutti-Frutti	UND	05	MAQUIRA SHINE	8,20	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
69	Resina composta nano-hibrida universal anterior a1	UND	10	FGM LLIS	23,00	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
70	Resina composta nano-hibrida universal anterior a2	UND	15	FGM LLIS	23,00	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
71	Resina composta nano-hibrida universal anterior a3	UND	15	FGM LLIS	23,00	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
72	Resina composta nano-hibrida universal anterior a3,5	UND	15	FGM LLIS	23,00	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
73	Resina composta nano-hibrida universal anterior b2	UND	08	FGM LLIS	23,00	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
74	Resina composta nano-hibrida universal anterior b3	UND	06	FGM LLIS	22,56	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
75	Resina composta nano-hibrida universal anterior ca2	UND	08	FGM LLIS	22,56	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
76	Resina composta nano-hibrida universal anterior ca3	UND	05	FGM LLIS	22,56	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
77	Seladora grau cirúrgico com cortador de bobina tipo guilhotina 30cm – permite selar os mais variados tipos de embalagem para esterilização	UND	02	SELADORA SELABEM	300,00	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
78	Soro fisiológico - 1.000 ml	UND	20	EURO FARMA	5,87	ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA – EPP
79	Sugador descartavel em pvc,transparente,estruturado com fio metalico,aromatizado- pacote c/ 40 unidades	PCT	800	BIODONT SS PLUS	6,70	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
80	Teste biológico composto por ampola contendo esporos de geobacilus stearothermophilus que permitem monitoração do funcionamento da autoclave, oferecendo, em caso de uso periódico, confiabilidade atende a norma NBR 11138-3	UND	100	2I BIOLOGI CAL TEST	40,00	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
81	Tira de lixa para acabamento e polimento de restauração em resina com 4MM x 04 mm de largura com 150 tiras	CXA	12	AAF DO BRASIL	7,30	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
82	Tira de poliéster para resina –pct c/ 50 unidades	PCT	12	AAF DO BRASIL	6,69	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
83	Tiras de aço 4mm cxa c/ 12 und	CXA	25	BIODINÂMICA	7,60	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
84	Touca Descartável	PCT	60	DESCAR PACK	8,17	J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP

Carlópolis, 06 de novembro de 2017.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margareth Nogueira
Código Identificador:D2731636

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **59/2017**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

GREEN FARMACEUTICA LTDA - EPP					**CNPJ: 03.411.908/0001-86**	
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**APRES.**	**QTDE**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	Brometo de Glicopirrônio (30 capsula + inalador), 50 mcg.	FR	24	NOVARTIS	190,00	4.560,00
6	Trimetazidina MR, 35 mg	CPR	12.000	SERVIER	2,90	34.800,00
TOTAL						**R$39.360,00**

Homologo a presente licitação,

Catanduvas, 06 de novembro de 2017.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Pistori
Código Identificador:18A69329

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **60/2017**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ALIMENTÍCIO (CARNES) PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

J. C. GRZYBOWSKI & CIA LTDA - ME					CNPJ: 01.912.465/0001-81	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRES.	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Carne bovina resfriada, tipo alcatra, com aspecto firme e sem escurecimentos ou manchas esverdeadas, não pegajoso, registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem.	KG	180	MIOLAR	19,00	3.420,00
2	Carne bovina resfriada, tipo filé, com aspecto firme e sem escurecimentos ou manchas esverdeadas, não pegajoso, registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem	KG	100	MIOLAR	19,00	1.900,00
3	Carne bovina resfriada, tipo paleta, com aspecto firme e sem escurecimentos ou manchas esverdeadas, não pegajoso, registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem	KG	200	MIOLAR	14,50	2.900,00
4	Carne de frango congelada tipo coxa e sobrecoxa, aspecto próprio da espécie, não amolecido e nem pegajoso, embalada em saco plástico transparente atóxico, com registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem.	KG	400	LAR	5,00	2.000,00
5	Carne de porco resfriada, tipo pernil, com aspecto firme e sem escurecimento ou manchas esverdeadas, não pegajoso, registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampadas na embalagem.	KG	250	MIOLAR	9,00	2.250,00
TOTAL						R$12.470,00

Homologo a presente licitação,

Catanduvas, 06 de novembro de 2017.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Pistori
Código Identificador:D18773A6

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 183/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2017.
VALIDADE: 16 de abril de 2018.

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **59/2017.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: GREEN FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, nº3054, Vila Industrial – Toledo/PR CEP: 85.905-040
CNPJ: 03.411.908/0001-86

GREEN FARMACEUTICA LTDA - EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRES.	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Brometo de Glicopirrônio (30 capsula + inalador), 50 mcg.	FR	24	NOVARTIS	190,00	4.560,00

6	Trimetazidina MR, 35 mg	CPR	12.000	SERVIER	2,90	34.800,00
TOTAL						**R$39.360,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
5 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
6 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 03 (três) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é até 16 de abril de 2018.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitidas pela Secretaria Competente,
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.32

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.
PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 06/11/2017.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Green Farmaceutica LTDA
KELLY HARIADINE DOS SANTOS RIBAS DO COUTO
CPF: 072.521.789-86

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Fiscal do Contrato

ADEMAR LUIZ BURKHARDT
Gestor do Contrato

Publicado por:
Rafael Pistori
Código Identificador:1D7A50FE

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 184-2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 60/2017.
VALIDADE: 07 MESES.

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos

termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ALIMENTICIO (CARNES) PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **60/2017.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;
PARAGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser frescos, sem manchas, batidas, ou qualquer sinal de envelhecidos ou danificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: J. C. GRZYBOWSKI & CIA LTDA – ME
ENDEREÇO: Avenida Paraná, nº 590, Centro – Catanduvas/PR
CNPJ: 01.912.465/0001-81

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRES	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Carne bovina resfriada, tipo alcatra, com aspecto firme e sem escurecimentos ou manchas esverdeadas, não pegajoso, registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem.	KG	180	MIOLAR	19,00	3.420,00
2	Carne bovina resfriada, tipo filé, com aspecto firme e sem escurecimentos ou manchas esverdeadas, não pegajoso, registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem	KG	100	MIOLAR	19,00	1.900,00
3	Carne bovina resfriada, tipo paleta, com aspecto firme e sem escurecimentos ou manchas esverdeadas, não pegajoso, registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem	KG	200	MIOLAR	14,50	2.900,00
4	Carne de frango congelada tipo coxa e sobrecoxa, aspecto próprio da espécie, não amolecido e nem pegajoso, embalada em saco plástico transparente atóxico, com registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem.	KG	400	LAR	5,00	2.000,00
5	Carne de porco resfriada, tipo pernil, com aspecto firme e sem escurecimento ou manchas esverdeadas, não pegajoso, registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampadas na embalagem.	KG	250	MIOLAR	9,00	2.250,00
TOTAL						**R$12.470,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
5 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 03 (três) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 7 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitidas pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:
02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.30;
02.02.04.122.1050.2.003.3.3.90.30;
02.03.04.124.1054.2.004.3.3.90.30;
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30;
02.05.04.123.1051.2.006.3.3.90.30;
02.06.04.121.1053.2.007.3.3.90.30;
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30;
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30;
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30;
02.08.15.452.1500.0.018.3.3.90.30;
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30;
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30;
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30;
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30;
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30;
02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30;
02.12.08.243.1201.3.025.3.3.90.30;
02.12.08.243.1201.3.039.3.3.90.30;
02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30;
02.14.11.334.1350.2.027.3.3.90.30;
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30;
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 06/11/2017.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

J. C. Grzybowski & Cia LTDA - ME
JOÃO CARLOS GRZYBOWSKI
CPF: 746.361.389-53

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Fiscal do Contrato

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Gestor do Contrato

Publicado por:
Rafael Pistori
Código Identificador:706A632E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS - PREGÃO 92/2017

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE MATERIAL, REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO 92/2017

Item	Produto	EMPRESA	PRODUTO APRESENTADO	AVALIAÇÃO
04	Apagador p/ quadro negro em madeira com caixa porta giz c/ feltro, com reforço plástico grampeado nos cantos. Dimensões: 5 cm de altura x 8 cm de largura x 18 cm de profundidade.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA.	STALO	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
05	Apagador para quadro branco, composto por resina termoplásticas, feltro e adesivo, com estojo para dois marcadores.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA.	FABER CASTTEL	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
06	Apontador simples retangular, para lápis, de plástico com lâmina em aço carbono e resinas termoplásticas, com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRSENTES LTDA.	FABER CASTTEL	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
15	Borracha branca escolar nº 40, dimensões: 34x22x8,5mm, embalagem com 40 Unidades. Composta por borracha natural, produto não tóxico, com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA.	REDBOR	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
23	Caneta esferográfica ponta média 1.0 mm, tinta disponível nas cores: azul, preta e vermelha, c/ 50 Unidades, 1º linha. Tampa e plug da mesma cor da tinta. Tampa ventilada, corpo e tampa composta por resinas termoplásticas, ponta composta por liga de latão, esfera: carbeto de tungstênio, tinta: resinas, corantes, solventes e espessantes. Produto com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAPELARIA LTDA.	BIC	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
24	Caneta hidrográfica escolar colorida, embalagem com 12 cores, lavável e atóxica, 1ª Linha, com selo do Inmetro. Composição da tinta: água, corantes e umectantes. Corpo e	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL	FABER CASTTEL	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas

	tampa: Resinas termoplásticas. Ponta e pavio: fibra.	PAPELARIA LTDA.		
31	Cola branca escolar, não tóxica, lavável, com 110 g – composta por: acetato de polivinila, com selo do Inmetro e selo não recomendável para menores de 03 anos.	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAPELARIA LTDA.	TENAZ	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
32	Cola branca extra, composta por poliacetato de vinila (PVA) em dispersão aquosa, secagem rápida, indicada para as colagens de alto desempenho em madeiras de média e baixa densidades, laminados decorativos, papel, papelão, e materiais porosos em geral, embalagem com 1,0 Kg.	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAPELARIA LTDA.	TENAZ	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
33	Cola em bastão, 10 gramas, para papel, cartolina, foto e similares – composto por éter de poliglucosídeo, produto com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA.	ACRILEX	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
44	Extrator de grampos tipo espátula em aço inox, antiferrugem, 1ª linha.	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAPELARIA LTDA.	ACC	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
59	Giz de cera, longo, colorido, com 12 Unidades, 112 g – composto por: Ceras, cargas minerais inertes e pigmentos, não tóxico, não mancha as mãos, indicado para desenhar e pintar sobre papel cartão e cartolina. Produto com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: ELETROMAQUINAS.	DELTA	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
60	Giz escolar branco para quadro negro, embalagem com 55 palitos e peso líquido de 220 g. Não Tóxico, aprovado em teste de irritação dérmica – composto por: Gipsita desidratada e água.	O produto apresentado pela empresa: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA.	DELTA	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
76	Lápis de cor c/ 12 cores longo hexagonal com mina de 3 mm. Produto com selo do Inmetro, não tóxico. Composto com madeira de manejo florestal sustentável e certificado FSC. Composto também por: pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras.	O produto apresentado pela empresa: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA.	MULTICOLOR	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
772 77	Lápis preto nº 2 composto por: material cerâmico, grafite macio e madeira, produzidos com madeira de manejo florestal sustentável e certificado FSC. Produto com fórmula TS Técnica Sekural com exclusivas micro partículas ativas. Embalagem com 144 unidades (embalado com 12 caixas de 12 unidades) produto com selo do Inmetro	O produto apresentado pela empresa: BELINK E SOUZA LTDA.	FABER CASTTEL	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
78	Lapiseira 0,5 mm com ponta de aço inox retrátil, corpo fumê, clip e grip coloridos, grip em borracha macia, grafite substituível. Composta basicamente por: Resinas termoplásticas, metais, borrachas e grafites. Produto com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA.	PILOT SUPER GRIP	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
79	Lapiseira 0,7 mm com ponta de aço inox retrátil, corpo fumê, clip e grip coloridos, grip em borracha macia, grafite substituível. Composta basicamente por: Resinas termoplásticas, metais, borrachas e grafites. Produto com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA.	PILOT SUPER GRIP	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
83	Massa de modelar, com 12 cores variadas, 180 g. A base de amido, não tóxica, super macia (soft). Composta por: Água, carboidrato de cereais, glúten, cloreto de sódio, conservante, aroma, aditivos e pigmentos. Produto com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA.	SOFT	O produto ofertado **não** atende as necessidades sendo feitos os testes onde o produto apresentado, gruda nas mãos e nas mesas.
106	Pasta suspensa marmorizada, plastificada, medindo 361 mm x 238 mm (medidas da pasta fechada) com vareta metálica, ponteira de plástico, **gramatura de 336g/m²,** acompanha grampo trilho, visor e etiqueta. Embalagem com 50 unidades.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA.	DELLO	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
112	Pincel atômico com ponta de 4,0 mm disponíveis nas cores azul, preta, verde e vermelha, composto basicamente por resinas termoplásticas, tinta à base de água, corantes, aditivos e ponta de poliéster. Tinta atóxica. Pro-duto com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA.	FABER CASTTEL	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
113	Pincel atômico grosso disponíveis nas cores azul, preta, verde e vermelha, com ponta triângular, com três espessuras de escrita sendo 2,0 mm, 4,5 mm, e 8 mm. Composto por resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, corantes, resinas, solventes, aditivos e ponta de feltro. Marcadores com tinta permanente, ideal para escrever, desenhar e marcar. Com diâmetro de 62 mm cada, Produto com selo do Inmetro	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA.	FABER CASTTEL	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
114	Pincel marcador p/ quadro branco, não recarregável, disponível nas cores azul, vermelho, preto e verde, composto por: Resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, pigmentos, resinas, solventes, aditivos e ponta de acrílico, produto com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA.	FABER CASTTEL	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
115	Pistola p/ aplicar cola quente fina, ponta com isolante térmico, fio grosso, tensão de 127/220 volts, freqüência nominal de 60 hz e potência de 15 watts com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA.	KAZ	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
116	Pistola p/ aplicar cola quente grossa, ponta com isolante térmico, fio grosso, tensão de 127/220 volts, freqüência nominal de 60 hz e potência de 15 watts com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA.	JOCAR	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
129	Tesoura escolar 5", cabo em polipropileno, lâmina em aço inoxidável ou inox 1,2 mm de espessura, com ponta arredondada, comprimento mínimo 13,3 cm. Marca do produto gravada no Produto. Produto com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAPELARIA LTDA.	TRAMONTINA	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
130	Tesoura uso geral, lâmina em aço inoxidável ou inox, comprimento mínimo 7 1/2" ou 19 cm, Padrão Profissional, cabo em polipropileno com pegador inferior p/ dois dedos. Marca do produto gravada no Produto.	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAELARIA LTDA.	TRAMONTINA	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
143	Pasta com aba e elástico de papelão **plastificado** tamanho ofício.	O produto apresentado pela empresa: PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA.	FRAMA	O produto ofertado **não** atende as especificações, sendo o produto sem a plastificação, sendo somente de papelão colorido.
144	Pasta de papel, **plastificado**, com fecho de elástico.	O produto apresentado pela empresa: PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA.	FRAMA	O produto ofertado **não** atende as especificações, sendo o produto sem a plastificação, sendo somente de papelão colorido.
145	Pasta de papelão, **plastificado** sem fecho ou abas. (Pasta capa).	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA.	POLYC ART	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
146	Tinta guache embalagem com 250 ml não tóxica. Composta por resina, água, pigmentos, carga e conservante tipo benzotiazol. Produto com selo do Inmetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA.	ACRILEX	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
147	Pasta suspensa completa **com reforço timbó, lombo mínimo 3 cm**, marmorizada, plastificada, medidas míni-mas 361 mm x 40 mm, com vareta metálica, ponteira de plástico, **gramatura de 336g/m²**, acompanha grampo trilho, visor e etiqueta. Embalagem com 50 unidades.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA.	DELLO	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.

** As amostras foram apresentadas junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte de Chopinzinho, no dia 25 de outubro de 2017, aferidos pelos funcionários da Secretaria de Educação, estando de acordo com o descritivo, atendendo todas as especificações sem ressalvas.*

Chopinzinho, 01 de novembro de 2017.

ÉDINA ACORSI
Secretária M. de Educação Cultura e Esportes

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:95BB502C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 554, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI COMPLEMENTAR

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe, sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, no âmbito do Município de Flórida no Estado do Paraná, em conformidade ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº. 116, de 31 de julho de 2003, Lei Complementar Federal nº 123, de 15 de dezembro de 2006 me suas respectivas alterações e regulamentações, com fulcro nos arts. 145, inciso I, e 156, inciso III da Constituição Federal, que tratam do imposto de competente a instituição, delegada aos Municípios.

TÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I

DA REGRA-MATRIZ DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 2º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista de serviços disposta no Anexo I desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§1º. A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§2º. A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não expressamente referidas, não criando direito novo, mas, apenas completando o alcance do direito existente.

§3º. A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão-somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

§4º. Para fins de enquadramento na lista de serviços:

I. O que vale é a natureza do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;

II. O que importa é a essência do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na lista de serviços.

§5º. Quando comprovado que o faturamento mensal for maior que o valor do imposto fixado para cada atividade de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar, a pessoa jurídica ou física deverá recolher aos cofres públicos a diferença apurada.

§6º. Quando as pessoas jurídicas ou físicas obtiverem faturamento menor que o valor fixado na tabela de serviços constante no Anexo I desta Lei Complementar, para fins de lançamento do imposto, prevalecerá o valor fixo mensal.

§7º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§8º. Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Inter Municipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§9º. Fica o fisco municipal proibido a autorizar a emissão de documentos fiscais para empresas de qualquer classificação tributária que tenham suas atividades incidentes de Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS).

§10º. O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. **§11º.** Ocorrendo a prestação de serviços de qualquer natureza, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, não compreendidos no art. 155, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce à obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, independentemente:

I. Da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II. Da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

§12º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza previsto no item 21.01 constantes no Anexo I dessa Lei Complementar, somente incidirá sobre os valores dos emolumentos recebidos a título de remuneração para si próprios pelos oficiais de registros públicos, cartorários e notariais.

§13º. A classificação dos contribuintes prestadores de serviços dar-se-á pelo CNAE vinculados a lista de serviços constante no Anexo I desta Lei Complementar.

§14º. As atividades CNAE consideradas prestações de serviços vinculados a Lista de Serviços anexa da Lei Complementar nº 116/2013 no âmbito do Município de Flórida serão regulamentadas por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

NÃO INCIDÊNCIA, IMUNIDADE E ISENÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO

Art. 3º. O imposto não incide sobre:

I. As exportações de serviços para o exterior do País;

II. A prestação de serviços com relação empregatícia, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III. O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SUBSEÇÃO II

DA IMUNIDADE DO IMPOSTO

Art. 4º. É vedada a incidência do imposto sobre os serviços da Lista constante do Anexo I desta Lei Complementar:

I. Quando prestados pelos órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II. Quando prestados pelos templos de qualquer culto;

III. Quando prestados pelos partidos políticos, inclusive suas fundações, pelas entidades sindicais dos trabalhadores, pelas instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os seguintes requisitos:

a. Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

b. Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c. Mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

IV. Sobre a editoração, diagramação, composição, impressão e a encadernação de livros, jornais e periódicos.

§1º. A vedação do inciso I é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§2º. As vedações do inciso I e do §1º deste artigo não se aplicam aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
§3º. As vedações expressas nos incisos II e III compreendem somente os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.
§4º. O benefício constante neste artigo não exclui a responsabilidade atribuída em lei pela retenção e recolhimento do imposto, nem do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação.

SUBSEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A imunidade, quando não concedidas em caráter geral, são efetivadas, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova de preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
§1º. Quando o imposto for lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando, automaticamente, os seus efeitos, a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento do benefício.
§2º. Verificada, em qualquer tempo, a cessação ou inobservância dos requisitos ou formalidades exigidas para a concessão, ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a imunidade ou a isenção obrigatoriamente cancelada e o crédito cobrado com os acréscimos legais.
§3º. O deferimento de imunidade não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no §2º deste artigo.
Art. 6º. O processamento das imunidades será regido na forma da legislação específica.

SEÇÃO III
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 7º. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I. Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §7º. do art. 2º. desta Lei Complementar;
II. Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
III. Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
IV. Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
V. Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
VI. Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
VII. Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
VIII. Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
IX. Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
X. Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
XI. Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços constantes no do Anexo I desta Lei Complementar;
XII. Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
XIII. Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
XIV. Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
XV. Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
XVI. Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
XVII. Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
XVIII. Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
XIX. Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
XX. Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
XXI. Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
XXII. Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar;
XXIII. Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços constantes no Anexo I desta Lei Complementar.
§1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços.
§4º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no §1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

SEÇÃO IV
DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS
Art. 8º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§1º. Unidade econômica ou profissional é uma unidade física avançada, não necessariamente de natureza jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.
§2º. A existência da unidade econômica ou profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I. Manutenção de colaboradores de forma continua mesmo sendo nas instalações do respectivo cliente do prestador de serviços;
II. Manutenção de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;
III. Estrutura organizacional ou administrativa;
IV. Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;
V. Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;
VI. Propaganda ou publicidade;
VII. Locação de imóvel;
VIII. Indicação de endereço em imprensa, formulário ou correspondência;
IX. Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.
SEÇÃO V
DA SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO
Art. 9º. O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço.
SEÇÃO VI
SUBSTITUIÇÃO E RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Art. 10. Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no Município, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando devido no Município, dos seus prestadores de serviços.
Art. 11. Fica atribuída a responsabilidade da apresentação do recibo de retenção do imposto retido para as empresas e entidades estabelecidas no Município, na condição de tomadoras e prestadores de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e comprovação pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando devido no Município que executou o serviço.
Art. 12. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:
I. A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.19, 17.22, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 26.01 e 37.01 da lista de serviços;
II. A pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01 a 15.08 e 22.01 da lista de serviços;
III. A prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas Federal, Estadual e Municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;
IV. A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:
a. não comprovar sua inscrição no cadastro mobiliário;
b. obrigado à emissão de nota fiscal de serviço, deixar de fazê-lo.
c. na hipótese prevista no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003.
V. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no inciso IV deste artigo, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços.
VI. O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§1º. Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas nos itens 15 e 22 da lista de serviços, bem como as que se encontram em regime de estimativa.
§2º. A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.
§3º. O regime de responsabilidade tributária por substituição total:
I. Havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço;
II. Não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.
§4º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§5º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§6º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
Art. 13. Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos tomadores de serviços.
Art. 14. As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, manterão controle, de forma separada, e destacada, em pastas, em livros, em arquivos físicos ou digitais, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização Municipal.
Art. 15. O tomador de serviços responsável tributário por substituição deverá efetuar a retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das pessoas físicas, jurídicas, situadas ou não e inscritas ou não no Cadastro Mobiliário do Município.

Parágrafo Único. A retenção deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviços; se não o fizer, estará obrigada ao recolhimento integral do imposto, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

Art. 16. As alíquotas para cálculo da retenção do imposto serão aquelas previstas no Anexo I desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO II

RETENÇÃO NA FONTE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

Art. 17. Para contribuintes que estejam enquadrados no Regime de Tributação do Simples Nacional, as alíquotas serão aquelas dispostas pela Lei Complementar nº 123/2006 e resoluções do CGSN – Comitê Gestor do Simples Nacional.

§1º. A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISSQN a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação conforme determina o inciso I, § 4º, do Art. 21 da Lei Complementar nº 123/2016;

§2º. Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota efetiva de 2% (dois por cento), conforme determina o inciso II, §4º, do Art. 21 da Lei Complementar nº 123/2016;

§3º. Na hipótese do §2º deste Art., constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município, conforme determina o inciso III, §4º, do Art. 21 da Lei Complementar nº 123/2016;

§4º. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o **caput** deste Art., conforme determina o inciso IV, §4º, do Art. 21 da Lei Complementar nº 123/2016;

§5º. Na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os §1º e §2º no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

§6º. Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

§7º. O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os Municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza a ser recolhido no Simples Nacional;

Art. 18. A retenção deverá ser efetuada, independente de qualquer documento fornecido pelo prestador de serviço, tais como: nota fiscal, recibo simples, extrato, relatórios, boleto bancário e outros que fizerem prova da prestação de serviços.

§1º. Quando tratar-se de tomadores de serviços responsáveis tributários e estes efetuarem a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será emitido recibo quitando-os para os prestadores de serviços.

§2º. Será emitido um recibo para cada documento fiscal retido e deverá ser assinado pelo responsável da empresa que reter o tributo; o recibo poderá ser emitido através do sistema eletrônico de declaração.

§3º. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza abrange todas as atividades enumeradas na lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal no 116/2003 e lista de serviços constante no Anexo I desta Lei Complementar.

§4º. Para prestadores de serviços de outros municípios o tomador dos serviços responsável tributário deverá observar as regras de exceções transcritas no art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003.

Art. 19. O tomador de serviços que não tiver movimentação econômica no período de apuração do imposto efetuará a entrega da declaração sem movimento.

Parágrafo Único. A não entrega da declaração sem movimento acarretará na aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 20. A Declaração Mensal de Serviços relativa aos serviços tomados e ou retidos deverá ser realizada no modulo de declarações disponibilizado pelo Município gratuitamente para as empresas.

SUBSEÇÃO III

DO RECIBO DE RETENÇÃO DO ISSQN

Art. 21. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por parte do tomador de serviço, deverá ser devidamente comprovada mediante, aposição de carimbo com os dizeres "ISSQN Retido na Fonte", por parte do tomador de serviço:

I. Havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscal destinada à fiscalização;

II. Não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço;

III. Não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido pelo próprio tomador do serviço;

IV. Quando os serviços forem prestados fora do domicílio tributário a empresa deverá comprovar a retenção do imposto junto ao fisco municipal, através de recibos devidamente carimbados pelo tomador dos serviços.

SUBSEÇÃO IV

DA DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE

Art. 22. Poderá ser dispensada a retenção na fonte, pelos substitutos tributários mencionados neste artigo, quando o serviço for prestado por:

I. Contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;

II. Profissionais autônomos inscritos em qualquer município e em dia com o pagamento do imposto;

III. Prestadores de serviços imunes ou isentos;

IV. Sociedades de profissionais submetidas a regime de pagamento do imposto por alíquota fixa mensal;

V. Prestadores de serviços que possuam medida liminar ou tutela antecipada dispensando-os do pagamento do imposto ou autorizando o depósito judicial do mesmo;

VI. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza no Simples Nacional, por valores fixos mensais, não caberá a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

VII. Microempreendedor Individual (MEI), optante pelo SIMEI, conforme dispõe Resolução CGSN nº 94/2011, em seu inciso IV do art. 94.

Parágrafo Único. Os Microempreendedores Individuais (MEI) estão enquadrados no regime de recolhimento do ISSQN em valor fixo mensal o que por consequência, não implica em retenção do imposto na fonte conforme baliza a Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 21, § 4º, inciso IV.

Art. 23. A dispensa de retenção na fonte de que trata o artigo anterior é condicionada à apresentação do correspondente documento fiscal ou recibo de profissional autônomo, acompanhado de cópia dos seguintes documentos fornecidos pela Secretaria de Finanças, nos termos de ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças:

I. No caso dos incisos I, III, IV e V do artigo anterior, Certidão de Não Retenção de ISSQN na Fonte;

II. No caso do inciso II do artigo anterior, Certidão Negativa de Débitos de ISSQN.

III. No caso de profissional autônomo inscrito em outro município, em substituição ao documento previsto no inciso II deste artigo, deverá ser exigido documento comprobatório da sua inscrição municipal e prova de que está em dia com o pagamento do imposto.

Parágrafo Único. A dispensa de retenção na fonte mencionada no inciso II do art. 22 não se aplica aos serviços prestados por profissional autônomo inscrito em outro município, quando o imposto for devido no Município, na forma do art. 7º desta Lei Complementar, ainda que o profissional atenda as exigências do Inciso III deste artigo.

SEÇÃO VII
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 24. A responsabilidade pelo crédito tributário fiscal pode ser atribuída de forma expressa a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SUBSEÇÃO II
RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 25. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Art. 26. No caso de arrematação em hasta pública, a subrogação ocorre sobre o respectivo preço homologado.

Art. 27. São pessoalmente responsáveis:

I. O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II. O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III. O espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 28. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Art. 29. O disposto no artigo anterior aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 30. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido devidos até a data do ato:

I. Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II. Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SUBSEÇÃO III
RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 31. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I. Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II. Os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III. Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV. O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V. O administrador, ou o sindico e o comissário, pelos
tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário, ou pela empresa em recuperação judicial ou extrajudicial;

VI. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII. Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Art. 32. O disposto no artigo anterior só se aplica, em matéria de penalidades, e às de caráter moratório.

Art. 33. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de Lei, contrato social ou estatutos as pessoas referidas no art. 31 desta Lei Complementar, assim como; os mandatários, prepostos e empregados, diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SUBSEÇÃO IV
RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 34. A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 35. A responsabilidade é pessoal do agente:

I. Quanto às infrações conceituadas por Lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II. Quanto às infrações cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III. Quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a. das pessoas referidas nesta seção, contra aquelas por quem respondem;

b. dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c. dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 36. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do tributo devido e dos juros de mora; ou de depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Art. 37. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

SEÇÃO VIII
DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO
SUBSEÇÃO I
BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE

Art. 38. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada e calculada, anualmente ou mensalmente, em função da natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes, de acordo com a tabela de serviços constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 39. A alíquota máxima correspondente é a constante no art. 8º, inciso II da Lei Complementar 116/03:

I. Trabalho pessoal do próprio contribuinte de nível superior;

II. Trabalho pessoal do próprio contribuinte de nível médio;

III. Demais trabalhos pessoais do próprio contribuinte.
Art. 40. A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregados independentes da qualificação profissional.
§1º. Considera-se profissional autônomo de nível superior (dentre outros: administrador, advogado, analista de sistemas e métodos, arqueólogo, arquiteto, artista plástico, assistente social, bibliotecário, biólogo, bioquímico, comunicador, consultor, contador, odontólogo, ecologista, economista, enfermeiro, engenheiro, estatístico, farmacêutico, físico, fisioterapeuta, geógrafo, geólogo, jornalista, matemático, médico, museólogo, músico, nutricionista, orientador pedagógico, pedagogo, pesquisador, professor, psicólogo, químico, sociólogo, terapeuta, veterinário, zootecnista, etc.).
§2º. Considera-se profissional de nível médio (dentre outros: acumpuntor, agenciador, amestrador, aplicador, árbitro, artista, assessor, assistente, astrólogo, técnico de enfermagem, atleta, audiometrista, auxiliar de enfermagem, auxiliar de raio x, auxiliar de serviços sociais, auxiliar de terapêutica, avaliador, bailarino, barbeiro, cabeleireiro, cadastrista, calculista, calista, cambista, cartazista, cenotécnico, chaveiro, cinegrafista, codificador, compositor, coreógrafo, corretor, cortineiro, datilógrafo, decorador, demonstrador, depilador, desenhista, despachante, detetive, diagramador, digitador, eletricista, embalsamador, empalhador, encadernador, encanador, entregador, escritor, estenógrafo, esteticista, figurinista, fotógrafo, fundidor, funileiro, gráfico, guia de turismo, hidrometrista, impermeabilizador, inspetor, instalador, instrutor, joalheiro, jóquei, laminador, lanterneiro, lapidador, leiloeiro, locutor, manicuro, maquetista, maquilador, massagista, mecânico, mecanógrafo, mestre-de-obras, microfilmador, modelo, monitor, montador, músico, nivelador, operador de aparelhos e equipamentos, ótico, paisagista, pedicuro, perfurador, perito, piloto, pintor, produtor, professor, programador, projetista, protético, publicitário, radialista, recepcionista, redator, relações públicas, relojoeiro, repórter, representante, comercial, restaurador, revisor, sanefeiro, serralheiro, soldador, tapeceiro, taxista, técnico da área de engenharia, arquitécnico da área de mecânica, eletricidade, eletrônica e afins, técnico da área de segurança, manutenção e consertos, técnico da área médico-odontológica - laboratorial e afins, técnico da área química, biológica e afins, técnico em contabilidade e administração, topógrafo, torneiro, tradutor e intérprete, limpador de piscinas, tratorista, vidraceiro, vitrinista, motorista de caminhão etc.).
§3º. Outros profissionais de formação a nível elementar e não relacionados nos parágrafos anteriores (dentre outros: açougueiro, afinador de pianos, alfaiate, ama seca, amolador de ferramentas, apontador, armador, artesão, ascenssorista, azulejista, bombeiro-hidráulico, bordadeira, borracheiro, calceteiro, camareira, capoteiro, carpinteiro, carregador, carroceiro, cerzideira, cisteneiro, cobrador, colchoeiro, copeiro, copistas, costureira, cozinheira, crocheteira, dedetizador, doceira, encerador, engraxate, entalhador, envernizador, escavador, estofador, estucador, faxineiro, ferreiro, forrador de botões, garçom, garimpeiro, guarda noturno, jardineiro, ladrilheiro, aqueador, lavadeira, lavador de carro, lubrificador, lustrador, marceneiro, marmorista, mensageiro, moldurista, mordomo, motorista de táxi, moto táxi, disque entrega e congêneres, parteira, passadeira, pedreiro, pespontadeira, pintor de paredes, polidor, raspador, reparador de instrumentos musicais, salgadeira, sapateiro, servente de pedreiro, tintureiro, tipógrafo, tricoteiro, vigilante, zelador, motorista etc.).
Art. 41. Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregados, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço apurados através da emissão de documentos fiscais.

SUBSEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO DAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS

Art. 42. As sociedades de profissionais recolherão o imposto por cota fixa mensal, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome das ditas sociedades, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
§1º. Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, a agremiação de trabalho constituída de profissionais que prestem serviços constantes no Anexo II desta Lei Complementar.
§2º. Não se considera sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo:
I. Aquela que preste serviço enquadrado em qualquer outro item da lista de serviços constante do Anexo II desta Lei Complementar, que não o inerente aos profissionais que compõem a sociedade, especificados no §1º. Deste artigo;
II. Aquela em que exista sócio não habilitado para o exercício da profissão correspondente aos serviços prestados relacionados com o objeto social da sociedade;
III. Aquela que, na forma das leis comerciais específicas, seja constituída como sociedade anônima ou sociedade comercial de qualquer tipo, ou que a estas se equipare;
IV. Aquela que exerça atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
V. Aquela em que os sócios não exerçam a mesma profissão.
§3º. Para fins do disposto no inciso III do §2º. deste artigo, são consideradas sociedades comerciais aquelas que possuem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e constituída segundo os tipos regulados pelos artigos 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
§4º. A sociedade simples que se constituir na forma dos tipos referenciados no §3º. deste artigo será considerada sociedade empresária, não podendo recolher o imposto na forma do *"caput"* deste artigo.
§5º. Equipara-se às sociedades comerciais, aquela que, embora formalmente constituída como sociedade simples, assuma caráter empresarial, em função da forma da prestação dos seus serviços.
§6º. Para fins do disposto no §5º. deste artigo, considera-se presente o caráter empresarial quando os serviços prestados em nome da sociedade não sejam realizados, pessoalmente, por cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não.
Art. 43. O valor a ser recolhido pelas sociedades de profissionais, por cada profissional habilitado será o seguinte:
I. Até 20 (vinte) profissionais será o valor estabelecido por profissional no Anexo II desta Lei Complementar por ano.
II. Acima de 20 (vinte) profissionais será o valor estabelecido por profissional no Anexo II desta Lei Complementar acrescido de 20% (vinte por cento).
§1º. Quando os serviços prestados pelos profissionais em nome da sociedade de profissionais forem prestados com equipe de apoio, a cota por profissionais será acrescida de 25% (vinte cinco por cento) do seu valor.
§2º. Para fins do disposto no §1º. deste artigo, considera-se equipe de apoio aquela composta de um ou mais profissionais, empregados ou não, que não possuam a mesma profissão dos sócios da sociedade, mas que auxiliem, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.
§3º. A existência de equipe de apoio, na forma do disposto no §2º. deste artigo, implicará a aplicação do acréscimo percentual estabelecido no §1º. deste artigo sobre o somatório das cotas devidas por cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, usados como base de cálculo do imposto.
Art. 44. As sociedades de profissionais, mesmo recolhendo o ISSQN por quota fixa mensal ficam obrigadas a cumprir as obrigações acessórias a que as pessoas jurídicas ou equiparadas estão sujeitas.
Art. 45. A autorização, pela Secretaria de Finanças, para a emissão de Certidão de Não Retenção de ISSQN na Fonte, para os fins do disposto no art. 23 desta Lei Complementar, não implica reconhecimento da condição de sociedade de profissional sujeita ao recolhimento do ISSQN por cota fixa mensal, nem gera direito adquirido.
Parágrafo Único. Na hipótese de ser verificado, em procedimento fiscal, que a sociedade não atende aos requisitos estabelecidos na legislação para recolhimento do ISSQN por quota fixa, o Fisco Municipal constituirá o crédito tributário correspondente, na forma do disposto na Subseção V desta Seção.

SUBSEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE TRABALHO IMPESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE E DE PESSOA JURÍDICA NÃO INCLUÍDA NOS SUBITENS 3.02 E 22.01 DA LISTA DE SERVIÇOS

Art. 46. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.02 e 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 47. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.02 e 22.01 da lista de serviços, será calculado, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço com a alíquota correspondente a atividade desenvolvida descrita na lista de serviços disposta no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 48. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, englobando-se tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, seja em dinheiro, bens, serviços ou direitos, na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou outro elemento de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento, incluídos os dispêndios:

I. Dos materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços;

II. Das mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvadas as previstas nos subitens 7.02, 7.05 da lista de serviços;

III. Os valores acrescidos, a qualquer título, e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de imposto sobre serviços de qualquer natureza;

IV. Os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;

V. Os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

Art. 49. São consideradas obras de construção civil as obras hidráulicas e outras obras semelhantes, assim como as de construção de:

I. Prédios e outras edificações;

II. Rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;

III. Pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;

IV. Retificações ou regularização de leitos ou perfis de rios, canais de drenagem ou irrigação;

V. Barragens e diques;

VI. Sistemas de abastecimento de água e saneamento;

VII. Sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;

VIII. Sistemas de telecomunicações;

IX. Refinarias, oleodutos, gasodutos e sistemas de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 50. São considerados serviços essenciais, auxiliares, complementares da execução de obras de construção civil, hidráulica e outras obras semelhantes, desde que sejam integrados, relacionados e vinculados diretamente aestas mesmas obras:

I. Os seguintes serviços de engenharia consultiva:

a. Elaboração de planos diretores, estimativas orçamentárias, programação e planejamento;

b. Estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira;

c. Elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e cálculos de engenharia;

d. Fiscalização e supervisão técnica de obras e serviços de engenharia;

II. Escavações, aterros, perfurações, desmontes, rebaixamento de lençol d'água, escoramentos e drenagens;

III. Revestimentos de pisos, tetos e paredes;

IV. Carpintaria, serralheria e vidraçaria;

V. Impermeabilização e isolamentos térmicos e acústicos;

VI. Instalações de água, esgoto, energia elétrica, comunicação, refrigeração, vapor, ar comprimido, condução e exaustão de gases de combustão, elevadores e condicionamento de ar, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;

VII. Levantamentos topográficos, barimétricos e fotogramétricos;

VIII. Terraplanagens, enrocamentos e derrocamentos;

IX. Estaqueamento e fundações;

X. Dragagens;

XI. Pavimentação de concreto, asfalto, paralelepípedo, inclusive meio fio, manilhas, tubos, caixas e ralos;

XII. Ajardinamento e paisagismo.

Art. 51. Quando os serviços referidos no artigo anterior forem prestados sob regime de execução indireta, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incluirá, além dos honorários do prestador, as despesas gerais de administração, bem como as de mão de obra, encargos sociais e reajustamento, ainda que tais despesas sejam de responsabilidade de terceiros.

§1º. Não se inclui na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.2 e 7.5 da lista de serviços constantes no do Anexo I desta Lei Complementar.

§2º. O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço é o que fica sujeito a emissão de nota fiscal de venda ao consumidor incidente do (ICMS) emitidos em nome do prestador do serviço.

§3º. A dedução dos materiais mencionada no §1º. deste artigo somente poderá ser feita quando os materiais se incorporarem diretamente e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, não sendo passíveis de dedução os gastos com ferramentas, equipamentos, combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares.

§4º. Quando não comprovado o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, previsto nos subitens 7.02, 7.05 da lista de serviços da Lei Complementar Federal nº. 116/2003, o fisco deverá atribuir o percentual de 100% (cem por cento) do valor declarado como base de cálculo para o imposto.

Art. 52. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 53. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 54. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 55. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 56. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 57. Na falta de conhecimento por parte do fisco da base de cálculo, ou não sendo ela desde logo conhecida, esta poderá ser fixada, mediante estimativa ou através de arbitramento.

SUBSEÇÃO IV

DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 58. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativo aos serviços de construção civil de unidades habitacionais, comerciais e industriais poderá ser arbitrada pelos seguintes procedimentos:
§1º. O proprietário ou administrador de obras de construção civil, por ocasião da expedição do "Habite-se" ou do cadastramento da construção ou da reforma no Cadastro Imobiliário do Município na falta da documentação fiscal hábil, dentro dos preceitos desta Lei Complementar, e que corresponda à efetiva execução, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser arbitrada mediante cálculo dos materiais e mão-de-obra empregados, proporcionais à área construída e o padrão da obra, de acordo com critérios estabelecidos na Norma Básica n. 140 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, tomando-se como base para o arbitramento o Custo Unitário Básico - CUB, publicado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil –SINDUSCON, no período da obra, atualizados para o mês de sua conclusão, cabendo ao proprietário ou titular de direito sobre a obra o ônus da prova em contrário;
§2º. Não sendo possível comprovar o mês de conclusão da obra, a juízo da autoridade administrativa, este será o do início do processo de Habite-se no Órgão Imobiliário do Departamento Municipal da Fazenda e será utilizado o Custo Unitário Básico – CUB, apurado pelo SINDUSCON no mês imediatamente anterior;
§3º. A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada em 30% (trinta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo custo unitário básico (CUB).
§4º. Para efeito do lançamento do imposto devido na forma do §3º. deste artigo, será considerado ocorrido o fato gerador, na data em que for efetivamente tomado o serviço.
§5º. Na impossibilidade de se determinar a data mencionada no §4º. deste artigo, será considerada a data em que for expedido o "Habite-se" ou, na falta desta, a data da inclusão da construção ou da reforma, com acréscimo de área, no Cadastro Imobiliário do Município.
§6º. O imposto devido na forma do §4º. deste artigo será recolhido no prazo previsto no inciso III do art. 88 desta Lei Complementar.
§7º. O proprietário ou administrador de obras de construção civil fica desobrigado do pagamento, na forma dos incisos anteriores deste artigo, quando:
I. Projeto de construção civil doados pelo município e que se constitua em única propriedade do contribuinte e cuja área não exceda a 50 m2 (cinquenta metros quadrados);
II. Tratar-se de reforma, com acréscimo de área, e o total das áreas acrescidas de cada unidade no lote não for superior a 30 m2 (trinta metros quadrados).
§8º. A dispensa do pagamento, prevista no §7º. deste artigo, não exclui o direito do Fisco Municipal de cobrar o imposto diretamente do prestador do serviço.

SUBSEÇÃO V
DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 59. A Fazenda Pública Municipal arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza quando:
I. Não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;
II. Os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos, não merecerem fé;
III. O contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
IV. Existirem atos qualificados em Lei como crimes ou contravenções, mesmo sem essa qualificação, que forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
V. Ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VI. Houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
VII. Tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia;
VIII. For apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no cadastro mobiliário.
Art. 60. O arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será elaborado tomando-se como base:
I. O valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
II. Ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
III. Aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
IV. O montante das despesas com luz, água, esgoto, telefone e internet;
V. Impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
VI. Outras despesas mensais obrigatórias;
VII. Duas ou mais informações de outros municípios que espelhem o mesmo fator de serviços e atividades, que possuam servir como base para o arbitramento **Parágrafo Único.** Ao montante apurado será acrescido de 50% (cinquenta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte.
Art. 61. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:
I. Os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II. O preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;
III. Os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.
Art. 62. O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências, sendo deduzidos os pagamentos efetuados no período pelo contribuinte.
§1º. O arbitramento será fixado mediante relatório da Fazenda Pública Municipal, homologado pela chefia imediata.
§2º. Os acréscimos legais serão exigidos através de auto de infração e termo de intimação; cessando os seus efeitos, quando o contribuinte de forma satisfatória, a critério do fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

SUBSEÇÃO VI
ESTIMATIVA

Art. 63. A Fazenda Pública Municipal estimará de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza quando se tratar de:
I. Atividade exercida em caráter provisório;
II. Sujeito passivo de rudimentar organização;
III. Contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie,
modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamento fiscal específico;

IV. Sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais.
Parágrafo Único. Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
Art. 64. A estimativa será apurada tomando-se como base:
I. O preço corrente do serviço na praça;
II. O tempo de duração e a natureza específica da atividade;
III. O valor das despesas gerais do contribuinte durante o período considerado.
Art. 65. O regime de estimativa será fixado por relatório da Fazenda Pública Municipal, homologado pela chefia imediata, e deferido por um período de até 12 (doze) meses, tendo a base de cálculo expressa em UFM (valor de referencia do município).
§1º. A qualquer tempo o regime de estimativa ser suspenso, revisto ou cancelado, a critério do Secretário, responsável pela área fazendária;
§2º. O regime de estimativa dispensa o uso de livros e notas fiscais, por parte do contribuinte;
§3º. Por solicitação do sujeito passivo e a critério do fisco, poderá ser encerrado o regime de estimativa, ficando o contribuinte, neste caso, subordinado à utilização dos documentos fiscais exigidos.
Art. 66. O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado.
Parágrafo Único. No caso específico de atividade exercida em caráter provisório, a ciência da estimativa se dará através de Termo de Intimação.
Art. 67. A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.
Parágrafo Único. Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.
SUBSEÇÃO VII
DA TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE ESTIMATIVA ESPECIAL
Art. 68. Os prestadores de serviços de rudimentar organização, os profissionais autônomos ou os exercentes de profissões regulamentadas podem ser enquadrados pelo Fisco em regime de estimativa especial de pagamento do imposto, podendo ser-lhes então dispensado, total ou parcialmente, o cumprimento de deveres jurídicos instrumentais (obrigações acessórias).
§1º. Nos casos deste artigo:
I. Os valores fixados por estimativa especial constituem lançamentos definitivos do valor do imposto devido;
II. O recolhimento do imposto deve ser realizado nos prazos assinalados e por meio de guias apropriadas, emitidas pela Administração Tributária ou, em casos especiais, pelo próprio contribuinte ou responsável.
§2º. O regime de estimativa especial vigora por exercício financeiro, podendo ser pago em parcelas mensais e ser renovado após a manifestação expressa da autoridade competente do Fisco.
§3º. Os valores do imposto estimado, não recolhidos no prazo estabelecido na guia de recolhimento (§1º, II) ou em outro documento apropriado, devem ser inscritos em Dívida Ativa e cobrados amigável e/ou administrativa ou judicialmente.
§4º. Havendo necessidade, o contribuinte em regime de estimativa especial pode solicitar ao fisco municipal a emissão de Documento Fiscal.
SUBSEÇÃO VIII
DA TRIBUTAÇÃO DAS COOPERATIVAS
Art. 69. O imposto não incide sobre os atos cooperados.
Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se atos cooperados, os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.
Art. 70. Serão considerados como tributáveis:
I. os serviços praticados pela cooperativa por meio de prestadores não associados, mesmo que seja para completar os serviços relativos ao objeto social da mesma;
II. o fornecimento de serviços a não associados;
III. o fornecimento de serviços diferentes dos objetivos sociais da cooperativa.
Art. 71. O previsto no art. 69 desta Lei Complementar não se aplica às sociedades cooperativas que prestem, em caráter habitual, serviços não enquadrados como atos cooperados.
§1º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se caráter habitual quando o faturamento mensal decorrente da prestação de serviços com atos não cooperados for superior a 50% (cinquenta) por cento da receita bruta da cooperativa.
§2º. As cooperativas que ajam na forma do disposto no *"caput"* deste artigo são automaticamente descaracterizadas como tal, devendo sujeitar todo o seu faturamento oriundo de serviços sujeitos a tributação do imposto às normas que regem as demais pessoas jurídicas ou equiparadas, para fins de cálculo e pagamento do imposto.
SUBSEÇÃO IX
DISPOSIÇÃO ESPECIAL SOBRE A APURAÇÃO E O PAGAMENTO DO IMPOSTO POR ESTIMATIVA
Art. 72. O tomador ou contratante de serviços de prestadores sujeitos aos regimes de estimativas em geral podem ser dispensados da retenção do imposto na fonte, observadas as regras do regulamento ou as autorizações especiais para os casos.
SUBSEÇÃO X
HOMOLOGAÇÃO
Art. 73. A Fazenda Pública Municipal tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os autos lançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.

§1º. O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§3º. Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo quando devido e na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§4º. O prazo da homologação será de 5 (cinco) anos, a contarda ocorrência do fato gerador, expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
SEÇÃO IX
DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO
Art. 74. As alíquotas do imposto são aquelas descritas nos itens da tabela constante no Anexo I e II desta Lei Complementar.
SEÇÃO X
DA INSCRIÇÃO CADASTRAL DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS
Art. 75. O Cadastro Mobiliário compreende, desde que localizados, instalados ou em funcionamento:

I. Os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços com ou sem estabelecimento fixo;
II. Os profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo;
III. As repartições públicas;
IV. As autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
V. As empresas públicas e as sociedades de economia mista;
VI. As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos;
VII. Os registros públicos, cartorários e notariais.
Art. 76. As pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, são obrigadas:
I. A promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário;
II. A informar, ao Cadastro Mobiliário, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;
III. A exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade fiscal;
IV. A franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.
Art. 77. No Cadastro Mobiliário:
I. Para fins de inscrição e de alteração:
a. os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços, deverão apresentar o boletim de inscrição (FIC-CAMOB), o contrato ou o estatuto social, o cadastro nacional de pessoas jurídicas e a inscrição estadual, comprovante de endereço dos sócios, cópia dos documentos de identificação dos sócios como RG e CPF, comprovante de localização da empresa como contrato de locação se houver, laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, termo de impacto de vizinhança;
b. os profissionais autônomos, com estabelecimento fixo deverão apresentar o boletim de inscrição (FIC – CAMOB), o registro no órgão de classe, o cadastro de pessoas físicas (CPF) e a carteira de identidade, comprovante de endereço ou contrato de locação do imóvel se houver, carteira nacional de habilitação (CNH), laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, termo de impacto de vizinhança;
c. Se for exercer a atividade de transporte será necessário os documentos relacionados no item "A" deste artigo mais os documentos do veiculo, carteira nacional de habilitação (CNH) do motorista.
d. as repartições públicas deverão apresentar o boletim de inscrição (FIC – CAMOB), de alteração e de baixa cadastral mobiliária e, havendo, o cadastro nacional de pessoas jurídicas, cópia do RG e CPF e comprovante de endereço do responsável, laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, comprovante de localização da empresa como contrato de locação se houver;
e. as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar o boletim de inscrição (FIC – CAMOB), de alteração e de baixa cadastral mobiliária e, cópia do RG e CPF e comprovante de endereço do responsável, havendo, o estatuto social e o cadastro nacional de pessoas jurídicas, laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, comprovante de localização da empresa como contrato de locação se houver;
f. as empresas públicas e as sociedades de economia mista
deverão apresentar o boletim de inscrição (FIC – CAMOB), de alteração e de baixa cadastral mobiliária e, havendo, cópia do RG e CPF e comprovante de endereço do responsável, o estatuto social e o cadastro nacional de pessoas jurídicas, laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, comprovante de localização da empresa como contrato de locação se houver, termo de impacto de vizinhança;
g. as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o boletim de inscrição (FIC – CAMOB), de alteração e de baixa cadastral mobiliária e, havendo, o contrato ou o estatuto social, cópia do RG e CPF e comprovante de endereço do responsável, o cadastro nacional de pessoas jurídicas e a inscrição estadual, laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, comprovante de localização da empresa como contrato de locação se houver, termo de impacto de vizinhança;
h. os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar o boletim de inscrição (FIC – CAMOB), cópia do RG e CPF do cartorário, comprovante de endereço do cartorario, de alteração e de baixa cadastral mobiliária e, havendo, o contrato ou o estatuto social e o cadastro nacional de pessoas jurídicas, laudo de vistoria ou termo de ajuste de conduta do corpo de bombeiros, comprovante de localização da empresa como contrato de locação se houver, termo de impacto de vizinhança;
i. Para Empreendedores Individuais (MEI), deverão apresentar o boletim de inscrição (FIC – CAMOB), o cadastro de pessoas físicas (CPF) e a carteira de identidade (RG), comprovante de endereço ou contrato de locação do imóvel se houver, certificado da condição de microempreendedor individual.
II. Para fins de baixa:
a. os estabelecimentos comerciais, industriais e produtores apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, o distrato social ou a baixa estatutária, o cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas e a baixa na inscrição estadual, junto com certidão negativa de débito municipal;
b. os estabelecimentos prestadores de serviços deverão apresentar, além do boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, da ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, do distrato social ou da baixa estatutária, do cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas e da baixa na inscrição estadual, a documentação fiscal não utilizada, junto com certidão negativa de débito municipal;
c. os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, a baixa ou o cancelamento do registro no órgão de classe, junto com certidão negativa de débito municipal;
d. as repartições públicas deverão apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, o cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas;
e. as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, a baixa estatutária e o cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas;
f. as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, a baixa estatutária e o cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas;
g. as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, a baixa estatutária, o cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas e a baixa na inscrição estadual;
h. os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, o distrato social ou a baixa estatutária e o cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas;
i. Para Empreendedores Individuais (MEI), deverão apresentar o boletim de inscrição (FIC – CAMOB), o cadastro de pessoas físicas (CPF) e a carteira de identidade (RG), comprovante de endereço ou contrato de locação do imóvel se houver, certificado da condição de microempreendedor individual.
§1º. Os campos, os dados e as informações do boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária serão os campos, os dados e as informações do cadastro mobiliário.

§2º. O boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária e a ficha de inscrição no cadastro mobiliário serão instituídos através de portaria pelo responsável pela administração da Fazenda Pública Municipal.
§3º. Para fins de inscrição, renovação e alteração no cadastro mobiliário municipal dos contribuintes municipais será exigido previamente a "CONSULTA PRÉVIA" conforme baliza a Lei Complementar Federal nº 123/2006.
I. O contribuinte deverá efetuar a solicitação da "CONSULTA PRÉVIA" protocolizando o boletim de inscrição (FIC-CAMOB) preenchido, com os dados de localização;
II. Deverá ser procedida a verificação da regularidade do imóvel, e de todos os sócios da empresa com a devida emissão de certidões negativas municipais;
III. Deverá ser procedido na "CONSULTA PRÉVIA" a verificação das atividades permitidas para o local conforme determina o zoneamento urbano no município;
IV. Deverá ser procedido na "CONSULTA PRÉVIA" a necessidade de vistoria pelo Corpo de Bombeiros;
V. Deverá ser procedida a verificação da necessidade de vistoria da Vigilância Sanitária do Município;
VI. O Setor de Tributação dará a resposta à "CONSULTA PRÉVIA" no prazo de 48(quarenta e oito horas) para o endereço eletrônico fornecido;
§4º. O Fisco Municipal por intermédio das consultas prévias deverá informar para o contribuinte efetuar à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração os itens relacionados abaixo:
I. A descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II. De todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;
III. Os procedimentos, prazos e documentos necessários para consulta prévia para abertura e alteração de dados cadastrais no mobiliário municipal poderão ser regulamentados através de decreto pelo executivo municipal.
§5º. Os contribuintes pessoa física ou jurídica que solicitarem a licença para funcionamento e suas atividades CNAE FISCAL não forem consideradas como Alto Grau de risco ou não forem estabelecidos não será exigido o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
Parágrafo Único. Será exigido Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros para os estabelecimentos que possuírem área acima de 80 m2 (oitenta metros quadrados) independente da atividade CNAE FISCAL exercida.
§6º. Em se tratando de pessoa jurídica após a implantação da RedeSim no Município todo processo de consulta prévia, abertura, alteração e baixa será efetuada de forma automática e eletrônica através do portal EMPRESA FÁCIL disponibilizado através do portal www.empresafacil.pr.gov.br;
§7º. Os procedimentos que tange o processo de implantação e funcionamento da RedeSim e do Portal EMPRESA FÁCIL no Município serão regulamentados por Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 78. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão os seguintes prazos:
I. Para promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário, de até 10 (dez) dias antes da data de início de atividade;
II. Para informar, ao Cadastro Mobiliário, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa, de até 10 (dez) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;
III. Para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do termo de intimação;
IV. Para franquearem, à Autoridade fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal, imediato.
Art. 79. O órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado:
I. Após a data de início de atividade, não promoverem a sua inscrição o Cadastro Mobiliário;
II. Após 10 (dez) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção ou de baixa, não informarem, ao Cadastro Mobiliário, a sua alteração, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa;
III. Após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela Autoridade fiscal;
IV. Não franquearem, à Autoridade fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.
Art. 80. Os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando:
I. O nome, a razão social e o endereço do solicitante;
II. A data e o objeto da solicitação.
Art. 81. As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, pedido de ligação, alteração ou baixa de serviço, mencionando:
I. O nome, a razão social e o endereço do solicitante;
II. A data e o objeto da solicitação.
Art. 82. No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada inscrição cadastral mobiliária, contida na ficha de inscrição no cadastro mobiliário:
I. Os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;
II. Os profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo;
III. As repartições públicas;
IV. As autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
V. As empresas públicas e as sociedades de economia mista;
VI. As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos;
VII. Os registros públicos, cartorários e notariais.
Parágrafo Único. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão as suas atividades identificadas segundo os códigos de atividades econômicas e sociais.

SEÇÃO XI
DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO

SUBSEÇÃO I
DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS
Art. 83. A documentação fiscal compreende:
I. Os documentos fiscais;
II. Os documentos gerenciais.
Art. 84. Os documentos fiscais compreendem:
I. Os livros fiscais;
II. As notas fiscais;
III. As declarações fiscais.
Art. 85. Os livros fiscais compreendem:
I. O livro de registro de prestação de serviço;
II. O livro de registro de administração financeira;
III. Os livros fiscais acima citados serão regulamentados através de decreto pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal no que fizer necessário;
IV. Poderá ser instituído através de decreto pelo responsável pela administração da Fazenda Pública Municipal, outros modelos de livros fiscais não previstos anteriormente.
Art. 86. As Notas Fiscais compreendem:
I. A Nota Fiscal de Serviço – Série A - I;
II. A Nota Fiscal de Serviço – EPP e MC – Simples Nacional Série A - II;
III. A Nota Fiscal de Serviço – Série Cupom;
IV. A Nota Fiscal de Serviço – Série Avulsa;
V. A Nota Fiscal de Serviço – Série Eletrônica;
VI. A Carta de Correção – Eletrônica;
§1º. Os documentos fiscais acima citados poderão ser regulamentados através de decreto pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal no que fizer necessário;
§2º. Poderão ser instituídos através de decreto pelo responsável pela administração da Fazenda Pública Municipal, outros modelos de documentos fiscais não previstos anteriormente.
Art. 87. As declarações fiscais compreendem:
I. A declaração mensal de serviço prestado;
II. A declaração mensal de serviço tomado;
III. A declaração mensal de serviço retido;
IV. A declaração mensal de instituição financeira;
V. A declaração mensal de construção civil;
VI. A declaração mensal de cooperativa médica;
VII. A declaração mensal de cartório;
VIII. A declaração mensal de telecomunicação;
IX. A declaração mensal de água e esgoto;
X. A declaração mensal de energia elétrica;
XI. A declaração mensal de correio e telégrafo;
XII. A declaração mensal de administradoras de cartão de crédito/débito e similares.
§1º. As declarações mensais de serviços acima citadas poderão ser regulamentadas através de decreto pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal no que fizer necessário;
§2º. Poderão ser instituídos através de decreto pelo responsável pela administração da Fazenda Pública Municipal, outros modelos de declarações fiscais não previstos anteriormente.
SUBSEÇÃO II
DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO
Art. 88. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em todos os casos, reger-se-á pela lei vigente na data da ocorrência do respectivo fato gerador, ainda que posteriormente modificada, e será:
I. Por homologação, nos casos de recolhimento mensal antecipado efetuado pelo contribuinte ou responsável, com base no registro de seus livros e documentos fiscais e/ou contábeis;
II. Mensalmente, de ofício, por estimativa, observado o disposto no art. 61 desta Lei Complementar;
III. De ofício, por arbitramento, observado o disposto no art. 57 desta Lei Complementar;
IV. Anualmente, de ofício, quando se tratar de profissionais autônomos, observado o disposto no art. 36 desta Lei Complementar.
§1º. O cálculo e o recolhimento do imposto devido por pessoa jurídica ou pessoa a esta equiparada será feito pelo próprio contribuinte na forma do inciso I deste artigo e considerar-se-á como base de cálculo o somatório dos preços dos serviços prestados durante o mês de competência, independentemente, do fato do documento fiscal ter sido emitido em outro período.
§2º. Nos casos previstos nos incisos II e IV deste artigo, o lançamento do imposto será feito pelo Fisco Municipal e os contribuintes serão notificados da exigência mediante o envio, por via postal, da notificação de lançamento e pela publicação de edital, em uma única vez, no Diário Oficial do Município.
§3º. O edital de notificação mencionado no § 2º. deste artigo, conterá no mínimo:
I. Nome do contribuinte com a respectiva inscrição municipal; **II.** Valor do imposto;
III. Prazo para pagamento; e
IV. Prazo para impugnação da exigência.
§4º. Nos casos de estimativa, inexistindo ato do Secretário de Finanças que determine o lançamento do imposto, de ofício, o contribuinte fará a declaração e o recolhimento do mesmo, na forma e prazos estabelecidos neste Regulamento.
Art. 89. O lançamento também será feito:
I. De ofício, mediante auto de infração ou notificação de lançamento, na hipótese do contribuinte ou responsável não efetuar o recolhimento integral do imposto na forma do inciso I do artigo anterior desta Lei Complementar;
II. Por homologação, no caso de recolhimento fora do prazo, efetuado pelo contribuinte ou responsável, com a atualização monetária, juros e multa de mora, previstos na legislação, excluída a penalidade por infração.
§1º. Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável, a título de ISSQN, não recolhidos ou não parcelados, serão objeto de inscrição como Dívida Ativa do Município, independentemente de realização de procedimento fiscal.
§2º. O valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza informado pelo sujeito passivo nos termos deste artigo ou por outros previstos na egislação tributária, não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida.

Art. 90. O lançamento do imposto na forma prevista no art. 57 desta Lei Complementar será feito com base em estimativa, definidas por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
§1º. O lançamento será feito mediante auto de infração quando a constatação da falta de recolhimento se der por ocasião de qualquer procedimento fiscal.
§2º. O lançamento será feito mediante notificação de lançamento após o cadastramento espontâneo da construção ou reforma, com expedição de "habite-se" ou não.
§3º. No cálculo do imposto mencionado no caput deste artigo poderá ser deduzido do preço total do serviço estimado o preço dos serviços tomados de terceiros, em que houve o pagamento do imposto, na forma estabelecida em ato do Secretário de Finanças.

SUBSEÇÃO IV
DA DECLARAÇÃO

Art. 91. Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, pessoas jurídicas ou pessoas a elas equiparadas, por si ou por intermédio de seus representantes, são obrigados a apresentar à Secretaria de Finanças declaração dos serviços prestados e tomados nos prazos, formas e condições estabelecidos em Regulamento, ainda que não tenham realizado movimento econômico.
Parágrafo Único. A obrigação de que trata este artigo é extensiva aos contribuintes substitutos e aos responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do imposto devido por terceiros que lhes prestem serviços ou ainda, àqueles que tomem serviços, na forma, prazos e condições estabelecidas em Regulamento.
Art. 92. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

SUBSEÇÃO IV
DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 93. Independentemente da entrega da declaração dos serviços prestados e tomados, no prazo estabelecido em Regulamento, o imposto será pago na rede arrecadadora conveniada com o Município, nos seguintes prazos:
I. Diariamente, antes da realização do evento, para os serviços de diversões públicas não permanentes ou exercidos de forma eventual, tais como shows, exposições e congêneres;
II. Mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador ou a retenção na fonte:
a. Para empresas e pessoas a estas equiparadas;
b. Para os estabelecimentos de diversões públicas não compreendidos no inciso I deste artigo:
c. Para as sociedades de profissionais;
d. Para os profissionais autônomos;
e. Para os contribuintes permanentes sujeitos ao imposto por estimativa;
f. Para os contribuintes substitutos e responsáveis pela retenção do imposto na fonte;
III. Para os arbitramentos de que tratam o art. 57 desta Lei Complementar, até 5 (cinco) dias após o registro no Cadastro Imobiliário Municipal; **Art. 94.** O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.
Art. 95. Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária.
Art. 96. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, inscrito ou não em dívida ativa, não quitados até o seu vencimento ficam sujeitos à incidência dos encargos pecuniários estabelecidos no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 97. As multas serão calculadas tomando-se como base:
I. A Unidade Referencial Fiscal do Município de Flórida – UFM ou em moeda corrente, dependendo a situação;
II. No valor do tributo, corrigido monetariamente.
§1º. As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.
§2º. Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não-cumprimento
de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.
Art. 98. A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:
I. As circunstâncias atenuantes;
II. As circunstâncias agravantes.
§1º. Nos casos de descumprimento da obrigação acessória:
I. Na circunstância do descumprimento da obrigação
acessória nos prazos previstos, multa de 20 (vinte) UFM;
II. Na reincidência, a multa prevista acrescida em 30% (trinta por cento) do valor da UFM.
§2º. Nos casos de descumprimento da obrigação principal:
I. Na circunstância da infração depender o resultado de infração de outra Lei, tributária ou não;
II. Multa correspondente ao dobro do tributo não recolhido aos cofres públicos, não podendo o valor ser inferior a 13 (treze) UFM;
III. Na reincidência, a multa prevista acrescida em 30% (vinte por cento) do valor da UFM.
§3º. Depois de observado o disposto nos §1º. e §2º. deste artigo, poderá o autuado pagar a multa por infração tributária, com desconto de:
I. 20% (vinte por cento), se dentro do prazo para a defesa;
II. 10% (dez por cento), se dentro do prazo para recurso contra decisão de primeira instância administrativa.
§4º. O benefício previsto no parágrafo anterior fica condicionado:
I. Ao pagamento integral, no mesmo ato, do imposto devido ou parcelado;
II. À renúncia, pelo autuado, à defesa ou recurso previsto na legislação, mesmo os já interpostos;
III. Ao recolhimento dos acréscimos previstos.
Art. 99. Com base no artigo anterior, desta Lei
Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:
I. Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
a. de 13 (treze) UFM, quando às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, deixarem de reter e de recolher o imposto devido pelos prestadores de serviços, na forma e nos prazos regulamentares.
II. Em relação ao cadastro mobiliário:
a. de 13 (treze) UFM, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na forma e nos prazos regulamentares:

1 - Não promoverem a sua inscrição;
2 - não informarem qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;
3 - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade fiscal;
4 - não franquearem, à Autoridade fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal;
b. de 86 (oitenta e seis) UFM, quando os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação;
c. de 86 (oitenta e seis) UFM, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação.
I. em relação aos livros fiscais autorizados pela Fazenda Pública Municipal, na forma e nos prazos regulamentares:
a. De 13 (treze) UFM, quando, sendo obrigatórios, o contribuinte não os possui ou, os possuindo, sendo solicitados pelo fisco, não os exibir;
b. de 13 (treze) UFM, quando não forem, devidamente, autenticados, escriturados e encerrados;
c. de 13 (treze) UFM, quando, extraviados ou inutilizados, não forem, devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis;
d. de 13 (treze) UFM, quando não forem, devidamente, conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço;
e. de 35 (trinta e cinco) UFM, quando forem adulterados ou falsificados, por livro escriturado.
III. em relação às notas fiscais autorizadas pelo Fazenda Pública Municipal, na forma e nos prazos regulamentares:
a. De 13 (treze) UFM, quando, sendo obrigatórias, o contribuinte não as possuir ou, as possuindo, sendo solicitadas pelo fisco, não as exibir;
b. De 13 (treze) UFM, quando não forem, devidamente, autorizadas, escrituradas e canceladas;
c. De 13 (treze) UFM, quando não forem devidamente emitidas por documento não emitido;
d. De 13 (treze) UFM, quando forem solicitadas e não retiradas;
e. De 13 (treze) UFM, quando não forem devolvidas ao fisco, por documento não devolvido no tempo regulamentado;
f. De 13 (treze) UFM, quando forem emitidas fora do prazo de validade, por documento emitido;
g. De 35 (trinta e cinco) UFM, quando forem adulteradas ou falsificadas, por documento emitido;
h. De 13 (treze) UFM, por nota fiscal, quando, extraviadas ou inutilizadas e não devolvidas ao fisco;
i. De 13 (treze) UFM, por nota fiscal, no caso de reincidência de extravio ou inutilizadas e não devolvidas ao fisco;
j. De 13 (treze) UFM, quando não forem devidamente conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço;
IV. em relação às declarações fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, na forma e nos prazos regulamentares:
a. de 20 (vinte) UFM, quando sendo obrigatórias, o contribuinte não as possuir ou, as possuindo, sendo solicitadas pelo Fisco, não as exibir;
b. de 20 (vinte) UFM, quando não forem devidamente emitidas, escrituradas, entregues e canceladas;
c. de 20 (vinte) UFM, quando extraviadas ou inutilizadas, não forem devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis;
d. de 20 (vinte) UFM, quando não forem devidamente conservadas no próprio estabelecimento do prestador de serviço.
V. Infrações relacionadas com a ação fiscal:
a. multa pelo não atendimento de intimação para apresentação de documentos fiscais, contábeis e comerciais, dentro do prazo concedido pela autoridade fiscal:
1 - na primeira intimação: 15 (quinze) UFM;
2 - na segunda intimação e nas demais: 20 (vinte) UFM;
Art. 100. Com base no inciso I, do artigo anterior desta Lei Complementar, serão aplicadas multas de 100% (cem por cento) do valor do tributo omitido, corrigido monetariamente por infração:
I. Por escriturar os livros fiscais com dolo, má fé, fraude ou simulação;
II. Por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação;
III. Por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;
IV. Por sonegação de imposto, ou outra omissão de receita;
V. Quando o documento fiscal estiver regularmente escriturado, nos livros e registros fiscais próprios e o imposto não estiver recolhido multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto apurado.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101. A Administração Municipal deverá publicar os modelos de declarações, documentos e guias que devam ser preenchidos pelos contribuintes e responsáveis, para os efeitos de cadastramento, lançamento, arrecadação e fiscalização do imposto.
Art. 102. Os contribuintes ou os responsáveis pelo pagamento do imposto devem facilitar, por todos os meios disponíveis, o exercício das atividades necessárias ao lançamento, à fiscalização e à arrecadação, ficando eles especialmente obrigados a:
I. Emitir documentos fiscais, apresentar declarações e guias apropriadas, bem como escriturar em livros ou documentos as prestações que propiciem a incidência do imposto e a formalização da obrigação tributária e de seu inerente crédito, segundo as prescrições regulamentares;
II. Comunicar à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, qualquer evento capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária e seu inerente crédito, em sendo o caso;
III. Franquear ao Fisco o exame de qualquer documento que, de algum modo, tenha referência com as prestações de serviços ou situações que possam constituir fatos jurídicos tributários, ou que sirvam como comprovantes da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
IV. Prestar às autoridades fiscais competentes as informações e os esclarecimentos necessários ao exercício da administração tributária, sempre que solicitados;
V. Não embaraçar a ação fiscalizadora e, mediante notificação escrita, são eles obrigados a colocar à disposição da autoridade fiscalizadora quaisquer materiais relacionados com as prestações de serviços sujeitas ao imposto, bem como os relacionados com o próprio imposto.
Parágrafo Único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos registros neles feitos devem ser conservados até o termo final que ocasione a decadência ou a prescrição tributária, conforme o caso.
Art. 103. O movimento real tributável, realizado pelo contribuinte em determinado período de tempo, pode ser apurado por meio de levantamento fiscal, em que podem ser considerados, dentre outros dados, os valores dos serviços prestados e dos serviços recebidos, as despesas pagas, o porte do estabelecimento, o ramo de atividade, os encargos diversos, os lucros e outros elementos informativos, consoante as prescrições do regulamento.
§1º. No levantamento fiscal podem ser usados quaisquer meios indiciários, desde que validamente fundamentados.
§2º. O levantamento fiscal pode ser revisado quando do surgimento de fatos não considerados anteriormente.
§3º. A diferença apurada por meio de levantamento fiscal é considerada decorrente de prestações de serviços tributadas.

Art. 104. Os requisitos que autorizam o reconhecimento de imunidade ou de isenção devem ser comprovados perante a Administração Tributária, devendo a renovação, quando necessária, ser requerida na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano civil.
Art. 105. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios com a União e com o Estado do Paraná, com o objetivo de que sejam realizados a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de competência do Município, incidente sobre as prestações de serviços feitas aos órgãos das administrações direta e indireta daqueles entes, inclusive suas fundações.
Art. 106. O Poder Executivo regulamentará no que se fizer necessário e expedirá os decretos exigidos por esta Lei Complementar e os que se fizerem necessários à perfeita aplicação das disposições ora aprovadas.
Art. 107. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial os artigos 20 aos 44 e Anexo I e Tabela I da Lei Ordinária nº 011/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.
(31.10.2017).

MARCIA CRISTINA DALL´AGO
Prefeita Municipal

ANEXO I
TABELA I-A - LISTA DE SERVIÇOS, CUJAS PRESTAÇÕES SÃO TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN, A QUE SE REFERE ESTA LEI COMPLEMENTAR

ITEM		ALÍQUOTA SOBRE O MOV. ECONOMICO.	VALOR FIXO ANO/UFM NA FALTA DA EMISSÃO DE NF/ E PROFISSIONAIS AUTONOMOS
1.00	**SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES:**		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	500
1.02	Programação.	5%	500
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens,vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%	500
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos,independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%	350
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	350
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%	350
1.07	Suporte técnico em informática, incluídas a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	350
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	350
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	350
2.00	**SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:**		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	500
3.00	**SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES:**		
3.01	VETADO	-	-
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%	500
3.03	Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais,estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%	500
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%	250
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%	250
4.00	**SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES:**		
4.01	Medicina e Biomedicina.	3%	500
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	500
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	500
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%	500
4.05	Acupuntura.	3%	500
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	500
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%	500
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%	500
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%	500
4.10	Nutrição.	2%	500
4.11	Obstetrícia.	2%	500
4.12	Odontologia.	2%	500
4.13	Ortóptica.	2%	500
4.14	Próteses sob encomenda.	2%	500
4.15	Psicanálise.	2%	500
4.16	Psicologia.	2%	400
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	400
4.18	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	3%	500
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	500
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	500
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	500
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%	500
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram mediante serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	500
4.24	Serviços de manipulação de medicamentos	3%	400
5.00	**SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES:**		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%	500
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	500
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	500
5.04	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	3%	500
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	500
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	400
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	400
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	400
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	400
6.00	**SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES:**		
6.01	Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	250

6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	250
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%	250
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	250
6.05	Centros de emagrecimento, "spas" e congêneres.	3%	250
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	250
7.00	**SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA,URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES:**		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%	400
7.02	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação,terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	400
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	400
7.04	Demolição.	5%	400
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	400
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas,revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%	400
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	400
7.08	Calafetação.	2%	250
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%	250
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	250
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%	250
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	250
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	250
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo,plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	400
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	250
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	400
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%	500
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento,levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	400
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação,testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	500
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	500
8.00	**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA:**		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	500
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	500
9.00	**SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES:**		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, "apart-service" condominiais,"flat", apart-hotéis, hotéis residência, "residence-service", "suíte-service",hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%	400
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%	400
9.03	Guias de turismo.	3%	250
10.00	**SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES:**		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%	400
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%	400
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%	400
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring").	3%	500
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%	400
10.06	Agenciamento marítimo.	3%	400
10.07	Agenciamento de notícias.	3%	400
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, incluído o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%	400
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%	400
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2%	400
11.00	**SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES:**		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	350
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%	400
11.03	Escolta, incluída a de veículos e cargas.	3%	400
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	400
12.00	**SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES:**		
12.01	Espetáculos teatrais.	3%	400
12.02	Exibições cinematográficas.	3%	400
12.03	Espetáculos circenses.	3%	350
12.04	Programas de auditório.	3%	350
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%	400
12.06	Boates, "taxi-dancing" e congêneres.	3%	400
12.07	"Shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	350
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	350
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não, por máquinas ou pista.	3%	250
12.10	Corridas e competições de animais.	3%	250
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%	250
12.12	Execução de música.	3%	400
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos,entrevistas, "shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	350
12.14	Fornecimento de música para ambientes, fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%	350
12.15	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos,desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%	350
12.16	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%	350
12.17	Serviços de televisão por assinatura prestados na área do Município.	3%	350
13.00	**SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA:**		
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	250
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	250
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	250
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos,fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, aindaque incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%	250
14.00	**SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS:**		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto,restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos,	2%	400

	equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		
14.02	Assistência técnica.	2%	400
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	400
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%	400
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento,lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%	400
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	400
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2%	250
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	250
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	250
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2%	250
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%	250
14.12	Funilaria e lanternagem.	2%	250
14.13	Carpintaria e serralheria.	2%	250
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2%	250
15.00	**SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO,INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.**		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	500
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	500
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	500
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	500
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres,inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	500
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	500
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	400
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	500
15.09	Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil("leasing").	5%	500
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	400
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	400
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	400
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração,prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão,fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	500
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	500
15.15	Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres,compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	500
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	500
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	500
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	500
16.00	**SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL:**		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2%	500
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2%	250
17.00	**SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES:**		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%	400
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2%	400
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%	400
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%	400
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%	400
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, demais materiais publicitários.elaboração de desenhos, textos e	3%	400
17.07	Franquia ("franchising").	3%	500
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%	400
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	400
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	300
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	400
17.12	Leilão e congêneres.	3%	500
17.13	Advocacia	2%	400
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	400
17.15	Auditoria.	3%	500
17.18	Análise de Organização e Métodos.	3%	400
17.19	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	500
17.20	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%	400
17.21	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%	400
17.22	Estatística.	3%	400
17.23	Cobrança em geral.	2%	300
17.24	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção,gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").	3%	300
17.25	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	300
17.26	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade,em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%	300
18.00	**SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.**		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%	400
19.00	**SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.**		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria,bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%	250

20.00	**SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.**		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação,desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%	400
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%	400
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%	400
21.00	**SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.**		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	500
22.00	**SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.**		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção,melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	500
23.00	**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.**		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%	250
24.00	**SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.**		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	2%	250
25.00	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela;transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%	500
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%	500
25.03	Planos ou convênios funerários.	3%	500
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%	250
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2%	500
26.00	**SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.**		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos,objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3%	350
27.00	**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**		
27.01	Serviços de assistência social.	2%	350
28.00	**SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%	350
29.00	**SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.**		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%	250
30.00	**SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.**		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	250
31.00	**SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.**		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%	350
32.00	**SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.**		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2%	250
33.00	**SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.**		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%	350
34.00	**SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.**		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	350
35.00	**SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.**		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%	350
36.00	**SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.**		
36.01	Serviços de meteorologia.	3%	350
37.00	**SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.**		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%	350
38.00	**SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.**		
38.01	Serviços de museologia.	3%	350
39.00	**SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.**		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%	350
40.00	**SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.**		
40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3%	350
41.00	**PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ESTABELECIDOS NO MUNICIPIO.**		
41.01	Outros profissionais autônomos, que não possuem nível superior ou médio ao ano.	2%	400
41.02	Moto Táxi	2%	200
41.03	Táxis	2%	200
41.04	Vans e Congêneres	2%	200
41.05	Camionete categoria utilitária	2%	200
41.06	Caminhão categoria ¾	2%	200
41.07	Caminhão categoria toco	2%	250
41.08	Caminhão categoria truque	2%	250
41.10	Carreta categoria treminhão	2%	300
41.11	Demais categorias não especificadas	2%	250

MARCIA CRISTINA DALL´AGO
Prefeita Municipal

TABELA I-B - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS		**ALQ**	**UFM FIXO ANUAL POR PROFISSIONAL**
4.01	Medicina e Biomedicina.	3%	500
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	500
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	500
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	500
4.11	Obstetrícia.	3%	500
4.12	Odontologia.	2%	500
4.13	Ortóptica.	3%	500
4.14	Próteses sob encomenda.	3%	500
4.15	Psicanálise.	3%	400
4.16	Psicologia.	2%	400
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%	400

7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%	400
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%	400
17.14	Advocacia	2%	400
17.16	Auditoria.	3%	400
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%	400
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%	400

MARCIACRISTINADALL´AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:535907CF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS TOLOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	299
b) Licitação Nrº :	53/2017
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	06/11/2017
e) Objeto Homologado :	A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de material hospitalar e laboratorial

25.001.10.301.0012.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
25.001.10.301.0012.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
25.001.10.301.0012.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
25.001.10.301.0012.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
AWR DISTR DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME - CNPJ 08.836.350/0001-02

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Luva esteril 6,5 sem po	PAR	300,00	1,4000	420,00
ABAIXADOR DE LÍNGUA C/ 100 UI	PCT	100,00	3,9200	392,00
ALCOOL 70% 1000 ML	UNI	200,00	6,3000	1.260,00
PINÇA ANATOMICA PONTA CURVA 10 CMAÇO INOX	UNI	10,00	22,0300	220,30
TUBO VACUO - EDTA C/ 100	UNI	20,00	73,5400	1.470,80
FITA ADESIVA 16 X 50	RL	100,00	3,6300	363,00
ALCOOL 70% GEL EMBALADO EM 1 LITRO COM GLICERINA	LT	100,00	12,9900	1.299,00
PINÇA ANATOMICA PONTA FINA 10 CMEM ACO INOX	UNI	10,00	21,3100	213,10
TUBO A VACUO 4 ML – EDTA C/100	UNI	10,00	79,8700	798,70
Ambu silicone INFANTIL	UNI	5,00	182,7600	913,80
FITA HIPOALÉRGICA MICROPOROSA COM RESINA ACRÍLICA 5,0CM X 10M ESTÉRIL É CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLIACRILATO	UNI	300,00	6,1200	1.836,00
AGUA OXIGENADA 1 LITR	LT	30,00	8,5900	257,70
PINCA ANATÔMICA PONTA FINA 14CMEM ACO INOX	UNI	10,00	23,8300	238,30
TUBO A VACUO 10 ML– ATIVADOR DE COAGULO C/100	UNI	28,00	121,8000	3.410,40
AMBU SILICONE ADULTO	UNI	5,00	182,7600	913,80
ALMOTOLIA 250ML	UNI	30,00	3,9200	117,60
AGUA DESTILADA AUTO CLAVE 5 LITROS	LT	90,00	8,3900	755,10
FRALDA GERIATRICA ADULTO P 10 UND	PCT	10,00	11,3700	113,70
PINÇA ANATOMICA COM DENTE 14 CM EM ACO INOX	UNI	10,00	27,4000	274,00
TUBO A VACUO 5 ML – ATIVADOR DE COAGULO C/ 100	UNI	28,00	120,8100	3.382,68
FRALDA GERIATRICA ADULTO M 08 UND	PCT	10,00	11,3700	113,70
PINÇA ANATOMICA SEM DENTE 14 CMEM ACO INOX	UNI	10,00	28,4800	284,80
TUBO A VACUO 2 ML – FLUORETO C/100	UNI	25,00	80,8700	2.021,75
DETERGENTE DESINCROSTANTE 4 ENZIMAS BIODEGRADÁVEL 5 litros, COM PH NEUTRO, DESENVOLVIDO PARA LIMPEZA MANUAL, MECÂNICA OU ULTRA-SÔNICA DOS ARTIGOS CIRÚRGICOS, ENDOSCÓPIOS, E ARTIGOS HOSPITALARES EM GER	LT	30,00	149,9100	4.497,30
Aparelho de presão Manual O Monitor de Pressão Arterial (esfigmomanometro) e o aparelho top de linha. Feito em material ultra resistente e com padrão de qualidade internacional.Braçadeira em naylon	UNI	20,00	647,5600	12.951,20
FRALDA GERIATRICA ADULTO G 7 UND	PCT	10,00	11,3700	113,70
GEL DE ULTRASON 5 LITROS	LT	3,00	23,8500	71,55
PINÇA BAIONETA EM INOX 16CM PARA CURATIVO AURICULAR	UNI	10,00	39,4100	394,10
COLETOR 40 ML URINA ESTERIL C/ 500	UNI	20,00	315,8900	6.317,80
Aparelho de presão Manual O Monitor de Pressão Arterial (esfigmomanometro) e o aparelho top de linha. Feito em material ultra resistente e com padrão de qualidade internacional.Braçadeira em naylon	UNI	20,00	464,4500	9.289,00
PINÇA CHERON DESCARTÁVEL ESTERIL	UNI	30,00	2,1500	64,50
FRALDA GERIATRICA ADULTO EG 07 UND	PCT	10,00	11,3700	113,70
COLETOR OPACO DE FEZES C/100	UNI	15,00	315,4900	4.732,35
Aparelho de presão Manual O Monitor de Pressão Arterial (esfigmomanometro) e o aparelho top de linha. Feito em material ultra resistente e com padrão de qualidade internacional.Braçadeira em naylon	UNI	20,00	464,4500	9.289,00
FITA MICROPORE 25X10	UNI	120,00	2,8900	346,80
PINÇA HARTIMAN PARA CORPO ESTRANHO COM DENTE ACO INOS	UNI	10,00	64,4900	644,90
OLEO DE IMERSÃO	UNI	3,00	66,8900	200,67
Colchão de ar de bolhas Dimensões Com abas extensoras: (C) 325cm x (P) 89cm x (A) 6,4cm Sem abas	UNI	6,00	434,9800	2.609,88

extensoras: 229cm x (P) 89cm x (A) 6,4cm Material EM-71 PVC Texturizado Peso 1,95 Kg COMPRESSOR Dimens				
MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ELÁSTICO C/50	CX	50,00	5,8000	290,00
PINÇA HARTMANN PARA CORPO ESTRANHO SEM DENTEEM AÇO INOX	UNI	10,00	111,0700	1.110,70
KIT TIPAGEM SANGUÍNEA	UNI	2,00	269,5700	539,14
Conjunto de Pas Adesivas para desfibrilador auto aderentes tamanho adulto	UNI	10,00	393,4200	3.934,20
PAPEL LENÇOL 70X50 BRANCO 100% CELULOSE VIRGEM NA COR BRANCA	RL	300,00	15,0700	4.521,00
PINÇA KELLY CURVA INOX 14 CM	UNI	10,00	42,9900	429,90
KIT VDRL	UNI	5,00	290,5300	1.452,65
Conjunto de Pas Adesivas para desfibrilador auto aderentes tamanho infantil	UNI	10,00	393,4200	3.934,20
PINÇA KELLY RETA INOX 14 CM	UNI	10,00	42,9900	429,90
PAPEL TOALHA EM ROLO 20X200M BRANCO 100% CELULOSE VIRGEM PRODUTO ABSORVENTE QUE NÃO CAUSE IRRITAÇÃO NA PELE,GRAMATURA 32,00G/M2	CX	50,00	120,8500	6.042,50
KIT COLESTEROL	UNI	15,00	166,3100	2.494,65
PAPEL TOALHA INTERFOLHA 1250 FOLHAS BRANCO 100% CELULOSE VIRGEM PRODUTO ABSORVENTE QUE NÃO CAUSE IRRITAÇÃO NA PELE,GRAMATURA 21,00G/M2 23X 27	PCT	500,00	11,2700	5.635,00
PINÇA KOCHER INOX 14 CM RETA	UNI	10,00	57,3300	573,30
KIT DE TRIGLICERIDES	UNI	12,00	255,8500	3.070,20
PINÇA KOCHER INOX 14CM CURVA	UNI	10,00	57,8600	578,60
KIT COLESTEROL HDL	UNI	15,00	176,2400	2.643,60
DISPENSER AUTO CORTE PARA BOBINA ALT 380M LARGURA 300MM PROFUNDIDADE 190MM EM ABS COR BRANCA	UNI	25,00	177,2600	4.431,50
DISPENSER PARA SABONETE E ALCOOL 800 ML EM ABS COR BRANCA	UNI	30,00	24,1700	725,10
PINCA PARA SUTURA 15CM	UNI	10,00	42,9900	429,90
KIT ACIDO URICO 200 ML	UNI	12,00	198,4900	2.381,88
LUVA PROCEDIMENTO G C/100 CONFECCIONADAEM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, RESISTENTE A TRACAO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVIVEL, COM PUNHO DE 5 A	CX	300,00	18,5300	5.559,00
PINÇA PUZZI DE IXOX	UNI	10,00	171,3500	1.713,50
KIT GLICOSE	UNI	15,00	533,8900	8.008,35
LUVA PROCEDIMENTO M C/100 CONFECCIONADAEM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, RESISTENTE A TRACAO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVIVEL, COM PUNHO DE 5 A	CX	350,00	18,5300	6.485,50
KIT UREIA	UNI	12,00	177,9600	2.135,52
LUVA PROCEDIMENTO P C/100 CONFECCIONADAEM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, RESISTENTE A TRACAO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVIVEL, COM PUNHO DE 5 A	CX	400,00	18,5300	7.412,00
KIT CREATININA	UNI	12,00	196,2700	2.355,24
luva esteril 7,0 sem po	PAR	300,00	1,4000	420,00
KIT AST PP	UNI	5,00	167,7300	838,65
Luva esteril 6,5	PAR	300,00	1,2900	387,00
KIT ALT PP	UNI	5,00	201,6800	1.008,40
luva esteril 7,0	PAR	300,00	1,2900	387,00
CONJUNTO INSTANT PROV 3X500ML – HEMATOLOGIA	UNI	5,00	198,6800	993,40
Luva esteril 7,5	PAR	300,00	1,2900	387,00
KIT HCG	UNI	10,00	205,6700	2.056,70
Luva esteril 8,0	PAR	300,00	1,2900	387,00
FATOR REUMATOIDE (FR)	UNI	5,00	76,4800	382,40
ESPECULO DESC. P LUBRIFICADO	UNI	600,00	1,4500	870,00
KIT PCR IMUNOLATEX 2,5 ML 100 TESTES	UNI	5,00	75,8800	379,40
EMBALAGEM PLÁSTICA ESTÉRIL PARA CONTROLE REMOTO Confeccionada em plástico transparente atóxico, com adesivo facilitando o fechamento na hora do manuseio, acondicionada em invólucro plástico, esteriliz	PCT	30,00	5,6900	170,70
KIT ASLO	UNI	2,00	120,8100	241,62
PIPETA 1000UL	UNI	1,00	38,0700	38,07
BOBINA P/ ESTERILIZAÇÃO 10MM x 100 MTS	UNI	60,00	47,2200	2.833,20
BOBINA P/ ESTERILIZAÇÃO 15MMx100 MTS	UNI	60,00	72,5100	4.350,60
MICROPIPETA AUTOMATICA 10 UL – LIO SERUM	UNI	1,00	368,4100	368,41
MICROPIPETA AUTOMATICA 20 UL – LIO SERUM	UNI	1,00	41,9300	41,93
BOBINA P/ ESTERILIZAÇÃO 20MMx100MTS	UNI	30,00	96,6800	2.900,40
CLAMP UMBILICAL	UNI	20,00	0,9500	19,00
MICROPIPETA AUTOMATICA 25 UL – LIO SERUM	UNI	1,00	45,9300	45,93
COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML	UNI	50,00	3,3800	169,00
MICROPIPETA AUTOMATICA 50 UL – LIO SERUM	UNI	1,00	40,9300	40,93
COLAR CERVICAL P M G	UNI	60,00	33,1800	1.990,80
PIPETA 250 UL	UNI	1,00	41,9300	41,93
COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LT	UNI	200,00	5,1800	1.036,00
LAMINA FOSCA CAIXA C/50	UNI	100,00	30,9500	3.095,00
COTONETES FLEX. COTTON COM 75 UNIDADES	CX	80,00	1,9300	154,40
LAMÍNULA 18X18 C/100	UNI	10,00	35,9400	359,40
ENVELOPE AUTO SELANTE 150MMX270MM COM 200 UNID	PCT	50,00	53,1800	2.659,00
KIT HBSAG	UNI	2,00	416,0300	832,06
INTERLYSE HEMOGRAMA 1000 ML	UNI	5,00	73,3800	366,90
ENVELOPE AUTO SELANTE 200MMX330MM COM 200 UNID	PCT	50,00	75,8400	3.792,00
EQUIPO 2 VIAS COM CLAMP	UNI	500,00	1,2900	645,00
DILUENTE HEMOGRAMA INTERFECRON 20 LTS	UNI	15,00	190,7400	2.861,10
Equipo Alimentação	UNI	20,00	1,4200	28,40
NIONLAB	UNI	10,00	130,4900	1.304,90
EQUIPO MACROGOTAS C/ ROLDANA C/ INJETOR LATGERAL	UNI	500,00	1,0500	525,00
SOLUÇÃO DE LIMPEZA REAGENTE EZ	UNI	10,00	260,8200	2.608,20
ESPECULO DESC. G LUBRIFICADO	UNI	200,00	1,5300	306,00
SOLUÇÃO DE LIMPEZA REAGENTE PROBE	UNI	5,00	257,5900	1.287,95
COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LTS C/10	CX	300,00	4,1900	1.257,00
SOLUÇÃO DE LIMPEZA BIOCLEAN 50 ML – BIO 2000	UNI	10,00	80,8700	808,70
ESPECULO DESC. M LUBRIFICADO	UNI	1.200,00	1,4500	1.740,00
BOBINA (BIO/200/2000)	UNI	20,00	69,2200	1.384,40
ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL É COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE TRANSPARENTE 100MMX4,5	RL	150,00	6,9300	1.039,50
BOBINA HEMOGRAMA	UNI	20,00	76,4000	1.528,00
GAZE ESTÉRIL TAMPÃO VAGINAL 4,5X100 Confeccionado em tecido de algodão puro com 9 fios por centímetro quadrado, 18 dobras e 150 camadas, dobrada em formato retangular de modo que não fiquem pontas exp	PCT	50,00	5,6900	284,50

SACO PONTEIRA AMARELA	UNI	15,00	87,3400	1.310,10
PONTEIRA AZUL UNIVERSAL C/1000	UNI	10,00	110,8200	1.108,20
PIPETA DE PASTEUR C/ 250	UNI	1,00	78,6700	78,67
CAMARA DE NEWBAUER ESPELHADA	UNI	1,00	236,5700	236,57
PARASITOFILTRO C/100	UNI	10,00	85,8600	858,60
TIRA DE URINA C/200	UNI	10,00	95,8500	958,50
ADESIVO POS COLETA STOPPER BEGE C/500	UNI	10,00	16,9700	169,70
AGULHA MULTIPLA 25X7 – C/100	UNI	20,00	38,9400	778,80
CALICE DE SEDIMENTAÇÃO 200 ML C/BASE	UNI	30,00	69,8900	2.096,70
SORO CONTROLE NORMAL	UNI	5,00	45,9300	229,65
HIPOCLORITO DE SÓDIO 12-12% - GALAO 5 LITROS	UNI	20,00	15,9700	319,40
LUVA NITRILICA SEM PÓ – P CAIXA C/100	UNI	24,00	26,9600	647,04
LUVA NITRILICA SEM PÓ – PP CAIXA C/100	UNI	27,00	26,9600	727,92
Total:				213.196,44

LARISMED COM. DE MAT. MEDICOS E HOSPITALAR LTDA. - CNPJ 03.860.740/0001-96

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
AGULHA ESTERIL 13X0,45 - CONSTITUIDA EM ACO DE FORMATO CILIDRINCO, RETA, OCA, COM BISEL TRIFACETADO NÃO ASPERO, AFIADO, LIVRE DE REBARBAS E DEFEITOS CORRESPONDENDO A CADA TIPO DE AGULHA, POLIDA	UNI	6.000,00	0,0800	480,00
GAZE ESTÉRIL PARA AMÍGDALA Com ou sem Fio Radiopaco, medindo 2cm x 3,5 cm, com 9 fios por centímetro quadrado, dobrada de maneira firme, sem alvejante óptico, isenta de amido, envolta em invólucro pl	PCT	1.000,00	5,5100	5.510,00
AGULHA ESTERIL 25X0,70 - CONSTITUIDA EM ACO DE FORMATO CILIDRINCO, RETA, OCA, COM BISEL TRIFACETADO NÃO ASPERO, AFIADO, LIVRE DE REBARBAS E DEFEITOS CORRESPONDENDO A CADA TIPO DE AGULHA, POLIDA	UNI	6.000,00	0,0800	480,00
ALGODÃO HIDROFILO 500 GR	UNI	200,00	10,6200	2.124,00
AGULHA ESTERIL 25X0,06 - CONSTITUIDA EM ACO DE FORMATO CILIDRINCO, RETA, OCA, COM BISEL TRIFACETADO NÃO ASPERO, AFIADO, LIVRE DE REBARBAS E DEFEITOS CORRESPONDENDO A CADA TIPO DE AGULHA, POLIDA	UNI	3.000,00	0,1000	300,00
ATADURA GESSADA 10 CM	CX	20,00	59,7300	1.194,60
AGULHA ESTERIL 25X0,80 - CONSTITUIDA EM ACO DE FORMATO CILIDRINCO, RETA, OCA, COM BISEL TRIFACETADO NÃO ASPERO, AFIADO, LIVRE DE REBARBAS E DEFEITOS CORRESPONDENDO A CADA TIPO DE AGULHA, POLIDA	UNI	8.000,00	0,0800	640,00
COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO 45CMX50CM ALVA C/50 NÃO ESTÉRIL - CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO QUÁDRUPLO COM OU SEM FIO RADIOPACO. A COMPRESSA RESULTA DO ENTRELAÇAMENTO DAS QUATRO CAMADAS	PCT	100,00	70,2900	7.029,00
AGULHA ESTERIL 40X12 - CONSTITUIDA EM ACO DE FORMATO CILIDRINCO, RETA, OCA, COM BISEL TRIFACETADO NÃO ASPERO, AFIADO, LIVRE DE REBARBAS E DEFEITOS CORRESPONDENDO A CADA TIPO DE AGULHA, POLIDA,	UNI	3.000,00	0,1000	300,00
GAZE ESTÉRIL PIPOCA COM 10 UN Tipo Morim, dobradas de forma especifica, para uso em procedimento cirúrgico, sem alvejante, isenta de amido, com fio radiopaco, envoltas em invólucro plástico, esteriliz	PCT	1.000,00	6,8900	6.890,00
SCALP 21	UN	3.500,00	0,3600	1.260,00
COMPRESSA DE GASE TIPO QUEIJO (9 FIOS EM TAMANHO APROXIMADAMENTE 50 MT, ESPECIFICAÇÃO GERAL: COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO 9,1CM DE LARGURA POR 91M DE COMPRIMENTO, TIPO LENÇO, COM 3 DOBRAS, 8 CAMADA	PCT	100,00	87,4800	8.748,00
SCALP 23,	UN	3.500,00	0,3900	1.365,00
COMPRESSA DE GASES 7,5 x 7,5. 13 FIOS C/ 500	UN	500,00	26,8700	13.435,00
SERINGA AGULHADA 1 ML	UN	4.000,00	0,2100	840,00
Compressa Tipo Zobec Estéril - 13 Fios, Com gaze e algodão intercalado 15x10 cm, 6 dobras, embalada em papel grau cirúrgico, esterilizada a gás óxido de etileno - caixa com 130 unidades.	CX	5,00	548,2800	2.741,40
SERINGA DESC. S/ AGULHA 10 ml	UNI	5.000,00	0,2400	1.200,00
ATADURA CREPE 15 CM 1,80 C/12 COM 13 FIOS/CM2, 100% ALGODAO CRU, BORDASDEVIDAMENTES ACABADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA UNIFORMEMENTE ENROLADA, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS,	PCT	100,00	8,7500	875,00
SERINGA DESC. S/ AGULHA 20 ml	UNI	5.000,00	0,4000	2.000,00
ATADURA CREPE 10 CM C/ 1,80 C/12 COM 13 FIOS/CM2, 100% ALGODAO CRU, BORDASDEVIDAMENTES ACABADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA UNIFORMEMENTE ENROLADA, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITO	PCT	250,00	8,2700	2.067,50
SERINGAS 3 ML S/ AGULHA	UN	5.000,00	0,1300	650,00
SERINGAS 5 ML S/AGULHA	UNI	5.000,00	0,1400	700,00
SCALP 25,	UN	1.000,00	0,4100	410,00
EMBALAGEM PLÁSTICA ESTÉRIL 80 X 120CM PARA MICROSCÓPIO. Confeccionada em plástico transparente atóxico, acondicionada em invólucro plástico, esterilizada por Radiação GAMA e embalada em papel grau cir	UNI	30,00	6,4200	192,60
EMBALAGEM PLÁSTICA ESTÉRIL 50 X 70CM PARA MICROSCÓPIO. Confeccionada em plástico transparente atóxico, acondicionada em invólucro plástico, esterilizada por Radiação GAMA e embalada em papel grau cirú	UNI	30,00	6,4200	192,60
Total:				61.624,70

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA ME - CNPJ 23.121.920/0001-63

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
CANULA DE GUEDEL PACOTE DE 0 A 6	UNI	70,00	16,7500	1.172,50
MASCARA DE OXIGENIO TIPO VENTURI COMPLETA ADULTO	UNI	5,00	42,1600	210,80
FIO P/ SUTURA NYLON 2.0 C/AG 3/8X2 CM C/24	CX	10,00	71,5400	715,40
CATETER INTRAVENOSO Nº 14	UNI	100,00	0,5100	51,00
MASCARA DE OXIGENIO TIPO VENTURI COMPLETA INFATIL	UNI	5,00	42,1600	210,80
FIO P/ SUTURA NYLON 3.0 C/AG 3/8X2 CM C/24	CX	10,00	71,5400	715,40
CATÉTER INTRAVENOSO N°16	UNI	200,00	0,5100	102,00
SONDA FOLEY 14 2 VIAS	UNI	30,00	3,3400	100,20
FIO P/ SUTURA NYLON 4.0 C/ AG 3/8X2 CM C/24	CX	10,00	71,5400	715,40
CATÉTER INTRAVENOSO N°18	UNI	200,00	0,5100	102,00
SONDA FOLEY 16 2 VIAS	UNI	30,00	3,3700	101,10
FIO P/ SUTURA NYLON 5.0 C/AG 2 CM C/24	CX	10,00	71,5400	715,40
CATETER INTRAVENOSO Nº 20	UNI	200,00	0,5100	102,00
SONDA FOLEY 18 2 VIAS	UNI	30,00	3,3700	101,10
FIO P/ SUTURA NYLON 6.0 C/AG 2 CM C/24	CX	10,00	71,5400	715,40
CATETER INTRAVENOSO Nº 22	UNI	500,00	0,5100	255,00
SONDA FOLEY 20 2 VIAS	UNI	30,00	3,4500	103,50
CATETER INTRAVENOSO Nº 24	UNI	500,00	0,5100	255,00

SONDA FOLEY 22 2 VIAS	UNI	30,00	3,4500	103,50
CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS	UNI	500,00	1,1900	595,00
SONDA FOLEY 24 2 VIAS	UNI	30,00	3,4500	103,50
SONDA NASO GÁSTRICA CURTA N° 16	UNI	200,00	0,7500	150,00
CATGUT 0 SIMPLES 30 MM	CX	5,00	78,0000	390,00
SONDA NASO GÁSTRICA CURTA N°12	UNI	200,00	0,7500	150,00
LÂMINA DE BISTURI Nº 24	UNI	10,00	27,3500	273,50
SONDA NASO GÁSTRICA CURTA N°18	UNI	200,00	0,7500	150,00
LÂMINA P/ BISTURI N°11 C/ 100	UNI	10,00	27,3500	273,50
SONDA NASO GÁSTRICA CURTA N°20	UNI	200,00	0,7500	150,00
LÂMINA P/ BISTURI N°15 C/100	UNI	10,00	27,3500	273,50
SONDA NASO GÁSTRICA CURTA Nº 10	UNI	200,00	0,7500	150,00
LAMINA PARA LARINGOSCOPIO CONVENCIONAL EM AÇO INOX RETA 1,2 E 00	UNI	5,00	230,8000	1.154,00
SONDA NASO GÁSTRICA N°6	UNI	200,00	0,8100	162,00
SONDA NASO GÁTRSICA N°8	UNI	200,00	0,8100	162,00
SONDA URETRAL Nº 10	UNI	1.000,00	0,7100	710,00
SONDA URETRAL Nº 12	UNI	2.000,00	0,7100	1.420,00
SONDA URETRAL Nº 14	UNI	2.000,00	1,0100	2.020,00
TESOURA AÇO INOX IRIS 12 CM	UNI	24,00	30,3600	728,64
TESOURA AÇO INOX MAYO 15 CM	UNI	24,00	38,7900	930,96
TESOURA AÇO INOX CIRURGICA 15 CM RETA	UNI	24,00	34,9000	837,60
TESOURA AÇO INOX CIRURGICA 15 CM CURVA	UNI	24,00	34,9000	837,60
TUBO DE VENTILAÇÃO ENDOTRAQUEAL N°3	UNI	20,00	2,8700	57,40
TUBO DE VENTILAÇÃO ENDOTRAQUEAL N°4	UNI	20,00	2,8700	57,40
TUBO DE VENTILAÇÃO ENDOTRAQUEAL N°4,5	UNI	20,00	2,8700	57,40
TUBO DE VENTILAÇÃO ENDOTRAQUEAL N°5	UNI	20,00	2,8700	57,40
TUBO DE VENTILAÇÃO ENDOTRAQUEAL N°5,5	UNI	20,00	2,8700	57,40
TUBO DE VENTILAÇÃO ENDOTRAQUEAL N°6	UNI	20,00	2,8700	57,40
TUBO DE VENTILAÇÃO ENDOTRAQUEAL N°6,5	UNI	20,00	2,8700	57,40
TUBO DE VENTILAÇÃO ENDOTRAQUEL N°3,5	UNI	20,00	2,8700	57,40
TUBO DE VENTILAÇÃO ENDOTRAQUIAL N° 7	UNI	30,00	2,8700	86,10
TUBO DE VENTILAÇÃO ENDOTRAQUIAL N° 7.5	UN	30,00	2,8700	86,10
TUBO DE VENTILAÇÃO ENDOTRAQUIAL N° 8.5	UN	20,00	2,8700	57,40
TUBO DE VENTILAÇÃO ENDOTRAQUIAL Nº 8	UNI	30,00	2,8700	86,10
TUBO DE VENTILAÇÃO ENDOTRAQUIAL Nº 8,5	UNI	30,00	2,8700	86,10
LUVA PLASTICA ESTÉRIL	UNI	100,00	0,1000	10,00
Total:				19.040,30

Valor Total Homologado - R$ R$ 293.861,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, 06 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:A7A426F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO-DECRETO SUPLEMENTAR N° 022/2017 - 27.10.2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício.

AUGUSTINHO GANDIN, Prefeito Municipal em exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0619/2016 de 15.12.2016,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2017, no valor de **R$ 178.800,00 (Cento e setenta e oito mil e oitocentos reais),** destinados as especificações a seguir:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**			
03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ E FINANÇAS			
04.122.0401.2005	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração			
310	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	00000	8.000,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**			
03.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAÕ E FINANÇAS			
04.122.0401.2007	Manutenção das Atividades do Departamento de Administração e Finanças			
400	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	00000	950,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**			
03.005	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA			
04.123.0401.2011	Manutenção das Atividades da Divisão de Contabilidade e Tesouraria			
640	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	00000	3.050,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**			
03.005	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA			
04.123.0401.2011	Manutenção das Atividades da Divisão de Contabilidade e Tesouraria			
650	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000	1.700,00
04	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
04.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE			

10.301.1001.2016	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS			
890	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	00495	3.500,00
04	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
04.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.1001.2016	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS			
920	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00495	3.050,00
04	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
04.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.1001.2017	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
960	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	00303	68.750,00
04	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
04.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.1001.2017	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
980	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00303	15.400,00
04	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
04.003	DIVISÃO DE SAUDE			
10.301.1001.2021	Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF			
1250	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00495	950,00
04	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
04.003	DIVISÃO DE SAUDE			
10.305.1001.2022	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica			
1330	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	00303	4.000,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
05.003	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL			
08.244.0801.2028	Manutenção das Atividades da Divisão de Ação Social			
1680	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	00000	8.850,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
05.003	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL			
08.244.0801.2028	Manutenção das Atividades da Divisão de Ação Social			
1690	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000	1.800,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
05.005	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
08.243.0801.6034	Manutenção do Conselho Tutelar			
2020	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000	900,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**			
06.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO			
12.361.1201.2042	Manutenção do Ensino Fundamental			
2520	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	00103	40.400,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**			
06.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO			
12.361.1201.2042	Manutenção do Ensino Fundamental			
2550	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00103	8.950,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**			
09.005	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.541.1801.2056	Manutenção das Atividades de Meio Ambiente			
3490	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	00000	7.050,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**			
09.005	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.541.1801.2056	Manutenção das Atividades de Meio Ambiente			
3500	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000	1.500,00

Art. 2º - Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos de Anulação de Dotação, conforme Especificações a seguir:

02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**			
02.003	CONSULTORIA JURIDICA			
04.122.0401.2003	Manutenção das Atividades da Consultoria Jurídica			
160	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	00000	35.000,00
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**			
02.003	CONSULTORIA JURIDICA			
04.122.0401.2003	Manutenção das Atividades da Consultoria Jurídica			
170	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000	10.000,00
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**			
02.004	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR			
04.122.0401.2004	Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar			
230	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000	6.600,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**			
03.002	DEPARTAMENTO DE ADMIISTRAÇÃO E FINANÇAS			
04.122.0401.2006	Manutenção das Atividades do Patrimônio Municipal			
340	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000	1.200,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**			
03.002	DEPARTAMENTO DE ADMIISTRAÇÃO E FINANÇAS			
04.122.0401.2007	Manutenção das Atividades do Departamento de Administração e Finanças			
390	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	00000	25.000,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**			
03.006	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
04.122.0401.2013	Manutenção da Divisão de tributação e Fiscalização			
720	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	00000	15.000,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
05.002	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.244.0801.2027	Manutenção do Departamento de Assistência Social			
1610	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	00000	60.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**			
06.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO			
12.361.1201.2042	Manutenção do Ensino Fundamental			
2510	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	00000	26.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder as alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 515/2013 de 17 de dezembro de 2013 – Programa Plurianual 2014-2017 e 614/2016 de 14 de setembro de 2016, em decorrência do presente Crédito especial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 27 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO GANDIN
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi
Código Identificador:AEF14880

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 53-2017 PUBLICAÇÃO

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão N° 53/2017
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 2475/2017 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 53/2017 referente à **Aquisição de materiais de construção para reforma e ampliação do Centro Municipal de Saúde (salas para A.C.S).**, em favor das empresas conforme abaixo;

DELIA T. CHIOCA & CIA LTDA					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	KG	18,00	12,859	231,46
1	2	M3	25,00	139,466	3.486,65
1	3	M3	23,00	139,466	3.207,72
1	4	SACA	75,00	9,001	675,08
1	5	UN	56,00	26,706	1.495,54
1	6	UN	62,00	18,793	1.165,17
1	7	UNID	98,00	8,111	794,88
1	8	M	80,00	3,759	300,72
1	9	M	412,00	1,039	428,07
1	10	M	118,00	1,583	186,79
1	11	UN	16,00	0,989	15,82
1	12	SACA	75,00	9,693	726,98
1	13	M	17,00	37,488	637,30
1	14	M2	133,00	18,20	2.420,60
1	15	SACA	195,00	27,992	5.458,44
1	16	UN	3,00	11,474	34,42
1	17	UN	3,00	11,474	34,42
1	18	UNID	156,00	1,088	169,73
1	19	M2	130,00	15,035	1.954,55
1	20	UN	4,00	5,44	21,76
1	21	UN	5,00	306,627	1.533,14
1	22	UN	4,00	573,689	2.294,76
1	23	UN	13,00	89,021	1.157,27
1	24	UNID	550,00	0,989	543,95
1	25	M3	38,00	79,13	3.006,94
1	26	M	16,00	47,676	762,82
1	27	UN	2,00	232,443	464,89
1	28	UN	10,00	9,891	98,91
1	29	KG	18,00	7,418	133,52
1	30	UN	15,00	7,517	112,76
1	31	UN	1,00	31,058	31,06
1	32	UN	95,00	5,045	479,28
1	33	M2	160,00	16,518	2.642,88
1	34	M	300,00	1,187	356,10
1	35	M	180,00	3,759	676,62
1	36	M	60,00	17,211	1.032,66
1	37	M	134,00	11,276	1.510,98
1	38	M	84,00	15,974	1.341,82
1	39	M2	130,00	39,07	5.079,10
1	40	UN	5.500,00	0,989	5.439,50
1	41	UN	6,00	300,692	1.804,15
1	42	UNID	2,00	85,064	170,13
1	43	UN	12,00	7,913	94,96
1	44	M	120,00	3,511	421,32
1	45	UN	8,00	45,50	364,00
TOTAL					54.999,62

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 53/2017 datada de 26/10/2017. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 06/11/2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:F40BC0C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 36 - 2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Mato Rico/Pr.,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520 de 17/07/2002, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº	36/2017
Modalidade:	Pregão Presencial
Data pregão	31/10/2017
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de peças e assessórios genuinas ou originais para atendimento da frota de veículos do Municipio de Mato Rico/PR.

Dotações Orçamentárias:
02.001.04.122.0201.2002 – Assessoramento superior
3.3.90.30.00.00 – material de consumo
03 – Secretaria De Administração
03.003 – Departamento De Serviços Administrativos
03.003.04.122.0201.2005 - Manutenção dos Serviços Administrativos
339030.00.00 – Material de Consumo
05 – Secretaria De Transportes, Obras E Serviços Urbanos
05.001 – Departamento De Transportes
05.001.26.782.2601.2009 – Manutenção dos Serviços de Transporte
339030.00.00 – Material de Consumo
05.002 – Departamento De Obras
05.002.15.451.1501.2010 – Manutenção do Departamento de Obras
339030.00.00 – Material de Consumo
05.003 – Departamento De Serviços Urbanos
05.003.15.452.1501.2011 – Manutenção dos Serviços Urbanos
339030.00.00 – Material de Consumo
06 – Secretaria De Educação E Cultura
06.001 – Departamento de Educação
06.001.12.361.1201.2012 – Manutenção da Educação Básica
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2013 – Manutenção da Escola Municipal Princesa Isabel
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2015 – Manutenção da Escola Municipal Pedro Mendes
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.1201.2015 – Manutenção do FUNDEB
339030.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.365.1201.2015 – Manutenção da Creche Criança Feliz
339030.00.00 – Material de Consumo
06.002 – Departamento de Cultura
06.002.13.392.1301.2032 – Manutenção das Atividades Culturais
339030.00.00 – Material de Consumo
07 – Secretaria de Esportes
07.001 – Departamento de Esportes
07.001.27.812.2701.2017 – Manutenção das Atividades Esportivas
339030.00.00 – Material de Consumo
08 – Secretaria de Saúde
08.002 – Fundo Municipal de Saúde
08.002.10.301.1001.2019 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
339030.00.00 – Material de Consumo
09 – Secretaria de Assistência Social
09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
09.002.08.241.0801.2033 – Manutenção da Casa Lar do Idoso
339030.00.00 – Material de Consumo
09.002.08.243.0801.2023 – Manutenção do PETI
339030.00.00 – Material de Consumo
09.002.08.244.0801.2021 – Manutenção do Fundo Munic.de Assistência Social
339030.00.00 – Material de Consumo
09.002.08.244.0801.2024 – Manutenção do CRAS
339030.00.00 – Material de Consumo
09.003 – Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
09.003.08.243.0801.6022 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
339030.00.00 – Material de Consumo
10 – Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio
10.001 – Departamento de Agropecuária
10.01.20.606.2001.2025 – Manutenção das Atividades Agropecuárias

339030.00.00 – Material de Consumo
11 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
11.001 – Departamento de Meio Ambiente
11.001.18.541.1801.2027 – Manutenção das Ativid. de Prot. ao Meio Ambiente
339030.00.00 – Material de Consumo

FORNECEDOR: E. M. MOREIRA - EPP - CNPJ: 04.419.468/0001-76

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
14	1	Mola traseira, Celta GM	ALBIERI	UN	2	R$ 116,36	R$ 232,72
17	1	Mola traseira, GM/Cobalt	ALBIERI	UN	2	R$ 144,00	R$ 288,00
17	2	Amortecedor traseiro, GM/Cobalt	CORVEN	UN	4	R$ 203,00	R$ 812,00
17	3	Amortecedor dianteiro, GM/Cobalt	CORVEN	UN	4	R$ 358,00	R$ 1.432,00
17	4	Kit amortecedor, GM/Cobalt	CWB	UN	4	R$ 164,00	R$ 656,00
17	5	Batente amortecedor GM/Cobalt	CWB	UN	4	R$ 77,00	R$ 308,00
17	6	Pastilhas de Freio GM/Cobalt	SYL	UN	4	R$ 128,00	R$ 512,00
17	7	Disco de freio, GM/Cobalt	HIPPER	UN	2	R$ 196,00	R$ 392,00
17	8	Rolamento traseiro, GM/Cobalt	CWB	UN	2	R$ 161,00	R$ 322,00
17	9	Rolamento dianteiro GM/Cobalt	CWB	UN	2	R$ 160,00	R$ 320,00
17	10	Borrachas bandeija dianteira, GM/Cobalt	CWB	UN	8	R$ 69,00	R$ 552,00
17	11	Pivo cobalt, GM/Cobalt	PERFECT	UN	2	R$ 145,00	R$ 290,00
17	12	Bomba de combustivel, GM/Cobalt	MARELLI	UN	1	R$ 242,00	R$ 242,00
17	13	Homocenetica do lado da roda, GM/ cobalt	CWB	UN	1	R$ 197,00	R$ 197,00
17	14	Cabo de embreagem, GM/Cobalt	CABOVEL	UN	2	R$ 90,00	R$ 180,00
17	15	Correia dentada, GM/Cobalt	DAYCO	UN	4	R$ 78,00	R$ 312,00
17	16	Bucha de eixo traseiro, GM/Cobalt	CWB	UN	4	R$ 65,00	R$ 260,00
17	17	Protetor de carte, GM/cobalt	DHD	UN	1	R$ 138,00	R$ 138,00
17	18	Jogo de vela para motor, GM/Cobalt	NGK	UN	2	R$ 90,00	R$ 180,00
17	19	Jogo de cabo de vela, GM/Cobalt	DAYCO	UN	2	R$ 157,00	R$ 314,00
17	20	Bobina da ignição, GM/Cobalt	MARELLI	UN	1	R$ 435,00	R$ 435,00
17	21	Coxim do motor, GM/Cobalt	SAMPEL	UN	4	R$ 177,00	R$ 708,00
17	22	Coxim do cambio, GM/Cobalt	SAMPEL	UN	2	R$ 89,00	R$ 178,00
17	23	Barra de direção de veículo, GM/Cobalt	PERFECT	UN	1	R$ 138,00	R$ 138,00
17	24	Bomba de combustivel, GM/Cobalt	PERFECT	UN	1	R$ 242,00	R$ 242,00
17	25	Palheta de limpador de para brisa dianteira, GM/Cobalt	CWB	UN	2	R$ 60,00	R$ 120,00
17	26	Palheta de limpador de para brisa traseira, GM/Cobalt	CWB	UN	2	R$ 51,00	R$ 102,00
20	1	Kit embreagem, Ambulancia Renaul Master	SACHS	UN	2	R$ 1.703,00	R$ 3.406,00
20	2	Pastilha traseira, Ambulancia Renaul Master.	SYL	UN	4	R$ 229,00	R$ 916,00
20	3	Pastilha dianteira, Ambulancia Renaul Master.	SYL	UN	4	R$ 128,00	R$ 512,00
20	4	Rolamento traseiro, Ambulancia Renaul Master.	CWB	UN	2	R$ 229,00	R$ 458,00
20	5	Rolamento dianteiro, Ambulancia Renaul Master.	CWB	UN	2	R$ 171,00	R$ 342,00
20	6	Disco de freio dianteiro, Ambulancia Renaul Master.	HIPPER	UN	2	R$ 172,00	R$ 344,00
20	7	Disco de freio traseiro, Ambulancia Renaul Master.	HIPER	UN	2	R$ 257,00	R$ 514,00
20	8	Borrachas suspensão dianteira, Ambulancia Renaul Master.	CWB	UN	4	R$ 154,00	R$ 616,00
20	9	Terminal suspensão dianteira, Ambulancia Renaul Master.	PERFECT	UN	2	R$ 119,60	R$ 239,20
20	10	Pivo suspensão dianteira, Ambulancia Renaul Master.	PERFECT	UN	2	R$ 137,00	R$ 274,00
20	11	Mola traseira mestre, Ambulancia Renaul Master.	PERFECT	UN	2	R$ 369,00	R$ 738,00
20	12	Bucha molejo traseiro, Ambulancia Renaul Master.	SAMPEL	UN	4	R$ 93,00	R$ 372,00
20	13	Cilindro mestre, Ambulancia Renaul Master.	CONTROIL	UN	2	R$ 620,00	R$ 1.240,00
20	14	Pinça da roda de freito dianteiro, Ambulância Renault Master.	CONTROIL	UN	1	R$ 575,00	R$ 575,00
20	15	Pinça da roda de freio traseiro, Ambulância Renault Master.	CONTROIL	UN	1	R$ 576,00	R$ 576,00
20	16	Amortecedor dianteiro, Ambulancia Renaul Master.	CORVEN	UN	4	R$ 594,00	R$ 2.376,00
20	17	Amortecedor traseiro, Ambulancia Renaul Master.	CORVEN	UN	4	R$ 205,00	R$ 820,00
22	1	Mola traseira, GM/Prisma	ALBIERI	UN	4	R$ 174,00	R$ 696,00
22	2	Amortecedor traseiro, GM/ Prisma	CORVEN	UN	4	R$ 179,00	R$ 716,00
22	3	Amortecedor dianteiro, GM/ Prisma	CORVEN	UN	4	R$ 270,00	R$ 1.080,00
22	4	Kit amortecedor, GM/ Prisma	CWB	UN	4	R$ 95,00	R$ 380,00
22	5	Batente amortecedor GM/ Prisma	CWB	UN	4	R$ 48,00	R$ 192,00
22	6	Pastilhas de Freio GM/ Prisma	SYL	UN	4	R$ 71,00	R$ 284,00
22	7	Disco de freio, GM/ Prisma	HIPPER	UN	2	R$ 107,00	R$ 214,00
22	8	Rolamento traseiro, GM/ Prisma	CWB	UN	2	R$ 93,00	R$ 186,00
22	9	Rolamento dianteiro GM/ Prisma	CWB	UN	2	R$ 101,00	R$ 202,00
22	10	Borrachas bandeija dianteira, GM/ Prisma	CWB	UN	8	R$ 39,00	R$ 312,00
22	11	Escapamento completo, GM/ Prisma	TUPPER	UN	1	R$ 1.010,00	R$ 1.010,00
22	12	Pivo cobalt, GM/Cobalt	PERFECT	UN	2	R$ 82,00	R$ 164,00
22	13	Bomba de combustivel, GM/Prisma	MARELLI	UN	1	R$ 182,00	R$ 182,00
22	14	Homocenetica do lado da roda, GM/ Prisma	CWB	UN	2	R$ 170,00	R$ 340,00
22	15	Cabo de embreagem, GM/ Prisma	CABLEX	UN	2	R$ 68,00	R$ 136,00
22	16	Correia dentada, GM/ Prisma	DAYCO	UN	4	R$ 54,00	R$ 216,00
22	17	Bucha de eixo traseiro, GM/ Prisma	SAMPEL	UN	4	R$ 42,00	R$ 168,00
22	18	Protetor de carte, GM/Prisma	DHD	UN	1	R$ 101,00	R$ 101,00
22	19	Jogo de vela para motor, GM/ risma	NGK	UN	2	R$ 97,00	R$ 194,00
22	20	Jogo de cabo de vela, GM/ Prisma	DAYCO	UN	2	R$ 158,00	R$ 316,00
22	21	Bobina da ignição, GM/ Prisma	MARELLI	UN	1	R$ 174,00	R$ 174,00
22	22	Coxim do motor, GM/ Prisma	SAMPEL	UN	4	R$ 88,00	R$ 352,00
22	23	Coxim do cambio, GM/ Prisma	SAMPEL	UN	2	R$ 111,00	R$ 222,00
22	24	Barra de direção de veículo, GM/ Prisma	PERFECT	UN	1	R$ 148,00	R$ 148,00
22	25	Palheta de limpador de para brisa dianteira, GM/Prisma	CWB	UN	2	R$ 51,00	R$ 102,00
22	26	Palheta de limpador de para brisa traseira, GM/ Prisma	CWB	UN	2	R$ 41,00	R$ 82,00
26	1	Mola traseira, veiculos Voskwagem - saveiro	ALBIERI	UN	4	R$ 84,00	R$ 336,00
26	2	Amortecedor traseiro, veiculos Voskwagem - saveiro	CORVEN	UN	4	R$ 214,00	R$ 856,00
26	3	Kit amortecedor, veiculos Voskwagem - saveiro	CWB	UN	4	R$ 59,00	R$ 236,00
26	4	Batente amortecedor, veiculos Voskwagem - saveiro	CWB	UN	4	R$ 26,00	R$ 104,00
26	5	Pastilhas, veiculos Voskwagem - saveiro	SYL	UN	2	R$ 65,00	R$ 130,00
26	6	Disco de freio, veiculos Voskwagem - saveiro	HIPPER	UN	4	R$ 160,00	R$ 640,00
26	7	Rolamento traseiro, veiculos Voskwagem - saveiro	FAG	UN	4	R$ 51,00	R$ 204,00
26	8	Rolamento dianteiro, veiculos Voskwagem - saveiro	CWB	UN	4	R$ 85,00	R$ 340,00

26	9	Pivo, veiculos Voskwagem - saveiro	PERFECT	UN	1	R$ 67,00	R$ 67,00
26	10	Caixa de Volante completo, veiculos Voskwagem - saveiro	AMPRI	UN	2	R$ 682,00	R$ 1.364,00
26	11	Homocinetica interna, veiculos Voskwagem - saveiro	CAOFAP	UN	2	R$ 228,00	R$ 456,00
26	12	Mocenetica do lado da roda, veiculos Voskwagem - saveiro	CWB	UN	2	R$ 160,00	R$ 320,00
26	13	Cabo de embreagem, veiculos Voskwagem - saveiro	ISK	UN	1	R$ 57,00	R$ 57,00
26	14	Kit de embreagem, veiculos Voskwagem - saveiro	SACHS	UN	1	R$ 423,00	R$ 423,00
26	15	Bomba de água, veiculo Voskwagem - saveiro	INDISA	UN	4	R$ 145,00	R$ 580,00
26	16	Correia dentada, veiculo Voskwagem - saveiro	DAYCO	UN	4	R$ 67,00	R$ 268,00
26	17	Bucha do eixo traseiro, veiculo Voskwagem - saveiro	CWB	UN	4	R$ 25,00	R$ 100,00
26	18	Bobina, veiculo Voskwagem - saveiro	MARELLI	UN	1	R$ 250,00	R$ 250,00
26	19	Jogo de vela, veiculo Voskwagem - saveiro	NGK	UN	2	R$ 91,00	R$ 182,00
26	20	Jogo de cabo de vela, veiculo Voskwagem - saveiro	DAYCO	UN	2	R$ 141,00	R$ 282,00
26	21	Sensor de temperatura, veiculo Voskwagem - saveiro	MTE	UN	1	R$ 74,00	R$ 74,00
26	22	Sensor de óleo, veiculo Voskwagem - saveiro	MARFLEX	UN	1	R$ 48,00	R$ 48,00
26	23	Koifa da roda, veiculo Voskwagem - saveiro	SAMPEL	UN	4	R$ 22,00	R$ 88,00
26	24	Flexivel de freio, veiculo Voskwagem - saveiro	CWB	UN	2	R$ 20,00	R$ 40,00
26	25	Bomba de combustivel, veiculo Voskwagem - saveiro	MARELLI	UN	1	R$ 191,00	R$ 191,00
26	26	Bomba de óleo, veiculo Voskwagem - saveiro	INDISA	UN	1	R$ 220,00	R$ 220,00
26	27	Lona de freio, veiculo Voskwagem - saveiro	SYL	UN	2	R$ 30,00	R$ 60,00
26	28	Mangueira, veiculo Voskwagem - saveiro	CWB	UN	2	R$ 50,00	R$ 100,00
26	29	Coxim do motor, veiculo Voskwagem - saveiro	SAMPEL	UN	4	R$ 92,00	R$ 368,00
26	30	Coxim do escape, veiculo Voskwagem - saveiro	BORFLEX	UN	8	R$ 7,50	R$ 60,00
26	31	Cilindro de roda, veiculo Voskwagem - saveiro	CONTROIL	UN	2	R$ 34,00	R$ 68,00
26	32	Parafuso de roda, veiculo Voskwagem - saveiro	CWB	UN	16	R$ 6,90	R$ 110,40
26	33	Cubo da roda dianteira, veiculo Voskwagem - saveiro	CWB	UN	2	R$ 52,00	R$ 104,00
26	34	Rolamento da correia dentada, veiculo Voskwagem - saveiro	FAG	UN	2	R$ 97,00	R$ 194,00
26	35	Borracha bandeija dianteira veículo Volkswagem - saveiro	SAMPEL	UN	12	R$ 21,00	R$ 252,00
26	36	Escapamento completo veiculo Wolkswagem - saveiro	TUPPER	UN	1	R$ 447,00	R$ 447,00
26	37	Terminal de direção veiculo Voskwagem - saveiro	PERFECT	UN	4	R$ 68,00	R$ 272,00
26	38	Protetor de carte veiculo Voskwagem - saveiro	DHD	UN	1	R$ 105,00	R$ 105,00
27	1	Mola traseira, GM/Ônix	CWB	UN	4	R$ 225,00	R$ 900,00
27	2	Amortecedor traseiro, GM/Ônix	CORVEN	UN	4	R$ 312,00	R$ 1.248,00
27	3	Amortecedor dianteiro, GM/Ônix	CORVEN	UN	4	R$ 454,00	R$ 1.816,00
27	4	Kit amortecedor, GM/Ônix	CWB	UN	4	R$ 134,00	R$ 536,00
27	5	Batente amortecedor GM/Ônix	CWB	UN	4	R$ 49,00	R$ 196,00
27	6	Pastilhas de Freio GM/Ônix	SYL	UN	4	R$ 111,00	R$ 444,00
27	7	Disco de freio, GM/Ônix	HIPPER	UN	2	R$ 193,00	R$ 386,00
27	8	Rolamento traseiro, GM/Ônix	FAG	UN	2	R$ 461,00	R$ 922,00
27	9	Rolamento dianteiro GM/ Onix	FAG	UN	2	R$ 133,00	R$ 266,00
27	10	Borrachas bandeija dianteira, GM/Ônix	BORFLEX	UN	8	R$ 101,00	R$ 808,00
27	11	Escapamento completo, GM/Ônix	TUPPER	UN	1	R$ 1.240,00	R$ 1.240,00
27	12	Pivo cobalt, GM/Ônix	PERFECT	UN	2	R$ 134,00	R$ 268,00
27	13	Bomba de combustivel, GM/Ônix	MARELLI	UN	1	R$ 355,00	R$ 355,00
27	14	Homocenetica do lado da roda, GM/Ônix	COFAP	UN	2	R$ 222,00	R$ 444,00
27	15	Cabo de embreagem, GM/Ônix	ISK	UN	2	R$ 85,00	R$ 170,00
27	16	Correia dentada, GM/Ônix	DAYCO	UN	4	R$ 88,00	R$ 352,00
27	17	Bucha de eixo traseiro, GM/Ônix	SAMPEL	UN	4	R$ 97,00	R$ 388,00
27	18	Protetor de carter, GM/Ônix	DHD	UN	1	R$ 170,00	R$ 170,00
27	19	Jogo de vela para motor, GM/Ônix	NGK	UN	2	R$ 137,00	R$ 274,00
27	20	Jogo de cabo de vela, GM/Ônix	DAYCO	UN	2	R$ 184,00	R$ 368,00
27	21	Bobina da ignição, GM/Ônix	MARELLI	UN	1	R$ 345,00	R$ 345,00
27	22	Coxim do motor, GM/Ônix	SAMPEL	UN	4	R$ 276,00	R$ 1.104,00
27	23	Coxim do cambio, GM/Ônix	SAMPEL	UN	2	R$ 145,00	R$ 290,00
27	24	Barra de direção de veiculo, GM/Ônix	PERFECT	UN	1	R$ 263,00	R$ 263,00
27	25	Palheta de limpador de para brisa dianteira, GM/Ônix	CWB	UN	2	R$ 100,00	R$ 200,00
27	26	Palheta de limpador de para brisa traseira, GM/Ônix	CWB	UN	2	R$ 83,00	R$ 166,00
Valor total						R$ 56.265,32	

FORNECEDOR: E. M. MOREIRA - EPP - CNPJ: 04.419.468/0001-76
Valor Total do Fornecedor: 56.265,32 (cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

FORNECEDOR: LUIZ FERNANDO BEDNARCHUK - ME - CNPJ: 10.873.171/0001-89

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	10	Caixa de volante completo, gol VW 1.0, ano 2013.	TRW	UN	1	R$ 502,00	R$ 502,00
2	11	Homocinetica interna, gol VW 1.0 ano 2013	SKF	UN	2	R$ 215,00	R$ 430,00
2	14	Kit de embreagem, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	LUK	UN	1	R$ 380,00	R$ 380,00
2	20	Jogo de cabo de vela, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	MGK	UN	2	R$ 133,00	R$ 266,00
2	21	Sensor de temperatura, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	MTE	UN	1	R$ 50,00	R$ 50,00
2	47	Palheta traseira, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	ORIGINAL	UN	2	R$ 34,90	R$ 69,80
3	1	Kit amortecedor (COM ROLAMENTO) gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	AXIOS	UN	4	R$ 75,00	R$ 300,00
3	2	Batente amortecedor, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	COFAP	UN	4	R$ 35,00	R$ 140,00
3	3	Pastilhas, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	FRASER	UN	4	R$ 80,00	R$ 320,00
3	5	Rolamento traseiro, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SKF	UN	4	R$ 58,00	R$ 232,00
3	6	Rolamento dianteiro, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SKF	UN	4	R$ 85,00	R$ 340,00
3	7	Borrachas bandeija dianteira, gol VW 1.0, Flex ano 2013.	AXIOS	UN	12	R$ 20,00	R$ 240,00
3	9	Pivo, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	TRW	UN	4	R$ 65,00	R$ 260,00
3	11	Homocinetica interna, gol VW 1.0 ano 2013	SKF	UN	2	R$ 215,00	R$ 430,00
3	12	Mocenetica do lado da roda, gol VW 1.0, Flex ano 2013.	SKF	UN	2	R$ 148,00	R$ 296,00
3	13	Cabo de embreagem, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SKF	UN	2	R$ 45,00	R$ 90,00
3	14	Kit de embreagem, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	LUK	UN	1	R$ 404,00	R$ 404,00
3	15	Bomba de água, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SKF	UN	1	R$ 136,00	R$ 136,00
3	16	Correia dentada, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	GASTER	UN	4	R$ 63,00	R$ 252,00
3	19	Jogo de vela, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	NGK	UN	2	R$ 95,00	R$ 190,00
3	20	Jogo de cabo de vela, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	DAYCO	UN	2	R$ 140,00	R$ 280,00
3	21	Sensor de temperatura, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	MTE	UN	1	R$ 70,00	R$ 70,00
3	22	Sensor de óleo, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	MTE	UN	1	R$ 45,00	R$ 45,00

3	23	Koifa da roda, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SABO	UN	4	R$ 21,90	R$ 87,60
3	24	Flexivel de freio, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SABO	UN	2	R$ 20,00	R$ 40,00
3	26	Lona de freio, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	FRASER	UN	4	R$ 30,00	R$ 120,00
3	27	Mangueira, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	COTROI	UN	2	R$ 44,00	R$ 88,00
3	28	Coxim do motor, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	AXIOS	UN	4	R$ 91,00	R$ 364,00
3	30	Coxim do escape, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	AXIOS	UN	8	R$ 7,00	R$ 56,00
3	31	Cilindro de roda, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	TRW	UN	2	R$ 29,90	R$ 59,80
3	32	Parafuso de roda, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	TRW	UN	16	R$ 6,30	R$ 100,80
3	33	Cubo roda dianteira, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SKF	UN	2	R$ 52,00	R$ 104,00
3	34	Cubo da roda traseira, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	FREMAX	UN	2	R$ 110,00	R$ 220,00
3	35	Rolamento da correia dentada, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SKF	UN	2	R$ 94,00	R$ 188,00
3	36	Amortecedor traseiro, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	COFAP	UN	4	R$ 148,00	R$ 592,00
3	37	Amortecedor dianteiro, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	COFAP	UN	4	R$ 209,00	R$ 836,00
3	38	Mola traseira, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	COFAP	UN	2	R$ 128,00	R$ 256,00
3	39	Terminal de direção gol VW 1.0 Flex ano 2013	TRW	UN	4	R$ 64,00	R$ 256,00
3	40	Tanque de combustível, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	BEPO	UN	1	R$ 378,00	R$ 378,00
3	41	Campana do freio traseiro, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	FREMAX	UN	1	R$ 114,00	R$ 114,00
3	42	Mangueira filtro de ar veículo, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	COTROI	UN	2	R$ 56,00	R$ 112,00
3	43	Bomba de oleo, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	SCHADEK	UN	1	R$ 200,00	R$ 200,00
3	44	Barra de direção, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	TRW	UN	1	R$ 141,00	R$ 141,00
3	45	Palheta dianteira, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	ORIGINAL	UN	2	R$ 51,00	R$ 102,00
3	46	Palheta traseira, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	ORIGINAL	UN	2	R$ 39,00	R$ 78,00
6	1	Mola traseira, Fiat Palio Fire.	cofap	UN	2	R$ 107,00	R$ 214,00
6	2	Amortecedor dianteiro, Fiat Palio Fire.	cofap	UN	4	R$ 243,00	R$ 972,00
6	4	Batente amortecedor, Fiat Palio Fire.	axios	UN	4	R$ 25,00	R$ 100,00
6	5	Pastilhas, Fiat Palio Fire.	trw	UN	4	R$ 67,00	R$ 268,00
6	7	Rolamento traseiro, Fiat Palio Fire.	skf	UN	2	R$ 71,00	R$ 142,00
6	8	Rolamento dianteiro, Fiat Palio Fire.	skf	UN	2	R$ 74,00	R$ 148,00
6	9	Borrachas bandeja dianteira, Fiat Palio Fire.	axios	UN	8	R$ 75,50	R$ 604,00
6	10	Escpamento completo, Fiat Palio Fire.	original	UN	1	R$ 619,00	R$ 619,00
6	11	Pivo, Fiat Palio Fire.	trw	UN	2	R$ 61,00	R$ 122,00
6	12	Caixa de volante completo, Fiat Palio Fire.	trw	UN	1	R$ 678,00	R$ 678,00
6	13	Trizeta, Fiat Palio Fire.	skf	UN	1	R$ 94,00	R$ 94,00
6	14	Mocenetica do lado da roda, Fiat Palio Fire.	skf	UN	1	R$ 239,00	R$ 239,00
6	15	Cabo de embreagem, Fiat Palio Fire.	coto frex	UN	2	R$ 73,00	R$ 146,00
6	16	Bomba de água, Fiat Palio Fire.	skf	UN	1	R$ 124,00	R$ 124,00
6	17	Correia dentada, Fiat Palio Fire.	guister	UN	4	R$ 58,50	R$ 234,00
6	18	Tanque de combustível, Fiat Palio Fire.	bepo	UN	1	R$ 337,00	R$ 337,00
6	19	Jogo de vela, Fiat Palio Fire.	ngk	UN	2	R$ 83,00	R$ 166,00
6	20	Jogo de cabo de vela, Fiat Palio Fire.	ngk	UN	2	R$ 93,00	R$ 186,00
6	21	Cubo dianteiro, Fiat Palio Fire.	skf	UN	2	R$ 63,90	R$ 127,80
6	22	Cubo traseiro, Fiat Palio Fire.	skf	UN	2	R$ 94,00	R$ 188,00
6	23	Bomba de óleo, Fiat Palio Fire.	schadek	UN	1	R$ 318,00	R$ 318,00
6	25	Flexivel do freio, Fiat Palio Fire.	sabo	UN	2	R$ 25,00	R$ 50,00
6	26	Sensor de temperatura, Fiat Palio Fire.	mte	UN	1	R$ 87,00	R$ 87,00
6	27	Sensor óleo, Fiat Palio Fire.	mte	UN	1	R$ 31,00	R$ 31,00
6	28	Mangueira filtro de ar, Fiat Palio Fire..	cotroi	UN	2	R$ 64,00	R$ 128,00
6	29	Mangueira de água, Fiat Palio Fire.	cotroi	UN	2	R$ 41,50	R$ 83,00
6	30	Coxim do cambio, Fiat Palio Fire.	sampel	UN	2	R$ 74,00	R$ 148,00
6	31	Amortecedor traseiro, Fiat Palio fire	cofap	UN	4	R$ 134,00	R$ 536,00
6	32	Bucha do eixo traseiro, Fiat Palio Fire.	axios	UN	4	R$ 34,50	R$ 138,00
6	33	Coxim do motor do Fiat Palio.	sampel	UN	4	R$ 77,00	R$ 308,00
6	34	Lona de freio, do Fiat Palio.	freser	UN	2	R$ 74,00	R$ 148,00
6	35	Parafuso de roda, do Fiat Palio Fire	sabo	UN	16	R$ 6,80	R$ 108,80
6	36	Rolamento de correia dentada, do Fiat Palio Fire	skf	UN	2	R$ 84,00	R$ 168,00
6	37	Coxim do escape, do Fiat Palio Fire	sampel	UN	8	R$ 8,00	R$ 64,00
6	38	Barra axial, Fiat Pálio Fire	trw	UN	4	R$ 54,50	R$ 218,00
6	39	Terminal do volante, Fiat Palio Fire	trw	UN	2	R$ 60,00	R$ 120,00
6	40	Maquina de Vidro, Fiat Palio Fire	skf	UN	1	R$ 93,00	R$ 93,00
6	41	Borracha de porta, Fiat Palio Fire	sampel	UN	2	R$ 54,00	R$ 108,00
6	42	Farol, Fiat Palio Fire	original	UN	2	R$ 317,00	R$ 634,00
6	43	Fechadora do capu, Fiat Palio Fire	trw	UN	1	R$ 68,00	R$ 68,00
6	44	Bomba de combustível do Fiat Palio Fire	del fai	UN	1	R$ 183,00	R$ 183,00
6	45	Amortecedor capu, Fiat Pálio Fire	cofap	UN	2	R$ 60,00	R$ 120,00
6	46	Bucha bandeja dianteira parte traseira, Fiat Palio Fire	axios	UN	2	R$ 68,00	R$ 136,00
6	47	Palheta dianteira, Fiat Pálio Fire	original	UN	2	R$ 43,00	R$ 86,00
6	48	Palheta traseira, Fiat Pálio Fire	original	UN	2	R$ 27,50	R$ 55,00
7	1	Mola traseira, veiculos Voskwagem - saveiro	COFAP	UN	4	R$ 83,00	R$ 332,00
7	2	Amortecedor traseiro, veiculos Voskwagem - saveiro	COFAP	UN	4	R$ 208,00	R$ 832,00
7	3	Kit amortecedor, veiculos Voskwagem - saveiro	SAMPAL	UN	4	R$ 59,00	R$ 236,00
7	4	Batente amortecedor, veiculos Voskwagem - saveiro	SAMPAL	UN	4	R$ 34,50	R$ 138,00
7	5	Pastilhas, veiculos Voskwagem - saveiro	TRW	UN	2	R$ 49,00	R$ 98,00
7	6	Disco de freio, veiculos Voskwagem - saveiro	FREMAX	UN	4	R$ 133,00	R$ 532,00
7	7	Rolamento traseiro, veiculos Voskwagem - saveiro	SKF	UN	4	R$ 58,00	R$ 232,00
7	8	Rolamento dianteiro, veiculos Voskwagem - saveiro	SKF	UN	4	R$ 78,00	R$ 312,00
7	9	Pivo, veiculos Voskwagem - saveiro	TRW	UN	1	R$ 63,80	R$ 63,80
7	10	Caixa de Volante completo, veiculos Voskwagem - saveiro	TRW	UN	2	R$ 687,00	R$ 1.374,00
7	11	Homocinetica interna, veiculos Voskwagem - saveiro	SKF	UN	2	R$ 228,00	R$ 456,00
7	12	Mocenetica do lado da roda, veiculos Voskwagem - saveiro	COFAP	UN	2	R$ 143,00	R$ 286,00
7	13	Cabo de embreagem, veiculos Voskwagem - saveiro	SKF	UN	1	R$ 56,00	R$ 56,00
7	14	Kit de embreagem, veiculos Voskwagem - saveiro	LUK	UN	1	R$ 418,00	R$ 418,00
7	15	Bomba de água, veiculo Voskwagem - saveiro	SKF	UN	4	R$ 133,00	R$ 532,00
7	16	Correia dentada, veiculo Voskwagem - saveiro	DAIKO	UN	4	R$ 54,00	R$ 216,00
7	17	Bucha do eixo traseiro, veiculo Voskwagem - saveiro	SAMPEL	UN	4	R$ 22,00	R$ 88,00
7	18	Bobina, veiculo Voskwagem - saveiro	DEL FAI	UN	1	R$ 233,00	R$ 233,00
7	19	Jogo de vela, veiculo Voskwagem - saveiro	NGK	UN	2	R$ 83,00	R$ 166,00
7	20	Jogo de cabo de vela, veiculo Voskwagem - saveiro	NGK	UN	2	R$ 133,00	R$ 266,00
7	21	Sensor de temperatura, veiculo Voskwagem - saveiro	MTE	UN	1	R$ 73,00	R$ 73,00
7	22	Sensor de óleo, veiculo Voskwagem - saveiro	MTE	UN	1	R$ 44,00	R$ 44,00

7	23	Koifa da roda, veiculo Voskwagem - saveiro	SABO	UN	4	R$ 21,00	R$ 84,00
7	24	Flexivel de freio, veiculo Voskwagem - saveiro	SABO	UN	2	R$ 20,00	R$ 40,00
7	25	Bomba de combustivel, veiculo Voskwagem - saveiro	DEL FAI	UN	1	R$ 179,00	R$ 179,00
7	26	Bomba de óleo, veiculo Voskwagem - saveiro	SCHADER	UN	1	R$ 203,00	R$ 203,00
7	27	Lona de freio, veiculo Voskwagem - saveiro	FRASER	UN	2	R$ 29,00	R$ 58,00
7	28	Mangueira, veiculo Voskwagem - saveiro	COTROI	UN	2	R$ 43,00	R$ 86,00
7	29	Coxim do motor, veiculo Voskwagem - saveiro	SAMPEL	UN	4	R$ 83,00	R$ 332,00
7	30	Coxim do escape, veiculo Voskwagem - saveiro	SAMPEL	UN	8	R$ 7,00	R$ 56,00
7	31	Cilindro de roda, veiculo Voskwagem - saveiro	TRW	UN	2	R$ 33,50	R$ 67,00
7	32	Parafuso de roda, veiculo Voskwagem - saveiro	SABO	UN	16	R$ 7,00	R$ 112,00
7	33	Cubo da roda dianteira, veiculo Voskwagem - saveiro	SKF	UN	2	R$ 52,00	R$ 104,00
7	34	Rolamento da correia dentada, veiculo Voskwagem - saveiro	SKF	UN	2	R$ 93,00	R$ 186,00
7	35	Borracha bandeija dianteira veículo Volkswagem - saveiro	SAMPEL	UN	12	R$ 21,00	R$ 252,00
7	36	Escapamento completo veiculo Wolkswagem - saveiro	ORIGINAL	UN	1	R$ 643,00	R$ 643,00
7	37	Terminal de direção veiculo Voskwagem - saveiro	TRW	UN	4	R$ 64,00	R$ 256,00
7	38	Protetor de carte veiculo Voskwagem - saveiro	ORIGINAL	UN	1	R$ 104,00	R$ 104,00
16	1	Palheta dianteira, veículo Renaut Clio 2015/2015	ORIGINAL	UN	2	R$ 78,00	R$ 156,00
16	2	Mola dianteira, veículo Renaut Clio 2015/2015	COFAP	UN	2	R$ 123,00	R$ 246,00
16	3	Mola traseira, veículo Renaut Clio 2015/2015	COFAP	UN	2	R$ 165,00	R$ 330,00
16	4	Amortecedor dianteiro, veículo Renaut Clio 2015/2015	COFAP	UN	4	R$ 446,00	R$ 1.784,00
16	5	Amortecedor traseiro, veículo Renaut Clio 2015/2015	COFAP	UN	4	R$ 180,00	R$ 720,00
16	6	Kit amortecedor, veículo Renaut Clio 2015/2015	SAMPAL	UN	4	R$ 59,00	R$ 236,00
16	7	Batente amortecedor, veículo Renaut Clio 2015/2015	SAMPEL	UN	4	R$ 34,00	R$ 136,00
16	8	Pastilha de freio, veículo Renaut Clio 2015/2015	TRW	UN	2	R$ 106,00	R$ 212,00
16	9	Disco de freio, veículo Renaut Clio 2015/2015	TRW	UN	2	R$ 105,00	R$ 210,00
16	10	Rolamento traseiro, veículo Renaut Clio 2015/2015	SKF	UN	4	R$ 83,90	R$ 335,60
16	11	Rolamento dianterio, veículo Renaut Clio 2015/2015	SKF	UN	4	R$ 71,00	R$ 284,00
16	12	Borrachas da bandeja dianteira, veículo Renaut Clio 2015/2015	SAMPAL	UN	8	R$ 168,00	R$ 1.344,00
16	13	Escapamento completo, veículo Renaut Clio 2015/2015	ORIGINAL	UN	1	R$ 871,00	R$ 871,00
16	14	pivo, veículo Renaut Clio 2015/2015	TRW	UN	2	R$ 119,00	R$ 238,00
16	15	Bomba de combustivel, veículo Renaut Clio 2015/2015	DEL FAI	UN	1	R$ 138,00	R$ 138,00
16	16	Cabo de embreagem, veículo Renaut Clio 2015/2015	TRW	UN	2	R$ 77,00	R$ 154,00
16	17	Correia denteada, veículo Renaut Clio 2015/2015	GUITER	UN	4	R$ 103,00	R$ 412,00
16	18	Bucha do eixo traseiro, veículo Renaut Clio 2015/2015	AXIOS	UN	4	R$ 114,00	R$ 456,00
16	19	Protetor do carter, veículo Renaut Clio 2015/2015	ORIGINAL	UN	1	R$ 108,00	R$ 108,00
16	20	Jogo de vela de ignição, veículo Renaut Clio 2015/2015	NGK	UN	2	R$ 109,00	R$ 218,00
16	21	Jogo de cabo de vela, veículo Renaut Clio 2015/2015	NGK	UN	2	R$ 108,00	R$ 216,00
16	22	Palheta traseira, veículo Renaut Clio 2015/2015	ORIGINAL	UN	2	R$ 34,00	R$ 68,00
16	23	Maçaneta interna, veículo Renaut Clio 2015/2015	SAMPAL	UN	4	R$ 43,00	R$ 172,00
16	24	Jogo de calotas, veículo Renaut Clio 2015/2015	SAMPAL	UN	1	R$ 51,00	R$ 51,00
16	25	Filtro de ar do motor, veículo Renaut Clio 2015/2015	TECFIEL	UN	3	R$ 37,00	R$ 111,00
16	26	Kit embreagem, veículo Renaut Clio 2015/2015	LUK	UN	2	R$ 485,00	R$ 970,00
16	27	Filtro de combustivel, veículo Renaut Clio 2015/2015	TECFIEL	UN	2	R$ 29,00	R$ 58,00
18	1	Kit amortecedor (COM ROLAMENTO) gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SAMPEL	UN	4	R$ 84,00	R$ 336,00
18	2	Batente amortecedor, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SAMPAL	UN	4	R$ 34,00	R$ 136,00
18	3	Pastilhas, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	TRW	UN	4	R$ 83,00	R$ 332,00
18	4	Disco de freio, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	TRW	UN	2	R$ 128,00	R$ 256,00
18	5	Rolamento traseiro, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SKF	UN	4	R$ 58,00	R$ 232,00
18	6	Rolamento dianteiro, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SKF	UN	4	R$ 84,00	R$ 336,00
18	7	Borrachas bandeija dianteira, gol VW 1.0, Flex ano 2013.	SAMPAL	UN	12	R$ 21,00	R$ 252,00
18	8	Escapamento completo, gol VW 1.0, Flex ano 2013.	ORIGINAL	UN	1	R$ 700,00	R$ 700,00
18	9	Pivo, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	TRW	UN	4	R$ 64,00	R$ 256,00
18	10	Caixa de volante completo, gol VW 1.0, ano 2013.	TRW	UN	1	R$ 638,00	R$ 638,00
18	11	Homocinetica interna, gol VW 1.0 ano 2013	SKF	UN	2	R$ 188,00	R$ 376,00
18	12	Mocenetica do lado da roda, gol VW 1.0, Flex ano 2013.	SKF	UN	2	R$ 128,00	R$ 256,00
18	13	Cabo de embreagem, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SKF	UN	2	R$ 54,00	R$ 108,00
18	14	Kit de embreagem, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	LUK	UN	1	R$ 405,00	R$ 405,00
18	15	Bomba de água, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SKF	UN	1	R$ 139,00	R$ 139,00
18	16	Correia dentada, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	DAYKO	UN	4	R$ 53,00	R$ 212,00
18	17	Bucha de eixo traseiro, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SAMPAL	UN	4	R$ 19,00	R$ 76,00
18	18	Bobina, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	DEL FAI	UN	1	R$ 293,00	R$ 293,00
18	19	Jogo de vela, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	NGK	UN	2	R$ 93,00	R$ 186,00
18	20	Jogo de cabo de vela, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	NGK	UN	2	R$ 133,00	R$ 266,00
18	21	Sensor de temperatura, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	MTE	UN	1	R$ 71,00	R$ 71,00
18	22	Sensor de óleo, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	MTE	UN	1	R$ 43,00	R$ 43,00
18	23	Koifa da roda, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SABO	UN	4	R$ 21,00	R$ 84,00
18	24	Flexivel de freio, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SABO	UN	2	R$ 20,00	R$ 40,00
18	25	Bomba de combustível, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	DEL FAI	UN	1	R$ 179,00	R$ 179,00
18	26	Lona de freio, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	LONA FLEX	UN	2	R$ 30,00	R$ 60,00
18	27	Mangueira, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	COTROI	UN	1	R$ 37,00	R$ 37,00
18	28	Coxim do motor, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SAMPAL	UN	4	R$ 88,00	R$ 352,00
18	29	Coxim do cambio, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SAMPAL	UN	2	R$ 88,00	R$ 176,00
18	30	Coxim do escape, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SAMPAL	UN	8	R$ 7,00	R$ 56,00
18	31	Cilindro de roda, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	TRW	UN	2	R$ 29,00	R$ 58,00
18	32	Parafuso de roda, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SABO	UN	16	R$ 7,00	R$ 112,00
18	33	Cubo roda dianteira, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SKF	UN	2	R$ 50,00	R$ 100,00
18	34	Cubo da roda traseira, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	FREMAX	UN	2	R$ 108,00	R$ 216,00
18	35	Rolamento da correia dentada, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SKF	UN	2	R$ 93,00	R$ 186,00
18	36	Amortecedor traseiro, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	COFAP	UN	4	R$ 147,00	R$ 588,00
18	37	Amortecedor dianteiro, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	COFAP	UN	4	R$ 208,00	R$ 832,00
18	38	Mola traseira, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	COFAP	UN	2	R$ 128,00	R$ 256,00
18	39	Bomba de oleo, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	SCHADEK	UN	1	R$ 201,00	R$ 201,00
18	40	Protetor de Carter gol VW 1.0, Flex ano 2013.	ORIGINAL	UN	1	R$ 106,50	R$ 106,50
18	41	Terminal de direção gol VW 1.0 Flex ano 2013	TRW	UN	4	R$ 63,00	R$ 252,00
18	42	Tanque de combustível, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	BEPO	UN	1	R$ 400,00	R$ 400,00
18	43	Campana do freio traseiro, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	FREMAX	UN	1	R$ 123,00	R$ 123,00
18	44	Mangueira filtro de ar veículo, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	COTROI	UN	1	R$ 54,00	R$ 54,00
18	45	Barra de direção, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	COTROI	UN	1	R$ 141,00	R$ 141,00
18	46	Palheta dianteira, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	ORIGINAL	UN	2	R$ 47,00	R$ 94,00

18	47	Palheta traseira, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	ORIGINAL	UN	2	R$ 42,00	R$ 84,00
21	1	Mola traseira, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	COFAP	UN	2	R$ 218,00	R$ 436,00
21	2	Amortecedor dianteiro, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	COFAP	UN	4	R$ 293,00	R$ 1.172,00
21	3	Amortecedor traseiro, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	COFAP	UN	4	R$ 212,00	R$ 848,00
21	4	Kit amortecedor, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	AXIOS	UN	2	R$ 89,00	R$ 178,00
21	5	Batente amortecedor, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	SAMPAL	UN	4	R$ 35,00	R$ 140,00
21	6	Pastilha de freio, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	TRW	UN	4	R$ 103,00	R$ 412,00
21	7	Disco de freio, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	TRW	UN	2	R$ 108,00	R$ 216,00
21	8	Rolamento dianteiro, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	SKF	UN	2	R$ 94,00	R$ 188,00
21	9	Rolamento traseiro, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	SKF	UN	2	R$ 97,00	R$ 194,00
21	10	Pivo, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	TRW	UN	2	R$ 78,00	R$ 156,00
21	11	Caixa de volante, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	TRW	UN	1	R$ 690,00	R$ 690,00
21	12	Homocinetica, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	SKF	UN	1	R$ 228,00	R$ 228,00
21	13	Monocinética do lado da roda, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	SKF	UN	1	R$ 143,00	R$ 143,00
21	14	Cabo de embreagem, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	SKF	UN	2	R$ 73,00	R$ 146,00
21	15	Kit de embreagem, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	LUK	UN	1	R$ 426,00	R$ 426,00
21	16	Bomba d' agua, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	SCHADEK	UN	1	R$ 123,00	R$ 123,00
21	17	Correia denteada, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	GUITER	UN	4	R$ 50,00	R$ 200,00
21	18	Jogo de vela de ignição, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	NGK	UN	2	R$ 93,00	R$ 186,00
21	19	Jogo de cabo de vela, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	NGK	UN	2	R$ 113,00	R$ 226,00
21	20	Bomba de combustivel, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	DEL FAI	UN	1	R$ 181,00	R$ 181,00
21	21	Lona de freio, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	LONA FLEX	UN	2	R$ 96,00	R$ 192,00
21	22	Mangueira, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	COTROI	UN	2	R$ 71,00	R$ 142,00
21	23	Coxim do motor, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	SAMPAL	UN	2	R$ 134,00	R$ 268,00
21	24	Coxim do escape, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	SAMPEL	UN	8	R$ 7,00	R$ 56,00
21	25	Parafuso de roda, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	SABO	UN	8	R$ 7,00	R$ 56,00
21	26	Cubo de roda dianteira, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	SKF	UN	2	R$ 139,00	R$ 278,00
21	27	Cubo de roda traseira, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	SKF	UN	2	R$ 197,00	R$ 394,00
21	28	Borracha da bandeija dianteira, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	SAMPEL	UN	4	R$ 65,00	R$ 260,00
21	29	Borracha da bandeija traseira, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	SAMPAL	UN	4	R$ 53,00	R$ 212,00
21	30	Escapamento completo, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	ORIGINAL	UN	1	R$ 733,00	R$ 733,00
21	31	Terminal de direção, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	TRW	UN	2	R$ 75,00	R$ 150,00
21	32	Mola dianteira, veículo GM Montana Sport, 1.4 2015/2015	COFAP	UN	2	R$ 177,00	R$ 354,00
23	1	Mola traseira, Fiat Strada Fire, ano 2011	COFAP	UN	2	R$ 265,00	R$ 530,00
23	2	Amortecedor traseiro, Fiat Strada Fire, ano 2011	COFAP	UN	4	R$ 218,00	R$ 872,00
23	3	Amortecedor dianteiro, Fiat Strada Fire, ano 2011	COFAP	UN	4	R$ 245,00	R$ 980,00
23	4	kit amortecedor, Fiat Strada Fire, ano 2011	SAMPAL	UN	4	R$ 74,00	R$ 296,00
23	5	Batente amortecedor, Fiat Strada Fire, ano 2011	SAMPAL	UN	4	R$ 25,00	R$ 100,00
23	6	Pastilhas, Fiat Strada Fire, ano 2011	TRW	UN	4	R$ 67,00	R$ 268,00
23	7	Disco de freio, Fiat Strada Fire, ano 2011	TRW	UN	2	R$ 66,00	R$ 132,00
23	8	Terminal de direção, Fiat Strada Fire, ano 2011	TRW	UN	4	R$ 65,00	R$ 260,00
23	9	Rolamento dianteiro, Fiat Strada Fire, ano 2011	TRW	UN	2	R$ 73,00	R$ 146,00
23	10	Borrachas bandeja dianteira, Fiat Strada Fire, ano 2011	SAMPAL	UN	8	R$ 81,00	R$ 648,00
23	11	Escapamento completo, Fiat Strada Fire, ano 2011	ORIGINAL	UN	1	R$ 881,00	R$ 881,00
23	12	Pivô, Fiat Strada Fire, ano 2011	TRW	UN	4	R$ 61,00	R$ 244,00
23	13	Caixa de volante completo, Fiat Strada Fire, ano 2011	TRW	UN	1	R$ 618,00	R$ 618,00
23	14	Trizeta, Fiat Strada Fire, ano 2011	TRW	UN	1	R$ 84,00	R$ 84,00
23	15	Mocenetica do lado da roda, Fiat Strada Fire, ano 2011	SKF	UN	2	R$ 238,00	R$ 476,00
23	16	Cabo de embreagem, Fiat Strada Fire, ano 2011	SKF	UN	2	R$ 75,00	R$ 150,00
23	17	kit de embreagem, Fiat Strada Fire, ano 2011	LUK	UN	1	R$ 504,00	R$ 504,00
23	18	Bomba de água, Fiat Strada Fire, ano 2011	SCHADEK	UN	1	R$ 118,00	R$ 118,00
23	19	Correia dentada, Fiat Strada Fire, ano 2011	GUITER	UN	4	R$ 61,00	R$ 244,00
23	20	Radiador, Fiat Strada Fire, ano 2011	VALEO	UN	1	R$ 308,00	R$ 308,00
23	21	Bucha do eixo, Fiat Strada Fire, ano 2011	SAMPEL	UN	4	R$ 30,00	R$ 120,00
23	22	Jogo de vela Fiat Strada Fire, ano 2011	NGK	UN	2	R$ 82,00	R$ 164,00
23	23	Jogo de cabo de vela, Fiat Strada Fire, ano 2011	NGK	UN	2	R$ 114,00	R$ 228,00
23	24	Cubo dianteiro, Fiat Strada Fire, ano 2011	SKF	UN	2	R$ 77,00	R$ 154,00
23	25	Cubo traseiro, Fiat Strada Fire, ano 2011	SKF	UN	2	R$ 108,00	R$ 216,00
23	26	Bomba de oleo, Fiat Strada Fire, ano 2011	SCHADEK	UN	1	R$ 340,00	R$ 340,00
23	27	Bobina, Fiat Strada Fire, ano 2011	DEL FAI	UN	1	R$ 154,00	R$ 154,00
23	28	Flexível de freio, Fiat Strada Fire, ano 2011	SABO	UN	2	R$ 25,00	R$ 50,00
23	29	Sensor de temperatura, Fiat Strada Fire, ano 2011	MTE	UN	1	R$ 83,00	R$ 83,00
23	30	Sensor de oleo, Fiat Strada Fire, ano 2011	MTE	UN	1	R$ 35,00	R$ 35,00
23	31	Mangueira filtro de ar, Fiat Strada Fire, ano 2011	COTROI	UN	2	R$ 64,00	R$ 128,00
23	32	Mangueira de agua, Fiat Strada Fire, ano 2011	COTROI	UN	2	R$ 50,00	R$ 100,00
23	33	Coxim cambio, Fiat Strada Fire, ano 2011	SAMPEL	UN	2	R$ 63,00	R$ 126,00
23	34	Coxim do motor, Fiat Strada Fire, ano 2011	SAMPEL	UN	4	R$ 75,00	R$ 300,00
23	35	Lona de freio, Fiat Strada Fire, ano 2011	LONA FLEX	UN	2	R$ 95,00	R$ 190,00
23	36	Parafuso de roda, Fiat Strada Fire, ano 2011	SABO	UN	12	R$ 6,90	R$ 82,80
23	37	Rolamento da correia dentada, Fiat Strada Fire, ano 2011	SKF	UN	2	R$ 94,00	R$ 188,00
23	38	Coxim de escape, Fiat Strada Fire, ano 2011	SABO	UN	8	R$ 8,50	R$ 68,00
23	39	Terminal do volante, Fiat Strada Fire, ano 2011	TRW	UN	2	R$ 62,00	R$ 124,00
23	40	Maquina de Vidro, Fiat Strada Fire, ano 2011	SAMPAL	UN	2	R$ 93,00	R$ 186,00
23	41	Bucha bandeja susp. dianteira, Fiat Strada Fire, ano 2011	SAMPAL	UN	4	R$ 70,00	R$ 280,00
23	42	Pivo, Fiat Strada Fire, ano 2011	TRW	UN	2	R$ 62,00	R$ 124,00
23	43	Protetor de carte, Fiat Strada Fire, ano 2011	ORIGINAL	UN	1	R$ 84,00	R$ 84,00
23	44	Bomba de combustível, Fiat Strada Fire, ano 2011	DEL FAI	UN	1	R$ 177,00	R$ 177,00
23	45	Amortecedor capu, Fiat Strada Fire, ano 2011	COFAP	UN	2	R$ 65,00	R$ 130,00
23	46	Borracha de porta, Fiat Strada Fire, ano 2011	SAMPEL	UN	2	R$ 54,00	R$ 108,00
28	1	Rolamento 6003	SKF	UN	8	R$ 31,00	R$ 248,00
28	2	Rolamento 6201	SKF	UN	8	R$ 30,00	R$ 240,00
28	3	Rolamento 6202	SKF	UN	8	R$ 31,00	R$ 248,00
28	4	Rolamento 6203	SKF	UN	6	R$ 31,00	R$ 186,00
28	5	Rolamento 6204	SKF	UN	6	R$ 30,00	R$ 180,00
28	6	Rolamento 6301	SKF	UN	6	R$ 31,00	R$ 186,00
28	7	Rolamento 6302	SKF	UN	6	R$ 31,00	R$ 186,00
28	8	Rolamento 6304	SKF	UN	6	R$ 32,00	R$ 192,00
28	9	Rolamento 6004	SKF	UN	6	R$ 32,00	R$ 192,00
28	10	Rolamento 6303	SKF	UN	6	R$ 31,00	R$ 186,00

28	11	Rolamento 6205	SKF	UN	5	R$ 31,00	R$ 155,00
28	12	Rolamento 6305	SKF	UN	5	R$ 32,00	R$ 160,00
28	13	Rolamento 6206	SKF	UN	5	R$ 32,00	R$ 160,00
28	14	Rolamento 6306	SKF	UN	5	R$ 42,00	R$ 210,00
Valor total						R$ 74.846,30	

FORNECEDOR: LUIZ FERNANDO BEDNARCHUK - ME - CNPJ: 10.873.171/0001-89
Valor Total do Fornecedor: 74.846,30 (setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

FORNECEDOR: MARIA CLARICE DE LARA - COMERCIO DE PEÇAS - CNPJ: 08.462.377/0001-74

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	1	Kit amortecedor (COM ROLAMENTO) gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Sampel	UN	4	R$ 75,00	R$ 300,00
2	2	Batente amortecedor, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Sampel	UN	4	R$ 35,00	R$ 140,00
2	3	Pastilhas, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Frasle	UN	4	R$ 75,00	R$ 300,00
2	4	Disco de freio, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Fremax	UN	2	R$ 150,00	R$ 300,00
2	5	Rolamento traseiro, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SKF	UN	4	R$ 57,00	R$ 228,00
2	6	Rolamento dianteiro, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SKF	UN	4	R$ 82,00	R$ 328,00
2	7	Borrachas bandeija dianteira, gol VW 1.0, Flex ano 2013.	Sampel	UN	12	R$ 19,50	R$ 234,00
2	8	Escapamento completo, gol VW 1.0, Flex ano 2013.	Scapex	UN	1	R$ 595,00	R$ 595,00
2	9	Pivo, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Driveway	UN	4	R$ 66,50	R$ 266,00
2	12	Mocenetica do lado da roda, gol VW 1.0, Flex ano 2013.	Cofap	UN	2	R$ 156,00	R$ 312,00
2	13	Cabo de embreagem, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Cabovel	UN	2	R$ 55,50	R$ 111,00
2	15	Bomba de água, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Urba	UN	1	R$ 139,00	R$ 139,00
2	16	Correia dentada, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Gates	UN	4	R$ 63,50	R$ 254,00
2	17	Bucha de eixo traseiro, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Sampel	UN	4	R$ 20,00	R$ 80,00
2	18	Bobina, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Magneti Marelli	UN	1	R$ 324,00	R$ 324,00
2	19	Jogo de vela, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	Ngk	UN	2	R$ 101,00	R$ 202,00
2	22	Sensor de óleo, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	marflex	UN	1	R$ 48,50	R$ 48,50
2	23	Koifa da roda, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Sabo	UN	4	R$ 22,00	R$ 88,00
2	24	Flexivel de freio, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	luciflex	UN	2	R$ 19,50	R$ 39,00
2	25	Bomba de combustível, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Magneti Marelli	UN	2	R$ 176,00	R$ 352,00
2	26	Lona de freio, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Frasle	UN	4	R$ 29,50	R$ 118,00
2	27	Mangueira, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Gates	UN	2	R$ 45,00	R$ 90,00
2	28	Coxim do motor, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Sampel	UN	4	R$ 93,00	R$ 372,00
2	29	Coxim do cambio, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Sampel	UN	2	R$ 93,50	R$ 187,00
2	30	Coxim do escape, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Sampel	UN	8	R$ 8,05	R$ 64,40
2	31	Cilindro de roda, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Controil	UN	2	R$ 30,00	R$ 60,00
2	32	Parafuso de roda, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	rodafuso	UN	16	R$ 7,00	R$ 112,00
2	33	Cubo roda dianteira, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Vober	UN	2	R$ 52,50	R$ 105,00
2	34	Cubo da roda traseira, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	Hipper freios	UN	2	R$ 111,00	R$ 222,00
2	35	Rolamento da correia dentada, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	SKF	UN	2	R$ 93,00	R$ 186,00
2	36	Amortecedor traseiro, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	Cofap	UN	4	R$ 139,00	R$ 556,00
2	37	Amortecedor dianteiro, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Cofap	UN	4	R$ 196,00	R$ 784,00
2	38	Mola traseira, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Cofap	UN	2	R$ 126,00	R$ 252,00
2	39	Bomba de oleo, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	Schadex	UN	2	R$ 198,00	R$ 396,00
2	40	Protetor de Carter gol VW 1.0, Flex ano 2013.	Carbraz	UN	1	R$ 109,00	R$ 109,00
2	41	Terminal de direção gol VW 1.0 Flex ano 2013	Driveway	UN	4	R$ 67,50	R$ 270,00
2	42	Tanque de combustível, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	Igasa	UN	1	R$ 407,00	R$ 407,00
2	43	Campana do freio traseiro, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	Hiperfreios	UN	2	R$ 124,00	R$ 248,00
2	44	Mangueira filtro de ar veículo, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	Controil	UN	2	R$ 60,00	R$ 120,00
2	45	Barra de direção, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	Driveway	UN	1	R$ 141,00	R$ 141,00
2	46	Palheta dianteira, gol VW 1.0, Flex, ano 2013	Dina	UN	2	R$ 50,00	R$ 100,00
3	4	Disco de freio, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Fremax	UN	2	R$ 150,00	R$ 300,00
3	8	Escapamento completo, gol VW 1.0, Flex ano 2013.	Scapex	UN	1	R$ 598,00	R$ 598,00
3	10	Caixa de volante completo, gol VW 1.0, ano 2013.	TRW	UN	1	R$ 606,00	R$ 606,00
3	17	Bucha de eixo traseiro, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Sampel	UN	4	R$ 18,90	R$ 75,60
3	18	Bobina, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Delphi	UN	1	R$ 323,00	R$ 323,00
3	25	Bomba de combustível, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	MagnetiMarelli	UN	1	R$ 179,00	R$ 179,00
3	29	Coxim do cambio, gol VW 1.0, Flex, ano 2013.	Sampel	UN	2	R$ 94,00	R$ 188,00
5	1	Camara de ar 13/14 para pneu aro 13/14 (veículos leves)	Maggion	UN	30	R$ 59,00	R$ 1.770,00
5	2	Camara de ar 750 aro 16 para pneu 750 (micro onibus e vans)	maggion	UN	20	R$ 109,00	R$ 2.180,00
5	3	Camara de ar aro 15 para pneu 15 (kombi)	Maggion	UN	12	R$ 72,00	R$ 864,00
5	4	Cola silicone bisnaga 50 gramas para juntas e motores alta temperatura	Loctite	UN	70	R$ 17,50	R$ 1.225,00
5	5	Veda escape bisnaga 100 gramas	Orbi	UN	20	R$ 11,50	R$ 230,00
5	6	Lubrificante desengripante frasco 200 gramas	Loctite	UN	20	R$ 15,00	R$ 300,00
5	7	Aditivo radiador 1 litro	Hitech	UN	50	R$ 16,50	R$ 825,00
6	3	Kit amortecedor, Fiat Palio Fire.	Sampel	UN	2	R$ 77,00	R$ 154,00
6	6	Disco de freio, Fiat Palio Fire.	HiperFreios	UN	2	R$ 68,00	R$ 136,00
6	24	Bobina, Fiat Palio Fire..	Delphi	UN	1	R$ 146,00	R$ 146,00
10	1	Mola traseira, fiat strada fire,ano 2010	Cofap	UN	2	R$ 454,00	R$ 908,00
10	2	Amortecedor traseiro, fiat strada fire,ano 2010	Cofap	UN	4	R$ 220,00	R$ 880,00
10	3	Amortecedor dianteiro, fiat strada fire,ano 2010	Cofap	UN	4	R$ 245,50	R$ 982,00
10	4	kit amortecedor, fiat strada fire,ano 2010	Sampel	UN	4	R$ 79,00	R$ 316,00
10	5	Batente amortecedor, fiat strada fire,ano 2010	Sampel	UN	4	R$ 26,50	R$ 106,00
10	6	Pastilhas, fiat strada fire,ano 2010	Frasle	UN	4	R$ 67,00	R$ 268,00
10	7	Disco de freio, fiat strada fire,ano 2010	HiperFreios	UN	2	R$ 67,00	R$ 134,00
10	8	Terminal de direção, fiat strada fire, ano 2010	Driveway	UN	4	R$ 74,00	R$ 296,00
10	9	Rolamento dianteiro, fiat strada fire,ano 2010	SKF	UN	2	R$ 74,50	R$ 149,00
10	10	Borrachas bandeja dianteira, fiat strada fire,ano 2010	Sampel	UN	8	R$ 80,50	R$ 644,00
10	11	Escapamento completo, fiat strada fire,ano 2010	Scapex	UN	1	R$ 838,00	R$ 838,00
10	12	Pivô, fiat strada fire,ano 2010	Driveway	UN	4	R$ 61,00	R$ 244,00
10	13	Caixa de volante completo, fiat strada fire,ano 2010	TRW	UN	1	R$ 697,00	R$ 697,00
10	14	Trizeta, fiat strada fire,ano 2010	Cofap	UN	1	R$ 98,00	R$ 98,00
10	15	Mocenetica do lado da roda, fiat strada fire,ano 2010	Cofap	UN	2	R$ 238,00	R$ 476,00
10	16	Cabo de embreagem, fiat strada fire,ano 2010	Cabovel	UN	2	R$ 74,00	R$ 148,00
10	17	kit de embreagem, fiat strada fire,ano 2010	Sachs	UN	1	R$ 502,00	R$ 502,00

10	18	Bomba de água, fiat strada fire,ano 2010	Urba	UN	1	R$ 128,00	R$ 128,00
10	19	Correia dentada, fiat strada fire,ano 2010	Gates	UN	4	R$ 60,00	R$ 240,00
10	20	Radiador, fiat strada fire,ano 2010	Visconde	UN	1	R$ 315,50	R$ 315,50
10	21	Bucha do eixo, fiat strada fire,ano 2010	Sampel	UN	4	R$ 31,00	R$ 124,00
10	22	Jogo de vela Fiat Strada fire, ano 2010	NGK	UN	2	R$ 82,00	R$ 164,00
10	23	Jogo de cabo de vela, Fiat Strada fire, ano 2010	NGK	UN	2	R$ 112,50	R$ 225,00
10	24	Cubo dianteiro, Fiat Strada fire, ano 2010	Vober	UN	2	R$ 77,00	R$ 154,00
10	25	Cubo traseiro, Fiat Strada fire, ano 2010	Vober	UN	2	R$ 111,00	R$ 222,00
10	26	Bomba de oleo, Fiat Strada fire, ano 2010	Schadex	UN	1	R$ 338,00	R$ 338,00
10	27	Bobina, Fiat Strada fire, ano 2010	Delphi	UN	1	R$ 152,00	R$ 152,00
10	28	Flexivel de freio, Fiat Strada fire, ano 2010	Luciflex	UN	2	R$ 28,00	R$ 56,00
10	29	Sensor de temperatura, Fiat Strada fire, ano 2010	Mte	UN	1	R$ 87,00	R$ 87,00
10	30	Sensor de oleo, Fiat Strada fire, ano 2010	Marflex	UN	1	R$ 36,00	R$ 36,00
10	31	Mangueira filtro de ar, Fiat Strada fire, ano 2010	Controil	UN	2	R$ 75,00	R$ 150,00
10	32	Mangueira de agua, Fiat Strada fire, ano 2010	Gates	UN	2	R$ 42,00	R$ 84,00
10	33	Coxim cambio, Fiat Strada fire, ano 2010	Sampel	UN	2	R$ 79,90	R$ 159,80
10	34	Coxim do motor, Fiat Strada fire, ano 2010	Sampel	UN	4	R$ 77,00	R$ 308,00
10	35	Lona de freio, Fiat Strada fire, ano 2010	Frasle	UN	2	R$ 97,00	R$ 194,00
10	36	Parafuso de roda, Fiat Strada fire, ano 2010	Rodafuso	UN	12	R$ 6,90	R$ 82,80
10	37	Rolamento da correia dentada, Fiat Strada fire, ano 2010	Skf	UN	2	R$ 92,90	R$ 185,80
10	38	Coxim de escape, Fiat Strada, ano 2010	Sampel	UN	8	R$ 11,00	R$ 88,00
10	39	Terminal do volante, fiat strada fire,ano 2010	Driveway	UN	2	R$ 62,00	R$ 124,00
10	40	Maquina de Vidro, Fiat Strada Fire, ano 2010	Zigu	UN	2	R$ 102,00	R$ 204,00
10	41	Bucha bandeja susp. dianteira, fiat strada fire, ano 2010	Sampel	UN	4	R$ 68,50	R$ 274,00
10	42	Pivô, fiat strada fire,ano 2010	Driveway	UN	2	R$ 62,00	R$ 124,00
10	43	Protetor de carte, Fiat Strada Fire, ano 2010	Carbraz	UN	1	R$ 89,80	R$ 89,80
10	44	Bomba de combustível, Fiat Strada Fire, ano 2010	Bosch	UN	1	R$ 178,00	R$ 178,00
10	45	Amortecedor capu, Fiat Strada Fire, ano 2010	Cofap	UN	2	R$ 64,00	R$ 128,00
10	46	Borracha de porta, Fiat Strada Fire, ano 2010	Jhau	UN	2	R$ 54,00	R$ 108,00
11	1	Bateria 60 AMP	Extranger	UN	20	R$ 335,00	R$ 6.700,00
11	2	Bateria 105	Extranger	UN	20	R$ 700,00	R$ 14.000,00
11	3	Induzido JF 12 vlts.	ZM	UN	8	R$ 270,00	R$ 2.160,00
11	4	Chave de seta	Marilia	UN	8	R$ 270,00	R$ 2.160,00
11	5	Automático JF 12 volts.	ZM	UN	8	R$ 160,00	R$ 1.280,00
11	6	Automático JF 24 volts.	ZM	UN	8	R$ 170,00	R$ 1.360,00
11	7	Lampada h4-12 v	Gaus	UN	80	R$ 25,00	R$ 2.000,00
11	8	Lampada 1 polo 12 volts	Gaus	UN	70	R$ 5,00	R$ 350,00
11	9	Lampada 2 polos	Gaus	UN	70	R$ 5,00	R$ 350,00
11	10	Estator 12 volts	EP	UN	8	R$ 280,00	R$ 2.240,00
11	11	Estator 24 volts	EP	UN	8	R$ 287,50	R$ 2.300,00
11	12	Porta escova	Unifap	UN	30	R$ 110,00	R$ 3.300,00
11	13	Bobina de Campo	MB	UN	15	R$ 192,00	R$ 2.880,00
11	14	Benidx MB 108	Zem	UN	8	R$ 90,00	R$ 720,00
11	15	Terminal de Bateria Positivo	Edaulo	UN	60	R$ 13,00	R$ 780,00
11	16	Induzido JF 24 vlts.	ZM	UN	8	R$ 400,00	R$ 3.200,00
11	17	Rotor 55 12 volts	Bosch	UN	6	R$ 408,00	R$ 2.448,00
11	18	Rotor 55 24 volts	Bosch	UN	6	R$ 520,00	R$ 3.120,00
11	19	Regulador de voltagem 12 volts	Bosch	UN	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
11	20	Regulador de voltagem 24 volts	Bosch	UN	10	R$ 140,00	R$ 1.400,00
11	21	Lampada h4 24v-75/70w -TH	Gaus	PAC	30	R$ 30,00	R$ 900,00
11	22	Lampada h3 24v-55w -th	Gaus	PAC	20	R$ 25,00	R$ 500,00
11	23	Lampada h3 12v-55w -th	Gaus	PAC	40	R$ 25,00	R$ 1.000,00
11	24	Lampada H1 24 volts	Gaus	UN	30	R$ 25,00	R$ 750,00
11	25	Lampadas 1034 12 volts	Gaus	UN	70	R$ 5,00	R$ 350,00
11	26	Lampada 1034 24 volts	Gaus	UN	60	R$ 6,00	R$ 360,00
11	27	Lampadas 1141 12 volts	Gaus	UN	70	R$ 5,00	R$ 350,00
11	28	Lampada 1141 24 volts	Gaus	UN	40	R$ 6,00	R$ 240,00
11	29	Lampadas 67 12 volts	Gaus	UN	70	R$ 5,00	R$ 350,00
11	30	Lampadas 67 24 volts	Gaus	UN	40	R$ 5,00	R$ 200,00
11	31	Fitas isolantes	3M	UN	60	R$ 10,00	R$ 600,00
11	32	Chave de partida MB (moderna)	Marilia	UN	8	R$ 105,00	R$ 840,00
11	33	Bateria 150 AMP	Extranger	UN	40	R$ 760,00	R$ 30.400,00
12	1	Mola traseira, Celta GM	Cofap	UN	2	R$ 110,00	R$ 220,00
12	2	Amortecedor traseiro, Celta GM	Cofap	UN	4	R$ 125,00	R$ 500,00
12	3	Amortecedor dianteiro, Celta GM	Cofap	UN	4	R$ 200,00	R$ 800,00
12	4	Kit amortecedor, Celta GM	Sampel	UN	4	R$ 60,00	R$ 240,00
12	5	Batente amortecedor dianteiro (com rolamento), Celta GM	Sampel	UN	4	R$ 50,00	R$ 200,00
12	6	Pastilhas de freio, Celta GM	Frasle	UN	4	R$ 63,00	R$ 252,00
12	7	Disco de freio, Celta GM	HiperFreios	UN	2	R$ 65,00	R$ 130,00
12	8	Rolamento traseiro, Celta GM	Lucas	UN	4	R$ 58,00	R$ 232,00
12	9	Rolamento dianteiro, Celta GM	Lucas	UN	2	R$ 75,00	R$ 150,00
12	10	Borrachas bandeija dianteira, Celta GM	Sampel	UN	8	R$ 20,00	R$ 160,00
12	11	Escapamento completo, Celta GM	Scapex	UN	1	R$ 590,00	R$ 590,00
12	12	Pivo, Celta GM	Driveway	UN	4	R$ 58,00	R$ 232,00
12	13	Caixa de volante completo, Celta GM	Trw	UN	1	R$ 735,00	R$ 735,00
12	14	Bomba de combustível, Celta GM	Bosch	UN	1	R$ 175,50	R$ 175,50
12	15	Mocenetica do lado da roda, Celta GM	Cofap	UN	2	R$ 150,00	R$ 300,00
12	16	Cabo de embreagem, Celta GM	Cabovel	UN	2	R$ 52,00	R$ 104,00
12	17	Kit de embreagem, Celta GM	Sachs	UN	1	R$ 340,00	R$ 340,00
12	18	Bomba de água, Celta GM	Urba	UN	1	R$ 103,00	R$ 103,00
12	19	Correia dentada, Celta GM	Gates	UN	4	R$ 50,00	R$ 200,00
12	20	Bucha do eixo traseiro, Celta GM	Sampel	UN	4	R$ 28,50	R$ 114,00
12	21	Barra tensora esquerda, Celta GM	Cofap	UN	2	R$ 69,00	R$ 138,00
12	22	Barra tensora direita, Celta GM	Cofap	UN	2	R$ 69,00	R$ 138,00
12	23	Protetor de carter, Celta GM	Carbraz	UN	1	R$ 100,00	R$ 100,00
12	24	Terminal de direção, Celta GM	Driveway	UN	4	R$ 55,00	R$ 220,00
12	25	Tanque de combustivel, Celta GM	Igasa	UN	1	R$ 349,00	R$ 349,00
12	26	Suporte para barra tensora LE	Cofap	UN	1	R$ 69,00	R$ 69,00
12	27	Jogo de cabo de vela, Celta GM	Dephi	UN	2	R$ 105,00	R$ 210,00

12	28	Jogo de vela, Celta GM	NGK	UN	2	R$ 80,00	R$ 160,00
Valor total						R$ 131.198,70	

FORNECEDOR: MARIA CLARICE DE LARA - COMERCIO DE PEÇAS - CNPJ: 08.462.377/0001-74
Valor Total do Fornecedor: 131.198,70 (cento e trinta e um mil, cento e noventa e oito reais e setenta centavos).

FORNECEDOR: MAZZO E MAZZO LTDA - CNPJ: 75.888.545/0001-85

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Mola traseira, GM/Cobalt	CINDUMEL	UN	4	R$ 187,00	R$ 748,00
1	2	Amortecedor traseiro, GM/Cobalt	COFAP	UN	4	R$ 308,00	R$ 1.232,00
1	3	Amortecedor dianteiro, GM/Cobalt	COFAP	UN	4	R$ 412,00	R$ 1.648,00
1	4	Kit amortecedor, GM/Cobalt	SAMPEL	UN	4	R$ 136,00	R$ 544,00
1	5	Batente amortecedor GM/Cobalt	SAMPEL	UN	4	R$ 65,00	R$ 260,00
1	6	Pastilhas de Freio GM/Cobalt	SYL	UN	4	R$ 124,00	R$ 496,00
1	7	Disco de freio, GM/Cobalt	HIPPER	UN	2	R$ 200,00	R$ 400,00
1	8	Rolamento traseiro, GM/Cobalt	SIKO	UN	2	R$ 425,00	R$ 850,00
1	9	Rolamento dianteiro GM/Cobalt	SIKO	UN	2	R$ 137,00	R$ 274,00
1	10	Borrachas bandeija dianteira, GM/Cobalt	SAMPEL	UN	8	R$ 99,00	R$ 792,00
1	11	Escapamento completo, GM/Cobalt	TUPER	UN	1	R$ 1.230,00	R$ 1.230,00
1	12	Pivo cobalt, GM/Cobalt	PERFECT	UN	2	R$ 125,00	R$ 250,00
1	13	Bomba de combustivel, GM/Cobalt	DPL	UN	1	R$ 354,00	R$ 354,00
1	14	Homocenetica do lado da roda, GM/ cobalt	LEE	UN	2	R$ 218,00	R$ 436,00
1	15	Cabo de embreagem, GM/Cobalt	CABOVEL	UN	2	R$ 76,00	R$ 152,00
1	16	Correia dentada, GM/Cobalt	MAREL	UN	4	R$ 83,00	R$ 332,00
1	17	Bucha de eixo traseiro, GM/Cobalt	SAMPEL	UN	4	R$ 98,00	R$ 392,00
1	18	Protetor de carte, GM/cobalt	UNIVER	UN	1	R$ 164,00	R$ 164,00
1	19	Jogo de vela para motor, GM/Cobalt	NGK	UN	2	R$ 133,00	R$ 266,00
1	20	Jogo de cabo de vela, GM/Cobalt	MELPIS	UN	2	R$ 150,00	R$ 300,00
1	21	Bobina da ignição, GM/Cobalt	MTE	UN	1	R$ 413,00	R$ 413,00
1	22	Coxim do motor, GM/Cobalt	SAMPEL	UN	4	R$ 278,00	R$ 1.112,00
1	23	Coxim do cambio, GM/Cobalt	SAMPEL	UN	2	R$ 140,00	R$ 280,00
1	24	Barra de direção de veículo, GM/Cobalt	PERFECT	UN	1	R$ 227,00	R$ 227,00
1	25	Palheta de limpador de para brisa dianteira, GM/Cobalt	CWB	UN	2	R$ 194,00	R$ 388,00
1	26	Palheta de limpador de para brisa traseira, GM/Cobalt	CWB	UN	2	R$ 85,00	R$ 170,00
4	1	Mola traseira, Corsa Classic	CINDUMEL	UN	2	R$ 110,00	R$ 220,00
4	2	Amortecedor traseiro, Corsa Classic.	NAKATA	UN	4	R$ 130,00	R$ 520,00
4	3	Amortecedor dianteiro, Corsa Classic	NAKATA	UN	4	R$ 199,00	R$ 796,00
4	4	Kit amortecedor, Corsa Classic	SAMPEL	UN	4	R$ 52,00	R$ 208,00
4	5	Batente amortecedor dianteiro (c/ Rolamento, Corsa Classic)	SAMPEL	UN	4	R$ 47,00	R$ 188,00
4	6	Pastilhas de Freio, Corsa Classic .	SYL	UN	4	R$ 53,50	R$ 214,00
4	7	Disco de freio, Corsa Classic.	HIPPER	UN	2	R$ 67,00	R$ 134,00
4	8	Rolamento traseiro, Corsa Classic.	SIKO	UN	4	R$ 60,00	R$ 240,00
4	9	Rolamento dianteiro, Corsa Classic.	SIKO	UN	4	R$ 76,00	R$ 304,00
4	10	Borrachas bandeija dianteira, Corsa Classic.	SAMPEL	UN	12	R$ 20,90	R$ 250,80
4	11	Escapamento completo, Corsa Classic..	TUPER	UN	1	R$ 402,00	R$ 402,00
4	12	Pivo, Corsa Classi.	PERFECT	UN	4	R$ 59,00	R$ 236,00
4	13	Caixa de volante completo, Corsa Classic.	AMPRI	UN	1	R$ 729,00	R$ 729,00
4	14	Bomba de combustivel, Corsa Classic.	MAREL	UN	1	R$ 178,00	R$ 178,00
4	15	Mocenetica do lado da roda, Corsa Classic.	LEE	UN	2	R$ 152,00	R$ 304,00
4	16	Cabo de embreagem, Corsa Classic.	CABOVEL	UN	2	R$ 55,00	R$ 110,00
4	17	Kit de embreagem, Corsa Classic.	VALEO	UN	1	R$ 336,00	R$ 336,00
4	18	Bomba de água, Corsa Classic.	MAREL	UN	1	R$ 107,00	R$ 107,00
4	19	Correia dentada, Corsa Classic.	CONTI	UN	4	R$ 50,50	R$ 202,00
4	20	Bucha do eixo traseiro, Corsa Classic.	SAMPEL	UN	4	R$ 29,00	R$ 116,00
4	21	Barra Tensora esquerda, Corsa Classic.	PORPORA	UN	2	R$ 68,00	R$ 136,00
4	22	Barra Tensora direita, Corsa Classic.	PORPORA	UN	2	R$ 68,00	R$ 136,00
4	23	Terminal de Direção, Corsa Classic.	FUJISAN	UN	4	R$ 56,00	R$ 224,00
4	24	Palheta dianteira, Corsa Classic	CWB	UN	2	R$ 42,00	R$ 84,00
4	25	Palheta traseira, Corsa Classic	CWB	UN	2	R$ 26,00	R$ 52,00
8	1	Mola dianteira, veículo Renaut Clio 2015/2015	CINDUMEL	UN	2	R$ 185,00	R$ 370,00
8	2	Mola traseira, veículo Renaut Clio 2015/2015	CINDUMEL	UN	2	R$ 208,00	R$ 416,00
8	3	Amortecedor dianteiro, veículo Renaut Clio 2015/2015	NAKATA	UN	4	R$ 446,00	R$ 1.784,00
8	4	Amortecedor traseiro, veículo Renaut Clio 2015/2015	NAKATA	UN	4	R$ 354,00	R$ 1.416,00
8	5	Kit amortecedor, veículo Renaut Clio 2015/2015	SAMPEL	UN	4	R$ 77,00	R$ 308,00
8	6	Batente amortecedor, veículo Renaut Clio 2015/2015	SAMPEL	UN	4	R$ 30,00	R$ 120,00
8	7	Pastilha de freio, veículo Renaut Clio 2015/2015	SYL	UN	4	R$ 71,00	R$ 284,00
8	8	Disco de freio, veículo Renaut Clio 2015/2015	HIPPER	UN	2	R$ 199,00	R$ 398,00
8	9	Rolamento traseiro, veículo Renaut Clio 2015/2015	SIKO	UN	4	R$ 82,00	R$ 328,00
8	10	Rolamento dianterio, veículo Renaut Clio 2015/2015	SIKO	UN	4	R$ 96,00	R$ 384,00
8	11	Borrachas da bandeja dianteira, veículo Renaut Clio 2015/2015	SAMPEL	UN	8	R$ 47,00	R$ 376,00
8	12	Escapamento completo, veículo Renaut Clio 2015/2015	TUPER	UN	1	R$ 480,00	R$ 480,00
8	13	pivo, veículo Renaut Clio 2015/2015	PERFECT	UN	2	R$ 67,00	R$ 134,00
8	14	Bomba de combustivel, veículo Renaut Clio 2015/2015	MAREL	UN	1	R$ 193,00	R$ 193,00
8	15	Cabo de embreagem, veículo Renaut Clio 2015/2015	CABOVEL	UN	2	R$ 87,00	R$ 174,00
8	16	Correia denteada, veículo Renaut Clio 2015/2015	CONTI	UN	4	R$ 113,00	R$ 452,00
8	17	Bucha do eixo traseiro, veículo Renaut Clio 2015/2015	SAMPEL	UN	4	R$ 93,00	R$ 372,00
8	18	Protetor do carter, veículo Renaut Clio 2015/2015	UNIVER	UN	1	R$ 124,00	R$ 124,00
8	19	Jogo de vela de ignição, veículo Renaut Clio 2015/2015	NGK	UN	2	R$ 107,00	R$ 214,00
8	20	Palheta dianteira, veículo Renaut Clio 2015/2015	CWB	UN	2	R$ 64,50	R$ 129,00
8	21	Palheta traseira, veículo Renaut Clio 2015/2015	CWB	UN	2	R$ 39,00	R$ 78,00
8	22	Maçaneta interna, veículo Renaut Clio 2015/2015	UNIVERSAL	UN	4	R$ 57,00	R$ 228,00
8	23	Jogo de calotas, veículo Renaut Clio 2015/2015	WZANO	UN	2	R$ 50,00	R$ 100,00
8	24	Filtro de ar do motor, veículo Renaut Clio 2015/2015	VOX	UN	4	R$ 36,00	R$ 144,00
8	25	Kit embreagem, veículo Renaut Clio 2015/2015	VALEO	UN	2	R$ 498,00	R$ 996,00
8	26	Filtro de combustivel, veículo Renaut Clio 2015/2015	VOX	UN	2	R$ 30,00	R$ 60,00
9	1	Mola dianteira, veículo Renaut Clio 2015/2015	CINDUMEL	UN	2	R$ 139,00	R$ 278,00

9	2	Mola traseira, veículo Renaut Clio 2015/2015	CINDUMEL	UN	2	R$ 154,00	R$ 308,00
9	3	Amortecedor dianteiro, veículo Renaut Clio 2015/2015	NAKATA	UN	4	R$ 291,00	R$ 1.164,00
9	4	Amortecedor traseiro, veículo Renaut Clio 2015/2015	NAKATA	UN	4	R$ 201,00	R$ 804,00
9	5	Kit amortecedor, veículo Renaut Clio 2015/2015	SAMPEL	UN	4	R$ 111,00	R$ 444,00
9	6	Batente amortecedor, veículo Renaut Clio 2015/2015	SAMPEL	UN	4	R$ 62,00	R$ 248,00
9	7	Pastilha de freio, veículo Renaut Clio 2015/2015	SYL	UN	4	R$ 75,50	R$ 302,00
9	8	Disco de freio, veículo Renaut Clio 2015/2015	HIPPER	UN	2	R$ 192,00	R$ 384,00
9	9	Rolamento traseiro, veículo Renaut Clio 2015/2015	SIKO	UN	4	R$ 113,00	R$ 452,00
9	10	Rolamento dianterio, veículo Renaut Clio 2015/2015	SIKO	UN	4	R$ 119,00	R$ 476,00
9	11	Borrachas da bandeja dianteira, veículo Renaut Clio 2015/2015	SAMPEL	UN	8	R$ 45,00	R$ 360,00
9	12	Escapamento completo, veículo Renaut Clio 2015/2015	TUPER	UN	1	R$ 412,00	R$ 412,00
9	13	pivo, veículo Renaut Clio 2015/2015	PERFECT	UN	2	R$ 84,00	R$ 168,00
9	14	Bomba de combustivel, veículo Renaut Clio 2015/2015	MAREL	UN	1	R$ 242,00	R$ 242,00
9	15	Cabo de embreagem, veículo Renaut Clio 2015/2015	CABOVEL	UN	2	R$ 79,00	R$ 158,00
9	16	Correia denteada, veículo Renaut Clio 2015/2015	CONTI	UN	4	R$ 105,00	R$ 420,00
9	17	Bucha do eixo traseiro, veículo Renaut Clio 2015/2015	SAMPEL	UN	4	R$ 79,00	R$ 316,00
9	18	Protetor do carter, veículo Renaut Clio 2015/2015	UNIVER	UN	1	R$ 140,00	R$ 140,00
9	19	Jogo de vela de ignição, veículo Renaut Clio 2015/2015	NGK	UN	2	R$ 122,00	R$ 244,00
9	20	Jogo de cabo de vela, veículo Renaut Clio 2015/2015	MELPIS	UN	2	R$ 154,00	R$ 308,00
9	21	Palheta dianteira, veículo Renaut Clio 2015/2015	CWB	UN	2	R$ 65,00	R$ 130,00
9	22	Palheta traseira, veículo Renaut Clio 2015/2015	CWB	UN	2	R$ 44,50	R$ 89,00
9	23	Maçaneta interna, veículo Renaut Clio 2015/2015	UNIVERSAL	UN	4	R$ 40,00	R$ 160,00
9	24	Jogo de calotas, veículo Renaut Clio 2015/2015	WZANO	UN	2	R$ 53,00	R$ 106,00
9	25	Filtro de ar do motor, veículo Renaut Clio 2015/2015	VOX	UN	4	R$ 26,00	R$ 104,00
9	26	Kit embreagem, veículo Renaut Clio 2015/2015	VALEO	UN	2	R$ 645,00	R$ 1.290,00
9	27	Filtro de combustivel, veículo Renaut Clio 2015/2015	VOX	UN	2	R$ 31,00	R$ 62,00
14	2	Amortecedor dianteiro, Celta GM	NAKATA	UN	2	R$ 205,00	R$ 410,00
14	3	Kit amortecedor, Celta GM	SAMPEL	UN	4	R$ 60,00	R$ 240,00
14	4	Batente amortecedor dianteiro (com rolamento), Celta GM	SAMPEL	UN	4	R$ 50,00	R$ 200,00
14	5	Pastilhas de freio, Celta GM	SYL	UN	4	R$ 64,00	R$ 256,00
14	6	Disco de freio, Celta GM	HIPPER	UN	2	R$ 66,00	R$ 132,00
14	7	Rolamento traseiro, Celta GM	SIKO	UN	4	R$ 60,00	R$ 240,00
14	8	Rolamento dianteiro, Celta GM	SIKO	UN	4	R$ 77,00	R$ 308,00
14	9	Borrachas bandeija dianteira, Celta GM	SAMPEL	UN	8	R$ 21,00	R$ 168,00
14	10	Escapamento completo, Celta GM	TUPER	UN	1	R$ 633,00	R$ 633,00
14	11	Pivo, Celta GM	PERFECT	UN	4	R$ 59,00	R$ 236,00
14	12	Caixa de volante completo, Celta GM	AMPRI	UN	1	R$ 625,00	R$ 625,00
14	13	Bomba de combustível, Celta GM	MAREL	UN	1	R$ 177,00	R$ 177,00
14	14	Mocenetica do lado da roda, Celta GM	LEE	UN	2	R$ 152,00	R$ 304,00
14	15	Cabo de embreagem, Celta GM	CABOVEL	UN	2	R$ 55,00	R$ 110,00
14	16	Kit de embreagem, Celta GM	VALEO	UN	1	R$ 348,00	R$ 348,00
14	17	Bomba de água, Celta GM	MAREL	UN	1	R$ 107,00	R$ 107,00
14	18	Correia dentada, Celta GM	CONTI	UN	4	R$ 51,00	R$ 204,00
14	19	Bucha do eixo traseiro, Celta GM	SAMEPEL	UN	4	R$ 29,00	R$ 116,00
14	20	Barra tensora esquerda, Celta GM	PORPORA	UN	2	R$ 69,00	R$ 138,00
14	21	Barra tensora direita, Celta GM	PORPORA	UN	2	R$ 68,00	R$ 136,00
14	22	Protetor de carter, Celta GM	UNIVER	UN	1	R$ 102,00	R$ 102,00
14	23	Terminal de direção, Celta GM	PERFECT	UN	4	R$ 57,00	R$ 228,00
14	24	Tanque de combustivel, Celta GM	IGASA	UN	1	R$ 353,00	R$ 353,00
14	25	Suporte para barra tensora LE	TREMA	UN	1	R$ 72,00	R$ 72,00
14	26	Amortecedor traseiro, Celta GM	NAKATA	UN	4	R$ 130,00	R$ 520,00
14	27	Jogo de cabo de vela, Celta GM	WZANO	UN	2	R$ 108,00	R$ 216,00
14	28	Jogo de vela, Celta GM	NGK	UN	2	R$ 81,00	R$ 162,00
15	1	Kit embreagem, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	VALEO	UN	2	R$ 1.619,00	R$ 3.238,00
15	2	Pastilha de freio traseira, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	SYL	UN	4	R$ 230,00	R$ 920,00
15	3	Pastilha de freio dianteira, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	SYL	UN	4	R$ 156,00	R$ 624,00
15	4	Rolamento traseiro, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	SIKO	UN	2	R$ 244,00	R$ 488,00
15	5	Rolamento dianteiro, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	SIKO	UN	2	R$ 214,00	R$ 428,00
15	6	Disco de freio dianteiro, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	HIPPER	UN	2	R$ 173,00	R$ 346,00
15	7	Disco de freio traseiro, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	HIPPER	UN	2	R$ 230,00	R$ 460,00
15	8	Borrachas suspensão dianteira, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	SAMPEL	UN	8	R$ 143,00	R$ 1.144,00
15	9	Terminal suspensão dianteira, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	PERFECT	UN	4	R$ 127,00	R$ 508,00
15	10	Pivo suspensão dianteira, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	PERFECT	UN	2	R$ 136,00	R$ 272,00
15	11	Mola traseira mestre, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	CINDUMEL	UN	2	R$ 534,00	R$ 1.068,00
15	12	Bucha molejo traseiro, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	SAMPEL	UN	4	R$ 90,00	R$ 360,00
15	13	Amortecedor dianteiro, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	NAKATA	UN	4	R$ 551,00	R$ 2.204,00
15	14	Amortecedor Traseiro, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	NAKATA	UN	4	R$ 302,00	R$ 1.208,00
15	15	Terminal de direção, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	PERFECT	UN	2	R$ 130,00	R$ 260,00
15	16	Bomba de óleo, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	MAREL	UN	1	R$ 915,00	R$ 915,00
15	17	Comutador, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	FACO	UN	1	R$ 97,00	R$ 97,00
15	18	Alternador, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	DPL	UN	1	R$ 1.065,00	R$ 1.065,00
15	19	Trizeta lado do câmbio, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	LEE	UN	1	R$ 182,00	R$ 182,00
15	20	Kit dobradiça da porta traseira, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	ZINNI	UN	2	R$ 377,00	R$ 754,00
15	21	Cilindro ignição comutador, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	FACO	UN	1	R$ 214,00	R$ 214,00
15	22	Pino eixo satélite space, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	SPACE	UN	1	R$ 164,00	R$ 164,00
15	23	Batente porta traseira, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	SAMPEL	UN	2	R$ 71,00	R$ 142,00
15	24	Coxim do motor, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	SAMPEL	UN	2	R$ 233,00	R$ 466,00
15	25	Fechadura porta dianteira, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	ZINNI	UN	1	R$ 339,00	R$ 339,00
15	26	Fechadura porta traseira, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	ZINNI	UN	1	R$ 313,00	R$ 313,00
15	27	Junta homocinetica, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	LEE	UN	1	R$ 425,00	R$ 425,00
15	28	Cilindro mestre, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	HIPPER	UN	2	R$ 693,00	R$ 1.386,00
15	29	Maçaneta externa porta lateral, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	UNIVERSAL	UN	2	R$ 162,00	R$ 324,00
15	30	Coxim amortecedor, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	SAMPEL	UN	4	R$ 194,00	R$ 776,00
15	31	Palheta, veículo Van, Renault Máster MBus L3H2 2015/2015	CWB	UN	2	R$ 78,00	R$ 156,00
Valor total						R$ 67.754,80	

FORNECEDOR: MAZZO E MAZZO LTDA - CNPJ: 75.888.545/0001-85
Valor Total do Fornecedor: 67.754,80 (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

FORNECEDOR: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME - CNPJ: 06.012.494/0001-00

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
13	1	Mola traseira, Celta GM	COFAP	UN	2	R$ 115,00	R$ 230,00
13	2	Amortecedor dianteiro, Celta GM	COFAP	UN	4	R$ 205,00	R$ 820,00
13	3	Kit amortecedor, Celta GM	SAMPEL	UN	4	R$ 61,00	R$ 244,00
13	4	Batente amortecedor dianteiro (com rolamento), Celta GM	SAMPEL	UN	4	R$ 51,00	R$ 204,00
13	5	Pastilhas de freio, Celta GM	LONA FLEX	UN	4	R$ 65,00	R$ 260,00
13	6	Disco de freio, Celta GM	TRW	UN	2	R$ 59,50	R$ 119,00
13	7	Rolamento traseiro, Celta GM	FAG	UN	4	R$ 59,00	R$ 236,00
13	8	Rolamento dianteiro, Celta GM	FAG	UN	4	R$ 76,00	R$ 304,00
13	9	Borrachas bandeija dianteira, Celta GM	SAMPEL	UN	8	R$ 21,00	R$ 168,00
13	10	Escapamento completo, Celta GM	TUPER	UN	1	R$ 610,00	R$ 610,00
13	11	Pivo, Celta GM	TRW	UN	4	R$ 58,00	R$ 232,00
13	12	Caixa de volante completo, Celta GM	TRW	UN	1	R$ 625,00	R$ 625,00
13	13	Bomba de combustível, Celta GM	BOSCH	UN	1	R$ 177,00	R$ 177,00
13	14	Mocenetica do lado da roda, Celta GM	COFAP	UN	2	R$ 152,00	R$ 304,00
13	15	Cabo de embreagem, Celta GM	EFRARI	UN	2	R$ 55,00	R$ 110,00
13	16	Kit de embreagem, Celta GM	LUK	UN	1	R$ 235,00	R$ 235,00
13	17	Bomba de água, Celta GM	URBA	UN	1	R$ 107,00	R$ 107,00
13	18	Correia dentada, Celta GM	GATES	UN	4	R$ 51,00	R$ 204,00
13	19	Bucha do eixo traseiro, Celta GM	SAMPEL	UN	4	R$ 28,00	R$ 112,00
13	20	Barra tensora esquerda, Celta GM	COFAP	UN	2	R$ 68,00	R$ 136,00
13	21	Barra tensora direita, Celta GM	COFAP	UN	2	R$ 69,00	R$ 138,00
13	22	Protetor de carter, Celta GM	DHF	UN	1	R$ 102,00	R$ 102,00
13	23	Terminal de direção, Celta GM	SKF	UN	4	R$ 57,00	R$ 228,00
13	24	Tanque de combustivel, Celta GM	IGASA	UN	1	R$ 352,00	R$ 352,00
13	25	Suporte para barra tensora LE	SAMPEL	UN	1	R$ 71,00	R$ 71,00
13	26	Amortecedor traseiro, Celta GM	COFAP	UN	4	R$ 131,00	R$ 524,00
13	27	Jogo de cabo de vela, Celta GM	NGK	UN	2	R$ 106,00	R$ 212,00
13	28	Jogo de vela, Celta GM	NGK	UN	2	R$ 82,00	R$ 164,00
19	1	Mola traseira, Corsa Classic	COFAP	UN	2	R$ 110,00	R$ 220,00
19	2	Amortecedor traseiro, Corsa Classic.	COFAP	UN	4	R$ 130,00	R$ 520,00
19	3	Amortecedor dianteiro, Corsa Classic	COFAP	UN	4	R$ 199,00	R$ 796,00
19	4	Kit amortecedor, Corsa Classic	SAMPEL	UN	4	R$ 52,00	R$ 208,00
19	5	Batente amortecedor dianteiro (com Rolamento, Corsa Classic)	SAMPEL	UN	4	R$ 47,00	R$ 188,00
19	6	Pastilhas de Freio, Corsa Classic .	LONA FLEX	UN	4	R$ 53,00	R$ 212,00
19	7	Disco de freio, Corsa Classic.	FREMAX	UN	2	R$ 67,00	R$ 134,00
19	8	Rolamento traseiro, Corsa Classic.	FAG	UN	4	R$ 59,00	R$ 236,00
19	9	Rolamento dianteiro, Corsa Classic.	FAG	UN	4	R$ 77,00	R$ 308,00
19	10	Borrachas bandeija dianteira, Corsa Classic.	SAMPEL	UN	12	R$ 21,00	R$ 252,00
19	11	Escapamento completo, Corsa Classic..	TUPER	UN	1	R$ 815,00	R$ 815,00
19	12	Pivo, Corsa Classi.	TRW	UN	2	R$ 59,00	R$ 118,00
19	13	Caixa de volante completo, Corsa Classic.	TRW	UN	1	R$ 721,00	R$ 721,00
19	14	Bomba de combustivel, Corsa Classic.	BOSCH	UN	1	R$ 177,00	R$ 177,00
19	15	Mocenetica do lado da roda, Corsa Classic..	COFAP	UN	2	R$ 152,00	R$ 304,00
19	16	Cabo de embreagem, Corsa Classic.	FANIA	UN	1	R$ 55,00	R$ 55,00
19	17	Kit de embreagem, Corsa Classic.	LUK	UN	1	R$ 335,00	R$ 335,00
19	18	Bomba de água, Corsa Classic.	URBA	UN	1	R$ 108,00	R$ 108,00
19	19	Correia dentada, Corsa Classic.	GATES	UN	4	R$ 51,00	R$ 204,00
19	20	Bucha do eixo traseiro, Corsa Classic.	SAMPEL	UN	4	R$ 29,00	R$ 116,00
19	21	Barra Tensora esquerda, Corsa Classic.	COFAP	UN	2	R$ 68,00	R$ 136,00
19	22	Barra Tensora direita, Corsa Classic.	COFAP	UN	2	R$ 69,00	R$ 138,00
19	23	Terminal de Direção, Corsa Classic.	TRW	UN	2	R$ 57,00	R$ 114,00
19	24	Palheta dianteira, Corsa Classic	DINA	UN	2	R$ 42,50	R$ 85,00
19	25	Palheta traseira, Corsa Classic	DINA	UN	2	R$ 27,00	R$ 54,00
19	26	Jogo de vela, Corsa Classic	NGK	UN	2	R$ 84,00	R$ 168,00
19	27	Jogo cabo de vela, Corsa Classic	NGK	UN	2	R$ 110,00	R$ 220,00
24	1	Mola traseira, GM/Cobalt	COFAP	UN	4	R$ 186,00	R$ 744,00
24	2	Amortecedor traseiro, GM/Cobalt	COFAP	UN	4	R$ 312,00	R$ 1.248,00
24	3	Amortecedor dianteiro, GM/Cobalt	COFAP	UN	4	R$ 503,00	R$ 2.012,00
24	4	Kit amortecedor, GM/Cobalt	SAMPEL	UN	4	R$ 134,00	R$ 536,00
24	5	Batente amortecedor GM/Cobalt	SAMPEL	UN	4	R$ 64,00	R$ 256,00
24	6	Pastilhas de Freio GM/Cobalt	NAKATA	UN	4	R$ 121,00	R$ 484,00
24	7	Disco de freio, GM/Cobalt	TRW	UN	2	R$ 195,00	R$ 390,00
24	8	Rolamento traseiro, GM/Cobalt	FAG	UN	2	R$ 488,00	R$ 976,00
24	9	Rolamento dianteiro GM/Cobalt	FAG	UN	2	R$ 133,00	R$ 266,00
24	10	Borrachas bandeija dianteira, GM/Cobalt	SAMPEL	UN	8	R$ 99,00	R$ 792,00
24	11	Escapamento completo, GM/Cobalt	TUPER	UN	1	R$ 1.240,00	R$ 1.240,00
24	12	Pivo cobalt, GM/Cobalt	TRW	UN	2	R$ 125,00	R$ 250,00
24	13	Bomba de combustivel, GM/Cobalt	BOSCH	UN	1	R$ 354,00	R$ 354,00
24	14	Homocenetica do lado da roda, GM/ cobalt	COFAP	UN	2	R$ 219,00	R$ 438,00
24	15	Cabo de embreagem, GM/Cobalt	EFRARI	UN	2	R$ 78,00	R$ 156,00
24	16	Correia dentada, GM/Cobalt	GATES	UN	4	R$ 88,00	R$ 352,00
24	17	Bucha de eixo traseiro, GM/Cobalt	SAMPEL	UN	4	R$ 95,00	R$ 380,00
24	18	Protetor de carte, GM/cobalt	DHF	UN	1	R$ 165,00	R$ 165,00
24	19	Jogo de vela para motor, GM/Cobalt	NGK	UN	2	R$ 133,00	R$ 266,00
24	20	Jogo de cabo de vela, GM/Cobalt	NGK	UN	2	R$ 182,00	R$ 364,00
24	21	Bobina da ignição, GM/Cobalt	BOSCH	UN	1	R$ 447,00	R$ 447,00
24	22	Coxim do motor, GM/Cobalt	SAMPEL	UN	4	R$ 276,00	R$ 1.104,00
24	23	Coxim do cambio, GM/Cobalt	SAMPEL	UN	2	R$ 145,00	R$ 290,00
24	24	Barra de direção de veículo, GM/Cobalt	TRW	UN	1	R$ 228,00	R$ 228,00
24	25	Bomba de combustivel, GM/Cobalt	BOSCH	UN	2	R$ 354,00	R$ 708,00
24	26	Palheta de limpador de para brisa dianteira, GM/Cobalt	DINA	UN	2	R$ 94,00	R$ 188,00
24	27	Palheta de limpador de para brisa traseira, GM/Cobalt	DINA	UN	2	R$ 80,00	R$ 160,00
25	1	Mola traseira, veiculos Voskwagem - saveiro	COFAP	UN	4	R$ 84,00	R$ 336,00
25	2	Amortecedor traseiro, veiculos Voskwagem - saveiro	COFAP	UN	4	R$ 212,00	R$ 848,00
25	3	Kit amortecedor, veiculos Voskwagem - saveiro	SAMPEL	UN	4	R$ 59,00	R$ 236,00

25	4	Batente amortecedor, veiculos Voskwagem - saveiro	SAMPEL	UN	4	R$ 26,00	R$ 104,00
25	5	Pastilhas, veiculos Voskwagem - saveiro	LONA FLEX	UN	2	R$ 65,00	R$ 130,00
25	6	Disco de freio, veiculos Voskwagem - saveiro	TRW	UN	4	R$ 159,00	R$ 636,00
25	7	Rolamento traseiro, veiculos Voskwagem - saveiro	FAG	UN	4	R$ 61,00	R$ 244,00
25	8	Rolamento dianteiro, veiculos Voskwagem - saveiro	FAG	UN	4	R$ 85,00	R$ 340,00
25	9	Pivo, veiculos Voskwagem - saveiro	TRW	UN	1	R$ 67,00	R$ 67,00
25	10	Caixa de Volante completo, veiculos Voskwagem - saveiro	TRW	UN	2	R$ 680,00	R$ 1.360,00
25	11	Homocinetica interna, veiculos Voskwagem - saveiro	SKF	UN	2	R$ 228,00	R$ 456,00
25	12	Mocenetica do lado da roda, veiculos Voskwagem - saveiro	COFAP	UN	2	R$ 160,00	R$ 320,00
25	13	Cabo de embreagem, veiculos Voskwagem - saveiro	EFRARI	UN	1	R$ 57,00	R$ 57,00
25	14	Kit de embreagem, veiculos Voskwagem - saveiro	LUK	UN	1	R$ 420,00	R$ 420,00
25	15	Bomba de água, veiculo Voskwagem - saveiro	URBA	UN	4	R$ 145,00	R$ 580,00
25	16	Correia dentada, veiculo Voskwagem - saveiro	GATES	UN	4	R$ 66,00	R$ 264,00
25	17	Bucha do eixo traseiro, veiculo Voskwagem - saveiro	SAMPEL	UN	4	R$ 25,00	R$ 100,00
25	18	Bobina, veiculo Voskwagem - saveiro	BOSCH	UN	1	R$ 249,00	R$ 249,00
25	19	Jogo de vela, veiculo Voskwagem - saveiro	NGK	UN	2	R$ 91,00	R$ 182,00
25	20	Jogo de cabo de vela, veiculo Voskwagem - saveiro	NGK	UN	2	R$ 140,00	R$ 280,00
25	21	Sensor de temperatura, veiculo Voskwagem - saveiro	MTE	UN	1	R$ 74,00	R$ 74,00
25	22	Sensor de óleo, veiculo Voskwagem - saveiro	MTE	UN	1	R$ 48,00	R$ 48,00
25	23	Koifa da roda, veiculo Voskwagem - saveiro	COFAP	UN	4	R$ 22,00	R$ 88,00
25	24	Flexivel de freio, veiculo Voskwagem - saveiro	LUCIFLEX	UN	2	R$ 20,00	R$ 40,00
25	25	Bomba de combustivel, veiculo Voskwagem - saveiro	BOSCH	UN	1	R$ 190,00	R$ 190,00
25	26	Bomba de óleo, veiculo Voskwagem - saveiro	NAKATA	UN	1	R$ 218,00	R$ 218,00
25	27	Lona de freio, veiculo Voskwagem - saveiro	FRASLE	UN	2	R$ 30,00	R$ 60,00
25	28	Mangueira, veiculo Voskwagem - saveiro	GATES	UN	2	R$ 50,00	R$ 100,00
25	29	Coxim do motor, veiculo Voskwagem - saveiro	SAMPEL	UN	4	R$ 92,00	R$ 368,00
25	30	Coxim do escape, veiculo Voskwagem - saveiro	SAMPEL	UN	8	R$ 7,50	R$ 60,00
25	31	Cilindro de roda, veiculo Voskwagem - saveiro	TRW	UN	2	R$ 34,00	R$ 68,00
25	32	Parafuso de roda, veiculo Voskwagem - saveiro	RODAFUSO	UN	16	R$ 7,00	R$ 112,00
25	33	Cubo da roda dianteira, veiculo Voskwagem - saveiro	VOBER	UN	2	R$ 52,00	R$ 104,00
25	34	Rolamento da correia dentada, veiculo Voskwagem - saveiro	FAG	UN	2	R$ 96,00	R$ 192,00
25	35	Borracha bandeija dianteira veículo Volkswagem - saveiro	SAMPEL	UN	12	R$ 21,00	R$ 252,00
25	36	Escapamento completo veiculo Wolkswagem - saveiro	TUPER	UN	1	R$ 448,00	R$ 448,00
25	37	Terminal de direção veiculo Voskwagem - saveiro	TRW	UN	4	R$ 67,00	R$ 268,00
25	38	Protetor de carte veiculo Voskwagem - saveiro	DHF	UN	1	R$ 105,00	R$ 105,00
Valor total						R$ 38.968,00	

FORNECEDOR: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME - CNPJ: 06.012.494/0001-00
Valor Total do Fornecedor: 38.968,00 (trinta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais).

Dessa forma, o valor total homologado do é de R$ R$ 369.033,12 (trezentos e sessenta e nove mil trinta e três reais e doze centavos).

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.
03- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 05 - (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Mato Rico, na Avenida das Araucárias, s/n, a fim de assinar o contrato referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mato Rico/PR, 01 de novembro de 2017.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jovani Kordun
Código Identificador:78B956BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 530

"Abre crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 157.195,00 (cento e cinqüenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3.677, de 31 de outubro de 2017,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, com base em anulação total ou parcial no valor de R$ 157.195,00 (cento e cinqüenta e sete mil e cento e noventa e cinco reais), da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Tecnologia da Informação	
08.010		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
08.010.0004.0126.0011.2290	ASSESSORAMENTO DE TODAS AS ÁREAS EM ASSUNTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 153.675,00
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.520,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 157.195,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) total ou parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Obras Públicas		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
12.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
12.001.0004.0122.0011.2930	Coordenar o conjunto de unidades do órgão, objetivando integrar os recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais necessários ao estabelecimento dos planos de obras de infra-estrutura urbana.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 34.875,00
Secretaria Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
14.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
14.001.0004.0122.0011.2929	Implementar as diretrizes de desenvolvimento urbano regulando e fiscalizando o parcelamento, o uso e a ocupação do solo.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 55.600,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
16.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
16.001.0004.0122.0011.2932	Estabelecimento de diretrizes e metas a serem atingidas pelas unidades administrativas do órgão, atendendo a população em relação aos serviços de limpeza e iluminação pública, transporte coletivo, entre outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 13.160,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
07.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
07.001.0004.0121.0011.2925	Coordenar o planejamento governamental do Município, assessorando os titulares das demais pastas na criação de bancos de projetos para o desenvolvimento e implementação de planos e programas, em consonância com as diretrizes estabelecidas,voltados às	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 38.920,00
Governo Municipal		
Unidade Orçamentária:	Unidade de Gerenciamento de Programas	
02.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
02.002.0004.0122.0200.4999	UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 11.120,00

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
16.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
16.001.0004.0122.0011.2932	Estabelecimento de diretrizes e metas a serem atingidas pelas unidades administrativas do órgão, atendendo a população em relação aos serviços de limpeza e iluminação pública, transporte coletivo, entre outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.520,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÂO: R$ 157.195,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 1º de novembro de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração,Recursos Humanos e Abastecimento

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:9188B42F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 301/2017

277450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SUMTRAN até 26/12/2017, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAN5874	277450P000287509	25/08/2017	51851	R$ 195.23
AAY9600	277450P000287536	27/08/2017	51851	R$ 195.23
ABB2116	277450P000287114	22/08/2017	57463	R$ 130.16
ABH3785	277450P000190518	24/08/2017	61220	R$ 293.47
ABI7487	277450P000287701	29/08/2017	51851	R$ 195.23

ACL8282	277450P000287119	23/08/2017	60501	R$ 293.47
ACZ3144	277450P000287424	23/08/2017	51851	R$ 195.23
ADJ2758	277450P000287522	26/08/2017	51851	R$ 195.23
ADR5176	277450P000287519	25/08/2017	51851	R$ 195.23
ADS9319	277450P000287550	29/08/2017	51851	R$ 195.23
AET4993	277450P000287026	27/08/2017	55411	R$ 195.23
AEW8490	277450P000199916	29/08/2017	55411	R$ 195.23
AEW8490	277450P000199902	28/08/2017	55411	R$ 195.23
AGC8344	277450P000287534	27/08/2017	51851	R$ 195.23
AGD9449	277450P000190521	26/08/2017	73662	R$ 130.16
AHU8643	277450P000287121	23/08/2017	55500	R$ 130.16
AID4037	277450P000199763	29/08/2017	76252	R$ 293.47
AJR5727	277450P000287118	23/08/2017	60501	R$ 293.47
AJU3142	277450P000287547	29/08/2017	51851	R$ 195.23
AKA0774	277450P000287513	25/08/2017	51851	R$ 195.23
AKB2603	277450P000287535	27/08/2017	51851	R$ 195.23
AKB6948	277450P000287123	26/08/2017	51851	R$ 195.23
AKI9400	277450P000287960	19/09/2017	60501	R$ 293.47
AKP5975	277450P000287427	24/08/2017	51851	R$ 195.23
AKR3934	277450P000287551	25/08/2017	55411	R$ 195.23
ALA1062	277450P000287422	22/08/2017	51851	R$ 195.23
ALD7631	277450P000287503	23/08/2017	51851	R$ 195.23
ALE3616	277450P000287525	26/08/2017	51851	R$ 195.23
ALK1308	277450P000199906	29/08/2017	57380	R$ 293.47
ALL2779	277450P000287704	30/08/2017	51851	R$ 195.23
ALN0579	277450P000287387	28/08/2017	57463	R$ 130.16
ALN0579	277450P000287386	28/08/2017	51851	R$ 195.23
ALS2362	277450P000286393	25/08/2017	55500	R$ 130.16
ALY3544	277450P000287541	27/08/2017	51851	R$ 195.23
AMU3568	277450P000287524	26/08/2017	51851	R$ 195.23
AMY7400	277450P000199720	22/08/2017	55412	R$ 195.23
AMZ0671	277450P000287396	29/08/2017	51851	R$ 195.23
AMZ3403	277450P000287512	25/08/2017	51851	R$ 195.23
ANC0997	277450P000287538	27/08/2017	76331	R$ 293.47
ANE4392	277450P000155413	26/08/2017	51851	R$ 195.23
ANH1381	277450P000199333	22/08/2017	55412	R$ 195.23
ANH5903	277450P000184876	22/08/2017	61220	R$ 293.47
ANK8699	277450P000286528	19/09/2017	60501	R$ 293.47
ANR0180	277450P000287508	25/08/2017	51851	R$ 195.23
AOA8771	277450P000199334	22/08/2017	55412	R$ 195.23
AOE5952	277450P000287531	26/08/2017	51851	R$ 195.23
AOF9519	277450P000287532	27/08/2017	51851	R$ 195.23
AOQ6528	277450P000287505	23/08/2017	51851	R$ 195.23
APH2368	277450P000287389	28/08/2017	60502	R$ 293.47
APN0486	277450P000199761	29/08/2017	54521	R$ 195.23
APO4662	277450P000199719	22/08/2017	55412	R$ 195.23
APQ1170	277450P000198350	28/08/2017	55411	R$ 195.23
AQL5871	277450P000199760	29/08/2017	55412	R$ 195.23
ARE9077	277450P000199336	22/08/2017	55412	R$ 195.23
ARE9374	277450P000286394	29/08/2017	73662	R$ 130.16
ARF6105	116100E007585848	13/08/2017	52311	R$ 130.16
ARG1805	277450P000199862	22/08/2017	55412	R$ 195.23
ARI2928	277450P000199759	28/08/2017	76252	R$ 293.47
ARO8313	277450P000286514	24/08/2017	61220	R$ 293.47
ART2746	277450P000199274	27/08/2017	55412	R$ 195.23
ART7535	277450P000287425	23/08/2017	60412	R$ 195.23
ARU7551	277450P000287554	28/08/2017	57200	R$ 195.23
ARV6461	277450P000199657	24/08/2017	55414	R$ 195.23
ARX2280	116100E007585849	13/08/2017	57380	R$ 293.47
ARZ4423	277450P000287426	23/08/2017	51851	R$ 195.23
ASB3401	277450P000287523	26/08/2017	51851	R$ 195.23
ASD1270	277450P000198347	28/08/2017	57380	R$ 293.47
ASD7280	277450P000283026	23/08/2017	51930	R$ 293.47
ASJ1814	277450P000155415	26/08/2017	51851	R$ 195.23
ASQ1782	277450P000287117	23/08/2017	60501	R$ 293.47
ASU8747	277450P000190522	28/08/2017	61220	R$ 293.47
ASU9820	277450P000283029	26/08/2017	51851	R$ 195.23
ASY8694	277450P000287528	26/08/2017	57380	R$ 293.47
ATA2432	116100E007590012	08/08/2017	57461	R$ 130.16
ATC8942	277450P000287530	26/08/2017	73662	R$ 130.16
ATG3105	277450P000287553	25/08/2017	76332	R$ 293.47
ATG9912	277450P000155418	26/08/2017	51851	R$ 195.23
ATH7220	277450P000190520	25/08/2017	61220	R$ 293.47
ATK0174	116100E007587509	12/08/2017	60501	R$ 293.47
ATK1435	277450P000199915	29/08/2017	55411	R$ 195.23
ATK3694	277450P000155412	26/08/2017	51851	R$ 195.23
ATM7872	277450P000198344	24/08/2017	55411	R$ 195.23
ATW4451	277450P000199425	22/08/2017	55412	R$ 195.23
ATY0281	277450P000287392	29/08/2017	55090	R$ 130.16
AUG0697	277450P000287024	22/08/2017	58350	R$ 195.23
AUM4805	277450P000285554	29/08/2017	55680	R$ 195.23
AUP2278	277450P000287398	30/08/2017	51851	R$ 195.23
AUT4127	277450P000193692	28/08/2017	76251	R$ 293.47
AUV2933	277450P000155417	26/08/2017	51851	R$ 195.23
AVT1210	277450P000287518	25/08/2017	51851	R$ 195.23
AVT4912	277450P000286513	23/08/2017	73662	R$ 130.16
AVT9369	277450P000197105	26/08/2017	76332	R$ 293.47
AVZ0896	277450P000199758	28/08/2017	55414	R$ 195.23
AWA3855	277450P000287521	26/08/2017	51851	R$ 195.23

AWA7562	277450P000199903	29/08/2017	55411	R$ 195.23
AWD1434	277450P000287543	27/08/2017	60412	R$ 195.23
AWQ3086	277450P000199662	29/08/2017	60412	R$ 195.23
AWQ4872	277450P000287548	29/08/2017	51851	R$ 195.23
AWS7743	277450P000287393	29/08/2017	51851	R$ 195.23
AWT8027	277450P000193693	29/08/2017	55411	R$ 195.23
AWV3749	277450P000287423	23/08/2017	51851	R$ 195.23
AWX0892	277450P000190519	25/08/2017	73662	R$ 130.16
AWY4587	277450P000193691	28/08/2017	55414	R$ 195.23
AXA2190	277450P000287702	29/08/2017	51851	R$ 195.23
AXD9097	277450P000195550	29/08/2017	55412	R$ 195.23
AXE8815	277450P000287515	25/08/2017	51851	R$ 195.23
AXG6578	277450P000198348	28/08/2017	57380	R$ 293.47
AXG7073	277450P000199951	28/08/2017	55411	R$ 195.23
AXX8265	277450P000285551	28/08/2017	57380	R$ 293.47
AYD2569	277450P000198346	28/08/2017	57380	R$ 293.47
AYE2614	277450P000199171	28/08/2017	55412	R$ 195.23
AYL0009	277450P000287542	27/08/2017	51851	R$ 195.23
AYM6277	277450P000195549	29/08/2017	55414	R$ 195.23
AYO3711	277450P000199229	22/08/2017	55412	R$ 195.23
AYZ0036	277450P000287391	29/08/2017	60501	R$ 293.47
AZD7268	277450P000188789	27/08/2017	60501	R$ 293.47
AZE4233	277450P000287115	22/08/2017	76332	R$ 293.47
AZK9220	277450P000287390	29/08/2017	76332	R$ 293.47
AZQ7049	277450P000199659	29/08/2017	60412	R$ 195.23
AZS5261	277450P000287507	23/08/2017	51851	R$ 195.23
AZT0294	277450P000283025	23/08/2017	58350	R$ 195.23
AZT7648	277450P000199904	29/08/2017	57380	R$ 293.47
AZV1625	277450P000287385	28/08/2017	57200	R$ 195.23
AZX7637	277450P000155416	26/08/2017	51851	R$ 195.23
AZZ3540	277450P000287504	23/08/2017	51851	R$ 195.23
BAJ2001	277450P000287025	23/08/2017	73662	R$ 130.16
BAO2898	277450P000199380	22/08/2017	55412	R$ 195.23
BAQ0872	277450P000199952	28/08/2017	55411	R$ 195.23
BAQ4890	277450P000287120	23/08/2017	60501	R$ 293.47
BAQ8654	277450P000287529	26/08/2017	76332	R$ 293.47
BAS4661	277450P000199861	22/08/2017	55412	R$ 195.23
BAT9545	277450P000287520	26/08/2017	51851	R$ 195.23
BAY6593	277450P000287388	28/08/2017	76332	R$ 293.47
BAZ5852	277450P000286515	24/08/2017	73662	R$ 130.16
BAZ9455	277450P000199905	29/08/2017	57380	R$ 293.47
BBA0831	277450P000199426	22/08/2017	55412	R$ 195.23
BBC4528	277450P000193690	28/08/2017	76251	R$ 293.47
BBD5023	277450P000198349	28/08/2017	54522	R$ 195.23
BBK5279	277450P000199381	22/08/2017	55412	R$ 195.23
BBR0384	277450P000199335	22/08/2017	55412	R$ 195.23
BCW2208	277450P000199635	22/08/2017	55412	R$ 195.23
BEK4400	277450P000287395	29/08/2017	51851	R$ 195.23
BET8848	277450P000199332	22/08/2017	55412	R$ 195.23
BGY0014	277450P000285553	29/08/2017	55680	R$ 195.23
BTT1560	277450P000286517	30/08/2017	55680	R$ 195.23
BUP9189	277450P000287122	26/08/2017	55411	R$ 195.23
BXI5770	277450P000287116	22/08/2017	57463	R$ 130.16
CLY8556	277450P000287549	29/08/2017	51851	R$ 195.23
CRC9222	277450P000199427	22/08/2017	55412	R$ 195.23
CZC1940	277450P000287533	27/08/2017	51852	R$ 195.23
DCW9857	277450P000287517	25/08/2017	51851	R$ 195.23
DSU8705	277450P000199170	28/08/2017	55414	R$ 195.23
DSW2739	277450P000199232	22/08/2017	55412	R$ 195.23
DSZ4610	277450P000283028	24/08/2017	51851	R$ 195.23
EPP1827	277450P000199663	29/08/2017	76332	R$ 293.47
EUY0953	277450P000287383	28/08/2017	60501	R$ 293.47
FJE5851	277450P000287539	27/08/2017	61300	R$ 293.47
GCC5507	277450P000199231	22/08/2017	55412	R$ 195.23
GYZ7433	277450P000287546	27/08/2017	76331	R$ 293.47
ISP4853	277450P000287399	30/08/2017	51851	R$ 195.23
ITA1664	277450P000155414	26/08/2017	51851	R$ 195.23
JPB1716	277450P000287511	25/08/2017	51851	R$ 195.23
JQE3728	277450P000283027	24/08/2017	51851	R$ 195.23
JZE6363	277450P000283023	23/08/2017	51930	R$ 293.47
KMF1204	277450P000287514	25/08/2017	51851	R$ 195.23
LRP8858	277450P000199464	22/08/2017	55412	R$ 195.23
LWS8824	277450P000283024	23/08/2017	51851	R$ 195.23
LXA5823	277450P000287552	25/08/2017	57463	R$ 130.16
LXE9358	277450P000287502	23/08/2017	51851	R$ 195.23
LXW8700	277450P000287540	27/08/2017	51851	R$ 195.23
MAR3679	277450P000199379	22/08/2017	55412	R$ 195.23
MBD2582	277450P000287113	22/08/2017	57380	R$ 293.47
MCB3031	277450P000287526	26/08/2017	51851	R$ 195.23
MCJ1072	277450P000199230	22/08/2017	55412	R$ 195.23
MCV6335	277450P000285555	30/08/2017	60502	R$ 293.47
MEB1901	277450P000287394	29/08/2017	51851	R$ 195.23
MEC5244	277450P000199661	29/08/2017	76332	R$ 293.47
MFX3954	277450P000199901	28/08/2017	57380	R$ 293.47
MIH1225	277450P000287501	23/08/2017	55500	R$ 130.16
MIO9463	277450P000287400	30/08/2017	57463	R$ 130.16
MKU6045	277450P000190632	19/08/2017	51851	R$ 195.23
MKX8003	277450P000287397	29/08/2017	51851	R$ 195.23
MLQ4539	277450P000199660	29/08/2017	76331	R$ 293.47

MLQ6835	277450P000283022	24/08/2017	76252	R$ 293.47
MPB3613	277450P000286516	26/08/2017	57380	R$ 293.47

Publicado por:
Reginaldo Poleti
Código Identificador:D4230F09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 300/2017

277450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SUMTRAN até 20/12/2017.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAX8388	277450P000203168	20/10/2017	55412
AAY0825	277450P000203322	23/10/2017	55412
ABA0610	277450P000288505	25/10/2017	55250
ABL1943	277450P000203104	20/10/2017	76252
ACN4924	277450P000203224	24/10/2017	55412
ADC8333	277450P000203472	24/10/2017	55412
AEE2136	277450P000288425	25/10/2017	51851
AEF2371	277450P000288504	25/10/2017	55411
AGA2001	277450P000203222	23/10/2017	55412
AHB3231	277450P000286313	25/10/2017	57463
AHC3671	277450P000286308	25/10/2017	57463
AHG0275	277450P000202991	23/10/2017	55412
AIO2586	277450P000200544	24/10/2017	76251
AJR1879	277450P000203267	24/10/2017	55412
AJZ2947	277450P000288408	25/10/2017	57463
AKB1428	277450P000200546	25/10/2017	55412
AKE2628	277450P000203506	20/10/2017	55412
ALK2179	277450P000288413	25/10/2017	51851
ALK5199	277450P000203330	24/10/2017	55412
AMF4767	277450P000203317	23/10/2017	55412
AMH0191	277450P000203468	23/10/2017	55412
AMH9372	277450P000286307	25/10/2017	57463
AMI6525	277450P000200093	26/10/2017	76252
AMJ8484	277450P000202990	21/10/2017	55412
AMM5120	277450P000202994	23/10/2017	55412
AMZ1109	277450P000203512	24/10/2017	55412
ANY0811	277450P000288422	25/10/2017	51851
AOA8771	277450P000203173	24/10/2017	55412
AOB0084	277450P000202995	23/10/2017	55412
AOC3770	277450P000288073	26/10/2017	73662
AOU1716	277450P000203223	23/10/2017	55412
AOV3347	277450P000200545	24/10/2017	55412
APJ8039	277450P000203174	24/10/2017	55412
AQB9312	277450P000203096	20/10/2017	55412
AQC7463	277450P000203471	24/10/2017	55412
AQD6619	277450P000203467	21/10/2017	55412
AQK3594	277450P000203164	19/10/2017	55412
AQN1882	277450P000203325	23/10/2017	55412
AQQ4713	277450P000288421	25/10/2017	51851
ARG1805	277450P000203307	18/10/2017	55412
ARG1805	277450P000202996	24/10/2017	55412
ARP1719	277450P000286312	25/10/2017	57463
ARU7465	277450P000203402	16/10/2017	55412
ARW6004	277450P000203308	18/10/2017	55412
ARW6088	277450P000283050	25/10/2017	55411
ASD9816	277450P000197127	25/10/2017	76332
ASK0847	277450P000203470	24/10/2017	55412
ASQ3956	277450P000288513	25/10/2017	51851
ASX5568	277450P000192381	23/10/2017	55411
ATF2285	277450P000203321	23/10/2017	55412
ATG2539	277450P000203358	25/10/2017	55412
ATJ6856	277450P000203312	18/10/2017	55412
ATP6266	277450P000288080	30/10/2017	61220
ATQ3395	277450P000203508	23/10/2017	55412
ATR6502	277450P000288410	25/10/2017	55411
ATT4660	277450P000288412	25/10/2017	55680
ATX9103	277450P000203091	17/10/2017	55412
ATY6861	277450P000203310	18/10/2017	55412
AUB0653	277450P000203171	21/10/2017	55412
AUF7317	277450P000288072	24/10/2017	73662
AUG3444	277450P000288417	25/10/2017	55411
AUM9593	277450P000203264	24/10/2017	55412
AUP0779	277450P000203510	24/10/2017	55412
AUP3635	277450P000203217	19/10/2017	55412
AUP8087	277450P000203095	19/10/2017	55412
AUR3250	277450P000288409	25/10/2017	55500
AUS7378	277450P000200091	24/10/2017	55413
AUT2019	277450P000203469	24/10/2017	55412
AUV5891	277450P000203309	18/10/2017	55412
AUV8925	277450P000203324	23/10/2017	55412
AVE7552	277450P000288074	26/10/2017	73662

AVG0860	277450P000288508	25/10/2017	51851
AWE0338	277450P000200486	24/10/2017	51851
AWI2930	277450P000288514	26/10/2017	51851
AWI6431	277450P000200549	30/10/2017	54521
AWL0638	277450P000203167	20/10/2017	55412
AWN2775	277450P000203259	19/10/2017	55412
AWN5369	277450P000200092	24/10/2017	55411
AWR4587	277450P000203327	23/10/2017	55412
AWS2481	277450P000283048	25/10/2017	55411
AWV2720	277450P000203354	24/10/2017	76252
AWY2034	277450P000203315	20/10/2017	55412
AXE6727	277450P000203216	19/10/2017	55412
AXI6147	277450P000288415	25/10/2017	51851
AXO6287	277450P000200487	26/10/2017	76252
AXS4298	277450P000203355	24/10/2017	76252
AXT1952	277450P000203466	20/10/2017	55412
AYC3356	277450P000203507	23/10/2017	55412
AYC9375	277450P000203261	20/10/2017	55412
AYJ5792	277450P000203172	23/10/2017	55412
AYJ9253	277450P000197125	24/10/2017	76332
AYK6790	277450P000203356	24/10/2017	55412
AYL6467	277450P000288506	25/10/2017	55680
AYM1442	277450P000203262	21/10/2017	55412
AYZ3987	277450P000190725	25/10/2017	54521
AZB2587	277450P000203474	24/10/2017	55412
AZB7182	277450P000202992	23/10/2017	55412
AZE1359	277450P000203505	21/10/2017	55412
AZL3239	277450P000203169	21/10/2017	55412
AZN4410	277450P000203359	26/10/2017	55417
AZP7456	277450P000203509	23/10/2017	55412
AZQ1024	277450P000203357	25/10/2017	55412
AZR6661	277450P000202989	20/10/2017	55412
AZS3746	277450P000203170	21/10/2017	55412
AZS6064	277450P000203319	23/10/2017	55412
AZW6191	277450P000203318	23/10/2017	55412
BAI9266	277450P000288411	25/10/2017	55411
BAJ7637	277450P000203473	24/10/2017	55412
BAP3588	277450P000203332	24/10/2017	55412
BAR1149	277450P000203260	19/10/2017	55412
BAS0459	277450P000203333	24/10/2017	55412
BAT2798	277450P000203313	19/10/2017	55412
BBD1567	277450P000203328	23/10/2017	55412
BBG0354	277450P000203220	21/10/2017	55412
BBG7623	277450P000203306	17/10/2017	55412
BBH2389	277450P000203323	23/10/2017	55412
BBI4613	277450P000192100	26/10/2017	76252
BBJ5419	277450P000203165	20/10/2017	55412
BBK6566	277450P000203093	18/10/2017	55412
BBK9035	277450P000203316	20/10/2017	55412
BBO7785	277450P000203090	17/10/2017	55412
BCB6363	277450P000203326	23/10/2017	55412
BCJ2583	277450P000288418	25/10/2017	51851
BCM8185	277450P000203329	23/10/2017	55412
BCX0210	277450P000288515	26/10/2017	51851
BDE2611	277450P000203097	20/10/2017	55412
BDR5499	277450P000286310	25/10/2017	57463
BDV1585	277450P000203311	18/10/2017	55412
BEB9491	277450P000203218	19/10/2017	55412
BET4518	277450P000288416	25/10/2017	51851
BWB8325	277450P000283049	25/10/2017	54600
CAF2671	277450P000203320	23/10/2017	55412
CRC9222	277450P000203401	16/10/2017	55412
CRC9222	277450P000203465	20/10/2017	55412
CZI3986	277450P000203175	24/10/2017	55412
DLF0340	277450P000203334	24/10/2017	55412
DSH1749	277450P000288510	25/10/2017	51851
DVJ8240	277450P000203094	19/10/2017	55412
DZD6018	277450P000203265	24/10/2017	55412
EDS2542	277450P000197124	24/10/2017	76332
FAI4893	277450P000203263	21/10/2017	55412
FFS5673	277450P000203225	24/10/2017	55412
FQZ1222	277450P000203464	20/10/2017	55412
FTB3523	277450P000288424	25/10/2017	73662
GXA3202	277450P000286311	25/10/2017	57463
HJW1271	277450P000203166	20/10/2017	55412
HYF0060	277450P000288512	25/10/2017	51851
IAW2889	277450P000288507	25/10/2017	55680
IUK9040	277450P000288420	25/10/2017	51851
JGP0117	277450P000203314	20/10/2017	55412
KMM2554	277450P000203360	26/10/2017	51851
KWV5386	277450P000202993	23/10/2017	55412
LRC0071	277450P000288511	25/10/2017	51851
MCE2926	277450P000203219	20/10/2017	55412
MGF2389	277450P000155670	26/10/2017	55414
MGI2526	277450P000197126	25/10/2017	76332
MHK2895	277450P000203221	23/10/2017	55412
MIL3390	277450P000197128	26/10/2017	76332
MJU0516	277450P000200484	23/10/2017	76252
MNL9016	277450P000286309	25/10/2017	57463

NIZ6821	277450P000203176	24/10/2017	55412
NPZ3674	277450P000288509	25/10/2017	51851
PZA9739	277450P000200485	24/10/2017	76252
PZY1548	277450P000203331	24/10/2017	55412

Publicado por:
Reginaldo Poleti
Código Identificador:7C186C1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 299/2017

277450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SUMTRAN até 26/12/2017, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
ABJ3399	277450P000199279	27/08/2017	55412	R$ 195.23
ABO1055	277450P000199271	26/08/2017	55412	R$ 195.23
ABO1055	277450P000199284	27/08/2017	55412	R$ 195.23
AEY8654	277450P000199756	26/08/2017	76251	R$ 293.47
AEZ0911	277450P000199286	27/08/2017	55412	R$ 195.23
AGR5685	277450P000285680	26/08/2017	60412	R$ 195.23
AHK8596	277450P000199272	26/08/2017	55412	R$ 195.23
AHX4941	277450NIC0025448	01/11/2017	50020	R$ 293.47
AJV3870	277450P000199288	27/08/2017	55412	R$ 195.23
AKH7641	277450P000285671	26/08/2017	51851	R$ 195.23
ALY7111	277450P000285660	19/08/2017	51851	R$ 195.23
AOD8190	277450P000199283	27/08/2017	55412	R$ 195.23
AOD8190	277450P000199270	26/08/2017	55412	R$ 195.23
AOI8329	277450P000199755	25/08/2017	55414	R$ 195.23
AOM3602	277450P000199169	26/08/2017	55411	R$ 195.23
AQA9191	277450NIC0025450	01/11/2017	50020	R$ 390.46
AQI3747	277450P000199278	27/08/2017	55412	R$ 195.23
AQI3747	277450P000199268	26/08/2017	55412	R$ 195.23
AQJ5477	277450NIC0025453	01/11/2017	50020	R$ 1171.38
AQN1882	277450NIC0025449	01/11/2017	50020	R$ 585.69
AQO4341	277450P000199287	27/08/2017	55412	R$ 195.23
ARS4213	116100E007587805	07/08/2017	70481	R$ 293.47
ASG3468	277450P000198100	25/08/2017	55411	R$ 195.23
ATD7990	277450P000285679	26/08/2017	51851	R$ 195.23
ATJ5390	277450NIC0025460	01/11/2017	50020	R$ 293.47
ATK5138	277450P000199267	26/08/2017	55412	R$ 195.23
ATN9296	277450P000188788	26/08/2017	60501	R$ 293.47
ATT2352	277450P000199276	27/08/2017	55412	R$ 195.23
AUP1662	277450P000199273	26/08/2017	55412	R$ 195.23
AVA9758	277450P000199282	27/08/2017	55412	R$ 195.23
AVC4080	277450NIC0025445	01/11/2017	50020	R$ 130.16
AWA8141	277450P000195545	25/08/2017	55414	R$ 195.23
AWB6446	277450P000285676	26/08/2017	51851	R$ 195.23
AWY2655	277450NIC0025458	01/11/2017	50020	R$ 195.23
AXF4655	277450P000190636	26/08/2017	53800	R$ 130.16
AXI8847	277450P000285677	26/08/2017	76332	R$ 293.47
AXL3459	277450P000199757	26/08/2017	55412	R$ 195.23
AXN6509	277450P000195546	25/08/2017	55414	R$ 195.23
AXN8221	277450NIC0025455	01/11/2017	50020	R$ 195.23
AYC3277	277450P000285678	26/08/2017	51851	R$ 195.23
AYN7610	277450NIC0025457	01/11/2017	50020	R$ 390.46
AYP4893	277450P000285674	26/08/2017	51851	R$ 195.23
AZS3744	277450P000195547	25/08/2017	55412	R$ 195.23
AZT4864	277450P000102813	26/08/2017	54521	R$ 195.23
AZU1596	277450NIC0025447	01/11/2017	50020	R$ 195.23
BAF9642	277450NIC0025446	01/11/2017	50020	R$ 293.47
BAV7191	277450P000285673	26/08/2017	51851	R$ 195.23
BDD2255	277450NIC0025456	01/11/2017	50020	R$ 390.46
CYF9648	277450P000190637	26/08/2017	54600	R$ 130.16
EUS6034	277450NIC0025452	01/11/2017	50020	R$ 195.23
FTO2732	277450P000285672	26/08/2017	76332	R$ 293.47
FTP6710	277450P000195548	26/08/2017	60412	R$ 195.23
HFS2306	277450P000199281	27/08/2017	55412	R$ 195.23
HZY1380	277450P000199277	27/08/2017	55412	R$ 195.23
IDP9285	277450P000285675	26/08/2017	51851	R$ 195.23
JFV0876	277450NIC0025451	01/11/2017	50020	R$ 195.23
MEK6611	277450P000199280	27/08/2017	55412	R$ 195.23
MFJ9186	277450P000199269	26/08/2017	55412	R$ 195.23
MIV1653	277450NIC0025461	01/11/2017	50020	R$ 293.47
MLQ5891	277450NIC0025459	01/11/2017	50020	R$ 195.23
PYP9420	277450NIC0025454	01/11/2017	50020	R$ 195.23

Publicado por:
Reginaldo Poleti
Código Identificador:D3E50E15

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2017

Processo Nº.: 263/2017
Pregão eletrônico Nº. 190/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 80/2017
No dia 25 do mês de Outubro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.977.768/0001-81, com sede administrativa localizada na RUA GETULIO VARGAS, 900, bairro CENTRO, CEP nº. 87702-000, nesta cidade de Paranavaí/PR, representado pelo(a) Secretario(a) responsavel pelo departamento, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 190/2017, Processo Licitatório nº. 263/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de PLAYGROUND, destinados às Escolas Municipais, através da Secretaria Municipal de Educação. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.
Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa
97138	ELIZANDRA MACIOROSKI - ME

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Responsavel Legal	CPF
ELIZANDRA MACIOROSKI - ME	09.007.233/0001-90	ELIZANDRA MACIOROSKI	982.369.700-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de PLAYGROUND, destinados às Escolas Municipais, através da Secretaria Municipal de Educação.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 97138 - ELIZANDRA MACIOROSKI - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PLAYGROUND EM TRONCO DE EUCALIPTO TRATADO 17X1 - 02 - Torres em eucalipto tratado medindo 1,06 x 1,06 metros com cobertura em PLASTICO ROTOMOLDADO estilo pirâmide de 1,30 x 1,30 metros. 02- Torre sem eucalipto tratado medindo 0,90 x 0,90 metro sem cobertura; 01 TUBO HORIZONTAL OITAVADO em plástico rotomoldado medindo 2mt de comprimento x 80 cm de abertura fixado na torre com painel de plástico rotomoldado com colarinho de no mínimo 10 cm. 01 - Ponte pênsil medindo 3,00 metros de comprimento x 0,78 metros de largura, com lateral de cordas e correntes 01 - Escadas de ferro com degraus de madeira medindo 2,0 metros de comprimento x 0,70 metros de largura; 01 – Passarelas medindo 3,00 metros de comprimento x 0,78 metros de largura; 01 - Rampa de CORDAS com estrutura tubular de aço, com diâmetro de 1 ½" parede 2 mm com travessas de 1 ¼" com parede de 2 mm, corda com diâmetro de 12,00 mm com uniões em plástico injetado parafusados nas cordas para maior segurança; 02 - Balanços colorido com 02 lugares, suportes em formato de "x", correntes galvanizadas e assentos de madeira de itaúba; 02 - escorregador SIMPLES EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO com secção de deslizamento de no mínimo 2,90 mt de comprimento e 0,50 mt de largura. Com proteção na torre em tubo de 1" parede 2 mm; 02 - ESCALADA DE MADEIRA com 2 mts de comprimento, com vários tacos de 10 cm por 6 cm medindo. Com assoalho em itaúba e travessas em itaúba. Nas laterais com corrimão de 1" parede 2 mm	UN	PRÃ?PRIA 1003 19,000		13.910,0000	264.290,00
Total Fornecedor:						264.290,00

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitados pela(s) Secretaria(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitivo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos serviços, a Prefeitura do Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo a execução dos serviços ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.
CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão gerenciador:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada;
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Orgão gerenciador quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
'7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o Valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais/execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. O prazo de entrega será de até 15 (QUINZE) DIAS, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra, conforme solicitação do órgão gerenciador ou entidade requisitante.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.'
7.4.4. A quantidade para fornecimento será solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 15 (QUINZE) DIAS, conforme o recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, Cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as conseqüências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica: www.paranavai.pr.gov.br..
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
13.1. O recebimento dos produtos será realizado pela servidora CELMA COSTA, membro da Comissão de Recebimento de Bens, nomeada pelo Decreto Municipal 15.147/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor Enio Caetano de Paula Junior, Diretor de Compras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 18.093/2017, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Órgão Gerenciador e pelas empresas detentoras da Ata, qualificados preambularmente, representando as empresas detentoras, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica
www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 26 de Outubro de 2017

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador-Geral do Município

ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR
Diretor de Compras

ADÉLIA PAIXÃO
Secretária Municipal de Educação
Órgão Gerenciador

Empresas Participantes:
ELIZANDRA MACIOROSKI – ME
CNPJ: 09.007.233/0001-90

Publicado por:
Graziele Della Pria da Silva Maciel
Código Identificador:70B5B5EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2017.

Processo Nº.: 247/2017
Pregão eletrônico Nº. 176/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 78/2017
No dia 24 do mês de Outubro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI , Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.977.768/0001-81, com sede administrativa localizada na RUA GETULIO VARGAS, 900, bairro CENTRO, CEP nº. 87702-000, nesta cidade de Paranavaí/PR, representado pelo(a) Secretario(a) responsavel pelo departamento, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 176/2017,
Processo Licitatório nº. 247/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE COLETÂNEA DE TEXTOS E DESENHOS DESTINADAS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, através da Secretaria Municipal de Educação. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.
Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa
90754	GRAFICA CS EIRELI - EPP

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Responsavel Legal	CPF
GRAFICA CS EIRELI - EPP	10.651.441/0001-07	CASSIA SIMÕES SANTANA	378.400.078-99

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE COLETÂNEA DE TEXTOS E DESENHOS DESTINADAS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, através da Secretaria Municipal de Educação.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 90754 - GRAFICA CS EIRELI - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LIVROS, CAPA: FORMATO 22X42CM, COM ORELHAS, PAPEL COUCHE 240 GRAMAS COM LAMINAÇÃO FOSCA E VERNIZ LOCALIZADO, 4X4 CORES IGUAIS. MIOLO: 230 PAGINAS 4X4 CORES IGUAIS, PAPEL SULFITE 920 GRAMAS. ACABAMENTO: LOMBADA QUADRADA, COLAGEM P.U.R.OBS.: A PRODUÇÃO DE LIVROS INCLUIRÁ O DESENVOLVIMENTO DA ARTE DA CAPA, REVISÃO ORTOGRAFICA, DIAGRAMAÇÃO E NORMALIZAÇÃO DO CONTEUDO DO MIOLO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT PARA A ÁREA DE DOCUMENTAÇÃO.	UN	propria	600,000	27,3200	16.392,00
Total Fornecedor:						16.392,00

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do /inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitados pela(s) Secretaria(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitivo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos serviços, a Prefeitura do Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo a execução dos serviços ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão gerenciador:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada;
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Orgão gerenciador quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
'7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais/execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. O prazo de entrega será de até 10 (DEZ) DIAS, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra, conforme solicitação do órgão gerenciador ou entidade requisitante.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.'
7.4.4. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (DEZ) DIAS, conforme o recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as conseqüências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica:
www.paranavai.pr.gov.br..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos produtos será realizado pela servidora CELMA COSTAI, membro da Comissão de Recebimento de Bens, nomeada pelo Decreto Municipal 15.147/2014.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor Enio Caetano de Paula Junior, Diretor de Compras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 18.093/2017, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Órgão Gerenciador e pelas empresas detentoras da Ata, qualificados preambularmente, representando as empresas detentoras, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica
www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 24 de Outubro de 2017

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador-Geral do Município

ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR
Diretor de Compras

ADÉLIA PAIXÃO
Secretária Municipal de Educação
Órgão Gerenciador

Empresas Participantes
GRAFICA CS EIRELI - EPP
CNPJ: 10.651.441/0001-07

Publicado por:
Fernanda C. Lima de Camargo
Código Identificador:4BC3C9D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017

Processo Nº.: 196/2017
Pregão eletrônico Nº. 138/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 64/2017

No dia 25 do mês de Setembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI , Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.977.768/0001-81, com sede administrativa localizada na RUA GETULIO VARGAS, 900, bairro CENTRO, CEP nº. 87702-000, nesta cidade de Paranavaí/PR, representado pelo(a) Secretario(a) responsavel pelo departamento, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 138/2017, Processo Licitatório nº. 196/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de Equipamentos e Suprimentos de Informática, destinados a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Cultural de Paranavaí Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa
96420	Grande Eletro Eletrônicos Ltda - ME
96116	MICROESTE INFORMATICA LTDA - ME
96164	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME
97039	RODTEC EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME
97040	VIA NOVITA LTDA - ME

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Responsavel Legal	CPF
Grande Eletro Eletrônicos Ltda - ME	10.662.497/0002-48		. . -
MICROESTE INFORMATICA LTDA - ME	04.370.238/0001-60		. . -
PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME	25.325.301/0001-16	ADRIANA BIONDO MANCIN	063.212.449-02
RODTEC EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME	09.626.863/0001-43		. . -
VIA NOVITA LTDA - ME	04.447.180/0001-05		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de Equipamentos e Suprimentos de Informática, destinados a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Cultural de Paranavaí
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 96116 - MICROESTE INFORMATICA LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	IMPRESSORA À LASER MONOCROMÁTICA; Requisições mínimas - Velocidade de impressão: 19ppm; Resolução de impressão: 600x600 dpi; Capacidade mensal: 5.000 páginas; Processador/memória: 266 Mhz/8MB; Capacidade de bandeja: 150 páginas; Conectividade: USB 2.0 / Wi-Fi 802 b/g/n; Peso aproximado: 5,3kg; Altura/Largura/Profundidade aproximadas: 20x35x24 cm; Tensão/Voltagem: 110V; Rendimento do Toner Novo: aproximadamente 1.600 páginas; 1 (um) ano de serviço de suporte técnico com reparo. multifuncional não.	UND	HP M102W	55,000	421,0000	23.155,00
8	Computador com as seguintes especificações mínimas: processador 2.7Ghz turbo: 3.3 Ghz ou de melhor qualidade, memória cache: 6 MB TDP máximo: 65W Tecnologia: 14 nm CHIPSET MEMÓRIA RAM 8GB - DDR3 - 2x4GB 2 x DDR3 DIMM - 1600/1333 MHz. Voltagem: 1,35V ou 1,5V. Máximo de 32 GB. Disco padrão: 1TB SATA Portas SATA: 4 x SATA 6Gb/s. Unidade óptica RW gráficos HD Graphics 510 1 x VGA. Resolução máxima 1920x1200@60 Hz 1 x HDMI – Resolução máxima 4096x2160@24 Hz. REDE RJ45: 1 X 10/100/1000Mbps. Placa de rede Wireless. Conexões traseiras USB 4 Portas USB 3.0 - 2 portas traseiras + 2 portas internas. 6 Portas USB 2.0 - 2 portas traseiras + 2 frontal + 2 portas internas. Placa mãe. ÁUDIO codec - 2/4/5.1/7.1-channel High Definition Audio. Conector para fone de ouvido/microfone no painel frontal. Capacitores de áudio de alta qualidade. Área exclusiva para evitar ruídos. Slots de expansão 1 x PCIe 2.0 x16 2 x PCIe x1.Fonte 200W bivolt automático. Gabinete mini-torre 2 baias. Teclado padrão ABNT2 com 107 teclas conector USB.	UND	INTEL/ASUS/KINGSTON	28,000	1.729,0000	48.412,00

Total Fornecedor:						71.567,00
Fornecedor: 96164 - PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	MOUSE, TIPO USB ÓPTICO, MODELO PADRÃO MICROSOFT, APLICAÇÃO MICROCOMPUTADOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPATÍVEL COM MAC G3 E G4.	UND	C3 TECH MS20BF	28,000	13,1400	367,92
Total Fornecedor:						367,92
Fornecedor: 96420 - Grande Eletro Eletrônicos Ltda - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	FILTRO LINHA 6 tomadas, TENSÃO ALIMENTAÇÃO110,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CHAVE ON/OFF/ FUSÍVEIS E LED INDICADOR.	UND	EBOLT PROTETOR DE	628,000	16,7000	467,60
Total Fornecedor:						467,60
Fornecedor: 97039 - RODTEC EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	Software windows 8.1 Pro 64 Bits ou superior, Idioma: Portugues Brasil, com fornecimento de todas as mídias de instalação e selo de autenticidade da licença no modo FPP (Full Packaged Product). Incluso a atualização do produto (licença definitiva).	UND	MICROSOFT WINDOWS	258,.000	423,9900	10.599,75
Fornecedor: 97039 - RODTEC EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	MICROSOFT OFFICE 2013 PROFESSIONAL Licença de uso perpétuo do pacote Microsoft Office 2013, Standard, ou versão superior com downgrade para versão 2013, completo, no idioma Português (Brasil), para sistema operacional Microsoft Windows 7 ou versão posterior, com mídia de instalação original, ou usuário e senha de acesso ao site do fabricante para download da imagem de instalação original, para cada licença.	UND	MICROSOFT OFFICE PR	1O0,000	685,0000	6.850,00
7	MONITOR VÍDEO, TAMANHO TELA 18,5 POL, RESOLUÇÃO IMAGEM 1336 X 768 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 100/240 V, FREQÜÊNCIA HORIZONTAL 50/60 HZ, TIPO TELA LED, PROPRIEDADE TELA WIDESCREEN.	UND	AOC E970SWNL	28,000	349,9900	9.799,72
Total Fornecedor:						27.249,47
Fornecedor: 97040 - VIA NOVITA LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, COPIADORA, SCANNER, CONEXÃO REDE, FAX, VELOCIDADE COPIADORA PRETO (CPM) ATÉ 19; RESOLUÇÃO MÁX. COPIADORA (DPI) ATÉ 600X600; REDUÇÃO AMPLIAÇÃO; RESOLUÇÃO ÓPTICA SCANNER (DPI) ATÉ 600; RES. INTERPOLADA SCANNER (DPI) ATÉ 19200; PAPEL OFÍCIO 9 (215X315MM);CAP.ENTRADA MÁXIMA (FOLHAS) 150; CAP. ENTRADA PADRÃO (FOLHAS) 150;CICLO MENSAL (PÁGINAS) 8000; PORTA USB 01; LINGUAGEM PADRÃO HOST-BASED; ENVELOPES; PAPEL A4 (210X297MM);PAPEL A5(148X210MM); PAPEL CARTA (216X279MM); PAPEL EXECUTIVO; PAPEL LEGAL;PAPEL OFÍCIO 2 (216X330MM); RESOLUÇÃO MÁXIMA (DPI) ATÉ 600X600; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO (PPM) ATÉ 19; VOLTAGEM (V) 110; GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO.	UND	HP M130NW	5,000	998,9900	4.994,95
Total Fornecedor:						4.994,95

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitados pela(s) Secretaria(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitivo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos serviços, a Prefeitura do Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo a execução dos serviços ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão gerenciador:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada;
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Orgão gerenciador quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
'7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais/execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. O prazo de entrega será de até 15 (QUINZE) DIAS, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra, conforme solicitação do órgão gerenciador ou entidade requisitante.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.'
7.4.4. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 15 (QUINZE) DIAS, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de execução dos serviços sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as conseqüências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos serviços solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do serviço não prestado - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica:
www.paranavai.pr.gov.br..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
13.1. O recebimento dos produtos será realizado pelas servidores FERNANDA SAKUNO PEZZOTI, membro da Comissão de Recebimento de Bens, nomeados respectivamente pelos Decretos Municipais nº 18.289/2017, e ROSINEIDE SANGA.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor Enio Caetano de Paula Junior, Diretor de Compras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 18.093/2017, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Órgão Gerenciador e pelas empresas detentoras da Ata, qualificados preambularmente, representando as empresas detentoras, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica
www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 29 de Setembro de 2017

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

ROSINEIDE SANGA
Diretora Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí
Órgão Gerenciador

ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR
Diretor de Compras

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador-Geral do Município

Empresas Participantes:

GRANDE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME
CNPJ: 10.662.497/0002-48

MICROESTE INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ: 04.370.238/0001-60

PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME
CNPJ: 25.325.301/0001-16

RODTEC EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME
CNPJ: 09.626.863/0001-43

VIA NOVITA LTDA - ME
CNPJ: 04.447.180/0001-05

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:A367ED98

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2017

Processo Nº.: 220/2017
Pregão eletrônico Nº. 157/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 75/2017

No dia 17 do mês de Outubro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.977.768/0001-81, com sede administrativa localizada na RUA GETULIO VARGAS, 900, bairro CENTRO, CEP nº. 87702-000, nesta cidade de Paranavaí/PR, representado pelo(a) Secretario(a) responsavel pelo departamento, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 157/2017, Processo Licitatório nº. 220/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE (UM) 1 ANO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa
91481	A. P. RODRIGUES & I.C. RODRIGUES LTDA.
93820	GRAFICA ALTA DEFINICAO LTDA - EPP
97093	JEFERSON LOPES 03659856940
89626	LONQUINI GRÁFICA LTDA. - ME
95276	MONDRIAN EDITORA GRAFICA LTDA - ME
92130	PAMA PRINT LTDA

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Responsavel Legal	CPF
A. P. RODRIGUES & I.C. RODRIGUES LTDA.	05.495.541/0001-51	ADNILSON PEREIRA RODRIGUES	663.175.179-91
GRAFICAALTA DEFINICAO LTDA - EPP	13.919.051/0001-63	MAURICIO TALASESCO SOARES	860.009.349-04
JEFERSON LOPES 03659856940	23.841.024/0001-79	JEFERSON LOPES	036.598.569-40
LONQUINI GRÁFICA LTDA. - ME	10.195.399/0001-67	GILSON APARECIDO LONQUINI	570.719.349-91
MONDRIAN EDITORA GRAFICA LTDA - ME	22.614.883/0001-62	ADRIANA PIOLA	016.106.699-24
PAMA PRINT LTDA	11.241.040/0001-41	ELVIO PIZATTO DE ARAUJO	443.145.829-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE (UM) 1 ANO.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 89626 - LONQUINI GRÁFICA LTDA. - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	ETIQUETA ADESIVA PARA PASTAS DA GESTANTE (Saúde da Mulher): Em papel couchê 90 gramas; Tamanho 13x10,5; Impressão 1x0. Conforme modelo fornecido pela coordenação saúde da mulher.	UND	GRAFILON	3.000,000	0,0900	270,00
8	ETIQUETA ADESIVA PARA DIVULGAÇÃO DOAÇÃO DE LEITE MATERNO (SAÚDE DA MULHER): EM PAPEL COUCHÊ 90 GRAMAS, TAMANHO 15X13 IMPRESSÃO 4X0 CONFORME MODELO FORNECIDO PELA COORDENAÇÃO SAÚDE DA MULHER.	UND	GRAFILON	3.000,000	0,1400	420,00
10	FOLDER AIDS (SINAS): 20.000 (vinte mil) folders, uma arte, 4x4 cores, tamanho 30x21 cm, tinta escala em papel couchê brilho 115 g, apresentando duas dobras.	UND	GRAFILON	20.000,000	0,1100	2.200,00
Fornecedor: 89626 - LONQUINI GRÁFICA LTDA. - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
14	LAUDO DE TESTE RÁPIDO PARA HIV, SÍFILIS, HEPATITE B e HEPATITE C (SINAS): 150 Blocos; 50x2. 1 via 30x21 cm, 4x0 cores, tinta escala em sulfite 56 g, carbono: 1 via 30x21 cm, em carbono 27g, 1 via 30x21 cm, 4x0 cores, tinta escala em papel Bond amarelo 50g, colado, grampeado (Plano:1).	BLC	GRAFILON	150,000	1,5000	225,00
15	QUESTIONÁRIO DE ATENDIMENTO (SINAS): 150 Blocos; 50x1. 1 via 21x29,7 cm, 4x1 cores, tinta escala em sulfite 75g, colado.	BLC	GRAFILON	150,000	4,1000	615,00
16	TERMO DE CONSENTIMENTO (SINAS): 150 Blocos, 50x2. 1 via15x21 cm, 4x0 cores, tinta escala em sulfite 56 g, carbono: 1 via 15x 21 cm, em carbono 27g, 1 via 15x21 cm, 4x0 cores, tinta escala em papel Bond amarelo 50g, colado, grampeado (Plano:1).	BLC	GRAFILON	150,000	4,1000	615,00
17	FOLHA DE TRABALHO (SINAS) - 50 blocos, 50x1. 1 via 21x29,7 cm, 4x1 cores, tinta escala em sulfite 75, colado.	BLC	GRAFILON	50,000	5,7500	287,50
25	SOLICITAÇÃO DE EXAMES GESTACIONAIS (Saúde da Mulher): 10.000 impressos de 2 folhas total de 20.000 mil folhas; 2 vias- 1º via em Papel sulfite 60	BLC	GRAFILON	400,000	3,7000	1.480,00

	gramas com carbono e 2º via papel jornal; Tamanho:18x21cm; Impressão 1x0; blocos de 50 folhas cada(50x2 vias); Conforme modelo fornecido pela coordenação saúde da mulher.					
Total Fornecedor:						6.112,50
Fornecedor: 91481 - A. P. RODRIGUES & I.C. RODRIGUES LTDA.						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	FOLDERSAÚDE DO ADOLESCENTE: Em papel couchê brilho 115 gramas; Tamanho A4 (29,7 cm de largura x 21 cm de altura), lados coloridos, cores e layout a definir.	UND	WW WW	3.000,000	0,1300	390,00
18	FOLDER CAPS INFANTIL: UMA ARTE 4X4 CORES, TAMANHO30X20 CM, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 115G, APRESENTANDO DUAS DOBRAS.	UND	WW WW	2.000,000	0,2800	560,00
19	FOLDER CAPS AD: UMA ARTE 4X4 CORES TAMANHO 30X21 CM, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 115 G, APRESENTANDO TRÊS DOBRAS.	UND	WW WW	2.000,000	0,1900	380,00
22	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO GESTANTE (Saúde da Mulher): 5000 impressos; Papel sulfite 60 gramas; Tamanho: 19x 21 cm; Impressão 4x0; blocos de 50 folhas cada; Conforme modelo fornecido pela coordenação saúde da mulher.	BLC	WW WW	100,000	12,8000	1.280,00
26	FICHA DE VISITA RN (Saúde da Mulher): 5.000 impressos; Papel sulfite 60 gramas; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO; Tamanho: 20x 30 cm; Impressão 2x2; blocos de 50 folhas cada; Conforme modelo fornecido pela coordenação saúde da mulher.	BLC	WW WW	100,000	5,8000	580,00
Total Fornecedor:						3.190,00
Fornecedor: 92130 - PAMA PRINT LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	MINI REVISTA SAUDE BUCAL DO ADOLESCENTE (Odontologia): abordando os seguintes temas: Maneira correta de escovação, Doença periodontal, Escovação da língua, Mau hálito, Uso de piercing na boca, auto exame da boca, Efeitos na boca do fumo, álcool e drogas. Esta revista também deve ser uma carteirinha de saúde bucal do adolescente, conforme modelo em anexo. A revista deve vir com 8 páginas ilustradas com fotografias e desenhos, nas dimensões 10 x 15 cm. Impressão 4x4 cores - papel couchê 150 g - acabamento: grampeado.	UND	PRÃ?PRIA	2.000,000	0,4300	860,00
11	FOLDER TESTE RÁPIDO (SINAS): 15.000 (quinze mil) folders, uma arte, 4x4 cores, tamanho 15x21 cm, tinta escala em papel couchê brilho 115 g, 1 única folha.	UND	PRÃ?PRIA	15.000,000	0,0400	600,00
12	FOLDER TUBERCULOSE (SINAS): 15.000 (quinze mil) folders, uma arte, 4x4 cores, tamanho 30x21 cm, tinta escala em papel couchê brilho 115 g, apresentando duas dobras.	UND	PRÃ?PRIA	15.000,000	0,1100	1.650,00
13	FOLDER HEPATITES VIRAIS (SINAS): 10.000 (dez mil) folders, uma arte, 4x4 cores, tamanho 30x21 cm, tinta escala em papel couchê brilho 115 g, apresentando duas dobras.	UND	PRÃ?PRIA	10.000,000	0,1200	1.200,00
Total Fornecedor:						4.310,00
Fornecedor: 93820 - GRAFICAALTA DEFINICAO LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	FOLDER INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS(SINAS): 20.000 (vinte mil) folders, uma arte, 4x4 cores, tamanho 33x24 cm, tinta escala em papel couchê brilho 115 g, apresentando três dobras.	UND	PRÃ?PRIA	20.000,000	0,1100	2.200,00
Fornecedor: 93820 - GRAFICAALTA DEFINICAO LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
21	FICHA CLÍNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PRÉ-NATAL (Saúde da Mulher): 10.000 Impressos de 2 folhas (IMPRESSO FRENTE E VERSO) Total de folhas 20.000 mil folhas; Impresso com 2 folhas (IMPRESSÃO FRENTE E VERSO) cada; papel sulfite 60 gramas; Tamanho 20x30 cm; Impressão 1º via 2x2, 2º via 2x2; Blocos com 50 folhas; Conforme modelo fornecido pela coordenação saúde da mulher.	BLC	PRÃ?PRIA	400,000	3,9300	1.572,00
24	FICHA DE INTERRUPÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DA	BLC	PRÃ?PRIA	40,000	8,8800	355,20
	GESTANTE (Saúde da Mulher): 1.000 impressos; Papel sulfite 60 gramas; Tamanho: 18x15,5 cm; Impressão 2x0; blocos de 50 folhas cada; Conforme modelo fornecido pela coordenação saúde da mulher.					
Total Fornecedor:						4.127,20
Fornecedor: 95276 - MONDRIAN EDITORA GRAFICA LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	MINI REVISTA SAÚDE BUCAL DE 0 A 6 ANOS (ODONTOLOGIA) ABORDANDO OS SEGUINTES TEMAS: HIGIENE BUCAL NA INFÂNCIA, ORIENTAÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, USO DE CHUPETAS E SUCÇÃO DE DEDO, A IMPORTÂNCIA DA DENTIÇÃO DECÍDUA, COMO AUXILIAR OS FILHOS A FAZEREM A ESCOVAÇÃO E O QUE É A CLINICA DO BEBÊ? ALEM DE SER UMA CARTEIRINHA DE SAÚDE BUCAL DA CRIANÇA, CONFORME MODELO ANEXO. A REVISTA DEVE VIR COM 8 PÁGINAS ILUSTRADAS COM FOTOGRAFIAS E DESENHOS, NAS DIMENSÕES 10X15 CM IMPRESSÃO 4X4 CORES – PAPEL COUCHÊ 150G ACABAMENTO: GRAMPEADO.	UND	propria fornecido	4.000,000	0,2900	1.160,00
3	MINI REVISTA SAUDE BUCAL DA GESTANTE (Odontologia): abordando os seguintes temas: Saúde Bucal na gravidez, Que mudanças ocorrem na boca durante a gestação, cuidados com a boca que a gestante, anestesia e radiografia na gestante, procedimentos restauradores e uso de creme dental na gestação, relação das doenças periodontais com o nascimento prematuro do bebê, acompanhamento odontológico do bebê. Esta revista também deve ser uma carteirinha de saúde bucal da gestante, conforme modelo em anexo. Ela deve vir com 8 páginas ilustradas com fotografias e desenhos, nas dimensões 10 x 15 cm. Impressão 4x4 cores - papel couchê 150 g - acabamento: grampeado.	UND	propria fornecido	2.000,000	0,4000	800,00
4	MINI REVISTA SAUDE BUCAL DO IDOSO (Odontologia): abordando os seguintes temas: Problemas odontológicos que atingem esta faixa etária, como, cárie, doenças gengivais, boca seca, mau hálito, próteses odontológicas, Câncer Bucal, Auto exame, Orientações de higienização, higienização de próteses totais, cuidados odontológicos de pacientes acamados. Esta revista também deve ser a carteirinha de saúde bucal do Idoso. Ela deve vir com 8 páginas ilustradas com fotografias e desenhos, nas dimensões 10 x 15 cm. Impressão 4x4 cores - papel couchê 150 g - acabamento: grampeado.	UND	propria fornecido	2.000,000	0,4500	900,00
6	FOLDER INTRODUÇÃO ALIMENTAR (Saúde da Mulher): Em papel couchê brilho 115 gramas; Tamanho: 30x21 cm; Com 1 dobra; Impressão 4x4. A Coordenação saúde da mulher fornecerá as informações, mas a arte deverá ser elaborada pela gráfica.	UND	propria fornecido	5.000,000	0,1200	600,00
Total Fornecedor:						3.460,00
Fornecedor: 97093 - JEFERSON LOPES 03659856940						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
20	FOLDER CAPS II: UMA ARTE, 4X4 CORES, TAMANHO 30X21CM TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 115G, APRESENTANDO TRÊS DOBRAS.	UND	MARCA PRÃ?PRIA CONFO	2.000,000	0,2000	400,00
23	ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO CRIANÇA (Saúde da Mulher): 5000 impressos; Papel sulfite 60 gramas; Tamanho: 15x 19 cm; Impressão 4x0; blocos de 50 folhas cada; Conforme modelo fornecido pela coordenação saúde da mulher.	BLC	MARCA PRÃ?PRIA CONFO	100,000	3,9000	390,00
Total Fornecedor:						790,00

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitados pela(s) Secretaria(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitivo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos serviços, a Prefeitura do Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo a execução dos serviços ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão gerenciador:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada;
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Orgão gerenciador quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
'7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais/execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. O prazo de entrega será de até 05 (CINCO) DIAS, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra, conforme solicitação do órgão gerenciador ou entidade requisitante.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.'
7.4.4. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (DEZ) DIAS, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de execução dos serviços sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as conseqüências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos serviços solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do serviço não prestado - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica:
www.paranavai.pr.gov.br..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
13.1. O recebimento dos bens e/ou serviços será realizado pela Servidora Fernanda Sakuno Pezzoti, membro da comissão de recebimento de bens nomeada pelo Decreto nº 15.954/2015, conforme consta no termo de referencia.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor Enio Caetano de Paula Junior, Diretor de Compras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 18.093/2017, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Órgão Gerenciador e pelas empresas detentoras da Ata, qualificados preambularmente, representando as empresas detentoras, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica
www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 17 de Outubro de 2017

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador-Geral do Município

ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR
Diretor de Compras

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

A. P. RODRIGUES & I.C. RODRIGUES LTDA.
CNPJ: 05.495.541/0001-51

GRAFICA ALTA DEFINICAO LTDA - EPP
CNPJ: 13.919.051/0001-63

JEFERSON LOPES
03659856940
CNPJ: 23.841.024/0001-79

LONQUINI GRÁFICA LTDA. - ME
CNPJ: 10.195.399/0001-67

MONDRIAN EDITORA GRAFICA LTDA - ME
CNPJ: 22.614.883/0001-62

PAMA PRINT LTDA
CNPJ: 11.241.040/0001-41

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:32D1B92A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN até 22/12/2017.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AGM2296	277510A000131657	28/10/2017	60412
AHI7652	277510A000116100	16/10/2017	55412
AKY3255	277510A000131022	27/10/2017	60412
ALF1185	277510A000131272	27/10/2017	65300
ALP7913	277510A000131751	1/11/2017	55680
ALQ0083	277510A000131017	26/10/2017	60501
AMJ3902	277510A000131703	30/10/2017	76252
ANL5219	277510A000131659	30/10/2017	55411
ANO2161	277510A000129950	1/11/2017	76252
APW6486	277510A000131441	31/10/2017	76251
ARF0884	277510A000131654	27/10/2017	55500
ARM2637	277510A000131437	31/10/2017	54600
ARP9320	277510A000131436	30/10/2017	76252
ARS7935	277510A000116301	16/10/2017	55412
ASC1284	277510A000131359	1/11/2017	60412
ASM7103	277510A000131091	1/11/2017	55411
ASX7754	277510A000116254	16/10/2017	55412
ATA4777	277510A000116302	16/10/2017	55412
ATA6736	277510A000131325	31/10/2017	55417
ATF8406	277510A000131019	27/10/2017	60412
ATK7668	277510A000131113	1/11/2017	60412
AUA4151	277510A000131114	1/11/2017	60412
AUA7023	277510A000131661	1/11/2017	60412
AUS6100	277510A000129949	31/10/2017	54100
AVK3231	277510A000115385	16/10/2017	55412
AVP4302	277510A000131090	31/10/2017	76331
AVY0083	277510A000131651	26/10/2017	58511
AVY2455	277510A000131360	1/11/2017	60412
AXG9173	277510A000116303	16/10/2017	55412
AYA4963	277510A000129286	1/11/2017	55411
AYJ0555	277510A000131439	31/10/2017	60412
AYT4806	277510A000131165	27/10/2017	60412
AZF3927	277510A000131018	27/10/2017	60412
AZI3718	277510A000131021	27/10/2017	60412

AZQ7090	277510A000131168	27/10/2017	60412
AZR5157	277510A000129948	31/10/2017	55680
AZR5157	277510A000131461	1/11/2017	55414
AZY4481	277510A000130995	31/10/2017	60412
BAJ6896	277510A000131358	1/11/2017	76331
BAV9507	277510A000115384	16/10/2017	55412
BBC7944	277510A000131363	1/11/2017	54600
BBF4286	277510A000131655	27/10/2017	54600
BBJ6378	277510A000131356	31/10/2017	55500
BBN1545	277510A000131362	1/11/2017	55500
BEQ0907	277510A000131442	31/10/2017	76251
DIO7068	277510A000131440	31/10/2017	60412
HMJ5446	277510A000116255	16/10/2017	55412
HTD4373	277510A000116214	16/10/2017	55412
IMW0723	277510A000131167	27/10/2017	60412
KAG5018	277510A000131361	1/11/2017	55411
LYD0401	277510A000131438	31/10/2017	60412
LYR3130	277510A000115936	16/10/2017	55412
MAY6385	277510A000116216	16/10/2017	55412
MBH7471	277510A000116213	16/10/2017	55412
MFH7430	277510A000131445	1/11/2017	57380
MFS2145	277510A000131444	1/11/2017	54870
MFY0566	277510A000131274	30/10/2017	60412
MGW4552	277510A000116256	16/10/2017	55412
MHA2605	277510A000131166	27/10/2017	60412
MIA9593	277510A000116215	16/10/2017	55412
MJY6521	277510A000116098	16/10/2017	55412
MKB5964	277510A000131169	27/10/2017	60412
MKE2700	277510A000131273	27/10/2017	61220
MLB3998	277510A000131020	27/10/2017	60412
MMF2648	277510A000131016	20/10/2017	55411
OOX8631	277510A000130994	31/10/2017	60412
OWZ8986	277510A000131357	31/10/2017	60412
QIB5710	277510A000131701	27/10/2017	60501
QIG3901	277510A000131704	30/10/2017	55417
QIO7987	277510A000131660	30/10/2017	55417
QIQ4021	277510A000116099	16/10/2017	55412

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:18148446

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN até 26/12/2017, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAA7339	116100E007809172	26/8/2017	57380	R$ 293.47
AAQ1556	277510A000114544	14/8/2017	55412	R$ 195.23
AEU2505	277510A000130562	29/8/2017	55417	R$ 195.23
AFL5159	277510A000130543	30/8/2017	76331	R$ 293.47
AFP0228	277510A000130346	31/8/2017	51851	R$ 195.23
AGE0133	277510A000114936	14/8/2017	55412	R$ 195.23
AGP0156	277510A000114794	14/8/2017	55412	R$ 195.23
AHJ5135	277510A000130731	30/8/2017	55411	R$ 195.23
AIQ2233	277510A000130873	30/8/2017	60412	R$ 195.23
AJP8002	277510A000130880	30/8/2017	51852	R$ 195.23
AKH2034	277510A000129279	29/8/2017	76331	R$ 293.47
AKJ4899	277510A000115072	12/8/2017	55412	R$ 195.23
AKJ8004	277510A000131061	30/8/2017	55417	R$ 195.23
AKP8448	277510A000115023	14/8/2017	55412	R$ 195.23
AKW4419	277510A000130347	31/8/2017	55417	R$ 195.23
ALY8390	277510A000114543	14/8/2017	55412	R$ 195.23
ANB0204	116100E007819366	24/8/2017	60502	R$ 293.47
AOB0303	277510A000114831	14/8/2017	55412	R$ 195.23
AOK3124	277510A000114723	14/8/2017	55412	R$ 195.23
AOP4297	277510A000130879	30/8/2017	51930	R$ 293.47
AOR9531	277510A000111796	14/8/2017	55412	R$ 195.23
AOW7994	277510A000130774	30/8/2017	51930	R$ 293.47
AQB0176	277510A000130878	30/8/2017	76331	R$ 293.47
AQR3143	277510A000114489	14/8/2017	55412	R$ 195.23
ARV9013	277510A000128748	29/8/2017	76331	R$ 293.47
ASB3322	116100E007804207	23/8/2017	56650	R$ 130.16
ASC0136	277510A000130882	31/8/2017	55411	R$ 195.23
ASM1817	277510A000114830	14/8/2017	55412	R$ 195.23
ASO2830	277510A000114827	12/8/2017	55412	R$ 195.23
ATA5223	277510A000131105	30/8/2017	60412	R$ 195.23
ATG4424	277510A000130770	30/8/2017	60412	R$ 195.23
AUL7111	277510A000130767	29/8/2017	51851	R$ 195.23
AUO6303	277510A000130768	29/8/2017	61300	R$ 293.47
AUT2356	277510A000115073	14/8/2017	55412	R$ 195.23
AUY0797	277510A000130821	29/8/2017	60412	R$ 195.23

AVB0435	116100E007816305	27/8/2017	60501	R$ 293.47
AVH2627	277510A000130874	30/8/2017	60412	R$ 195.23
AVM2207	116100E007816303	24/8/2017	65300	R$ 195.23
AVS6399	277510A000130766	29/8/2017	76331	R$ 293.47
AVW2058	277510A000131058	29/8/2017	55417	R$ 195.23
AWB9170	277510A000130872	29/8/2017	76331	R$ 293.47
AWD9572	277510A000115131	12/8/2017	55412	R$ 195.23
AWU0054	277510A000131059	30/8/2017	51930	R$ 293.47
AWU4823	277510A000130877	30/8/2017	60412	R$ 195.23
AWW7153	277510A000115159	14/8/2017	55412	R$ 195.23
AXM9357	277510A000111795	14/8/2017	55412	R$ 195.23
AXS1020	277510A000130881	30/8/2017	76331	R$ 293.47
AXS5164	277510A000114863	12/8/2017	55412	R$ 195.23
AYS7640	277510A000130820	29/8/2017	55500	R$ 130.16
AZE9763	277510A000115130	12/8/2017	55412	R$ 195.23
AZK1681	277510A000114935	14/8/2017	55412	R$ 195.23
AZK3612	277510A000114829	12/8/2017	55412	R$ 195.23
AZQ2099	277510A000114938	14/8/2017	55412	R$ 195.23
AZT0716	277510A000131104	30/8/2017	60412	R$ 195.23
BAB6298	277510A000114934	12/8/2017	55412	R$ 195.23
BAD6170	277510A000130730	30/8/2017	55411	R$ 195.23
BAD7703	277510A000115134	14/8/2017	55412	R$ 195.23
BAR6534	277510A000115022	14/8/2017	55412	R$ 195.23
BBC6447	277510A000129939	29/8/2017	58191	R$ 880.41
BBC7212	277510A000130773	30/8/2017	76251	R$ 293.47
BBD9577	277510A000130906	29/8/2017	54521	R$ 195.23
BCD0268	277510A000114682	14/8/2017	55412	R$ 195.23
BCD3108	116100E007816058	18/8/2017	59161	R$ 1467.35
CIY0997	277510A000115133	14/8/2017	55412	R$ 195.23
CLX4510	277510A000114796	14/8/2017	55412	R$ 195.23
DDS8145	277510A000114795	14/8/2017	55412	R$ 195.23
DMD5144	277510A000130769	30/8/2017	60412	R$ 195.23
DRK8620	116100E007809406	22/8/2017	65640	R$ 293.47
EBZ6477	277510A000130875	30/8/2017	60412	R$ 195.23
EJT8060	277510A000130031	29/8/2017	76252	R$ 293.47
GZE1323	277510A000114864	12/8/2017	55412	R$ 195.23
HIR6863	116100E007816059	18/8/2017	57380	R$ 293.47
IBM3992	277510A000115161	14/8/2017	55412	R$ 195.23
IBS3982	116100E007804831	23/8/2017	54284	R$ 293.47
IJI9074	277510A000130345	31/8/2017	56300	R$ 130.16
IJI9074	277510A000130344	31/8/2017	60501	R$ 293.47
IMR3632	116100E007804209	25/8/2017	58780	R$ 130.16
IQT0627	277510A000130732	30/8/2017	55411	R$ 195.23
IVL8480	277510A000114488	14/8/2017	55412	R$ 195.23
KET0068	277510A000114545	14/8/2017	55412	R$ 195.23
KIU5184	277510A000115160	14/8/2017	55412	R$ 195.23
LXV6912	277510A000114683	14/8/2017	55412	R$ 195.23
MCD3634	116100E007815060	23/8/2017	60501	R$ 293.47
MEP3279	277510A000115162	14/8/2017	55412	R$ 195.23
MER0873	277510A000115024	14/8/2017	55412	R$ 195.23
MFO0450	277510A000130032	30/8/2017	59910	R$ 293.47
MIH0908	277510A000131057	29/8/2017	76331	R$ 293.47
MJB0594	277510A000114828	12/8/2017	55412	R$ 195.23
MJN3763	116100E007815928	25/8/2017	61732	R$ 195.23
MKL1629	277510A000131060	30/8/2017	57380	R$ 293.47
MKS1847	277510A000115132	14/8/2017	55412	R$ 195.23
MMM8845	116100E007819367	24/8/2017	72340	R$ 130.16
MMM8845	116100E007819368	24/8/2017	65300	R$ 195.23
MMM8845	116100E007820281	25/8/2017	65300	R$ 195.23
NHR5666	277510A000130772	30/8/2017	76331	R$ 293.47
NJI4514	277510A000114645	12/8/2017	55412	R$ 195.23
QHC3017	116100E007816304	26/8/2017	57380	R$ 293.47

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:00D852F3

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.212, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Atualiza os valores da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2018.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 25, de 26 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO a defasagem do Serviço de Coleta de Lixo no Município de Pato Branco, conforme comprovado em planilha,

DECRETA:

Art. 1º Ficam corrigidos os valores da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2018, em 20,80% (vinte vírgula oitenta por cento), conforme Planilha, parte integrante do presente Decreto.
Parágrafo único O valor da Taxa de Coleta de Lixo, poderá ser pago em cota única, ou parcelados em até 05 (cinco) vezes, com vencimento em:
Cota Única Vencimento em 15/03/2018
1ª Parcela 01/05 Vencimento em 15 de março de 2018.

2ª Parcela 02/05 Vencimento em 16 de abril de 2018.
3ª Parcela 03/05 Vencimento em 15 de maio de 2018.
4ª Parcela 04/05 Vencimento em 15 de junho de 2018.
5ª Parcela 05/05 Vencimento em 16 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal

TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO - 2018 , conforme Disposto no Art. 197, Lei Complementar 25/2007 do CTM.									
	Classe	Faixas de Peso	Qdte de unidades	Valor da Parcela	Valor Anual da Tx	Valor anual total das Txs		Valor da UFM	R$ 37,41
COLETA DIÁRIA	1	Micro geradores de lixo (10 a 50 kg por coleta)	24	R$ 133,06	665,3	15.967,20			
	2	Pequenos geradores de lixo (51 a 100 kg por coleta)	3	R$ 321,78	1608,9	4.826,70	**DIRECIONADORES**		
	3	Médios geradores de lixo (101 a 150 kg por coleta)	1	R$ 634,58	3172,9	3.172,90	**Custo Estimado da Coleta de Lixo**	R$ 5.100.402,48	
	4	Grandes geradores de lixo (151 a 200kg por coleta)	4	R$ 988,42	4942,1	19.768,40	**Quantidade aproximada de lixo coletado ao ano em toneladas**	15.600	
	5	Mini geradores de lixo (4,04 a 10kg por coleta)	4.391	R$ 51,66	258,3	1.134.195,30			
	6	Mega geradores de lixo (acima de 200kg por coleta)	0		0		**CLASSIFICAÇÃO**		
COLETA 3 VEZES POR SEMANA	1	Micro geradores de lixo (11 a 50 kg por coleta)	35	R$ 66,53	332,65	11.642,75	**Classe**	**Estabelecimentos**	
	2	Pequenos geradores de lixo (51 a 100 kg por coleta)	2	R$ 160,89	804,45	1.608,90	Micro geradores de lixo (11 a 50 kg por coleta)	Mercearias, e Pequenos Mercados	
	3	Medios geradores de lixo (101 a 150 kg por coleta)	1	R$ 317,29	1586,45	1.586,45	Pequenos geradores de lixo (51 a 100 kg por coleta)	Mercados Médio porte, restaurantes	
	4	Grandes geradores de lixo (151 a 200kg por coleta)	2	R$ 494,21	2471,05	4.942,10	Médios geradores de lixo(101a 150 Kg por coleta)	Supermercados, hospitais, Hotéis. etc	
	5	Mini geradores de lixo (4,04 a 10 kg por coleta)	27.488	R$ 25,83	129,15	3.550.075,20	Grandes geradores de lixo (151 a 200 kg por coleta)	Grandes Supermercados	
	6	Mega geradores de lixo (acima de 200kg por coleta)	1	R$ 1.038,11	5190,55	5.190,55	Mini geradores de lixo (4,04 a 10 kg por coleta)	Resid, Farmácias, escritórios, bares,etc	
		Total de Unidades	**31.453**			5.100.402,48	Mega geradores de lixo (acima de 200kg por coleta)	Restaurantes Industriais	
Total de lançamento Mensal						1.020.080,50			
Quantidade de Parcelas Anuais						5			
Total de lançamento Anual						**5.100.402,48**			

A Tabela foi corrigida em 20,80% de 2017 para 2018.

CUSTO OPERACIONAL ANUAL PARA COLETA DE LIXO 2018	
Despesas de pessoal	3.552.280,64
Despesas: combustível, pneu, Óleo lubrificante, graxa e manutenção	785.197,56
Contrato de Prestação de Serviços Município e Cooperativa dos agentes ambientais - COOAAPB	547.585,91
Despesas com EPI	26.736,01
Custo de Seguro DPVAT,Licenciamento e seguro contratado	25.855,74
Depreciação 20% do valor da frota ao ano	162.746,62
Custo total do serviço	**5.100.402,48**

Secretaria de Meio Ambiente: 10/10/2017

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:F4E7FD39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 625/06/2016 - REPUBLICAÇÃO

Sumula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Alterar o Anexo II da Lei n. 458/05/2011 do Quadro de pessoal Parte Permanente, Grupo Ocupacional Técnico Profissional, para fins de incluir o cargo CONTADOR, revogando-se as disposições ao contrário.

Ar. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo com número de vagas nos termos abaixo descritos:

Nº DE CARGOS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
01	CONTADOR	20h SEMANAIS	R$ 1.924,13

§1º – O presente cargo poderá ser cedido ou lotado em autarquias ou órgão vinculados a administração publica.
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária especifica.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO M UNICIPAL "20 DE MARÇO" Rancho Alegre D´Oeste, 18 de janeiro de 2.016

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICO PROFISSIONAL

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS PARAPROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
01	ASSISTENTE SOCIAL	XV-I	Curso Superior em serviço Social, com Registro no Conselho Regional de Serviço Social –CRESS	40
02	ENFERMEIRO	XV-I	Curso Superior de Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN	40
01	NUTRICIONISTA	VIII-I	Curso Superior em Nutrição com Registro no Conselho Regional de Nutricionista - CRN	20
01	CONTADOR	XVI-I	Ser habilitado Profissionalmente na área de Contabilidade, com respectivo registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade	40
01	MÉDICO VETERINÁRIO	XVI-I	Curso superior em Medicina Veterinária com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV	40
01	BIOQUÍMICO	XIV-I	Curso Superior m farmácia com especialização em bioquímica e registrono Conselho Regional de Farmácia – CRF	40
01	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	XI-I	Curso Superior em Engenharia Civil com Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia – CREA	20
01	ENGENHEIRO CIVIL	XI-I	Curso Superior em Engenharia Civil com registro no Conselho Regional de Engenharia - CRE	20
01	ARQUITETO	XIII-I	Curso Superior em Arquitetura, com registro no Conselho Regional de Engenharia arquitetura e agronomia – CREA	40
Nº DE VAGAS	**DENOMINAÇÃO**	**PADRÃO**	**REQUISITOS PARAPROVIMENTO**	**CARGA HORÁRIA**
02	CIRURGIÃO DENTISTA	XIV-I	Curso Superior em Odontologia com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO	20
02	MÉDICO CLÍNICO GERAL	XV-I	Curso Superior m medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM	20
02	MÉDICO CLÍNICO OBSTETRA/GENICOLOGISTA	XV-I	Curso Superior em medicina, com especialização em ginecologia e obstetrícia	20
02	MÉDICO PEDIATRA	XV-I	Curso Superior em Medicina com especialização em Pediatria e Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM	30
01	FISIOTERAPEUTA	XII-I	Curso Superior de fisioterapeuta, com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia ocupacional - CREFITO	40
01	AGENTE SOCIAL	IX-I	2° grau completo	40
01	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VII-I	2° grau completo	40
06	AGENTEDE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	VII-I	2° grau completo	40
06	AUXILIAR DE EFERMAGEM	IX-I	2° grau completo, com habilitação específica em auxiliar de enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN	40
01	SUPERVISOR DE SERVIÇOS GERAIS	X-I	1° grau completo.	40
02	TÉCNICO GRÍCOLA	IX-I	2° GRAU Técnico em Agropecuária e registro no Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA	40
02	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	X-I	2° grau completo, com experiência em serviços mecânicos e elétricos em veículos	40
01	ASSISTENTE DE FINANÇAS	IX-I	2° grau completo	40
01	ADVOGADO	XVI-I	Curso Superior em Direito, com Registro na Ordem doas Advogados do Brasil.	20
01	UXILIAR CIRURGIÃO DENTISTA	VI-I	2° grau completo e curso específico em Auxiliar de Cirurgião Dentário	40
02	PSICÓLOGO	XV-I	Curso Superior em Psicologia, com Registro no Conselho competente.	40
01	FONOAUDIÓLOGO	XV-I	Curso Superior em Fonoaudiologia. Com registro no Conselho competente.	40
01	**CONTADOR**	**XI-1**	**Curso Superior em Contabilidade, com respectivo registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade**	**20**

Obs: em negrito os cargos criados

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
CARGO: CONTADOR
Sumário da Função: Organiza e dirige os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura e demais órgãos vinculados a administração pública, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle.
Descrição da Função: Planeja o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; supervisiona os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado; inspeciona regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; controla e participa dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; procede e orienta a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; organiza e assina balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura e demais órgãos vinculados a administração pública; prepara a declaração de imposto de renda da Prefeitura e demais órgãos vinculados a administração pública, segundo a legislação que rege a matéria, par apurar o valor do tributo devido; elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura e demais órgãos vinculados a administração pública, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria; assessora a direção em problemas

financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, afim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Pode realizar trabalhos de auditoria contábil. Pode realizar perícias e verificações judiciais ou extrajudiciais. Planeja sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais. Supervisiona os trabalhos de contabilização de documentos, analizando-os e orientando seu processamento. Inspeciona regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando registros efetuados e documentos que deram origem. Controla e participa dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e emendando possíveis erros. Orienta a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços. Supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações. Organiza e assina balancetes, balanços e demonstrativo de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão. Elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos. Executa outras tarefas correlatas às descritas.

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:4A789081

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO PREGÃO 87/2017 (ATA REGISTRO PREÇOS 153-154-155/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.
FAVORECIDO: DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA -EPP
CNPJ nº.: 08.849.206/0001-00
FVORECIDO: DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES
CNPJ.: 11.776.334/0001-78
FAVORECIDO: SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI EPP
CNPJ.: 04.989.294/0001-87

Rio Azul, 31 de outubro de 2017.

(A)RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 153/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA -EPP
CNPJ nº.: 08.849.206/0001-00
PRAZO DA DURAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS: De 31/10/2017 à 30/10/2018.
ASSINATURA: 31/10/2017
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)RODRIGO SKALIZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) ANA PAULA SAMPAIO PISSETI
Representante

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Preço Unt.	Preço Total
LOTE 1	2	46087	ADESIVO NATURAL BOND DE	DFL	UN	10,00	40,00	400,00
LOTE 1	3	46012	AGULHA CURTA 22 X 0,30 -30G Agulha curta 22 x 0,30 30G Agulha curta 22 x 0,30 30G - gengival descartável (cânula siliconizada que desliza, bisel trifacetado que torna a aplicação mais fácil, similar a marca BD), caixa com 100 unidades	INJEX	CX	50,00	42,75	2.137,50
LOTE 1	4	46098	agulha gengival extra-curta c/100	INJEX	CX	20,00	42,10	842,00
LOTE 1	9	46017	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO 3% SEM VASOCNSTRITOR Anestésico odontológico a 3% sem vaso constritor, carpule com 100 unidades	DLA	CX	7,00	79,90	559,30
LOTE 1	10	46018	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO TÓPICO Anestésico tópico gel 200 mg/g - Benzo Benzocaína, sabor menta, 12 g.	DFL	UN	100,00	7,30	730,00
LOTE 1	12	46020	BANDA MATRIZ Nº 5 Banda matriz nº 5 de aço inox, bobina de 0,05 x	MAQUIRA	UN	40,00	1,55	62,00
LOTE 1	13	46021	BANDA MATRIZ Nº 7 Banda matriz nº 7 de aço inox, bobina de 0,05 x 50	MAQUIRA	UN	50,00	1,55	77,50
LOTE 1	15	46022	BROCA FG 245	KAVO	UN	100,00	6,00	600,00
LOTE 1	36	46043	BROCA ESFÉRICA Nº 2 ALTA-DENTÍSTICA	KAVO	UN	100,00	6,00	600,00
LOTE 1	37	46044	BROCA ESFÉRICA Nº 4 ALTA DENTISTICA	KAVO	UN	100,00	6,00	600,00
LOTE 1	40	46047	BROCA FG 329 DENTADO PEQUENO	KAVO	UN	100,00	6,00	600,00
LOTE 1	41	46048	BROCA FG 6 DENTADO GRANDE	KAVO	UN	100,00	11,00	1.100,00
LOTE 1	46	46051	CARBONO ODONTOLÓGICO Carbono odontológico para articulação, azul/ve	ANGELUS	UN	20,00	3,10	62,00
LOTE 1	48	46092	CARTELA PLASTICA PARA RX COM 6 OU 14 FUROS	MAQUIRA	UN	20,00	1,50	30,00
LOTE 1	51	46055	CUNHA DE MADEIRA Cunha de madeira, colorida, polida, desidratada, emba embalagem plástica com 100 unidades	IODONTOSUL	UN	30,00	7,80	234,00
LOTE 1	54	46057	ESCOVA DENTAL ADULTO Escova dental adulto, tipo macia, com cabo p , cabeça com cantos arredondados, aproximadamente 33 tufos de cerdas com pontas arredondadas , com creme dental com flúor, embalagem 90 g	MEDFIO	UN	3.000,00	2,80	8.400,00
LOTE 1	55	46058	ESCOVA DENTAL INFANTIL Escova dental infantil, tipo macia, com cabo pl plástico, cabeça com cantos arredondados, aproximadamente 33 tufos de cerdas com pontas arredondadas , com creme dental com flúor, embalagem 90 g	MEDFIO	UN	5.000,00	2,50	12.500,00
LOTE 1	56	46094	FILME RADIOGRAFICO Pacote com 150 unidades.	KULZER	PCT	8,00	110,00	880,00

LOTE 1	57	46059	FIO DE SEDA Nº 4.0 COM AGULHA Fio de seda com agulha 2,5 cm, caixa co 2,5 cm, caixa com 24 unidades.	TECHNEW	CX	30,00	36,20	1.086,00
LOTE 1	58	46060	FIO DENTAL Fio dental, rolo com no mínimo 250 metros FIO DENTAL Fio dental, rolo com no mínimo 250 metros.	MEDFIO	UN	2.000,00	7,50	15.000,00
LOTE 1	59	46009	FIXADOR	CARESTREAM	UN	20,00	13,88	277,60
LOTE 1	63	46063	HEMOSTOP Solução Hemostática Tópica	DENTSPLY	UN	10,00	42,50	425,00
LOTE 1	68	46068	LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS Lubrificante em Sprey, pa para instrumentos odontológicos de alta e baixa rotação, frasco com 200 ml.	MAQUIRA	UN	10,00	15,00	150,00
LOTE 1	70	46070	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ODONTOLÓGICO Óculos de proteção individual, na cor laranja, em acrílico, com 100% de transparência, com adaptação ao nariz, com proteção lateral, não descartável, lente em policarbonato que permite desinfecção manual com álcool 70% sem alteração da transparência, tamanho M e G	UVEX	UN	20,00	42,50	850,00
LOTE 1	71	46071	PASTA PROFILÁTICA Pasta profilática com flúor, tubo	MAQUIRA	UN	150,00	6,20	930,00
LOTE 1	72	46072	PASTILHA EVIDENCIADORA DE PLACA Pastilha evidenciadora de placas, caixa com 60 unidades	BIODINAMICA	CX	50,00	10,94	547,00
LOTE 1	76	46086	RESINA A3,5 Resina fotopolimerizavel, microhibrida, cor A 3,3 de rep osição, seringa 4g, a base de microglass, radiopaca, fotopolimerizavel, com liberação de fluoretos, de alto brilho, indicada para restaurações dentes anteriores e posteriores, composta de vidro,alumínio.	KULZER	UN	50,00	39,00	1.950,00
LOTE 1	79	46076	RESINA A3 Resina fotopolimerizavel, microhibrida, cor A 3 , de reposiç reposição, seringa 4g, a base de microglass, radiopaca, fotopolimerizavel, com liberação de fluoretos, de alto brilho, indicada para restaurações dentes anteriores e posteriores, composta de vidro, alumínio	KULZER	UN	50,00	39,10	1.955,00
LOTE 1	80	46077	RESINA OA2 Resina fotopolimerizavel, microhibrida, cor OA 2 , de repos , seringa 4g, a base de microglass, radiopaca, fotopolimerizavel, com liberação de fluoretos, de alto brilho, indicada para restaurações dentes anteriores e posteriores, composta de vidro,alumínio.	KULZER	UN	50,00	39,10	1.955,00
LOTE 1	83	46088	REVELADOR	CARESTREAM	FRC	20,00	14,45	289,00
LOTE 1	87	46083	TIRA DE LIXA AÇO Tira de lixa aço, para polimento de amalgama, 4 mm, p	MICRODONT	PCT	100,00	7,74	774,00
LOTE 1	89	46085	VERNIZ CAVITÁRIO Verniz forrador de cavidades, de secagem rápida, para para forramento de cavidades e proteção de restaurações. Isolante térmico e químico. Frasco com mínimo de 15 ml, igual ou similar ao Cavitini.	SSWHITE	PCT	50,00	12,50	625,00
LOTE 2	1	46107	AFASTADOR LABIAL ADULTO	MAQUIRA	UN	5,00	15,00	75,00
LOTE 2	2	46106	AFASTADOR LABIAL INFANTIL	MAQUIRA	UN	5,00	15,00	75,00
LOTE 2	5	46128	APLICADOR DYCAL	GOLGRAN	UN	15,00	9,00	135,00
LOTE 2	6	46131	BRUNIDOR 29	GOLGRAN	UN	40,00	9,00	360,00
LOTE 2	10	46110	CURETA 11/12	GOLGRAN	UN	30,00	12,45	373,50
LOTE 2	11	46109	CURETA 13/14	GOLGRAN	UN	30,00	12,45	373,50
LOTE 2	13	46111	ESCAVADOR	GOLGRAN	UN	30,00	10,00	300,00
LOTE 2	14	46127	ESCULPIDOR HOLLEMBACK	GOLGRAN	UN	40,00	10,00	400,00
LOTE 2	15	46103	ESPATULA INCERSÃO MANIPULAÇÃO Nº 24	GOLGRAN	UN	10,00	11,00	110,00
LOTE 2	17	46120	FORCEPS 151	GOLGRAN	UN	10,00	71,85	718,50
LOTE 2	18	46123	FORCEPS 16	GOLGRAN	UN	10,00	72,00	720,00
LOTE 2	19	46118	FORCEPS 17	GOLGRAN	UN	10,00	72,00	720,00
LOTE 2	20	46122	FORCEPS 18L	GOLGRAN	UN	10,00	72,00	720,00
LOTE 2	21	46121	FORCEPS 18R	GOLGRAN	UN	10,00	72,00	720,00
LOTE 2	22	46117	FORCEPS 203	GOLGRAN	UN	10,00	72,00	720,00
LOTE 2	29	46113	PORTA AGULHA MAYO 14CM	GOLGRAN	UN	30,00	32,00	960,00
LOTE 2	30	46102	PORTA MATRIZ	GOLGRAN	UN	20,00	30,00	600,00
LOTE 2	31	46114	POTE DAPPEN VIDRO	ART VIDRO	UN	10,00	2,05	20,50
LOTE 2	32	46134	SERINGA CARPULE	GOLGRAN	UN	50,00	41,80	2.090,00
LOTE 2	33	46101	SINDESMOTOMO	GOLGRAN	UN	25,00	13,20	330,00
TOTAL								67.748,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 154/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES
CNPJ nº.: 11.776.334/0001-78
PRAZO DA DURAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS: De 31/10/2017 à 30/10/2018.
ASSINATURA: 31/10/2017
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)RODRIGO SKALIZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) JULIANA PAULA GUIMARÃES
Representante

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Preço Unt.	Preço Total
LOTE 1	8	46016	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO 3% COM VASOCONSTRITOR Anestésico odontol Anestésico odontológico a 3% com vasoconstritor, carpule com 100 unidades	DLA	CX	50,00	49,49	2.474,50
LOTE 1	11	46019	BABADOR ODONTOLÓGICO Babador odontológico descartável, impermeável, folhas de alta qualidade, com camada plástica pacote com 100 unidades	SS PLUS	PCT	300,00	12,95	3.885,00
LOTE 1	34	46041	BROCA CILINDRICA DENTADA 557 (REMOVEDOR IRM)	KAVO KERR	UN	100,00	6,65	665,00
LOTE 1	35	46042	BROCA CILÍNDRICA DENTADA 558 (REMOVEDOR IRM)	KAVO KERR	UN	100,00	6,36	636,00
LOTE 1	38	46045	BROCA ESFÉRICA Nº 6 ALTA DENTISTICA	KAVO KERR	UN	100,00	5,99	599,00
LOTE 1	39	46046	BROCA ESFÉRICA Nº 8 ALTA DENTISTICA	KAVO KERR	UN	100,00	5,99	599,00
LOTE 1	42	46049	BROCA Nº 3 HASTE LONGA ESFÉRICA	KAVO KERR	UN	100,00	10,90	1.090,00
LOTE 1	62	46062	GORRO CIRÚRGICO Gorro cirúrgico branco, descartável, com duas tiras, c , com no mínimo 30 gramas, caixa com 100 unidades	PROT DESC	CX	2.000,00	23,19	46.380,00
LOTE 1	65	46065	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO Hidróxido de cálcio radiopaco para capea para capeamento pulpar e forramento cavitário Kit com duas bisnagas e bloquinho para manipulação	TECHNEW	KIT	50,00	15,99	799,50
LOTE 1	66	46066	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% - LITRO	ASFER	UN	50,00	7,86	393,00
LOTE 1	67	46067	IONÔMERO DE VIDRO Ionômero de vidro indicado para técnicas art. Ionôme de vidro indicado para restaurações de dentes decíduos. Ideal para técnica de restauração atraumática (art.), radiopaco, com grande adesão química a dentina e ao esmalte. Estável e resistente a abrasão.	FGM	UN	30,00	91,50	2.745,00
LOTE 1	77	46074	RESINA A1 Resina fotopolimerizavel, microhibrida, cor A 1 , de re Reposição, seringa 4g, a base de microglass, radiopaca, fotopolimerizável, com liberação de fluoretos, de alto brilho,	CHARISMA	UN	50,00	39,05	1.952,50

			indicada para restaurações dentes anteriores e posteriores, composta de vidro, alumínio.				
LOTE 1	78	46075	RESINA A2 Resina fotopolimerizavel, microhibrida, cor A 2 , de rep , de reposição, seringa 4g, a base de microglass, radiopaca, fotopolimerizavel, com liberação de fluoretos, de alto brilho, indicada para restaurações dentes anteriores e posteriores, composta de vidro, alumínio.	CAHRISMA	UN	50,00	39,05	1.952,50
LOTE 1	81	46078	RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO (IRM) PÓ 38G	DENTSPLY	UN	100,00	78,00	7.800,00
LOTE 1	82	46079	RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO (IRM) LÍQUIDO 15ML	DENTSPLY	UN	50,00	49,96	2.498,00
LOTE 2	16	46126	FORCEPS 1	GOLGRAN	UN	10,00	71,90	719,00
LOTE 2	23	46124	FORCEPS 65	GOLGRAN	UN	10,00	71,90	719,00
LOTE 2	24	46125	FORCEPS 68	GOLGRAN	UN	10,00	71,90	719,00
LOTE 2	25	46119	FORCEPS 69	GOLGRAN	UN	10,00	71,90	719,00
LOTE 2	26	46115	FORCEPS INFANTIL 04	GOLGRAN	UN	10,00	71,90	719,00
LOTE 2	27	46116	FORCEPS INFANTIL 101	GOLGRAN	UN	10,00	71,90	719,00
LOTE 2	34	46108	SONDA Nº 05	GOLGRAN	UN	60,00	9,45	567,00
TOTAL								79.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 155/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI EPP
CNPJ nº.: 04.989.294/0001-87
PRAZO DA DURAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS: De 31/10/2017 à 30/10/2018.
ASSINATURA: 31/10/2017
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)RODRIGO SKALIZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A)ALINE ODETE DA SILVA
Representante

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Preço Unt.	Preço Total
LOTE 1	1	46010	ACID GEL Acid gel (adesivo 6 ml - fotopolimerizável), pacote com 3 un	BIODINAMICA	PCT	100,00	5,06	506,00
LOTE 1	5	46013	AGULHA LONGA 30 X 0,40 -27G. Agulha Longa 30 x 0,40 27G gengival descartável (cânula siliconizada que desliza, bisel trifacetado que torna a aplicação mais fácil, similar a marca BD), caixa com 100 unidades	INJECTA	CX	20,00	42,80	856,00
LOTE 1	14	46097	Bicabornato de sódio em pó 40 g c/15	MAQUIRA	CX	100,00	28,45	2.845,00
LOTE 1	16	46023	BROCA 1012 ESFÉRICA A.R.	FAVA	UN	100,00	1,95	195,00
LOTE 1	17	46024	BROCA 1014 ESFÉRICA A.R.	FAVA	UN	100,00	1,95	195,00
LOTE 1	18	46025	BROCA 1016 ESFÉRICA A.R	FAVA	UN	50,00	1,95	97,50
LOTE 1	19	46026	BROCA 1032 TRONCO-CÔNICO	FAVA	UN	100,00	1,95	195,00
LOTE 1	20	46027	BROCA 1034 TRONCO-CÔNICO	FAVA	UN	50,00	1,95	97,50
LOTE 1	21	46096	Broca 1042	FAVA	UN	100,00	1,95	195,00
LOTE 1	22	46028	BROCA 1045 REMOÇÃO AMALGAMA	FAVA	UN	50,00	1,95	97,50
LOTE 1	23	46029	BROCA 1047 REMOÇÃO AMALGAMA	FAVA	UN	50,00	1,95	97,50
LOTE 1	24	46030	BROCA 1090 CILÍNDRICA	FAVA	UN	100,00	1,95	195,00
LOTE 1	25	46031	BROCA 1095 CILÍNDRICA	FAVA	UN	100,00	1,95	195,00
LOTE 1	26	46032	BROCA 1312 TRONCO-CÔNICA	FAVA	UN	100,00	1,95	195,00
LOTE 1	27	46034	BROCA 2215 PARA ACABAMENTO RC	FAVA	UN	50,00	1,95	97,50
LOTE 1	28	46035	BROCA ALTA 3118 FF	FAVA	UN	100,00	1,95	195,00
LOTE 1	29	46036	BROCA BAIXA Nº 2	JOTA	UN	100,00	4,05	405,00
LOTE 1	30	46037	BROCA BAIXA Nº 3	JOTA	UN	100,00	4,05	405,00
LOTE 1	31	46038	BROCA BAIXA Nº 4	JOTA	UN	100,00	4,05	405,00
LOTE 1	32	46039	BROCA BAIXA Nº 5	JOTA	UN	100,00	4,05	405,00
LOTE 1	33	46040	BROCA BAIXA Nº 6	JOTA	UN	100,00	4,05	405,00
LOTE 1	43	46050	BROCA ZECKRIA FG MAILLRFER 151341 -23MM	LOHCUS	UN	50,00	41,90	2.095,00
LOTE 1	45	46099	CAMARA ESCURA	ESSENCE DENTAL	UN	1,00	182,85	182,85
LOTE 1	47	46052	CARIOSTÁTICO 12%, frasco 10ml	IODONTOSUL	UN	20,00	19,95	399,00
LOTE 1	49	46053	CIMENTO PROVISÓRIO Cimento temporário para preenchimento das cavid	CAITHEC	UN	10,00	18,03	180,30
LOTE 1	50	46054	CONE DE BORRACHA para profilaxia	PREVEN	UN	80,00	1,44	115,20
LOTE 1	52	46056	DEDAL PARA AMALGAMA	JON	UN	30,00	2,60	78,00
LOTE 1	53	46090	DISCO PARA ACABAMENTO E POLIMENTO	TDV	UN	20,00	31,90	638,00
LOTE 1	60	46095	Flúor em gel- Neutro Transparente com fluoreto de sódio a 2%, - Embala	IODONTOSUL	FRC	500,00	3,96	1.980,00
LOTE 1	61	46061	FORMOCRESOL 10ML	BIODINAMICA	UN	20,00	5,98	119,60
LOTE 1	64	46064	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. Hidróxido de cálcio p.a. (99 a 100,5 %), fra	IODONTOSUL	UN	50,00	4,04	202,00
LOTE 1	69	46069	MÁSCARA TRÍPLA Máscara tripla descartável, confeccionada em não tecido	OLIMED	CX	3.000,00	6,39	19.170,00
LOTE 1	73	46073	PINCEL MICRO APLICADOR. Pincel micro aplicador, em plástico com hast	FGM	EMB	150,00	10,10	1.515,00
LOTE 1	74	46089	PONTA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO	DENTSPLY	UN	20,00	24,54	490,80
LOTE 1	75	46093	POSICIONADOR RADIOLOGICO CONE ADULTO OU INFANTIL AUTOCLAVAVEL KIT COM COM 6 PEÇAS MAIS POTE DE ARMAZENAMENTO	MAQUIRA	KIT	6,00	58,50	351,00
LOTE 1	84	46080	ROLETE DE ALGODÃO DENTAL Nº 2 Rolete de algodão hidrófilo, macio, 100	CREMER	PCT	100,00	2,43	243,00
LOTE 1	85	46081	SELANTE FOTOATIVADO. Selante de sulcos e cicatrículas fotoativado,	FGM	KIT	100,00	115,62	11.562,00
LOTE 1	86	46082	SUGADOR ODONTOLÓGICO Sugador cirúrgico odontológico, uso único, com ponta, pacote com 40 unidades.	SSPLUS	PCT	200,00	43,20	8.640,00
LOTE 1	88	46084	TIRA DE POLIESTER Tira de poliéster para obturação com resin	PREVEN	PCT	100,00	1,47	147,00
LOTE 2	3	46100	ALAVANCA RETA	LM	UN	15,00	27,70	415,50
LOTE 2	4	46133	ALVEOLÓTOMO Reto e Curvo	LM	UN	10,00	89,14	891,40
LOTE 2	7	46132	BRUNIDOR 33	LM	UN	40,00	11,90	476,00
LOTE 2	8	46112	CABO PARA BISTURI	LM	UN	20,00	7,59	151,80
LOTE 2	9	46105	CABO PARA ESPELHO BUCAL	LM	UN	60,00	3,20	192,00
LOTE 2	12	46135	Destilador de Água	CRISTÓFOLI	UN	4,00	980,00	3.920,00
LOTE 2	28	46104	PINÇAS CLINICA UNIVERSAL PARA ALGODÃO	LM	UN	80,00	11,95	956,00
LOTE 2	35	46129	TESOURA IRIS CURVA	LM	UN	30,00	17,71	531,30
LOTE 2	36	46130	TESOURA IRIS RETA	LM	UN	30,00	17,69	530,70
TOTAL								64.452,95

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:E4F55845

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 035/2017

Ref. Pregão Presencial nº 019/2017

Que entre si fazem de um lado, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53, doravante apenas designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **A.G.S. COMERCIAL EIRELI ME** cadastrada no CNPJ/MF sob nº 24.435.379/0001-20, estabelecida na Avenida dos Palmares, nº163, Jardim Liberdade, CEP nº87.047-035, fone nº44-3346-5981, na cidade Maringá - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **WAGNER RAMOS STAGLIANO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, nº458, na cidade de Maringá - PR, RG nº 8.314.847-0 e do CPF/MF nº 041.107.179-30, doravante designada CONTRATADA, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a aquisição de Equipamentos novos para a Secretaria de Saúde, atendido pela Emenda Parlamentar, conforme tabela abaixo e documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 019/2017, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 08/08/2017.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
14	und	1	46118	Computador portátil - Notebook - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS: Unidade de armazenamento de estado sólido (SSD) de no mínimo 120 GB, Processador core I3 3,4GHz ou superior, memória RAM 4GB, DDR3, 1600MHz, Tamanho da tela mínimo de 13,3", teclado ABNT2, mouse touchpad, interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI, interface USB, HDMI, DISPLAY PORT/VGA, SD CARD, duração da bateria de no mínimo 3 horas; unidade de disco ótico CD,DVD ROM; sistema operacional WINDONS 10 PRO (64 BITS). Garantia mínima de 12 meses.	1.900,00	1.900,00	ACER

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
Instalar os produtos que necessitem de instalação sem gerar nenhum custo adicional ao município, conforme consta no Anexo I do edital.
Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013 e a Resolução SESA nº 207/2016, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) a ser pago em até 15 (quinze) dias após a entrega da fatura, após a entrega dos produtos, por meio de depósito eletrônico em conta corrente, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário. A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES
Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.
Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8666/93 e multa .
Pelo atraso na entrega da mercadoria será cobrada 0,1% do valor da solicitação por dia de atraso, até 15 dias. Decorrido os quinze dias a multa diária passa a ser de 1% do valor da solicitação.
Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao fornecedor, após a sua imposição.
As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA e DA VIGÊNCIA
O prazo de fornecimento do produto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da autorização de compras e a vigência do presente contrato será até 07/11/2017.
O prazo de garantia dos produtos é de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega, e os produtos que necessitam de instalação é de 12 (doze) meses a partir da instalação dos mesmos.

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuada mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, no local indicado na requisição, desde que apresentada a requisição devidamente preenchida.
Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da contratada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no do **Pregão Presencial Nº 019/2017**.
Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93.
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO
O CONTRATANTE utilizará, para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a seguinte dotação orçamentária:
09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo Municipal de saúde; 103010009.1.012.4490.52.00.00 – Equipamentos e material permanente; 103010009.2.049.4490.52.00.00 – Equipamentos e material permanente. Emenda Parlamentar Dotação 3228 – fonte 496 e Dotação 2682 – fonte 500.3.2 - Fica

CLÁUSULA OITAVA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em cinco (5) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 08 de agosto de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO	***A.G.S. COMERCIAL EIRELI ME***
Prefeito Municipal de Rolândia	Contratada
Contratante	

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO	**ROSANA ALVES DA SILVA**
RG n.º4.407.033-0 SSP/SP	**RG n.º 5.643.911-0/SSP-PR**

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:43D15E17

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2017

Ref. Pregão Presencial nº 074/2017

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53**,** resolve registrar o preço da empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à BR 376, Lotes 6/7/7-A-3-1, Gleba Patrimônio Marialva, CEP nº86.990-000, na cidade de Marialva - PR, cadastrada no CNPJ 06.218.782/0001-16, representada pelo Sr. **MOACIR GASPAR**, brasileiro, casado, diretor comercial, residente na Alameda Cabral, nº 665, na cidade de Curitiba - PR, portador do RG nº 4.936.242-2 e do CPF nº 205.379.569-72, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de emulsão asfáltica RL - 1C, entregues no município, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 074/2017 devidamente homologado pelo Município em 18/10/2017.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total
1	TON	300	47403	Registro de Preços para eventual aquisição de emulsão asfáltica RL - 1C, entregues no município	1.415,00	424.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 424.500,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos,por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material/serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de fornecimento será de até 03 (três) dias, contadas a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 18 de outubro de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO	_____
Prefeito Municipal de Rolândia	***CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALFALTO LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
WANDERLEY MASSUCI JUNIOR	**FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO**
RG nº 11.172.097/SSP-PR	**RG nº 3.944.748-7/SSP – PR**

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:EFF4A106

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

Ref. Pregão Presencial nº 124/2016

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, comsede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal Interino, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente edomiciliadona Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53**,** resolve aditivar a ata de registro de preços da empresa, **BRUNA ANTUNES NODA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.293.119/0001-68, estabelecida à Rua Florindo Romaz, 30 - Centro, na cidade de Curiuva/PR, CEP nº 84.280-000, Fone: (43) 99669-2611, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JULIMAR BUENO GARCIA**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 8.957.889-2/SSP-PR, CPF nº 044.675.209-61, residente à Rua Florindo Thomaz, 30 - Centro, na cidade de Curiuva/PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Ficam inclusos os itens abaixo, conforme desclassificação do primeiro colocado no mesmo, tendo em vista parecer jurídico datado de 03/08/2017, e o aceite por parte da adjudicaria desta presente ata.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
23	und	11	32412	Calculadora com bobina 12 digitos, pilha e fonte.	141,75	1.559,25	CASSIO
87	und	16	32470	Caixa de som amplificadora grande com entrada para toca CD e microfone	596,16	9.538,56	SATELLITE
88	und	11	32471	Caixa de som com auto falante 12 polegadas	649,15	7.140,65	SATELLITE
89	und	11	45376	caixa ativa de som sem fio,USB Bluetooth , reprodutor de mp3 via usb e sd card,controle remoto frontal,05 presents de equalização,receptor FM , Conforme especificações do anexo II	2.229,64	24.526,04	STANNER

CLÁUSULA SEGUNDA
Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais clausulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 28 de setembro de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO	
Prefeito Municipal de Rolândia	***BRUNA ANTUNES NODA EIRELI ME***

Testemunhas:

FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO	**SANDRA REGINA MARTINS TEIXEIRA**
RG nº 4.407.033-0 SSP/SP	**RG nº 3.731.536-2 SSP/PR**

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:2E4F8575

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2017

Ref. Pregão Presencial nº 072/2017

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente edomiciliadona Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53**,** resolve registrar o preço da empresa **MP3 DIST. E IMPO. DE UTIL. E MAT. ESCOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Alberto Negro, nº 40, Condomínio Empresarial de Ibiporã I, CEP Nº86.200-000, na cidade de Ibiporã - PR, cadastrada no CNPJ/MF 17.063.665/0001-47, representada pelo Sr. **MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, diretor, residente na Rua Alberto Negro, nº 40, na cidade de Ibiporã - PR, portador do RG nº 3.583.247-5 e do CPF nº 548.649.099-20, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO** para eventual aquisição de itens para decoração natalina, conforme definições no anexo I, deste edital, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 072/2017, devidamente homologado pelo Município em 18/10/2017.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
1	MT	5.000	47383	Mangueira Luminosa de LEO, em PVC, flexível estruturado transparente, 13 mm de diâmetro, 2 (dois) fios. Em 220v em cada rolo de 100 metros, acompanha 5 kits contendo: Rabicho transformador para mangueira luminosa de LED, medindo aproximadamente 1,00 m de comprimento, com plug de 2 pinos e soquete de encaixe adequado à mangueira, 1 tampa de vedação em silicone e 1 conector de emenda.	4,29	21.450,00	REMANCI
2	MT	3.000	47384	Fita de LED chata, branca fria, 220v, rolo com 50 metros.	4,79	14.370,00	REMANCI
3	PC	60	47385	Tubo de LED, Snow-falls, de O,80cm, visão para os dois lados bivolt, cor branca.	13,98	838,80	A A
4	PC	60	47386	Tubo de LED,Snow - Falls, de 100cm, visão para os dois lados bivolt, cor branca fria.	19,90	1.194,00	REMANCI
6	und	252	47388	Cordão de LED com 100 lâmpadas fixas, cor branca fria, 05 metros de comprimento, 220v - macho/fêmea - blindado área externa - Fio Verde ou branco.	17,80	4.485,60	A A
8	PC	156	47390	Festão aramado ramificado com 20cm de diâmetro, com 120 galhos, peça com 2 metros de comprimento na cor verde.	13,75	2.145,00	YANGZI
9	PC	156	47391	Festão aramado com 12cm de diâmetro, peça com 5 metros de comprimento na cor verde. Tiras largar e finas.	17,70	2.761,20	A A
10	PC	156	47392	Cascata de LED, cor branca fria, 220v - macho/ fêmea, 4,5 metros de comprimento, cor verde ou branca.	31,30	4.882,80	BRILLIANT
11	PC	156	47393	Cascata de LED, cor branca fria, 220v, tomada macho! fêmea, 08 metros de comprimento - Fio verde ou branco.	42,92	6.695,52	BRILLIANT
14	PC	3.000	47396	Conector rabicho para mangueira LED, dois cabos, 13mm caixa com 50 unidades	4,50	13.500,00	REMANCI
15	PC	3.000	47397	Conector rabicho para fita de LED chata - Caixa com 100 unidades.	7,55	22.650,00	REMANCI

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 94.972,92 (noventa e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos,por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material/serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias, contadas a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 18 de outubro de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO	_____
Prefeito Municipal de Rolândia	***MP3 DIST. E IMPO. DE UTIL. E MAT. ESCOLAR LTDA***

TESTEMUNHAS:

FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO	**FERNANDO APARECIDO COELHO PINA**
RG nº 3.944.748-7/SSP – PR	**RG nº 8.107.225-6/SSP – PR**

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:0727E98B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2017

Ref. Pregão Presencial nº 124/2016

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53**,** resolve registrar os preços da empresa, na colocação subseqüente do menor preço registrado, **ACOSTA QUADRI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.568.807/0001-49, estabelecida à Rua Doutor Lincoln Graça, 256, Centro, na cidade de Joaquim Távora/PR, CEP nº 86.455-000, Fone: (43) 3559-1182, neste ato legalmente representado pelo Sr. **ROGÉRIO ACOSTA QUADRI**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 7.952.190-6/SSP-PR, CPF nº 037.684.569-43, residente na Rua Doutor Lincoln graça, 619, na cidade de Joaquim Távora/PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo **Pregão Presencial nº 124/2016,** devidamente homologado pelo Município em 30/01/2017.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
67	und	8	32450	Jogo de mesa com 6 cadeiras de madeira cor cerejeira	888,00	7.104	DISAMOVEIS
76	und	6	32459	Guarda-roupa mdf tamanho 1,65 x 2,00, com 6 portas com puxadores, gavetas, cor marfim, com instalação inclusa.	1.040,00	6.240,00	ARAPLAC

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor referente à quantidade de itens adquiridos, constantes do empenho respectivo, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após o recebimento dos produtos, conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do município, mediante pagamento eletrônico em conta-corrente.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega do produto será de até 10 (dez) dias corridos após a emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será até 30/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 25 de setembro de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO	_____
Prefeito Municipal de Rolândia	***ACOSTA QUADRI & CIA LTDA***

Testemunhas:

_____	_____
FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO	**SANDRA REGINA MARTINS TEIXEIRA**
RG nº 4.407.033-0 SSP/SP	**RG nº 3.731.536-2 SSP/PR**

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:E9682811

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2017

Ref. Pregão Presencial nº 041/2017

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **ROBERTO FERNANDES NEGRÃO,** no ato como Prefeito Municipal Interino, residente e domiciliado na Rua Takeo Teshima, nº 43, Jardim Caviúna, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101, portador da Cédula de Identidade nº 911.529-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 235.395.509-68**,** resolve registrar o preço da empresa **D.E. NALIN NOGUEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 09.290.112/0001-07, com sede à Rua XV de Novembro, nº 702, Centro, na cidade de Jussara – PR, CEP 87230-000, Fone (44) 9847-7777, neste ato representada pelo Senhor **VALDEMAR NOGUEIRA JUNIOR**, brasileiro, vendedor, portador do RG nº 1.975.654-8 SESP/PR e do CPF nº 326.161.989-91, residente na Avenida Napoleão Moreira da Silva, nº 103, na cidade de Jussara – PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 041/2017, devidamente homologado pelo Município em 12 de julho de 2017.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total
1	SER	300.000	47037	Limpeza e higienização de caixa d´água	0,06	18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material/serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de prestação dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 12 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***D.E. NALIN NOGUEIRA ME***

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO	**SANDRA REGINA MARTINS TEIXEIRA**
RG n.º4.407.033-0 SSP/SP	RG n.º 3.731.536-2/SSP-PR

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:FC6A7840

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2017

Ref. Pregão Presencial nº 064/2017

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu

mandato e funções, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53, resolve registrar o preço da empresa **A MELHOR COMPRA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 12.341.967/0001-16, com sede à Rua César Moreschi, nº 1430, Jardim Ana Rosa, na cidade de Cambé – PR, CEP 86183-490, Fone (43) 3154-4056/4141-1209, representada pelo Senhor **CLÁUDIO DONIZETE CARDOSO VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.965.716-3 e do CPF nº 558.393.989-34, residente na Rua César Moreschi, nº 1430, na cidade de Cambé – PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de brinquedos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 064/2017, devidamente homologado pelo Município em 05/09/2017.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
10	und	5	47289	Maxi blocos. Blocos coloridos em plástico resistente, contendo 75 peças em diversos tamanhos e formas (peças tipo Lego).	139,90	699,50	EDITORA FUNDAMENTAL
18	und	10	47297	Jogo de memória. Cartonado, contendo 48 peças coloridas e estampadas cartonadas de aproximadamente 5x5cm, com imagens de animais e letras do alfabeto associadas.	39,40	394,00	EDITORA FUNDAMENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 1.093,50 (um mil e noventa e três reais e cinquenta centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material/serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contadas a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 05 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*A MELHOR COMPRA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA – ME*

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO	**SANDRA REGINA MARTINS TEIXEIRA**
RG nº 4. 407.033-0 SSP/SP	**RG nº 3.731.536-2 SSP/PR**

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:67AF8FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2017 – PMR.

Ref. Pregão Presencial nº 083/2017

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARAVEL – ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 75.406.827/0005-22, estabelecida na Avenida Itamaraty nº 25, na cidade de Rolândia - PR, CEP 86.600-190, neste ato legalmente representada pelo Senhor **SÉRGIO BARROS CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rodovia Hermínio Antônio Penacchi, Km 05, na cidade de Arapongas – PR, portador do RG nº M-926.120 SSP-MG e do CPF/MF nº 328.444.506-34, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Fica aditivada a cláusula primeira, do objeto, incluindo-se a quantidade de 01 (um) veículo no item abaixo:

Item	Qtd	und	Especificação	R$ Unit.	R$ Total	Marca e Modelo
1	1	Und	Aquisição de veículo Automotor, Motorização Mínima de 1.0, Flex, ano/modelo 2017/2017 ou 2017/2018, zero Km, cor Branca, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado frio e quente, direção elétrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas nas 04 (quatro) portas, porta malas com abertura elétrica, volante com regulagem de altura, air bag duplo, freios ABS, cinto de segurança de 03 (três) pontos para os 05 (cinco) ocupantes, encosto de cabeça para os 05 (cinco) ocupantes, bancos traseiros bi partidos, rádio AM, FM, USB – MP3, rodas de aro 14 no mínimo, tanque de combustível com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) litros, porta malas com capacidade mínima de 250 litros, com o veículo devidamente emplacado e no nome do Município de Rolândia, com garantia mínima de 01 (hum) ano.	40.000,00	40.000,00	Ford K 1.0 Flex 2017/2018 0Km

Desta forma, fica alterado o valor total do contrato, passando de **R$ 378.700,00 (trezentos e setenta e oito mil e setecentos reais)** para R$ **418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 18 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*ARAVEL – ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA*
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO	**ROSANA ALVES DA SILVA**
Secretário Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio	**Secretária Municipal de Saúde**

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:34188F46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2017

Ref. Pregão Presencial nº 078/2017

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente edomiciliadona Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53**,** resolve registrar o preço da empresa **R.T. DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antonio de Paula, nº50, Fundos, Jardim Novo Horizonte, CEP nº86.604-622, Fone nº43-9123-7299, na cidade de Rolândia - PR, cadastrada no CNPJ/MF 09.020.715/0001-80, representada pelo Sr. **ROMANCITO TAVARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, técnico em eletricidade, residente na Rua Antonio de Paulo, nº50, na cidade de Rolândia - PR, portador do RG nº 7.508.789-5 e do CPF nº 871.255.289-53, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos**, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 078/2017, devidamente homologado pelo Município em 24/10/2017.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
40	und	30	33332	CAIXA PADRÃO COPEL C N -2	105,00	3.150,00	FERRAGENS JORDÃO
61	und	110	33361	CURVA PVC 1 P"	0,75	82,50	UNIÃO
69	und	160	33471	ELETRODUTO PVC 1"	3,19	510,40	ESEZ
134	und	10.005	33558	CINTA PLÁSTICA 280 X 3/5	0,09	900,45	G20
187	MT	1.700	33646	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	0,55	935,00	ESEZ
193	und	25	33654	POSTE DE CONCRETO PADRÃO PM 75	156,00	3.900,00	LAJES PADROEIRA
202	und	600	33665	SOQUETE COM RABICHO	1,25	750,00	COMPOLUX
203	und	450	33666	SOQUETE E 40	1,10	495,00	G20
267	und	560	33772	INTERRUPTOR PARALELO SOBREPOR, INCLUSIVE COM TAMPA (ESPELHO)	2,10	1.176,00	MECTRONIC
271	und	570	33776	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR, INCLUSIVE COM TAMPA (ESPELHO)	2,05	1.168,50	MECTRONIC
280	und	200	33785	LÂMPADA FLÚOR 20W NACIONAL BRANCA	5,10	1.020,00	ALUMBRA
281	und	1.000	33786	LÂMPADA FLÚOR 40W NACIONAL BRANCA	5,10	5.100,00	ALUMBRA
300	und	275	33816	SISTEMA X INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES	4,20	1.155,00	MECTRONIC
311	und	70	33827	CAIXA 2 X 4 DE SOBREPOR PVC	2,05	143,50	REAL
320	und	150	33836	PINO MACHO 10 A	1,90	285,00	MECTRONIC
321	und	60	33837	PINO MACHO 20 A	2,40	144,00	MECTRONIC
322	und	1.800	47498	PLAFON PVC SOQUETE LOUÇA E 27	1,95	3.510,00	BETEL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 24.425,35 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos,por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 24 de outubro de 2017.

LUIZ FRANCISCONI NETO	_____
Prefeito Municipal de Rolândia	***R.T. DA SILVA & CIA LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
WANDERLEY MASSUCI JUNIOR	**FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO**
RG nº 11.172.097/SSP-PR	**RG nº 3.944.748-7/SSP – PR**

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:42C8C79A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 75/2017

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	3	AGULHA DESCARTAVEL Nº 40X12 CX C/ 100 UN	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	LABOR IMPORT	400,00	7,85	3.140,00
1	4	ALCOOL ETÍLICO 70% - FRASCO 1.000ML	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	TUPI	100,00	5,50	550,00
1	6	ATADURA DE CREPON 15 CM DE LARGURA 13 FIOS, COMPRIMENTO REPOUSO 1,80M, COMPRIMENTO ESTICADO 4,5M	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	EUROPA	1.000,00	0,98	980,00
1	14	CATETER ENDOVENOSO Nº 20	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	LABOR IMPORT	500,00	1,10	550,00
1	20	DETERGENTE DESINCROSTANTE ENZIMÁTICO, LÍQUIDO, COM PH NEUTRO, ATÓXICO, NÃO IRRITANTE PARA A PELE E MUCOSAS EM SOLUÇÃO DILUÍDA NÃO CORROSIVO E BIODEGRADÁVEL, COM 05 (ENZIMAS) PROTEASE, AMILASE, LÍPASE, PEPTIDASE E CELULASE. DEVE POSSIBILITAR O USO MANUAL E EM LAVADORAS AUTOMÁTICAS E ULTRASSÔNICAS, NÃO ESPUMANTE. PRODUTO DILUÍDO A PROPORÇÃO MÁXIMA DE 2 ML POR LITRO/ÁGUA. APRESENTAÇÃO : EMBALADO EM FRASCOS NO MÍNIMO 1 LITROS, EM EMBALAGEM RESISTENTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O FABRICANTE DEVE DECLARAR AS CONCENTRAÇÕES ENZIMÁTICAS, MODO DE PREPARO DA S	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	KELLDRIN	50,00	20,50	1.025,00
1	27	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO PRETO 3-0 AGULHA 3/8 2,0CM; COMPRIMENTO DO FIO 45CM; CAIXA C/24 ENVELOPES	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	PROCARE	30,00	37,00	1.110,00
1	32	FITA MICROPOROSA 2,5CM X 10M	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	CIEX	200,00	2,68	536,00
1	39	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15 CAIXA COM 100 UNIDADES	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	LABOR IMPORT	4,00	19,65	78,60
1	43	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTÁVEL TAMANHO "PP" CAIXA COM 100 UNIDADES	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	MEDIX	400,00	20,15	8.060,00
1	46	MASCARAS DESCARTÁVEIS COM ELÁSTICO, CX COM 50 UNDS	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	MEDIX	800,00	6,90	5.520,00
1	48	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 10 CM X 100M ROLO	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	ESTERIL CARE	80,00	47,40	3.792,00
1	55	SCALPE Nº 25	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	LABOR IMPORT	1.000,00	0,20	200,00
1	57	SERINGA INSULINA 0,5ML COM AGULHA 8,0X030MM - PCTS COM 100 UNDS	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	SOLIDOR	50,00	28,40	1.420,00
1	62	SONDA NASOENTERAL PARA ALIMENTAÇÃO	AMARILDO BASSEGIO & CIA	SOLUMED	50,00	18,97	948,50

			LTDA				
1	67	SONDA URETRAL Nº 04	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	BIOSANI	1.000,00	0,58	580,00
1	69	SONDA URETRAL Nº 08	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	BIOSANI	1.000,00	0,74	740,00
1	70	SONDA URETRAL Nº 22	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	SOLIDOR	400,00	1,00	400,00
1	72	TOUCAS DESCARTÁVEIS COM ELÁSTICO, PACOTE COM 100 UNDS	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	DESCARPACK	1.000,00	9,00	9.000,00
1	78	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, FLEXÍVEL, PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, ANTIALÉRGICO, IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, LACRE INVIOLÁVEL, DESCARTÁVEL, ADULTO	AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	WILTEX	5.000,00	0,63	3.150,00
1	15	CLAMP UMBILICAL	DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	ADLIN	300,00	0,48	144,00
1	24	ESPÉCULO GINECOLÓGICO DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO	DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	CRAL	5.000,00	1,20	6.000,00
1	29	FITA ADESIVA HIPOALERGÊNICA MICROPOROSA, BRANCA, NÃO OCLUSIVA, PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS EM GERAL, NA MEDIDA DE 2,5 MM X 10M COMPOSTA DE PAPAEL POROSO, REVESTIDA POR DORSO DE RAYON DE VISCOSE NÃO-TECIDO, RECOBERTO POR UM ADESIVO DE BASE ARÍLICA E COMPROVADAMENTE HIPOALERGÊNICO, COM CAPA E CARRETEL 100 MM X 10 M	DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	MISSNER	400,00	2,70	1.080,00
1	31	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16 MM X 50M ROLO	DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	EUROCEL	500,00	3,15	1.575,00
1	50	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 20 CM X 100M ROLO	DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	HOSPFLEX	80,00	94,29	7.543,20
1	52	PAPEL LENÇOL PREMIUM 100% CELULOSE VIRGEM TAMANHO DE 50X50 CAIXA COM 6 ROLOS.	DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	PLUMAX	100,00	35,95	3.595,00
1	63	SONDA NASOGÁSTRTICA LONGA Nº 04	DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	MARKMED	50,00	0,69	34,50
1	68	SONDA URETRAL Nº 06	DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	MARKMED	1.000,00	0,59	590,00
1	10	BOLSA DE COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA DE UMA PEÇA, DRENÁVEL, TRANSPARENTE OU OPACA, RECORTÁVEL DE 19 A 64 MM, COM BARREIRA PROTETORA DE PELE CONSTITUÍDA DE 3 HIDROCOLÓIDES (CARBOXIMETILCELULOSE, PECTINA E GELATINA) E ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGÊNICO E BOLSA COLETORA CONFECCIONADA COM 3 PELÍCULAS PLÁSTICAS, A EXTERNA É UMA TELA PROTETORA NÃO ADERENTE DE EVA (ACETATO DE VINIL ETILENO) E PVDC (CLORETO DE POLIVINILDENO).	MEDICAMENTOS AZ EIRELI EPP	IMBRASUL	50,00	8,79	439,50
1	33	GARROTE DE LATEX COM FECHO BRANCO - TAMANHO DA TRAVA: 3,5 X 3,2 X 1,1CM	MEDICAMENTOS AZ EIRELI EPP	ACCUMED	20,00	4,20	84,00
1	34	GARROTE DE LATEX COM FECHO BRANCO - TAMANHO DO TUBO: 0,5 X 30CM	MEDICAMENTOS AZ EIRELI EPP	ACCUMED	20,00	4,20	84,00
1	35	GAZE TIPO QUEIJO. COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, 91 CM X 91 M X 8 DOBRAS, COM NO MÍNIMO 11 FIOS CM², 100% ALGODÃO, ABSORVENTE, TRAMA FECHADA, TEXTURA UNIFORME, ALVEJADA, NÃO ESTÉRIL, ISENTA DE RESÍDUOS, ALVEJANTES ÓPTICOS, MANCHAS, FALHAS E SUBSTÂNCIAS ALÉRGICAS OU NOCIVAS A SAÚDE, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRODUTO DEVE TER NO MÍNIMO 80% DE SEU PRAZO DE VALIDADE NA DATA DA ENTREGA.	MEDICAMENTOS AZ EIRELI EPP	CLEAN	2.000,00	65,30	130.600,00
1	38	LÂMINA PARA BISTURI Nº 12 CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDICAMENTOS AZ EIRELI EPP	LAMEDID	4,00	20,40	81,60
1	41	LUVA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL EMBALADAS INDIVIDUALMENTE PACOTE C/ 100 UN.	MEDICAMENTOS AZ EIRELI EPP	LUPLAST	100,00	5,60	560,00
1	86	PORTA-AGULHA, AÇO INOXIDÁVEL, MAYO HEGAR, 20 CM, COM PONTA DE VÍDEA	MEDICAMENTOS AZ EIRELI EPP	ABC	2,00	175,81	351,62
1	91	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, POZZI, PONTA RETA, 25 CM, COM TRAVA	MEDICAMENTOS AZ EIRELI EPP	ABC	1,00	39,49	39,49
1	1	ABOCATH Nº 20	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SOLIDOR	100,00	0,79	79,00
1	2	ABOCATH Nº 24	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SOLIDOR	100,00	1,09	109,00
1	8	BANDAGEM TRIANGULAR – TECIDO 100% ALGODÃO - 1,0X1,0X1,42M	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MARIMAR	200,00	8,45	1.690,00
1	16	COBERTOR TERMICO ALUMINIZADO – 2,10 X 1,40	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MARIMAR	20,00	5,87	117,40
1	23	EQUIPO PARA SANGUE COM CAMADA DUPLA	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	LAMEDID	100,00	5,55	555,00
1	36	KIT LARINGOSCOPIO COM LAMINAS CURVAS	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MD C/5 LAMINAS	2,00	964,00	1.928,00
1	45	MASCARA PARA OXIGENIOTERAPIA DE ALTA CONCENTRÇÃO DE OXIGENIO COM RESERVATORIO - INFANTIL	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MD	20,00	15,40	308,00
1	58	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 08	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDSONDA	10.000,00	0,66	6.600,00
1	59	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 10	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDSONDA	2.000,00	0,71	1.420,00
1	60	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 14	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDSONDA	200,00	0,71	142,00
1	61	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 16	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDSONDA	200,00	0,71	142,00
1	64	SONDA NASOGÁSTRTICA LONGA Nº 14	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDSONDA	2.000,00	1,03	2.060,00
1	65	SONDA NASOGÁSTRTICA LONGA Nº 16	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDSONDA	1.000,00	1,10	1.100,00
1	66	SONDA NASOGÁSTRTICA LONGA Nº 18	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDSONDA	100,00	1,16	116,00
1	82	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, ALLIS, 15 CM	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABC	8,00	31,40	251,20
1	83	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KOCHER - DENTE DE RATO	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABC-14CM	4,00	31,20	124,80
1	84	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 18 CM, CURVA, METZEMBAUM	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABC	4,00	46,00	184,00
1	85	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 18 CM, RETA, METZEMBAUM	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABC	2,00	40,00	80,00
1	88	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, ANATÔMICA, 18 CM	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABC	2,00	23,58	47,16
1	89	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, DENTE DE RATO, 18 CM	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE	ABC	2,00	18,25	36,50

			MEDICAMENTOS LTDA				
1	90	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, COLLIN CORAÇÃO, 16 CM	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABC	2,00	72,80	145,60
1	92	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, MIXTER	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABC - 18CM	4,00	97,70	390,80
1	93	VÁLVULA DE DOYEN, RETA, PEQUENA	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABC	1,00	175,50	175,50
1	94	VÁLVULA DE DOYEN, RETA, GRANDE	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABC	1,00	180,00	180,00
1	95	DILATADOR, VELA UTERINO, HEGAR, AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, 21CM, Nº 3	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABC	1,00	56,00	56,00
1	96	DILATADOR, VELA UTERINO, HEGAR, AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, 21CM, Nº 6	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABC	1,00	55,30	55,30
1	97	DILATADOR, VELA UTERINO, HEGAR, AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, 21CM, Nº 19	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABC	1,00	86,90	86,90
1	98	DILATADOR, VELA UTERINO, HEGAR, AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, 21CM, Nº 25	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABC	1,00	97,30	97,30
1	102	CURETA DE RECAMIER, 31CM, Nº 1	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABC	1,00	77,20	77,20
1	103	CURETA DE RECAMIER, 31CM, Nº 2	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABC	1,00	77,30	77,30
1	105	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KELLY, CURVA, 16 CM, COM TRAVA, HOSPITALAR	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABC	2,00	35,05	70,10
1	106	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KELLY, CURVA, 14 CM, COM TRAVA, HOSPITALAR	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABC	2,00	33,00	66,00
1	107	PINÇA FAURE 22CM P/ ARTÉRIA UTERINA	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABC	1,00	160,00	160,00
1	108	PINÇA FAURE 22CM P/ BIÓPSIA UTERINA	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABC - 24CM	1,00	520,00	520,00
1	109	LUVA PARA ALTA TEMPERATURA MÃO DE GATO, CANO LONGO	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	DANNY	5,00	193,35	966,75
1	110	AVENTAL CIRURGICO ESTÉRIL C/ BARREIRA BACTERIANA EM SMS AZUL PROTCLEAN STANDARD XGRANDE 1.75X1.40M	ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	PROTDESC	1,00	33,60	33,60
1	21	DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR BRANCA, ACOMPANHA BUCHAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO - CAPACIDADE: 800 ML	EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	NOBRE	20,00	24,80	496,00
1	22	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO: CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR BRANCA, ACOMPANHA BUCHAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO - PARA SER USADO COM REFIL OU RESERVATÓRIO 800ML – BRANCO	EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	NOBRE	20,00	25,50	510,00
1	30	FITA ADESIVA HIPOALERGÊNICA MICROPOROSA, BRANCA, NÃO OCLUSIVA, PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS EM GERAL, NA MEDIDA DE 50 MM X 10M COMPOSTA DE PAPAEL POROSO, REVESTIDA POR DORSO DE RAYON DE VISCOSE NÃO-TECIDO, RECOBERTO POR UM ADESIVO DE BASE ARÍLICA E COMPROVADAMENTE HIPOALERGÊNICO, COM CAPA E CARRETEL 100 MM X 10 M	EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	MISSNER	200,00	5,70	1.140,00
1	47	OXIMETRO DE PULSO CLIP DE DEDO CURVA PLESTIMOGRAFICA MD 300CZ	EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	CHOICE	10,00	257,00	2.570,00
1	49	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 15 CM X 100M ROLO	EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	HARBO	80,00	71,00	5.680,00
1	71	SUPORTE COM SACO HAMPER INOX - ARMAÇÃO TUBULAR EM INOX; PÉS COM RODÍZIOS DE 2"; CAPACIDADE APROXIMADA: 150 LITROS; SACO EM FORTE TECIDO DE ALGODÃO CRÚ; DIMENSÕES APROXIMADAS DO SACO: 50 CM DE DIÂMETRO X 80 CM DE PROFUNDIDADE;	EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	CONKAST	2,00	640,00	1.280,00
1	53	REPELENTE - BASE DO ATIVO DEET, EFICAZ PARA REPELIR O MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA VÍRUS E CHIKUNGUNYA - FRASCO 200ML	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	FARMAX-AMARAL	2.000,00	19,45	38.900,00
1	111	MÁSCARA, RESPIRADOR, N 95,FILTRO MECÂNICO DE TNT(PARTÍCULAS 0,1MICRON), DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, 4 CAMADAS(C/FILME),SEM VÁLVULA,CLIP NASAL	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	ALDESC	1.000,00	2,74	2.740,00
1	18	COMPRESSA DE GAZE 5 DOBRAS – 13 FIOS 7,5X7,5 CM, PCT COM 500 UNIDADES-O PRODUTO DEVE TER REGISTRO JUNTO À ANVISA/MS E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, DEVEM AINDA ATENDER RDC 185 E A NBR 14.767	DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	MEDI PLUSS	5.000,00	26,90	134.500,00
1	7	ATADURA DE CREPON 20 CM DE LARGURA 13 FIOS, COMPRIMENTO REPOUSO 1,80M, COMPRIMENTO ESTICADO 4,5M	POSSATTO & POSSATTO LTDA - ME	POLARFIX	1.000,00	1,23	1.230,00
1	28	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO PRETO 3-0 AGULHA 3/8 3,0CM; COMPRIMENTO DO FIO 45CM; CAIXA C/24 ENVELOPES	POSSATTO & POSSATTO LTDA - ME	SHALON	50,00	35,70	1.785,00
1	37	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11 CAIXA COM 100 UNIDADES	POSSATTO & POSSATTO LTDA - ME	ADVANTIVE	6,00	19,70	118,20
1	40	LÂMINA PARA BISTURI Nº 23 CAIXA COM 100 UNIDADES	POSSATTO & POSSATTO LTDA - ME	ADVANTIVE	8,00	19,30	154,40
1	42	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTÁVEL TAMANHO "G" CAIXA COM 100 UNIDADES	POSSATTO & POSSATTO LTDA - ME	MEDIX	500,00	20,19	10.095,00
1	51	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 30 CM X 100M ROLO	POSSATTO & POSSATTO LTDA - ME	HOSPFLEX	100,00	141,00	14.100,00
1	17	COLETOR DE URINA DESCARTÁVEL INFANTIL	ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA - EPP	MEDSONDA	300,00	1,80	540,00
1	25	ESTETOSCÓPIO ADULTO 17 CM	ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA - EPP	G-TECH	20,00	34,00	680,00
1	5	ATADURA DE CREPON 06 CM DE LARGURA 13 FIOS, COMPRIMENTO REPOUSO 1,80M, COMPRIMENTO ESTICADO 4,5M	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	ERIMAX	1.000,00	0,40	400,00
1	26	ESTETOSCÓPIO INFANTIL 17 CM	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	PREMIUM	10,00	71,00	710,00
1	44	MASCARA PARA OXIGENIOTERAPIA DE ALTA CONCENTRÇÃO DE OXIGENIO COM RESERVATORIO - ADULTO	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	PROTEC	40,00	25,28	1.011,20
1	77	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETE Nº 9,0	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	SOLIDOR	20,00	6,53	130,60
1	79	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, FLEXÍVEL, PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, ANTIALÉRGICO, IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, LACRE INVIOLÁVEL, DESCARTÁVEL, PEDIÁTRICA	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	ADLIN	3.000,00	0,60	1.800,00
1	87	PORTA-AGULHA, AÇO INOXIDÁVEL, DE BAKEY	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	ABC	2,00	727,00	1.454,00

1	99	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, DELI OU CORAÇÃO, GRANDE	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	ABC	1,00	97,09	97,09
1	100	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, WINTER CURVA, 20CM	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	ABC	1,00	118,05	118,05
1	104	VÁLVULA DOYEN SUB-PUBIANA 29CM	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	ABC	1,00	202,75	202,75
1	9	BOLSA COLETORA DE URINA COM SISTEMA FECHADO	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA -EPP	LABOR	500,00	3,32	1.660,00
1	12	CATETER ENDOVENOSO Nº 16	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA -EPP	LABOR	500,00	1,05	525,00
1	13	CATETER ENDOVENOSO Nº 18	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA -EPP	LABOR	500,00	1,10	550,00
1	19	DETECTOR FETAL PORTÁTIL 2,2 HZ	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA -EPP	MD	4,00	638,00	2.552,00
1	54	SCALPE Nº 23	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA -EPP	SOLIDOR	1.000,00	0,18	180,00
1	56	SCALPE Nº 27	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA -EPP	SOLIDOR	400,00	0,21	84,00
1	73	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETE Nº 07	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA -EPP	SOLIDOR	20,00	4,54	90,80
1	74	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETE Nº 7,5	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA -EPP	SOLIDOR	50,00	4,54	227,00
1	75	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETE Nº 8	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA -EPP	SOLIDOR	50,00	4,54	227,00
1	76	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETE Nº 8,5	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA -EPP	SOLIDOR	40,00	4,54	181,60
1	80	TIRAS REAGENTES PARA MEDIDA DE GLICEMIA, PARA TESTAR GLICOSE EM SANGUE CAPILAR. A FAIXA DE MEDIÇÃO DEVERÁ ESTAR ENTRE 20 MG/DL A 500 MG/DL, ACEITANDO-SE VALORES INFERIORES A 20 MG/DL E SUPERIORES A 500 MG/DL. EMBALAGEM: CAIXA COM 50 TIRAS, COM IDENTIFICAÇÃO DE LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA -EPP	ROCHE	100,00	86,50	8.650,00
1	11	CAMPO OPERATÓRIO NÃO ESTÉRIL, SEM FIO RADIOPACO, MEDINDO 45 CM X 50 CM, CONSTITUÍDO DE FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO QUÁDRUPLO, EM CAMADAS SOBREPOSTAS, FIXADAS ENTRE SI E LATERALMENTE POR COSTURA OVERLOQUE. O PESO MÍNIMO ADMITIDO POR UNIDADE É DE 25 GRAMAS. A COMPRESSA DEVE POSSUIR DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM FORMA DE CADARÇO DUPLO FORMANDO UMA ALÇA LIVRE CONTENDO NO MÍNIMO 20 CM DE COMPRIMENTO. DEVE SER ISENTA DE SUBSTANCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS, ALVEJANTES ÓPTICOS, MANCHAS, IMPUREZAS, FIOS SOLTOS, RASGOS E QUAISQUER OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS EM PACOTES COM 50 UNIDADES. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO JUNTO À ANVISA/MS E BOAS PRÁTI	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	MEDPLUS	200,00	78,00	15.600,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	41.640,00
AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA	41.780,10
ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA - EPP	1.220,00
DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	20.561,70
DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	134.500,00
ECO-FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	20.248,41
EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	11.676,00
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	5.923,69
MEDICAMENTOS AZ EIRELI EPP	132.240,21
PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	15.600,00
POSSATTO & POSSATTO LTDA - ME	27.482,60
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA -EPP	14.927,40

Salto do Lontra, 06 de Novembro de 2017.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:544613DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 671/2017

CNPJ:75.462.820/0001-02
Exercício: 2017
Decreto nº 671/2017 de 26/10/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 117/2016 de 23/12/2016.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
03.001.04.122.0006.2.007.		Manutenção das Atividades Administrativas	
46 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.058,06
47 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.591,38
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU	
05.001.04.122.0015.2.019.		Administração Geral dos Distritos	
156 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.175,67
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0024.2.028.		Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
377 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.347,95
379 - 3.1.90.13.00.00	01102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.652,05
06.001.12.361.0024.2.030.		Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
417 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
06.001.12.365.0025.2.032.		Manutenção das Atividades da Educação Infantil	
461 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.852,61
462 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
466 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.173,92
482 - 3.3.90.30.00.00	31136	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
484 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0030.1.032.		Reforma, Ampliação e Adequação das Unidades de Saúde	
575 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
07.001.10.301.0030.2.039.		Manutenção do Programa Saúde da Família	
603 - 3.1.90.04.00.00	01303	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.318,79
07.001.10.301.0030.2.044.		PAB - Programa de Atenção Básica	
650 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.267,37
653 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.151,28
07.001.10.302.0030.2.045.		PAB - Unidade Pronto Atendimento	
723 - 3.1.90.04.00.00	01303	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.812,80
727 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	77.703,57
729 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.746,19
743 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	209.669,44
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0040.2.062.		CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	
876 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.015,34
878 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.867,29
879 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	613,61
08.001.08.244.0040.2.102.		Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	
949 - 3.1.90.11.00.00	31939	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.800,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	
09.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SICFA	
09.001.04.122.0041.2.063.		Administração Geral da Indústria, Comércio, e Fomento Agropecuário	
975 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	982,79
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
11.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
11.001.04.122.0018.2.091.		Administração Geral da Secretaria de Habitação	
1065 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.485,31
1066 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.714,58
Total Suplementação:			436.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
13 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
02.002.00.000.0000.0.000.		ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	
02.002.04.122.0002.2.003.		Orçamento Participativo	
15 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.451,00
16 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.451,00
02.003.00.000.0000.0.000.		CONTROLE INTERNO	
02.003.04.124.0003.2.004.		Unidade de Controle Interno	
27 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
02.005.00.000.0000.0.000.		JUNTA MILITAR	
02.005.06.153.0005.2.006.		Manutenção da Junta do Serviço Militar	
42 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
03.002.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA JURÍDICA	
03.002.04.122.0006.2.008.		Manutenção das Atividades de Assessoria e Procuradoria Jurídica	
66 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
03.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE PESSOAL	
03.003.04.122.0006.2.009.		Manutenção das Atividades de Recursos Humanos	
75 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
03.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E ENGENHARIA	
03.004.04.122.0006.2.010.		Manutenção das Atividades de Planejamento Projetos e Engenharia	
80 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
04.003.04.123.0007.2.013.		Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização	
113 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500,00
115 - 3.1.90.05.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.200,00
04.004.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL DA TESOURARIA	
04.004.04.123.0007.2.014.		Manutenção das Atividades da Tesouraria	
133 - 3.1.90.05.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.200,00
140 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
04.005.00.000.0000.0.000.		MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS	
04.005.04.123.0008.1.003.		Modernização e Automação de Atividades Financeiras	
142 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU	
05.001.15.451.0014.1.005.		Aquisição de Equipamentos e Insumos para Ajardinamento e Arborização	
191 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.451,00
193 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.451,00
05.001.15.451.0019.1.016.		Pavimentação, Meio Fio, Sargetas e Calçadas	
211 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
05.001.15.451.0019.1.019.		Implantação da Nova Sinalização Urbana	
227 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
05.001.15.451.0019.1.020.		Combate à Erosão Urbana	
231 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
05.001.15.451.0019.2.021.		Manutenção do Terminal Rodoviário	
232 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.200,00
233 - 3.1.90.05.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.100,00
238 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
05.001.15.452.0014.2.018.		Recuperação e Adequação de Praças, Avenidas e Demais Logradouros Públicos	
250 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.800,00
251 - 3.1.90.05.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.200,00
252 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
256 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
05.001.15.452.0020.1.053.		Apoio a Projetos de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos	
266 - 3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	7.350,26
268 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.226,00
269 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.268,94
271 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.676,00
05.001.15.452.0020.2.022.		Manutenção da Limpeza Pública	
273 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.800,00
275 - 3.1.90.05.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.200,00
05.001.26.782.0022.1.059.		Aquisição de Equipamentos Rodoviários	
304 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
05.001.26.782.0022.1.087.		Construção da Garagem Municipal	
306 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
05.001.26.782.0022.2.024.		Manutenção de Estradas Vicinais	
315 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.001.27.695.0029.1.085.		Construção do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais	
323 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.575,30
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0024.2.028.		Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
382 - 3.3.90.30.00.00	01102	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
386 - 3.3.90.39.00.00	01102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
06.001.12.361.0024.2.030.		Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
416 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
06.001.12.365.0025.2.032.		Manutenção das Atividades da Educação Infantil	
463 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
492 - 3.3.90.39.00.00	31136	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.001.12.365.0025.2.090.		Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB	
513 - 3.3.90.30.00.00	01102	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
515 - 3.3.90.39.00.00	01102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.001.13.392.0027.1.028.		Reforma da Casa da Cultura	
521 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
06.001.13.392.0027.2.035.		Desenvolvimento das Atividades Culturais	
527 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
528 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.001.27.812.0028.1.030.		Reforma dos Próprios Públicos de Esporte e Lazer	
548 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
06.001.27.812.0028.2.036.		Desenvolvimento das Atividades Desportivas e de Lazer	
550 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.800,00
551 - 3.1.90.05.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.200,00
555 - 3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.000,00
559 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0030.2.038.		Manutenção da Secretaria de Saúde	
566 - 3.3.90.14.00.00	01303	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
07.001.10.301.0030.1.032.		Reforma, Ampliação e Adequação das Unidades de Saúde	
577 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	21.599,50
07.001.10.302.0030.2.045.		PAB - Unidade Pronto Atendimento	
744 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	107.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0040.2.102.		Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	
947 - 3.1.90.04.00.00	31939	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.800,00
Total Redução:			436.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2017.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Neves Leones
Código Identificador:60FD77F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ALEOCIDIO BALZANELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	84/2017
b) Licitação Nrº :	63/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	06/11/2017
e) Objeto Homologado :	Compra de material esportivos para futsal, futebol, vôlei, handebol e tênis de mesa

27.812.0068.2.128. - Manunteção do desporto Comunitario

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.510.631/0001-68

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Bola de futebol de salão categoria iniciação (sub-9), confeccionada em PU, com 08 gomos de dupla camada (PU + Composto Microcelular), termo soldados através de colagem lateral, com câmara airbility, forro multiaxial, miolo Slip System (lubrificado e substituível), com peso entre 250 a 280 gramas e circunferência entre 50 e 53 cm, Oficial.	PENALTY	5,00	R$ 132,00	R$ 660,00
3	Bola de futebol de salão categoria infantil (sub-13), confeccionada em PU, com 08 gomos de dupla camada (PU + Composto Microcelular), termo soldados através de colagem lateral, com câmara airbility, forro multiaxial, miolo Slip System (lubrificado e substituível), com peso entre 350 a 380 gramas e circunferência entre 55 e 59 cm, Oficial.	PENALTY	5,00	R$ 140,00	R$ 700,00
4	Bola de futebol de salão costurada a mão, categoria adulto, com 32 gomos, confeccionada em PU, com câmara airbility, forro multiaxial, miolo Slip System (lubrificado e substituível), com peso entre 410 a 440 gramas e circunferência entre 61 e 64 cm, Oficial.	PENALTY	8,00	R$ 174,00	R$ 1.392,00
5	Bola de vôlei, confeccionada em 03 camadas, sendo 1ª camada com fio 48 filamentos, a 2ª camada em borracha natural, a 3ª camada em Microfibra, matrizada, 6 gomos, câmara AIRVILITY com válvula de miolo substituível e lubrificado	KAGIVA	5,00	R$ 89,50	R$ 447,50
6	Bola de futebol de campo costurada a mão com 32 gomos, categoria profissional, confeccionada em Microfibra, com câmara airbility, forro multiaxial, miolo Slip System (lubrificado e substituível) com peso entre 410 a 450 gramas e circunferência entre 68 e 70 cm.	PENALTY	10,00	R$ 177,50	R$ 1.775,00
7	Bola de futebol de campo neogel, termofusion 32 gomos, categoria profissional, confeccionada em PU, com câmara airvility, fio duaxial 48 filamentos kevlar, miolo lubrificado e substituível com peso entre 420 a 450 gramas e circunferência entre 68 e 70 cm, 0% de absorção de água.	KAGIVA	5,00	R$ 136,00	R$ 680,00
8	Bola Oficial de Futebol de campo, tamanho mirim, costurada à mão, com 32 gomos, confeccionada em PVC. Superfície texturizada para melhor grip e maior resistência. Tamanho: 61 - 64 cm de diâmetro. Peso:350 - 380 g	PENALTY	10,00	R$ 75,00	R$ 750,00
9	Bola de futebol de campo costurada a mão com 32 gomos, categoria infantil, confeccionada em Microfibra, com câmara airbility, forro multiaxial, miolo Slip System (lubrificado e substituível) com peso entre 360 a 390 gramas e circunferência entre 64 e 66 cm.	PENALTY	10,00	R$ 123,50	R$ 1.235,00
10	Bola de handebol costurada a mão, categoria masculino, confeccionada em PVC Hand Grip H1L, com 32 gomos, cor amarelo com azul, com câmara airbility, forro multiaxial, miolo Slip System (lubrificado e substituível), com peso 425 a 475 gramas e circunferência entre 58 e 60 cm	PENALTY	5,00	R$ 95,50	R$ 477,50
11	Bola de handebol costurada a mão, categoria feminina, confeccionada em PVC Hand Grip H2L, com 32 gomos, cor amarelo com azul, com câmara airbility, forro multiaxial, miolo Slip System (lubrificado e substituível), com peso 425 a 475 gramas e circunferência entre 58 e 60 cm.	PENALTY	3,00	R$ 105,00	R$ 315,00
15	Balde de massagem cores sortidas composição 80% poliéster, 20% poliamida. Detalhe em silk. Acompanha um isopor e duas garrafinhas plásticas. Medidas aproximadas em cm: 36 x 26 x 17 (largura x altura x profundidade) tem 6 bolsos externos.	WINNER	1,00	R$ 101,00	R$ 101,00
16	Prancheta magnética tática de futebol de campo, ideal para técnicos de futebol de campo. Dimensões: 36 cm de comprimento e 24 cm de largura; contém: 01 prancha magnética; com 22 imas simulando os jogadores e 01 ima simulando a bola, caneta piloto, peso: 490g;	KIEF	1,00	R$ 106,00	R$ 106,00
19	Rede Campo 04 mm SEDA POLIPROPILENO , Malha 15x15cm, Largura 7.50 m Lateral 2.00 m, Altura 2.50m, Europeu, com alta qualidade na mercadoria apresentada.	DUNK	2,00	R$ 495,00	R$ 990,00
20	Rede de Suíço 04 mm NYLON, MALHA 15X15 cm, Largura 4,20 m, Lateral superior com 0,40 cm, Lateral inferior 1,50 m, Altura 2,30 m, com alta qualidade na mercadoria apresentada.	DUNK	2,00	R$ 228,00	R$ 456,00
21	Rede de Suíço 04 mm SEDA POLIPROPILENO, MALHA 15X15 cm, Largura 4,20 m, Lateral superior com 0,40 cm, Lateral inferior 1,50 m, Altura 2,30 m, com alta qualidade na mercadoria apresentada.	DUNK	1,00	R$ 264,00	R$ 264,00
22	Rede Futsal 04 mm SEDA POLIPROPILENO , Malha 10x10cm, Largura 3.00 m Lateral 30 x 1.20 m, Altura 2.10m, standard, com alta qualidade na mercadoria.	DUNK	1,00	R$ 205,00	R$ 205,00
Valor Total Homologado - R$ 10.554,00					

SERTANÓPOLIS, 06 de novembro de 2017.

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:DBC79F3A

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ALEOCIDIO BALZANELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	84/2017
b) Licitação Nrº :	63/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	06/11/2017
e) Objeto Homologado :	Compra de material esportivos para futsal, futebol, vôlei, handebol e tênis de mesa

27.812.0068.2.128. - Manunteção do desporto Comunitario

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: REGIANE CARDOSO DE ANDRADE E CIA. LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.446.492/0001-22

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Bomba de encher bolas de dupla ação. Tanto empurrando como puxando o ar é impulsionado para dentro da câmara. Garantia: contra defeito de fabricação.	SCALIBU	2,00	R$ 30,90	R$ 61,80
12	Caneleira de proteção com desenho anatômico para perfeito encaixe. Material: com proteção de EVA, formato anatômico, casquilho em polipropileno fechamento em elástico com velcro. Material resistente e leve. Composição 73% poliéster, 27% elastodieno ajudam na rápida absorção do suor	SCALIBU	12,00	R$ 24,50	R$ 294,00
13	Luva de goleiro nº 4 palma em látex, 100% natural de 03 mm com espuma de 03 mm, corte curvo garra system ultra, que modela a mão no formato anatômico, tecido flexível, dorso super grip punho com munhequeira, e cinta com ajuste em velcro.	SCALIBU	2,00	R$ 102,00	R$ 204,00
14	Luva de goleiro nº 6 palma em látex, 100% natural de 03 mm com espuma de 03mm, corte curvo garra system ultra, que modela a mão no formato anatômico, tecido flexível, dorso super grip punho com munhequeira, e cinta com ajuste em velcro.	SCALIBU	2,00	R$ 104,80	R$ 209,60
17	Prato demarcatório em PVC flexível.	SCALIBU	20,00	R$ 6,60	R$ 132,00
18	Apito Oficial das ligas: NBA, FIBA, NCAA, FIFA, FINA E NFL. Som: 105 Decibéis. Sem bolinha. Confeccionado em plástico de alta qualidade. Rígido injetado. Embalagem por peça. Acompanha cordão. Garantia	SCALIBU	3,00	R$ 24,00	R$ 72,00
23	Saco para guardar bolas (a:1,20 x 0,70) fio 3 de polipropileno de seda	SCALIBU	2,00	R$ 31,90	R$ 63,80
24	Rede de proteção para quadra poliesportiva em seda 4mm trançado, medindo 22x7mts, com catracas, corda, presilhas, cabo de aço e instalação completa inclusa.Mesa de tênis tampo em MDF de 15 mm com acabamento em primer azul com linhas demarcatórias brancas. Pés com rodinha, medidas oficiais que atendem aos padrões ITTF 152x76x274 cm.	KLOPF	1,00	R$ 697,90	R$ 697,90
25	Bola de tênis de mesa 03 estrelas ou mais, Pote com 72 unidades.	VOLLO	3,00	R$ 242,00	R$ 726,00
26	Raquete de tênis de mesa com os 02 lodos revestidos com borrachas lisa, 1 lado preto o outro vermelho, folha 5 mm, esponja 1,5 mm, cabo côncavo, com dimensões 2x25x3 cm.	VOLLO	10,00	R$ 34,50	R$ 345,00
Valor Total Homologado - R$ 2.806,10					

SERTANÓPOLIS, 06 de novembro de 2017.

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:0B818301

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ALEOCIDIO BALZANELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	84/2017
b) Licitação Nrº :	63/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	06/11/2017
e) Objeto Homologado :	Compra de material esportivos para futsal, futebol, vôlei, handebol e tênis de mesa

27.812.0068.2.128. - Manunteção do desporto Comunitario

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SENA E LIMA LTDA-ME
CNPJ/CPF: 17.507.751/0001-00

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
29	Uniforme de Futebol (Categorias: Mirim) com tamanhos do PP infantil ao GG Infantil. Contendo 20 camisas, 20 calções e 20	LONDRI'	2,00	R$ 1.310,00	R$ 2.620,00

	meião, em malha esportiva DRY tecido 100% poliéster em transfer sublimático na cor Bordo, com detalhes em Branco e Marinho nas mangas e gola Bordo, sendo a gola modelo Madri, na frente duas bandeiras do estado do Paraná e uma Bandeira do Município de Sertanópolis e o Brasão do Município de Sertanópolis com o número do jogador entre a Bandeira e o Brasão a mesma é com vários detalhes na camiseta e nas laterais da camiseta com os mesmos efeitos de acordo com o layout. Na parte de trás o nome da Cidade de SERTANÓPOLIS em semicírculo e números (02 a 20) abaixo do número a escrita Futebol. De acordo com as regras da Confederação Brasileira de futebol. Shorts com numeração na esquerda (02 a 20) e a Bandeira à direita cor Bordo. Sendo 02 camisas de goleiro em cores diferenciadas dos uniformes de linha, com números 1 e 12. Sendo 02 shorts com numeração na esquerda e a Bandeira à direita 1 e 12 compostas de 100% poliéster				
30	Uniforme de Futsal (Categorias: Infantil) com tamanhos do G infantil ao M adulto. Contendo 13 camisas, 13 calções e 13 meião, em malha esportiva DRY tecido 100% poliéster em transfer sublimático na cor Preto, com detalhes em branco e amarelo nas mangas e gola vermelha, sendo a gola modelo Madri, na frente duas bandeiras do estado do Paraná e uma Bandeira do Município de Sertanópolis e o Brasão do Município de Sertanópolis com o número do jogador entre a Bandeira e o Brasão a mesma é com vários detalhes na camiseta e nas laterais da camiseta com os mesmos efeitos de acordo com o layout. Na parte de trás o nome da Cidade de SERTANÓPOLIS em semicírculo e números (02 a 13) abaixo do número a escrita Futsal. De acordo com as regras da Confederação Brasileira de futsal. Shorts com numeração na esquerda (02 a 13) e a Bandeira à direita cor preto. Sendo 02 camisas de goleiro em cores diferenciadas dos uniformes de linha, com números 1 e 12. Sendo 02 shorts com numeração na esquerda e a Bandeira à direita 1 e 12 compostas de 100% poliéster.	LONDRI	2,00	R$ 818,00	R$ 1.636,00
31	Uniforme de Futsal (Categorias: Mirim) com tamanhos do PP infantil ao GG infantil. Contendo 13 camisas, 13 calções e 13 meião, em malha esportiva DRY tecido 100% poliéster em transfer sublimático na cor vermelho, com detalhes em branco e preto nas mangas e gola vermelha, sendo a gola modelo Madri, na frente duas bandeiras do estado do Paraná e uma Bandeira do Município de Sertanópolis e o Brasão do Município de Sertanópolis com o número do jogador entre a Bandeira e o Brasão a mesma é com vários detalhes na camiseta e nas laterais da camiseta com os mesmos efeitos de acordo com o layout. Na parte de trás o nome da Cidade de SERTANÓPOLIS em semicírculo e números (02 a 13) abaixo do número a escrita Futsal. De acordo com as regras da Confederação Brasileira de futsal. Shorts com numeração na esquerda (02 a 13) e a Bandeira à direita cor vermelho. Sendo 02 camisas de goleiro em cores diferenciadas dos uniformes de linha, com números 1 e 12. Sendo 02 shorts com numeração na esquerda e a Bandeira à direita 1 e 12 compostas de 100% poliéster.	LONDRI	2,00	R$ 870,00	R$ 1.740,00
32	Uniforme de Futsal (Categorias: Feminino) com tamanhos do PP infantil ao GG infantil. Contendo 13 camisas, 13 calções e 13 meião, em malha esportiva DRY tecido 100% poliéster em transfer sublimático na cor vermelho, com detalhes em branco e preto nas mangas e gola vermelha, sendo a gola modelo Madri, na frente duas bandeiras do estado do Paraná e uma Bandeira do Município de Sertanópolis e o Brasão do Município de Sertanópolis com o número do jogador entre a Bandeira e o Brasão a mesma é com vários detalhes na camiseta e nas laterais da camiseta com os mesmos efeitos de acordo com o layout. Na parte de trás o nome da Cidade de SERTANÓPOLIS em semicírculo e números (02 a 13) abaixo do número a escrita Futsal. De acordo com as regras da Confederação Brasileira de futsal. Shorts com numeração na esquerda (02 a 13) e a Bandeira à direita cor vermelho. Sendo 02 camisas de goleiro em cores diferenciadas dos uniformes de linha, com números 1 e 12. Sendo 02 shorts com numeração na esquerda e a Bandeira à direita 1 e 12 compostas de 100% poliéster.	LONDRI	2,00	R$ 815,00	R$ 1.630,00
42	Agasalhos em tactel 100% poliéster, na cor preta com degrade vermelho, personalizado em Transfer Sublimático, com inscrição SERTANÓPOLIS em semicírculo, sendo forrado (abrigo), com Brasão do Município, e a Bandeira, um esquerda e outro à direita, respectivamente, na altura do peito. Na calça, sublimado a Bandeira do Município à direita, e à esquerda Brasão do Município. Jaqueta e calça com bolsos laterais, com manga raglam. Tamanhos P, M, GG, XG, XXG.	LONDRI	40,00	R$ 135,00	R$ 5.400,00
Valor Total Homologado - R$ 13.026,00					

SERTANÓPOLIS, 06 de novembro de 2017.

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:236A0921

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ALEOCIDIO BALZANELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	84/2017
b) Licitação Nrº :	63/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	06/11/2017
e) Objeto Homologado :	Compra de material esportivos para futsal, futebol, vôlei, handebol e tênis de mesa

27.812.0068.2.128. - Manunteção do desporto Comunitario

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JOAO HENRIQUE DE SOUZA CALCADOS - EPP
CNPJ/CPF: 00.492.065/0001-00

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
27	Uniforme de Futebol (Categorias: Juvenil) com tamanhos do P ao GG. Contendo 20 camisas, 20 calções e 20 meião, em malha esportiva DRY tecido 100% poliéster em transfer sublimático na cor verde, com detalhes em branco e verde nas mangas e gola vermelha, sendo a gola modelo Madri, na frente duas bandeiras do estado do Paraná e uma Bandeira do Município de Sertanópolis e o Brasão do Município de Sertanópolis com o número do jogador entre a Bandeira e o Brasão a mesma é com vários detalhes na camiseta e nas laterais da camiseta com os mesmos efeitos de acordo com o layout. Na parte de trás o nome da Cidade de SERTANÓPOLIS em semicírculo e números (02 a 20) abaixo do número a escrita Futebol. De acordo com as regras da Confederação Brasileira de futebol. Shorts com numeração na esquerda (02 a 20) e a Bandeira à direita cor verde. Sendo 02 camisas de goleiro em cores diferenciadas dos uniformes de linha, com números 1 e 12. Sendo 02 shorts com numeração na esquerda e a Bandeira à direita 1 e 12 compostas de 100% poliéster.	MILENIO	1,00	R$ 1.337,00	R$ 1.337,00
28	Uniforme de Futebol (Categorias: Infantil) com tamanhos do G infantil ao M adulto. Contendo 20 camisas, 20 calções e 20 meião, em malha esportiva DRY tecido 100% poliéster em transfer sublimático na cor Royal, com detalhes em Celeste e Branco nas mangas e gola Branca, sendo a gola modelo Madri, na frente duas bandeiras do estado do Paraná e uma Bandeira do Município de Sertanópolis e o Brasão do Município de Sertanópolis com o número do jogador entre a Bandeira e o Brasão a mesma é com vários detalhes na camiseta e nas laterais da	MILENIO	2,00	R$ 1.244,00	R$ 2.488,00

	camiseta com os mesmos efeitos de acordo com o layout. Na parte de trás o nome da Cidade de SERTANÓPOLIS em semicírculo e números (02 a 20) abaixo do número a escrita Futebol. De acordo com as regras da Confederação Brasileira de futebol. Shorts com numeração na esquerda (02 a 20) e a Bandeira à direita cor Royal. Sendo 02 camisas de goleiro em cores diferenciadas dos uniformes de linha, com números 1 e 12. Sendo 02 shorts com numeração na esquerda e a Bandeira à direita 1 e 12 compostas de 100% poliéster.				
33	Uniforme de Handebol (Categorias: Masculino) com tamanhos do P ao GG. Contendo 18 camisas, 18 calções e 18 meião, em malha esportiva DRY tecido 100% poliéster em transfer sublimático na cor verde, com detalhes em branco e verde nas mangas e gola vermelha, sendo a gola modelo Madri, na frente duas bandeiras do estado do Paraná e uma Bandeira do Município de Sertanópolis e o Brasão do Município de Sertanópolis com o número do jogador entre a Bandeira e o Brasão a mesma é com vários detalhes na camiseta e nas laterais da camiseta com os mesmos efeitos de acordo com o layout. Na parte de trás o nome da Cidade de SERTANÓPOLIS em semicírculo e números (02 a 18) abaixo do número a escrita Handebol. De acordo com as regras da Confederação Brasileira de handebol. Shorts com numeração na esquerda (02 a 18) e a Bandeira à direita cor verde. Sendo 02 camisas de goleiro em cores diferenciadas dos uniformes de linha, com números 1 e 12. Sendo 02 shorts com numeração na esquerda e a Bandeira à direita 1 e 12 compostas de 100% poliéster.	MILENIO	1,00	R$ 1.230,00	R$ 1.230,00
34	Uniforme de Handebol (Categorias: Feminina) com tamanhos do P ao GG. Contendo 18 camisas, 18 calções e 18 meião, em malha esportiva DRY tecido 100% poliéster em transfer sublimático na cor marinho, com celeste em branco e marinho nas mangas e gola branca, sendo a gola modelo Madri, na frente duas bandeiras do estado do Paraná e uma Bandeira do Município de Sertanópolis e o Brasão do Município de Sertanópolis com o número do jogador entre a Bandeira e o Brasão a mesma é com vários detalhes na camiseta e nas laterais da camiseta com os mesmos efeitos de acordo com o layout. Na parte de trás o nome da Cidade de SERTANÓPOLIS em semicírculo e números (02 a 18) abaixo do número a escrita Handebol. De acordo com as regras da Confederação Brasileira de handebol. Shorts com numeração na esquerda (02 a 18) e a Bandeira à direita cor marinho. Sendo 02 camisas de goleiro em cores diferenciadas dos uniformes de linha, com números 1 e 12. Sendo 02 shorts com numeração na esquerda e a Bandeira à direita 1 e 12 compostas de 100% poliéster.	MILENIO	1,00	R$ 1.231,00	R$ 1.231,00
35	Uniforme de Basquetebol (Categorias: Masculino) com tamanhos do P ao GG. Contendo 16 camisas, 16 calções e 16 meião, em malha esportiva DRY tecido 100% poliéster em transfer sublimático na cor preto, com detalhes em branco e amarelo nas mangas e gola preto, sendo a gola modelo Madri, na frente duas bandeiras do estado do Paraná e uma Bandeira do Município de Sertanópolis e o Brasão do Município de Sertanópolis com o número do jogador entre a Bandeira e o Brasão a mesma é com vários detalhes na camiseta e nas laterais da camiseta com os mesmos efeitos de acordo com o layout. Na parte de trás o nome da Cidade de SERTANÓPOLIS em semicírculo e números (01 a 16) abaixo do número a escrita Basquetebol. De acordo com as regras da Confederação Brasileira de basquetebol. Shorts com numeração na esquerda (01 a 16) e a Bandeira à direita cor preto tecido composto de 100% poliéster.	MILENIO	1,00	R$ 1.090,00	R$ 1.090,00
36	Uniforme de Basquetebol (Categorias: Feminino) com tamanhos do P ao GG. Contendo 16 camisas, 16 calções e 16 meião, em malha esportiva DRY tecido 100% poliéster em transfer sublimático na cor vermelho, com detalhes em branco e preto nas mangas e gola vermelha, sendo a gola modelo Madri, na frente duas bandeiras do estado do Paraná e uma Bandeira do Município de Sertanópolis e o Brasão do Município de Sertanópolis com o número do jogador entre a Bandeira e o Brasão a mesma é com vários detalhes na camiseta e nas laterais da camiseta com os mesmos efeitos de acordo com o layout. Na parte de trás o nome da Cidade de SERTANÓPOLIS em semicírculo e números (01 a 16) abaixo do número a escrita Basquetebol. De acordo com as regras da Confederação Brasileira de basquetebol. Shorts com numeração na esquerda (01 a 16) e a Bandeira à direita cor vermelho tecido composto de 100% poliéster.	MILENIO	1,00	R$ 1.090,00	R$ 1.090,00
37	Uniforme de Voleibol (Categorias: Masculino) com tamanhos do P ao GG. Contendo 16 camisas, 16 calções e 16 meião, em malha esportiva DRY tecido 100% poliéster em transfer sublimático na cor branco, com detalhes em branco e verde nas mangas e gola vermelha, sendo a gola modelo Madri, na frente duas bandeiras do estado do Paraná e uma Bandeira do Município de Sertanópolis e o Brasão do Município de Sertanópolis com o número do jogador entre a Bandeira e o Brasão a mesma é com vários detalhes na camiseta e nas laterais da camiseta com os mesmos efeitos de acordo com o layout. Na parte de trás o nome da Cidade de SERTANÓPOLIS em semicírculo e números (01 a 16) abaixo do número a escrita Voleibol. De acordo com as regras da Confederação Brasileira de Voleibol. Shorts com numeração na esquerda (01 a 16) e a Bandeira à direita cor branco tecido composto de 100% poliéster.	MILENIO	1,00	R$ 1.090,00	R$ 1.090,00
38	Uniforme de Voleibol (Categorias: Feminino) com tamanhos do P ao GG. Contendo 16 camisas, 16 calções e 16 meião, em malha esportiva DRY tecido 100% poliéster em transfer sublimático na cor amarelo, com detalhes em branco e preto nas mangas e gola amarelo, sendo a gola modelo Madri, na frente duas bandeiras do estado do Paraná e uma Bandeira do Município de Sertanópolis e o Brasão do Município de Sertanópolis com o número do jogador entre a Bandeira e o Brasão a mesma é com vários detalhes na camiseta e nas laterais da camiseta com os mesmos efeitos de acordo com o layout. Na parte de trás o nome da Cidade de SERTANÓPOLIS em semicírculo e números (01 a 16) abaixo do número a escrita Voleibol. De acordo com as regras da Confederação Brasileira de voleibol. Shorts com numeração na esquerda (01 a 16) e a Bandeira à direita cor amarelo tecido composto de 100% poliéster.	MILENIO	1,00	R$ 1.091,00	R$ 1.091,00
39	Jogo de colete de treinamento, tecido Dry Fit 100% poliéster, Transfer com sublimação, em varias cores, sendo que os mesmos devem ser utilizados o procedimento em transfer tanto para os números quanto para as escritas e demais imagens se assim for necessário. No tamanho Mirim com 15 unidades.	MILENIO	3,00	R$ 249,00	R$ 747,00
40	Uniforme Comissão técnica 01 camiseta em malha esportiva DRY tecido 100% poliéster em transfer sublimático na cor branco, com detalhes em branco e verde nas mangas e gola vermelha, sendo a gola modelo Madri, na frente duas bandeiras do estado do Paraná e uma Bandeira do Município de Sertanópolis e o Brasão do Município com vários detalhes na camiseta e nas laterais da camiseta com os mesmos efeitos de acordo com o layout. Na parte de trás o nome da Cidade de SERTANÓPOLIS em semicírculo, 01 bermuda em tactel com bolsos seguir layout.	MILENIO	7,00	R$ 69,90	R$ 489,30
41	Uniforme Comissão técnica Agasalhos em tactel 100% poliéster, na cor preta com degrade vermelho, personalizado em Transfer Sublimático, com inscrição SERTANÓPOLIS em semicírculo, sendo forrado (abrigo), com Brasão do Município, e a Bandeira, um esquerda e outro à direita, respectivamente, na altura do peito. Na calça, sublimado a Bandeira do Município à direita, e à esquerda Brasão do Município. Jaqueta e calça com bolsos laterais, com manga raglam. Tamanhos P, M, GG, XG, XXG.	MILENIO	7,00	R$ 126,00	R$ 882,00
Valor Total Homologado - R$ 12.765,30					

SERTANÓPOLIS, 06 de novembro de 2017.

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:8A9B077F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2017

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL, BEM COMO PARA LIMPEZA E HIGIENE CLÍNICA DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**
Contratada: **VALDELI JOSÉ VIDAL – EPP – CNPJ 06.132.298/0001-70**

LOTE 01 - MATERIAIS PARA LAVANDERIA E HIGIENE E LIMPEZA CLÍNICA						
ITEM	**UNIDADE**	**QTDE**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	BALDE	3	Detergente neutro concentrado para lavar roupas, indicado para lavagem e remoção de sujidade de tecidos finos, delicados, sensíveis a produtos alcalino; auxilia os produtos alcalinos na pré-lavagem e lavagem de roupas com sujidade pesada; umectação na primeira etapa do processo de lavagem para sujidade pesada. Aspecto: pasta fluída; pH (sol. aquosa 1%): 6,5 a 7,5. Composição: álcool graxo etoxilado, dodecilbenzeno sulfanato de sódio, neutralizantes, espessante, conservante, corante, fragrância e água. diluição: 4 a 6 gramas do produto por cada quilo de roupa seca. embalagem (balde) com 20kg.	PLAXMATIC ECOLAUNDRY	960,00	2.880,00
2	BOMBONA	3	Detergente de uso profissional para umectação das roupas, indicado para uso em lavanderias comerciais e industriais para tratamento têxtil, pode ser utilizado como umectante para abertura de costura em caixas d'água, como desengordurante em processos de beneficiamento e também como detergente na remoção de resíduos de pedra após a estonagem. Aspecto: líquido viscoso; pH (solução aquosa 1%): 9,0 a 9,6. Composição: dodecilbenzeno sulfonato de sódio, neutralizantes, coadjuvante, corante, espessante, fragrância, conservante, sequestrantes, tensoativo não iônico e água. Diluição: 6 a 30 gramas do produto por quilo de roupa seca. Embalagem (bombona) de 50 litros.	PLAXMATIC 1	1.180,00	3.540,00
3	BOMBONA	4	Detergente para pré-lavagem e lavagem de roupas de algodão e poliéster/algodão, indicado para pré-lavagem e lavagem de roupas brancas e de cores firmes de algodão e poliéster/algodão. Efetivo em todos os níveis de sujidade. Aspecto: líquido límpido; pH (puro): 12,5 a 12,5. Composição: tensoativos não-iônicos, alcalinizantes, branqueador óptico, corante, sequestrante, solubilizante, tensoativo aniônico e água. Diluição: 4 a 12 ml do produto por quilo de roupa seca. Embalagem (bombona) de 25 litros.	PLAXMATIC 2R	1.250,00	5.000,00
4	BOMBONA	3	Desinfetante para roupas e tecidos, também dindicado para remoção de manchas e alvejamento de roupas de algodão e poliéster/algodão, eficiente na remoção de manchas pigmentadas de sucos, chás, café, etc. Indicado par auso em lavanderias hoteleiras, comerciais e industriais. Aspecto: líquido límpido; pH (puro) 12 a 13. Composição: princípio ativo: hipoclorito de sódio - teor de cloro ativo: 11% p/p Cl2 (ao final do prazo de validade - teor de cloro ativo: mín. 7,491% p/p Cl20. Dilução: 3,6 a 14 ml do produto por quilo de roupa seca. Embalagem (bombona) de 50 litros.	PLAXMATIC 5	840,00	2.520,00
5	BOMBONA	4	Neutralizador de resíduos alcalinos e de alvejantes químicos em todos os tipos de tecidos. Indicado para uso nas lavanderias hospitalares, hoteleiras, comerciais e industriais. Aspecto líquido limpiodo; pH (puro) 3,5 a 4,5. Composição: bissulfato de sódio. Diluição: 1,0 a 3,0 ml do produto por quilo de roupa seca. Embalagem (bombona) de 25 litros.	PLAX	840,00	3.360,00
6	BOMBONA	4	Amaciante de tecido e roupas, amacia e perfuma tecidos e fibras naturais e sintéticas. Sua aplicação elimina aspereza das roupas tornando-as confortáveis ao uso. Facilita a calandragem e a remoção de água na centrifugação. Aspecto: líquido opaco; pH (puro) 2,8 a 4,0. Composição: éter de dialquil amônico, corante, fragrância, conservante e água. Diluição: 2,5 a 5 ml do produto por quilo de roupa seca. Embalagem (bombona) com 25 litros.	PLAX SOFT 2R	580,00	2.320,00
7	BOMBONA	15	Detergente líquido para limpeza de pisos, concentrado com alta formação de espuma, indicado para limpeza diária de pisos laváveis, com ou sem tratamento. Agradável odor de pinho. Aspecto: líquido estruturado; pH (puro) 7,9 a 8,9. Composição: dodecilbenzenossulfanato de sódio, corantes, neutralizante, óleo de pinho, conservante, sequestrante, tensoativo não iônico e água. Diluição: 1 litro do produto para 49 a 99 litros de água. Embalagem (bombona) com 5 litros.	SLIMPINE	120,00	1.800,00
8	BOMBONA	2	Detergente amoniacado para limpeza pesa com alto poder desengordurante e desengraxante, indicado para limpeza de pisos e outras superfícies laváveis. Aspecto: líquido viscoso; pH (puro) 9,5 a 10,5. Composição: dodecilbenzenossulfonato de monoetanolamina, sabão de ácidos graxos, coadjuvantes, fragrância, sequestrantes, solubilizante e água. Diluição: 1 litro do produto para 49 a 99 litros de água. Embalagem (bombona) com 5 litros.	PLAX	110,00	220,00
9	BOMBONA	16	Desinfetante para uso geral, indicado para desinfecção e limpeza de superfícies laváveis, como: pisos, louças e metais sanitários, portas, paredes, ralos e superfícies em geral. Aspecto: líquido límpido viscoso; pH 7,5 a 9,5. Composição: cloreto de alquil dimetil benzil amônico, corante, perfume, sequestrante, tensoativo não-iônico e água. Princípio ativo: cloreto de alquil dimetil benzil amônico - 0,8%. Diluição: limpeza geral - 1 litro do produto para 19 a 49 litros de água; desinfecção - 1 litro produto para 13 litros de água. Embalagem (bombona) com 5 litros.	PLAXCID	110,00	1.760,00
10	BOMBONA	12	Detergente de uso geral de composição balanceada, contendo aditivos especiais com propriedades dispersivas, promovendo desta forma uma limpeza rápida e eficiente. Econômico e eficiente na lavagem de paredes, pisos, azulejos e equipamentos, e na limpeza geral para todos os tipos de superfícies. Aspecto: líquido viscoso opaco; pH (sol. aquosa 1%) 9,0 - 9,6. Composição: dodecilbenzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, corante, conservante, sequestrantes, coadjuvantes, espessante e água. Diluição: 1 a 5 litros do produto para 100 litros de água. embalagem (bombona) com 5 litros.	LIEX PLUS	135,00	1.620,00
11	BOMBONA	12	Detergente neutro concentrado para lavar louças, indicado para lavagem manual de louças e limpeza geral, não agride as mãos quandoutilizado dentro da concentração indicada, econômico no uso, remove gorduras e óleos por possuir uma formulação com excelente ação tensoativa. Aspecto: líquido viscoso; pH	SLIMPLUS	110,00	1.320,00

			(sol. 1%) 6,5 a 7,5. Composição: dodecilbenzeno sulfanato de sódio, corantes, espessante, tamponante, conservante, solubilizante, neutralizante e água. Diluição: 5 a 10 litros do produto para 100 litros de água. Embalagem (bombona) com 5 litros.			
12	BOMBONA	5	Detergente desincrustante alcalino para limpeza de equipamentos de ação inoxidável que acumular gordura carbonizada, tais como fornos, fogões, grelhas, chapas e fritadeiras. Aspecto: líquido límpido; pH (puro) 12,5 a 13,5. Composição: hidróxido de sódio, tensoativo não iônico, solubilizante, corante e água. Princípio ativo: hidróxido de sódio. diluição: 30 ml do produto para 700 ml de água. Embalagem (bombona) de 5 litros.	PLAXGRIL	240,00	1.200,00
13	BOMBONA	6	Detergente limpa vidros e multiuso que dissolve rapidamente gorduras, sujidades, películas deixadas por sabões, marcas de dedos e resíduos de fumaça. Limpa e seca rapidamente. Recomendado também para superfícies laváveis, tais como peças cromadas, aço inoxidável, pias, acessórios de banheiro e fórmicas. embalagem inviolável, o que evita que o operador entre em contato com o produto puro, e evita o desperdício. Aspecto: líquido límpido; pH (puro) 6,0 a 8,0. Composição: lauril éter sulfato de sódio, coadjuvantes, agente corretor de pH, corante, conservante e água. diluição: 1 litro do produto para 40 litros de água. Embalagem (bombona) de 5 litros.	PLAX	540,00	3.240,00
14	FRASCO	6	Desinfetante limpador para ambientes hospitalares formulado a base de peróxido de hidrogênio acelerado. Pode ser utilizado como desinfetante de nível intermediário, ou como limpador e desinfetante de superfícies fixas em uma única etapa. Amplo espectro de ação bactericida, fungicida, virucida e tuberculicida. Aspecto: líquido límpido incolor; pH (puro) 2,5 a 3,5. Composição: peróxido de hidrogênio, tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, solvente, aditivo, agente de controle de pH, acidificante, alcalinizante e água deionizada. Pronto para uso, que dispensa a diluição do produto e facilita a utilização do mesmo. embalagem (frasco) de 940 ml.	DESINFETANTE CLORADO LIEX	52,00	312,00
TOTAL						**31.092,00**

Valor total do fornecedor: R$ 31.092,00 (trinta e um mil e noventa e dois reais).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado nas Atas de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 meses, a contar da sua publicação.
Data: 06/11/2017.
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.
Pregão Presencial SRP Nº 86/2017.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:38236EFF



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
LEI 087 2017

LEI Nº 87/2017 Data:03/11/2017

Súmula. Altera o item I, Anexo VII e XIII da Lei dos Perímetros Urbanos nº 018/2007, que delimita o perímetro urbano da cidade de Boa Vista da Aparecida, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º. Fica delimitado o perímetro urbano da cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue, sendo que a referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M Fuso 22**- Datum**SIRGAS2000**, cuja descrição se inicia no vértice **P 01** de coordenada **UTM E=257092,9 m e S=7185363,40 m**, conforme mapa em anexo (Anexo XIII) e Memorial Descritivo (Anexo VII), que ficam fazendo parte integrante desta.

Do vértice **P01** segue até o vértice **P02**, de coordenada UTM E= 258311,53 m e S= 7185466,66 m, na extensão de 1222,98 m; Do vértice **P02** segue até o vértice **P03**, de coordenada UTM E= 258469,16 m e S= 7183618,16 m, na extensão de 1855,25 m; Do vértice **P03**segue até o vértice **P04** de coordenada UTM E= 257976,14 m e S= 7183179,10 m, na extensão de 660,25 m; Do vértice **P04** segue até o vértice **P05** de coordenada UTM E= 257981,13 m e S= 7183105,39 m, na extensão de 73 m; Do vértice **P05** segue até o vértice **P06** de coordenada UTM E= 257997,22 m e S= 7183014,91 m, na extensão de 91,90 m; Do vértice **P06** segue até o vértice **P07** de coordenada UTM E= 258045,33 m e S= 7182912,05 m, na extensão de 113,55 m; Do vértice **P07** segue até o vértice **P08** de coordenada UTM E= 258135,54 m e S= 7182693,34 m, na extensão de 236,60 m; Do vértice **P08** segue até o vértice **P09** de coordenada UTM E= 257913,88 m e S= 7182581,40 m, na extensão de 248,32 m; Do vértice **P09** segue até o vértice **P10** de coordenada UTM E= 257862,18 m e S= 7182746,20 m, na extensão de 172,72 m; Do vértice **P10** segue até o vértice **P11** de coordenada UTM E= 257790,87 m e S= 7182925,09 m, na extensão de 192,58 m; Do vértice **P11** segue até o vértice **P12** de coordenada UTM E= 257939,21 m e S= 7183178,35 m, na extensão de 293,45 m; Do vértice **P12** segue até o vértice **P13** de coordenada UTM E= 257638,03 m e S= 7183233,28 m, na extensão de 306,15 m; Do vértice **P13** segue até o vértice **P14** de coordenada UTM E= 257612,85 m e S= 7183530,56 m, na extensão de 298,35 m;Do vértice **P14** segue até o vértice **P15** de coordenada UTM E= 257250,81 m e S= 7183499,88 m, na extensão de 363,27 m; Do vértice **P15** segue até o vértice **P16** de coordenada UTM E= 257180,65 m e S= 7184327,92 m, na extensão de 831,00 m; Do vértice **P16** segue até o vértice **P17** de coordenada UTM E= 256880,54 m e S= 7184283,84 m, na extensão de 196,10 m;Do vértice **P17** segue até o vértice **P18** de coordenada UTM E= 256901,14 m e S= 7184285,50 m, na extensão de 88,40m;Do vértice **P18** segue até o vértice **P19** de coordenada UTM E= 256876,23 m e S= 7184489,54 m, na extensão de 205,55 m;Do vértice **P19** segue até o vértice **P20** de coordenada UTM E= 256924,15 m e S= 7184522,90 m, na extensão de 58,34 m; Do vértice **P20** segue até o vértice **P21** de coordenada UTM E= 256934,15 m e S= 7184334,29 m, na extensão de 211,63 m;Do vértice **P21** segue até o vértice **P22** de coordenada UTM E= 257160,02 m e S= 7184571,39 m, na extensão de 278,49 m e do **P22** finalizando esta descrição no **P01** inicial, na extensão de 794,85 m.

Art. 2º. Quanto ao uso e ocupação do solo, a área 01 será Zona Residencial um – ZR1 e a área 02 será Zona Especial- ZE, conforme Lei Municipal Uso de Ocupação do Solo.

Art. 3º. O sistema viário para as área incluídas será nível V – vias locais – classe 3 – tráfego leve, conforme Lei Municipal do Sistema Viário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 03 de novembro de 2017.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

ANEXO VII

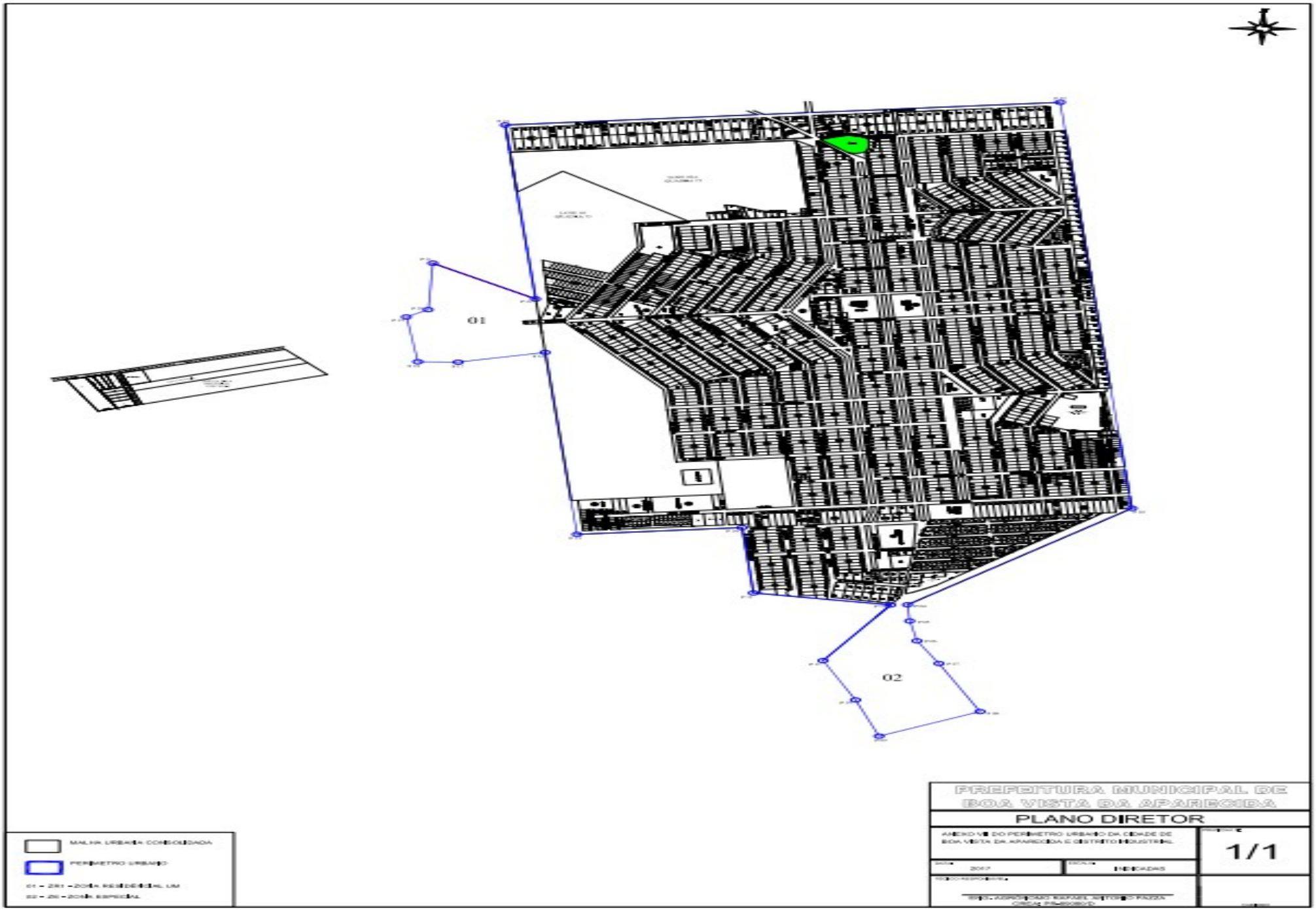
MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE BOA VISTA DA APARECIDA

DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS – SEDE MUNICIPAL

Fica considerado PERÍMETRO URBANO da Sede do Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M Fuso 22**- Datum **SIRGAS2000**, cuja descrição se inicia no vértice **P 01** de coordenada **UTM E= 257092,9 m e S= 7185363,40 m**, assinalado em planta anexa:

Do vértice **P01** segue até o vértice **P02**, de coordenada UTM E= 258311,53 m e S= 7185466,66 m, na extensão de 1222,98 m; Do vértice **P02** segue até o vértice **P03**, de coordenada UTM E= 258469,16 m e S= 7183618,16 m, na extensão de 1855,25 m; Do vértice **P03** segue até o vértice **P04** de coordenada UTM E= 257976,14 m e S= 7183179,10 m, na extensão de 660,25 m; Do vértice **P04** segue até o vértice **P05** de coordenada UTM E= 257981,13 m e S= 7183105,39 m, na extensão de 73 m; Do vértice **P05** segue até o vértice **P06** de coordenada UTM E= 257997,22 m e S= 7183014,91 m, na extensão de 91,90 m; Do vértice **P06** segue até o vértice **P07** de coordenada UTM E= 258045,33 m e S= 7182912,05 m, na extensão de 113,55 m; Do vértice **P07** segue até o vértice **P08** de coordenada UTM E= 258135,54 m e S= 7182693,34 m, na extensão de 236,60 m; Do vértice **P08** segue até o vértice **P09** de coordenada UTM E= 257913,88 m e S= 7182581,40 m, na extensão de 248,32 m; Do vértice **P09** segue até o vértice **P10** de coordenada UTM E= 257862,18 m e S= 7182746,20 m, na extensão de 172,72 m; Do vértice **P10** segue até o vértice **P11** de coordenada UTM E= 257790,87 m e S= 7182925,09 m, na extensão de 192,58 m; Do vértice **P11** segue até o vértice **P12** de coordenada UTM E= 257939,21 m e S= 7183178,35 m, na extensão de 293,45 m; Do vértice **P12** segue até o vértice **P13** de coordenada UTM E= 257638,03 m e S= 7183233,28 m, na extensão de 306,15 m; Do vértice **P13** segue até o vértice **P14** de coordenada UTM E= 257612,85 m e S= 7183530,56 m, na extensão de 298,35 m; Do vértice **P14** segue até o vértice **P15** de coordenada UTM E= 257250,81 m e S= 7183499,88 m, na extensão de 363,27 m; Do vértice **P15** segue até o vértice **P16** de coordenada UTM E= 257180,65 m e S= 7184327,92 m, na extensão de 831,00 m; Do vértice **P16** segue até o vértice **P17** de coordenada UTM E= 256880,54 m e S= 7184283,84 m, na extensão de 196,10 m; Do vértice **P17** segue até o vértice **P18** de coordenada UTM E= 256901,14 m e S= 7184285,50 m, na extensão de 88,40m; Do vértice **P18** segue até o vértice **P19** de coordenada UTM E= 256876,23 m e S= 7184489,54 m, na extensão de 205,55 m; Do vértice **P19** segue até o vértice **P20** de coordenada UTM E= 256924,15 m e S= 7184522,90 m, na extensão de 58,34 m; Do vértice **P20** segue até o vértice **P21** de coordenada UTM E= 256934,15 m e S= 7184334,29 m, na extensão de 211,63 m; Do vértice **P21** segue até o vértice **P22** de coordenada UTM E= 257160,02 m e S= 7184571,39 m, na extensão de 278,49 m e do **P22** finalizando esta descrição no **P01** inicial, na extensão de 794,85 m.


01
02
MALHA URBANA CONSOLIDADA
PERÍMETRO URBANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DA APARECIDA
PLANO DIRETOR
1/1

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:9BB757BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1464/2017

DATA: 30/10/2017

SÚMULA: INSTITUI O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu **ADROALDO HOFFELDER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei Complementar denomina-se CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU e tem como objetivo o exercício da competência tributária conferida ao Município pela Constituição da República Federativa do Brasil, obedecidos aos limites ali previstos e as normas constantes do Código Tributário Nacional e demais leis complementares cujas matérias sejam relacionadas à competência tributária municipal. Art. 2º. O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU compõe-se de dois livros: o primeiro, denominado Normas Gerais e Complementares, trata das normas concernentes ao pagamento e à cobrança dos créditos tributários e demais regras de administração tributária; e o segundo, denominado Tributos Municipais, trata dos tributos de competência do Município.

LIVRO I - NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES
TÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I - Do Crédito Tributário
Seção I - Do Lançamento

Art. 3º. O ato administrativo de constituir o crédito tributário é praticado através do lançamento tributário nas seguintes modalidades:
I - de ofício;
II - por homologação, tácita ou expressa, do pagamento espontâneo efetuado pelo sujeito passivo.
§ 1º - A competência de emissão do ato administrativo do lançamento é indelegável, cabendo exclusivamente às autoridades da Fazenda Pública Municipal, quando suas funções assim permitem, e aos ocupantes efetivos dos cargos de fiscalização dos demais órgãos da Administração Pública Municipal nos casos de tributos por estes fiscalizados.

§ 2º - A modalidade de lançamento a ser aplicada reporta-se às características de cada tributo municipal, identificada e estabelecida nos Títulos e Capítulos do Livro II desta Lei Complementar.
Art. 4º. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei municipal então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processo de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º - Nos casos de tributos lançados por períodos certos de tempo, o lançamento, quando emitido posteriormente à data do fato gerador, deverá ser instituído, se possível, em nome do sujeito passivo devidamente cadastrado no momento do lançamento.
§ 3º - Adotam-se, também, ao previsto no parágrafo anterior, os casos de responsabilidade por sucessão:
I - *Causa mortis*: o espólio e os herdeiros sucessores;
II - *Inter vivos:*
a) o sucessor na aquisição imobiliária;
b) a pessoa jurídica adquirente de outra;
c) a pessoa jurídica que surge em razão de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
d) a massa falida;
e) o acervo na recuperação judicial, na pessoa do devedor ou do administrador judicial.
Art. 5º. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício, nas condições previstas nesta Lei Complementar;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa municipal.
Art. 6º. O lançamento é revisto pela autoridade administrativa municipal nos seguintes casos:
I - quando se comprove falsidade, erro ou omissão nos dados cadastrais, mobiliário ou imobiliário;
II - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
III - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
IV - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
V - quando, em decorrência de recurso ou impugnação do sujeito passivo, for constatado erro de cálculo no lançamento anterior, ou qualquer outro erro que não tenha prejudicado o direito de defesa do sujeito passivo;
VI - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.
§ 1º - Ressalvadas as situações em que se comprovem ações com dolo, fraude, simulação ou conluio do sujeito passivo, ou de terceiro em benefício daquele, a modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, somente pode ser efetivada em relação a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.
§ 2º - Os termos do parágrafo anterior não alcançam os erros meramente de fato, os quais obrigam a autoridade administrativa em retificar o lançamento anterior ou suplementá-lo.
§ 3º - A comprovação de que trata os incisos I, II, III e VI deste artigo é feita mediante apresentação de provas materiais, não se admitindo, em tais casos, a simples presunção subjetiva de veracidade.
Seção II - Da atualização monetária
Art. 7º. Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive decorrentes de obrigações acessórias, serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação anual, da UFM (Unidade Fiscal do Município) ou outra que venha a sucedê-la.
§ 1º - A atualização será feita mediante Decreto pelo Poder Executivo Municipal, tendo por base a aplicação da variação do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no futuro.
§ 2º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a Administração Fazendária Municipal fica autorizada a divulgar o procedimento adotado de atualização monetária, baseando-se, para o seu cálculo, nas respectivas normas regulamentares.
§ 3º - Fica a UFM (Unidade Fiscal do Município), fixada para o exercício de 2018 com o valor de R$ 56,36 (cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), com atualização anual de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE referente ao período de dezembro do exercício anterior a novembro do exercício corrente, devendo esta atualização ser aplicada imediatamente no exercício seguinte.
§ 4º - Não se considera majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, nos termos indicados no caput deste artigo.
§ 5º - Os carnês ou guias de recolhimento de tributos terão os seus valores emitidos em reais, quando o prazo de pagamento estiver definido para o mesmo exercício, mencionando a quantidade de UFM (Unidade Fiscal do Município) correspondente aos valores lançados.
§ 6º - Os autos de infração ou notificações de lançamento deverão ter os seus valores emitidos em reais, mas com o registro da quantidade de UFM (Unidade Fiscal do Município) correspondente aos valores lançados.
§ 7° - Fica a Administração Fazendária Municipal autorizada a dispensar as frações de valores em Real nos casos de lançamentos de tributos diretos.
Art. 8º. A atualização monetária estabelecida na forma do art. 7º desta Lei Complementar, aplicar-se-á inclusive, aos débitos cuja cobrança esteja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o sujeito passivo houver depositado, em moeda, a importância questionada.
§ 1º - Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada.
§ 2º - O depósito elide, ainda, a aplicação da multa moratória, dos juros, ou de ambos, se for efetuado antes de findar o prazo fixado para a incidência da multa, dos juros, ou de ambos.

Art. 9º. O valor do depósito, se devolvido ao contribuinte por ter sido julgado procedente o recurso, reclamação, ou por medida judicial, será atualizado monetariamente, em consonância com as disposições dos artigos 7º e 8º desta Lei Complementar. Parágrafo único. A atualização monetária do depósito cessará se o interessado deixar de comparecer à divisão competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua regular notificação, para receber a importância a ser devolvida.
Seção III - Dos Juros e Penalidades Moratórias e Pecuniárias
Art. 10. A falta de pagamento de qualquer tributo, previsto nesta Lei Complementar, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o sujeito passivo ou o responsável à incidência de:
I - Juros moratórios, a ser calculados na base de 1% (um por cento) sobre o principal, por mês ou fração de mês, do prazo de vencimento até o pagamento final;
II - Multa de mora, a ser calculada da seguinte forma:
a) De 01 a 30 dias de atraso: 2% (dois por cento);
b) De 31 a 60 dias de atraso: 4% (quatro por cento);
c) De 61 a 90 dias de atraso: 8% (oito por cento);
d) Acima de 90 dias de atraso: 10% (dez por cento).

§ 1º - A multa de mora incidirá sobre o valor integral do crédito atualizado monetariamente.
§ 2º - Os acréscimos moratórios, juros e multa, ficam suspensos, relativamente aos créditos vincendos, quanto à matéria a ser examinada em consulta, sobre assunto tributário, apresentado de acordo com as normas previstas nesta Lei Complementar e regulamentares.
§ 3º - Esgotado o prazo assinalado para cumprimento da solução dada à consulta, os acréscimos moratórios definidos neste artigo serão aplicados como se não tivesse havido consulta.
§ 4º - A observância pelo consulente da decisão proferida pela autoridade administrativa, dentro do prazo estipulado, exclui a incidência dos encargos moratórios e outras penalidades.

§ 5º - A impugnação ao lançamento não interrompe o curso da mora, mantendo-se os acréscimos previstos neste artigo.
§ 6º - Não serão acrescidas de encargos moratórios as revisões de lançamento de tributos, quando o lançamento original contiver erros ou omissões provocados pela própria Administração Municipal.
§ 7º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidas custas, honorários e demais despesas, na forma da legislação pertinente e regulamentar.
§ 8º - É expressamente vedado antecipar pagamentos de tributos de um exercício para aquele que o antecedeu.
§ 9º - Quando a importância devida for em valor ínfimo, a Administração Fazendária poderá dispensar o seu recolhimento no prazo determinado, sendo este valor adicionado no montante apurado de meses seguintes, até atingir o limite mínimo considerado satisfatório para o seu recolhimento.
Art. 11. As multas incidentes sobre os créditos tributários vencidos e não pagos, serão calculadas pelo valor já corrigido dos tributos.

Parágrafo único. As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo, serão também atualizadas monetariamente, aplicando-se a UFM (Unidade Fiscal do Município) quando possível.
Art. 12. A cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa far-se-á com os encargos moratórios previstos nesta Lei Complementar, da seguinte forma:
I - quando amigável, os acréscimos serão apurados até a data do pagamento à Fazenda Pública Municipal;
II - quando judicial, os acréscimos serão contados até a data do efetivo pagamento ou depósito em Juízo, à disposição da Fazenda Pública Municipal.
Art. 13. Não será passível de penalidade aquele que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem aqueles que se encontrarem na pendência de consulta regularmente apresentada, enquanto não terminar o prazo para o cumprimento da decisão proferida no processo de consulta.
Art. 14. As penalidades estabelecidas nesta Seção não excluem a aplicação de outras de caráter geral, previstas nesta Lei Complementar ou em leis específicas.
Art. 15. As multas exclusivamente pecuniárias, fixadas nesta Lei Complementar ou em leis específicas, sofrerão as deduções abaixo discriminadas, desde que o sujeito passivo renuncie a qualquer apresentação de impugnação ou recurso:
I – 50% (cinquenta por cento), se o pagamento for efetivado em sua totalidade no prazo de trinta dias a contar do primeiro dia útil após a lavratura do auto de infração;
II – 20% (vinte por cento), se o pagamento for efetivado através de parcelas mensais, em até doze vezes, sendo a primeira parcela paga no prazo de trinta dias a contar do primeiro dia útil após a lavratura do auto de infração e imposição de multa, sem a interposição de impugnação ou recurso, sendo que o valor mínimo de parcela fica estipulado em 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).
§ 1º - Quando a infração cometida for caracterizada pela lei tributária como sonegação ou fraude fiscal, não terá lugar a aplicação das reduções estabelecidas neste artigo.
§ 2º - O não pagamento de três parcelas consecutivas, no caso de parcelamento, implicará no cancelamento da redução, sendo calculado integralmente todo o débito remanescente, inclusive o valor da multa fiscal.

Seção IV - Da Denúncia Espontânea
Art. 16. A denúncia espontânea da infração exclui a aplicação da multa de mora e pecuniária, quando acompanhada do pagamento do valor do tributo atualizado e dos respectivos acréscimos moratórios.
§ 1º - O disposto neste artigo abrange as multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias, desde que o sujeito passivo, no mesmo ato ou no prazo cominado pela autoridade, regularize a situação.
§ 2º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.
§ 3º - Dispensa-se o pagamento prévio quando a denúncia espontânea depender de levantamento fiscal requerido pelo contribuinte.
§ 4º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser feito integralmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do levantamento fiscal e respectiva emissão da notificação de lançamento.
Art. 17. A denúncia espontânea consubstancia-se mediante requerimento formal do sujeito passivo, considerando-se, para todos os seus efeitos, a data em que for protocolado o requerimento.
Seção V - Das Modalidades de Extinção do Crédito Tributário
Art. 18. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - a consignação em pagamento;
VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
IX - a decisão judicial transitada em julgado;
X - a dação em pagamento de bens imóveis.
Subseção I - Do Pagamento
Art. 19. Todos os pagamentos de tributos, os complementos moratórios e valores resultantes de penalidades deverão ser pagos através de instituições financeiras credenciadas e autorizadas pela Administração Municipal.
§ 1º - Não é admitido qualquer pagamento de tributos diretamente à Tesouraria ou a qualquer outro órgão da Administração Municipal, assumindo o servidor público que o receber a responsabilidade administrativa e criminal, se for o caso.
§ 2º - Considera-se prova de pagamento a guia, com a chancela da instituição financeira coletora, e a impressão do comprovante bancário quando este for efetuado via Internet, caixas eletrônicos ou outros que vierem a ser disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas.

§ 3º - Nos termos do parágrafo anterior, o órgão responsável da Fazenda Municipal manterá controle dos créditos repassados pelas instituições financeiras, prestando informações ao fisco sobre quaisquer divergências entre os comprovantes apresentados pelo contribuinte e a efetiva entrada dos recursos.
Art. 20. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 21. O pagamento somente será aceito se efetuado em moeda corrente ou por cheque.
Parágrafo único. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
Art. 22. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos, ou provenientes de penalidade pecuniária, a autoridade fazendária determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
III - na ordem decrescente dos montantes.
Art. 23. O pagamento deverá ser feito até a data fixada na guia correspondente, ou até 30 (trinta) dias, quando se tratar de auto de infração e imposição de multa, a contar da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento. Parágrafo único. Caso a data fixada coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser feito até o dia útil imediatamente posterior.
Art. 24. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.
Subseção II - Da Compensação
Art. 25. Cabe ao Prefeito, ou a quem este delegar expressamente, aprovar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, através de procedimento administrativo, nas condições e sob as garantias que estipular em regulamento, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis dispostas nesta Lei Complementar. Parágrafo único. Todo procedimento administrativo de compensação deverá ser acompanhado de planilha de cálculo elaborada por divisão competente e de fundamentada exposição de motivos.
Art. 26. O Poder Executivo Municipal poderá efetivar de ofício a compensação, independentemente de anuência prévia do sujeito passivo, quando se tratar de crédito tributário líquido e certo e, se for o caso, já transitado administrativamente. Parágrafo único. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
Subseção III - Da Transação
Art. 27. A Administração Municipal poderá, através de processo fundamentado e aprovado pelo Prefeito, permitir parcelamentos especiais, relativos às condições e aos valores das parcelas, em caráter excepcional e situações específicas, a fim de encerrar litígios tributários não sanáveis nas condições usualmente propostas.

§ 1º - A transação é permitida, exclusivamente, em casos de execuções judiciais.
§ 2º - É expressamente vedada a aplicação da transação para excluir, ou reduzir, créditos tributários, permitindo-se o seu uso, tão-somente, para facilitar o pagamento integral do crédito, diante das condições econômicas do devedor.
Subseção IV - Da Remissão
Art. 28. Mediante ato do Poder Executivo, o Prefeito poderá autorizar remissão total ou parcial do crédito tributário, para atender às seguintes hipóteses:
I - situações emergenciais ou de calamidade pública que venham a afetar diretamente contribuintes localizados nas regiões prejudicadas do Município;
II - diminuta importância do crédito tributário que não justifique sua cobrança judicial;
III - erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato, levando em conta o aspecto social e econômico do devedor.
Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá estabelecer mediante decreto o valor dos créditos tributários que não justifique sua cobrança judicial, mediante parecer da Assessoria Jurídica.

Subseção V - Da Decadência
Art. 29. O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos de lançamento de ofício;
II - do primeiro dia do mês seguinte à ocorrência do fato gerador, nos casos de homologação do pagamento antecipado efetuado pelo obrigado, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, quando, então, o prazo será o indicado no inciso I deste artigo;
III - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
§ 1º - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparativa indispensável ao lançamento.
§ 2º - O prazo de proceder ao lançamento do crédito tributário, quando houver eventual decisão anulatória judicial ou administrativa relativo ao respectivo lançamento, em virtude da ocorrência de vício formal, inicia-se na data em que tal decisão tornar-se definitiva.
Subseção VI - Da Prescrição
Art. 30. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Art. 31. Obriga-se a Administração Fazendária Municipal a emitir, no final de cada exercício, um relatório de todos os créditos lançados e não recebidos, por data de sua constituição, e informar aqueles que já estão em fase de prescrição e respectivas justificativas da inexistência de ações de cobrança que poderiam evitá-la. Parágrafo único. O relatório de que trata este artigo deverá ser encaminhado ao Prefeito, ou a quem este delegar, para análise das possíveis perdas e, se for o caso, para apurar responsabilidades funcionais.
Subseção VII - Da Dação em pagamento
Art. 32. Mediante procedimento administrativo fundamentado, e aprovado pelo Prefeito, a Administração Municipal poderá aceitar, em dação de pagamento de créditos tributários, bens imóveis ofertados pelo sujeito passivo, desde que:
I - o imóvel seja de efetiva utilidade da Administração Municipal, para o seu uso próprio ou que se transforme em bem afetado de uso público;
II - conste do processo administrativo relatório circunstanciado sobre o valor venal do imóvel, elaborado por técnicos especializados em avaliação de imóveis;
III - o valor venal do imóvel seja, pelo menos, igual ao crédito tributário de que trata a cobrança;
IV - conste do processo administrativo todas as certidões negativas concernentes ao sujeito passivo e ao imóvel, com parecer favorável da Assessoria Jurídica referente aos documentos apresentados. Parágrafo único. O Poder Executivo deverá, através de Decreto, regulamentar a matéria de que trata este artigo.
Seção VI - Da Suspensão do Crédito Tributário. Subseção I - Disposições Gerais
Art. 33. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - as reclamações e os recursos;
III - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
IV - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
V - o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Subseção II - Da Moratória

Art. 34. A moratória será submetida à Câmara Municipal, através de projeto de lei específico do Poder Executivo, contendo as justificativas e critérios que fundamente sua aprovação. Parágrafo único. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor;
III - os tributos a que se aplica;
IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I.
Art. 35. A moratória, através de lei específica, somente poderá ser concedida:
I - em caráter geral para todos os sujeitos passivos de tributos municipais;
II - para os contribuintes de determinado tributo;
III - para os contribuintes circunscritos à determinada região ou bairro;
IV - para contribuintes de categoria ou atividade específica.
§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§ 2º - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.
Subseção III - Do Parcelamento
Art. 36. O parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário, enquanto perdurar o acordo entre as partes.
Parágrafo único. O parcelamento somente será concedido se o sujeito passivo declarar-se devedor e aceitar formalmente suas condições, conforme o Poder Executivo Municipal dispuser em regulamento.
§ 1º - O montante do débito a ser parcelado, representa o valor do principal, corrigido até a data do parcelamento, e a soma de todos os demais encargos devidos, inclusive a multa pecuniária decorrente do atraso no pagamento.
§ 2º - Com base no disposto no parágrafo anterior, o valor total apurado para parcelamento e o valor de cada parcela serão convertidos em unidades fiscais do Município – UFM.
§ 3º - O atraso de três parcelas consecutivas implicará no cancelamento do parcelamento e o início dos procedimentos para ajuizamento do débito, observado o previsto no § 2º do art. 15 desta Lei Complementar.
§ 4º - Ocorrido o atraso de que trata o parágrafo anterior, a Administração Fazendária notificará o sujeito passivo, oferecendo um prazo máximo de 30 (trinta) dias para saldar a totalidade das parcelas não pagas, vencidas e vincendas, e se vencido o prazo sem o cumprimento da obrigação fará o encaminhamento imediato para a Assessoria Jurídica iniciar a cobrança judicial.
§ 5º - Nos casos de interrupção dos pagamentos das parcelas, o saldo remanescente será calculado em Unidades Fiscais do Município - UFM, e convertido em moeda corrente para fins de cobrança amigável ou judicial, passando a contar juros moratórios e correção monetária a partir de 30 (trinta) dias da data da interrupção.

§ 6º - O cumprimento do estabelecido nos parágrafos 3º e 4º deste artigo é obrigatório pela autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 37. O prazo máximo permitido ao parcelamento será de 36 (trinta e seis) parcelas de valores iguais, mensais e consecutivas, desde que cada parcela não seja de valor inferior a 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).
Seção VII - Da Exclusão e Não-Incidência do Crédito Tributário Subseção I - Da Anistia
Art. 38. A anistia dispensa o pagamento de penalidades pecuniárias decorrentes do descumprimento das obrigações tributárias com o Município.
§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se penalidades pecuniárias as multas de mora e demais multas por atraso de pagamento ou qualquer outra decorrente de infrações cometidas pelo sujeito passivo.
§ 2º - A anistia não dispensa a atualização monetária e os juros moratórios.
Art. 39. A anistia somente será concedida mediante lei específica, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, contendo as justificativas e critérios que a fundamente.
Art. 40. A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral; ou
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região ou bairro do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 41. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em processo regular iniciado mediante requerimento do interessado, pelo qual faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.
Art. 42. A anistia não se aplica:
I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 43. A anistia não poderá ser concedida:
I - no último ano de exercício do mandato eletivo municipal;
II - se a lei que a conceder não determinar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
III - não demonstrar, na justificativa do projeto de lei, que a renúncia fiscal provocada pela anistia não afetará as metas de resultados fiscais previstos na lei de diretrizes orçamentárias, então vigente.
Subseção II - Da Isenção
Art. 44. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do município, em função de condições a ela peculiares, ou por força de calamidade pública.
Art. 45. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Art. 46. Nos termos da lei que a aprovou, a isenção poderá ser concedida em caráter específico, a determinado sujeito passivo, mediante contrato, no qual serão estabelecidas as condições, direitos e obrigações de ambas as partes, e sempre com prazo definido de conclusão.
Parágrafo único. A lei que estabelecer a isenção prevista neste artigo deve indicar as obrigações a que fica sujeito o beneficiado e os prazos do seu cumprimento e, inclusive, as sanções caso não as cumpra.
Art. 47. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao da publicação.
§ 1º - Quando concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, a isenção somente poderá ser revogada após findar o prazo determinado, ou, a qualquer momento, se o sujeito passivo deixar de cumprir as condições previamente estabelecidas para obter o seu benefício.
§ 2º - No caso de descumprimento das condições estabelecidas para o gozo da isenção, a autoridade administrativa deverá, através de processo administrativo e parecer fundamentado, cancelar o benefício, notificar o sujeito passivo sobre a decisão e dar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que este possa recorrer da decisão proferida, ou impugná-la.
§ 3º - O cancelamento da isenção, nos termos do parágrafo anterior, passará a vigorar a partir da data em que o processo administrativo for transitado em julgado definitivo.

CAPÍTULO II - Das Obrigações Tributárias Seção I - Do Cadastro Multifinalitário

Art. 48. O Cadastro Multifinalitário tem por objetivo considerar os seguintes aspectos relativos aos imóveis localizados no Município:
I - econômicos, cujas variáveis possam determinar o valor venal do imóvel;
II - geométricos, que indiquem a localização, a forma e dimensões do imóvel;
III - jurídicos, que estabeleçam a relação jurídica do proprietário ou possuidor com o imóvel;
IV - sociais, que permitam delinear o perfil do proprietário, possuidor ou morador do imóvel;
V - ambientais, que indiquem as condições ambientais no local onde está situado o imóvel.

§ 1º - O setor responsável pela manutenção, atualização e controle do Cadastro Multifinalitário está vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, mas tem atribuições de fornecer informações para todas as áreas da Administração Municipal que as necessitem para o planejamento do Município e definições de estratégias de gestão.
§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos governamentais e instituições privadas no sentido de receber e fornecer informações cadastrais, desde que não venha a provocar quebra do sigilo fiscal.
Art. 49. O Cadastro Multifinalitário Municipal abrange:
I - Os imóveis localizados na área urbana do Município;
II - Os imóveis localizados na área rural do Município;
III - As atividades econômicas, sociais, assistenciais e religiosas, com ou sem finalidade econômica, exercidas no Município.
Subseção I - Do Cadastro Imobiliário Urbano
Art. 50. Todos os imóveis urbanos no território do Município serão inscritos no Cadastro Imobiliário Urbano, ainda que seus titulares não estejam sujeitos ao pagamento de tributos municipais.
§ 1º - Considera-se imóvel o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, não importando a denominação que lhe for dada, de lote, gleba ou qualquer outra.
§ 2º - A atualização da propriedade do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Urbano, somente poderá ser feita mediante a apresentação de matricula ou transcrição atualizada e devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis competente.
§ 3º - É responsável pela inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Urbano o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título ou o promitente comprador imitido na posse direta.
§ 4º - A inscrição poderá ser feita de ofício pela autoridade administrativa, quando constatada a omissão do responsável na regularização do imóvel, não o eximindo das sanções previstas nesta Lei Complementar.
§ 5º - No caso de imóveis federais, estaduais ou municipais, a inscrição será requerida pela repartição incumbida de sua guarda ou administração.
Art. 51. Para fins de inscrição e lançamento, o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor de bem imóvel deve informar os dados e elementos necessários à perfeita identificação do mesmo na forma e nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

§ 1º - As declarações prestadas pelo contribuinte no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
§ 2º - Os dados constantes do Cadastro Imobiliário Urbano poderão ser revistos a qualquer tempo, tanto por parte do contribuinte, por requerimento, quanto por parte da Administração Municipal, de ofício.
Art. 52. As construções clandestinas, assim consideradas as não licenciadas ou regularizadas nos setores competentes da Prefeitura, e desde que não comunicadas espontaneamente à Fazenda Municipal antes de sua conclusão, sujeitarão o infrator e o responsável técnico pela obra à multa no valor de 50 (cinquenta). UFM (Unidade Fiscal do Município), sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação municipal.
Parágrafo único: Para as edificações que possuam até 70 metros quadrados de área total, a multa prevista no caput será de 35 (trinta e cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município).
Art. 53. A informação prestada incorretamente, com o intuito de sonegação ou simulação, sujeitará o infrator o responsável técnico pela obra à multa no valor de 15 (quinze) UFM (Unidade Fiscal do Município).
§ 1º - Para as edificações que possuam até 70 metros quadrados de área total, a multa prevista no caput será de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município).
§ 2º - Para os efeitos dos artigos 52 e 53 desta Lei Complementar, considera-se infrator:
I - o proprietário, quando o imóvel sob construção for propriedade privada;
II - o detentor do domínio útil, quando o imóvel sob construção for objeto de enfiteuse ou superfície;
III - o empreiteiro responsável pela obra e o responsável técnico, quando o imóvel pertencer à pessoa jurídica de direito público interno, assim identificada nos termos do art. 41 do Código Civil.
Art. 54. Mensalmente, os serventuários do foro extrajudicial enviarão à Administração Municipal, cópias, relatórios, extratos ou comunicação dos atos relativos a imóveis, inclusive as de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.
Parágrafo único. A Administração Municipal fixará a forma e as características dos extratos e comunicações, sendo facultado ao serventuário, se assim o preferir, enviar à repartição fiscal uma das vias do documento original.
Art. 55. Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, deverá promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, para cada um de seus estabelecimentos, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito, escritório inclusive de contato, *show-room*, posto de atendimento de qualquer natureza, endereço de correspondência, endereço de terceiro onde atua economicamente, ainda que temporariamente, inclusive condomínio edilício, obra de construção civil ou qualquer outra, independentemente da denominação que vier a ser adotada, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades fixadas em regulamento.

Art. 56. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do sujeito passivo o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.
§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
§ 3º - Os contribuintes deverão comunicar à repartição competente a mudança do seu domicílio fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transferência.
§ 4º - O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

TÍTULO II - A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I - Da Dívida Ativa

Art. 57. Constitui dívida ativa tributária do Município, o crédito fiscal, proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas tributárias, acrescido dos encargos moratórios, pecuniários e atualizados monetariamente, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, observado o disposto no art. 58 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Sobre o débito fiscal inscrito continuarão a incidir a atualização monetária e os encargos moratórios estabelecidos nesta Lei Complementar.
Art. 58. Os créditos tributários são obrigatoriamente encaminhados à repartição de controle da Dívida Ativa, sob pena de responsabilidade funcional, nos seguintes prazos:
I - 30 (trinta) dias depois de esgotado o prazo de recurso ou impugnação da notificação do lançamento ou do auto de infração e imposição de multa;
II - até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, aqueles decorrentes de fatos geradores ocorridos no exercício anterior, relativos aos seguintes tributos:
a) IPTU;
b) ISS, referente aos lançamentos por estimativa;
c) ISS em valores fixos;
d) Taxas, referente aos lançamentos de ofício;
e) Contribuições.
III - 15 (quinze) dias depois da decisão final proferida em processo regular administrativo, em razão de recurso ou impugnação.

§ 1º - A repartição competente tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da data do recebimento do processo, ou do relatório fiscal de inadimplência, para emitir a certidão de Dívida Ativa e encaminhá-la à Assessoria Jurídica.
§ 2º - A Assessoria Jurídica iniciará a cobrança judicial conforme cronograma estabelecido juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, desde que não ultrapasse o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da certidão de Dívida Ativa.
Art. 59. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.
§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.
§ 2º A fluência de juros de mora e a atualização monetária não exclui a liquidez do crédito.
Art. 60. O termo de inscrição da dívida ativa conterá obrigatoriamente:
I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre quando conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora e os demais encargos acrescidos;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida; IV - a indicação, quando for o caso, de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V - a data em que foi inscrita e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;
VI - sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.
§ 1º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade do setor competente e assinada por autoridade da Administração Fazendária.
§ 2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.
Art. 61. Compete ao Poder Executivo Municipal por Decreto dispor em regulamento as regras que deverão ser aplicadas para o perfeito acompanhamento, controle e técnicas de cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa, sendo indispensáveis entre essas:
I - manter a numeração sequencial das inscrições, preferencialmente, por meio eletrônico;
II - promover a escrituração contábil dos valores inscritos em Dívida Ativa e confrontá-los, periodicamente, com as certidões emitidas;
III - emitir relatórios mensais das inscrições e o histórico de suas cobranças.
CAPÍTULO II - Da Certidão Negativa
Art. 62. A prova da quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, seja por meio físico mediante protocolo, seja por meio eletrônico no sítio de domínio do Município de Nova Prata do Iguaçu, desde que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.
§ 1º - A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de até 10 (dez) dias consecutivos contados da data da entrada do requerimento na repartição ou mediante requerimento eletrônico, tendo prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
§ 2º - A certidão negativa poderá ser expedida por meio eletrônico ou manual.
Art. 63. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração Pública, a qualquer tempo, constituir os créditos tributários que venham a ser apurados após a sua emissão.
Art. 64. Terá os mesmos efeitos de certidão negativa, aquela que consigne a existência de créditos tributários parcelados, sem parcelas vencidas e não pagas, ou créditos tributários suspensos por impugnação administrativa ou judicial, ainda não transitados em julgado.

TÍTULO III - O PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais
Art. 65. Este título regula as disposições gerais do procedimento tributário, as medidas preliminares, os atos iniciais da exigência do crédito tributário do Município decorrentes de impostos, taxas, contribuições, penalidades e demais acréscimos, a consulta, o processo administrativo tributário e a responsabilidade dos agentes fiscais.

Art. 66. A Administração Pública poderá promover de ofício a inscrição, as alterações de dados cadastrais ou o cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Seção I - Da Ciência dos Atos e Decisões

Art. 67. A ciência dos atos e decisões far-se-á:
I - no auto de infração e imposição de multa, notificação de lançamento ou notificação para recolhimento de débito verificado, mediante entrega de uma via, contra recibo do interessado, em seu domicílio tributário, ou onde se encontrar;
II - nos procedimentos processuais ou no expediente, mediante assinatura do interessado;
III - pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;
IV - por notificação com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio, ou onde se encontrar;
V - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo;
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
c) por edital na imprensa local, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou na impossibilidade do cumprimento dos incisos anteriores.
§ 1º - Quando, em um mesmo processo, forem interessados mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos estabelecidos nesta Seção.
§ 2º - À notificação de lançamento emitida por processo digital ou eletrônico será aposto assinatura digital certificada.

Art. 68 - A intimação, ou ato administrativo pelo qual se determina ao intimado uma obrigação de fazer, presume-se feita:
I - quando pessoal, na data do recebimento mediante entrega de uma via, contra recibo do interessado, em seu domicílio tributário, ou onde se encontrar;
II - quando por carta registrada, na data do recibo de volta, e, se for essa omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio;
III - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:
a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo;
b) no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV - quando por edital na imprensa local, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.
Art. 69. Os despachos interlocutórios, que não afetem a defesa do sujeito passivo, independem de intimação.

Seção II - Da Notificação de Lançamento

Art. 70. A notificação de lançamento, ou ato administrativo pelo qual é dada ciência ao sujeito passivo do lançamento tributário efetuado, será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá, obrigatoriamente:
I - a qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;
II - o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e impugnação;
III - a disposição legal em que se ampara;
IV - a disposição legal infringida se for o caso, e o valor da penalidade;
V - a assinatura ou chancela do servidor autorizado, com a indicação do seu cargo e matrícula.
Art. 71. A notificação do lançamento poderá ser feita em uma das formas dispostas no artigo 67 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II - Da Fiscalização

Art. 72. A fiscalização do cumprimento da legislação tributária, pertinente ao lançamento dos tributos municipais, compete, exclusivamente, aos servidores públicos ocupantes de cargos de carreira, específicos da Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributação. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à fiscalização do exercício regular do poder de polícia, inclusive a imposição de sanções punitivas aos infratores, por servidores de outras Secretarias, Diretorias ou Divisões, no âmbito de suas respectivas atribuições.
Art. 73. A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou de isenção.
Art. 74. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, prestadores de serviços, industriais ou produtores, e limitativas ou excludentes da obrigação destes de exibi-los.
§ 1º - Estão sujeitos à fiscalização tributária quaisquer documentos, ou obtenção de informações, desde que limitado o exame aos pontos objeto da investigação.
§ 2º - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados pelos responsáveis até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
Art. 75. As empresas em geral, inclusive instituições financeiras, com sede ou matriz não localizada neste Município, mas que possuam estabelecimento situado no território de NOVA PRATA DO IGUAÇU, e que este configure unidade econômica, obrigam-se a manter escrituração comercial e fiscal em separado e específico para esses estabelecimentos. Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se, inclusive, estabelecimento de construtor, incorporador, administrador, empreiteiro ou subempreiteiro de obras, o local da construção ou o da reforma de edificações em geral.
Art. 76. Considera-se embaraço a fiscalização a negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas as pessoas intimadas a apresentá-los, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade.

Parágrafo único. Caracteriza-se, ainda, como embaraço a fiscalização a negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade.
Art. 77. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, em relação, notadamente, dos registros de incorporações imobiliárias, transmissão ou promessa de venda de imóveis; II - os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras, inclusive sob a forma de cooperativas de crédito;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - as concessionárias e revendas de veículos, em relação, notadamente, aos veículos comercializados por financiamento e arrendamento mercantil;
VIII - as corretoras e incorporadoras de imóveis, em relação, notadamente, aos imóveis comercializados;
IX - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§ 1º - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com o DETRAN para troca de informações relacionadas com os registros e transferências de veículos sob arrendamento mercantil ou reserva de domínio.
Art. 78. Padece de nulidade qualquer ação fiscal que se inicie sem o termo de início de ação fiscal, ou ordem de serviço, emitida pela autoridade administrativa a quem se subordina o servidor da fiscalização.
§ 1º - O termo de início de ação fiscal, ou ordem de serviço, deverá conter:
a) a data inaugural do início da diligência fiscal;
b) o nome do servidor fiscal, ou dos servidores fiscais, a quem se dirige; c) o nome e endereço do sujeito passivo a ser fiscalizado;
d) os tributos que deverão ser fiscalizados;
e) o período a ser fiscalizado;
f) o prazo máximo determinado para conclusão da fiscalização.
§ 2º - Permite-se a lavratura de um só termo de início de fiscalização para diversos contribuintes localizados numa determinada área, bairro ou região. § 3º - No caso de flagrante delito de sonegação, poderá o agente fiscal tomar as medidas iniciais de fiscalização, inclusive autuar o infrator, desde que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, faça relatar o ocorrido à autoridade administrativa a quem se subordina, para que esse providencie a formalização do procedimento fiscal.
Art. 79. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte de qualquer órgão da Administração Municipal, ou de seus servidores públicos, de informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação cadastral, econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 80 desta Lei Complementar, os seguintes:
I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo, a que se refere a informação, por prática de infração administrativa ou legal, com a ressalva de proteger o sigilo fiscal contra terceiros;
III - Solicitações de autoridade administrativa, de dados meramente cadastrais ou estatísticos, para fins de interesse da administração pública, visando ações de planejamento ou de desenvolvimento econômico social.
§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações nos seguintes casos:
I – representações fiscais para fins penais;
II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
III – parcelamento, anistia ou moratória.

Art. 80. A Fazenda Pública Municipal poderá prestar e receber assistência das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 81. A autoridade administrativa municipal poderá requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato, no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO III - Do Procedimento Administrativo Fiscal
Seção I - Normas Gerais

Art. 82. O procedimento fiscal terá início com:

I - a lavratura de termo de início de ação fiscal (TIAF), com a respectiva notificação ao sujeito passivo;
II - a notificação referente à lavratura de auto de infração;
III - a notificação da ação fiscal, enviada por carta registrada ou mensagem eletrônica, nos termos dos incisos IV e V, do art. 67 desta Lei.
IV - a lavratura de termo de apreensão de bens, livros ou documentos;
V - qualquer ato da administração que caracterize o início de apuração do cumprimento da obrigação tributária principal ou acessória. Parágrafo único. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 83. A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração e imposição de multa, ou notificação de lançamento, distintos por tributo, infração e período, ressalvados os casos indicados nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Os tributos lançados de ofício e parcelados em um mesmo exercício poderão ter um só auto de infração referente ao exercício, com a discriminação do débito em valor total, tanto do principal, correção monetária, juros e penalidades.
§ 2º - Os lançamentos por homologação de tributos recolhidos mensalmente serão lançados em notificação de lançamento, ou auto de infração e imposição de multa, por exercício, em valores totais, mas acompanhados de planilhas que identifiquem os saldos mensais, destacando o valor do principal devido, a atualização monetária, os juros e as penalidades decorrentes, tornando-se a planilha parte integrante e inseparável do ato administrativo.
§ 3º - Os carnês de pagamentos de tributos, enviados aos contribuintes ou colocados à sua disposição na divisão competente, têm efeitos de notificação e de ciência ao lançamento efetuado.
§ 4º - Nos termos do parágrafo anterior, exige-se da Administração Municipal, por decreto e edital, informar aos contribuintes em geral sobre a emissão dos carnês e a forma adotada para os seus recebimentos

Seção II - Do Termo de Fiscalização

Art. 84. A autoridade que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

§ 1º - O termo será emitido em duas vias pela divisão competente, sendo uma, devidamente autenticada pela autoridade, entregue ao sujeito passivo, contra recibo na via do Fisco.
§ 2º - A assinatura do sujeito passivo, ou do seu preposto, não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, e a sua falta ou a sua recusa não agravará a pena.
§ 3º - O prazo máximo concedido ao sujeito passivo para a entrega de documentos fiscais e demais obrigações acessórias é de 30 (trinta) dias.
§ 4º - Por motivos devidamente justificados no processo fiscal, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, no máximo, por mais 30 (trinta) dias, desde que aprovado pela autoridade administrativa a quem se reporta o agente fiscal responsável pela fiscalização.
§ 5º - O prazo para encerramento da ação fiscal é determinado pela autoridade administrativa, através da Ordem de Fiscalização, ou Ordem de Serviço, podendo o agente fiscal solicitar prorrogação desse prazo, mediante justificativas apresentadas nos instrumentos do processo administrativo.
§ 6 – O prazo inicial de que disporá o agente fiscal responsável pela fiscalização não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado conforme disposto no parágrafo anterior.

Art. 85. Encerrada a fiscalização, a autoridade competente emitirá termo de encerramento de ação fiscal, relatando o que apurar, registrando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e outras informações que considerar pertinente.

§ 1º - Com base no apurado durante a fiscalização, o contribuinte será notificado sobre o resultado, através do recebimento de cópia do Termo de Conclusão da Ação Fiscal, e, se for o caso, com as notificações de lançamentos ou autos de infração e imposição de multa,
§ 2º - Os valores lançados por meio de notificação de lançamento ou auto de infração e imposição de multa deverão ser pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua notificação.
§ 3º - Não sendo encontrada qualquer irregularidade ou pendência, a homologação dos lançamentos deverá constar do Termo de Conclusão da Ação Fiscal.
§ 4º - A critério da autoridade administrativa, os lançamentos pertinentes poderão ser efetivados, por meio de notificação de lançamento ou auto de infração e imposição de multa, no transcorrer do processo de fiscalização.

Seção III - Da Requisição e Apreensão de Documentos Fiscais

Art. 86. A fiscalização tributária, no exercício de suas funções, poderá requerer e apreender os documentos julgados essenciais à auditoria fiscal e, também, que constituam prova material de infração, nos termos da legislação tributária.

§ 1º - São considerados como documentos essenciais ao exercício da fiscalização:

I - os talonários de notas fiscais, utilizados e a utilizar;
II - todos os livros fiscais e comerciais, inclusive aqueles que registram operações de tributos da União e do Estado;
III - os controles internos da administração do sujeito passivo, inclusive cadastro de clientes, de fornecedores, contas a pagar e a receber, inventário do ativo permanente, borderô de faturamento, talonários de orçamentos, etc.;
IV - os extratos bancários do sujeito passivo;
V - os contratos de fornecimento de mercadorias, produtos e serviços, como contratado ou contratante, inclusive de importação ou exportação;
VI - as contas, notas fiscais e faturas de despesas, inclusive de pagamento de pessoal e mão- de-obra contratada; VII - as declarações do Imposto de Renda, pessoas físicas ou jurídicas;
VIII - quaisquer outros documentos referentes ao cumprimento de obrigações tributárias principais ou acessórias junto a qualquer dos entres políticos;
IX - os registros contábeis, inclusive Balanços, Balancetes, Contas de Resultados e Mutações Patrimoniais; X - as guias de recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais;
XI - os contratos sociais, estatutos e registros de firma individual;
XII - qualquer outro documento de uso específico do sujeito passivo, que venha a auxiliar na apuração fiscal.

§ 2º - Os documentos requisitados poderão, a critério da fiscalização, ser encaminhados pelo sujeito passivo à Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributação, podendo, para tanto, ser fixado dia e hora marcada para recebimento.
§ 3º - Quando os documentos forem encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributação, conforme estabelece o parágrafo anterior, a entrega deverá ser feita diretamente ao representante da fiscalização, sendo consignada a entrega por meio do protocolo geral da Prefeitura.

Art. 87. Em caso de apreensão de bens ou documentos, será lavrado auto de apreensão, contendo descrição circunstanciada dos documentos recebidos; que permanecerão encartados ao processo nos casos em que forem indispensáveis à prova.

§ 1º - Os documentos apreendidos, cujos originais não forem indispensáveis à prova, poderão ser devolvidos, a requerimento do autuado, mediante recibo, ficando no processo cópia de inteiro teor da parte que deva fazer prova.
§ 2º - Os documentos apreendidos ficarão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributação, devendo mantê-los em local seguro e protegido, não sendo permitido o seu acesso e manuseio a qualquer pessoa estranha ao quadro fiscal.
§ 3º - Do auto de apreensão constarão a descrição dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos.
Art. 88. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da apreensão, serão os mesmos levados a leilão.
§ 1º - Quando houver bens a serem leiloados, os mesmos serão encaminhados à divisão responsável pelas licitações públicas, que procederá conforme a legislação vigente.
§ 2º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.
§ 3º. - Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo, à multa e acréscimos devidos, será o autuado notificado para receber o valor excedente.
§ 4º - Não sendo possível a realização de leilão em vista de serem perecíveis os bens, estes poderão ser doados às entidades filantrópicas ou assistenciais, devidamente registradas e reconhecidas de utilidade pública pelo Município, desde que tais bens sejam previamente vistoriados e aprovados ao consumo por técnicos de saúde da Prefeitura.

Seção IV - Das notificações e intimações preliminares

Art. 89. Verificando-se qualquer infração referente ao não cumprimento das obrigações tributárias acessórias, será expedida contra o infrator intimação preliminar para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, regularize a situação.

§ 1º - A intimação preliminar deverá conter o nome ou nome empresarial e endereço do intimado, assim como seu número de inscrição junto ao cadastro mobiliário municipal, se houver inscrição, além do motivo da intimação, a infração cometida, providências necessárias, o prazo para regularização, a data da lavratura e assinatura do servidor responsável aposta ao seu nome, cargo, e número de matrícula.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação, lavrar-se-á auto de infração e imposição de multa, salvo quando houver, a juízo da autoridade administrativa, motivo relevante que justifique a prorrogação do prazo por igual período.
§ 3º Lavrar-se-á, imediatamente, auto de infração quando o sujeito passivo se recusar a tomar conhecimento da intimação preliminar.

Art. 90. Não caberá intimação preliminar devendo o sujeito passivo ser imediatamente autuado:
I - quando houver provas da tentativa de eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
II - quando for manifesto o ânimo de sonegar;
III – Quando houver adulteração, vício ou rasura na emissão de notas fiscais, ou no preenchimento de livros ou outros documentos obrigatórios.
IV – Quando houver quebra da ordem cronológica na emissão de notas fiscais.
V – Quando houver reincidência, no transcurso do prazo de um ano civil, contado da última intimação preliminar ou autuação.
VI – Quando realizada a retenção do tributo não for feito o respectivo recolhimento aos cofres municipais.

Seção V - Do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)

Art. 91. Verificada a violação da legislação tributária, por ação ou omissão, lavrar-se-á o auto de infração e imposição de multa correspondente, em duas ou mais vias, sendo a primeira entregue ao infrator, mediante recibo.

Art. 92. O Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM - será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá:

I - mencionar o local, o dia e hora da lavratura;
II - conter o nome do autuado e endereço, CPF ou CNPJ conforme o caso, e, quando existir, o número de inscrição no Cadastro mobiliário municipal;
III - referir-se ao nome e endereço das testemunhas, se houver;
IV - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes;
V - indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e o da penalidade aplicável;
VI - fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
VII - conter intimação ao infrator para pagar os tributos, multas e acréscimos devidos, ou apresentar impugnação e provas no prazo de 30 (trinta) dias;
VIII - assinatura do autuador aposta sobre a indicação de seu cargo ou função;
IX - assinatura do próprio autuado ou infrator, ou de representante, mandatário ou preposto, ou da menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.

§ 1º - A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do AIIM, não implica em confissão, e nem a sua falta ou recusa agravará a pena.
§ 2º - Havendo reformulação, retificação ou alteração do AIIM por erro de fato, será devolvido o prazo para pagamento ou impugnação do autuado.
§ 3º A lavratura de AIIM compete privativamente aos servidores de carreira dos cargos de fiscalização do Município.

Art. 93. O documento denominado Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM é um documento formal, impresso pela Prefeitura e numerado sequencialmente.
§ 1º: Havendo recusa no recebimento ou aposição de assinatura por parte do autuado, a ciência se fará nos temos do art. 67 desta Lei Complementar.
§ 2º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§ 3º - O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão.
§ 4º - O cancelamento ou arquivamento de um AIIM depende de despacho fundamentado do Agente Fiscal, devidamente aprovado pela autoridade superior em procedimento administrativo, exceto nos casos de decisões administrativas favoráveis ao contribuinte na fase litigiosa do procedimento.

Art. 94. Desde que o autuado não apresente impugnação e demonstre ânimo em recolher os valores devidos nos prazos legais, serão observadas as disposições do art. 58 desta Lei Complementar.

Seção VI - Da Consulta

Art. 95. Ao sujeito passivo, contribuinte ou responsável, é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, desde que protocolada antes do início de ação fiscal relacionada ao objeto da consulta e com obediência às normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As entidades representativas de categorias profissionais, classistas, sindicatos e associações de bairro poderão, também, formular consultas sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Art. 96. A consulta será formulada através de petição dirigida ao Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributação, ou diretamente ao Prefeito Municipal, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados.

Parágrafo único. O consulente deverá elucidar se a consulta versa sobre hipótese em relação a qual ocorreu o fato gerador da obrigação tributária, e, em caso positivo, a sua data.

Art. 97. A consulta, a partir da data e hora do protocolo, produz os seguintes efeitos:

I - suspende o curso do prazo para pagamento do tributo em relação ao fato sobre o qual se pede a interpretação de lei aplicável;
II - impede, até o trigésimo dia subsequente à data de ciência da decisão por parte do consulente, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de fatos relacionados à matéria consultada.

Parágrafo único. A consulta, quando formulada dentro do prazo legal para o recolhimento do tributo, impede a cobrança de juros moratórios e a imposição de penalidades decorrentes do atraso no respectivo pagamento.

Art. 98. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte responsável relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta, até o trigésimo dia subsequente à data da ciência da resposta.

Art. 99. A resposta à consulta formulada será efetuada por servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Finanças, por delegação do Departamento de Tributação, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de protocolo.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a emissão de parecer e a realização de diligências, hipótese em que o prazo referido no *caput* será interrompido, começando a fluir no dia em que o resultado das diligências ou pareceres for recebido pela autoridade competente.

Art. 100. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - por pessoas ou entidades desautorizadas;
II - que não atendam aos requisitos para formulação;
III - se formuladas em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, se não identificado o dispositivo da legislação tributária que a motivou;
IV - por quem estiver intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
V - sobre fato objeto de litígio, de que a consulente faça parte pendente de decisão definitiva nas esferas administrativa ou judicial;
VI - por quem estiver sob procedimento fiscal, iniciado antes de sua apresentação, para apurar fatos que se relacionam com a matéria consultada;
VII - sobre fato que houver sido objeto de solução anterior proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente, direta ou indiretamente, e cujo entendimento não tenha sido alterado por ato superveniente;
VIII - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo e publicado antes de sua apresentação;
IX - quando versar sobre constitucionalidade ou legalidade da legislação municipal;
X - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;
XI - quando o fato estiver definido como crime ou contravenção penal;
XII - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade competente. Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, a consulta será declarada ineficaz e determinada o arquivamento da mesma. Art.

101. A resposta à consulta produz os seguintes efeitos:

I - O consulente deverá adotar o entendimento contido na resposta, dentro do prazo que esta fixar,
II - o consulente que não proceder em conformidade aos termos da resposta ficará sujeito à lavratura de auto de infração e imposição de multa, bem como às penalidades aplicáveis.
§ 1º - o prazo de que trata o inciso I do presente artigo não será inferior a 30 (trinta) dias, ou superior a 90 (noventa) dias.
§ 2º - Não cabe pedido de reconsideração ou recurso de decisão proferida em processo de consulta.
§ 3º - A resposta aproveitará exclusivamente ao consulente, nos exatos termos da matéria de fato descrita na consulta.

Art. 102. A Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributação, em conjunto à Assessoria Jurídica, deverá organizar em arquivo próprio uma coletânea de respostas às consultas formuladas, oferecendo aos contribuintes amplo acesso de pesquisa às matérias organizadas.

Seção VII - Do Processo Administrativo Tributário
Subseção I - Das Normas Gerais

Art. 103. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

§ 1º - Os termos, impugnação, defesa ou reclamação são utilizados para designar a peça pela qual o sujeito passivo se manifesta em desacordo com a exigência formulada.
§ 2º - É facultado ao contribuinte encaminhar impugnação ou recurso por via postal, desde que:
I - o encaminhamento seja efetuado unicamente através da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT;
II - a data de postagem não seja posterior ao último dia do prazo estabelecido em lei;
III - haja comprovação, mediante recibo entregue pelo Correio ao remetente, de que a impugnação foi endereçada à Secretaria Municipal de Finanças e ao seu endereço correto;
IV - a impugnação venha assinada pelo próprio sujeito passivo ou por seu representante legal, sendo, neste caso, anexada a respectiva procuração.
§ 3º - A petição de impugnação poderá ser feita por meio eletrônico, conforme dispuser o regulamento.

Art. 104. O sujeito passivo da obrigação tributária, quando da apresentação da impugnação, deve juntar à mesma todos os documentos que julgue importantes a sua formulação, sob pena de preclusão.

Art. 105. A impugnação deverá conter:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do impugnante;
III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta a impugnação, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
IV - as diligências que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados.

Parágrafo único. As diligências poderão ser determinadas pela autoridade preparadora, atendendo solicitação do impugnante ou de ofício, ou dispensadas a critério da autoridade julgadora.

Art. 106. Se o sujeito passivo não exercer o seu direito de impugnar o processo, será declarado revel e a peça terá continuidade, mesmo sem a sua presença, permanecendo no órgão preparador pelo prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação, para, então, ser lançada em dívida ativa e dar início à cobrança amigável.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, em regulamento, o prazo máximo permitido para esgotar as tentativas de cobrança amigável do crédito tributário.
§ 2º - Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que o crédito tributário tenha sido pago, a Secretaria Municipal de Finanças declarará o sujeito passivo devedor remisso e o processo será, após a inscrição do valor na dívida ativa, encaminhado à Assessoria Jurídica, para promover a cobrança executiva.

Subseção II - Do julgamento de primeira instância administrativa

Art. 107. O julgamento de primeira instância administrativa compete à Unidade de Julgamento Singular, coordenada pela Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributação.

§ 1º - A decisão será proferida pelo Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributação, podendo este designar formalmente servidores para o exercício da função, sempre que o número de processos pendentes de decisão assim o justifique.
§ 2º - Não poderão ser designados os servidores que tenham relação direta com a ação fiscal resultante da impugnação.

Art. 108. Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado ao órgão da Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributação para prepará-lo, juntando, inclusive, todos os processos pertinentes ao caso, e, ao término deste trabalho, encaminhá-lo ao Agente Fiscal que autuou ou notificou o impugnante, para emitir parecer sobre a matéria.

§ 1º - O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.
§ 2º - O órgão preparador da Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributação deverá verificar se a instrução do processo preenche os requisitos legais em todas as suas fases, corrigindo eventuais vícios e irregularidades, determinando as diligências necessárias para saná-los.
§ 3º - Caso as irregularidades apuradas forem da responsabilidade do impugnante, este será notificado para corrigi-las.
§ 4º - Se o impugnante não atender ao requerido na notificação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a impugnação será indeferida e arquivada sem seguir o seu curso.
§ 5º - Caso as irregularidades sejam de origem interna, o órgão preparador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para corrigi-las e encaminhar o processo ao Agente Fiscal correspondente.

Art. 109. O Agente Fiscal, autor do lançamento ou do auto de infração impugnado, deverá emitir parecer fundamentado sobre a matéria contestada.

§ 1º - O parecer do Agente Fiscal deverá incluir a apreciação de questões preliminares, se avocadas na impugnação, além de todas as questões de mérito tratadas pelo contribuinte.
§ 2º - Não cabe ao Agente Fiscal alegar intempestividade da impugnação, matéria de alçada exclusiva do julgador de primeira instância.
§ 3º - O Agente Fiscal tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer e encaminhar o processo à Unidade de Julgamento Singular, salvo, se solicitada e aprovada pela , a prorrogação do prazo, de até 30 (trinta) dias, mediante justificativas do Agente Fiscal relatadas nos autos do processo.
§ 4º - Caso o Agente Fiscal esteja ausente, por férias ou outro motivo, o Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributação indicará o seu substituto para responder ao processo.

Art. 110. A impugnação tem efeito suspensivo do crédito tributário. Parágrafo único. Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 111. O impugnante, ou quem o represente formalmente, poderá ter vistas ao andamento do processo de que for parte, podendo requerer e obter certidão de inteiro teor ou de parte que lhe interesse.
Parágrafo único. Entende-se por certidão de inteiro teor a reprodução por cópia dos autos requeridos, cujas despesas serão arcadas pelo impugnante.

Art. 112. A Unidade de Julgamento Singular tem prazo máximo de 30 (trinta) dias para decidir, mediante relato circunstanciado da matéria envolvida.

§ 1º - Na apreciação da prova, o julgador de primeira instância formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.
§ 2º - Caso seja determinada diligência ou obtenção de novas informações, o prazo de que trata o caput deste artigo ficará suspenso até que o processo retorne ao julgador.

Art. 113. Após o julgamento de primeira instância, favorável ou desfavorável ao contribuinte, este deverá ser notificado formalmente da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do dia seguinte ao despacho do julgador.

Subseção III - Do julgamento em segunda instância administrativa

Art. 114. Caso o sujeito passivo não se satisfaça com a decisão proferida pela autoridade de primeira instância, pode recorrer à segunda instância administrativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação referida no art. 111 desta Lei.

Art. 115. O julgamento em segunda instância administrativa compete à Junta de Recursos Administrativos, órgão integrante da Secretaria Municipal de Finanças, composto por um Presidente, 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes.

§ 1 - A Junta de Recursos Administrativos será constituída de servidores municipais efetivos e ocupantes de cargos de carreira, da seguinte forma:
I – 04 (quatro) representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;
II - 08 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes.
§ 2º - Os membros da Junta de Recursos Administrativos, inclusive os suplentes, serão nomeados mediante Decreto pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
§ 3º - Compete ao Prefeito indicar, dentre os membros nomeados, aquele que exercerá a Presidência da Junta de Recursos Administrativos, com mandato de 2 (dois) anos e direito de recondução.
§ 4º - No caso de impedimento de qualquer dos membros titulares, caberá ao Presidente da Junta de Recursos Administrativos convocar o suplente para substituir o ausente.
§ 5º No caso de vacância simultânea dos cargos de titular e suplente, o Prefeito nomeará substitutos provisórios para o cumprimento do tempo restante do mandato.
§ 6º - As sessões serão públicas em todas as suas fases deliberativas, e as decisões serão formuladas por votos nominais de todos os seus membros titulares.
§ 7º - Se a votação terminar empatada prevalecerá a decisão formulada pelo voto do Presidente.

Art. 116. Os membros da Junta de Recursos Administrativos, inclusive os suplentes, farão jus ao recebimento de uma gratificação por sessão em que estiverem presentes, conforme norma a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 117. A Junta de Recursos Administrativos tem prazo de até 60 (sessenta) dias para decidir, contado da data de entrada protocolar do recurso.
§ 1º - Caso seja determinada diligência ou obtenção de novas informações, o prazo de que trata este artigo ficará suspenso até que o processo retorne à Junta com os resultados da diligência ou das informações requeridas.
§ 2º - Caso o recurso apresentado em segunda instância contenha argumentos ou fatos novos, não discutidos em primeira instância, o Presidente da Junta de Recursos Administrativos poderá, a seu critério, solicitar nova manifestação do agente fiscal responsável pelo ato inicialmente impugnado.
§ 3º - O pedido de manifestação do parágrafo anterior será atendido pelo agente fiscal no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento do processo, ficando suspenso o prazo para julgamento até a juntada da referida manifestação.

Art. 118. O Poder Executivo Municipal, mediante decreto, promoverá a elaboração do Regimento Interno da Junta de Recursos Administrativos, no qual, obrigatoriamente, fará constar sua organização administrativa e o número de servidores que dela fará parte.

Art. 119. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de redação ou de cálculo existentes na decisão de segunda instância poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

Art. 120. O Departamento de Tributação dará ciência ao sujeito passivo, por meio de notificação formal, da decisão da Junta de Recursos Administrativos no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do processo, intimando-o, se for o caso, a cumprir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Da decisão da Junta de Recursos Administrativos não cabe ao impugnante recurso ou pedido de reconsideração.

CAPÍTULO IV - Dos Direitos do Contribuinte
Seção I - Dos Direitos

Art. 121. São direitos do contribuinte:

I - a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer divisão administrativa ou fazendária do Município;
II - o acesso gratuito de informações de seu interesse, registrados nos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização, e o fornecimento de certidões, ressalvado o pedido de cópias;
III - a privacidade no atendimento e o direito de agendar, se assim desejar, data e horário certo para resolução de problemas tributários, desde que em horário normal de expediente;
IV - a identificação do servidor nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

V - a apresentação de ordem de fiscalização ou de serviço nas ações fiscais, exceto nos casos de flagrantes delitos e irregularidades constatadas pelo fisco e nas correspondentes ações fiscais continuadas ao mesmo contribuinte; VI - o recebimento de comprovantes detalhados dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização ou por esta apreendidos;
VII - ser informado sobre os prazos de pagamento e reduções dos valores de multas previstas nesta lei, quando autuado;
VIII - a faculdade de, independentemente do pagamento de taxas, apresentar petição aos órgãos públicos para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
IX - a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de seu interesse, observado os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar;
X - a ampla defesa no âmbito do processo administrativo e a reparação dos danos causados aos seus direitos;

Art. 122. A Administração Municipal assegurará aos sujeitos passivos o pleno acesso às informações acerca das normas tributárias e da interpretação que oficialmente lhes atribua.
Parágrafo único. Em função do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá divulgar através da internet, ou em publicações periódicas, a legislação tributária do Município, informações gerais sobre os tributos exigidos e respostas sobre perguntas genéricas de interesse geral.

Art. 123. A Administração Pública não poderá impor ao contribuinte obrigações tributárias que decorram de fatos alcançados pela prescrição.

Art. 124. O contribuinte, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados cadastrais à qual não deu causa, poderá exigir sua imediata correção, sem quaisquer ônus, devendo o órgão competente providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias e comunicar a alteração ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 125. Os direitos previstos nesta Lei Complementar não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

CAPÍTULO V - Da Responsabilidade dos Agentes Fiscais Tributários

Art. 126. O agente fiscal tributário que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração à legislação tributária, deixar de tomar as providencias pertinentes, será responsável pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, desde que a omissão, por dolo, e a responsabilidade, sejam apuradas enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, resguardados todos os direitos de defesa do servidor em processo de inquérito administrativo.

§ 1º - Igualmente será responsável a autoridade ou servidor público que, dolosamente, deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, ou quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los antes de findos e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.
§ 2º - A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercido, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Art. 127. Nos casos do artigo anterior e seus parágrafos, ao responsável, e mais de um se houver, independentemente uns dos outros, será cominada a pena de multa de valor igual a da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento do tributo, se esse já não tiver sido recolhido.

Art. 128. Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, o responsável pela decisão do inquérito, após a aplicação de multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.

LIVRO II - TRIBUTOS MUNICIPAIS
Título I - Disposições Gerais
Capítulo I - Dos Tributos

Art. 129. Ficam instituídos no território do Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU os seguintes tributos:

I - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
II - imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI;
III - imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;
IV - contribuição de melhoria;
V - contribuição para custeio da manutenção da iluminação pública;
VI - Taxas de prestação de serviços públicos:
a) Taxa de coleta de lixo;
b) Taxa de expediente.
VII - Taxas de poder de polícia administrativa:

a) Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos;
b) Taxa de autorização para exibição pública de propaganda e publicidade;
c) Taxa de licença para execução de obras particulares, loteamentos e arruamentos;
d) Taxa de vigilância sanitária;
e) Taxa de licença ambiental;
f) Taxa de licença de vendedores ambulantes.

Art. 130. Compete ao Poder Executivo Municipal instituir por meio de cobrança de preço público a autorização de uso da área pública e pela utilização de bens ou serviços públicos não abrangidos pela cobrança tributária, obedecidas às seguintes especificações:

I - Sempre que possível, a utilização ou ocupação da área pública estará sujeita ao pagamento de um preço resultante da livre concorrência entre os interessados;
II - São dispensadas do pagamento de preço público as ocupações pertinentes a serviços públicos essenciais, tais como posteamento e cabeamento aéreo de linhas de transmissão de energia elétrica, rede subterrânea de canalização de água, esgoto, gás e energia elétrica;
III - São passíveis de cobrança de preço público os serviços não-compulsórios prestados pela municipalidade, direta ou indiretamente, tais como, de estacionamento de veículos em área pública, fornecimento de água potável, tratamento de esgoto, serviços funerários, erradicação de formigueiros, cupinzeiros e de outros insetos, de animais nocivos à saúde, de limpeza de terrenos particulares, de reforma de calçadas frontais a imóveis particulares, de retirada de entulhos de obras particulares, de guinchamento de veículos, de recolhimento de animais abandonados ou soltos nas áreas públicas e outros serviços que o Poder Executivo considerar de interesse da população.
Parágrafo único. Entende-se por utilização ou ocupação da área pública a instalação ou localização em vias e logradouros públicos de equipamentos, veículos e outros bens, com finalidades econômicas ou exercício de atividades particulares, mesmo quando transitória ou por tempo indeterminado.

Seção I - Das Imunidades

Art. 131. Os impostos municipais não incidem sobre:

I - o patrimônio ou os serviços públicos prestados diretamente por órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II - os templos de qualquer culto;
III - o patrimônio ou os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos e atendidos os seguintes requisitos:

a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;
b) aplicar, integralmente, no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
d) prever em estatuto que, em caso de extinção, o patrimônio da instituição seja revertido a fim público ou para outra instituição da mesma natureza; e) prever em estatuto que a instituição não possa transformar-se em empresa de fins econômicos.

§ 1º - O disposto neste artigo não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 2º - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
§ 3º - A não incidência referida nos incisos II e III deste artigo compreende somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.
§ 4º - Os impostos municipais incidem sobre o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados realizados no território do Município, pela União, Estados ou Municípios, diretamente por entidade de administração indireta ou mediante concessão ou permissão, assim como em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
§ 5º - Os requisitos condicionadores da não incidência deverão ser comprovados perante a divisão fiscal competente, na forma estabelecida pelo Poder Executivo em regulamento.
§ 6º - As imunidades de que trata o presente artigo referem-se exclusivamente aos impostos municipais, não alcançando as taxas ou contribuições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 132. O disposto no inciso I do art. 131, observados os termos de seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º, é extensivo às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Art. 133. O descumprimento de um dos requisitos previstos no inciso III do art. 131 provoca a suspensão da imunidade até a data de sua regularização.

TÍTULO II - OS IMPOSTOS
Capítulo I - Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Seção I - Do fato gerador e do contribuinte
Subseção I - Do Fato Gerador

Art. 134. O imposto tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.
Parágrafo único. O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel nos casos de transferência de propriedade ou de direitos reais a ele relativos.

Art. 135. Para efeitos de incidência do IPTU, considera-se como localizado em zona urbana:
I - o imóvel onde existam, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

a) meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
b) abastecimento de água;
c) sistema de esgotos sanitários;
d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
e) escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

II - o imóvel localizado em área de urbanização, ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelo órgão competente da Prefeitura, destinado à habitação, ao comércio, prestação de serviço, indústria, ou sítio de recreio, independentemente de sua localização.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso I, alínea “a”, deste artigo, são, também, consideradas canalizadas as águas pluviais escoadas por canais artificialmente revestidos, de seção transversal fechada ou aberta, inclusive sarjetas.

Art. 136. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de cada exercício financeiro, nas condições em que o imóvel se encontrar.

Subseção II - Do Contribuinte

Art. 137. O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel, a qualquer título, sem prejuízo da garantia solidária dos possuidores indiretos.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.
§ 2º - Considera-se, também, como possuidor, para os efeitos deste artigo:

a) o promitente comprador em caráter irretratável que se encontre imitido na posse;
b) o promitente comprador em caráter irretratável e irrevogável cuja promessa de compra e venda tenha registro no Cartório de Registro de Imóveis, ainda que não esteja imitido na posse;
c) o autor de ação de usucapião admitida em juízo;
d) o possuidor do domínio útil ou superficiário.

Art. 138. É solidário ao pagamento do IPTU o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os cessionários, os comodatários e os proprietários de imóveis concedidos por contrato de superfície, ainda que se trate de pessoa física ou jurídica isenta do imposto.

Art. 139. A incidência do IPTU independe da legitimidade do título de aquisição ou da posse do imóvel, do resultado econômico da sua exploração ou do cumprimento de quaisquer requisitos legais ou administrativos a ele relativos.

Seção II - Das Isenções

Art. 140. Estão isentos do imposto:

I – o imóvel de contribuinte comprovadamente inscrito e que seja beneficiário do Cadastro Único do Programa Social do Governo Federal “Bolsa Família”, e desde que seja o único imóvel de sua propriedade no Município, e que sirva de sua moradia;
II – o imóvel localizado em Áreas de Preservação Permanente, conforme definição em legislação específica, desde que:

a) esteja registrado no Ofício de Registro de Imóveis, junto à escritura do imóvel, na categoria de APP - Área de Preservação Permanente;
b) esteja cadastrado perante o órgão municipal de meio ambiente como integrante de Área de Preservação Permanente; e
c) a área seja considerada intocável e efetivamente preservada, e assim se mantenha.

III – o imóvel de contribuinte que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) o proprietário possuir renda mensal total de até dois salários mínimos, incluindo-se neste limite a renda per capita dos familiares residentes no imóvel;
b) o imóvel ser utilizado para sua residência, mantendo-se o direito da isenção ao cônjuge, ou companheiro de união estável, após o seu falecimento, desde que a unidade imobiliária continue a ser utilizada como residência do outro e desde que preencha os mesmos requisitos exigidos do primeiro titular;
c) o beneficiado não ser proprietário de outro imóvel no Município.

IV – o imóvel de contribuinte aposentado e/ou pensionista, que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) que a renda mensal total alcance até 02 (dois) salários mínimos, juntamente com a do cônjuge, e sem outra fonte de renda;
b) seja proprietário de apenas 01 (um) imóvel no Município, e que o mesmo resida no referido imóvel, e seja de uso exclusivo de residência; No caso de mais que 01 (uma) unidade habitacional encravada sobre o lote urbano, fica isento apenas a que o aposentado e/ou pensionista reside.
c) a isenção será concedida após vistoria e parecer conclusivo da Assistente Social do Município.

§ 1º - As isenções previstas no neste artigo somente produzirão efeitos após seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, na forma estabelecida em regulamento editado por ato próprio do Poder Executivo.
§ 2º - Os beneficiários das isenções de que trata este artigo deverão solicitar a sua renovação anualmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do carnê, juntando provas de cumprimento dos requisitos necessários à fruição do benefício fiscal.

Art. 141. Gozarão de isenção parcial de IPTU os imóveis localizados em áreas declaradas em lei como de Proteção Ambiental - APA - e de Urbanização Específica - AUE - da seguinte forma:

I - localizados em área de Proteção Ambiental - APA: redução de 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;
II - localizados em área de Urbanização Específica - AUE: redução de 70% (setenta por cento) do valor do imposto.
Parágrafo único. A isenção parcial prevista neste artigo está condicionada à obrigação dos contribuintes em manter os seus imóveis intocados e preservados, nos termos da legislação específica.

Art. 142. Os beneficiários das isenções estabelecidas nos artigos 140 e 141 desta Lei Complementar são obrigados a comunicar formalmente à Prefeitura qualquer ocorrência que possa implicar o cancelamento do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.
§ 1º - Independentemente do comunicado dos beneficiários, as isenções serão canceladas quando constatada a insubsistência das razões que as determinaram, fazendo valer o cancelamento a partir do primeiro dia do exercício em que este ocorrer.
§ 2º - A omissão do beneficiário em não declarar a ocorrência de um fato que venha a provocar o cancelamento da isenção, será caracterizada como infração e sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município.

Art. 143. Com exceção dos casos expressamente previstos nesta Lei Complementar, a isenção do IPTU não acarreta a isenção ou dispensa de pagamento de outros tributos.

Seção III - Da Base de Cálculo

Art. 144. A base de cálculo do imposto é o valor venal médio do imóvel, assim entendido o valor que o imóvel alcançaria para compra e venda à vista, segundo as condições normais de mercado.

Parágrafo único. Considera-se valor venal do imóvel, para os fins previstos neste artigo:

I - no caso de imóveis não edificados, em ruínas ou em demolição, o valor do terreno;
II - no caso de imóveis em construção, desde que ainda não ocupada ou utilizada, o valor do terreno;
III - no caso do imóvel possuir edificação rudimentar, de tamanho inferior à vigésima parte da área do imóvel, o valor do terreno;
IV - no caso de edificação temporária ou provisória desde que não se constitua parte integrante e inseparável do imóvel, o valor do terreno;
V - nos demais casos, o valor do terreno e das edificações, consideradas em conjunto.

Art. 145. O valor venal do imóvel, apurado de acordo com o disposto no art. 144 desta Lei Complementar, reveste-se de presunção relativa de certeza e poderá ser revisto pela Administração Fazendária Municipal, de ofício ou a partir de requerimento do contribuinte, ambos através de processo administrativo instaurado de acordo com o regulamento.

§ 1º - Para fins de apuração do valor venal do imóvel e de sua revisão, são considerados, entre outros, os seguintes fatores:

I - localização, área, características e destinação da construção;
II - valores correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário, que possam ser usados em termos comparativos;
III - situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro;
IV - em relação ao terreno do imóvel, o valor médio padrão do metro quadrado, estabelecido na Planta de Valores de Terrenos, constante do Anexo II desta Lei Complementar;
V - em relação às edificações contidas no imóvel, pela multiplicação das áreas construídas pelos preços unitários dos respectivos padrões construtivos, devidamente depreciados de acordo com o estado de conservação, ou idade aparente das mesmas, considerando-se as fórmulas de cálculo e fatores de homogeneização estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º - A revisão prevista neste artigo, quando aprovada, terá efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte em que se protocolou o requerimento do contribuinte.
§ 3º - Ressalvado o previsto no art. 152 e parágrafos desta Lei Complementar, a alteração de ofício da base de cálculo, decorrente de modificações de dados cadastrais ocorridas durante um exercício, será procedida para vigorar a partir do exercício seguinte:

I - ao da conclusão da unidade predial, reforma ou aumento ou da ocupação quando esta ocorrer antes;
II - ao da ocorrência ou da constatação das modificações, nos demais casos.

Art. 146. O valor venal do terreno será obtido pela multiplicação da área do terreno pelo preço unitário da face de quadra, devidamente homogeneizado, de acordo com as fórmulas de cálculo e fatores de homogeneização, constantes do **Anexo II** desta Lei Complementar.

§ 1º - O preço unitário por metro quadrado da face de quadra será obtido da Planta de Valores de Terrenos, constante do **Anexo II** desta Lei Complementar.
§ 2º - A área do terreno considerada no cálculo do imposto relativo a imóveis situados em condomínios fechados é obtida pela soma da área do terreno de uso comum dividida pelo número de condôminos com a área do terreno de uso privativo.
§ 3º - Os imóveis com testadas para diferentes logradouros serão tributados tomando-se como base os dados de cada uma e valor do metro linear de testada do logradouro cujo cômputo resulte em maior valor venal.

Art. 147. Terrenos originados de novos parcelamentos, cujas ruas não estejam ainda contidas na Planta de Valores de Terrenos, serão tributados com base no valor da face de quadra de ruas mais próximas que possuam características semelhantes.

Parágrafo único. Nos termos deste artigo, não sendo possível encontrar similaridades com outras ruas, a autoridade fazendária poderá determinar o preço unitário do terreno através de levantamento dos valores correntes apurados no mercado imobiliário.

Art. 148. O valor venal das edificações será obtido pela multiplicação das áreas construídas pelos preços unitários dos respectivos padrões construtivos, devidamente depreciados de acordo com o estado de conservação, ou idade aparente das mesmas, de acordo com as fórmulas de cálculo e fatores de homogeneização, constantes do **Anexo I** desta Lei Complementar.

§ 1º - O preço unitário por metro quadrado, segundo o tipo e padrão construtivo, será obtido na Planta de Valores de Edificações, constante do **Anexo III** desta Lei Complementar.
§ 2º - A Planta de Valores de Edificações, nos termos do parágrafo anterior, está baseada em valores unitários do metro quadrado das construções, definidos em regulamento pelo Poder Executivo, em função das características e da categoria das edificações, a partir de informações e estudos de técnicos e de setores da construção civil.
§ 3º - A área edificada da unidade será obtida através dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície coberta:
I - das sacadas, varandas e terraços de cada pavimento;
II - dos jiraus e mezaninos com altura não inferior a 1,80m;
III - das garagens ou vagas;
IV - das áreas destinadas ao lazer e demais áreas de uso comum da edificação, na proporção da fração ideal da unidade privativa;
V - das demais partes comuns, proporcionalmente ao número de unidades construídas.
§ 4º - Os valores da planta referida neste artigo poderão ser revisados anualmente para vigorar a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da revisão.
§ 5º - A revisão prevista no parágrafo anterior não prejudica ou invalida a atualização monetária dos valores, a ser aplicada em cada exercício com base nos índices oficiais adotados pelo Município, mediante ato próprio do Poder Executivo. Art. 149. Em casos excepcionalmente singulares, quando a aplicação dos procedimentos previstos nos artigos anteriores possa alcançar valores manifestamente contrários à realidade do caso, a autoridade fazendária poderá adotar procedimento de avaliação especial, mediante processo administrativo devidamente fundamentado.
§ 1º - O procedimento administrativo de que trata este artigo poderá ser de iniciativa da própria administração fazendária, ou a pedido do interessado, mas sempre com a aprovação final e indelegável do Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributação.
§ 2º - Os casos previstos no caput deste artigo tratam somente de apurações de valores adotados por novos critérios de avaliação, não retroagindo seus efeitos aos lançamentos de exercícios anteriores.

Seção IV - Das Alíquotas e Progressividade no Tempo

Subseção I - Das Alíquotas

Art. 150. O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das seguintes alíquotas:
I - unidades edificadas; a) 0,40% (zero virgula quatro por cento).
II - unidades não edificadas:
a) 0,80% (zero virgula quatro por cento).

Subseção I - Da Progressividade no Tempo

Art. 151. Mediante lei específica, o Poder Executivo poderá promover o estabelecimento de alíquotas progressivas incidentes sobre terrenos vazios, ou imóveis subutilizados ou não utilizados, somente quando situados em locais estratégicos para o desenvolvimento social e econômico do Município.

§ 1º - Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no Plano Diretor do Município, ou em legislação dele decorrente.
§ 2º - A aplicação de alíquotas progressivas de que trata este artigo será precedida de notificação, averbada no Ofício de Registro de Imóveis, ao proprietário, titular de domínio útil ou ocupante para que cumpra a obrigação de aproveitamento do imóvel, dentro dos seguintes prazos:

a) um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;
b) dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 3º - Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos no parágrafo anterior, a Administração Fazendária procederá à aplicação do IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração em dobro da alíquota, pelo prazo de cinco anos consecutivos.
§ 4º - O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano não poderá exceder a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento) em relação ao valor venal do imóvel.
§ 5º - Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel não seja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima até que se cumpra a referida obrigação.
§ 6º - Não sendo atendida a obrigação no prazo de cinco anos, o Município poderá, também, proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública e resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

Seção V - Do Lançamento

Art. 152. O lançamento do imposto é anual e será feito para cada unidade imobiliária, nos termos desta Lei Complementar, com base nos elementos existentes no Cadastro Imobiliário.
Parágrafo único. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, poderão ser efetuados lançamentos complementares, quando apurada a ocorrência de erro de fato no lançamento original.

Art. 153. Não sendo cadastrado o imóvel, por omissão de sua inscrição, o lançamento será processado de ofício, em qualquer época, com base nos elementos que a repartição fiscal coligir, esclarecida tal circunstância no termo de inscrição.

§ 1º - O lançamento decorrente da inclusão de ofício, nos termos deste artigo, retroage à data da ocorrência do fato gerador, obedecidas as normas legais vigentes na época.
§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, tratando-se de imóvel edificado, compete ao contribuinte fazer prova de que a edificação foi executada posteriormente, mediante recurso ao lançamento.

Art. 154. O lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel a qualquer título.

Parágrafo único. Também será feito o lançamento:

I - no caso de condomínio indiviso, em nome de todos, alguns ou de um só dos condôminos, pelo valor total do imposto;
II - no caso de condomínio diviso, em nome de cada condômino, na proporção de sua parte; III - não sendo reconhecido o proprietário, em nome de quem esteja no uso e gozo do imóvel.
Art. 155. Os contribuintes do imposto terão ciência do lançamento por meio de notificação.
§ 1º - Considerar-se-á também como notificado o contribuinte, para os efeitos da norma prevista neste artigo, pelo recebimento do carnê anual de tributos imobiliários para pagamento dos créditos tributários, cuja expedição deverá ser antecedida de previsão em decreto específico.
§ 2º - Presume-se recebido o carnê se o contribuinte não se pronunciar perante a repartição fiscal sobre o seu não recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) da data da publicação do decreto de que trata o parágrafo anterior.
Art. 156. A impugnação do lançamento do imposto poderá ser apresentada em até trinta dias a contar:
I - do recebimento da notificação que der ciência de novo lançamento, por inexistência ou retificação do anterior;
II - da data do recebimento do carnê anual, quando este for enviado ao domicílio do contribuinte, ou a partir da data em que ficar à disposição do contribuinte na repartição fiscal.

§ 1º - O decreto específico do Poder Executivo Municipal, de que trata o § 1º do art. 155, deverá esclarecer a forma de expedição dos carnês anuais daquele exercício, o prazo para requerer segunda via, quando extraviada a primeira, e o prazo em que o carnê ficará a disposição para retirada na repartição fiscal.
§ 2º - No caso de impugnação do lançamento do imposto, deverá ser emitida nova guia ou novo carnê de pagamentos, contendo os valores relativos à parte não impugnada, se houver.
Seção VI - Do Arbitramento
Art. 157. O valor venal do imóvel será arbitrado se forem omissas as declarações, os esclarecimentos e os documentos apresentados pelo sujeito passivo, ou se for impedida a ação fiscal no interior do imóvel, considerando-se cerceado o direito de fiscalizar quando:
I - o contribuinte impedir o acesso para levantamento de elementos necessários à fixação do valor venal do imóvel;
II - o prédio se encontrar fechado por período superior a sessenta dias, impossibilitando o levantamento dos elementos necessários à fixação do citado valor;
III - encontrar-se ausente o proprietário do imóvel e em paradeiro incerto e ignorado. Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, entendem-se como elementos necessários ao arbitramento do valor venal a localização, a área e a destinação da edificação, além das características do imóvel, assim definidas em regulamento.
Seção VII - Do Pagamento
Art. 158. O pagamento total do imposto devido em cada exercício poderá ser realizado em parcelas vincendas no mesmo exercício, obedecendo à forma e aos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo em ato próprio.
§ 1º - O Poder Executivo poderá estabelecer desconto no valor do imposto, quando este for pago em cota única, dentro dos prazos e percentuais fixados em ato próprio.
§ 2º - O desconto de que trata o parágrafo anterior deverá ser proporcional à variação inflacionária anual do INPC, em bases razoáveis que não assumam natureza de renúncia fiscal.
Art. 159. O pagamento de cada cota não faz presumir a quitação das cotas anteriores. Parágrafo único. Caso haja débito do imposto em mais de um exercício, o primeiro pagamento recairá sobre o débito mais antigo ressalvado os casos de impugnação administrativa ou judicial.
Art. 160. Fica suspenso o pagamento do imposto referente a imóveis, construídos ou não, para os quais exista decreto de desapropriação, emanado do Município, enquanto este não se imitir na posse do imóvel.
§ 1º - Se houver desistência da desapropriação, a qualquer tempo antes da adjudicação, ficará restabelecido o direito do Município à cobrança do imposto a partir da data da revogação do ato expropriatório, atualizado monetariamente, mas sem acréscimos moratórios ou pecuniários.
§ 2º - Imitido o Município na posse do imóvel, serão cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tiver sido suspensa, de acordo com o caput deste artigo.
Art. 161. O pagamento do imposto não importa em reconhecimento pelo Município, para quaisquer fins, de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do terreno. Parágrafo único. O fato de o pagamento do imposto não importar em reconhecimento de legitimidade da propriedade, não desobriga a Prefeitura de apresentar, quando possível, certidões ou fazer prova por qualquer outro meio, da ocupação regular do imóvel, se assim for requerido pelo interessado.
Seção VIII - Das Obrigações Acessórias
Art. 162. Os imóveis localizados na área urbana ou urbanizável do Município, nos termos desta Lei Complementar, ficam sujeitos à inscrição no cadastro imobiliário fiscal. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos imóveis cujos contribuintes sejam isentos do IPTU ou a este imune.
Art. 163. A inscrição de unidades imobiliárias será promovida a partir de solicitação feita pelo contribuinte, mediante declaração acompanhada do título de propriedade ou outro documento hábil que o qualifique como contribuinte, plantas, croquis e outros elementos julgados essenciais à perfeita definição do imóvel quanto à localização e características geométricas e topográficas, na forma prevista em regulamento.
§ 1º - No caso de próprios federais, estaduais ou municipais, a inscrição será requerida pelas repartições incumbidas de sua guarda ou administração.
§ 2º - A divisão competente do Município poderá efetivar a inscrição de ofício de imóveis, desde que apurados devidamente os elementos necessários a este fim.
§ 3º - Os terrenos de titularidade desconhecida que sejam objeto de posse serão inscritos a título precário, mediante processo, e exclusivamente para efeitos fiscais.
§ 4º - Os imóveis edificados não regularizados nos termos da lei serão inscritos a título precário e exclusivamente para efeitos fiscais, independentemente das ações e sanções administrativas de regularização.
Art. 164. A cada unidade imobiliária autônoma corresponderá uma inscrição, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 154 desta Lei Complementar.
Art. 165. O contribuinte fica obrigado a comunicar ao órgão competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva ocorrência, os seguintes fatos:
I - a aquisição ou compromisso de compra e venda de imóveis e suas cessões, cuja responsabilidade de comunicar cabe ao adquirente e, solidariamente, ao transmitente do imóvel;
II - a demolição, o desabamento, o incêndio ou a ruína do imóvel;
III - a mudança de uso do imóvel, bem como a cessação ou alteração das condições que provocaram anteriormente a redução do imposto;
IV – a averbação, no registro de imóveis, das alterações ou retificações porventura havidas nas dimensões dos terrenos;
V - quaisquer outros fatos que possam afetar a incidência ou cálculo do IPTU. Parágrafo único. Os Ofícios de Registro de Imóveis do Município são obrigados a informar mensalmente à Administração Fazendária todas as transmissões de imóveis registradas no período, na forma a ser estabelecida por regulamento.
Art. 166. Os contribuintes do imposto relativo a imóveis nos quais foram construídos prédios, ou acréscimos, reformas ou reconstruções, ficam obrigados a comunicar ao órgão competente as citadas obras quando de sua conclusão, acompanhada de plantas e outros elementos elucidativos. Parágrafo único. Dispensam-se da obrigação de comunicar os casos de execução de pequenas obras de reforma que não representem aumento da área construída e não obriguem a desocupação do imóvel por seus moradores.
Art. 167. As declarações prestadas pelo contribuinte, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pela Administração Fazendária, que poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia ressalva ou comunicação. Parágrafo único. A inscrição, a alteração ou a retificação de ofício não eximem o infrator das multas que lhe couberem.
Seção IX - Das Penalidades
Art. 168. São consideradas infrações sujeitas à penalidade:
I - o sujeito passivo deixar de promover a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário: Multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município;
II - o sujeito passivo deixar de comunicar à Administração Fazendária, no prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência, qualquer alteração dos dados cadastrais do imóvel: Multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município;

III - o adquirente de imóvel deixar de apresentar à Administração Fazendária, no prazo de 60 (sessenta) dias da transmissão efetivada, a escritura devidamente registrada em Cartório: Multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município;
IV - o possuidor, o promitente comprador, o enfiteuta, o usufrutuário e o superficiário deixar de comunicar à Administração Fazendária, no prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência, sua condição de sujeito passivo do imposto: Multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município;
V - o oficial registrador do Cartório de Ofício de Registro de Imóveis que deixar de informar à Administração Fazendária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, as transmissões de imóveis registradas no mês anterior: Multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município;
VI - o beneficiado por isenção que deixar de comunicar a interrupção do benefício por qualquer circunstância que provoque o seu cancelamento: Multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município;
VII - o sujeito passivo que usar de qualquer meio para impedir a fiscalização de promover levantamento cadastral no imóvel objeto da ação: Multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a matéria de que trata este artigo.

Seção X - Da Fiscalização do IPTU

Art. 169. A fiscalização do imposto compete à Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributação.
Art. 170. Sempre que necessário e dentro de sua área de competência, a Administração Fazendária poderá efetuar vistorias para atualizar o cadastro imobiliário.
Art. 171. As alterações de dados cadastrais de imóveis procedidas em consequência de projetos de recadastramento imobiliário desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal não serão consideradas nos lançamentos de créditos tributários do imposto relativos a fatos geradores ocorridos em exercícios anteriores ao da implantação dos novos elementos no cadastro imobiliário, exceto quando se tratar de imóvel ainda não inscrito, atendendo-se, então, o previsto no § 1º do art. 153 desta Lei Complementar.
§ 1º - O sujeito passivo que impedir ou obstruir o levantamento fiscal para efeitos de recadastramento, através de servidor público municipal devidamente credenciado para tal fim, poderá ser autuado por provocar embaraço a fiscalização, além de ter o valor do imposto arbitrado pela autoridade administrativa.
§ 2º - Enquanto estiverem em curso os projetos de recadastramento imobiliário em regiões da cidade, o disposto neste artigo será também aplicado às alterações cadastrais comunicadas espontaneamente à Secretaria Municipal de Finanças pelos titulares dos imóveis localizados naquelas regiões.

CAPÍTULO II - Do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de garantia, bem como Cessão de Direitos à sua aquisição - ITBI Seção I - Do Fato Gerador

Art. 172. O imposto tem como fato gerador a realização por ato inter vivos, a título oneroso, de qualquer dos seguintes negócios jurídicos:

I – a transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil; II – a transmissão de direitos reais sobre imóveis; III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
Art. 173. Compreendem-se na definição do fato gerador do imposto as seguintes mutações patrimoniais envolvendo bens imóveis ou de direitos a eles relativos:
I - compra e venda;
II- retrovenda;
III - dação em pagamento;
IV - permuta;
V – enfiteuse;
VI - subenfiteuse;
VII - instituição de usufruto;
VIII - instituição de uso;
IX - instituição de habitação;
X - instituição do direito de superfície;
XI - mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel ou de direito a ele relativo e seu substabelecimento;
XII - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça, bem como as respectivas cessões de direitos;
XIII - transferência de bem ou direito do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
XIV - transferência de bem ou direito do patrimônio de pessoa jurídica para pagamento de capital, na parte do valor do imóvel não utilizada na realização do capital;
XV - tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de falecimento, separação jurídica ou divórcio, quando o cônjuge receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o valor de sua meação, na totalidade desses imóveis;
b) nas partilhas efetuadas em virtude de falecimento, quando o herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior que o valor de seu quinhão na totalidade desses imóveis;
c) nas divisões, para extinção de condomínio de imóvel, quando qualquer condômino receber quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
XVI - cessão de direito à herança ou legado;
XVII - instituição, translação e extinção de qualquer direito real sobre imóvel, exceto os direitos reais de garantia e as servidões pessoais.
§ 1º - Constitui transmissão tributável a promessa de compra e venda de caráter irretratável e irrevogável.
§ 2º - Inexiste transferência de direito na desistência ou na renúncia à herança ou legado, desde que, cumulativamente:
I - seja feita em ressalva, em benefício do monte; e,
II - não tenha o desistente ou renunciante praticado qualquer ato que mostre a intenção de aceitar a herança ou legado.

Art. 174. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do registro ou averbação no cartório de registro de imóveis das mutações patrimoniais e transmissões tributáveis referidas no art. 173 desta Lei Complementar.
Art. 175. O fato gerador do imposto ocorrerá no território deste Município se ali estiver situado o imóvel transmitido ou o imóvel que envolver os direitos cedidos, ainda que o ato ou fato causador da mutação patrimonial tenha ocorrido em território de outro Município ou no exterior.
Seção II - Da Não Incidência e da Isenção Subseção
I - Da Não Incidência
Art. 176. O imposto não incide nas seguintes hipóteses:
I - incorporação de bens e direitos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
II - transmissão de bens e direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
III – transmissão de direitos reais de garantia;
IV – transmissão *causa mortis*;
V – transmissão decorrente de atos não onerosos.
§ 1º - O imposto incidirá nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, se a atividade preponderante do adquirente for compra e venda de bens imóveis ou direitos relativos a imóveis, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.
§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no § 1º quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer das operações mencionadas nos incisos I e II deste artigo.
§ 3º - Se o adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os três primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4º - Ocorrido o disposto no parágrafo anterior, ou no caso de início de atividade, o imposto deverá ser recolhido no ato da transmissão, cabendo ao contribuinte requerer a restituição do valor pago, atualizado monetariamente, ao final do terceiro ano seguinte à data da aquisição, desde que comprovada que a atividade preponderante não foi uma das indicadas no § 1º deste artigo.
Subseção II - Das Isenções
Art. 177. Estão isentas do imposto:
I - a aquisição decorrente de investidura determinada por pessoa jurídica de direito público;
II - a torna ou a reposição igual ou inferior ao valor correspondente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município;
III - a consolidação da propriedade na pessoa do fiduciário;
IV - a transmissão em que o alienante seja o próprio Município, suas autarquias e fundações;
V - a indenização de benfeitorias necessárias pelo proprietário do imóvel ao locatário;
VI - a aquisição de bem ou de direito resultante da declaração de utilidade pública ou de necessidade social, para fins de desapropriação.
VII - a operação imobiliária decorrente de projeto de regularização fundiária e urbanística de baixa renda, ou programas de casas populares, em que o valor venal do imóvel transferido for igual ou inferior a 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais do Município, e desde que seja a transferência do 1º proprietário.
Seção III - Do Sujeito Passivo Subseção
I - Do Contribuinte
Art. 178. Contribuinte do imposto é o adquirente do bem ou direito sobre imóvel, assim entendida a pessoa em favor da qual se fará a transmissão inter vivos.
Art. 179. Nas cessões de direitos relativos a bens imóveis, por instrumento público, particular, ou mandato em causa própria, a pessoa em favor de quem for outorgada a escritura definitiva ou pronunciada a sentença de adjudicação é responsável pelo pagamento do imposto devido, inclusive sobre anteriores atos de cessão ou de substabelecimento, com os acréscimos moratórios e a atualização monetária incidente.
Subseção II - Da Solidariedade
Art. 180. Os oficiais registradores e seus substitutos, dos Ofícios de Registro de Imóveis, responderão solidariamente pelo imposto devido sobre os atos praticados por eles e perante eles, em razão de seu ofício, quando não for cumprida a obrigação tributária pelo sujeito passivo.
Seção IV - Da Base de Cálculo
Art. 181. A base de cálculo do imposto é o valor da transmissão dos bens ou direitos constantes do respectivo instrumento, respeitado, no mínimo, o valor venal do imóvel, corrigido monetariamente à data da transmissão.
§ 1º - O valor venal a que se refere o caput deste artigo é o valor corrente de mercado do bem ou direito, apurado mediante avaliação fiscal.
§ 2º - O valor venal do imóvel rural é o valor corrente de mercado, acrescido das benfeitorias existentes.
§ 3º - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o preço pago, respeitando o valor mínimo de que trata o *caput* este artigo.
§ 4º - Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal, respeitado proporcionalmente o valor mínimo de que trata o presente artigo.
§ 5º - Na instituição de direito de superfície, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se este for maior.
§ 6º - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% do valor venal do bem imóvel, se este for maior.
Art. 182. Nas hipóteses abaixo relacionadas, observado o disposto no artigo anterior, considera-se como base de cálculo:
I - na dação em pagamento, o valor da dívida a ser apresentada, se superior ao valor atribuído ao bem ou direito dado em pagamento;
II - na permuta, o valor de cada bem ou direito permutado;
III - na enfiteuse e na subenfiteuse, o valor do domínio útil;

IV - na instituição de usufruto, uso e habitação, o percentual de 50% (cinqüenta por cento) do valor venal do bem;
V - na torna ou reposição e na atribuição de bem ou direito em excesso, o valor que excede o quinhão hereditário, a meação conjugal e a quota-parte ideal;
VI - na adjudicação, o valor do bem ou do direito adjudicado;
VII - na cessão de direito do arrematante e do adjudicante, o valor do bem ou do direito cedido;
VIII - na cessão de direito e ação à herança ou legado, o valor aceito pela Administração Fazendária ou determinado judicial ou administrativamente;
IX - na instituição de fideicomisso, o valor do bem ou do direito;
X - no mandato em causa própria e em cada substabelecimento, o valor do bem ou do direito;
XI - na incorporação do bem ou direito ao patrimônio de pessoa jurídica, quando configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 176 desta Lei Complementar, o valor do bem ou do direito;
XII - em qualquer outra aquisição, não especificada nos incisos anteriores, seja de propriedade plena, seja de domínio útil, ou de outro direito real cuja transmissão seja tributável, o valor integral do bem ou do direito. Parágrafo único. Não serão abatidas do valor base para o cálculo do imposto quaisquer dívidas que onerem o imóvel, nem as dívidas do espólio.
Art. 183. Não será incluído na base de cálculo do imposto o valor total ou parcial da construção que o adquirente comprovar ter sido executado por si próprio quando ainda promitente comprador do imóvel ou quando já proprietário de fato, mas sem a formalização da transmissão.
Art. 184. Nos casos em que o imposto for pago antes da transmissão, a base de cálculo será o valor do bem ou do direito na data em que for efetuado o pagamento.

Seção V - Do Arbitramento

Art. 185. A autoridade fazendária poderá arbitrar a base de cálculo sempre quando constatar que o valor declarado pelo contribuinte é menor do que o valor corrente de mercado do bem ou do direito objeto da alienação.
§ 1º - O valor da base de cálculo arbitrada será fixado com base nos seguintes elementos:
I - localização, área, características e destinação da construção;
II - valores correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário;
III - situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro; IV - declaração do contribuinte, desde que ratificada pelo fisco, ressalvada a possibilidade de revisão, se comprovada existência de erro;
V - outros dados tecnicamente reconhecidos para efetivação do lançamento do imposto.
§ 2º - A Administração Municipal deverá dispor em regulamento os procedimentos necessários para a apuração da base de cálculo quando fixada por arbitramento.

Seção VI - Do Lançamento

Art. 186. O lançamento do imposto será efetuado de ofício, tendo por base a declaração do contribuinte ou do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, ou, então, quando a transmissão for constatada diretamente pela Administração Fazendária. Parágrafo único. Na hipótese de o imóvel ocupar área pertencente a mais de um Município, o lançamento far-se-á por arbitramento, considerando-se o valor da parte do imóvel localizada neste Município.
Art. 187. O sujeito passivo será notificado do lançamento do imposto:
I - pessoalmente, através do Documento de Arrecadação Municipal, ou Guia de Pagamento, entregue mediante protocolo;
II - por via postal, com aviso de recebimento;
III - mediante publicação de edital. Parágrafo único. Para efeitos do inciso I deste artigo, o Documento de Arrecadação Municipal, ou Guia de Pagamento, poderá ser entregue ao sujeito passivo através do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 188. Caso o contribuinte discorde do valor lançado, poderá requerer, através de recurso administrativo, a revisão de lançamento do imposto dentro do prazo de trinta dias da ciência do lançamento anterior.
§ 1º - Considerar-se-á como aceito pelo contribuinte o valor do imposto que tenha sido pago, ou o valor lançado que não tenha sido objeto de impugnação no prazo referido no caput deste artigo.
§ 2º - O procedimento de revisão de lançamento, quando impugnado, poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir na apuração do valor da base de cálculo do imposto, tais como o estado de conservação do imóvel e dos equipamentos urbanos que a este atendam.

Seção VII - Da Alíquota

Art. 189. O cálculo do imposto será feito com a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor fixado para a base de cálculo.
§ 1º - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação e demais programas institucionais de aquisição da casa própria de até 70 (setenta) metros quadrados de área construída, promovidos pela União, Estado ou Município, quando não isentas conforme o inciso VII do art. 177 desta Lei Complementar, o valor do imposto será o resultado da soma da parcela obtida da aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor não financiado, com a parcela obtida com a aplicação da alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor financiado.
§ 2º - O cálculo do imposto na forma prevista no §1º está condicionado à apresentação de documento declaratório expedido pelo agente financeiro responsável pelo financiamento referido, que comprove que a transmissão está efetivamente compreendida no Sistema Financeiro de Habitação.

Seção VIII - Do Pagamento

Art. 190. O imposto será pago de uma só vez até a data do ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, admitindo-se, nos atos judiciais, que o pagamento ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da sentença que reconheceu o direito, ainda que exista recurso pendente.
Art. 191. O imposto, uma vez pago, só será restituído quando: I - não ser efetivado o ato por força do qual foi pago;
II - ser anulada a transmissão por determinação judicial, em decisão definitiva; III - ser considerado nulo o ato jurídico;
IV - da rescisão de contrato e desfazimento da arrematação, nos casos estabelecidos no direito privado.
Art. 192. Não se restituirá o imposto pago:
I – quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando uma das partes exercerem o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;

II – àquele que venha a perder o imóvel por força do pacto de retrovenda ou retrocessão.

Seção IX - Das Penalidades Pecuniárias

Art. 193. Independentemente dos encargos moratórios, juros e multa moratória, previstos nesta Lei Complementar, serão aplicadas ao sujeito passivo as seguintes multas pecuniárias:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato relativo à transmissão de bens ou de direitos sobre imóvel sem o pagamento do imposto; II - 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que induzam em erro a Administração Fazendária por meio de declaração falsa de não incidência ou isenção do imposto.

III – Valor correspondente a 100 Unidades Fiscal do Município na ocorrência de omissão ou inexatidão de declaração, exceto na hipótese prevista no inciso II;

§ 1º - Se o ato a que se refere o inciso I deste artigo estiver incluído nos casos de imunidade, não incidência e isenção do imposto, sem o prévio reconhecimento do benefício, aplicar-se-á ao infrator multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscal do Município, excluindo-se a penalidade indicada naquele inciso.

§ 2º - Responderá solidariamente com o sujeito passivo do imposto pela multa prevista no inciso II deste artigo qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou na declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada, inclusive o serventuário do Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 194. O pagamento das penalidades pecuniárias não exime o infrator de cumprir a obrigação não observada.

Art. 195. A imposição de penalidades, acréscimos moratórios e atualização monetária serão lavrados pela Administração Fazendária. Parágrafo único. Nos casos em que o lançamento do imposto se realizar mediante inscrição de cálculo judicial, essa imposição será feita no momento em que o débito for inscrito pela autoridade administrativa. Art. 196. O infrator poderá saldar o seu débito com abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da penalidade, se efetuar o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua notificação. Parágrafo único. O pagamento efetuado na forma do caput deste artigo importará na renúncia de defesa e no recolhimento integral do crédito lançado.

Seção X - Das Disposições Diversas

Art. 197. Aqueles que tiverem que lavrar instrumento translativo de bens ou direitos sobre imóveis de que resulte obrigação de pagar o imposto, exigirá que lhes seja apresentado o comprovante de pagamento e, se a operação for imune, isenta ou não incidente do imposto, o certificado declaratório do reconhecimento do benefício correspondente pela Administração Fazendária.

§ 1º - É vedada a transcrição, inscrição ou averbação, em registro público, de atos, instrumentos ou títulos sujeitos ao imposto sem a comprovação do pagamento ou da não obrigatoriedade deste.

§ 2º - O reconhecimento de imunidade, não incidência e isenção será objeto de processo específico, mediante requerimento do interessado à Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributação, para que feita a análise, se decida e expeça o respectivo certificado declaratório.

Art. 198. Os tabeliães, escrivães e oficiais de cartórios judiciais e extrajudiciais, são obrigados a prestar à autoridade administrativa municipal todas as informações de que disponham com relação à incidência do imposto, notadamente:

I - dos processos em que, na partilha em sucessão *causa mortis* ou em dissolução de sociedade conjugal, seja atribuído ao cônjuge meeiro ou ao herdeiro bem ou direito em excesso;

II - dos processos em que haja arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça, bem como as respectivas cessões de direitos, que tenham como objeto bem imóvel ou direito a ele relativo;

III - dos processos em que haja tornas ou reposições decorrentes do recebimento de quota- parte de valor superior ao da meação ou do quinhão, relativamente a imóveis situados no território do Município;

IV - dos processos em que haja tornas ou reposições consequentes do recebimento, por condomínio, de quota-parte material de valor maior ao da sua quota-parte ideal, nas divisões, para extinção de condomínio de imóvel situado no território do Município; V - de quaisquer outros processos nos quais se faça necessária a intervenção da Fazenda Municipal para evitar a evasão do imposto. Parágrafo único. Os serventuários responsáveis deverão, quando for o caso, remeter à repartição fazendária competente, para exame e lançamento, os processos e feitos judiciais que envolvam transmissão tributável *inter vivos*. **Capítulo III - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Seção I - Do Fato Gerador** Art. 199. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes do **Anexo IV** desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - Quando uma mesma prestação envolver atividades diferentes, mas tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o prestador deverá emitir documento fiscal destacado para cada serviço, ressalvada as exceções previstas em regulamento.

§ 2º - Os serviços mencionados na lista constante do **Anexo IV** desta Lei Complementar ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, ressalvada as exceções expressas na lista de serviços. § 3º - O imposto de que trata este artigo incide, também:

I – sobre os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço;

III – sobre os serviços públicos delegados, exercidos em caráter privado e remunerados por preços, tarifas ou emolumentos.

§ 4º - Considera-se ocorrido o fato gerador no Município:

I – nos casos em que haja no território deste Município, extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

II – nos casos em que haja no território deste Município, serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários.

§ 5º - Para efeitos do previsto no inciso II do parágrafo anterior, a incidência do imposto a favor deste Município independe da localização dos postos de pedágio, sendo o valor devido em função da extensão territorial da rodovia.

Art. 200. A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza independe: I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro obtido;

IV - da destinação dos serviços;

V – da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 201. Considera-se prestado o serviço e o imposto respectivo devido no Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU, quando o estabelecimento prestador estiver localizado no território deste Município, ou, na falta de estabelecimento, se o prestador estiver aqui domiciliado.
§ 1º - Para os efeitos de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou de contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 2º - Indica a existência de estabelecimento, a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários ou representativos de classe;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
Art. 202. O imposto também será tributado no Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU, quando os serviços previstos nos subitens indicados abaixo, constantes do **Anexo IV** desta Lei Complementar, forem executados no território deste Município: 3.01; 3.02; 3.03; 3.04; 3.05; 3.06; 3.07; 3.08; 7.03; 7.04; 7.05; 7.06; 7.07; 7.08; 7.09; 7.11; 7.12; 7.13; 7.14; 7.15; 7.16; 7.17; 7.18; 7.19; 7.20; 7.21; 7.22; 7.23; 7.24; 7.25; 7.26; 7.27; 7.29; 7.30; 11.02; 11.03; 11.04; 11.05; 11.06; 11.07; 12.02; 12.03; 12.04; 12.04; 12.05; 12.06; 12.07; 12.08; 12.09; 12.10; 12.11; 12.12; 12.13; 12.14; 12.15; 12.16; 12.17; 12.18; 16.02; 16.03; 16.04; 16.05; 16.06; 16.07; 16.08; 16.09; 16.10; 16.11; 16.12; 16.13; 16.14; 16.15; 17.10; 17.15.

Seção II - Da Não Incidência

Art. 203. O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
§ 1º - Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
§ 2º - Para os efeitos do inciso II deste artigo, são considerados trabalhadores avulsos aqueles que prestam serviços em regime de subordinação jurídica ou dependência hierárquica e sem autonomia profissional.

Seção III - Da Isenção

Art. 204. São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I - as pessoas físicas que prestarem serviços em sua própria residência, por conta própria, sem utilização de empregados ou assemelhados e sem promover qualquer espécie de propaganda ou publicidade no local de sua residência, excluídos da isenção os profissionais cuja atividade exija nível de ensino superior ou técnico especializado;
II - eventos culturais quando contratados diretamente com a Administração Pública Municipal; III - promoções e eventos de finalidades exclusivamente beneficentes.
§ 1º - Para os fins previstos no inciso III deste artigo, são consideradas promoções de natureza beneficente os eventos socioculturais em geral, que tenham como finalidade angariar recursos em favor de causas sociais ou humanitárias e que:

I – Sejam realizadas por instituições religiosas ou de assistência e promoção social;
II - Sejam realizadas por associações, clubes de serviços ou entidades filantrópicas sem fins lucrativos legalmente reconhecidos pelo Município como de utilidade pública.
§ 2º - As instituições ou entidades de que tratam os incisos II e III do parágrafo anterior, somente terão direito ao benefício se o solicitarem por requerimento ao Poder Executivo Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento ou promoção, apresentando cópia de todos os contratos firmados com prestadores de serviços que atuarão, direta ou indiretamente, na consecução do evento ou promoção.
§ 3º: O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, os requisitos necessários para concessão do benefício disposto neste artigo.
§ 4º - As isenções estabelecidas neste artigo não eximem o beneficiado da obrigação de promover a retenção do ISSQN referente aos serviços por ele tomados, na forma desta Lei Complementar.

Seção IV - Do Sujeito Passivo

Art. 205. O sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pode ser o contribuinte, ou o responsável quando expressamente previstos nesta Lei Complementar.
Subseção I - Do Contribuinte Art. 206. Contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço.
§ 1º - O contribuinte pode ser pessoa natural ou pessoa jurídica, independentemente de estar inscrita no Cadastro Mobiliário Municipal.
§ 2º - Para efeitos de incidência do imposto equipara-se a pessoa jurídica, inclusive para cumprimento das obrigações acessórias que lhes correspondam:
I - a pessoa física empresária, inclusive se a atividade exercida for idêntica ao da sua formação técnica ou acadêmica;
II - o empreendimento ou consórcio instituído para prestar serviços com interesse econômico;
III - o condomínio que prestar serviços a terceiros, não condôminos;
IV - o delegatário do Estado para execução dos serviços de registros públicos cartorários, registrais e notariais;
V - o incorporador imobiliário, quando constrói obras vendidas ou prometidas a terceiros na planta ou durante a sua execução.
§ 3º - Os serviços prestados por consórcios associados de empresas serão tributados em nome das empresas consorciadas, sem benefício de ordem, às quais caberá definir, junto ao Fisco Municipal, a proporcionalidade de cada uma.

Art. 207. São contribuintes do imposto as pessoas naturais que exercem atividades profissionais de prestação de serviços, eventual ou habitualmente, com autonomia, sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica e sem possuir elementos de empresa, para fins de remuneração.
Art. 208. Equipara-se à pessoa natural, para os efeitos do artigo anterior, a sociedade civil constituída por profissionais de mesma formação de ensino, para prestar serviços especializados, com responsabilidade pessoal e sem caráter de empresa.
Subseção II - Do Responsável
Art. 209. São responsáveis por substituição os tomadores ou intermediários de serviços provenientes do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.
§ 1º - Os responsáveis por substituição tributária de que trata este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, inclusive às penalidades e aos acréscimos legais, além do cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas em regulamento.
§ 2º - A legitimidade para requerer restituições de indébitos, na hipótese de recolhimento maior do que o devido, recolhidas à Fazenda Municipal, compete, exclusivamente, ao substituto tributário que efetuou o recolhimento.
§ 3º - Não são responsáveis por substituição tributária os empresários individuais enquadrados no regime e condições estabelecidos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas as alterações.
Art. 210. São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I - A pessoa jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte optantes do Simples Nacional, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.07, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.11, 7.12, 7.13, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.21, 7.22, 7.24, 7.25, 7.26, 7.27, 11.04, 11.05, 11.06, 11.07, 16.02, 17.09 e 17.14, constantes do **Anexo IV** desta Lei.
II - A Caixa Econômica Federal sobre os serviços dos quais resultem remunerações ou comissões por ela pagos às casas lotéricas estabelecidas no Município, por conta de:
a) distribuição e vendas de bilhetes de loterias, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;
b) cobrança, recebimento ou pagamento em geral de títulos quaisquer, de contas ou cartões, tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento.
III - Os condomínios de prédios e loteamentos residenciais, inclusive de conjuntos comerciais e industriais, as administradoras de centros comerciais e *shopping center* e os consórcios associativos de empresas, mesmo que a lei os considere entes despersonalizados, quando tomadores ou intermediários dos serviços descritos no inciso I, ou nas situações previstas nos incisos IV e V deste artigo;
IV – o tomador do serviço, no caso em que o prestador for profissional autônomo estabelecido ou localizado em outro Município e não apresentar prova de sua inscrição no Município de origem, ou não cumprir o disposto no inciso I do art. 211 desta Lei Complementar.
V - as instituições financeiras que delegarem a terceiros os serviços de cobrança e recebimento de pagamentos ou de intermediação de negócios, em geral, em função das comissões por estes auferidos pela prestação desses serviços.
§ 1º - Toda pessoa jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, inclusive microempresa e empresa de pequeno porte, que se utilizar de serviços de terceiros deverá reter o valor do imposto, quando o prestador:
I - deixar de emitir nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Fazenda Municipal;
II - não estando obrigado a emitir os documentos a que se refere a letra “a”, deixar de apresentar recibo em que conste, no mínimo, o nome e endereço do prestador, a especificação do serviço prestado, a data e o preço, além do número de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal;
III - deixar de apresentar inscrição municipal ou prova de registro no Cadastro Mobiliário Municipal;
IV – Não sendo estabelecido no município, execute serviços aqui tributados na forma desta Lei Complementar.
§ 2º - O descumprimento da obrigação de reter o imposto na fonte pagadora acarreta ao responsável multa de valor equivalente ao imposto não retido, além das demais penalidades moratórias e de atualização monetária.
§ 3º - Quando o responsável pela retenção na fonte reter o valor do imposto e não efetuar o seu recolhimento na data do seu vencimento sofrerá a imposição de multa de valor equivalente ao dobro do imposto retido, além das demais penalidades moratórias e de atualização monetária.
§ 4º - O descumprimento da responsabilidade do tomador ou intermediário de reter o imposto na fonte pagadora, ou reter valor a menor, não desobriga o prestador ao recolhimento integral devido, além de se sujeitar às penalidades previstas nesta Lei, decorrentes do não pagamento na data do vencimento da obrigação.
§ 5º - A responsabilidade do contribuinte não será eximida quando as informações sobre a base de cálculo e alíquota forem prestadas em desacordo com a legislação municipal.
§ 6º - Para efeito de retenção do imposto, a base de cálculo é o preço do serviço, aplicando- se a alíquota específica da atividade, constante do **Anexo IV** desta Lei Complementar.
§ 7º - Quando o prestador do serviço for optante do Simples Nacional, a retenção do imposto na fonte deverá obedecer os termos da Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, com suas alterações.
§ 8º - Ao ser efetuada a retenção, deverá ser fornecido comprovante ao prestador do serviço, conforme modelo a ser aprovado em regulamento pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 211. Nos casos de responsabilidade pela retenção do imposto na fonte, considera-se período de competência o mês em que foi emitida a nota fiscal correspondente, devendo o imposto ser recolhido no mês subsequente, em data estabelecida pela Fazenda Municipal, pelo tomador ou prestador do serviço, independentemente do pagamento ou não do serviço prestado.
§ 1º - Quando o serviço não for pago no mês da prestação, ou se for concedido prazo superior ao tomador para pagamento, o contribuinte fará prova ao tomador de que o imposto já foi recolhido, se for o caso, ficando este dispensado de retê-lo na fonte.
§ 2º - Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo anterior, o tomador fica obrigado a guardar cópia do comprovante do recolhimento do imposto, fornecida pelo contribuinte, para fazer prova perante a Fazenda Municipal.
Art. 212. É dispensada a retenção na fonte pagadora:
I – quando os serviços forem prestados por profissional autônomo, pessoa física, desde que apresente prova de inscrição no cadastro mobiliário do Município como contribuinte do imposto;
II – quando o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, em caso de não incidência do imposto, ou isenção, informar em todas as vias do documento fiscal os fundamentos legais indicativos desta situação, conforme dispuser o regulamento;

IV – quando o serviço prestado for uma das atividades abaixo:
a) tarifas bancárias;
b) tarifas postais ou de serviços prestados pelo Correio;
c) despesas de táxi e de transportes urbanos de passageiros;
d) despesas de cópias de documentos;
e) despesas de estacionamento;
f) despesas de hospedagem, quando pagas diretamente e não faturadas;
g) despesas de serviços de Cartórios;
h) despesas de eventos esportivos e culturais, inclusive cinemas, teatros, circos e parques de diversões;
i) demais atividades que, a critério da Fazenda Municipal, poderão ser dispensadas em decorrência da inaplicabilidade operacional da retenção.

Seção V - Da Solidariedade

Art. 213. São solidariamente obrigados ao pagamento do imposto:
I - o titular, em quaisquer de suas espécies, do bem imóvel, na qualidade de tomador de serviços de empreitada de obras de construção civil, elétrica, hidráulica ou de outras obras semelhantes;
II - o administrador ou o empreiteiro de obras, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiras em suas obras; III - o titular, em quaisquer de suas espécies, do bem imóvel onde são prestados serviços de empreitada por profissional autônomo que não comprove sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município do seu domicílio;
IV - o proprietário do estabelecimento em que estiverem instalados os equipamentos e prestados os seguintes serviços:
a) espetáculos circenses;
b) parques de diversões;
c) jogos de qualquer espécie;
d) corridas e competições de animais;
e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual;
f) execução de música ao vivo, inclusive com uso de equipamento tipo “karaokê”;
g) fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
h) exibição, por meio de equipamentos de televisão ou “home teather”, de competições esportivas, musicais, shows e similares;
g) diversões públicas de quaisquer espécies;
V - as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos corretores de imóveis que não comprovem suas inscrições junto ao Cadastro Mobiliário do Município;
VI - as empresas que explorem serviços de planos de saúde, em quaisquer de suas modalidades, pelo imposto devido sobre os serviços a elas prestados por empresas ou corretores que agenciem ou façam corretagem dos referidos planos junto ao público.
§ 1º - A solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem, podendo a Administração Municipal exigir o pagamento do imposto ao que melhor lhe convier.
§ 2º - O pagamento de um dos obrigados, nos termos do parágrafo anterior, aproveita aos demais.
§ 3º - São igualmente alcançadas pela solidariedade prevista neste artigo as pessoas imunes ou isentas.

Seção VI - Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 214. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, ao qual se aplicam as alíquotas específicas, dispostas no **Anexo IV** desta Lei Complementar, ressalvada às exceções contidas nos parágrafos deste artigo.
§ 1º - Quando os serviços descritos pelos subitens 3.08 do **Anexo IV** desta Lei Complementar forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, ou área ocupada no Município.
§ 2º - Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços do **Anexo IV** desta Lei Complementar, o imposto devido ao Município será calculado sobre a receita bruta arrecadada em todos os postos de cobrança de pedágio da rodovia explorada, dividida na proporção direta da extensão da rodovia explorada dentro do território deste Município.
§ 3º - Na prestação dos serviços descritos nos subitens 7.03, 7.05, 7.06, 7.09, 7.12, 14.02, 14.03, 14.04 e 17.16 do **Anexo IV** desta Lei Complementar, quando o prestador de serviço também exercer atividade mercantil ou industrial, a base de cálculo é o preço dos serviços, deduzido o valor das mercadorias ou produtos fornecidos diretamente pelo prestador ao tomador dos serviços, comprovadas mediante a emissão da nota fiscal de ICM correspondente.
§ 4º - Para efeito do parágrafo anterior, não serão dedutíveis da base de cálculo do imposto os materiais adquiridos de terceiros, necessários à consecução do serviço contratado e tendo o prestador como usuário final desses materiais.
§ 5º - Poderá ainda o Executivo Municipal considerar, para fins de base de cálculo deste tributo, para os serviços constantes nos subitens 7.03, 7.05, 7.06, 7.09, 7.12, 14.02, 14.03, 14.04 e 17.16 da lista de serviços:
a)- 35% (trinta e cinco por cento), como prestação de serviços ou mão de obra para os serviços de construção civil, pelo sistema de empreitada global, o qual envolve fornecimento de materiais pela empresa construtora;
b)- 60% (sessenta por cento), como prestação de serviços ou mão de obra para os serviços de execução de obras hidráulicas.
§ 6 - O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, integrante do Regime Especial Unificado de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será determinado mediante aplicação das alíquotas previstas na legislação específica.
Art. 215. Entende-se por preço do serviço, a receita bruta dele proveniente, sem quaisquer deduções, exceto as previstas nesta Lei Complementar, ainda que a título de subempreitada de serviço, frete, despesas ou imposto.
§ 1º - Constituem parte integrante e indissociável do preço do serviço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços, sob qualquer modalidade;
III – o montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação nos documentos fiscais será considerada como simples elemento de controle;
IV - os valores despendidos, direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, coparticipação ou demais formas da espécie;
V – os adiantamentos recebidos pelo prestador do serviço antes de sua prestação, cujos valores deverão, obrigatoriamente, constar do documento fiscal emitido após o cumprimento da obrigação.
§ 2º - Não integram o preço do serviço, os valores relativos a descontos ou abatimentos negociados e concedidos antes da efetiva prestação do serviço, quando devidamente comprovado em contrato ou outro documento prévio reconhecido entre as partes.
Art. 216. O preço do serviço será determinado:
I – em relação aos serviços descritos no subitem 17.10 do **Anexo IV** desta Lei Complementar, pelo valor total dos serviços prestados, deduzidos os pagamentos efetuados às empresas de veiculação da propaganda ou publicidade, desde que comprovados com a apresentação das respectivas notas fiscais por elas emitidas;
II - em relação aos serviços descritos nos subitens 4.04, 4.05 e 4.06 do **Anexo IV** desta Lei Complementar, pelo valor total dos serviços prestados:
a) **inclusive** receitas cobradas a título de medicamentos e refeições;
b) **exclusive** os valores faturados contra o Sistema Único da Saúde - SUS que foram glosados no pagamento, quando a glosa for devidamente comprovada.
III – em relação aos serviços descritos no subitem 21.01 do **Anexo IV** desta Lei Complementar, pelos valores recebidos dos usuários, deduzidos os valores retidos, destinados ao Estado e aos órgãos de classe e entidades representativas.
Art. 217. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, nos termos do art. 207 desta Lei Complementar, o valor do imposto será fixado sobre uma receita presumida, não se considerando, para tal efeito, a importância recebida a título de remuneração do próprio trabalho.
§ 1º - O valor do imposto, para efeitos do previsto neste artigo, está indicado na coluna “ISS Fixo”, da lista de serviços - **Anexo IV** desta Lei Complementar.
§ 2º - O imposto de que trata o presente artigo poderá ser pago em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, na forma a ser estabelecida em regulamento.
§ 3º - No ano em que promover sua inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, o valor do imposto a ser pago será proporcional aos meses e fração de mês, que ainda restam no exercício.
§ 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer desconto no valor do imposto, quando este for pago em parcela única, dentro dos prazos e percentuais fixados em ato próprio.
§ 5º - O desconto de que trata o parágrafo anterior deverá ser proporcional aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, em bases razoáveis que não assumam natureza de renúncia fiscal.
Art. 218. Quando os serviços de natureza intelectual ou científica forem prestados por sociedades profissionais e diretamente por seus sócios, em nome da sociedade, o imposto será calculado na forma do artigo anterior, em relação a cada profissional habilitado, sócio ou não, desde que atenda aos seguintes requisitos:
I - constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial; II - não sejam constituídas sob forma de sociedade anônima, ou de outras sociedades comerciais ou a elas equiparadas;
III - as atividades limitem-se exclusivamente aos serviços relacionados ao objetivo da sociedade;
IV - não possua pessoa jurídica como sócio;
V - os profissionais que a compõem devem possuir habilitação específica para a prestação dos serviços.
§ 1º - Para efeitos deste artigo, são consideradas sociedades profissionais as que dependam, exclusivamente, de seus sócios na prestação dos serviços, admitindo-se contar com a participação de auxiliares ou colaboradores, desde que a sociedade não possua natureza ou elementos de empresa, ou exerça atividade estranha à qualificação de seus sócios.
§ 2º - Somente serão enquadradas como sociedades profissionais, para efeitos deste artigo, aquelas que exerçam uma das seguintes atividades:
I - Medicina, em quaisquer de suas especialidades;
II - Odontologia, em quaisquer de suas especialidades;
III - Medicina veterinária;
IV - Enfermagem;
V - Próteses em quaisquer de suas especialidades;
VI - Advocacia;
VII - Agentes de propriedade industrial;
VIII - Engenharia e Arquitetura;
IX - Contabilidade e Auditoria Contábil;
X - Economia.
Art. 219. As alíquotas incidentes sobre a base de cálculo do imposto estão definidas na coluna “ISS Variável” da lista de serviços do **Anexo IV** desta Lei Complementar.

Seção VII - Do Lançamento

Art. 220. O imposto deverá ser calculado e recolhido mensalmente pelo próprio contribuinte, ou, quando for o caso, pelo responsável pela retenção na fonte ou pelo responsável substituto, ressalvadas as exceções indicadas nesta Lei Complementar.
§ 1º - O pagamento mensal obrigatório do imposto pelo sujeito passivo homologa-se por meio de ação fiscal, que a aceita e extingue o crédito, ou o rejeita e constitui um novo crédito mediante lançamento de ofício.
§ 2º - Nos casos de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, previstos nos subitens 12.01 a 12.18 do **Anexo IV** desta Lei Complementar, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo ou permanente no Município, o imposto será calculado e recolhido a cada dia do evento, ou quando for requerida a autorização da Prefeitura para a sua realização, mediante estimativa de receita aprovada pelo Fisco Municipal.
§ 3º - O valor mínimo de recolhimento do imposto sobre serviços poderá ser fixado em ato expedido pela Fazenda Municipal, que poderá ser aplicado para uma ou mais atividades e ter o seu valor atualizado sempre que necessário.

Art. 221. O lançamento de ofício será notificado ao contribuinte no seu domicílio tributário, por carta registrada, ou em pessoa, acompanhado, se for o caso, de auto de infração e imposição de multa.
§ 1º - Não sendo encontrado o contribuinte em seu domicílio tributário, poderá a Fazenda Municipal promover a notificação, ainda que por via postal, no domicílio:
I - da pessoa natural quando profissional autônomo;
II - do empresário individual;
III - do administrador ou de um dos sócios, no caso das pessoas jurídicas.
§ 2º - Sendo, comprovadamente, preposto pelos atos do sujeito passivo, com poderes que lhe confira tal atribuição, a notificação poderá ser entregue diretamente no estabelecimento do contabilista do preponente.
Art. 222. A Fazenda Municipal poderá estabelecer critérios simplificados de cálculo do imposto, para grupo de contribuintes, quando for organização de caráter rudimentar, de atuação provisória ou intermitente, ou, então, se o número de tomadores ou o tempo de duração do serviço assim o recomendarem. Parágrafo único. O critério de cálculo simplificado se fará através de procedimento administrativo documentado com demonstrativos estatísticos e econômicos que o justifiquem.
Art. 223. Será arbitrado o preço do serviço, mediante processo regular, nos seguintes casos: I - quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embaraçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no cadastro mobiliário municipal;
II - quando o contribuinte não apresentar sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto no prazo legal; III - quando o contribuinte não possuir os livros, documentos, declarações, talonários de notas fiscais e formulários a que se referem os incisos I e II, do artigo 236, desta Lei Complementar;
IV - quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;
V - quando a receita total apresentada relativa aos serviços prestados não refletir o valor real auferido.
§ 1º - Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.
§ 2º - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período objeto do arbitramento.
§ 3º - O arbitramento não exclui a cominação das penalidades estabelecidas nesta Lei Complementar.
Art. 224. O valor do imposto poderá ser fixado, pela Fazenda Municipal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:
I – quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III – quando, pela natureza da atividade, o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir regularmente as obrigações acessórias previstas na legislação;
IV – quando se tratar de contribuinte ou de atividades que aconselhem tratamento fiscal específico e diferenciado, a critério da Fazenda Municipal.
§ 1º - A Fazenda Municipal, para fixar o valor do imposto por estimativa, levará em consideração, além da capacidade contributiva de cada contribuinte, os seguintes fatores: I – o tempo de duração e a natureza do evento ou da atividade;
II – o preço corrente dos serviços;
III – os valores das despesas decorrentes da prestação do serviço;
IV – a comparação com eventos ou atividades já ocorridas, em condições similares;
V – a localização e o porte econômico do prestador do serviço.
§ 2º - A Fazenda Municipal pode, a qualquer momento:
I – rever os valores estimados, mesmo no curso do período considerado;
II – cancelar a aplicação do regime, de forma geral, parcial ou individual.
Art. 225. Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Municipal efetuará a notificação do valor do tributo fixado e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.
Art. 226. Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa poderão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de lançamento, impugnar o valor estimado.
§ 1º - A impugnação prevista no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar devido, assim como os elementos para sua aferição.
§ 2º - Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.
Art. 227. Sendo insatisfatórios os meios normais de controle, a Fazenda Municipal poderá exigir do contribuinte, a adoção de outros instrumentos, inclusive máquinas e equipamentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

Seção VIII - Da Inscrição

Art. 228. Toda pessoa física ou jurídica, ainda que imune ou isento, é obrigada a inscrever cada um dos seus estabelecimentos no Cadastro Mobiliário Municipal, na forma e nos prazos regulamentares, antes do início de suas atividades.
§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se estabelecimentos:
I - os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;
II - os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica que funcionem em locais diversos.
§ 2º - Não se compreendem como locais diversos os pavimentos de uma mesma edificação ou duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.
§ 3º - Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única, pelo local do domicílio do prestador do serviço.
§ 4º - A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.
§ 5º - Para os efeitos deste imposto, relativamente a cada estabelecimento ou local de atividade, o contribuinte será identificado pelo respectivo número de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, que deverá constar de todos os seus documentos fiscais, inclusive recibos.

§ 6° - Aplica-se subsidiariamente às normas de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal o disciplinado no Capítulo da Taxa de Licença para Funcionamento e Localização
Art. 229. O contribuinte deverá comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição como contribuinte do ISS, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo de cobrança do imposto e demais tributos devidos ao Município.
Art. 230. Os dados, apresentados na inscrição, deverão ser atualizados pelo contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.
§ 1º - Os prazos estipulados deverão ser observados, também, na hipótese de venda ou transferência de estabelecimento.
§ 2º - A Fazenda Municipal poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais, cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação de cominações ou penalidades cabíveis.
§ 3º - É facultado à Fazenda Municipal, periodicamente, convocar os contribuintes, diretamente ou por edital, para a atualização dos dados cadastrais.
Art. 231. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte ficará sujeito, para fins estatísticos e de fiscalização, à apresentação de outras declarações, na forma e nos prazos regulamentares.
Art. 232. A Fazenda Municipal poderá instituir Cadastro Especial Mobiliário, nele enquadrando contribuintes cujo volume de operações de serviços, em termos financeiros, justifique, pela respectiva geração de receita tributária, medidas especiais de controle e fiscalização, a que ficarão sujeitos.

Seção IX - Da Arrecadação

Art. 233. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido à Prefeitura Municipal, mensalmente, com exceção dos casos previstos nos artigos 217 e 218 desta Lei Complementar, dentro do prazo estabelecido em regulamento, independentemente de prévio exame da autoridade fazendária.
§ 1º - Quando a data final para o recolhimento coincidir com Sábado, Domingo ou feriado bancário, o pagamento poderá ser feito até o dia útil imediatamente posterior.
Art. 234. As diferenças de valor do imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão, conforme o caso, de notificação para recolhimento de débito verificado ou de auto de infração e imposição de multa e deverão ser recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data do recebimento do respectivo procedimento.
Art. 235. Sempre que o volume ou a modalidade do serviço aconselhar tratamento fiscal diferenciado, ou a pedido do contribuinte, a Fazenda Municipal poderá exigir ou autorizar o recolhimento do imposto por regime especial. Parágrafo único. Os regimes especiais de que trata este artigo serão sempre aprovados através de processo administrativo, com parecer fundamentado e aprovado pela autoridade administrativa, sendo vedada sua aplicação quando implique em renúncia fiscal.

Seção X - Das obrigações acessórias

Art. 236. O contribuinte do imposto, em relação a cada um de seus estabelecimentos ou locais de atividade, fica obrigado a:
I - manter, em uso, escrita fiscal ou escrituração eletrônica, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos ou não tributáveis;
II - emitir, no momento da prestação do serviço, nota fiscal ou outro documento, ainda que eletrônico exigido pela Fazenda Municipal, em ordem cronológica, com indicações precisas, sem emendas ou rasuras que lhes possam prejudicar a clareza;
III - comunicar, à Fazenda Municipal, o extravio, a perda ou a inutilização de livros, documentos fiscais, ou arquivos eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias, da ocorrência do fato. Parágrafo único. Na hipótese de extravio, perda ou inutilização de livros, documentos fiscais ou arquivos eletrônicos, comunicada ou não a ocorrência, a Fazenda Municipal poderá estabelecer a base de cálculo do imposto mediante arbitramento da receita, nos termos do art**.** 223 desta Lei Complementar. Art. 237. Compete ao Poder Executivo Municipal estabelecer normas relativas:
I - à obrigatoriedade do envio de declarações mensais de serviços prestados pelas prestadoras de serviços pessoas jurídicas ou a esses assemelhados, inclusive os responsáveis por substituição;
II - à obrigatoriedade do envio de declarações mensais de serviços tomados pelos tomadores de serviços, obrigados ou não à retenção do imposto na fonte;
III - à obrigatoriedade ou dispensa de livros e documentos fiscais;
IV - à emissão de notas fiscais, convencional ou em meio eletrônico;
VI - ao conteúdo e forma de utilização de livros, documentos, aplicativos e arquivos fiscais, convencional ou eletrônico;
VII - à impressão de livros e documentos fiscais;
VIII – à utilização de escrituração ou emissão de documento fiscal eletrônico.
§ 1º - O Poder Executivo poderá estabelecer e implantar a nota fiscal avulsa de serviços, com o objetivo de facilitar a comprovação da prestação de serviços por profissionais autônomos e para pessoas jurídicas que, por qualquer motivo justificável, não possua talonário de notas fiscais próprias.
§ 2º - As microempresas e as empresas de pequeno porte, integrantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação, denominado Simples Nacional, deverão observar regras próprias para suas obrigações acessórias, conforme disposto em regulamento.
Art. 238. O Poder Executivo determinará as formas a serem adotadas de escrituração e emissão de documentos fiscais, por meio convencional ou eletrônico.
§ 1º - A escrituração e a emissão de documentos fiscais deverão ser devidamente formalizadas nas condições e nos prazos regulamentares.
§ 2º - A impressão de notas fiscais e outros documentos, relativos ao imposto, só poderá ser efetuada mediante prévia autorização da Fazenda Municipal, ainda quando se tratar de nota fiscal conjugada autorizada pela Fazenda Estadual.
§ 3º - Os livros fiscais ou os arquivos de escrituração eletrônica não poderão ser retirados dos estabelecimentos, sob pretexto algum, salvo para serem levados à Divisão de Fiscalização Fazendária ou ao escritório do contabilista da empresa, na forma e nas condições regulamentares.
§ 4º - Presume-se retirado do estabelecimento o livro, o arquivo, ou qualquer outro documento fiscal exigível que, estando em poder do contabilista, não for colocado à disposição da fiscalização, dentro de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.
Art. 239. A autoridade administrativa, por despacho fundamentado, poderá:
I - permitir a adoção de regime especial para a emissão e escrituração de livros e documentos fiscais, de forma convencional ou eletrônica, quando vise facilitar o cumprimento, pelo contribuinte, das obrigações fiscais;
II - exigir a adoção de livros, formulários eletrônicos ou documentos especiais, tendo em vista a peculiaridade ou a complexidade do serviço prestado;
III - dispensar o uso de livros e documentos fiscais.

Seção XI - Das Infrações

Art. 240. Considera-se omissão de operações tributárias para efeito de aplicação de penalidades:

I – as entradas de receitas de origem não comprovada;

II – qualquer irregularidade verificada em máquina registradora utilizada pelo contribuinte, quando obrigatória, ressalvada a hipótese de defeito mecânico ou eletrônico, devidamente comprovado por documento fornecido por quem providenciar o conserto;

III – a adulteração de livros ou de documentos fiscais;

IV – a emissão de documento fiscal consignando preço inferior ao valor da operação;

V – a prestação de serviços sem a correspondente emissão de documento fiscal ou sem o respectivo lançamento na escrita fiscal ou comercial;

VI – o início de atividade sem que o sujeito passivo tenha providenciado seu registro no cadastro fiscal do Município.

Seção XII - Das Penalidades Pecuniárias

Art. 241. Independentemente da cobrança de correção monetária, juros e multa de mora, previstos nesta Lei Complementar, o descumprimento da obrigação principal sujeita o contribuinte ou responsável às seguintes multas pecuniárias, caso ocorra uma das seguintes infrações:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, no caso de recusa de prestar informações ou atender intimação para entrega de documentos, ou quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação como sendo de declaração obrigatória;

II - 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, ao tomador do serviço, na situação de responsável tributário, quando o imposto não for retido na fonte;

III - 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido, ao tomador do serviço, quando o imposto for retido na fonte e não recolhido aos cofres municipais nos prazos estabelecidos em regulamento;

IV – 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, em decorrência de uma das seguintes hipóteses:

a) omitir ou não declarar fato gerador de operações tributáveis;

b) não emissão de documento fiscal, quando já autorizada sua emissão ou a possuir;

c) emissão de documento fiscal consignando preço inferior ao valor real da operação, ou outras irregularidades tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias da mesma nota fiscal, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento;

d) início de atividade antes da inscrição junto ao órgão competente;

e) deduções fictícias nos casos de utilização de documentos simulados, viciados ou falsos. V – 50 % (cinquenta por cento) do valor do imposto ou do saldo devido, quando o contribuinte não recolher, ou recolher valor insuficiente, no prazo legal, embora cumpridas as obrigação acessórias decorrentes;

VI – 100 % (cem por cento) do valor do imposto ou do saldo devido, quando o contribuinte não recolher, ou recolher valor insuficiente, no prazo legal, quando, também, não forem cumpridos as obrigações acessórias decorrentes.

Art. 242. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas:

I - Relativamente aos documentos fiscais:

a) sua inexistência, por não ter autorização ou não o possuir: Multa: 50 (cinquenta) Unidade Fiscal do Município, por modelo exigível, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade; não podendo ultrapassar 500 (quinhentas) Unidade Fiscal do Município;

b) emissão em desacordo com os requisitos regulamentares: Multa: 5 Unidade Fiscal do Município, por emissão e por espécie de infração; não podendo ultrapassar 50 Unidade Fiscal do Município;

c) impressão sem autorização prévia: Multa: 50 Unidade Fiscal do Município, por talão, aplicável ao impressor e ao prestador do serviço;

d) impressão em desacordo com o modelo aprovado: Multa: 5 Unidade Fiscal do Município, aplicável ao impressor e ao prestador do serviço, por documento emitido; não podendo ultrapassar 50 Unidade Fiscal do Município;

e) impressão, fornecimento, posse, emissão ou guarda, quando falsos: Multa: 10 Unidade Fiscal do Município, aplicável a cada infrator, por documento;

f) não comunicação de inutilização, extravio, perda ou não conservação por cinco anos: Multa: 5 Unidade Fiscal do Município, por documento; não podendo ultrapassar 50 Unidade Fiscal do Município;

g) permanência fora dos locais autorizados: Multa: 01 Unidade Fiscal do Município, por nota fiscal ou livros fiscais; não podendo ultrapassar 50 Unidade Fiscal do Município;

h) cancelamento de documento fiscal sem registro do motivo que originou o mesmo: Multa: 5 Unidade Fiscal do Município, por documento; não podendo ultrapassar 50 Unidade Fiscal do Município;

i) extraviar talões de notas fiscais de serviços, sem que a fiscalização tenha dado visto ou autenticado os mesmos. Multa: 50 Unidade Fiscal do Município, por talão;

j) não enviar declarações mensais dos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em regulamento: Multa: 5 Unidade Fiscal do Município por mês não declarado; não podendo ultrapassar 50 Unidade Fiscal do Município;

k) não enviar declarações mensais dos serviços tomados na forma e prazos estabelecidos em regulamento: Multa: 5 Unidade Fiscal do Município por mês não declarado; não podendo ultrapassar 50 Unidade Fiscal do Município;

l) apresentar declarações cujo conteúdo seja constatado pela fiscalização como falso: Multa: 100 Unidade Fiscal do Município por declaração; não podendo ultrapassar 500 Unidade Fiscal do Município.

II - Relativamente aos livros fiscais: a) sua inexistência: Multa: 10 Unidade Fiscal do Município, por modelo exigível, por exercício a partir da obrigatoriedade;

b) falta de autenticação, estando o contribuinte inscrito no órgão competente: Multa: 20 Unidade Fiscal do Município por livro, por exercício a partir da obrigatoriedade;

c) falta de registro de documento relativo a serviço prestado, inclusive se isento de imposto: Multa: 20 Unidade Fiscal do Município por mês a partir da obrigatoriedade, não podendo ultrapassar 200 Unidade Fiscal do Município;

d) escrituração em atraso: Multa: 20 Unidade Fiscal do Município por mês a partir da obrigatoriedade, não podendo ultrapassar 200 Unidade Fiscal do Município;

e) escrituração em desacordo com os requisitos regulamentares: Multa: 05 Unidade Fiscal do Município, por documento fiscal; não podendo ultrapassar 50 Unidade Fiscal do Município;

h) registro, em duplicidade, de documentos que gerem deduções no pagamento do imposto: Multa: 10 Unidade Fiscal do Município por registro;
i) adulteração por qualquer meio que venha a influenciar a apuração de crédito fiscal: Multa: 200 Unidade Fiscal do Município por período anual de apuração.
III - Relativamente à inscrição junto à Fazenda Municipal e às alterações cadastrais.
a) inexistência de inscrição: Multa:
1 - 50 Unidade Fiscal do Município, se pessoa física estabelecida no Município, com exercício de profissão regulamentada;
2 – 20 Unidade Fiscal do Município, se pessoa física estabelecida no Município, com exercício de profissão não regulamentada;
3 – 10 Unidade Fiscal do Município, se pessoa física não estabelecida no Município, com exercício de atividade não regulamentada;
4 - 100 Unidade Fiscal do Município, se pessoa jurídica estabelecida no Município;
5 – 100 Unidade Fiscal do Município, se pessoa jurídica isenta ou imune ao imposto, estabelecida no Município;
6 - 100 Unidade Fiscal do Município, quando se tratar de condomínio residencial, cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas, estabelecidos ou com atividades no Município.
b) exercício flagrante de atividade cuja inscrição tenha sido baixada mediante solicitação do próprio inscrito:
Multa: 300 Unidade Fiscal do Município.
c) não comunicação do encerramento de atividade ou de alteração cadastral:
Multa: 1 - 120 Unidade Fiscal do Município, se pessoa física com a atuação em profissões regulamentadas, exceto em caso de falecimento do contribuinte, devidamente comprovado pelo espólio ou por seus familiares;
2 – 80 Unidade Fiscal do Município para as demais pessoas físicas, exceto em caso de falecimento do contribuinte, devidamente comprovado pelo espólio ou por seus familiares;
3 – 160 Unidade Fiscal do Município, se pessoa jurídica.
d) Não apresentação, no prazo determinado, de documentos pertinentes à regularização cadastral, exigidos por meio de notificação:
Multa: 50 Unidade Fiscal do Município.
e) Exercício de atividade distinta daquela para a qual possua inscrição e respectiva licença: Multa: 100 Unidade Fiscal do Município.
IV - Relativamente à apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária e às guias de pagamento do imposto:
a) omissão ou indicação incorreta de informações ou de dados necessários ao controle do pagamento do imposto, quando em resposta à intimação ou notificação, em formulários próprios, documentos ou em guias: Multa: 10 Unidade Fiscal do Município por informação, por formulário, por documento ou por guias; não podendo ultrapassar 100 Unidade Fiscal do Município;
b) falta de entrega de informações exigidas pela legislação, exceto aqueles dispostos no inciso I, alienas "j" e "k" do presente artigo, na forma e nos prazos legais ou regulamentares: Multa: 10 Unidade Fiscal do Município por mês ou fração que transcorrer sem o cumprimento da obrigatoriedade, não podendo ultrapassar 120 Unidade Fiscal do Município.
c) dificultar, recusar, ou protelar a entrega de livros, documentos fiscais ou contábeis ou quaisquer outros pertinentes exigidos pela fiscalização, ou por qualquer modo, cercear o exercício da atividade fiscal: Multa: 100 Unidade Fiscal do Município, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
§ 1º - Não se aplica a penalidade prevista na alínea "i" do inciso I deste artigo, quando o contribuinte fizer a publicação da perda ou extravio dos talões, na data da ocorrência, em jornal de circulação diária ou periódica do Município, e comunicar o fato espontaneamente, por escrito, à **Divisão de Fiscalização Fazendária**, conforme disposto em regulamento.
§ 2º - A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do imposto devido, se for o caso, ou de outras penalidades de caráter geral previstas em lei.
§ 3º - O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.
§ 4° - No caso de ocorrer multas coincidentes sobre a mesma causa que as originou, prevalecerá a de valor maior, dispensando-se as demais.
§ 5º - Na reincidência em qualquer infração, no prazo inferior a um ano civil, a multa prevista será aplicada em dobro**.**
§ 6º - O pagamento dos valores referentes às infrações previstas neste artigo não exime o contribuinte das obrigações determinadas em lei concernentes ao funcionamento do estabelecimento.
Art. 243. Fica estabelecida a Multa de 100 Unidade Fiscal do Município, aplicável aos que utilizarem equipamento emissor de cupom fiscal em desacordo com as normas estabelecidas em regulamento.
Art. 244. Poderão ser apreendidos, mediante procedimento fiscal, os livros, documentos e papéis que constituam prova de infração ao estabelecido na legislação tributária, mediante lavratura de termo de apreensão pela autoridade fiscal, nos termos previstos nesta Lei Complementar.

TITULO III - AS CONTRIBUIÇÕES Capítulo

I - Da Contribuição de Melhoria

Seção I - Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 245. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas municipais das quais decorram valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 246. O contribuinte desse tributo é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel beneficiado pela realização de obra pública.
§ 1° - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá, se assim desejar, o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.
§ 2° - Os imóveis de propriedade em condomínio serão lançados em nome deste, a quem caberá o direito de exigir dos condôminos as parcelas respectivas.
§ 3° - Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos.
Art. 247. A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo depois de sua transmissão.

Seção II - Da Base de Cálculo

Art. 248. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é a valorização imobiliária alcançada pelo imóvel, limitada, proporcionalmente, ao valor global do custo da obra.
§ 1° - No custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2° - A Contribuição de Melhoria não pode ser exigida em quantia superior ao acréscimo do valor que da obra resultar para o imóvel beneficiado.

Seção III - Do Lançamento

Art. 249. Para cobrança da Contribuição de Melhoria deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I – publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;

d) delimitação da zona beneficiada, com indicação da somatória das testadas dos imóveis nela compreendidos, que será utilizado para cálculo do tributo;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

II - critério a ser adotado para determinar a base de cálculo da Contribuição de Melhoria. III – fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

IV – regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1° - O valor da Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel será determinado pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "c", do inciso I, deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2° - A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o impugnante.

Art. 250. A Contribuição de Melhoria será lançada de ofício, em nome do contribuinte, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 251. A notificação do lançamento, diretamente ou por edital, conterá:

I – identificação do contribuinte e valor da contribuição cobrada;

II – prazos para pagamentos à vista ou parcelado.

Seção IV - Da Arrecadação

Art. 252. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga em parcelas, na forma, prazos e condições regulamentares previstas no edital.

Art. 253. O pagamento da Contribuição de Melhoria não implica no reconhecimento, pelo Município, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou posse do imóvel.

§ 1º - Não será admitido o pagamento de qualquer parcela, sem que estejam quitadas todas as anteriores.

§ 2º - O não pagamento da Contribuição de Melhoria nos prazos fixados pela Administração Municipal acarretará atualização monetária, juros moratórios e multa de mora, na forma disposta nesta Lei Complementar.

Seção V - Da não incidência

Art. 254. A Contribuição de Melhoria não incide:

I – na hipótese de simples reparação ou recapeamento do asfaltamento ou da pavimentação das vias públicas;

II – em relação aos imóveis localizados em zona rural. Parágrafo único. Para aplicação do disposto no inciso II deste artigo, as delimitações de zona urbana e rural serão aquelas estabelecidas no Plano Diretor do Município.

Seção VI - Da Isenção

Art. 255. Ficam isentos da Contribuição de Melhoria os imóveis integrantes do patrimônio: I - da União, dos Estados e de outros Municípios, bem como das respectivas autarquias e fundações;

II - dos partidos políticos e dos sindicatos de trabalhadores;

III - das entidades que prestem assistência social, reconhecidas como de utilidade pública no âmbito municipal;

IV - das associações desportivas, recreativas, culturais e religiosas, sem fins lucrativos;

V - das associações comunitárias de bairros ou regiões, desde que declaradas de utilidade pública municipal. Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos II a IV deste artigo dependerão de requerimento dos interessados e da observância dos seguintes pressupostos:

a) constituição legal;

b) utilização do imóvel para os fins estatutários, se for o caso;

c) funcionamento regular;

d) cumprimento das obrigações estatutárias, se for o caso;

e) prova de propriedade do imóvel.

Capítulo II - Da Contribuição para o Custeio do Sistema de Iluminação Pública - COSIP

Seção I - Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 256. A Contribuição para Custeio do Sistema de Iluminação Pública - COSIP - tem como fato gerador o consumo de energia elétrica domiciliar ou em estabelecimentos de atividades econômicas ou sociais. Parágrafo único. O Serviço de Iluminação Pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas do Município com:

I - o consumo de energia para iluminação de vias, praças, logradouros públicos e dos bens imóveis de uso especial ou dominicais;

II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;

III - a administração do serviço municipal de iluminação pública.

Art. 257. É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.

Seção II - Do Lançamento e Pagamento

Art. 258. Compete ao contribuinte o dever de recolher mensalmente o valor estabelecido da COSIP, sem prévio exame da Administração Fazendária.
§ 1º - Considera-se responsável tributário a empresa concessionária ou distribuidora de energia elétrica, com a obrigação de efetuar a retenção da COSIP dos contribuintes de que trata o presente artigo.
§ 2º - A retenção prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada em conjunto à fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou distribuidora desse serviço no Município.
§ 3º - O responsável tributário de que trata o § 1º deste artigo, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Tributação, mensalmente, por meio eletrônico, ou por outro meio, a relação dos contribuintes faturados, indicando o nome, classificação, consumo e valores, conforme dispõe em Resolução a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
§ 4º - A concessionária ou distribuidora de energia elétrica deverá recolher aos cofres municipais o valor retido dos contribuintes no prazo a ser determinado pela Administração Pública Municipal.
Art. 259. A Administração Fazendária Municipal poderá estabelecer outra forma de cobrança da COSIP, isoladamente ou em conjunto a outros tributos do Município. Parágrafo único. Caso a Administração Fazendária Municipal decida por outro meio de cobrança da COSIP, tal decisão deverá, obrigatoriamente, ser notificada previamente aos contribuintes, por carta ou edital.

Seção III - Das Isenções

Art. 260. São isentos da COSIP:
I - os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;
II - as empresas públicas deste Município;
III - o titular de unidade imobiliária residencial classificada como de baixa renda, assim considerada aquela com consumo mensal de energia elétrica de até 50 (cinquenta) kWh. Parágrafo único. A concessionária ou distribuidora de energia elétrica, na hipótese de cobrar a COSIP em conjunto à sua fatura de fornecimento de energia elétrica, deverá obedecer às isenções estabelecidas neste artigo, notadamente ao inciso III, em função do consumo mínimo de cada unidade imobiliária residencial.

Seção IV - Da Base de Cálculo

Art. 261. O valor mensal da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - será aquele que corresponder à faixa de consumo de energia elétrica indicado na fatura emitida pela empresa concessionária ou distribuidora de energia elétrica do Município, conforme a tabela editada por ato próprio do Poder Executivo.

Seção V - Das Penalidades

Art. 262. O não pagamento da COSIP nos prazos fixados pela Administração Pública Municipal acarretará atualização monetária, juros moratórios e multa de mora, na forma disposta nesta Lei. Parágrafo único. A concessionária ou distribuidora de energia elétrica, responsável pela retenção na fonte do tributo, se sujeita às seguintes penalidades:
I - além da atualização monetária, juros e multa de mora, a penalidade de 100% (cem por cento) do valor da contribuição, quando não efetuar sua retenção;
II - além da atualização monetária, juros e multa de mora, a penalidade de 200% (duzentos por cento) do valor da contribuição, quando retido, mas não recolhido aos cofres públicos após 30 (trinta) dias de sua retenção.

TÍTULO IV - AS TAXAS MUNICIPAIS

Capítulo I - Das Taxas de Serviços Públicos

Seção I - Da Taxa de Coleta de Lixo

Subseção I - Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 263. A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público, prestado ou posto à disposição do contribuinte, de coleta de lixo em unidades imobiliárias domiciliares. Parágrafo único. O serviço de coleta abrange:
I – o recolhimento do lixo relativo ao imóvel;
II – o transporte do lixo e sua destinação final de descarga.
Art. 264. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa no primeiro dia de cada exercício.
Art. 265. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel alcançado pelo serviço.

Subseção II - Do Lançamento

Art. 266. A taxa será lançada anualmente e poderá ser cobrada juntamente ao IPTU, podendo ser paga em cota única ou parcelada nos mesmos moldes adotados para o referido imposto. Parágrafo único. O lançamento da taxa será notificado ao contribuinte juntamente com o IPTU, discriminando-se em separado os valores dos tributos.
Art. 267. A Administração Fazendária Municipal poderá optar ou escolher outra forma de cobrança da taxa, sem a sua vinculação ao IPTU, tendo por objetivo facilitar ao contribuinte o pagamento e a redução de custos de cobrança e emissão da guia. Parágrafo único. Caso a Administração Municipal decida por outro meio de cobrança, tal medida deverá ser notificada previamente aos contribuintes, diretamente por carta ou através de edital.

Subseção III - Da Isenção

Art. 268. Estão isentos da taxa:
I - os terrenos vazios ou baldios não edificados.

Subseção IV - Dos Valores da Taxa

Art. 269. A taxa será calculada em função do custo do serviço, considerando-se a utilização das unidades imobiliárias.
Art. 270. O custo despendido para a prestação desse serviço, será dividido proporcionalmente aos contribuintes, mediante identificação de cada região, considerando centro e bairros.
§ 1º - Os prédios residenciais ou comerciais, que disponham de coleta unificada e sejam administrados por condomínio, sofrerão a incidência da taxa pela soma dos apartamentos ou salas comerciais que possuir lançadas em nome do condomínio, cujo síndico figurará como sujeito passivo da obrigação.
§ 2º - O recolhimento de lixo de cuidados especiais, tóxicos ou nocivos à saúde, quando executado pela Administração Pública, será cobrado por preço público, a ser definido em decreto pelo Poder Executivo, sem prejuízo ou qualquer dedução do valor da taxa de coleta de lixo domiciliar previsto neste artigo.
§ 3º - O não pagamento da Taxa nos prazos previstos pela Administração Municipal acarretará a atualização monetária do valor do principal, juros de mora e multa moratória, nas bases definidas nesta Lei.

Seção II - Da Taxa de Expediente
Subseção I - Do Fato Gerador e do Contribuinte
Art. 271. A Taxa de Expediente tem como fato gerador a prestação dos seguintes serviços:
I - administrativos postos à disposição do contribuinte no seu exclusivo interesse;
II - tramitação de petição ou documento, que devam ser apreciados por autoridade municipal;
III - lavratura de termo ou contrato.
Art. 272. Contribuinte da Taxa de Expediente é o solicitante, ou requerente dos serviços ou atos promovidos pela Administração Municipal, descritos no artigo anterior.
Subseção II - Da Isenção
Art. 273. São isentos da taxa de expediente os requerimentos:
I - de atos ligados à vida funcional dos servidores do Município;
II - referentes a ordens de pagamento, de restituição de tributos, depósitos ou caução;
III - de apresentação das declarações mensais ou anuais exigidas de contribuintes de tributos;
IV - referentes a recursos, impugnações ou consultas da esfera tributária;
V - referente à regularização de imóveis no cadastro imobiliário do Município, inclusive no que tange à titularidade;
VI - de pedidos de certidões negativas ou positivas de débitos tributários;
VII - A União, os Estados e suas autarquias e fundações;
VIII - O fornecimento de certidão:
a) de matrícula em hospitais, postos de saúde e ambulatórios do Município;
b) de inscrição, admissão ou registro de alunos nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;
IX - a qualquer cidadão declaradamente sem recursos, nos termos da Lei 1050/60, quando se tratar de defesa de seus direitos ou esclarecimentos de situação de seu interesse pessoal. Parágrafo único. A isenção prevista no inciso V refere-se exclusivamente aos requerimentos que tenham como objetivo a retificação de dados cadastrais de imóveis que não impliquem em produção de cópias de plantas ou de documentos relativos ao imóvel.
Subseção III - Dos Valores da Taxa
Art. 274. Os valores da taxa são os seguintes:
I - Atestado de qualquer natureza: 25% da Unidade Fiscal do Município;
II - Autenticação de cópia de planta de imóvel: 01 Unidade Fiscal do Município;
III - Averbação de imóvel - por unidade: 50% da Unidade Fiscal do Município;
IV - Certidão de averbação de imóvel: 01 Unidade Fiscal do Município;
IX - Cópias de Documentos, por folha: 5% da Unidade Fiscal do Município;
V - Certidão de Busca: 01 Unidade Fiscal do Município;
VI - Certidão de Inteiro Teor: 01 Unidade Fiscal do Município;
VII - Certidão de metragem de terreno: 01 Unidade Fiscal do Município;
VIII - Outras Certidões relativas a imóveis: 01 Unidade Fiscal do Município;
X - Diligência Externa para qualquer fim: 01 Unidade Fiscal do Município;
XI - Emissão de 2ª via de guia ou recibo: 25% da Unidade Fiscal do Município;
XII - Expedição de Alvará de Funcionamento de Estabelecimento: 05 Unidade Fiscal do Município;
XIII - Transferência de Licença de Feirante: 01 Unidade Fiscal do Município;
XIV - Transferência Cadastral de Proprietário de imóvel: 01 Unidade Fiscal do Município; XIX – Expedição de Licença de Vigilância Sanitária: 01 Unidade Fiscal do Município.
XV - Vistoria Administrativa: 01 Unidade Fiscal do Município;
XVI - Vistoria para Avaliação de Imóvel: 2 Unidade Fiscal do Município.
XVII – Certidões e Declarações de qualquer natureza: 01 Unidade Fiscal do Município.
XVIII – Certidões de Subdivisão e Fusão de imóveis: 02 Unidade Fiscal do Município.
XX- Cancelamento de Quaisquer documentos solicitados: 01 Unidade Fiscal do Município.
Art. 275. O lançamento da Taxa de Expediente será efetuado na, através de guia eletrônica ou manual, conforme estabelecido em regulamento.
CAPÍTULO II - Das Taxas de Poder de Polícia Administrativa
Seção I - Da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos
Subseção I - Do Fato Gerador e Lançamento
Art. 276. A taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, caracterizado pelo regular acompanhamento das atividades econômicas e sociais exercidas em estabelecimentos, através das ações de vigilância, controle e fiscalização.
Art. 277. A taxa incide:
I - ao ser requerido o início da atividade, em função das vistorias de verificação das condições do estabelecimento e sua localização, diante das normas de posturas municipais e adequação ao zoneamento urbanístico;

II - a cada ano, enquanto perdurar o exercício da atividade no estabelecimento, em função da fiscalização regular a ser exercida pelo quadro fiscal do Município, com o intuito de obrigar ao estabelecimento a manutenção do cumprimento das normas de que trata o inciso anterior. Parágrafo único. No caso de atividades intermitentes ou de prazo previamente determinado, a taxa poderá ser calculada proporcionalmente ao período de sua validade, conforme estabelecido em regulamento.
Art. 278. A taxa será devida anualmente, a partir do licenciamento ou do início da atividade, se esta ocorrer antes, considerando-se verificado o fato gerador:
I - no mês do início da atividade, relativamente ao primeiro ano;
II - no primeiro dia do exercício, nos anos seguintes. Parágrafo único. Servem, também, de instrumentos para considerar ocorrido o fato gerador:
I - da expedição do alvará de licença para funcionamento;
II - da verificação do funcionamento através da ação fiscal, independentemente das penalidades impostas pelo exercício de atividade sem alvará de licença de funcionamento; III - quando o exercício de nova atividade for licenciado em estabelecimento já em funcionamento;
IV - quando for licenciada mudança de localização de estabelecimento.
Art. 279. O lançamento da taxa será efetuado pela Administração Fazendária, com base nas informações cadastrais.
Art. 280. Na hipótese de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento ou local, a taxa será calculada e devida pela atividade sujeita ao maior ônus fiscal, exceto nos casos de exercício de atividades diversas por diferentes pessoas físicas ou jurídicas, quando a taxa será cobrada de cada pessoa, por sua atividade específica.

Subseção II - Do Contribuinte

Art. 281. São contribuintes da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade econômica ou social através de estabelecimento situado no território do Município.
§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento o local em que se configure unidade econômica, profissional ou institucional instalada em imóvel.
§ 2º - São, também, considerados estabelecimento os imóveis residenciais utilizados para o exercício de atividades econômicas ou sociais.
Art. 282. O contribuinte da taxa deve inscrever-se na divisão fiscal competente antes do início de suas atividades.
§ 1º - Ocorrendo o encerramento das atividades, o contribuinte deverá requerer a baixa de inscrição no prazo de 30 (trinta) dias contados do efetivo encerramento da atividade naquele estabelecimento.
§ 2º - Se houver débito tributário perante o Município, o pedido de baixa ficará suspenso até o pagamento total da obrigação.
§ 3º - Nos termos do parágrafo anterior, a suspensão do pedido de baixa não implica em lançamentos e cobranças de períodos posteriores ao encerramento da atividade.
§ 4º - Não acarreta devolução proporcional da taxa do exercício, em relação aos meses em que o estabelecimento esteve fechado por qualquer motivo ou encerrado suas atividades.
§ 5º - Nos casos de estabelecimento de profissional autônomo, quando for fechado por força de afastamento do titular, por motivo de saúde ou falecimento, desde que devidamente comprovado o fato, o lançamento da taxa será cancelado a partir do fechamento do estabelecimento, mesmo se não houver o pedido prévio de baixa.
§ 6º - O cancelamento do lançamento, de que trata o parágrafo anterior, não impede a aplicação das penalidades decorrentes do não pedido de baixa.

Subseção III - Da Isenção

Art. 283. São isentos da taxa:
I – os estabelecimentos de serviços públicos prestados pela União, Estados e Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, desde que não exercidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
II – os estabelecimentos de partidos políticos, missões diplomáticas e templos religiosos de qualquer culto;
III – os estabelecimentos de instituições de assistência social, filantrópica e cultural, sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública no âmbito municipal, mediante requerimento prévio de solicitação da isenção e atendido os requisitos previstos em regulamento;
IV - os estabelecimentos de sindicatos, suas federações e confederações;
V – os estabelecimentos de cooperativas constituídas por trabalhadores com a finalidade de desempenhar de forma solidária as atividades de seu objeto social, e que as exerçam exclusivamente para os seus associados;
VI – os estabelecimentos de associações de moradores, devidamente registradas e constituídas;
VII – os estabelecimentos de microempreendedores, ou empresários individuais, optantes do Programa MEI, nos termos da Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008;
VIII – os estabelecimentos de empresas públicas e de economia mista, instituídas e controladas pelo Município;
IX - as atividades de natureza rudimentar ou artesanal, instaladas na própria residência do responsável, quando não atendem ao público nos seus estabelecimentos, não utilizem materiais nocivos à saúde, explosivos ou inflamáveis e que não transgridam as normas de segurança e sossego público.
§ 1º - Para os efeitos do inciso IX deste artigo, são consideradas atividades rudimentares: I - a produção artesanal realizada pelo próprio artesão, que não tenha mais de um empregado, auxiliar ou assemelhado;
II - atividades comerciais ou de serviços realizadas em bancadas, trailer, baús e congêneres, no terreno de residência;
III - as atividades de conserto de calçados e de bijuterias, afiador de facas, tesouras e instrumentos congêneres, restaurador, estofador e empalhador de móveis, realizadas na própria residência, desde que não utilizem instrumentos ou máquinas que provoquem excesso de barulho e alto consumo de energia elétrica, e não tenha mais de 1 (um) empregado, auxiliar ou assemelhado;
IV - as atividades de ensino particular, ministradas na própria residência do prestador do serviço, e sem empregados, auxiliares ou assemelhados;
V - as atividades de elaboração de projetos de engenharia, consultoria em quaisquer de seus ramos, redação, datilografia, digitação, desenvolvimento de sistemas e outras que não possuam instrumentos ou máquinas que provoquem excesso de ruído e alto consumo de energia elétrica, realizadas na própria residência do prestador do serviço, e que não tenha empregado, auxiliar ou assemelhado.
§ 2º - A isenção da taxa não dispensa os prestadores de serviços, descritos nos incisos III, IV, e V do parágrafo anterior, do registro e inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, para efeitos de incidência do Imposto Sobre Serviços.

Subseção IV - Da Base de Cálculo

Art. 284. O valor da taxa será calculado, de acordo com as tabelas descritas no **Anexo V** desta Lei Complementar. Parágrafo único. O não pagamento da taxa nos prazos fixados pela Administração Municipal acarretará a atualização monetária do valor do principal, juros de mora e multa moratória, nas bases definidas nesta Lei Complementar.

Subseção V - Do Pagamento

Art. 285. A taxa anual poderá ser paga de uma só vez, em cota única, com o desconto determinado pelo Poder Executivo, ou em até duas parcelas, iguais e sucessivas, conforme disposto em regulamento do Poder Executivo.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso I e parágrafo único do art. 278 desta Lei Complementar, a taxa será paga de uma só vez, ao ser requerida a licença de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - O pagamento da taxa não pressupõe o licenciamento ou a aprovação do exercício da atividade no estabelecimento.

Subseção VI - Das Penalidades

Art. 286. O descumprimento das disposições relativas à Taxa de Funcionamento e Localização de Estabelecimento implica na imposição das seguintes penalidades:

I - deixar de promover a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município até a data do início da atividade: multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município, sem prejuízo da cobrança da respectiva taxa;

II - deixar de comunicar qualquer alteração contratual, de atividade, de mudanças de características do estabelecimento, de baixa ou de mudança de endereço: multa de 03 (três) Unidades Fiscais do Município;

Seção II - Da Taxa de Licença para Exibição de Publicidade

Subseção I - Do Fato Gerador

Art. 287. A taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia pelo Poder Público Municipal através de atividades diretamente relacionadas à autorização, vigilância e fiscalização, exercidas pelo quadro fiscal regular do Município, objetivando disciplinar a exibição de mensagens publicitárias dentro do território do Município.

Art. 288. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa a partir do momento em que ocorrer a veiculação da publicidade previamente autorizada em vias e logradouros públicos e em locais de acesso ao público ou que por este sejam visíveis. Parágrafo único. A taxa será devida anualmente, sendo proporcional, no exercício do licenciamento inicial, aos meses, e fração de mês, que requerer a licença.

Subseção II - Da Isenção

Art. 289. São isentos da taxa:

I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, observados as normas legais pertinentes;

II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas nas estradas e vias vicinais;

III - as placas indicativas de rumo e direção de vias e logradouros públicos;

IV - os dísticos, denominações ou títulos de estabelecimentos empresariais;

V - as indicações de endereços, telefones e atividades, afixadas no estabelecimento a que se referirem;

VI - avisos provisórios indicativos do tipo: precisa-se de empregados, vende-se, aluga, aulas particulares, matrículas abertas e similares, desde que exibidos no próprio local de exercício da atividade e o anúncio não ultrapasse o tamanho de 25dm² (vinte e cinco decímetros quadrados);

VII - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;

VIII - as denominações de prédios e condomínios;

IX - os que contenham referências que indiquem lotação ou capacidade, e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

X - os que contenham mensagens obrigatórias pela legislação federal, estadual ou municipal;

XI - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

XII - placas que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Pública em geral;

XIII - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 4dm² (quatro decímetros quadrados);

XIV - avisos instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio;

XV - sinais que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 9dm² (nove decímetros quadrados);

XVI - os banners ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total da fachada do prédio;

XVII - os anúncios em vitrines e mostruários, excetuando-se aqueles aplicados diretamente nos vidros e que não estejam elencados neste parágrafo;

XVIII - painéis orientadores, tais como as placas de sinalização viária e de trânsito, turística e outras placas indicativas consideradas como de interesse público pela municipalidade; XIX - anúncios colocados no interior do estabelecimento, a partir de 1,00m (um metro) de qualquer abertura ou vedação transparente que se comunique diretamente com o exterior;

XX - os painéis exigidos pela legislação própria e afixados nos locais das obras de construção civil no período de sua duração;

XXI - as placas indicativas das atividades exercidas em salas comerciais, desde que expostas para o corredor interno da edificação comercial;

XXII - os engenhos publicitários com até 1,00m² (um metro quadrado) de área e 20cm (vinte centímetros) de espessura, desde que exibidos no próprio local do exercício da atividade e contenham apenas a identificação do estabelecimento, endereço, telefone, endereço eletrônico e atividades exercidas; instalados no sentido paralelo da fachada a pelo menos 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, limitado a um por empresa;

XXIII - faixas ou galhardetes com finalidades exclusivamente cívicas ou educacionais ou exibidas por instituições sem fins lucrativos, bem como anúncios de propaganda de certames, congressos, exposições ou festas beneficentes, desde que não veiculem marcas empresariais ou produtos;

XXIV - as indicações de horário de atendimento dos estabelecimentos;

XXV - as indicações de preços de combustíveis e o quadro de aviso previsto na legislação pertinente, referentes aos postos de abastecimento e serviços.

Subseção III - Do Contribuinte e Base de Cálculo

Art. 290. Contribuinte da taxa é o anunciante, o divulgador de anúncios de terceiros e todo aquele a quem o anúncio aproveite.

Art. 291. Os valores da taxa são os representados na tabela do **Anexo V** da presente Lei Complementar. Parágrafo único. Enquanto válida a autorização, não será exigida nova taxa do mesmo exercício, se o anúncio for removido para outro local por imposição de autoridade competente.

Art. 292. O pagamento da taxa será feito em conformidade com o disposto no art. 291 desta Lei Complementar, cujo comprovante constituirá documento imprescindível para aprovação da publicidade.
Art. 293. A instalação, exibição ou distribuição de propaganda sem o pagamento da taxa correspondente acarretará a imposição de multa, no valor de 50 Unidade Fiscal do Município, independentemente da ação fiscal de retirada e apreensão do objeto, observadas, neste caso, as normas vigentes de posturas municipais. Parágrafo único. O não pagamento da taxa nos prazos fixados pela Administração Municipal acarretará a atualização monetária do valor do principal, juros de mora e multa moratória, nas bases definidas nesta Lei Complementar.

Seção III - Da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares

Subseção I - Do Fato Gerador

Art. 294. A Taxa de Licença tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de controle, vigilância e fiscalização da execução de obras em imóveis particulares ou em logradouros públicos, e de arruamento e loteamento.

Subseção II - Do lançamento

Art. 295. O lançamento é efetuado por ocasião da expedição da licença de construção, da expedição de documentos relativos à obra, ou, se não requerida a licença, durante os procedimentos fiscais e lançado de ofício pela Administração Fazendária Municipal.
§ 1º - O lançamento é efetuado em nome do requerente, interessado direto ou indireto na obra, e arrecadada em cota única, de acordo com o regulamento do Poder Executivo Municipal.
§ 2º - No caso de procedimento fiscal, o lançamento é efetuado em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel.
Art. 296. Nenhuma obra de construção civil ou similar, de qualquer espécie, ressalvados os casos de isenção, poderá ter início ou prosseguimento sem o pagamento da taxa de que trata este Capítulo.
§ 1º - Obriga-se o contribuinte a comparecer na Prefeitura e requerer a licença para execução da obra, receber a guia da taxa e efetuar o seu recolhimento antes de iniciada a obra correspondente.
§ 2º - A taxa será devida em quíntuplo, quando a obra for executada ou iniciada sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado pela Administração Pública Municipal.
Art. 297. No caso de descumprimento de normas referentes ao pagamento da taxa de que trata esta Seção, responde solidariamente, o proprietário da obra, o empreiteiro e o responsável técnico pela obra.

Subseção III - Da Isenção

Art. 298. São isentos da taxa os serviços de:
I - pintura externa do prédio e gradil;
II - pequenas reformas e consertos que não interfiram na vizinhança;
III - execução de pavimentação, conserto ou manutenção do passeio público, pelo proprietário ou responsável pelo imóvel fronteiriço;
IV - construção de casa de tipo popular, com até 70 m² (setenta metros quadrados), ou obras de mutirão, desde que aprovadas previamente pela Administração Municipal.
V - execução de viveiro, telheiro, galinheiro e caramanchão, quando efetuada em madeira ou similar, no interior do imóvel;
VI - instalação mecânica de elevador de monta-cargas, de escada rolante, de plano inclinado, de gerador a vapor, de caldeira e de motor;
VII - muros laterais, de frente e de fundo, desde que não ultrapasse 3,00 m de altura;
VIII - obras em imóveis reconhecidos pelos órgãos municipais como de interesse histórico, cultural, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental;
IX - escavação de terreno cujo volume não atinja 3,00 m de altura e cuja soma das áreas escavadas não ultrapasse 15 m²; X - instalação, manutenção e conserto de transformadores de eletricidade, posteamento e cabos, quando executados por empresa concessionária de energia elétrica, ou empreiteira terceirizada. Parágrafo único. A isenção do pagamento da taxa não dispensa do pedido de licença prévia para realização do serviço, nos casos específicos determinados em regulamento.

Subseção IV - Dos valores da taxa

Art. 299. Os valores da taxa são aqueles dispostos no **Anexo V** desta Lei Complementar. Parágrafo único. O pagamento da taxa de que trata este artigo não invalida ou exclui a cobrança de taxas de expediente relativas aos seguintes serviços públicos:
a) análise de projetos de obras de construção civil e ambiental e ao registro de cópia de plantas;
b) visto em plantas arquitetônicas, vistoria no local e expedição do certificado de autorização de habitação, ou “Habite-se”;
c) reprodução heliográfica, ou por outros meios, de plantas de construção imobiliária, quando requeridas pelo interessado.

Subseção V - Das Penalidades

Art. 300. O descumprimento das normas previstas nesta Seção sujeita o infrator às seguintes penalidades, independentemente do previsto no § 2º do art. 296 desta Lei Complementar:
I - iniciar a construção sem o pagamento da taxa: multa de 20 Unidade Fiscal do Município; II - fazer declaração falsa sobre o tipo da construção, ou omitir elementos que a caracterizem: multa de 50 Unidade Fiscal do Município. Parágrafo único. O não pagamento da taxa nos prazos fixados pela Administração Municipal acarretará a imposição de atualização monetária, juros e multa moratórios, nos termos do art. 10 desta Lei Complementar.
Art. 301. O pagamento da taxa não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais normas de construção previstas na legislação do Município.

Seção IV - Da Taxa de Vigilância Sanitária Subseção I - Do Fato Gerador e Contribuinte Art. 302. A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador a atividade municipal de controle e fiscalização de atividades comerciais, industriais, cooperativas, prestação de serviços e demais atividades afins, urbanas e rurais, efetuando sobre as mesmas efetiva e permanente vigilância sanitária, quanto à qualidade, conservação, abastecimento, transporte, armazenamento, depósito e acondicionamento de produtos para consumo humano ou animal, do estabelecimento e das condições de trabalho e habitação. Parágrafo único. Considera-se local da atividade, ou estabelecimento, qualquer instalação onde se exerça manipulação de produtos destinados ao consumo humano ou animal, em vias públicas ou não.
Art. 303. Sofre incidência da Taxa de Vigilância Sanitária o exercício das seguintes atividades, independentemente se principal ou acessória: I - fabricação, produção, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, transporte, distribuição, comercialização, extração, sintetização, preparação, purificação, importação, exportação, armazenamento de:
a) alimentos;
b) animais vivos;
c) sangue e hemoderivados.

II - exploração ou prestação de serviços de interesse à saúde, tais como:
a) consultórios médicos, clínicas médicas em geral;
b) acupuntura, fonoaudiologia, psicologia;
c) salões de cabeleireiros, manicure, pedicura, depilação, massagem, saunas, hidroterapia e congêneres; d) laboratório de prótese dentária, comércio de ótica, comércio de materiais médico- hospitalares, órteses, próteses, odontológicos e congêneres;
e) clínicas e consultórios veterinários e atividades afins;
f) creches e estabelecimentos congêneres;
g) academias de ginástica e congêneres;
h) consultórios e clínicas odontológicas, em geral;
i) institutos de estética, beleza e congêneres;
j) serviço de transporte de pacientes, por qualquer meio;
k) distribuidoras de medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes e domissanitários;
l) drogarias, dispensários de medicamentos e farmácias;
m) indústrias de medicamentos, saneantes, domissanitários, cosméticos e correlatos, material ótico, órteses, próteses e produtos veterinários;
n) casas de saúde e repouso, hospitais;
o) terapia renal, hemoterapia, bancos de sangue, unidades transfusionais;
p) radiologia, radioterapia e radioisótopos;
q) laboratório de análises clínicas, postos de coleta de exames laboratoriais e congêneres;
r) hotéis, motéis, casas de massagem e estabelecimentos congêneres;
s) demais estabelecimentos na forma da legislação específica.
III – comércio de mercadorias em geral, e toda a atividade empresarial e seus congêneres, seja urbano ou rural. Parágrafo Único: A frequência da fiscalização “in loco” se dará de acordo com a classificação de grupo de risco epidemiológico.
Art. 304. Contribuinte da taxa é toda pessoa física ou jurídica, titular ou responsável pelo local da atividade sujeita à vigilância sanitária exercida pelo Município.
Art. 305. O sujeito passivo é obrigado a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas do Município, nos mesmos termos e condições previstos no art. 277 desta Lei Complementar.

Subseção II - Do Lançamento e Pagamento

Art. 306. A taxa será devida anualmente, a partir do licenciamento ou do início da atividade, se esta ocorrer antes, considerando-se verificado o fato gerador:
I - no mês do início da atividade, relativamente ao primeiro ano;
II - no primeiro dia do exercício, nos anos seguintes. Parágrafo único. Servem, também, de instrumentos para considerar ocorrido o fato gerador:
I - da expedição do alvará de licença para funcionamento;
II - da verificação do funcionamento através da ação fiscal, independentemente das penalidades impostas pelo exercício de atividade sem alvará de licença de funcionamento;
III - quando o exercício de nova atividade for licenciado em estabelecimento já em funcionamento;
IV - quando for licenciada mudança de localização de estabelecimento.
Art. 307. O lançamento da taxa será efetuado de ofício pela Administração Fazendária, com base nas informações cadastrais. Parágrafo único. A notificação do lançamento será efetuada de acordo com o regulamento, e será calculada de acordo com o grupo de risco epidemiológico da atividade principal ou secundária, confrontando com a área total definida para o estabelecimento, conforme tabela constante do **ANEXO VI**.
Art. 308. A taxa anual poderá ser paga de uma só vez, em cota única, com o desconto determinado pelo Poder Executivo, ou em até duas parcelas, iguais e sucessivas, conforme disposto em regulamento do Poder Executivo. Parágrafo único. O pagamento da taxa não pressupõe o reconhecimento e aprovação do cumprimento das normas de vigilância sanitária.
Art. 309. O pagamento em atraso da taxa acarretará a cobrança de juros e multa moratórias, além de atualização monetária, nos termos do art. 10 desta Lei Complementar.

Seção V - Da Taxa de Licença Ambiental

Subseção I - Do Fato Gerador e Contribuinte

Art. 310. A Taxa de Licença Ambiental tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, para controle e fiscalização das atividades e empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais. § 1º - O controle e fiscalização ambiental serão exercidos através dos seguintes procedimentos administrativos: I - Manifestação Prévia; II - Autorização Ambiental; III - Licença Simplificada; IV - Licença de Localização; V - Licença de Implantação; VI - Licença de Alteração; VII - Licença de Operação; VIII - Renovação da Licença de Operação; IX - Licença de Operação da Alteração. § 2º - A renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença. Art. 311. O sujeito passivo da Taxa de Licença Ambiental é a pessoa, física ou jurídica, que exerça as atividades ou realize empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais. Art. 312. A Taxa é devida por estabelecimento ou por empreendimento, ou por etapas de projeto quando perfeitamente divisíveis por áreas ou responsáveis pela execução.

Subseção II - Do Lançamento e Pagamento

Art. 313. A Taxa de Licença Ambiental será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização de um dos procedimentos indicados no § 1º do art. 310 desta Lei Complementar.
§ 1º - O lançamento será efetuado de ofício pela Administração Fazendária Municipal.
§ 2º - O procedimento de licenciamento somente dará prosseguimento com a comprovação do recolhimento da taxa correspondente.
Art. 314. Os valores da Taxa de Licença Ambiental estão previstos no **Anexo V** desta Lei Complementar.

Subseção III - Das Isenções

Art. 315. São isentos da Taxa de Licença Ambiental os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações dos entes políticos da Federação.

Seção VI - Da Taxa de Licença de Vendedores Ambulantes

Subseção I - Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 316. A Taxa de Licença de Vendedores Ambulantes tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de fiscalizar e autorizar as atividades de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos na prática de atividades econômicas.
§ 1º - Considera-se Vendedor Ambulante a pessoa física ou jurídica que comercializa mercadorias ou presta serviços sem estabelecimento ou localização fixa nas vias e logradouros públicos do Município.
§ 2º - São, também, considerados Vendedores Ambulantes as pessoas que utilizam veículos, carrinhos, triciclos, carroças e tabuleiros para transporte das mercadorias ou utilizados na execução de seus serviços.
§ 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, não são considerados Vendedores Ambulantes as pessoas que utilizam instalações fixas, tipo quiosque, banca de jornais, cabines, caixas eletrônicos e outras formas de ocupação permanente da área pública, que estarão sujeitos ao pagamento de preço público, conforme dispor o Poder Executivo em regulamento.
Art. 317. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que venha a exercer sua atividade em área de domínio público.
§ 1º - A autorização para uso de área de domínio público é pessoal e intransferível, não gerando direito adquirido e podendo ser cancelada ou alterada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente, sempre que ocorrer motivo superveniente que justifique tal ato.
§ 2º - Quando a autorização for liberada para pessoa jurídica, esta deverá indicar o nome do empregado ou preposto que atuará no comércio ambulante, sendo a taxa cobrada para cada autorização solicitada.
§ 3º - Nos termos do parágrafo anterior, a licença será sempre concedida em nome da pessoa jurídica e com referência ao nome do empregado ou preposto, sendo expressamente vedada a sua utilização por outra pessoa.
§ 4º - A inscrição deverá ser sempre atualizada quando houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade.
§ 5º - O Vendedor Ambulante deverá ser sempre identificado, mediante apresentação de cartão de habilitação, nos termos da legislação vigente de posturas municipais.

Subseção II - Da isenção

Art. 318. Estão isentos da taxa:
I - os portadores de deficiência física, desde que exerçam a atividade pessoalmente;
II - as pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que exerçam a atividade pessoalmente;
III - as pessoas que exerçam a atividade de engraxate.

Subseção III - Do Lançamento

Art. 319. A taxa será lançada a partir da solicitação do contribuinte, por período anual, mensal ou diário, de acordo com o tempo de atividade requerido pelo interessado.
Art. 320. O pagamento da taxa será efetuado quando da autorização para o exercício da atividade.
§ 1º - Quando a taxa for anual, o pagamento será proporcional aos meses de uso da licença, considerando-se integral o mês em que for solicitada a licença.
§ 2º - Quando a taxa for mensal, o pagamento corresponderá a 30 (trinta) dias corridos da data em que a licença for solicitada.

Subseção IV - Do Valor da Taxa

Art. 321. O valor da taxa será aquele determinado na tabela constante do **Anexo V** desta Lei Complementar.

TÍTULO V - Das Disposições Finais

Art. 322. A expressão “Administração Fazendária Municipal”, quando empregada nesta Lei Complementar sem qualificação, abrange a Fazenda Pública do Município.
Art. 323. Os prazos fixados serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento, ressalvada a licença diária e as disposições especiais previstas nesta Lei Complementar.
Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 324. O Poder Executivo Municipal expedirá, por decreto, dentro de 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, a regulamentação relativa a cada um dos tributos aqui disciplinados.
Art. 325. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos:
I - a partir do dia 1º de janeiro de 2018, o Livro II e as Tabelas anexadas a presente Lei Complementar;
II - a partir da data de sua publicação, o Livro I, no que for pertinente.

Art. 326. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar 035/1983 – Código Tributário.
Imposto Predial Territorial Urbano:
033/1983, 161/1987, 167/1988, 195/1989, 220/1989, 294/1991, 488/1997, 534/1999, 618/2001, 751/2006. Taxas: 034/1983, 165/1987, 907/2009, 988/2010, 1061/2011. ISSQN: 031/1983, 074/1985, 093/1996, 295/1991, 386/1994, 402/1995, 428/1996, 468/1997, 559/2000, 569/2000, 616/2001, 666/2003.
Contribuição de Melhorias: 032/1983.
Vigilância Sanitária: 384/1994.
Cosip
641/2002, 662/2003, 819/2007.
ITBI 193/1989.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos trinta dias do mês de outubro de 2017.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Planilha de Valores de Face de Quadra
Nova Prata do Iguaçu/PR
DISTRITO SEDE

Número Loteam.	Loteamento	Bairro	Quadra/n° Chácara	Rua/Av/Travessa	Logradouro	PGV VU/m² Outubro/2017	Observações
53	Helena Costa Minosso	Novo	1	Avenida	Iguaçu	303	
53	Helena Costa Minosso	Novo	2	Avenida	Iguaçu	240	
12	Laticínio	Laticínio	30	Avenida	Iguaçu	220	
12	Laticínio	Laticínio	33	Avenida	Iguaçu	288	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	34	Avenida	Iguaçu	318	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	35	Avenida	Iguaçu	505	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	36	Avenida	Iguaçu	508	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	37	Avenida	Iguaçu	517	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	38	Avenida	Iguaçu	544	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	39	Avenida	Iguaçu	544	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	40	Avenida	Iguaçu	334	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	41	Avenida	Iguaçu	530	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	42	Avenida	Iguaçu	535	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	44	Avenida	Iguaçu	571	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	45	Avenida	Iguaçu	571	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	46	Avenida	Iguaçu	543	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	88	Avenida	Iguaçu	508	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	89	Avenida	Iguaçu	505	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	90	Avenida	Iguaçu	484	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	91	Avenida	Iguaçu	438	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	92	Avenida	Iguaçu	215	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	93	Avenida	Iguaçu	535	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	94	Avenida	Iguaçu	530	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	95	Avenida	Iguaçu	508	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	96	Avenida	Iguaçu	461	
17	Silva	São Cristóvão	142	Avenida	Iguaçu	109	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	1	Avenida	Iguaçu	74	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	5	Avenida	Iguaçu	74	
31	Anselmo Grahl	Alto	1	Avenida	Iguaçu	112	
31	Anselmo Grahl	Alto	2	Avenida	Iguaçu	112	

31	Anselmo Grahl	Alto	8	Avenida	Iguaçu	118	
42	Nogueira	Vorazinho	1	Avenida	Iguaçu	77	
	Cristani	Vorazinho	1	Avenida	Iguaçu	77	
	Cristani	Vorazinho	2	Avenida	Iguaçu	77	
	Cristani	Vorazinho	3	Avenida	Iguaçu	77	
52	Piccoli	Vorazinho	1	Avenida	Iguaçu	74	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	40	Rua	Costa e Silva	245	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	41	Rua	Costa e Silva	258	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	42	Rua	Costa e Silva	288	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	44	Rua	Costa e Silva	342	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	45	Rua	Costa e Silva	342	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	46	Rua	Costa e Silva	297	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	47	Rua	Costa e Silva	270	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	48	Rua	Costa e Silva	320	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	49	Rua	Costa e Silva	313	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	50	Rua	Costa e Silva	360	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	51	Rua	Costa e Silva	360	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	52	Rua	Costa e Silva	313	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	93	Rua	Costa e Silva	288	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	94	Rua	Costa e Silva	258	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	95	Rua	Costa e Silva	245	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	97	Rua	Costa e Silva	302	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	98	Rua	Costa e Silva	270	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	99	Rua	Costa e Silva	257	
18	Grahl II	Centro	116	Rua	Costa e Silva	257	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	47	Rua	Alexandre Grahl	173	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	48	Rua	Alexandre Grahl	213	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	49	Rua	Alexandre Grahl	223	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	50	Rua	Alexandre Grahl	241	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	51	Rua	Alexandre Grahl	204	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	52	Rua	Alexandre Grahl	188	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	53	Rua	Alexandre Grahl	253	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	54	Rua	Alexandre Grahl	214	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	55	Rua	Alexandre Grahl	197	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	97	Rua	Alexandre Grahl	171	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	98	Rua	Alexandre Grahl	151	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	99	Rua	Alexandre Grahl	132	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	100	Rua	Alexandre Grahl	180	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	101	Rua	Alexandre Grahl	158	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	102	Rua	Alexandre Grahl	139	
18	Grahl II	Cristo Redentor	114	Rua	Alexandre Grahl	182	
18	Grahl II	Cristo Redentor	115	Rua	Alexandre Grahl	139	
18	Grahl II	Centro	116	Rua	Alexandre Grahl	132	
18	Grahl II	Cristo Redentor	117	Rua	Alexandre Grahl	224	
6	Grahl	Cristo Redentor	119	Rua	Alexandre Grahl	235	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	54	Rua	Angelin Grahl	164	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	55	Rua	Angelin Grahl	149	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	100	Rua	Angelin Grahl	139	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	101	Rua	Angelin Grahl	121	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	102	Rua	Angelin Grahl	121	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	103	Rua	Angelin Grahl	127	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	104	Rua	Angelin Grahl	145	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	105	Rua	Angelin Grahl	157	
19	Grahl III	Cristo Redentor	114	Rua	Angelin Grahl	146	
18	Grahl II	Cristo Redentor	117	Rua	Angelin Grahl	157	
28	Oltramari	Novo	1	Rua	Angelin Grahl	165	
28	Oltramari	Novo	2	Rua	Angelin Grahl	165	
26	Antonio Grahl	Novo	1	Rua	Angelin Grahl	153	
5	Colina	Cristo Redentor	113	Rua	Angelin Grahl	172	
6	Grahl	Cristo Redentor	118	Rua	Angelin Grahl	235	
6	Grahl	Cristo Redentor	119	Rua	Angelin Grahl	223	

28	Oltramari	Cristo Redentor	1	Rua	Vereador Valmor Gomes	134	
28	Oltramari	Cristo Redentor	2	Rua	Vereador Valmor Gomes	134	
28	Oltramari	Cristo Redentor	4	Rua	Vereador Valmor Gomes	134	
28	Oltramari	Cristo Redentor	6	Rua	Vereador Valmor Gomes	134	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	53	Rua	Vereador Valmor Gomes	153	
5	Colina	Cristo Redentor	113	Rua	Vereador Valmor Gomes	153	
6	Grahl	Cristo Redentor	118	Rua	Vereador Valmor Gomes	223	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	104	Rua	Angelo Dalberto	103	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	105	Rua	Angelo Dalberto	103	
4	Bom Jesus	Cristo Redentor	112	Rua	Angelo Dalberto	108	
5	Colina	Cristo Redentor	113	Rua	Angelo Dalberto	108	
4	Bom Jesus	Cristo Redentor	111	Rua	André Giotti	85	
4	Bom Jesus	Cristo Redentor	112	Rua	André Giotti	89	
28	Oltramari	Novo	1	Rua	Francisco Ioth	134	
28	Oltramari	Novo	2	Rua	Francisco Ioth	134	
Número Loteam.	Loteamento	Bairro	Quadra/n° Chácara	Rua/Av/Travessa	Logradouro	PGV VU/m² Outubro/2017	Observações
28	Oltramari	Novo	3	Rua	Vergilio Serraglio	134	
28	Oltramari	Novo	4	Rua	Vergilio Serraglio	134	
28	Oltramari	Novo	4	Rua	Severino Grahl	134	
28	Oltramari	Novo	5	Rua	Severino Grahl	134	
26	Antonio Grahl	Novo	1	Rua	Roberto Malacarne	134	
26	Antonio Grahl	Novo	2	Rua	Roberto Malacarne	134	
28	Oltramari	Novo	3	Rua	Roberto Malacarne	134	
28	Oltramari	Novo	4	Rua	Roberto Malacarne	134	
28	Oltramari	Novo	5	Rua	Roberto Malacarne	134	
26	Antonio Grahl	Novo	2	Rua	Chile	90	
26	Antonio Grahl	Novo	3	Rua	Chile	90	
26	Antonio Grahl	Novo	2	Rua	Arthur Bernardes	90	
26	Antonio Grahl	Novo	3	Rua	Arthur Bernardes	90	
55	Crescêncio	Novo	1	Rua	José Carmosino Crescêncio	38	
55	Crescêncio	Novo	2	Rua	José Carmosino Crescêncio	38	
	Pagno	Novo	1	Rua	Arthur Bernardes	34	
	Pagno	Novo	2	Rua	Arthur Bernardes	34	
	Pagno	Novo	3	Rua	Arthur Bernardes	34	
	Pagno	Novo	4	Rua	Arthur Bernardes	34	
	Pagno	Novo	3	Rua	Cedro	34	
	Pagno	Novo	4	Rua	Cedro	34	
	Pagno	Novo	5	Rua	Cedro	34	
	Pagno	Novo	6	Rua	Cedro	34	
	Pagno	Novo	5	Rua	Ipê	34	
	Pagno	Novo	6	Rua	Ipê	34	
	Pagno	Novo	7	Rua	Ipê	34	
	Pagno	Novo	8	Rua	Ipê	34	
	Pagno	Novo	1	Rua	Paraná	34	
	Pagno	Novo	2	Rua	Paraná	34	
	Pagno	Novo	3	Rua	Paraná	34	
	Pagno	Novo	4	Rua	Paraná	34	
	Pagno	Novo	5	Rua	Paraná	34	
	Pagno	Novo	6	Rua	Paraná	34	
	Pagno	Novo	8	Rua	Paraná	34	
	Pagno	Novo	9	Rua	Paraná	34	
	Pagno	Novo	4	Rua	Das Flores	34	
	Pagno	Novo	5	Rua	Das Flores	34	
	Pagno	Novo	8	Rua	Das Flores	34	
	Pagno	Novo	9	Rua	Das Flores	34	
44	Barbosa	Cristo Redentor	1	Rua	Oliverio Barbosa	65	
44	Barbosa	Cristo Redentor	1	Travessa	Laurindo Funes	65	
44	Barbosa	Cristo Redentor	1	Rua	Nair Marcelino Barbosa	65	
44	Barbosa	Cristo Redentor	1	Travessa	Reinaldo Widor	65	
44	Barbosa	Cristo Redentor	1	Travessa	Rosa Pegoraro Funes	65	

44	Barbosa	Cristo Redentor	1	Rua	Antonio Nonato Funes	65	
50	Dona Izaltina	Cristo Redentor	1	Rua	Barão do Cerro Azul	65	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	146	Rua	Das Gaivotas	65	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	147	Rua	Das Gaivotas	65	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	30	Rua	João Carlos Belle	153	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	31	Rua	João Carlos Belle	146	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	33	Rua	João Carlos Belle	221	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	34	Rua	João Carlos Belle	227	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	35	Rua	João Carlos Belle	235	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	36	Rua	João Carlos Belle	245	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	37	Rua	João Carlos Belle	288	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	38	Rua	João Carlos Belle	229	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	39	Rua	João Carlos Belle	257	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	80	Rua	João Carlos Belle	281	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	29	Rua	João Carlos Belle	218	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	28	Rua	João Carlos Belle	274	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	27	Rua	João Carlos Belle	233	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	26	Rua	João Carlos Belle	224	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	25	Rua	João Carlos Belle	216	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	24	Rua	João Carlos Belle	210	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	23	Rua	João Carlos Belle	146	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	23	Rua	Do Colono	104	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	24	Rua	Do Colono	111	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	25	Rua	Do Colono	115	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	26	Rua	Do Colono	128	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	27	Rua	Do Colono	140	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	28	Rua	Do Colono	157	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	29	Rua	Do Colono	140	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	22	Rua	Do Colono	134	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	21	Rua	Do Colono	150	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	20	Rua	Do Colono	133	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	19	Rua	Do Colono	122	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	18	Rua	Do Colono	109	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	17	Rua	Do Colono	106	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	16	Rua	Do Colono	99	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	38	Rua	Otacílio Rodrigues	247	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	39	Rua	Otacílio Rodrigues	357	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	80	Rua	Otacílio Rodrigues	247	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	29	Rua	Otacílio Rodrigues	247	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	22	Rua	Otacílio Rodrigues	247	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	73	Rua	Otacílio Rodrigues	339	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	68	Rua	Otacílio Rodrigues	322	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	69	Rua	Otacílio Rodrigues	263	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	75	Rua	Otacílio Rodrigues	211	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	70	Rua	Otacílio Rodrigues	200	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	71	Rua	Otacílio Rodrigues	169	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	76	Rua	Otacílio Rodrigues	178	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	77	Rua	Otacílio Rodrigues	135	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	72	Rua	Otacílio Rodrigues	129	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	78	Rua	Otacílio Rodrigues	135	
7	São Cristóvão I	Alto	122	Rua	Otacílio Rodrigues	129	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	79	Rua	Otacílio Rodrigues	100	
7	São Cristóvão I	Alto	143	Rua	Otacílio Rodrigues	95	
57	São João	Alto	109	Rua	Otacílio Rodrigues	95	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	148	Rua	Otacílio Rodrigues	95	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	149	Rua	Otacílio Rodrigues	95	
8	São Cristóvão	São Cristóvão	120	Rua	Otacílio Rodrigues	91	
14	Conj. Habitacional Salto Caxias	São Cristóvão	1	Rua	Otacílio Rodrigues	97	
14	Conj. Habitacional Salto Caxias	São Cristóvão	2	Rua	Otacílio Rodrigues	97	
14	Conj. Habitacional Salto Caxias	São Cristóvão	3	Rua	Otacílio Rodrigues	97	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		4	Rua	Otacílio Rodrigues	97	

10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		5	Rua	Otacílio Rodrigues	97	
Número Loteam.	Loteamento	Bairro	Quadra/n° Chácara	Rua/Av/Travessa	Logradouro	PGV VU/m² Outubro/2017	Observações
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		6	Rua	Otacílio Rodrigues	96	
17	Silva	São Cristóvão	136	Rua	Otacílio Rodrigues	96	
17	Silva	São Cristóvão	138	Rua	Otacílio Rodrigues	96	
17	Silva	São Cristóvão	140	Rua	Otacílio Rodrigues	96	
34	Schiochet	São Cristóvão	1	Rua	Otacílio Rodrigues	92	
34	Schiochet	São Cristóvão	2	Rua	Otacílio Rodrigues	92	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	80	Rua	Cristóvão Colombo	247	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	88	Rua	Cristóvão Colombo	331	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	73	Rua	Cristóvão Colombo	252	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	81	Rua	Cristóvão Colombo	266	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	82	Rua	Cristóvão Colombo	217	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	83	Rua	Cristóvão Colombo	217	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	75	Rua	Cristóvão Colombo	207	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	84	Rua	Cristóvão Colombo	166	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	76	Rua	Cristóvão Colombo	158	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	81	Rua	Barão do Cerro Azul	313	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	82	Rua	Barão do Cerro Azul	298	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	83	Rua	Barão do Cerro Azul	298	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	88	Rua	Barão do Cerro Azul	331	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	89	Rua	Barão do Cerro Azul	313	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	90	Rua	Barão do Cerro Azul	313	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	93	Rua	Barão do Cerro Azul	331	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	94	Rua	Barão do Cerro Azul	331	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	97	Rua	Barão do Cerro Azul	277	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	98	Rua	Barão do Cerro Azul	277	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	100	Rua	Barão do Cerro Azul	192	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	101	Rua	Barão do Cerro Azul	192	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	103	Rua	Barão do Cerro Azul	152	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	104	Rua	Barão do Cerro Azul	152	
4	Bom Jesus	Cristo Redentor	112	Rua	Barão do Cerro Azul	71	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	147	Rua	Barão do Cerro Azul	71	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	94	Rua	Mathilde Saretta Santin	315	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	95	Rua	Mathilde Saretta Santin	315	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	98	Rua	Mathilde Saretta Santin	195	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	99	Rua	Mathilde Saretta Santin	195	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	101	Rua	Mathilde Saretta Santin	130	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	102	Rua	Mathilde Saretta Santin	130	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	95	Rua	Leonel Tessaro	315	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	96	Rua	Leonel Tessaro	315	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	46	Rua	Julio de Catilhos	380	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	93	Rua	Julio de Catilhos	380	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	52	Rua	Julio de Catilhos	293	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	97	Rua	Julio de Catilhos	293	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	55	Rua	Julio de Catilhos	160	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	100	Rua	Julio de Catilhos	160	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	104	Rua	Julio de Catilhos	124	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	105	Rua	Julio de Catilhos	124	
4	Bom Jesus	Cristo Redentor	112	Rua	Julio de Catilhos	97	
4	Bom Jesus	Cristo Redentor	113	Rua	Julio de Catilhos	97	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	45	Rua	Castelo Branco	400	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	46	Rua	Castelo Branco	400	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	51	Rua	Castelo Branco	308	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	52	Rua	Castelo Branco	308	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	54	Rua	Castelo Branco	181	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	55	Rua	Castelo Branco	181	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Cristo Redentor	53	Rua	Sete de Setembro	229	
6	Grahl	Cristo Redentor	118	Rua	Sete de Setembro	229	
6	Grahl	Cristo Redentor	119	Rua	Sete de Setembro	229	

12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	49	Rua	Sete de Setembro	284	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	50	Rua	Sete de Setembro	284	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	44	Rua	Sete de Setembro	400	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	37	Rua	Sete de Setembro	395	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	38	Rua	Sete de Setembro	395	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	28	Rua	Sete de Setembro	215	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	29	Rua	Sete de Setembro	179	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	21	Rua	Sete de Setembro	137	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	22	Rua	Sete de Setembro	109	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	14	Rua	Sete de Setembro	70	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	15	Rua	Sete de Setembro	70	
28	Oltramari	Cristo Redentor	1	Rua	Padre Marcelino	229	
6	Grahl	Cristo Redentor	118	Rua	Padre Marcelino	229	
6	Grahl	Cristo Redentor	119	Rua	Padre Marcelino	229	
18	Grahl II	Cristo Redentor	117	Rua	Padre Marcelino	229	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	48	Rua	Padre Marcelino	284	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	49	Rua	Padre Marcelino	284	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	42	Rua	Padre Marcelino	380	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	37	Rua	Padre Marcelino	376	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	36	Rua	Padre Marcelino	376	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	28	Rua	Padre Marcelino	201	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	27	Rua	Padre Marcelino	201	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	21	Rua	Padre Marcelino	112	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	20	Rua	Padre Marcelino	112	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	14	Rua	Padre Marcelino	48	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	13A	Rua	Padre Marcelino	78	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	10A	Rua	Padre Marcelino	51	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	8	Rua	Padre Marcelino	66	
28	Oltramari	Centro	2	Rua	Dom Pedro I	134	
28	Oltramari	Centro	3	Rua	Dom Pedro I	134	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	117	Rua	Dom Pedro I	204	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	114	Rua	Dom Pedro I	204	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	48	Rua	Dom Pedro I	255	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	47	Rua	Dom Pedro I	255	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	42	Rua	Dom Pedro I	361	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	41	Rua	Dom Pedro I	361	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	36	Rua	Dom Pedro I	370	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	35	Rua	Dom Pedro I	370	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	27	Rua	Dom Pedro I	181	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	26	Rua	Dom Pedro I	181	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	20	Rua	Dom Pedro I	107	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	19	Rua	Dom Pedro I	107	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	13	Rua	Dom Pedro I	78	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	13A	Rua	Dom Pedro I	78	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	8	Rua	Dom Pedro I	64	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	7	Rua	Dom Pedro I	64	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	3	Rua	Dom Pedro I	58	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	2	Rua	Dom Pedro I	58	
Número Loteam.	Loteamento	Bairro	Quadra/nº Chácara	Rua/Av/Travessa	Logradouro	PGV VU/m² Outubro/2017	Observações
26	Antonio Grahl	Centro	1	Rua	Presidente Kennedy	90	
26	Antonio Grahl	Centro	2	Rua	Presidente Kennedy	90	
26	Antonio Grahl	Centro	3	Rua	Presidente Kennedy	90	
19	Grahl III	Centro	114	Rua	Presidente Kennedy	177	
18	Grahl II	Centro	115	Rua	Presidente Kennedy	177	
18	Grahl II	Centro	116	Rua	Presidente Kennedy	232	
18	Grahl II	Centro	47	Rua	Presidente Kennedy	232	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	41	Rua	Presidente Kennedy	343	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	40	Rua	Presidente Kennedy	343	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	35	Rua	Presidente Kennedy	272	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	34	Rua	Presidente Kennedy	272	

12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	26	Rua	Presidente Kennedy	171	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	25	Rua	Presidente Kennedy	171	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	19	Rua	Presidente Kennedy	104	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	18	Rua	Presidente Kennedy	104	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	13	Rua	Presidente Kennedy	75	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	12	Rua	Presidente Kennedy	75	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	7	Rua	Presidente Kennedy	62	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	6	Rua	Presidente Kennedy	62	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	2	Rua	Presidente Kennedy	54	
2	Iguaçu	Laticínio	1	Rua	Presidente Kennedy	54	
53	Helena Costa Minosso	Centro	1	Rua	Tiradentes	325	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	40	Rua	Tiradentes	325	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	34	Rua	Tiradentes	295	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	33	Rua	Tiradentes	295	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	25	Rua	Tiradentes	165	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	24	Rua	Tiradentes	165	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	18	Rua	Tiradentes	93	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	17	Rua	Tiradentes	93	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	12	Rua	Tiradentes	73	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	11	Rua	Tiradentes	73	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	6	Rua	Tiradentes	66	
2	Iguaçu	Iguaçu	5	Rua	Tiradentes	66	
2	Iguaçu	Laticínio	1	Rua	Tiradentes	52	
2	Iguaçu	Laticínio	106	Rua	Tiradentes	52	
2	Iguaçu	Laticínio	109	Rua	Tiradentes	45	
2	Iguaçu	Laticínio	110	Rua	Tiradentes	45	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	33	Rua	Pedro Gomes da Silva	226	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	24	Rua	Pedro Gomes da Silva	160	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	23	Rua	Pedro Gomes da Silva	125	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	17	Rua	Pedro Gomes da Silva	90	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	16	Rua	Pedro Gomes da Silva	85	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	11	Rua	Pedro Gomes da Silva	71	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	10	Rua	Pedro Gomes da Silva	69	
2	Iguaçu	Laticínio	5	Rua	Pedro Gomes da Silva	65	
2	Iguaçu	Laticínio	4	Rua	Pedro Gomes da Silva	64	
2	Iguaçu	Laticínio	106	Rua	Pedro Gomes da Silva	51	
2	Iguaçu	Laticínio	107	Rua	Pedro Gomes da Silva	51	
2	Iguaçu	Laticínio	108	Rua	Pedro Gomes da Silva	45	
2	Iguaçu	Laticínio	109	Rua	Pedro Gomes da Silva	45	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	30	Rua	Dos Chimangos	186	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	10	Rua	Dos Chimangos	69	
2	Iguaçu	Laticínio	7	Rua	Dos Chimangos	64	
2	Iguaçu	Laticínio	4	Rua	Dos Chimangos	64	
27	Jardim Colméia	Laticínio	1	Rua	Dos Chimangos	60	
27	Jardim Colméia	Laticínio	8	Rua	Dos Chimangos	60	
8	São Cristóvão	São Cristóvão	120	Rua	Das Palmeiras	71	
8	São Cristóvão	São Cristóvão	121	Rua	Das Palmeiras	67	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	149	Rua	Das Palmeiras	73	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	150	Rua	Das Palmeiras	70	
57	São João	Alto	109	Rua	Das Palmeiras	73	
57	São João	Alto	110	Rua	Das Palmeiras	70	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	148	Rua	Das Palmeiras	73	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	148	Rua	Das Palmeiras	70	
7	São Cristóvão I	Alto	144	Rua	Das Palmeiras	96	
7	São Cristóvão I	Alto	143	Rua	Das Palmeiras	73	
7	São Cristóvão I	Alto	122	Rua	Das Palmeiras	101	
24	Cooperativo	Alto	1	Rua	Das Palmeiras	96	
24	Cooperativo	Alto	5	Rua	Das Palmeiras	96	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	72	Rua	Das Palmeiras	101	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	71	Rua	Das Palmeiras	101	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	70	Rua	Das Palmeiras	123	

12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	69	Rua	Das Palmeiras	129	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	68	Rua	Das Palmeiras	134	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	67	Rua	Das Palmeiras	96	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	66	Rua	Das Palmeiras	105	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	65	Rua	Das Palmeiras	110	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	64	Rua	Das Palmeiras	114	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	63	Rua	Das Palmeiras	74	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	22	Rua	Das Palmeiras	84	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	21	Rua	Das Palmeiras	75	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	20	Rua	Das Palmeiras	82	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	19	Rua	Das Palmeiras	87	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	18	Rua	Das Palmeiras	77	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	17	Rua	Das Palmeiras	75	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	16	Rua	Das Palmeiras	72	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	15	Rua	Das Palmeiras	74	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	14	Rua	Das Palmeiras	71	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	13A	Rua	Das Palmeiras	78	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	13	Rua	Das Palmeiras	75	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	12	Rua	Das Palmeiras	73	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	11	Rua	Das Palmeiras	71	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	10	Rua	Das Palmeiras	69	
2	Iguaçu	Laticínio	4	Rua	Paulo Borghezan	67	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	5	Rua	Paulo Borghezan	68	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	6	Rua	Paulo Borghezan	70	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	7	Rua	Paulo Borghezan	65	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	8	Rua	Paulo Borghezan	69	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	9	Rua	Paulo Borghezan	25	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	10	Rua	Paulo Borghezan	70	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	11	Rua	Paulo Borghezan	72	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	12	Rua	Paulo Borghezan	74	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	13	Rua	Paulo Borghezan	76	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	13A	Rua	Paulo Borghezan	78	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	14	Rua	Paulo Borghezan	25	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	15	Rua	Paulo Borghezan	66	
Número Loteam.	Loteamento	Bairro	Quadra/n° Chácara	Rua/Av/Travessa	Logradouro	PGV VU/m² Outubro/2017	Observações
3	Jardim São Jorge	São Jorge	15A	Rua	Paulo Borghezan	66	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	59	Rua	Paulo Borghezan	63	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	60	Rua	Paulo Borghezan	91	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	61	Rua	Paulo Borghezan	91	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	62	Rua	Paulo Borghezan	91	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	63	Rua	Paulo Borghezan	66	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	64	Rua	Paulo Borghezan	95	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	65	Rua	Paulo Borghezan	95	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	66	Rua	Paulo Borghezan	95	
3	Jardim São Jorge	São Jorge	133	Rua	Paulo Borghezan	63	
29	Sol Nascente	Alto	1	Rua	Paulo Borghezan	95	
29	Sol Nascente	Alto	7	Rua	Paulo Borghezan	80	
29	Sol Nascente	Alto	8	Rua	Paulo Borghezan	84	
29	Sol Nascente	Alto	9	Rua	Paulo Borghezan	80	
29	Sol Nascente	Alto	16	Rua	Paulo Borghezan	80	
29	Sol Nascente	Alto	17	Rua	Paulo Borghezan	80	
24	Cooperativo	Alto	1	Rua	Paulo Borghezan	84	
24	Cooperativo	Alto	2	Rua	Paulo Borghezan	80	
24	Cooperativo	Alto	4	Rua	Paulo Borghezan	80	
24	Cooperativo	Alto	5	Rua	Paulo Borghezan	84	
57	São João	Alto	110	Rua	Paulo Borghezan	60	
57	São João	Alto	111	Rua	Paulo Borghezan	57	
7	São Cristóvão	Alto	144	Rua	Paulo Borghezan	84	
7	São Cristóvão	Alto	145	Rua	Paulo Borghezan	80	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	148	Rua	Paulo Borghezan	60	

12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	150	Rua	Paulo Borghezan	150	
2	Iguaçu	Laticínio	1	Rua	Alfredo Moraes	60	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	2	Rua	Alfredo Moraes	57	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	3	Rua	Alfredo Moraes	60	
2	Iguaçu	Laticínio	4	Rua	Alfredo Moraes	62	
2	Iguaçu	Laticínio	5	Rua	Alfredo Moraes	63	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	6	Rua	Alfredo Moraes	64	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Laticínio	7	Rua	Alfredo Moraes	59	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	8	Rua	Alfredo Moraes	63	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	10A	Rua	Alfredo Moraes	51	
2	Iguaçu	Laticínio	106	Rua	Alfredo Moraes	58	
2	Iguaçu	Laticínio	107	Rua	Alfredo Moraes	57	
11	Júlio Conrado	São Jorge	129	Rua	Alfredo Moraes	60	
2	Iguaçu	Laticínio	1	Rua	Pio X	45	
2	Iguaçu	Laticínio	106	Rua	Pio X	45	
2	Iguaçu	Laticínio	107	Rua	Pio X	45	
2	Iguaçu	Laticínio	108	Rua	Pio X	45	
2	Iguaçu	Laticínio	109	Rua	Pio X	45	
2	Iguaçu	Laticínio	110	Rua	Pio X	45	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	57	Rua	Cerilho Téquio	84	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	58	Rua	Cerilho Téquio	84	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	59	Rua	Cerilho Téquio	88	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	60	Rua	Cerilho Téquio	88	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	61	Rua	Cerilho Téquio	88	
3	Jardim São Jorge	São Jorge	132	Rua	Cerilho Téquio	88	
3	Jardim São Jorge	São Jorge	132	Rua	Cerilho Téquio	84	
3	Jardim São Jorge	São Jorge	126	Rua	Manoel de Lima	62	
3	Jardim São Jorge	São Jorge	127	Rua	Manoel de Lima	62	
3	Jardim São Jorge	São Jorge	132	Rua	Manoel de Lima	65	
3	Jardim São Jorge	São Jorge	133	Rua	Manoel de Lima	65	
11	Júlio Conrado	São Jorge	126	Rua	Olinda Camargo Balardini	55	
11	Júlio Conrado	São Jorge	127	Rua	Olinda Camargo Balardini	55	
11	Júlio Conrado	São Jorge	128	Rua	Olinda Camargo Balardini	55	
11	Júlio Conrado	São Jorge	130	Rua	Olinda Camargo Balardini	55	
3	Jardim São Jorge	São Jorge	10A	Rua	Levi Pauletto	51	
11	Júlio Conrado	São Jorge	127	Rua	Levi Pauletto	59	
11	Júlio Conrado	São Jorge	128	Rua	Levi Pauletto	51	
11	Júlio Conrado	São Jorge	129	Rua	Levi Pauletto	51	
3	São Jorge	São Jorge	133	Rua	Levi Pauletto	64	
3	São Jorge	São Jorge	126	Rua	Terezinha Agati Vissoto	59	
3	São Jorge	São Jorge	127	Rua	Terezinha Agati Vissoto	59	
3	São Jorge	São Jorge	132	Rua	Terezinha Agati Vissoto	64	
3	São Jorge	São Jorge	133	Rua	Terezinha Agati Vissoto	64	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	22	Rua	Parigot da Souza	109	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	57	Rua	Parigot da Souza	75	
3	São Jorge	São Jorge	57A	Rua	Parigot da Souza	75	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	59	Rua	Parigot da Souza	90	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	60	Rua	Parigot da Souza	60	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	63	Rua	Parigot da Souza	105	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	64	Rua	Parigot da Souza	105	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	68	Rua	Parigot da Souza	228	
3	São Jorge	São Jorge	125	Rua	Parigot da Souza	59	
3	São Jorge	São Jorge	126	Rua	Parigot da Souza	59	
3	São Jorge	São Jorge	132	Rua	Parigot da Souza	75	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	57	Rua	13 de Maio	148	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	58	Rua	13 de Maio	148	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	60	Rua	13 de Maio	152	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	61	Rua	13 de Maio	152	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	64	Rua	13 de Maio	178	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	65	Rua	13 de Maio	178	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	68	Rua	13 de Maio	240	

12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	69	Rua	13 de Maio	240	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	73	Rua	13 de Maio	240	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	81	Rua	13 de Maio	263	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	82	Rua	13 de Maio	221	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	61	Rua	Clodoveu Saretta	90	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	62	Rua	Clodoveu Saretta	90	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	65	Rua	Clodoveu Saretta	100	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	66	Rua	Clodoveu Saretta	100	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	69	Rua	Clodoveu Saretta	196	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	São Jorge	70	Rua	Clodoveu Saretta	196	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	75	Rua	Clodoveu Saretta	225	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	82	Rua	Clodoveu Saretta	258	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	83	Rua	Clodoveu Saretta	258	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	89	Rua	Clodoveu Saretta	311	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	90	Rua	Clodoveu Saretta	311	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	66	Rua	José de Souza	100	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	67	Rua	José de Souza	100	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	70	Rua	José de Souza	162	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	71	Rua	José de Souza	162	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	75	Rua	José de Souza	209	

Número Loteam.	Loteamento	Bairro	Quadra/n° Chácara	Rua/Av/Travessa	Logradouro	PGV VU/m² Outubro/2017	Observações
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	76	Rua	José de Souza	209	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	83	Rua	José de Souza	258	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	84	Rua	José de Souza	258	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	90	Rua	José de Souza	310	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	91	Rua	José de Souza	277	
29	Sol Nacente	Alto	3	Rua	José de Souza	80	
29	Sol Nacente	Alto	4	Rua	José de Souza	80	
29	Sol Nacente	Alto	5	Rua	José de Souza	80	
29	Sol Nacente	Alto	6	Rua	José de Souza	80	
32	Sol Nascente II	Alto	2	Rua	José de Souza	80	
32	Sol Nascente II	Alto	3	Rua	José de Souza	80	
32	Sol Nascente II	Alto	4	Rua	José de Souza	80	
32	Sol Nascente II	Alto	5	Rua	José de Souza	80	
32	Sol Nascente II	Alto	6	Rua	José de Souza	80	
29	Sol Nacente	Alto	2	Rua	Ermogênio de Souza Machado	80	
29	Sol Nacente	Alto	3	Rua	Ermogênio de Souza Machado	80	
29	Sol Nascente	Alto	4	Rua	Ermogênio de Souza Machado	80	
32	Sol Nascente II	Alto	1	Rua	Ermogênio de Souza Machado	80	
32	Sol Nascente II	Alto	2	Rua	Ermogênio de Souza Machado	80	
32	Sol Nascente II	Alto	5	Rua	Ermogênio de Souza Machado	139	
32	Sol Nascente II	Alto	6	Rua	Ermogênio de Souza Machado	139	
32	Sol Nascente II	Alto	5	Rua	Sede	84	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	71	Rua	Juarez Heinkel	110	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	72	Rua	Juarez Heinkel	110	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	76	Rua	Juarez Heinkel	110	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	77	Rua	Juarez Heinkel	110	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Centro	84	Rua	Juarez Heinkel	112	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	85	Rua	Juarez Heinkel	112	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	90	Rua	Juarez Heinkel	310	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	91	Rua	Juarez Heinkel	277	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	77	Rua	Júlio de Souza Machado	110	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	78	Rua	Júlio de Souza Machado	110	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	85	Rua	Júlio de Souza Machado	112	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	86	Rua	Júlio de Souza Machado	112	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	91	Rua	Júlio de Souza Machado	277	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	92	Rua	Júlio de Souza Machado	277	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	78	Rua	Otávio Rocha	110	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	79	Rua	Otávio Rocha	110	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	86	Rua	Otávio Rocha	112	

12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	87	Rua	Otávio Rocha	94	
7	São Crsitóvão I	Alto	122	Rua	Otávio Rocha	84	
7	São Crsitóvão I	Alto	143	Rua	Otávio Rocha	84	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	85	Rua	Dos Maragatos	111	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	86	Rua	Dos Maragatos	111	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	91	Rua	Dos Maragatos	116	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	92	Rua	Dos Maragatos	116	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	77	Rua	Santos Dumont	108	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	78	Rua	Santos Dumont	108	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	79	Rua	Santos Dumont	92	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	85	Rua	Santos Dumont	113	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	86	Rua	Santos Dumont	113	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	87	Rua	Santos Dumont	97	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	151	Rua	Santos Dumont	97	
31	Anselmo Gral	Alto	5	Rua	Santos Dumont	97	
31	Anselmo Gral	Alto	6	Rua	Santos Dumont	97	
31	Anselmo Gral	Alto	7	Rua	Santos Dumont	92	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	79	Rua	Vandir Rech	92	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	120	Rua	Vandir Rech	71	
8	São Cristóvão	São Cristóvão	121	Rua	Vandir Rech	67	
8	São Cristóvão	São Cristóvão	149	Rua	Vandir Rech	84	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	150	Rua	Vandir Rech	65	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	151	Rua	Vandir Rech	94	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	152	Rua	Vandir Rech	99	
14	Conjunto Salto Caxias	São Cristóvão	1	Rua	Vandir Rech	92	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	148	Rua	Laurentino Correia dos Passos	84	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	148	Rua	Laurentino Correia dos Passos	65	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	149	Rua	Laurentino Correia dos Passos	84	
12	Patrimônio Nova Prata do Iguaçu	Alto	150	Rua	Laurentino Correia dos Passos	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	20	Rua	Nereu Oliboni	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	21	Rua	Nereu Oliboni	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	22	Rua	Nereu Oliboni	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	23	Rua	Nereu Oliboni	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	26	Rua	Nereu Oliboni	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	13	Rua	João Emílio Ritter	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	14	Rua	João Emílio Ritter	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	15	Rua	João Emílio Ritter	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	16	Rua	João Emílio Ritter	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	17	Rua	João Emílio Ritter	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	18	Rua	João Emílio Ritter	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	20	Rua	João Emílio Ritter	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	21	Rua	João Emílio Ritter	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	22	Rua	João Emílio Ritter	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	23	Rua	João Emílio Ritter	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	24	Rua	João Emílio Ritter	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	6	Rua	Alcindo Fagundes	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	7	Rua	Alcindo Fagundes	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	8	Rua	Alcindo Fagundes	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	9	Rua	Alcindo Fagundes	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	10	Rua	Alcindo Fagundes	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	11	Rua	Alcindo Fagundes	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	12	Rua	Alcindo Fagundes	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	13	Rua	Alcindo Fagundes	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	14	Rua	Alcindo Fagundes	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	15	Rua	Alcindo Fagundes	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	16	Rua	Alcindo Fagundes	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	17	Rua	Alcindo Fagundes	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	18	Rua	Alcindo Fagundes	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	1	Rua	Antônio Coelho	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	2	Rua	Antônio Coelho	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	3	Rua	Antônio Coelho	65	

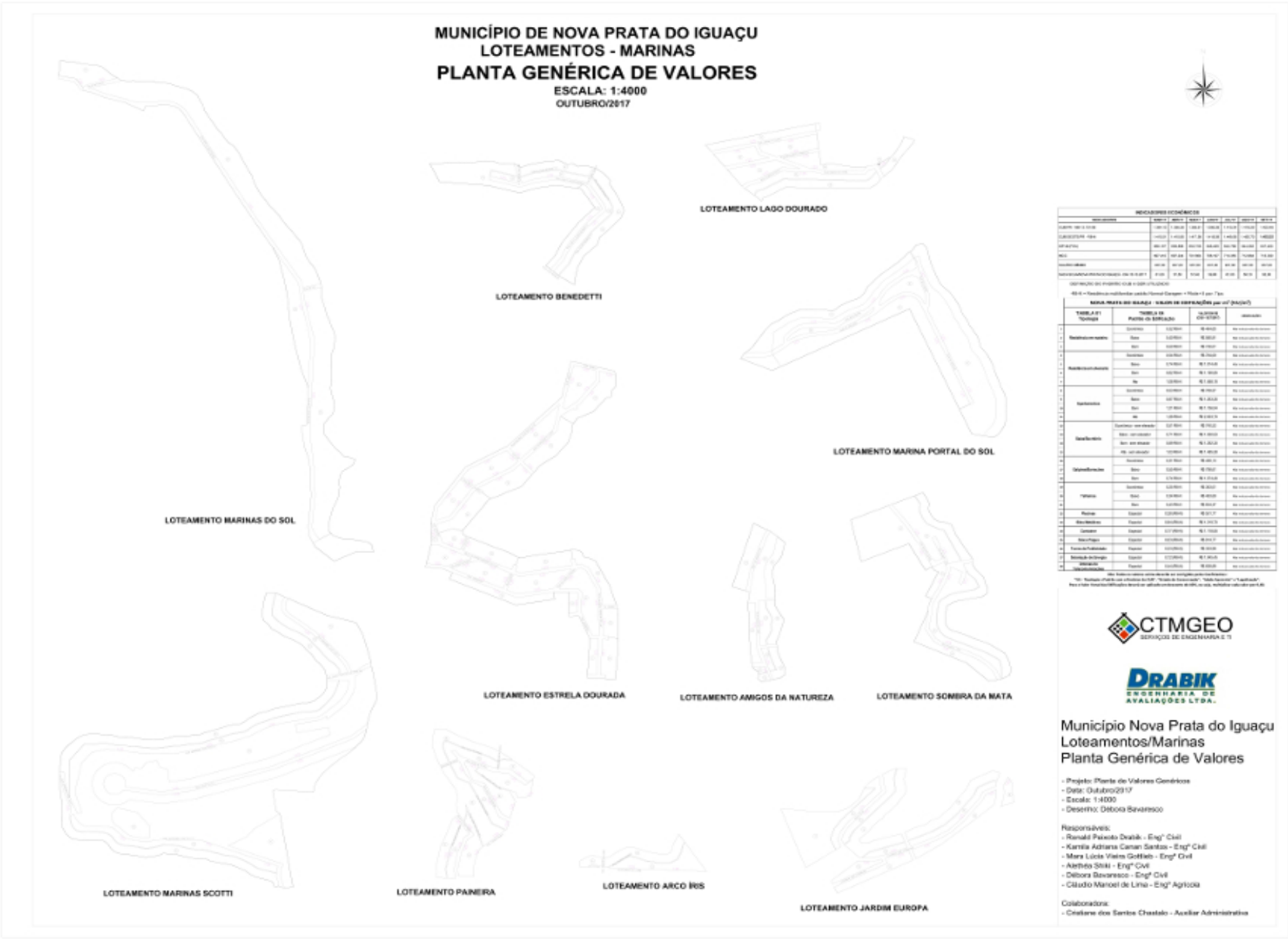
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	4	Rua	Antônio Coelho	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	5	Rua	Antônio Coelho	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	6	Rua	Antônio Coelho	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	7	Rua	Antônio Coelho	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	8	Rua	Antônio Coelho	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	2	Rua	Sebastião Moisés da Silva	65	
Número Loteam.	Loteamento	Bairro	Quadra/n° Chácara	Rua/Av/Travessa	Logradouro	PGV VU/m² Outubro/2017	Observações
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	3	Rua	Sebastião Moisés da Silva	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	5	Rua	Sebastião Moisés da Silva	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	6	Rua	Sebastião Moisés da Silva	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	18	Rua	Sebastião Moisés da Silva	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	19	Rua	Sebastião Moisés da Silva	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	20	Rua	Sebastião Moisés da Silva	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	1	Rua	Candida Kaliski Dill	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	2	Rua	Candida Kaliski Dill	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	3	Rua	Amauri Galvan	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	4	Rua	Amauri Galvan	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	6	Rua	Amauri Galvan	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	7	Rua	Amauri Galvan	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	17	Rua	Amauri Galvan	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	18	Rua	Amauri Galvan	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	20	Rua	Amauri Galvan	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	21	Rua	Amauri Galvan	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	26	Rua	Amauri Galvan	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	7	Rua	Ricardo Scotti	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	8	Rua	Ricardo Scotti	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	16	Rua	Ricardo Scotti	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	17	Rua	Ricardo Scotti	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	21	Rua	Ricardo Scotti	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	22	Rua	Ricardo Scotti	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	23	Rua	Ricardo Scotti	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	26	Rua	Ricardo Scotti	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	8	Rua	Lorenço José Bertoglio	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	9	Rua	Lorenço José Bertoglio	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	15	Rua	Lorenço José Bertoglio	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	16	Rua	Lorenço José Bertoglio	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	22	Rua	Lorenço José Bertoglio	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	23	Rua	Lorenço José Bertoglio	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	9	Rua	Francisco Pizzato	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	10	Rua	Francisco Pizzato	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	14	Rua	Francisco Pizzato	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	15	Rua	Francisco Pizzato	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	23	Rua	Francisco Pizzato	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	10	Rua	Valdecir Grahl	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	11	Rua	Valdecir Grahl	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	13	Rua	Valdecir Grahl	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	14	Rua	Valdecir Grahl	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	23	Rua	Valdecir Grahl	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	24	Rua	Valdecir Grahl	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	12	Rua	Elizia Damasio	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	13	Rua	Elizia Damasio	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	12	Rua	Nadir Vanazzi	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	23	Rua	Nadir Vanazzi	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	24	Rua	Nadir Vanazzi	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	25	Rua	Nadir Vanazzi	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	19	Rua	Arthur Pagno	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	19A	Rua	Arthur Pagno	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	20	Rua	Arthur Pagno	65	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	23	Rua	Arthur Pagno	55	
30	Libertino Pickler da Silva	Vorazinho	26	Rua	Arthur Pagno	65	

52	Píccoli	Vorazinho	1	Rua	Vitório Píccoli	65	
52	Píccoli	Vorazinho	2	Rua	Vitório Píccoli	65	
42	Nogueira	Vorazinho	1	Rua	Gelindo Varali	28	
	Cristani	Vorazinho	2	Rua	Domingos Cristani	28	
	Cristani	Vorazinho	3	Rua	Domingos Cristani	28	
	Cristani	Vorazinho	1	Rua	Maria Cristani	28	
	Cristani	Vorazinho	2	Rua	Maria Cristani	28	
35	Antônio Grassi	Novo	153	Rua	Francisco Ioth	150	
21	Guilherme A. Grassi	Novo	1	Rua	Francisco Ioth	74	
21	Guilherme A. Grassi	Novo	1A	Rua	Francisco Ioth	74	
21	Guilherme A. Grassi	Novo	2	Rua	Francisco Ioth	74	
21	Guilherme A. Grassi	Novo	2	Rua	Dilmar Pedro Rossetti	58	
21	Guilherme A. Grassi	Novo	1	Rua	Luiza Testa	58	
21	Guilherme A. Grassi	Novo	2	Rua	Luiza Testa	58	
21	Guilherme A. Grassi	Novo	1	Rua	Lurdes Navarini Navazi	58	
21	Guilherme A. Grassi	Novo	1A	Rua	Lurdes Navarini Navazi	58	
27	Jardim Colméia	Laticínio	1	Rua	Paulo Borghezan	63	
27	Jardim Colméia	Laticínio	2	Rua	Paulo Borghezan	63	
27	Jardim Colméia	Laticínio	3	Rua	Paulo Borghezan	63	
27	Jardim Colméia	Laticínio	4	Rua	Paulo Borghezan	63	
27	Jardim Colméia	Laticínio	5	Rua	Paulo Borghezan	60	
27	Jardim Colméia	Laticínio	6	Rua	Paulo Borghezan	60	
27	Jardim Colméia	Laticínio	7	Rua	Paulo Borghezan	60	
27	Jardim Colméia	Laticínio	8	Rua	Paulo Borghezan	60	
27	Jardim Colméia	Laticínio	1	Rua	Fioravante Anzilero	60	
27	Jardim Colméia	Laticínio	2	Rua	Fioravante Anzilero	60	
27	Jardim Colméia	Laticínio	7	Rua	Fioravante Anzilero	60	
27	Jardim Colméia	Laticínio	8	Rua	Fioravante Anzilero	60	
27	Jardim Colméia	Laticínio	2	Rua	Otílio Goldini	60	
27	Jardim Colméia	Laticínio	3	Rua	Otílio Goldini	60	
27	Jardim Colméia	Laticínio	6	Rua	Otílio Goldini	60	
27	Jardim Colméia	Laticínio	7	Rua	Otílio Goldini	60	
27	Jardim Colméia	Laticínio	3	Rua	Eleutério Balardini	60	
27	Jardim Colméia	Laticínio	4	Rua	Eleutério Balardini	60	
27	Jardim Colméia	Laticínio	5	Rua	Eleutério Balardini	60	
27	Jardim Colméia	Laticínio	6	Rua	Eleutério Balardini	60	
20	Conjunto Habitacional João Paulo II São Jorge		1	Rua	João Alexandre	47	
20	Conjunto Habitacional João Paulo II São Jorge		1	Rua	João Alexandre	47	
20	Conjunto Habitacional João Paulo II São Jorge		2	Rua	João Alexandre	47	
20	Conjunto Habitacional João Paulo II São Jorge		3	Rua	João Alexandre	47	
20	Conjunto Habitacional João Paulo II São Jorge		1	Rua	Adelar Fiorese	47	
20	Conjunto Habitacional João Paulo II São Jorge		2	Rua	Adelar Fiorese	47	
20	Conjunto Habitacional João Paulo II São Jorge		3	Rua	Adelar Fiorese	47	
20	Conjunto Habitacional João Paulo II São Jorge		4	Rua	Adelar Fiorese	47	
20	Conjunto Habitacional João Paulo II São Jorge		2	Rua	Selvino Schinobli	47	
20	Conjunto Habitacional João Paulo II São Jorge		3	Rua	Selvino Schinobli	47	
20	Conjunto Habitacional João Paulo II São Jorge		1	Rua	Guerino Soranso	47	
20	Conjunto Habitacional João Paulo II São Jorge		2	Rua	Guerino Soranso	47	
20	Conjunto Habitacional João Paulo II São Jorge		4	Rua	Olinda Camargo Balardini	55	
29	Sol Nacente	Alto	4	Rua	Nicanor Buzin	80	
29	Sol Nacente	Alto	5	Rua	Nicanor Buzin	80	
29	Sol Nacente	Alto	6	Rua	Nicanor Buzin	80	
29	Sol Nacente	Alto	7	Rua	Nicanor Buzin	80	
Número Loteam.	Loteamento	Bairro	Quadra/n° Chácara	Rua/Av/Travessa	Logradouro	PGV VU/m² Outubro/2017	Observações
29	Sol Nacente	Alto	9	Rua	Nicanor Buzin	80	
29	Sol Nacente	Alto	10	Rua	Nicanor Buzin	80	
29	Sol Nacente	Alto	11	Rua	Nicanor Buzin	80	
29	Sol Nacente	Alto	12	Rua	Nicanor Buzin	80	
29	Sol Nacente	Alto	9	Rua	Davi Fagundes Ferreira	80	
29	Sol Nacente	Alto	10	Rua	Davi Fagundes Ferreira	80	

29	Sol Nacente	Alto	11	Rua	Davi Fagundes Ferreira	80	
29	Sol Nacente	Alto	12	Rua	Davi Fagundes Ferreira	80	
29	Sol Nacente	Alto	13	Rua	Davi Fagundes Ferreira	80	
29	Sol Nacente	Alto	14	Rua	Davi Fagundes Ferreira	80	
29	Sol Nacente	Alto	15	Rua	Davi Fagundes Ferreira	80	
29	Sol Nacente	Alto	16	Rua	Davi Fagundes Ferreira	80	
29	Sol Nacente	Alto	13	Rua	Artur Duarte	80	
29	Sol Nacente	Alto	14	Rua	Artur Duarte	80	
29	Sol Nacente	Alto	15	Rua	Artur Duarte	80	
29	Sol Nacente	Alto	16	Rua	Artur Duarte	80	
29	Sol Nacente	Alto	17	Rua	Artur Duarte	80	
29	Sol Nacente	Alto	18	Rua	Artur Duarte	80	
29	Sol Nacente	Alto	19	Rua	Artur Duarte	80	
29	Sol Nacente	Alto	20	Rua	Artur Duarte	80	
29	Sol Nacente	Alto	6	Rua	Dário Marcelino Borges	80	
29	Sol Nacente	Alto	7	Rua	Dário Marcelino Borges	84	
29	Sol Nacente	Alto	9	Rua	Dário Marcelino Borges	84	
29	Sol Nacente	Alto	10	Rua	Dário Marcelino Borges	80	
29	Sol Nacente	Alto	15	Rua	Dário Marcelino Borges	80	
29	Sol Nacente	Alto	16	Rua	Dário Marcelino Borges	84	
29	Sol Nacente	Alto	17	Rua	Dário Marcelino Borges	84	
29	Sol Nacente	Alto	18	Rua	Dário Marcelino Borges	80	
29	Sol Nacente	Alto	3	Rua	Constante Mascarello	84	
29	Sol Nacente	Alto	4	Rua	Constante Mascarello	8	
29	Sol Nacente	Alto	5	Rua	Constante Mascarello	80	
29	Sol Nacente	Alto	6	Rua	Constante Mascarello	84	
29	Sol Nacente	Alto	10	Rua	Constante Mascarello	84	
29	Sol Nacente	Alto	11	Rua	Constante Mascarello	80	
29	Sol Nacente	Alto	14	Rua	Constante Mascarello	80	
29	Sol Nacente	Alto	15	Rua	Constante Mascarello	84	
29	Sol Nacente	Alto	18	Rua	Constante Mascarello	84	
29	Sol Nacente	Alto	19	Rua	Constante Mascarello	80	
29	Sol Nacente	Alto	11	Rua	Regina Tessari Ranzolin	84	
29	Sol Nacente	Alto	12	Rua	Regina Tessari Ranzolin	80	
29	Sol Nacente	Alto	13	Rua	Regina Tessari Ranzolin	80	
29	Sol Nacente	Alto	14	Rua	Regina Tessari Ranzolin	84	
29	Sol Nacente	Alto	19	Rua	Regina Tessari Ranzolin	84	
29	Sol Nacente	Alto	20	Rua	Regina Tessari Ranzolin	80	
32	Sol Nascente II	Alto	1	Rua	Regina Tessari Ranzolin	84	
32	Sol Nascente II	Alto	2	Rua	Regina Tessari Ranzolin	84	
32	Sol Nascente II	Alto	3	Rua	Regina Tessari Ranzolin	84	
32	Sol Nascente II	Alto	4	Rua	Regina Tessari Ranzolin	80	
32	Sol Nascente II	Alto	5	Rua	Regina Tessari Ranzolin	80	
32	Sol Nascente II	Alto	5	Rua	Sede	84	
32	Sol Nascente II	Alto	5	Rua	Gralha Azul	84	
32	Sol Nascente II	Alto	6	Rua	Gralha Azul	80	
32	Sol Nascente II	Alto	4	Rua	Nicanor Buzin	80	
24	Cooperativo	Alto	1	Rua	Olinda Pizatto Lira	80	
24	Cooperativo	Alto	2	Rua	Olinda Pizatto Lira	80	
24	Cooperativo	Alto	3	Rua	Olinda Pizatto Lira	80	
24	Cooperativo	Alto	4	Rua	Olinda Pizatto Lira	80	
24	Cooperativo	Alto	5	Rua	Olinda Pizatto Lira	80	
24	Cooperativo	Alto	3	Rua	Dário Marcelino Borges	84	
24	Cooperativo	Alto	4	Rua	Dário Marcelino Borges	84	
34	Schiochet	São Cristóvão	1	Rua	Constantino Soares da Cunha	92	
34	Schiochet	São Cristóvão	2	Rua	Constantino Soares da Cunha	92	
34	Schiochet	São Cristóvão	3	Rua	Constantino Soares da Cunha	92	
34	Schiochet	São Cristóvão	4	Rua	Constantino Soares da Cunha	92	
34	Schiochet	São Cristóvão	5	Rua	Constantino Soares da Cunha	92	
34	Schiochet	São Cristóvão	6	Rua	Constantino Soares da Cunha	92	
34	Schiochet	São Cristóvão	7	Rua	Constantino Soares da Cunha	92	

34	Schiochet	São Cristóvão	8	Rua	Constantino Soares da Cunha	92	
34	Schiochet	São Cristóvão	1	Rua	Florissa Martins Moreira	96	
34	Schiochet	São Cristóvão	2	Rua	Florissa Martins Moreira	96	
34	Schiochet	São Cristóvão	3	Rua	Florissa Martins Moreira	92	
34	Schiochet	São Cristóvão	4	Rua	Florissa Martins Moreira	92	
34	Schiochet	São Cristóvão	3	Rua	Otacílio Braga	96	
34	Schiochet	São Cristóvão	4	Rua	Otacílio Braga	96	
34	Schiochet	São Cristóvão	5	Rua	Otacílio Braga	92	
34	Schiochet	São Cristóvão	6	Rua	Otacílio Braga	92	
34	Schiochet	São Cristóvão	5	Rua	Natalina Gambeta Braga	96	
34	Schiochet	São Cristóvão	6	Rua	Natalina Gambeta Braga	96	
34	Schiochet	São Cristóvão	7	Rua	Natalina Gambeta Braga	92	
34	Schiochet	São Cristóvão	8	Rua	Natalina Gambeta Braga	92	
34	Schiochet	São Cristóvão	8	Rua	Marco Burgrever	96	
34	Schiochet	São Cristóvão	9	Rua	Marco Burgrever	92	
17	Silva	São Cristóvão	138	Rua	Constantino Soares da Cunha	91	
17	Silva	São Cristóvão	139	Rua	Constantino Soares da Cunha	91	
17	Silva	São Cristóvão	140	Rua	Constantino Soares da Cunha	91	
17	Silva	São Cristóvão	141	Rua	Constantino Soares da Cunha	91	
17	Silva	São Cristóvão	136	Rua	Marcos Bortoluzzi	91	
17	Silva	São Cristóvão	137	Rua	Marcos Bortoluzzi	91	
17	Silva	São Cristóvão	138	Rua	Marcos Bortoluzzi	91	
17	Silva	São Cristóvão	139	Rua	Marcos Bortoluzzi	91	
17	Silva	São Cristóvão	136	Rua	Tarumã	91	
17	Silva	São Cristóvão	137	Rua	Tarumã	96	
17	Silva	São Cristóvão	138	Rua	Tarumã	91	
17	Silva	São Cristóvão	139	Rua	Tarumã	96	
17	Silva	São Cristóvão	140	Rua	Tarumã	91	
17	Silva	São Cristóvão	141	Rua	Tarumã	96	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		4	Rua	Tarumã	92	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		5	Rua	Tarumã	92	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		6	Rua	Tarumã	91	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		7	Rua	Tarumã	96	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		8	Rua	Tarumã	97	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		9	Rua	Tarumã	97	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		10	Rua	Tarumã	97	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		11	Rua	Tarumã	97	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		11	Rua	Cerejeira	92	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		10	Rua	Jabuticabeira	92	
Número Loteam.	Loteamento	Bairro	Quadra/nº Chácara	Rua/Av/Travessa	Logradouro	PGV VU/m² Outubro/2017	Observações
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		11	Rua	Jabuticabeira	92	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		4	Rua	Pitangueira	92	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		9	Rua	Pitangueira	92	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		10	Rua	Pitangueira	92	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		4	Rua	Gabriel Kauhnen	92	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		5	Rua	Gabriel Kauhnen	92	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		8	Rua	Gabriel Kauhnen	92	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		9	Rua	Gabriel Kauhnen	92	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		5	Rua	Jandiro Minozzo	92	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		6	Rua	Jandiro Minozzo	92	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		7	Rua	Jandiro Minozzo	92	
10	Conj. Habitacional Moradias Siriema São Cristóvão		8	Rua	Jandiro Minozzo	92	
14	Conj. Habitacional Salto Caxias	São Cristóvão	3	Rua	Pitangueira	92	
14	Conj. Habitacional Salto Caxias	São Cristóvão	2	Rua	Jabuticabeira	92	
14	Conj. Habitacional Salto Caxias	São Cristóvão	1	Rua	Cerejeira	92	
14	Conj. Habitacional Salto Caxias	São Cristóvão	2	Rua	Cerejeira	92	
14	Conj. Habitacional Salto Caxias	São Cristóvão	1	Rua	Tarumã	92	
14	Conj. Habitacional Salto Caxias	São Cristóvão	2	Rua	Tarumã	92	
14	Conj. Habitacional Salto Caxias	São Cristóvão	3	Rua	Tarumã	92	
33	Trentin	São Cristóvão	1	Rua	Prefeito Boaventura Faust	109	

33	Trentin	São Cristóvão	5	Rua	Prefeito Boaventura Faust	109	
33	Trentin	São Cristóvão	6	Rua	Prefeito Boaventura Faust	109	
33	Trentin	São Cristóvão	12	Rua	Prefeito Boaventura Faust	109	
33	Trentin	São Cristóvão	1	Rua	Doraci Zanini da Silva	104	
33	Trentin	São Cristóvão	2	Rua	Doraci Zanini da Silva	109	
33	Trentin	São Cristóvão	4	Rua	Doraci Zanini da Silva	109	
33	Trentin	São Cristóvão	5	Rua	Doraci Zanini da Silva	104	
33	Trentin	São Cristóvão	6	Rua	Doraci Zanini da Silva	104	
33	Trentin	São Cristóvão	7	Rua	Doraci Zanini da Silva	109	
33	Trentin	São Cristóvão	11	Rua	Doraci Zanini da Silva	109	
33	Trentin	São Cristóvão	12	Rua	Doraci Zanini da Silva	104	
33	Trentin	São Cristóvão	2	Rua	Ludovico Kupicki	104	
33	Trentin	São Cristóvão	3	Rua	Ludovico Kupicki	109	
33	Trentin	São Cristóvão	4	Rua	Ludovico Kupicki	104	
33	Trentin	São Cristóvão	7	Rua	Ludovico Kupicki	104	
33	Trentin	São Cristóvão	8	Rua	Ludovico Kupicki	109	
33	Trentin	São Cristóvão	10	Rua	Ludovico Kupicki	109	
33	Trentin	São Cristóvão	11	Rua	Ludovico Kupicki	104	
33	Trentin	São Cristóvão	3	Rua	Angelo Alberton	104	
33	Trentin	São Cristóvão	8	Rua	Angelo Alberton	104	
33	Trentin	São Cristóvão	9	Rua	Angelo Alberton	109	
33	Trentin	São Cristóvão	10	Rua	Angelo Alberton	104	
33	Trentin	São Cristóvão	1	Rua	Professor José Pereira de Almeida	104	
33	Trentin	São Cristóvão	2	Rua	Professor José Pereira de Almeida	104	
33	Trentin	São Cristóvão	4	Rua	Professor José Pereira de Almeida	104	
33	Trentin	São Cristóvão	5	Rua	Professor José Pereira de Almeida	104	
33	Trentin	São Cristóvão	3	Rua	Paulino Antunes Soares	104	
33	Trentin	São Cristóvão	4	Rua	Paulino Antunes Soares	104	
33	Trentin	São Cristóvão	5	Rua	Paulino Antunes Soares	104	
33	Trentin	São Cristóvão	6	Rua	Paulino Antunes Soares	104	
33	Trentin	São Cristóvão	7	Rua	Paulino Antunes Soares	104	
33	Trentin	São Cristóvão	8	Rua	Paulino Antunes Soares	104	
33	Trentin	São Cristóvão	6	Rua	Domingos Orbem	104	
33	Trentin	São Cristóvão	7	Rua	Domingos Orbem	104	
33	Trentin	São Cristóvão	8	Rua	Domingos Orbem	104	
33	Trentin	São Cristóvão	9	Rua	Domingos Orbem	104	
33	Trentin	São Cristóvão	10	Rua	Domingos Orbem	104	
33	Trentin	São Cristóvão	11	Rua	Domingos Orbem	104	
33	Trentin	São Cristóvão	12	Rua	Domingos Orbem	104	
X	X	X	X	X	CHÁCARAS URBANAS	3	Válido para todas as chácaras urbanas


MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
LOTEAMENTOS - MARINAS
PLANTA GENÉRICA DE VALORES
ESCALA: 1:4000
OUTUBRO/2017
LOTEAMENTO LAGO DOURADO
LOTEAMENTO BENEDETTI
LOTEAMENTO MARINA PORTAL DO SOL
LOTEAMENTO MARINAS DO SOL
LOTEAMENTO ESTRELA DOURADA
LOTEAMENTO AMIGOS DA NATUREZA
LOTEAMENTO SOMBRA DA MATA
LOTEAMENTO MARINAS SCOTTI
LOTEAMENTO PAINEIRA
LOTEAMENTO ARCO ÍRIS
LOTEAMENTO JARDIM EUROPA
CTMGEO
DRABIK
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA.
Município Nova Prata do Iguaçu
Loteamentos/Marinas
Planta Genérica de Valores
- Projeto: Planta de Valores Genéricos
- Data: Outubro/2017
- Escala: 1:4000
- Desenho: Débora Bavaresco
Responsáveis:
- Ronald Peixoto Drabik - Engº Civil
- Kamila Adriana Caman Santos - Engª Civil
- Mara Lúcia Vieira Gobbi - Engª Civil
- Alethéa Stiliki - Engª Civil
- Débora Bavaresco - Engª Civil
- Cláudio Manoel de Lima - Engº Agrícola
Colaboradora:
- Cristiane dos Santos Chastalo - Auxiliar Administrativo


MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
PLANTA GENÉRICA DE VALORES
ESCALA: 1:4000
OUTUBRO/2017
CTMGEO
DRABIK
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA.
Município Nova Prata do Iguaçu
Planta Genérica de Valores
- Projeto: Planta de Valores Genéricos
- Data: Outubro/2017
- Escala: 1:4000
- Desenho: Débora Bavaresco
Responsáveis:
- Ronald Peixoto Drabik - Engº Civil
- Kamila Adriana Canan Santos - Engª Civil
- Miara Lúcia Vieira Gottlieb - Engª Civil
- Alethéa Shiki - Engª Civil
- Débora Bavaresco - Engª Civil
- Cláudio Manoel de Lima - Engº Agrícola
Colaboradora:
- Cristiane dos Santos Chastalo - Auxiliar Administrativa

ANEXO II

Nova Prata do Iguaçu - Tipologia e Padrão
Valor para Edificações - CUB ref. SET/2017

NOVA PRATA DO IGUAÇU - VALOR DE EDIFICAÇÕES por m² (VU/m²)					
TABELA 01		TABELA 04		VALOR EM R$	
Tipologia		Padrão da Edificação		(CUB - SET/2017)	OBSERVAÇÕES
1	Residência em madeira	Econômico	0,32 R8-N	R$ 464,65	Não incluso valor do terreno
2		Baixo	0,40 R8-N	R$ 580,81	Não incluso valor do terreno
3		Bom	0,50 R8-N	R$ 726,01	Não incluso valor do terreno
4	Residência em alvenaria	Econômico	0,54 R8-N	R$ 784,09	Não incluso valor do terreno
5		Baixo	0,74 R8-N	R$ 1.074,49	Não incluso valor do terreno
6		Bom	0,82 R8-N	R$ 1.190,66	Não incluso valor do terreno
7		Alto	1,08 R8-N	R$ 1.568,18	Não incluso valor do terreno
8	Apartamentos	Econômico	0,53 R8-N	R$ 769,57	Não incluso valor do terreno
9		Baixo	0,87 R8-N	R$ 1.263,26	Não incluso valor do terreno
10		Bom	1,21 R8-N	R$ 1.756,94	Não incluso valor do terreno
11		Alto	1,38 R8-N	R$ 2.003,79	Não incluso valor do terreno
12	Salas/Escritório	Econômico - sem elevador	0,51 R8-N	R$ 740,53	Não incluso valor do terreno
13		Baixo - sem elevador	0,71 R8-N	R$ 1.030,93	Não incluso valor do terreno
14		Bom - sem elevador	0,89 R8-N	R$ 1.292,30	Não incluso valor do terreno
15		Alto - sem elevador	1,03 R8-N	R$ 1.495,58	Não incluso valor do terreno
16	Galpões/Barracões	Econômico	0,31 R8-N	R$ 450,13	Não incluso valor do terreno
17		Baixo	0,55 R8-N	R$ 798,61	Não incluso valor do terreno
18		Bom	0,74 R8-N	R$ 1.074,49	Não incluso valor do terreno
19	Telheiros	Econômico	0,25 R8-N	R$ 363,01	Não incluso valor do terreno
20		Baixo	0,34 R8-N	R$ 493,69	Não incluso valor do terreno
21		Bom	0,43 R8-N	R$ 624,37	Não incluso valor do terreno
22	Piscinas	Especial	0,38 (R8-N)	R$ 551,77	Não incluso valor do terreno
23	Silos Metálicos	Especial	0,84 (R8-N)	R$ 1.219,70	Não incluso valor do terreno
24	Container	Especial	0,77 (R8-N)	R$ 1.118,06	Não incluso valor do terreno
25	Caixa d'água	Especial	0,63 (R8-N)	R$ 914,77	Não incluso valor do terreno
26	Torres de Publicidade	Especial	0,23 (R8-N)	R$ 333,96	Não incluso valor do terreno
27	Substação de Energia	Especial	0,72 (R8-N)	R$ 1.045,45	Não incluso valor do terreno
28	Antenas de Telecomunicações	Especial	0,44 (R8-N)	R$ 638,89	Não incluso valor do terreno
Obs: Todos os valores acima deverão ser corrigidos pelos Coeficientes:					
"VU - Tipologia e Padrão com o Redutor do CUB", "Estado de Conservação", "Idade Aparente" e "Legalização".					
Para o Valor Venal das Edificações deverá ser aplicado um desconto de 40%, ou seja, multiplicar cada valor por 0,60.					

TABELA 02 – Coeficiente corretivo referente ao Estado de Conservação da edificação. (Cc)		
Conservação		Coeficiente
1	Novo (até 5 anos)	0,85
2	Bom	0,90
3	Regular	0,95
4	Ruim	1,00
TABELA 03 – Coeficiente corretivo referente a Idade Aparente da Edificação (Ciap)		
Idade Aparente		Coeficiente
1	0 a 5 anos	1,00
2	6 a 10 anos	0,90
3	11 a 20 anos	0,80
4	21 a 30 anos	0,70
5	31 a 40 anos	0,60
6	Mais de 40 anos	0,50

TABELA 05 – Coeficiente corretivo referente a Legalização da Edificação (Cleg)		
Legalização da Edificação		Coeficiente
1	100% Irregular	1,00
2	Projetos NÃO aprovados mas com ART/RRT, sem Habite-se nem Averbação	0,95

3	Projetos Aprovados com ART/RRT, sem Habite-se nem Averbação	0,90
4	Somente PARTE da Edificação está Averbada	0,85
5	Com Projetos, com ART/RRT e Habite-se mas sem Averbação	0,80
6	100% Averbada	0,75

FÓRMULAS:
Para cálculo do Imposto Territorial (ITU - Imposto Territorial Urbano):
ITU = (Alote x PGV x Rpgv) x AliqP
ou calculado em partes:
VVpgv = PGV x Rpgv
VVlote = Alote x VVpgv
ITU = VVlote x AliqT
Onde:
VVpgv = Valor Venal da Planta Generica de Valores
PGV = Valor Retirado da Face de Quadra da Planta Genérica de Valores
Rpgv = Redutor para Valor Venal do Lote sobre a PGV = 0,75
VVlote = Valor Venal do Lote
Alote = Área do Lote
ITU = Imposto Territorial Urbano (Imposto Territorial para Lote Vago)
AliqT = Aliquota Territorial para o Lote Vazio
Para cálculo do Imposto Predial (IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano):
IPTU = (Alote x PGV x Rpgv) + ((Aedif x VUtp x Redif) x Cc x Ciap x Cleg) x AliqP
ou calculado em partes:
VMedif = Aedif x VUtp
VRedif = VMedif x Redif
VVedif = VRedif x Cc x Ciap x Cleg
IPTU = (VVlote + Vvedif) x AliqP
Onde:
VMedif = Valor de Mercado da Edificação
VRedif = Valor Reduzido da Edificação
Aedif = Área Edificada
VUtp = Valor Unitário por metro quadrado, conforme Tipologia e Padrão da Edificação
Redif = Redutor para Valor Venal da Edificação = 0,60
VVedif = Valor Venal da Edificação
Cc = Coeficiente de Estado de Conservação da Edificação
Ciap = Coeficiente de Idade Aparente da Edificação
Cleg = Coeficiente de Legalização da Edificação
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano
AliqP = Aliquota Predial para o Valor Venal do Lote + Valor Venal da Edificação

ANEXO IV
Lista de Serviços Tributáveis pelo ISS, e respectivas alíquotas

Item	Descrição dos serviços	ISS Variável	UFM/ Fixo anual
1	Serviços de informática e congêneres:		
1.01	Profissionais autônomos da área de desenvolvimento, análise, programação, inclusive instalação, configuração e manutenção, de aplicativos e sistemas de computador.	*	20
1.02	Pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de desenvolvimento, análise, programação, licenciamento, inclusive instalação, configuração e manutenção, de aplicativos e sistemas de computador, personalizados ou não.	3%	*
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	*	20
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%	*
1.05	Provedores de acesso às redes de comunicações, de voz, de aplicação, tratamento de dados e hospedagem na Internet.	3%	*
1.06	Profissionais autônomos da área de planejamento, confecção, manutenção e atualização de sítios na Internet - “web designer”.	*	20
1.07	Pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de planejamento, confecção, manutenção e atualização de sítios na Internet - “web designer”.	3%	*

1.08	Serviços de acesso à Internet - “lan-house”.	3%	*
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		
2.01	Profissionais autônomos da área de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas, naturais, sociais e humanas.	*	20
2.02	Pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas, naturais, sociais e humanas.	3%	*
2.03	Pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de testes e análises técnicas e científicas de materiais de qualquer natureza, exclusive atividades de análise clínica laboratorial relacionada à área da saúde humana.	3%	*
2.04	Pesquisa de mercado e de opinião pública.	3%	*
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	Exploração de casas ou espaços para festas e demais eventos, exclusive para esportes, com infra-estrutura própria e organizada.	5%	*
3.02	Exploração e gestão de quadras e instalações esportivas, estádios, ginásios, canchas e outras denominações congêneres, para usos esportivos e jogos, com infra-estrutura própria e organizada.	5%	*
3.03	Exploração e gestão de espaços e prédios históricos e atrações similares.	5%	*
3.04	Exploração e gestão de escritórios de atividades administrativas.	5%	20
3.05	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	*
3.06	Exploração de espaços, compartilhado ou não, em ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	*
3.07	Cessão de andaimes, palcos, coberturas, banheiros móveis e outras estruturas de uso temporário.	5%	*
3.08	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	*
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres		
4.01	Profissionais autônomos de medicina, farmácia e odontologia em geral.	*	35
4.02	Profissionais autônomos de enfermagem.	*	20
4.03	Profissionais autônomos de nutrição, inclusive terapia de nutrição enteral e parenteral, psicologia, psicanálise, fisioterapia, acupuntura, protético e demais atividades de profissionais da área ou relacionados à saúde, exceto os relatados nos itens anteriores.	*	20
4.04	Hospitais, Clínicas e casas de saúde.	3%	*
4.05	Clínicas odontológicas em geral.	3%	*
4.06	Pronto-socorros, ambulatórios e unidades para atendimento a urgências.	3%	*
4.07	Serviços móveis de atendimento a urgências, inclusive remoção de pacientes.	3%	*
4.08	Serviços de vacinação e imunização humana.	3%	*
4.09	Serviços de reprodução humana assistida, inseminação artificial e fertilização in vitro.	3%	*
4.10	Laboratórios de anatomia patológica e citológica.	3%	*
4.11	Laboratórios de análises clínicas.	3%	*
4.12	Serviços de coleta de material para análise laboratorial.	3%	*
4.13	Serviços de diálise, hemodiálise e nefrologia.	3%	*
4.14	Serviços de diagnóstico por imagem, com ou sem uso de radiação ionizante, inclusive tomografia.	3%	*
4.15	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.	3%	*
4.16	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.	3%	*
4.17	Serviços de quimioterapia, radioterapia, hemoterapia, litotripsia e outros de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados nos itens anteriores.	3%	*
4.18	Bancos de células, sêmen, óvulos e tecidos humanos.	3%	*
4.19	Serviços de apoio à gestão de saúde, inclusive cooperativas, exceto planos de saúde.	3%	*
4.20	Bancos de leite humano.	2%	*
4.21	Bancos de sangue em geral.	2%	*
4.22	Clínicas, residências e condomínios para idosos.	2%	*
4.23	Clínicas de assistência a deficientes físicos, a pacientes portadores de enfermidades graves, imunodeprimidos e convalescentes.	2%	*
4.24	Sanatórios, manicômios e clínicas de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.	2%	*
4.25	Serviços de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.	2%	*
4.26	Orfanatos, creches e albergues de assistência social.	2%	*
4.27	Serviços de elaboração de próteses dentárias, feitos por encomenda e para usuário final.	3%	10
4.28	Serviços de elaboração de próteses, aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, feitos por encomenda e para usuário final.	3%	*
4.29	Serviços de elaboração de lentes para uso óptico, inclusive de contato, feitos por encomenda e para usuário final.	3%	20
4.30	Serviços farmacêuticos com manipulação de fórmulas e receitas, feitos por encomenda e para usuário final.	3%	*
4.31	Planos de medicina em grupo e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, laboratorial e odontológica.	3%	*
4.32	Planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	*
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	*	*
5.01	Profissionais autônomos de veterinária em geral, inclusive zootecnia.	*	30
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios e pronto-socorros na área veterinária.	3%	*
5.03	Serviços farmacêuticos veterinários com manipulação de fórmulas e receitas, feitos por encomenda e para aplicação específica.	3%	*
5.04	Serviços de elaboração de próteses de uso veterinário, feitos por encomenda e para aplicação específica.	3%	*
5.05	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	*
5.06	Inseminação artificial, fertilização in vitro, pesquisa e desenvolvimento de material genético na área veterinária.	3%	*
5.07	Bancos de sangue, de sêmen, de óvulos e de órgãos animais.	3%	*
5.08	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos animais de qualquer espécie.	3%	*
5.09	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel veterinário.	3%	*
5.10	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento e alojamento de animais.	3%	*
5.11	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	*

6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Profissionais autônomos na área de Cabeleireiro, Barbeiro, Manicuro, Pedicuro, Massagistas, Instrutor de atividade física e Esteticista, de formação profissional de nível médio.	*	20
6.02	Salões de beleza, de barbearia, de cabeleireiro, de manicuro e de pedicuro - pessoas jurídicas ou profissionais autônomos estabelecidos.	3%	20
6.03	Salões e consultórios de esteticista, tratamento de pele e depilação, constituída de profissionais de formação de nível médio - pessoas jurídicas ou profissionais autônomos estabelecidos.	3%	20
6.04	Serviços de banho, duchas, sauna e massagens, exceto spa - pessoas jurídicas ou profissionais autônomos estabelecidos.	3%	20
6.05	Serviços de ginástica, dança, esporte, natação, artes marciais e outras atividades físicas de qualquer natureza - pessoas jurídicas ou profissionais autônomos estabelecidos.	3%	20
6.06	Centros de emagrecimento, inclusive spa.	3%	*
7	Serviços relativos a engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.		
7.01	Profissionais autônomos de formação de ensino superior na área de Engenharia, inclusive Agrônomo, arquitetura, geologia, urbanismo e paisagismo.	*	20
7.02	Profissionais autônomos de formação de ensino médio da área de construção civil, hidráulica e elétrica, inclusive serviços de colocação e instalação de máquinas, equipamentos, bens e materiais em geral, decoração, paisagismo e jardinagem.	*	20
7.03	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica e elétrica (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços).	5%	*
7.04	Execução, por empreitada ou subempreitada, de instalação e remoção de andaimes, palcos, arquibancadas, coberturas e outras instalações de uso temporário.	5%	*
7.05	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de sondagem e perfuração de poços (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços).	5%	*
7.06	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de escavação, drenagem e irrigação (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços).	5%	*
7.07	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de preparo de terreno, inclusive desmonte, escavação, aterro, terraplanagem e remoção de materiais do local da obra.	5%	*
7.08	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de concretagem, inclusive por meio de betoneiras, e pavimentação.	5%	*
7.09	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de instalação, inclusive conexão de aparelhos e instrumentos com as redes elétrica, hidráulica, de gás e de sistemas de segurança, e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços).	5%	*
7.10	Elaboração de projetos e anteprojetos, planos diretores, estudos de viabilidade e organizacionais, relacionados com obras e serviços de engenharia, inclusive levantamento, coleta e análise de dados para execução de obra.	5%	20
7.11	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de demolição, parcial ou total, de obra de qualquer natureza, inclusive por implosão.	3%	*
7.12	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de reparação, restauração, conservação e reforma de imóveis e bens em geral, inclusive de estradas, pontes, túneis, ferrovias, aeroportos, portos, monumentos, obras de arte e afins (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços).	3%	*
7.13	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, parques e jardins.	3%	*
7.14	Execução, por empreitada ou subempreitada exclusivamente de mão- de-obra, de colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso, material elétrico, hidráulico, granito ou mármore, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	*
7.15	Execução, por empreitada ou subempreitada, de serviços de recuperação, limpeza, raspagem, polimento e lustração de pisos, móveis, fachadas de prédios, janelas, chaminés e afins.	3%	*
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%	*
7.17	Serviços de varrição, coleta e remoção de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer de obras de construção civil.	3%	*
7.18	Serviços de varrição, coleta e remoção de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer de imóveis, residenciais ou não, e de logradouros públicos.	3%	*
7.19	Serviços de incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	*
7.20	Serviços de decoração e paisagismo de imóveis em geral.	3%	200
7.21	Execução, por empreitada ou subempreitada, de jardinagem, corte e poda de árvores, arbustos e gramados, inclusive em logradouros públicos e canteiros centrais e marginais de estradas, rodovias e ferrovias.	3%	*
7.22	Serviços de monitoração, fiscalização, exame, controle e tratamento de efluentes, sólidos, líquidos ou gasosos, em atividades industriais, comerciais e de serviços públicos ou privados.	3%	*
7.23	Serviços de dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização e pulverização, inclusive aérea.	3%	*
7.24	Serviços de florestamento, inclusive preparo e a correção da terra, reflorestamento, semeadura e adubação.	3%	*
7.25	Serviços de escoramento, de imóveis ou terrenos, contenção de encostas e serviços paralelos de controlar e deter quedas de barreiras, árvores ou pedras.	3%	*
7.26	Serviços de limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas e açudes.	3%	*
7.27	Serviços de acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, inclusive agronômica, arquitetura e urbanismo.	3%	*
7.28	Serviços de aerofotogrametria, inclusive interpretação, cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos e geofísicos.	3%	*
7.29	Serviços de pesquisa, perfuração, cimentação, escafandria, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.	3%	*
7.30	Serviços de pesquisa, prospecção, perfuração, recuperação, desmonte, fragmentação, granulação, moagem, classificação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de recursos minerais, exceto petróleo e gás natural.	3%	*
7.31	Serviços de nucleação e bombardeamento de nuvens.	3%	*
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Profissionais autônomos da área de ensino, de formação de nível superior.	*	20
8.02	Profissionais autônomos da área de ensino, de formação de nível médio.	*	20
8.03	Educação infantil pré-escolar, creche e ensino fundamental.	3%	*
8.04	Ensino de nível médio.	3%	*
8.05	Ensino de nível superior, pós-graduação, mestrado e doutorado.	3%	*
8.06	Ensino de formação de condutores de veículos motorizados.	3%	*
8.07	Ensino de pilotagem de aeronaves.	3%	*
8.08	Ensino de idiomas.	3%	20
8.09	Ensino e treinamento em informática.	3%	20
8.10	Treinamento em desenvolvimento profissional de qualquer área, exceto esportes.	3%	*
8.11	Cursos preparatórios para concursos.	3%	*
8.12	Cursos, treinamento e ensino profissional de nível técnico ou tecnológico, não especificado nos itens anteriores.	3%	*
8.13	Avaliação psicológica ou de conhecimento técnico para qualquer fim.	3%	20
8.14	Orientação pedagógica e educacional.	3%	*
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		

9.01	Profissionais autônomos na área de turismo, de formação de nível superior.	*	20
9.02	Profissionais autônomos na área de turismo, de formação de nível médio.	*	20
9.03	Serviços de hotéis, apart-hotéis, flat, hotéis fazenda, resort e hotéis residência (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%	*
9.04	Serviços de motéis, pensões e pousadas (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%	*
9.05	Ocupação por temporada com fornecimento de serviços de hospedagem.	3%	*
9.06	Serviços de hotelaria marítima.	3%	*
9.07	Albergues, exceto assistenciais.	3%	*
9.08	Campings e parques com fornecimento de serviços de hospedagem.	3%	*
9.10	Agências e intermediações de viagem, de venda de passagem, de reserva de hotéis e de passeios.	3%	20
9.11	Organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões e hospedagens.	3%	20
10	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Profissionais autônomos na área de agenciamento, representante, intermediação e corretagem de qualquer natureza.	*	15
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de cartões de crédito, de operações de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	*
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	5%	*
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, inclusive de capitalização, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	*
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	*
10.06	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	*
10.07	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis.	3%	15
10.08	Agenciamento, corretagem ou intermediação de ações e demais títulos negociáveis na Bolsa de Mercadorias e Futuros.	3%	*
10.09	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis, não abrangidos nos itens acima.	3%	15
10.10	Agenciamento marítimo.	3%	*
10.11	Agenciamento de notícias, de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	15
10.12	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	15
10.13	Serviços de distribuição de bens de terceiros, exceto distribuição e comercialização por conta própria.	3%	*
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Profissionais autônomos da área de segurança e vigilância.	*	15
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%	*
11.03	Guarda de embarcações - cais, marina e similares.	3%	*
11.04	Guarda de aeronaves.	3%	*
11.04	Serviços de vigilância, rastreamento, monitoramento, segurança e escolta de bens de qualquer natureza, ou de pessoas, presencial ou à distância.	5%	15
11.05	Carga, descarga e arrumação de bens de terceiros, de qualquer espécie, inclusive em estabelecimentos próprios ou dos tomadores do serviço.	5%	*
11.06	Carga, descarga e arrumação de bens de terceiros, de qualquer espécie, em terminais rodoviários, ferroviários e aeroportos.	5%	*
11.07	Guarda, carga, descarga e arrumação de bens de terceiros, de qualquer espécie, em frigoríficos, armazéns gerais e “porto seco” (estação aduaneira interior), inclusive serviços de organização logística do transporte de carga quando relacionados aos serviços descritos neste item.	5%	*
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres		
12.01	Profissionais autônomos da área de diversões, lazer e entretenimento, exceto artistas e técnicos em espetáculos de diversões com registro profissional no Ministério do Trabalho e preenchido os requisitos previstos na Lei Federal nº. 6.533, de 24 de maio de 1978.	*	20
12.02	Shows, concertos, recitais e festivais de músicas, danças e desfiles, realizados em área pública, mediante venda de ingressos ou outra forma de remuneração.	3%	20
12.03	Shows, concertos, recitais e festivais de músicas, danças e desfiles, realizados em logradouros públicos fechados, clubes, casas de show, estádios ou em qualquer outro recinto fechado, público ou particular, exceto teatros, circos e cinemas, mediante venda de ingressos ou outra forma de remuneração.	3%	20
12.04	Espetáculos teatrais, realizados em estabelecimentos inscritos e definidos como teatro no cadastro mobiliário do Município.	3%	*
12.05	Espetáculos circenses, realizados em estabelecimentos inscritos e definidos como circos no cadastro mobiliário do Município.	3%	*
12.06	Exibições cinematográficas, realizadas em estabelecimentos inscritos e definidos como cinema no cadastro mobiliário do Município.	3%	*
12.07	Parques de diversões e parques temáticos.	3%	*
12.08	Programas de auditório, realizados em recinto fechado, mediante venda de ingresso ou outra forma de remuneração.	3%	*
12.09	Boates, danceterias, ‘night club’ e ‘taxi-dancing’.	3%	*
12.10	Feiras, exposições, congressos e desfiles de moda.	3%	*
12.11	Bilhares, sinucas, boliches, ‘pimbolim’ e outros jogos de mesa.	3%	*
12.12	Jogos e diversões eletrônicas.	3%	*
12.13	Corridas e competições de animais.	3%	*
12.14	Competições esportivas ou de destreza física realizadas em estádios, quadras, canchas e ginásios.	3%	*
12.15	Competições esportivas ou de destreza física realizadas em área pública.	3%	*
12.16	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%	*
12.17	Fornecimento de filmes, musicais, espetáculos, shows, concertos, competições esportivas e de destreza física, por meio de CD, DVD ou equipamento similar, quando não se tratar de venda do equipamento, ou qualquer outro meio de transferência de sua titularidade.	3%	*
12.18	Parques e jardins zoológicos, exibição de animais em veículos ou *trailer*, parques de águas minerais, parques de turismo ou ‘eco- turismo’, parques de passeio, de cavalgada ou de pesca, com venda de ingressos ou outra forma de remuneração.	3%	*
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**		
13.01	Profissionais autônomos na área de fotografia e cinematografia.	*	20
13.02	Laboratórios de fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem e mixagem.	3%	*
13.03	Serviços de cópia, reprodução e ampliação de qualquer tipo de documento em papel ou plástico, inclusive por meio digital.	3%	*
13.04	Serviços de fotografia e reprodução de fotos, inclusive elaboração de álbuns, catálogos, ‘book’, ‘folder’, panfletos, ‘display’ e cartazes, inclusive montagens e restaurações, feitos por encomenda.	3%	*

13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%	200
13.06	Serviços de composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, feitos por encomenda.	3%	*
14	Serviços relativos a bens de terceiros		
14.01	Profissionais autônomos da área de conserto, manutenção, pintura, limpeza, lavagem, lustração, polimento e outros serviços, em veículos motorizados ou não, máquinas, equipamentos e objetos quaisquer.	*	20
14.02	Serviços de conserto, revisão, manutenção, restauração, blindagem, lubrificação, lustração e limpeza de veículos a motor (exceto peças e partes empregadas no serviço, e quando comercializadas pelo prestador).	3%	*
14.03	Serviços de conserto, revisão, manutenção, restauração, lubrificação, lustração e limpeza de veículos não-motorizados (exceto peças e partes empregadas no serviço, e quando comercializadas pelo prestador).	3%	*
14.04	Serviços de conserto, revisão, lubrificação, limpeza, carga e recarga, restauração, manutenção, recondicionamento e conservação de aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas no serviço, e quando comercializadas pelo prestador).	3%	*
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%	*
14.06	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	*
14.07	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e demais serviços similares, prestados em objetos quaisquer de terceiros.	3%	*
14.08	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	*
14.09	Colocação de molduras e adornos de madeira, metal, plástico, vidro e gesso para guarnecer pinturas, fotos, desenhos e gravuras.	3%	20
14.10	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e publicações de qualquer natureza.	3%	*
14.11	Alfaiataria, costura, facção e acabamentos em vestuário e demais peças têxteis de terceiros.	3%	20
14.12	Tinturaria e lavanderia.	3%	*
14.13	Marcenaria e marchetaria, inclusive polimento de móveis.	3%	20
14.14	Serralheria.	3%	*
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras.		
15.01	Serviços de administração e operação de cartões de crédito, de débito, de compras ou de pagamentos.	5%	*
15.02	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartões de crédito, de débito, de salário, de compras ou de pagamentos.	5%	*
15.03	Serviços de administração de fundos quaisquer, inclusive de consórcios.	5%	*
15.04	Serviços de administração de carteira de clientes, de cheques pré- datados e outros recebíveis.	5%	*
15.05	Serviços de abertura e manutenção de contas bancárias, inclusive de investimentos e poupança; acesso, movimentação, atendimento e consultas, inclusive a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	*
15.06	Serviços de guarda e manutenção de cofres particulares.	5%	*
15.07	Serviços de administração e manutenção de terminais eletrônicos, e de atendimento, inclusive dos bens e equipamentos relacionados.	5%	*
15.08	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, de idoneidade, de capacidade financeira, de garantia de performance, inclusive concessão de aval, fiança e anuência.	5%	*
15.09	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos ou sistemas cadastrais.	5%	*
15.10	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral.	5%	*
15.11	Coleta e entrega de documentos, bens e valores.	5%	*
15.12	Abono ou endosso de firmas em qualquer documento.	5%	*
15.13	Comunicação com outra agência ou com a administração central por conta de terceiros.	5%	*
15.14	Licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	*
15.15	Serviços relacionados a operações de crédito: emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e outros tipos de garantia; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	*
15.16	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil.	5%	*
15.17	Serviços relacionados a cobrança, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	*
15.18 -	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados.	5%	*
15.19	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	*
15.20	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	*
15.21	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	*
15.22	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	*
15.23	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	*
15.24	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	*
16	Serviços de transporte de natureza municipal		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	*	20
16.02	Serviços de reboque de veículos.	3%	*
16.03	Transporte de natureza municipal ferroviário e metroviário de passageiros.	3%	*
16.04	Transporte de natureza municipal ferroviário de cargas.	3%	*
16.05	Transporte rodoviário municipal coletivo de passageiros - ônibus.	3%	*
16.06	Transporte rodoviário municipal de passageiros - vans e micro- ônibus.	3%	*
16.07	Serviço de táxi.	3%	20

16.08	Serviço de moto-taxi.	3%	20
16.09	Transporte municipal de passageiros para passeios e excursões, por frete ou conta própria.	3%	20
16.10	Transporte escolar.	3%	20
16.11	Transporte municipal rodoviário de mudanças.	3%	20
16.12	Transporte municipal rodoviário de cargas.	3%	20
16.13	Trens turísticos, teleféricos e similares.	3%	*
16.14	Transporte municipal por navegação fluvial - passageiros e cargas.	3%	20
16.15	Serviço de táxi-aéreo municipal.	3%	20
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Profissionais autônomos da área de Direito, Contabilidade, Auditoria, Administração de Empresas, Atuária, Estatística e Economista.	*	35
17.02	Profissionais autônomos da área de Publicitário, Datilografia, Digitação, Estenografia, Tradução, Redação e Secretariado.	*	15
17.03	Serviços de teleatendimento, telemarketing, “call-center”, desenvolvidos através da telemática e múltiplas mídias.	3%	15
17.04	Serviços de assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contidos em outros itens desta lista.	3%	35
17.05	Serviços de investigação e informação para fins de cadastro.	3%	15
17.06	Serviços de análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimentos de dados e informações de qualquer natureza, exceto os de natureza cadastral.	3%	15
17.07	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa.	3%	15
17.08	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%	35
17.09	Agência de emprego, recrutamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%	*
17.10	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador do serviço.	3%	*
17.11	Agência de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%	15
17.12	Franquias (franchising).	3%	
17.13	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%	35
17.14	Medição de consumo de energia, água e gás.	3%	15
17.15	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e seminários.	3%	35
17.16	Organização de festas e recepções.	3%	15
17.17	Serviços de bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, quando comercializados pelo próprio prestador do serviço).	3%	*
17.18	Administração em geral de bens e negócios de terceiros, inclusive administração de imóveis.	3%	35
17.19	Serviços de leilão, arrematação ou pregão.	3%	35
17.20	Advocacia.	3%	35
17.21	Análise de Organização e Métodos.	3%	15
17.22	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	15
17.23	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	15
17.24	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%	15
17.25	Estatística.	3%	15
17.26	Serviços de cobrança em geral.	3%	*
17.27	Emissão, administração e controle de vales-alimentação, vales- transporte e similares para terceiros.	3%	*
17.28	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%	35
17.29	Apresentação de palestras, conferências e seminários.	3%	20
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Profissionais autônomos da área de Seguros - Colaborador, Agente, Preposto, Inspetor, Avaliador, Despachante e outras atividades conexas, exceto Corretor de Seguros.	*	30
18.02	Inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, inclusive perícias de sinistros.	5%	30
18.03	Serviços de prevenção, gerência e administração de riscos seguráveis.	5%	*
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de capitalização e congêneres.		
19.01	Profissionais autônomos da área de venda de produtos de loteria em geral, inclusive de títulos de capitalização.	*	15
19.02	Serviços de apostas, bingos, cassinos e jogos de cartas, inclusive entidade turfística, exceto casas lotéricas.	5%	*
19.03	Casas lotéricas ou “loterias esportivas”.	5%	*
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	*	
20.01	Profissionais autônomos da área de serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, terminais rodoviários, ferroviários e metroviários, inclusive prático, capataz, conferente de cargas, armador, tripulante e bilheteiro.	.	15
20.02	Serviços de apoio marítimo e movimentação de embarcações.	3%	*
20.03	Serviços de apoio em terminais portuários, ferroportuários ou ferroviários, inclusive serviços de organização logística do transporte de carga quando relacionados aos serviços descritos neste item.	3%	*
20.04	Serviços de apoio em terminais aeroportuários ou aeroportos, inclusive serviços de organização logística do transporte de carga quando relacionados aos serviços descritos neste item.	3%	*
20.04	Serviços de apoio em terminais rodoviários e metroviários, inclusive venda de bilhetes, atendimento ao usuário, segurança e serviços de organização logística do transporte de carga quando relacionados aos serviços descritos neste item.	3%	15
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços notariais e de registro público de atos extrajudiciais - Cartórios.	5%	*
22	Serviços de exploração de rodovias.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários.	5%	*
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Profissionais autônomos na área de programação e comunicação visual, exceto desenho técnico.	*	20
23.02	Serviços de elaboração de projetos e execução de desenhos industriais, inclusive orientação sobre inovações tecnológicas, processos de fabricação e formatos de embalagens e produtos.	5%	30
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		

24.01	Profissionais autônomos na área de confecção de chaves, carimbos, placas, banners e adesivos.	.	20
24.02	Serviços de chaveiro, inclusive conserto e instalação de fechaduras.	3%	20
24.03	Confecção de carimbos sob encomenda em metal, madeira ou borracha.	3%	20
24.04	Confecção de placas ou sinalização visual, feitas sob encomenda, em qualquer material.	3%	20
24.05	Confecção de peças publicitárias (banners), feitas sob encomenda, em plástico, tecido ou papel.	3%	20
25	Serviços funerários.		
25.01	Profissionais autônomos na área de serviços funerários.	*	20
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%	*
25.03	Serviços de embalsamento, embelezamento, conservação ou renovação de cadáveres.	3%	*
25.04	Serviços de cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%	*
25.05	Serviços de exumação de cadáveres.	3%	*
25.06	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	20
25.07	Planos ou convênios funerários.	3%	*
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		
26.01	Serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	5%	*
26.02	Serviços prestados por agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	5%	*
26.03	Serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos, objetos, bens ou valores, inclusive courrier.	5%	15
27	Serviços de assistência social.		
27.01	Profissionais autônomos de nível de ensino superior da área de Assistência Social.	*	20
27.02	Profissionais autônomos de nível de ensino médio da área de Assistência Social.	*	15
27.03	Serviços de planejamento, organização, administração e execução de serviços sociais, inclusive estudos sócio-econômicos, prestados à administração pública direta ou indireta, às empresas privadas e outros tomadores desses serviços.	3%	20
28	Serviços de avaliação de bens.		
28.01	Profissionais autônomos da área de avaliação de bens, exceto para fins de contratos de seguros.	*	20
28.02	Serviços de avaliação de bens tangíveis ou intangíveis, de semoventes e de serviços, inclusive elaboração de parecer ou laudo técnico ou comercial.	3%	20
29	Serviços de biblioteconomia.		
29.01 -	Profissionais autônomos de nível de ensino superior da área de biblioteconomia.	*	20
29.02 -	Profissionais autônomos de nível de ensino médio da área de biblioteconomia.	*	15
29.03 -	Serviços de organização, classificação e catalogação de livros, documentos, manuscritos, mapotecas, publicações, bibliografia e referência, inclusive administração do acervo e atualização de bancos de dados correspondentes.	3%	20
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Profissionais autônomos de nível de ensino superior das áreas de biologia, biotecnologia e química.	*	25
30.02	Serviços de estudos, projetos ou pesquisas aplicadas na área de biologia, inclusive os relacionados à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente.	3%	*
30.03	Serviços de estudos, projetos ou pesquisas aplicadas na área de biotecnologia, inclusive microbiologia e engenharia genética para todos os fins.	3%	*
30.04	Serviços de estudos, projetos ou pesquisas aplicadas na área química, inclusive análises químicas, processos de tecnologia química e certificação de responsabilidade técnica.	3%	*
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Profissionais autônomos de nível de ensino superior das áreas de edificação, eletrônica, eletrotécnica, mecânica e telecomunicação, inclusive topografia e agrimensura.	*	30
31.02	Profissionais autônomos de nível de ensino médio das áreas de edificação, eletrônica, eletrotécnica, mecânica e telecomunicação.	*	15
32	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Profissionais autônomos da área de desenho técnico em geral.	*	20
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Profissionais autônomos das áreas de desembaraço aduaneiro, comissário e despachante.	*	25
33.02	Serviços de desembaraço aduaneiro, inclusive de mercadorias e bagagens, além do preparo e organização dos documentos nas repartições.	3%	*
34	34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Profissionais autônomos das áreas de investigação particular.	*	20
34.02	Serviços de investigações particulares para qualquer fim.	3%	*
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Profissionais autônomos das áreas de reportagem, jornalismo e relações públicas.	*	20
35.02	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	*
36	Serviços de meteorologia.		
36.01	Profissionais autônomos da área de meteorologia.	*	20
36.02	Serviços de meteorologia, inclusive executar previsões meteorológicas e desenvolver técnicas, métodos e instrumental em trabalhos de meteorologia.	3%	*
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Profissionais autônomos das áreas de artistas, atletas, modelos e manequins.	*	20
37.02	Serviços de seleção, contratação e fornecimento de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	*
38	Serviços de museologia.		
38.01	Profissionais autônomos da área de museologia, inclusive restauração de obras de arte.	*	20
38.02	Serviços de conservação, classificação e apresentação dos acervos de museus.	3%	*
38.03	Serviços de consultoria e assessoria na área de museologia, inclusive perícias destinadas a apurar valores históricos, artísticos ou científicos de bens museológicos.	3%	20
39	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).		
39.01	Profissionais autônomos das áreas de ourivesaria e lapidação.	*	20
39.02	Serviços de ourivesaria e lapidação em bens de terceiros.	3%	

40	Serviços relativos a obra de arte sob encomenda.		
40.01	Profissionais autônomos na área de concepção, criação e execução de obra de arte sob encomenda.	*	20

ANEXO V
TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Item	INDÚSTRIAS/ FÀBRICAS	% UFM/ano
1	Amidos, féculas, farinha, etc	640%
2	Balas, doces, caramelos etc	640%
3	Bolachas, biscoitos, etc	640%
4	Borracha	640%
5	Bebidas	640%
6	Café, mate e similares	640%
7	Calçados e outros artigos de couro	640%
8	Construção	640%
9	Extração e tratamento de minerais	640%
10	Gráfica	500%
11	Louça	500%
12	Madeira e artefatos	500%
13	Malharia	500%
14	Massa alimentícia	500%
15	Materiais elétricos e comunicação	640%
16	Mecânica	500%
17	Metalúrgica	500%
18	Moveis em geral	500%
19	Papel, papelão e embalagens	500%
20	Plásticos e congêneres	800%
21	Perfumes e Cosméticos	960%
22	Produtos Farmacêuticos	960%
23	Produtos veterinários	960%
24	Produtos de alumínio	640%
25	Produtos de cimento	640%
26	Produtos naturais	500%
27	Produtos químicos	960%
28	Refinação de açúcar e outros	800%
29	Roupas e similares	500%
30	Sabão, sabonete, detergentes e outros	500%
31	Telhas, tijolos, etc	640%
32	Têxtil	640%
33	Velas	500%
34	Vestuário e artefatos de tecidos	500%
35	Outros artigos não especificados em geral	500%
Item	COMÉRCIO ATACADISTA	% UFM/ano
1	Artigos do Vestuário e armarinhos em geral	800%
2	Balas, doces, bolachas e similares	640%
3	Bebidas	800%
4	Cigarros	1440%
5	Cereais e outros	800%
6	Calçados e outros artigos de couro	800%
7	Farinhas diversas	640%
8	Madeira	800%
9	Materiais de Construção	800%
10	Secos e molhados	640%
11	Tecidos	800%
Item	COMERCIO VAREJISTA	% UFM/ano
1	Acessórios p/ veículos e semelhantes	640%
2	Acessórios de peças diversas	640%
3	Artigos usados	500%
4	Bares	500%
5	Bazar e magazine	500%

6	Bebidas em geral	500%
7	Bicicletas, peças e acessórios	500%
8	Brinquedos e artigos recreativos	500%
9	Calçados	500%
10	Carnes –açougues	500%
11	Cereais e insumos	800%
12	Churrascaria	500%
13	Combustíveis- postos de abastecimento	800%
14	Cooperativas	1500%
15	Confecções	500%
16	Doces, Balas e similares	500%
17	Farmácias e drogarias	640%
18	Ferramentas e ferragens	500%
19	Flores e plantas	500%
20	Gás e semelhantes	800%
21	Lanchonetes	500%
22	Livrarias e papelaria	500%
23	Lubrificantes	500%
24	Madeira	500%
25	Materiais de construção	800%
26	Materiais elétricos	640%
27	Materiais esportivos	500%
28	Mercearias	500%
29	Móveis	640%
30	Òticas	640%
31	Padarias e confeitarias	500%
32	Peixes	500%
33	Produtos importados em geral	500%
34	Produtos para uso agrícola	640%
35	Produtos para uso veterinário	640%
36	Produtos Cosméticos, Perfumes e semelhantes	500%
37	Relojoaria e joalheria	640%
38	Restaurantes	500%
39	Sapataria	500%
40	Sorveteria	500%
41	Supermercados	800%
42	Tecidos	500%
43	Tintas	500%
44	Veículos motorizados	640%
45	Veículos não motorizados	500%
46	Vidros	500%
47	Vendas diversas	500%
48	Outros não especificados	500%
Item	BENEFICIAMENTO	% UFM/ano
1	Arroz	500%
2	Café	500%
3	Madeira	640%
4	Outros não especificados	500%
Item	CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	% UFM/ano
1	Geração e distribuição de água	1300%
2	Geração e distribuição de energia	1300%
3	Geração e distribuição de telefonia	1300%
4	Serviços de Telecomunicação	1000%
5	Outros não especificados	1000%
Item	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALOJAMENTO	% UFM/ano
1	Hotéis	640%
2	Motéis	800%
3	Pensões	500%
4	Outros alojamentos	500%
Item	SERVIÇOS COMERCIAIS DIVERSOS	% UFM/ano
1	Agencia de assessoria e planejamento	500%

2	Agencia de publicidade	500%
3	Agencia de viagens	500%
4	Agencia de seguros	500%
5	Agencia de turismo	500%
6	Bailes (por dia)	500%
7	Bancos	1500%
8	Cartórios	1000%
9	Casa lotéricas	1000%
10	Circos (por dia)	320%
11	Corretora e avaliação de imóveis	500%
12	Comercio armazenador	960%
13	Competições esportivas (por dia)	240%
14	Despachantes	800%
15	Empreiteiros	640%
16	Estação de rádio	800%
17	Hospitais e casas de saúde	800%
18	Instituto de beleza	500%
19	Parque de diversões (por dia)	320%
20	Representações comerciais	500%
21	Serviços de cartografia, topografia	500%
22	Serviços de fotografia, filmagem	500%
23	Serviços de fotocópias	500%
24	Serviços de serigrafia	500%
25	Serviços funerários	640%
26	Shows e teatros (por dia)	240%
27	Vigilância e segurança privada	500%
Item	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO – OFICINAS E SIMILARES	% UFM/ano
1	Aparelhos domésticos e eletrodomésticos	500%
2	Aparelhos de uso em escritório	500%
3	Bicicletas e motocicletas	500%
4	Borracharia	500%
5	Eletricidade	500%
6	Mecânica de automóveis e semelhantes	500%
7	Radio, televisão e aparelhos de som	500%
8	Recuperação de calçados e outros e objetos	500%
9	Recuperação e recauchutagem de pneus	500%
10	Reparação e manutenção de computadores	500%
11	Reparação de artigos do mobiliário	500%
12	Outros não especificados	500%
Item	SERVIÇOS PESSOAIS AUTÔNOMOS	% UFM/ano
1	Academia de destreza pessoal	500%
2	Advogado	640%
3	Agentes imobiliários	500%
4	Agentes de seguros	500%
5	Agrimensor	500%
6	Agrônomo	640%
7	Arquiteto	640%
8	Alfaiate	500%
9	Barbeiro e cabelereiro	500%
10	Biólogo	500%
11	Bioquímico	500%
12	Carpinteiro	500%
13	Carroceiro	500%
14	Cirurgião	640%
15	Contador	640%
16	Corretor de imóveis	640%
17	Costureira	500%
18	Dentista	640%
19	Economista	640%
20	Eletricista	500%
21	Enfermeira	500%

22	Engenheiro	640%
23	Farmacêutico	500%
24	Garçon, Garçonete	500%
25	Geólogo	500%
26	Gráfico	500%
27	Lavanderias	500%
28	Marceneiro	500%
29	Massagista	500%
30	Mecânico	500%
31	Médico	800%
32	Motorista	500%
33	Padeiro	500%
34	Pedreiro	500%
35	Protético	500%
36	Professor	500%
37	Pintor	500%
38	Pipoqueiro	500%
39	Químico	500%
40	Relojeiro	500%
41	Sapateiro	500%
42	Taxista	500%
43	Técnico em contabilidade	500%
44	Veterinário	640%
45	Vendedores Diversos	500%
46	Outros não especificados	500%
Item	LICENÇA PARA PUBLICIDADE	% UFM
1	Publicidade afixada na parte externa e ou interna de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, prestadores de serviços e outros (por ano)	100%
2	Publicidade sonora, por qualquer processo (por dia)	100%
	Publicidade sonora, por qualquer processo (por mês)	200%
	Publicidade sonora, por qualquer processo (por ano)	600%
3	Publicidade colocada em terrenos, até 02 m2 (por ano)	100%
	Publicidade colocada em terrenos acima de 02 m2 (por ano)	100% por m2
4	Publicidades por meio de projeção de filmes em vias e logradouros (por dia)	25%
5	Outros anúncios e demais publicidades não enumeradas nesta tabela (por dia)	50%
	(por mês)	200%
Item	LICENÇA PARA O COMERCIO AMBULANTE	% UFM/dia
1	Doces, chocolates, salgados, picolés e sucos	200%
2	Frutas, legumes e verduras, exceto produtor local	200%
3	Flores, plantas e mudas de vegetais em geral	200%
4	Animais e outros	200%
5	Peixe e outros alimentos, exceto produtor local	200%
6	Produtos alimentícios em geral (cesta básica)	350%
7	Tecidos, confecções, roupas feitas e armarinhos	350%
8	Calçados	350%
9	Carteiras, cintos, chapéu de couro, bicho de pelúcia e similares	200%
10	Louças, alumínios, ferramentas, churrasqueiras, cofres, artefatos de plástico, cadeiras, bancos	200%
11	Joias, relógios, bijuterias	350%
12	Brinquedos, ornamentos e artigos de recreação	200%
13	Livros e artigos de papelaria	200%
14	Tapetes, redes, capas de bancos p/ veículos	200%
15	Móveis, utensílios e equipamentos	350%
16	Material de construção em geral, tintas etc	350%
17	Materiais elétricos	350%
18	Outros não especificados	200%
Item	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	% UFM
1	Aprovação de projetos de obra projetada	100%
2	CONSTRUÇÕES:	
	a) Edificação até 02 pavimentos, por m2 de área construída	3%
	b) Edificação com mais de 02 pavimentos, por m2	3%
	c) Edificações residenciais de interesse social até 70,00m2	Isento
	d) Edificações residenciais acima de 70,00m2 (por m2)	3%

	e) Edificações comerciais (por m2)	3%
	f) Barracões, galpões e piscinas (por m2)	2%
	g) Marquises, muros, coberturas e tapumes, por metro linear	1%
3	Reformas e reparos por m²	1%
4	Demolições por m²	1%
5	ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS	
	a) Com área até 10.000m2, excluídas as áreas institucionais, as vias e logradouros públicos, por m2;	1%
	b) Com área superior a 10.000 m2, excluídas as áreas institucionais, as vias e logradouros públicos, por m2.	1,5%
6	QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS	
	a) Por metro linear	1%
	b) Por metro quadrado	1,5%
7	HABITE-SE P/ CONSTRUÇÕES	
	a) Edificações residenciais de interesse social até 70,00m2	Isento
	b) Edificações residenciais e comerciais por m²	1.2%
	c) Outras edificações por m²	1%
Item	REGISTRO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	% UFM
1	Autorização anual p/ estocagem de entorpecentes e psicotrópicos	200%
2	Termo de abertura, encerramento e transferência de livros	200%

ANEXO VI
Item nº 01

Grau de risco epidemiológico Grupo I – com a realização de pelo menos 12 (doze) visitas ou procedimentos por ano. Grupo II – com a realização de pelo menos 6 (seis) visitas ou procedimentos por ano. Grupo III - com a realização de pelo menos 4 (quatro) visitas ou procedimentos por ano. Grupo IV – com a realização de pelo menos 2 (duas) visitas ou procedimentos por ano. Grupo V e VI - com a realização de pelo menos 1(uma) visita ou procedimento por ano.

Item nº 02

Grupo I

- Hospitais;
- Farmácias Hospitalares;
- Farmácias e Drogarias;
- Farmácias de Manipulação;
- Laboratório de Análises Clinicas e Postos de Coletas de Amostras;
- Depósitos de Medicamentos;
- Dispensários de Medicamentos;
- Distribuidoras de Medicamentos;
- Ambulatórios Médicos;
- Ambulatórios Veterinários;
- Banco de Olhos;
- Bancos de sangue, serviços de hemoterapia, agências transfusionais e Postos de Coletas;
- Clinicas de Radiodiagnósticos médicos;
- Clinicas Médicas;
- Clinicas Veterinárias;
- Dedetizadoras e desratizadoras;
- Saunas;
- Laboratório de Patologia Clinica (Setor de Radioimunoinsaio);
- Clinica Odontológica (setor de radiologia oral);
- Consultórios Odontológicos (setor de radiologia oral);
- Laboratório de Prótese Dentária;
- Clinica de Medicina Nuclear;
- Clinica de Radioterapia;
- Laboratório de Radioimunoinsaio;

- UTI;
- Hemodiálise;
- Solução Nutritiva Parenteral;
- Pronto Socorro;
- Centro de Saúde, Postos de Saúde, Centros Regionais de Especialidades e Similares;
- Clinica de Estética e Similares;
- Clinica de Acupuntura;
- Locais de Depilações;
- Barbearias;
- Salão de Beleza;
- Estúdios de Tatuagens;
- Açougues e Casas de Carnes;
- Confeitaria.

Grupo II

- Assadores de aves e outros tipos de carnes;
- Casas de Frios (Laticínios e embutidos);
- Cozinhas de Clubes Sociais, hotéis, pensões, creches e similares;
- Cozinhas Industriais;
- Cozinhas e Lactários de hospitais, maternidades e Casas de Saúde;
- Depósitos de Produtos perecíveis; - Feiras Livres, com vendas de carne, pescados e outros produtos de origem animal e mistos, comércio ambulante destes gêneros alimentícios;
- Lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car; - Padarias;
- Peixarias (distribuidoras de pescados e mariscos);
- Supermercados, mercados e mercearias, com vendas de produtos perecíveis;
- Quiosques e comestíveis perecíveis;
- Restaurantes e Pizzarias;
- Entrepostos de distribuição de Carnes;
- Entrepostos de resfriamentos de Leite;
- Serviços de Alimentação para meio de transportes (comissárias aéreas, alimentação em navios, trens, ônibus, etc);
- Outros afins.

Grupo III

- Conserva de produtos animais;
- Conserva de produtos de origem vegetal;
- Desidratadora de carne;
- Doces de produtos de confeitaria;
- Embutidos;
- Matadouros (todas as espécies);
- Massas frescas e produtos derivados semi processados perecíveis;
- Produtos de alimentos infantis
- Produtos de mar (indústria elaboradora de pescados congelados);
- Defumados e similares;
- Refeições industriais;
- Sorveterias;
- Sorvetes e similares;
- Sub produtos lácteos;
- Usina pasteurizadas (laticínios);
- Granja produtoras de ovos (armazenamento);
- Mel; - Vacas mecânicas;

- Fabricas de aditivos (enzimas, edulcorante, etc)
- Pesticidas; - Saneantes domissanitários;
- Cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- Medicamentos; - Produtos biológicos;
- Produtos dietéticos;
- Outros afins.

Grupo IV

- Cerealista, depósitos de beneficiamento de grãos;
- Bares e boites;
- Armazéns, supermercados e mercearias, sem venda de produtos perecíveis;
- Cafés;
- Depósitos de bebidas;
- Depósitos de frutas e verduras;
- Envasadoras de chás, cafés, condimentos e especiarias;
- Feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis;
- Quiosque de comestíveis não perecíveis;
- Quitandas, casas de frutas e verduras;
- Casa de alimentos naturais;
- Amidos e derivados;
- Bebidas alcoólicas;
- Bebidas alcoólicas, sucos e outras;
- Biscoitos e bolachas;
- Cacau, chocolate e sucedâneos;
- Condimentos, molhos e especiarias;
- Confeitos, caramelos, bombons e similares;
- Desidratadoras de vegetais;
- Farinhas (moinhos e similares);
- Gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes;
- Gelos; - Gorduras e azeite (fabricação, refinação e envasadoras);
- Marmeladas, doces e xaropes; - Massas secas;
- Refinadoras e envasadoras e açúcar;
- Torrefadoras de cafés;
- Clinicas de fisioterapia e/ou reabilitação;
- Consultórios de eletrólises;
- Consultórios médicos;
- Consultórios de psicologia;
- Consultórios veterinários;
- Gabinete de massagens;
- Estabelecimento de atendimento a criança (creche, hotéis de bebês, jardins de infância, maternal);
- Estabelecimento de atendimento ao idoso (asilo, casas de repouso);

Grupo V e VI

- Indústria de material elétrico e de comunicação;
- Indústria de material de transporte;
- Indústria de madeira;
- Indústria de mobiliários;
- Indústria de papel e papelão;
- Indústria de borracha;

- Indústria de couro, peles e produtos similares;
- Indústria têxtil; - Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecidos;
- Indústria de fumo;
- Indústria de editorial e gráfica;
- Indústrias de diversas;
- Indústria de Utilidades públicas;
- Indústria de construção;
- Sapatarias e consertos em geral;
- Agricultura e criação de animal;
- Serviços de transportes;
- Serviços de comunicação;
- Serviços de reparação, manutenção e conservação;
- Serviços comerciais;
- Serviços diversos;
- Escritórios centrais e regionais de gerência e administração;
- Comércio atacadista (exceto produtos de interesse à saúde);
- Comércio varejista (exceto produtos de interesse à saúde);
- Comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis;
- Atividades não especificadas e não classificadas;
- Cooperativas;
- Fundação, entidades e associações de fins não lucrativos;
- Administração pública direta e autárquica;
- Consultórios de psicologia.

Item nº 03					
Fato Gerador				Alíquota	
- Licenciamento e renovação anual de atividade: comercial, industrial e prestação de serviços.					UFM
M2	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V/VI
001 A 049	1.0	0.9	0.8	0.7	0.6
050 A 099	1.3	1.2	1.1	1.0	0.9
100 A 199	1.6	1.5	1.4	1.3	1.2
200 A 299	1.9	1.8	1.7	1.6	1.5
300 A 399	2.2	2.1	2.0	1.9	1.8
400 A 499	2.5	2.4	2.3	2.2	2.1
500 A 599	2.8	2.7	2.6	2.5	2.4
600 A 699	3.1	3.0	2.9	2.8	2.7
700 A 799	3.4	3.3	3.2	3.1	3.0
800 A 899	3.7	3.6	3.5	3.4	3.3
900 A 999	4.0	3.9	3.8	3.7	3.6
1000 ACIMA	5.0	4.9	4.8	4.7	4.6

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:9BBC0534

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 12/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 12/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA E A EMPRESA EDITORA POSITIVO LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paranaguá, 518, Centro, CEP 87830-000, na Cidade de Tapira, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° 75.801.738/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Claudio Sidiney de Lima, portador da Carteira de Identidade n° 4.739.507-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob n° 679.723.659-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EDITORA POSITIVO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, CIC, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 10.114.735-51, neste ato representada por seu procurador, **Emerson Walter dos Santos**, portador do RG nº 25.637.734-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 162.327.328-55, conforme incluso instrumento particular de procuração, adiante simplesmente **CONTRATADA,** têm justo e acordado o presente Termo de Re-Ratificação ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2017, assinado em 01/09/2017, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO: O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65, § 1º da lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Aditiva-se ao valor do contrato inicial a quantia de R$ 10.224,55 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), passando o seu valor total para R$ 235.393,15 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e quinze centavos), representando um acréscimo de 4,5408% referente ao contrato atualizado, conforme planilha de quantitativos a seguir exposta:

SÉRIE	Contrato nº 12/2017				Compra - 2017						Diferença Contrato x Compra (Qtde Bimestral)	VALOR ADITIVO (R$)
	Qtde. Bimestral	Qtde. Anual	Valor Unitário (R$)	Valor Total Contrato (R$)	Qtde. 1º bim.	Qtde. 2º bim.	Qtde. 3º bim.	Qtde. 4º bim. Estimado *	Qtde. Anual	Valor Total Compra (R$)		
GRUPO 1	15	15	295,00	4.425,00	32				32	9.440,00	**17**	**5.015,00**
GRUPO 2	36	36	295,00	10.620,00	44				44	12.980,00	**8**	**2.360,00**
GRUPO 3	47	94	183,90	17.286,60	46		51		97	17.838,30	**3**	**551,70**
GRUPO 4	72	288	91,95	26.481,60	80	71	69	69	289	26.573,55	**1**	**91,95**
GRUPO 5	83	332	91,95	30.527,40	86	76	77	75	314	28.872,30	**-18**	**1.655,10**
1º ANO	60	240	99,00	23.760,00	60	57	57	57	231	22.869,00	**-9**	**891,00**
2º ANO	73	292	99,00	28.908,00	78	72	73	75	298	29.502,00	**6**	**594,00**
3º ANO	70	280	99,00	27.720,00	77	74	74	73	298	29.502,00	**18**	**1.782,00**
4º ANO	62	248	99,00	24.552,00	67	66	67	67	267	26.433,00	**19**	**1.881,00**
5º ANO	78	312	99,00	30.888,00	84	78	78	77	317	31.383,00	**5**	**495,00**
TOTAL	596	2137		225.168,60	654	494	546	493	2187	235.393,15	**50**	**10.224,55**
*Quantidades estimadas.												
VALOR CONTRATADO			225.168,60									
VALOR COMPRADO			235.393,15									
DIFERENÇA CONTRATUAL			10.224,55									
Porcentagem de acréscimo			4,5408%									

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Tapira, 20 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Tapira	Editora Positivo LTDA.
Contratante	Contratada
CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA	***EMERSON WALTER DOS SANTOS***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:3993C31B